



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Barão de Melgaço	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Campinápolis	5
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	5
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Poconé	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	11
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	12
Prefeitura Municipal de Água Boa	12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	15
Prefeitura Municipal de Araguaiana	18
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	20
Prefeitura Municipal de Aripuanã	20
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	35
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	36
Prefeitura Municipal de Cáceres	47
Prefeitura Municipal de Campinápolis	51
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	77
Prefeitura Municipal de Campo Verde	121
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	124
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	132
Prefeitura Municipal de Canarana	133
Prefeitura Municipal de Carlinda	134
Prefeitura Municipal de Castanheira	139
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	140
Prefeitura Municipal de Cláudia	141
Prefeitura Municipal de Cocalinho	147
Prefeitura Municipal de Colíder	147
Prefeitura Municipal de Colniza	165
Prefeitura Municipal de Confresa	179
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	190
Prefeitura Municipal de Curvelândia	193
Prefeitura Municipal de Denise	193
Prefeitura Municipal de Diamantino	194
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	197
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	213
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	216
Prefeitura Municipal de General Carneiro	217
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	217
Prefeitura Municipal de Itanhangá	218
Prefeitura Municipal de Itiquira	218
Prefeitura Municipal de Jaciara	218
Prefeitura Municipal de Jangada	218
Prefeitura Municipal de Jauru	219
Prefeitura Municipal de Juara	219
Prefeitura Municipal de Juscimeira	226
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	226
Prefeitura Municipal de Marcelândia	226

Prefeitura Municipal de Matupá	228
Prefeitura Municipal de Nobres	229
Prefeitura Municipal de Nortelândia	234
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	238
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	246
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	264
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	265
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	273
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	276
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	276
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	276
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	278
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	282
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	282
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	282
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	283
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	284
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	286
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	286
Prefeitura Municipal de Poxoréu	291
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	292
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	297
Prefeitura Municipal de Rio Branco	306
Prefeitura Municipal de Rondolândia	307
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	340
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	341
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	342
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	343
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	343
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	360
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	360
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	364
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	365
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	379
Prefeitura Municipal de Tesouro	388
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	388
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	393
Prefeitura Municipal de Vila Rica	394

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 008/2017**

Dispõe sobre, Afastamento por tempo determinado a

Funcionária **MARIA APARECIDAVIEIRA DOS SANTOS**.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **PAULO ALVES DE PAULA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1° - Conceder afastamento, a pedido da mesma, para a funcionária **Maria Aparecida Vieira dos Santos** pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses contando desta data.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 20 de dezembro de 2017.

Paulo Alves de Paula

Presidente Poder Legislativo

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

Rua Castelo Branco, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N° 011/2.017**

Dispõe sobre, Recesso Legislativo nas dependências da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **PAULO ALVES DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA

ARTIGO 1° - Que observando os dispositivos legais, a suspensão do atendimento ao público em nada prejudicará os interesses individuais do cidadão.

ARTIGO 2° - Diante da necessidade de se organizar e reestruturar os trabalhos nos diversos segmentos do Poder Legislativo de São José do Povo fica decretado Recesso Legislativo em suas dependências no período compreendido do dia 15 de Dezembro de 2.017 ao dia 25 de Janeiro de 2018.

ARTIGO 3° - Dia 26 de janeiro, a Câmara Municipal voltará ao seu expediente normal.

ARTIGO 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 14 de Dezembro de 2.017.

PAULO ALVES DE PAULA

Presidente do Legislativo

Registrado nesta Secretaria e publicado

Por afixação, no lugar público de costume

Na Data Supra.

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N° 012/2.017**

Dispõe sobre, Recesso Legislativo nas dependências da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **PAULO ALVES DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que é usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, com a finalidade de confraternização; e

Considerando que no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2017 à 03 de janeiro de 2018 tem que fazer fechamento Contábil.

DECRETA

ARTIGO 1° - Em virtude das comemorações natalinas, fica estabelecido o RECESSO NATALINO dos dias 18 de Dezembro de 2017 ao dia 02 de janeiro de 2018, sendo que nos dias 18/12/2017 ao dia 22/12/2017 funcionará em SISTEMA DE REVEZAMENTO no Paço da Câmara Municipal.

ARTIGO 2° - As atividades retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 03 (quarta-feira) de janeiro de 2018.

ARTIGO 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 15 de Dezembro de 2.017.

PAULO ALVES DE PAULA

Presidente do Legislativo

Registrado nesta Secretaria e publicado

Por afixação, no lugar público de costume

Na Data Supra.

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE ADITIVO N°: 004/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: B.N PASQUALOTTO ENGENHARIA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PROCEDER À ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, DO CONTRATO N° 18/2017, FIRMADO EM 16/09/2017, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO, MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INS-

TALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA, REFORMULAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 51.621,49 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES **INÍCIO:** 20/12/2017 **TÉRMINO:** 19/03/2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS PORTARIA Nº 201 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 201 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSE CORREIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E

I – Exonerar o **Sr.º JOSE CORREIA DA SILVA**, que exercia o cargo de confiança como **CHEFE DE PLENÁRIO**, junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, desta Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

II – Revoga em todos os seus termos a portaria nº 193 de 01 de setembro de 2017.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

IV – Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Campinápolis-MT, 20 de Dezembro de 2017.

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2017

Autoria: PLENÁRIO.

Acrescenta o artigo 80-A à Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães - MT.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, nos termos do artigo 25 c/c com o artigo 30, I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Acrescenta o artigo 80-A a Lei Orgânica Municipal de Chapada dos Guimarães, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,00% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 20 de dezembro de 2017.

Vereador Benedito Edmilson de Freitas Filho

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Mariano Fidélis dos Santos Filho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Rosa Cezária da Silva Lisboa

1ª Secretária da Mesa Diretora

Vereadora Cacilda Benedita de Siqueira

2ª Secretária da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL ATA DE ELEIÇÃO MESA DIRETORA ANUÊNIO 2018

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – ANUÊNIO 2018

DATA: 15/12/2017

VEREADORES PRESENTES: Presidente Hosana Teixeira do Carmo, Vice-Presidente Fabrício Ribeiro da Silva, 1º Secretário Milton Rodrigues de Souza Júnior, Vereador Adelson Martins Coimbra, Vereador João Lúcio Gonzaga Pereira, Vereador Luciano Cláudio da Silva, Vereadora Maria de Souza Oliveira, Vereadora Maria Aparecida Vilto da Silva e o Vereador Sebastião Matias Valadão. Servidores Presentes: Valdelicy Maria Monteiro, Mariana Caetana Satelis de Souza e Lourival Soares de Oliveira Filho.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete às 19:18 horas no Plenário Agenor Valarino Rodrigues na Câmara Municipal de Dom Aquino, reuniu-se os membros desta edilidade para Eleição da Mesa Diretora para 2018. Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa de

Leis, com quórum legal, o Presidente deu por aberto esta sessão. Solicitou ao Vereador João Lúcio Gonzaga Pereira que fizesse a invocação à Deus. Solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da Convocação e logo após leu a única chapa inscrita com número de registro nº 029/2017, assim composta: Presidente Adelson Martins Coimbra; Vice-Presidente: Milton Rodrigues de Souza Júnior; 1ª Secretária: Hosana Teixeira do Carmo e 2ª Secretária: Maria Aparecida Vilto da Silva. Após leitura da única chapa, a Sr.ª Presidente convidou os vereadores: João Lúcio Gonzaga Pereira e Adelson Martins Coimbra para servirem de escrutinadores, onde os mesmos, juntamente com a Presidente e o 1º Secretário assinaram atrás de cada cédula. Em seguida iniciou-se a votação, sendo chamados os vereadores por ordem alfabética. Findando a votação a Sr.ª Presidente convocou os escrutinadores para fazerem a apuração dos votos. A Sr.ª Presidente divulgou o resultado de 05 (cinco) votos SIM e 03 (três) voto NÃO e 01 (um) voto NULO, elegendo a Chapa acima descrita. Não havendo impugnação o Presidente proclamou eleita a chapa referenciada. Fizeram uso da palavra os Vereadores Luciano Cláudio da Silva, Maria de Souza Oliveira, Maria Aparecida Vilto da Silva, João Lúcio Gonzaga Pereira, Milton Rodrigues de Souza Júnior, Sebastião Matias Valadão, Fabricio Ribeiro da Silva, o Presidente eleito para o Anuênio 2018, Vereador Adelson Martins Coimbra e a Presidente Hosana Teixeira do Carmo - os seus pronunciamentos estão registrados no arquivo digital desta Câmara Municipal de Dom Aquino. A Sr.ª Presidente convocou todos os vereadores para a sessão solene de instauração da legislatura anual de 2018 no dia quinze de fevereiro de dois mil e dezoito às 19:00 hs. A Sessão foi interrompida para que a Ata fosse confeccionada e, posteriormente, apreciada, e se aprovada, irá ser assinada pelos Vereadores presentes. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão da qual esta é a Ata as 20:23 hs, que após lida e aprovada vai assinada por todos. Fui secretário "ad hoc." por nomeação, Lourival Soares de Oliveira Filho.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO N.º 001/2017**

CONVOCAÇÃO N.º 001/2017.

SESSÃO SOLENE DATA: 15/DEZ/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Solene, a ser realizada na sede da Câmara Municipal, sito a Av. Pedro Celestino, nº 127, no dia 15/12/2017 as 19:00 hs.

A referida Sessão terá como objetivo, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA ANUENIO 2018 DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2017.

Hosana Teixeira do Carmo

Presidente

Luciano Cláudio da Silva	Milton Rodrigues de Souza Júnior
Vereador	1ª Secretário
Adelson Martins Coimbra	Fabrizio Ribeiro da Silva
Vereador	Vereador

João Lúcio Gonzaga Pereira	Maria de Souza Oliveira
Vereador	Vereadora
Maria Aparecida Vilto da Silva	Sebastião Matias Valadão
Vereadora	Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 385**

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 385 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOLINA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ADEMIR APARECIDO ZULLI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOLINA.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de dezembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 386**

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 386 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A MANOEL MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ADEMIR APARECIDO ZULLI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **MANOEL MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de dezembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 384**

DECRETO LEGISLATIVO DE N° 384 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A FERNANDO FERNANDES DE BESSA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ADEMIR APARECIDO ZULLI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **FERNANDO FERNANDES DE BESSA**.

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de dezembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1070619-4 SJ - MT e CPF nº 809.673.611-68, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços das Empresas: **FMC CENTER CAR LTDA**, inscrita no CNPJ 70.487.921/0001-06, localizada na Av. São Luiz, nº 1990 – Bairro Cidade Nova na cidade de Cáceres-MT, representada pelo seu procurador **Sr. MÁRIO HENRIQUE SIMÕES**, portador da Cédula de Identidade RG 11843845 SSP/MT, e do CPF: 875.368.031-68. O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Permanentes, sendo:

VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CD NOVO – 3 unidades. Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, para atender a demanda do CIDESAT e seus consorciados, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 819129/2015/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações dos Materiais a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário estão dispostos a seguir:

LOTE 1:

VEÍCULO utilitário tipo Pick-Up CD (Cabine Dupla) - NOVO	QUANT:
Descrição: VEÍCULO utilitário tipo Pick-Up CD (Cabine Dupla), capacidade para no mínimo 4 passageiros, incluindo o motorista, veículo NOVO – zero quilometro (no mínimo fabricação e modelo do ano), equipado com Motor bicom bustível (álcool/gasolina) com potência mínima de 85 CV, câmbio de no mínimo 05 marchas à frente e 01 a ré, rodas aro 14” ou 15” no mínimo com calotas integrais, pneus compatíveis de série do modelo apresentado, com ar-condicionado, Direção Hidráulica ou elétrica, no mínimo airbag duplo frontal, freios com no mínimo sistema ABS-EBD, protetor de caçamba, grade protetora/barras protetoras do vidro traseiro, capota marítima, ganchos para amarração de carga na caçamba, jogo de tapetes, antena no teto e no mínimo preparação para som, no mínimo vidros dianteiros elétricos e travamento elétrico das portas, chave na tampa traseira, veículo na cor branco, com no mínimo um ano de garantia, assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, com todos os itens de série e todos os equipamentos e itens exigidos pelo CONTRAN.	3
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 64.665,00	TOTAL: R\$ 193.995,00

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

5.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

5.4. Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.5. Prazo de entrega será de **até 70** (noventa) dias, contados a partir da notificação de entrega da nota de empenho;

5.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

5.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e da Caixa em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

5.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.13 – Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.14 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.15 - Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

5.16 – DAS GARANTIAS

5.16.1 - Mínimo de 12 (doze) meses ou outra quando requerido no Termo de Referência, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

5.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

5.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.17 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

6.3. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

6.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características, que após será validado pelo engenheiro fiscal da Caixa Econômica Federal.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

7.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

7.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

- 7.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 7.6.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 7.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros bancos, serão de responsabilidade do contratado;
- 7.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 7.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 7.10.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 7.11.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

8.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

8.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

8.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

9.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.20.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

9.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b)** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item **19.6.**:

- a)** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.02/2017** e seus anexos e as propostas classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 22 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

Representante: MARIO HENRIQUE SIMOES CPF.: 875.368.031-68 RG.: 11.843.845 SSP/MT Empresa: F M C CENTER CAR LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

DANILO RICARDO PIVETTA CPF.: 032.867.841-41 RG.: 21377898 SSP/MT

DARIU ANTONIO CARNIEL CPF.: 383.380.331-20 RG.: 386421 SSP/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO 008/2017

Extrato do Contrato 008/2017, Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **M A S E Silva - Me**, Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, objetivando representar judicial e administrativamente o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG na elaboração de pareceres, resoluções, contratos, termos aditivos, patrocínio em ações judiciais em que o CISVAG for parte, além do atendimento as exigências da lei federal nº 8.666/93. Os serviços contratados estão orçados em R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Data 20-12-2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **19 DE JANEIRO DE 2017, às 09:00 horas**, na Casa de Amparo situada **RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABÁ/MT**, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO DO CISVP, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, NA CAPITAL CUIABÁ/MT**, em atendimento ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de dezembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **11 DE JANEIRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consorcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, em atendimento ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de Dezembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 027/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **11 DE JANEIRO DE 2018, às 14:00 horas**, na Sede do Consorcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2017**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT**, em atendimento ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br.

peixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de dezembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

ATO NORMATIVO Nº 256

ATO NORMATIVO Nº 256 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o **Exercício Financeiro de 2017**, em igual valor no total de **R\$ 13.810.000,00 (Treze Milhões Quinhentos e Dezenove Mil, Quinhentos Reais e Trinta e Dois Centavos)**, compreendendo:

ORÇAMENTO FISCAL: R\$ 13.810.000,00

Art. 2º - A receita será arrecada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, receitas devidas de anos anteriores de municípios consorciados, transferência de Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 Receitas Correntes	12.834.275,00
1.1.2 Receita Patrimonial	68.466,04
1.1.3 Receita Serviços	10.000,00
1.1.4 Transferências Correntes	12.755.808,96
1.2 Receitas Capital	975.725,00
1.2.1 Receitas Capital	975.725,00
TOTAL:	13.810.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
10 – Saúde	13.810.000,00
TOTAL:	13.810.000,00

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	12.692.275,00
Despesas de Capital	1.117.725,00
TOTAL DA DESPESA:	13.810.000,00

1 – POR ÓRGÃO	R\$
Consórcio Intermunicipal de Saúde	
10- Saúde	13.810.000,00
TOTAL:	13.810.000,00

Art. 4º - Fica o consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado:

I – A abrir créditos suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos do Parágrafo I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, bem como realizar as operações a que se refere o Art. 167º, § VI, da Constituição Federal até o limite de 20% (Vinte por Cento) do total da despesa fixada no Art. 3º deste ato normativo.

II – A realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

Parágrafo Único: A autorização de que trata o § I deste Artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I – Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quando se tratar de remanejamento dentro do mesmo grupo de despesas;

Art. 5º - Fica o Consórcio autorizado a realizar as operações a que se refere o Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando feito a partir de 01 de janeiro de 2018.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos XX dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseite.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

Eu, Ari Genezio Lafin, Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, **HOMOLOGO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2017, apresentado pela comissão **EXAMINADORA/ORGANIZADORA** nomeada através da Portaria nº 014/2017, após o decurso do prazo recursal sem qualquer interposição de recurso, para que produza os desejados efeitos legais.

Sorriso/MT, 19 de dezembro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 068/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: O Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de retro-escavadeira e ua roçadeira.

REALIZAÇÃO: 15/01/2018

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de dezembro de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 066/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 196/2017, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/12/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços teve como vencedoras as empresas RE-JANE DOS SANTOS BRITO MARMET – ME, CNPJ: 22.651.440/0001-41 e ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA- ME, CNPJ: 27.331.614/0001-02.

Água Boa M/T, 21 de dezembro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ERRATA DOS ANEXOS RGF 2º QUADRIMESTRE 2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, VEM POR MEIO DESTA RATIFICAR O ANEXO 01 DA RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro/2017 a Agosto/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.427.183,63	
Pessoal Ativo	6.427.183,63	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.427.183,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		6.427.183,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.717.134,74
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	46,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00 %	7.407.252,76
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	7.036.890,12

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

EXTRATO do 4º ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO Nº 050/2016, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BR PAVING CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrito sob o CNPJ 15.264.721/0001-86, denominada **CONTRATADO**, objetivando **construção de ponte em concreto, sobre o rio fazenda velha, etapa I da rodovia do peixe, no município de Alto Paraguai. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.002.15.451.0025.1002.4490510000. PRAZO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **180 (CENTO E OITENTA) dias**. Termo Aditivo tem início em **24/12/2017**, e seu término em **30/05/2018. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017**.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 533/2017.

PORTARIA 533/2017.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Especial ao Servidor **JAI-ME DA CONCEIÇÃO – Titular do Cargo Efetivo de Serviço de Apoio I. AUX. DE SER. GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, por ter completado **05 (cinco)** anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, correspondentes ao período de 2009/2014, para gozar a partir do dia 02/12/2017 a 02/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 02 de Dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2017

EXTRATO do 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 081/2017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI EPP**, inscrito sob o CNPJ nº 22.103.781/0001-82, denominado **CONTRATADO**, objetivando **contratação de empresa especializada em serviços de tapa buraco em diversas ruas da cidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.002.15.451.0025.1000.449051 000000. PRAZO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **90 (noventa) dias**. O presente Termo Aditivo tem início em **07/12/2017**, e seu término em **06/03/2018. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº. 931/2017

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 6.837,57"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 6.837,57 (seis mil

oitocentos e trinta e sete reais cinquenta e sete centavos) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 2.232,93 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamento e material permanente R\$ 4.604,59 (quatro mil seiscentos e quatro reais cinquenta e nove centavos).

0015 01 002 01 032 1010 2133 3390360000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 0,05 (cinco centavos)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64 anulação parcial de R\$ 6.837,57 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais cinquenta e sete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

0004 01 001 01 031 1010 2001 3390300000 – Material de consumo – R\$ 78,41 (setenta e oito reais e quarenta e um centavos)

0005 01 001 01 031 1010 2001 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R\$ 1.075,52 (hum mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

0014 01 002 01 032 1010 2133 3390300000 – Material de consumo R\$ 346,55 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

0016 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 4.604,59 (quatro mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

0017 01 002 01 271 1010 2003 3190130000 – Obrigações patronais R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 21 de Dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 932/2017

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de dotações até o limite de R\$ 133.000,00 para atender a FUNSAT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Fábio Mauri Garbugio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Alto Taquari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R\$. 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)** no orçamento vigente, LOA 2017, **Lei 875/2016**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – FUNSAT, em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2017, conforme abaixo apresentado:

07 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

17000 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

0717000103027050.2218 – Manter a Fundação Municipal de Saúde

3390390000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 133.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários.

SOMA R\$. 133.000,00

Art. 2º. Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulações parciais ou totais de dotações do orçamento corrente no valor de **R\$. 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)**, conforme abaixo apresentado:

07 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

17000 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

0717000103027050.2218 – Manter a Fundação Municipal de Saúde

3190110000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$. 65.000,00

3390920000– Despesas de Exercícios Anteriores R\$. 38.000,00

3190130000– Obrigações Patronais R\$. 30.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários.

SOMA R\$. 133.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 21 de dezembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO 445/2017

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de dotações até o limite de R\$ 133.000,00 para atender a FUNSAT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Fábio Mauri Garbugio, no uso das atribuições legais, autorizado pela Lei 932/2017 de 21 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R\$. 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)** no orçamento vigente, LOA 2017, **Lei 875/2016**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – FUNSAT, em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2017, conforme abaixo apresentado:

07 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

17000 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

0717000103027050.2218 – Manter a Fundação Municipal de Saúde

3390390000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 133.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários.

SOMA R\$. 133.000,00

Art. 2º. Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulações parciais ou totais de dotações do orçamento corrente no valor de **R\$. 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)**, conforme abaixo apresentado:

07 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

17000 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

0717000103027050.2218 – Manter a Fundação Municipal de Saúde

3190110000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$. 65.000,00

3390920000– Despesas de Exercícios Anteriores R\$. 38.000,00

3190130000– Obrigações Patronais R\$. 30.000,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários.

SOMA R\$. 133.000,00

Art. 3º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal 932/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 21 de dezembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 444/2017

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 6.837,57”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei 931/2017 de 21 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 6.837,57 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais cinquenta e sete centavos) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 2.232,93 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamento e material permanente R\$ 4.604,59 (quatro mil seiscentos e quatro reais cinquenta e nove centavos).

0015 01 002 01 032 1010 2133 3390360000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 0,05 (cinco centavos)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R\$ 6.837,57 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais cinquenta e sete centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

0004 01 001 01 031 1010 2001 3390300000 – Material de consumo – R\$ 78,41 (setenta e oito reais e quarenta e um centavos)

0005 01 001 01 031 1010 2001 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R\$ 1.075,52 (hum mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

0014 01 002 01 032 1010 2133 3390300000 – Material de consumo R\$ 346,55

(trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

0016 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 4.604,59 (quatro mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

0017 01 002 01 271 1010 2003 3190130000 – Obrigações patronais R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 931/2017 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 21 de Dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO 446/2017

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei 933/2017 de 21 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 anulação parcial de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e material permanente R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 933/2017, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 21 de Dezembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, comunica a todos os interessados, que com base no com base no art. 49 da Lei 8.666/93, o Sr. Prefeito Fabio Mauri Garbugio, promoveu a **REVOGAÇÃO** do certame cujo objeto trata-se de **Registro de Preço para futura e eventual contratação de Micro-empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual para Fornecimento de Bombas Submersa, Serviço de Manutenção, Recondicionamento de Motor, Retirada e Instalação de Moto Bombas D'Água, para atender a necessidade da Secretaria de Infra-estrutura Urbana.** Tendo em vista que após abertura do supracitado certame, o Secretário de Infraestrutura Urbana solicitou a revogação do certame alegando que a forma como havia sido solicitado o objeto não atende as necessidades do Município, dessa forma o Prefeito Municipal resolveu **REVOGAR o certame.** Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@altotaquari.gov.br - Alto Taquari – MT, 21 de dezembro de 2017. **Fabio Mauri Garbugio** Prefeito Municipal.

LEI N° 929/2017

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido o décimo terceiro salário aos vereadores, com base no subsídio, conforme decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 650898 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O décimo terceiro será pago anualmente, em parcela única, no dia 10 de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A presente concessão será aplicada a partir do exercício de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Unidade Orçamentária: 00100 – GABINETE DO PRESIDENTE

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 5º - A presente Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari -MT, 21 de Dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N.º 930/2017.

“SUMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contratar um Jardineiro, um Agente Administrativo e Continua”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder legislativo municipal nos termos da Constituição Federal, e lei n.º 237/2000, com alteração dada pela lei n.º 389/2004, a contratar um jardineiro, um Agente Administrativo e uma Continua.

Art. 2º - O contrato será por prazo determinado, tendo o seu início em 02 de Janeiro de 2018, e término em 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados de acordo com a lei n.º 237/2000, com alteração dada pela lei n.º 389/2004, e a remuneração será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º - Na hipótese de haver aumento salarial para os servidores de carreira, o mesmo índice será aplicado aos servidores contratados.

Art. 5º - Os servidores contratados terão direito a 13º Salário e férias indenizadas ao final do contrato, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00200 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), aos 21 de Dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N° 933/2017

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 anulação parcial de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e material permanente R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 21 de Dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N° 934/17

“Acrescente o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal n.º 865/16, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Acrescenta o §1º e §2º no Art. 1º, da Lei Municipal n.º 865/16, que trata do direito a 1/3 (um terço) das férias, que passa a ser a seguinte:

§1º - Caberá aos Vereadores Municipais o direito ao gozo anual de férias remuneradas acrescidos de 1/3 (um terço).

§2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari, MT, 21 de dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, comunica a todos os interessados, que com base no com base no art. 49 da Lei 8.666/93, o Sr. Prefeito Fabio Mauri Garbugio, promoveu a **REVOGAÇÃO** do certame cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa Visando a Aquisição de Licença de Uso de Sistema, Que Possibilita o Controle de Arrecadação Municipal e Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Gerenciamento das Informações Para Apuração do Índice de Participação – IPM, Para Atender a Secretaria de Fazenda do Município de Alto Taquari – MT. Tendo em vista que após abertura do supracitado certame, o Coordenador de Tributos Municipal solicita a revogação do certame alegando que a forma como havia sido solicitado o objeto não atende as necessidades do Município, dessa forma o Prefeito Municipal resolveu **REVOGAR o certame**. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@altotaquari.gov.br - Alto Taquari – MT, 21 de dezembro de 2017. **Fabio Mauri Garbugio** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 758/2017 ARAGUAIANA MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N° 758/2017 Araguaiana MT, 21 de Dezembro de 2017.

Denomina Bairro que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominado “BAIRRO CACHOEIRINHA” o local que fica nesta cidade de Araguaiana, denominado atualmente de “loteamento Cachoeirinha.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso em, 21 de Dezembro de 2017.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 759/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 759/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,76% (treze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,27% (dez inteiros e vinte e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, em Araguaiana/MT, 21 de Dezembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Alíquota
2017	3,49%
2018	4,05%
2019	4,61%
2020	5,17%
2021	5,73%
2022	6,28%
2023	6,84%
2024	7,40%
2025	7,96%
2026	8,52%
2027	9,08%
2028	9,64%
2029	10,20%
2030	10,76%
2031	11,32%
2032	11,87%
2033	12,43%
2034	12,99%
2035	13,55%
2036	14,11%
2037	14,67%
2038	15,23%
2039	15,79%
2040	16,35%
2041	16,91%
2042	17,47%
2043	18,02%
2044	18,58%
2045	19,14%
2046	19,70%
2047	20,26%
2048	20,82%
2049	21,38%
2050	21,94%

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 177 /2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 177 /2017

De 21 de dezembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de Janeiro de 2018, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Alaor Neto G. Reis	2016/2017	Secr. Mun. De Administração
Deuzenira Vanderlei Elias	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Edilene F. dos Nascimento	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Edina Duarte Ferreira	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Elizabete M. Vascos Reis	2015/2016	Secr. Mun. De Educação

Gilson Francisco de Carvalho	2016/2017	Secr. MUN. De Obras
Luciana Mendonça de A. Valoes	2016/2017	Secr. Mun. De Saúde
Luzia Maria de Souza	2014/2015	Luzia Maria de Sousa
Manoel F. Ferreira Brito	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Rodrigo Xavier Guimarães	2016/2017	Secr. Mun. De Administração
Rosemary Lopes da Silva	2016/2017	Secr. Mun. De Assistência Social
Rosilma Neves Gomes	2017/2018	Secr. Mun. De Administração
Wender Alaor Melo Aguiar	2016/2017	Secr. Mun. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 21 de dezembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 760/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 760/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória de mandato parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relativas às atividades parlamentares de controle realizada dentro da área territorial do município, no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os Vereadores e de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), para o presidente da Câmara Municipal, de acordo com a permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. §1º- A verba de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população, dentro da área territorial do município, para auscultar as suas reivindicações.

§ 2º- A Verba Indenizatória, ora instituída, não inclui quaisquer ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites Constitucionais remuneratórios, não consistindo também no valor para aplicação em cálculo de gastos com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não atribuída para efeito de Imposto de Renda.

§3º- Averba indenizatória deverá ser exclusivamente para despesas dentro do município. **§4º**- Para viagens fora do município, a Câmara Municipal custeará, através de diárias, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação. **Art. 2º** - Verba Indenizatória se destina a despesas realizadas fora do gabinete, relativas a: I- Locomoção do parlamentar e viagens dentro da área territorial do município;

II- Combustíveis e lubrificantes;

III- Peças e acessórios tais como: bateria, pneus, câmara de ar e válvulas entre outros;

IV- Cópia heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;

V- Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos;

VI- Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara;

VII- Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar;

VIII- Divulgação das atividades parlamentares.

Art. 3º- Fica o Vereador dispensado da prestação de contas das despesas realizadas com verba indenizatória. **Art. 4º**- As despesas desta

lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente. Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 002 de 08 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em Araguaiana/MT, 21 de Dezembro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DE DEZEMBRO

Contrato - nº 118/2017 - Data: 18/12/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): G. D. MUSIC EIRELI – ME** - **Valor:** R\$ 35.000,00– **Objeto:** contratação de show artístico com a DUPLA: **RICCO & LEO**: Dia: 30/12/2017, por ocasião do **REVEILLON 2017/2018**, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (626-10) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.39 F.R. 01.24 - **Vigência do Contrato:** 18/12/2017 a 18/01/2018– **Fiscal do contrato:**Isaias Soares de Sousa.

Contrato - nº 119/2017 - Data: 18/12/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): GUIMARÃES & BRETAS GUIMARÃES LTDA - ME** - **Valor:** R\$ 25.000,00– **Objeto:** contratação de show artístico com a DUPLA: **FABRÍCIO E FERNANDO**: Dia: 31/12/2017, por ocasião do **REVEILLON 2017/2018**, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (626-10) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.39 F.R. 01.24 - **Vigência do Contrato:** 18/12/2017 a 18/01/2018– **Fiscal do contrato** Isaias Soares de Sousa.

Contrato - nº 120/2017 - Data: 18/12/2017 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME** - **Valor:** R\$ 35.000,00– **Objeto:** contratação de show artístico com a BANDA: **PALLADIUM**: Dias: 30/12/2017 e 31/12/2017, por ocasião do **REVEILLON 2017/2018**, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, que será

parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (626-1) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.39 F.R. 01.00 - R\$ 7.395,49 e (626-10) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.39 F.R. 01.24 - R\$ 27.604,51 - **Vigência do Contrato:** 18/12/2017 a 18/01/2018– **Fiscal do contrato** Isaias Soares de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO LEILÃO 002/2017

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

A Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, 654, Bairro Vila Nova-MT – CEP: 78.420-000, inscrita no CNPJ 24.977.654/0001-38, através de sua leiloeira, torna público para a todos os interessados, que do julgamento do **Leilão 002/2017**, realizado às 08:00 horas do dia 18/12/2017, para os bens móveis teve como vencedores os arrematantes: **VALDIR SALVALAGGIO**, vencedor dos **LOTES 02, 03 e 09** no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, o arrematante **WENDER DA SILVA SANTOS**, vencedor dos **LOTES 06, 07 e 08** no valor total ofertou o lance mínimo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, o arrematante **RENATO FINOTTI**, vencedor dos **LOTES 10 e 11** no valor total o valor de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, o arrematante **PEDRO DOS SANTOS**, vencedor do **LOTE 12** no valor total o valor de **R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais)**, o arrematante **GILVAN BILIERI**, vencedor do **LOTE 13** no valor total o valor de **R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)**, o arrematante **GILVAN BILIERI**, vencedor do **LOTE 15** no valor total o valor de **R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada**, o arrematante **JOSE SOARES LIMA**, vencedor do **LOTES 14 e 16** no valor total o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** e o arrematante **JAIME PEREIRA DE SOUZA**, vencedor do **LOTE 17** no valor total **1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Lotes **DESERTOS: 01, 04 e 05.**

Arenápolis-MT, 19 de dezembro de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Leiloeira

Portaria 098/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.554/2017

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA:

“ALTERA REDAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 9 DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 04 DE MAIO DE 2015 E ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da "Secretaria Municipal de Ação Social", para "Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMUAS".

Art. 2º Fica alterada, ainda, a redação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do artigo 7º quanto à estrutura administrativa das Secretarias abaixo, passando a vigorar da seguinte forma:

1- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN

1.1-Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento – **SAGPLAN**

1.1.1 -Departamento de Planejamento – **DEPLAN**

1.1.2 -Divisão Técnica – **DIVTEC**

1.1.3 -Departamento de Programas Federais – **DEPF**

1.2- Secretaria Adjunta de Convênios– **SACONV**

1.2.1 – Coordenadoria de Prestação de Contas - **COOPCONT**

1.3- Supervisão de Comunicação – **SUPCOM** (suprimido)

1.3.1 - Departamento de Comunicação – **DECOM**

2- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

2.1- Secretaria Adjunta de Administração – **SAAD**

2.1.1– Coordenadoria de Administração – **COOAD**

2.1.2 – Assistente de Administração – **ASSADM**

2.1.3 – Coordenadoria de Patrimônio – **COORPAT**

2.2 – Secretaria Adjunta de Recursos Humanos – **SARH** (suprimido)

2.2.1– Supervisão de Recursos Humanos – **SURH**

2.2.2– Departamento de Recursos Humanos – **DPRH**

2.2.3 – Assistente de Recursos Humanos - **ASSRH**

2.3- Coordenadoria de Terras – **COOTER**

2.3.1- Unidade Municipal de Cadastro – **UMC**

2.4- Coordenadoria Técnica e Engenharia - **COOTEC**

2.4.1- Departamento de Projeto - **DEPROJ**

2.4.2-Divisão de Topografia – **DIVTOP**

2.5 – Coordenadoria de Obras e Posturas – **COOPOST**

2.5.1 – Departamento de fiscalização de obras e posturas - **DEFOP**

2.6. – Coordenador Executivo do Procon – **C-PROCON**

2.6.1 – Divisão de atendimento, orientação e educação ao consumidor – **DIVAOEC**

2.6.2 – Divisão de fiscalização do Procon – **DIFISPRO**

2.7 - Entidade vinculada do fundo municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Aripuanã – **FAPEMA**

2.8 – Ouvidoria Geral – **OUGER**

3- Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI

3.1- Secretaria Adjunta de Finanças – **SAFI**

3.1.1 – Coordenadoria de Finanças – **COORFI**

3.1.2 – Departamento de arquivo financeiro – **DEARF**

3.2 -Secretaria Adjunta de Tributos – **SATRI**

3.2.1 – Coordenadoria de Tributos – **COOTRI** (suprimido)

3.2.2 – Departamento de Tributos – **DETRIC**

3.2.3 – Departamento de Fiscalização – **DEFIS**

3.2.4 – Divisão de Fiscalização – **DIFIS**

3.2.5 – Divisão de Cadastro - **DICAD**

3.3 – Secretaria Adjunta de Licitação e compras – **SALIC**

3.3.1 – Supervisão de Compras – **SUCOMP**

3.3.2 – Coordenadoria de Licitação – **COORLIC**

3.3.3 – Departamento de Compras – **DECOMP**

3.3.4 – Divisão de Compras – **DICOMP** (suprimido)

3.3.5 - Departamento de Almoxarifado – **DEPAX**

3.3.6 - Divisão de Orçamento e Compras– **DIVORC**

3.4 - Assessoria Contábil – **ASSECONT**

3.4.1 – Supervisão de Informações Contábeis – **SUICONT**

3.4.2 - Coordenadoria de Contabilidade – **COORCONT**

4- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMUAS

4.1- Secretaria Adjunta de Assistência Social – **SAAS**

4.1.1 - Departamento de Habitação – **DEHAB**

4.1.2 - Departamento de Conselhos – **DECONS**

4.1.3 - Departamento de Administração da Assistência Social – **DEADAS**

4.2- Coordenadoria do CRAS – **COOCRAS**

4.2.1 - Departamento de Programas Sociais – **DEPROS**

4.2.2 - Divisão de Programas Sociais – **DIPROS**

4.2.3 - Assistente de Programas Sociais – **ASPROS**

4.2.4 - Divisão de Apoio ao Idoso – **DIAID**

4.2.5 – Assistente de Apoio ao Idoso – **ASAIID**

4.3- Coordenadoria de Programas Especiais – **COOPES**

4.3.1 - Departamento de Programas Especiais – **DEPES**

4.3.2 - Divisão de Programas Especiais – **DIPES**

4.3.3 – Assistente de Programas Especiais – **ASPES**

4.4- Coordenadoria de Trabalho e Emprego – **COORTE**

4.5- Coordenadoria do CREAS – **COOCREAS**

4.5.1 – Divisão de Orientação Social - **DIOS**

5-Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/ ADMINISTRATIVO

5.1-Secretaria Adjunta de Transporte Escolar - **SATRES**

5.1.1 - Coordenadoria de Transporte Escolar – **COOTRES**

5.1.2- Divisão de Transporte Escolar - **DITRES**

5.2 – Coordenadoria de Cultura - **COOC**

5.3 - Coordenadoria de Administração – **COORDAM**

5.3.1- Departamento de Administração – **DEADM**

5.3.2-Divisão de Administração – **DIADM**

5.3.6 - Divisão de Conselhos – **DICON**

5.3.3 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – **DIVALP**

5.4 – Departamento de informática nas escolas – **DEINFE**

5.4.1-Divisão de Informática – **DIVINF**

5.5 - Coordenadoria de Alimentação Escolar – **COOALES**

5.5.1- Divisão de Alimentação Escolar – **DIVALES**

5.6 – Coordenadoria de Programas Federais Educacionais- **COOPFE**

5.7 - Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer - **SAEL**

5.7.1- Departamento de Esportes e Lazer – **DESLA**

5.7.2 – Divisão de Esportes – **DIVESP**

7- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

7.1- Secretaria Adjunta de Saúde - **SAS**

7.2- Supervisão de Gestão Administrativa- **SUGEAD**

7.2.1 - Coordenadoria de Gestão Administrativa – **COOGEAD**

7.2.2- Departamento de Gestão Administrativa – **DEGEAD**

7.2.3 – Departamento de Abastecimento – **DEABS**

7.2.4 – Departamento de Manutenção e Frotas – **DEMANF**

7.3 - Coordenadoria de Saúde em Família - **COORSF**

7.3.1-Departamento de Saúde da Família - **DESAF**

7.4- Coordenadoria de Vigilância em Saúde - **COOVS**

7.4.1- Departamento de Vigilância Sanitária – **DEVS**

7.4.2- Departamento de Endemias – **DEEND**

7.5 – Secretaria Adjunta Hospitalar – SAH (suprimido)

7.5.1 – Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - **SURTECHO**

7.5.2- Coordenadoria de Administração Hospitalar - **COOADHO**

7.5.3- Departamento Clínico Hospitalar - **DECLHO**

7.5.4- Divisão Técnica – **DIVITEC**

6- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA

6.1- Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – **SEASB**

6.1.1- Departamento de Água e Esgoto – **DAE**

6.1.2 – Supervisão Operacional – **SUOP**

6.1.3- Divisão Operacional de Esgoto – **DIOPE**

6.1.4 – Divisão Operacional de Água – **DIOPA**

6.2- Secretaria Adjunta de Rodovias – **SEAROD**

6.2.1 – Supervisão de Pontes – **SUPONT**

6.3 - Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA – **COORCORS**

6.4 -Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos – **SEASURB**

6.4.1- Departamento de Serviços Urbanos - **DESURB**

6.4.2- Departamento Municipal de Transito – **DMT**

6.4.3 – Divisão de Limpeza Pública – **DILIP**

6.4.4- Divisão de Serviços Urbanos – **DISURB**

6.4.5- Assistente de Serviços Urbanos – **ASSURB**

6.5- Coordenadoria de Gestão e Controle – **COOGCON**

6.5.1 – Departamento de Frotas e Almoxarifado – **DEFROA**

6.5.2 – Divisão de Almoxarifado – **DIVAL**

6.5.3 – Assistente de Gestão e Controle – **ASGCON**

6.6 - Departamento de Iluminação Pública - **DEILP**

9- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio – SEMATIC

9.1 – Supervisão de Indústria e Comércio - **SUINC**

9.2- Coordenadoria de Turismo – **COOTUR**

9.3 - Coordenadoria de Meio Ambiente - **COOMAM**

9.3.1- Coordenadoria de Coleta Seletiva – **COOCOLS**

9.3.2- Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente - **DEFAM**

9.4- Departamento de Gestão Administrativa – **DEGAD**

Art. 3º O organograma da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/ ADMINISTRATIVO, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.222/2015 e 1.332/2016, não incompatível com a matéria regulada nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

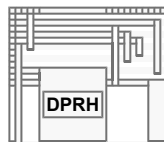
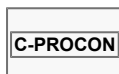


ANEXO II





SEGPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
SAGPLAN – SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DEPLAN– DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DIVTEC – DIVISAO TECNICA
DEPF – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS
SACONV – SECRETARIA ADJUNTA DE CONVENIOS
COOPCONT – COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECOM – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



ASSRH

ASSADM

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAPEMA - ENTIDADE VINCULADA DO FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
OUGER – OUVIDORIA GERAL
SAAD - SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
COOAD – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSADM – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
COORPAT – COORDENADORIA DE PATRIMONIO
SURH – SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
DPRH – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSRH – ASSITENTE DE RECURSOS HUMANOS
COOTER – COORDENADORIA DE TERRAS
UMC – UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO
COOTEC- COORDENADORIA TECNICA E ENGENHARIA
DEPROJ – DEPARTAMENTO DE PROJETO
DIVTOP – DIVISAO DE TOPOGRAFIA
COOPOST – COORDENADORIA DE OBRAS E POSTURAS
DEFOP – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
C- PROCON - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON
DIVAOEC - DIVISÃO DE ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR
DIFISPRO - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON

SEMUF

ASSECONT



SUCOMP

COORLIC

COORCONT

COORFI



DEPAX	DECOMP	DEARF

DEFIS

DETRIC



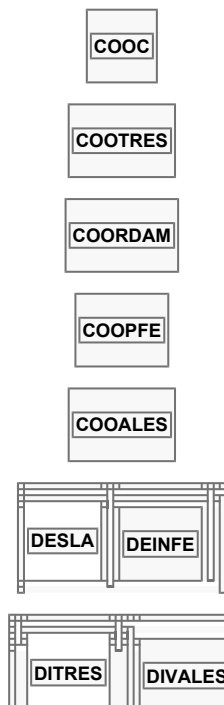
DIFIS



SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL	DE FINANÇAS
SALIC – SECR. ADJ. DE LICITAÇÃO E COMPRAS	SATRI – SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTOS
SUCOMP – SUPERVISÃO DE COMPRAS	DETRIC – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
COORLIC - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO	DICAD – DIVISÃO DE CADASTRO
DEPAX - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	DEFIS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DECOMP – DEPARTAMENTO DE COMPRAS	DIFIS – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DIVORC – DIVISÃO DE ORÇAMENTOS E COMPRAS	SAFI - SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS
ASSECONT – ASSESSORIA CONTÁBIL	COORFI – COORDENADORIA DE FINANÇAS
SUICONT - SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	DEARF – DEPARTAMENTO DE ARQUIVO FINANCEIRO
COORCONT - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	



SEMUAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SAAS – SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COOCRAS – COORDENADORIA DO CRAS
COOPES – COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS -	DEPROS – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
DEPES - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS –	DIPROS – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
DIPES - DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	ASPROS – ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS
ASPES – ASSISTENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS -	DIAID – DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO
COORTE – COORDENADORIA DE TRABALHO E EMPREGO	ASRID – ASSISTENTE DE APOIO AO IDOSO
COOCREAS – COORDENADORIA DO CREAS	DECONS – DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
DIOS – DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL	DEADAS – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	DEHAB – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

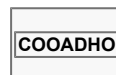
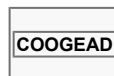


SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL	DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SATRES- SECRETARIA ADJUNTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	COORDAM – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COOTRES- COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	DEADM – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DITRES – DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	DICON – DIVISÃO DE CONSELHOS –
COOC – COORDENADORIA DE CULTURA	DIADM – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COOAL – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DIVLAP - DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
DIVALES – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DEINFE – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS
SAEL – SEC. ADJ. DE ESPORTE E LAZER	DIVINF – DIVISÃO DE INFORMÁTICA

DESLA- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	COOPFE – COORDENADORIA DE PROGRAMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS
DIVESP – DIVISAO DE ESPORTE	



SINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
SEASB - SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO	SEASURB – SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS
SUOP – SUPERVISAO OPERACIONAL	DESURB - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	DISURB - DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS
DIOPE - DIVISÃO OPERACIONAL DE ESGOTO	ASSURB – ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS
DIOPA – DIVISAO OPERACIONAL DE AGUA	DILIP – DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA
DEILP – DEP. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DMT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
COOGCON – COORDENADORIA DE GESTAO E CONTROLE	SEAROD - SECRETARIA ADJUNTA DE RODOVIAS
DEFROA – DEPARTAMENTO DE FROTAS E ALMOXARIFADO	SUPONT – SUPERVISAO DE PONTES
DIVAL – DIVISAO DE ALMOXARIFADO	COORCORS – COORDENADORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO DA SINFRA
ASGCON – ASSISTENTE DE GESTAO E CONTROLE	



SEMUSA - SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE
SAS – SECRETARIA ADJUNTA DE SAUDE	COORSF – COORDENADORIA DE SAUDE EM FAMILIA
SUGEAD – SUPERVISAO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DESAF - DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
COOGCON – COORDENADORIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	SURTECHO - SUPERVISÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA HOSPITALAR
DEGEAD - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	COOADHO – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
DEABS – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	DECLHO - DEPARTAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR
DEMANF - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FROTAS	DIVITEC – DIVISAO TECNICA

COOVS – COORDENADORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	
DEVS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
DEEND – DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS	



SEMATIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA e COMÉRCIO
SUINC – SUPERVISAO DE INDÚSTRIA E COMERCIO
COOTUR – COORDENADORIA DE TURISMO
DEGAD – DEPARTAMENTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA
COOCOLS – COORDENADORIA DE COLETA SELETIVA
COOMAM – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
DEFAM – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA REDAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 9 DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 04 DE MAIO DE 2015 E ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, contemplando princípios estabelecidos no Plano de Ação da atual gestão, nos exatos termos em que foi solicitado pelo Prefeito, considerando a necessidade de adequação nas Secretarias aludidas, a fim de melhorar o atendimento das demandas.

Ressaltamos que os cargos estão sendo remanejados de unidades administrativas de um para outro órgão, a fim de atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, como é o caso do Esporte e Lazer que foi adequado a Secretaria de Educação e Cultura, e o Departamento de Iluminação Pública que foi destinado para responsabilidade da SINFR.

Desta feita a proposta apresentada a essa Câmara, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa.

No Caso da Secretaria Municipal de Assistência Social, apenas está sendo modificada a denominação da Secretaria, atendendo exigência do Sistema Único da Assistência Social - SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Com efeito, as mudanças propostas têm por finalidade: otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido é que se faz necessário alterar a denominação da Coordenadoria de Turismo, além do que os cargos de Supervisão de Comunicação, Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, Coordenadoria de Tributos, Divisão de Compras e Secretaria Adjunta Hospitalar, serão criados para atender a demanda destes Setores tão importante para a administração.

Assim o dispositivo ora encaminhado, contempla a possibilidade de criar, extinguir, fundir, desmembrar e alterar a denominação de Secretarias, criando alguns cargos, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas de órgãos e entidades, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de interesse da administração.

Ainda o presente projeto visa assegurar a compatibilidade com as peças de planejamento, PPA, LDO e LOA.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.549/2017

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Artigo 103, § 2º da Lei Orgânica do Município, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 foram estabelecidas de modo compatível com a Plano Plurianual relativo ao período 2018 – 2021, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual o valor das metas físicas poderá ser revisto para fins de adequação com a receita estimada, na forma do Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º Os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art.5º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
- III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 14, Emenda Constitucional n°. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal n°. 11.494, de 20 de junho de 2007.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §

2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2017.

Art. 8º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização de planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.9º As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

I - Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

II - Não se considera como projeto em andamento, os projetos relativos a obras em execução com recursos de convênios, cujo empenho tenha sido efetuado de modo global em exercício anterior ao da vigência da presente lei.

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, assegurará recursos destinados ao atendimento de recuperação de dependentes, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art.10 A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.12 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art.13 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.14 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.15 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art.16 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97 e suas alterações posteriores;

II – comprovar regularidade perante a administração pública federal, estadual, municipal e a seguridade social, e ser reconhecida de utilidade pública, perante a administração pública municipal e ou estadual.

Art.17 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.18 O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art.19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.20 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.21 A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2018, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser

utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.22 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda o seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro dos servidores relativo ao mês de julho de 2017;

II – poderão ser incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, elaboração de provas e concurso público ou processo seletivo, caso o município receba créditos adicionais que justifiquem a necessidade, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III – poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa;

IV – ficam autorizadas as despesas decorrentes da criação de cargos, empregos e funções, reestruturação administrativa, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 169, da Constituição Federal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. Caso a despesa de pessoal vier extrapolar a noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente será permitida a realização de serviço extraordinário quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, até 30 de janeiro de 2018.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art.24 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.25 As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, e por irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação.

Art.26 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o orçamento não for sancionado, não tendo sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art.27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.238/2017**

SÚMULA:

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 22, DO DECRETO MUNICIPAL N° 1.578/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 22 do Decreto Municipal N° 1.578/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Prefeitura até o último dia de expediente bancário do exercício, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto N° 1.578/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 de Dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Mun. de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.550/2017**

SÚMULA:

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Aripuanã para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 77.858.500,00 (Setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de R\$ 70.723.700,00 (Setenta milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R\$ 59.096.300,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 11.627.400,00, neste valor compreendidas as dotações da saúde, da assistência social e da previdência social.

Parágrafo único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã – FAPEMA, fundo especial vinculado a Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 6.574.000,00 (Seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. RECEITAS CORRENTES	64.861.100,00	8.428.400,00	73.289.500,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições	6.597.500,00		6.597.500,00
1.2 Receita de Contribuições	195.000,00	1.538.000,00	1.733.000,00
1.3 Receita Patrimonial	493.000,00	2.341.000,00	2.834.000,00
1.6 Receita de Serviços	1.210.600,00		1.210.600,00
1.7 Transferências Correntes	56.318.000,00	4.373.400,00	60.691.400,00
1.9 Outras Receitas Correntes	47.000,00	176.000,00	223.000,00
1.9.0 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(7.135.800,00)		(7.135.800,00)
1.9.1 Dedução da Receita Tributária	(150.000,00)		(150.000,00)
1.9.2 Dedução da Receita para o FUNDEB	(6.985.800,00)		(6.985.800,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.371.000,00	540.000,00	1.911.000,00
2.2 Alienação de Bens	-	-	-
2.4 Transferência de Capital	1.371.000,00	540.000,00	1.911.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	2.659.000,00	2.659.000,00
TOTAL DA RECEITA	59.096.300,00	11.627.400,00	70.723.700,00

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 11.627.400,00 (onze milhões seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 3º A receita para o exercício de 2018 foi estimada em **R\$ 70.723.700,00**, inclusive as Receitas Previdenciárias, conforme demonstra a tabela abaixo.

Receita Tributária

A Receita Tributária, que compreende os Impostos, Taxas e Contribuições, inclusive os acessórios tais como, multas, juros de mora e dívida ativa, foi estimada na proposta orçamentária do ano de 2018, no valor de **R\$ 6.597.500,00**, compreendendo:

Transferências Correntes

As Transferências Correntes foram estimadas em R\$ 68.691.400,00, conforme evidencia a tabela a seguir.

Receitas de Capital

As Receitas de Capital foram estimadas em R\$ 1.911.000,00 e se referem a Transferências de Capital por conta de convênios a serem firmados com a esfera federal.

Em resumo, a Receita Estimada para o ano de 2018 está assim composta:

Art. 4º A despesa foi fixada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, em igual montante da receita, importando em **R\$ 70.723.700,00**, assim distribuída:

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a despesa fixada no montante de **R\$ 59.949.931,00** destina-se à manutenção da máquina administrativa, à prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social, conforme se demonstra no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	PART. %
Administração	6.002.900	9,80%
Assistência Social	2.228.710	3,64%
Saúde	15.191.401	24,81%
Educação	24.465.700	39,96%
Cultura	283.000	0,46%
Urbanismo	1.988.000	3,25%
Saneamento	1.286.320	2,10%
Gestão Ambiental	518.000	0,85%
Agricultura	2.976.600	4,86%
Comércio e Serviços	561.300	0,92%
Transporte	4.448.000	7,27%
Desporto e Lazer	420.000	0,69%
Dívida e Encargos Especiais	676.780	1,11%
Reserva de Contingência	176.809	0,29%
TOTAL DA DESPESA	61.223.520	100,00%

A programação de recursos destinados ao cumprimento das vinculações a Educação e à Saúde, de acordo com o disposto no Art.6º, § 2º, da LDO 2018 está demonstrada nos **Anexos I e II**.

A compatibilização da programação ora proposta com as **Metas Fiscais** da **LDO 2018** está demonstrada no **Anexo III**.

A Estimativa da Renúncia de Receitas e sua compensação, bem como, a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, estão apresentadas nos **Anexos IV e V**.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2018, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite autorizado no citado Art. 10, da LDO 2018, podendo para tanto, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios destinados à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas não vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Fixada no Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, bem como, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*."

Art. 6º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º As Metas Fiscais estabelecidas na LDO 2018, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2017

SÚMULA:

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 308, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo:

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas Temáticos;

b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, inclusive no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

c) Anexo III – Descrição dos Programas Objetivos Estratégicos.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes, os seguintes objetivos estratégicos:

I) Promover o respeito e a valorização humana através da revitalização da educação básica, da valorização da cultura local, da melhoria a atenção e

vigilância em saúde pública e do fortalecimento das ações de assistência social.

II) Melhorar a infraestrutura urbana e de transportes no Município.

III) Estimular a atividade econômica para agregar valor à produção local.

IV) Fortalecer o turismo e estimular a prática do desporto e lazer.

V) Contribuir com a melhoria da conservação ambiental e estimular as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais.

VI) Melhorar a prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada em ocasião de revisão para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em caso de necessidade expressa:

I – a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não super posição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/12/2017.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 9.185/2017

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N°. 3.227/2017

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ \$ 230.713,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL SETECENTOS TREZE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 230.713,00 (duzentos e trinta mil setecentos treze reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.21.127.0002.2096 – Regularização Fundiária		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 5.200,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 1.200,00
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 23.200,00
06.001.08.122.0009.1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 2.600,00
06.001.08.122.0009.2013 - Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 5.100,00
06.002.08.243.0011.2019 – Manutenção do Conselho Tutelar		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 2.000,00
07.002.12.361.0013.2036 - Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.15	R\$ 10.000,00
07.002.12.361.0013.2042 - Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 29.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 1.000,00
07.002.12.364.0014.2049 - Apoio e Manutenção do Ensino Superior - UAB		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 1.000,00
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento e Divulgação da Cultura Local		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 2.313,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 4.000,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Acoes Do Pab - BL 01		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.14	R\$ 29.000,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	R\$ 21.000,00
3390.3000 – Material de Consumo.	01.02	R\$ 41.000,00
09.002.10.302.0021.2067 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicilio BLOCO 02		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R\$ 36.000,00
10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar		

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	01.00	R\$ 7.000,00
10.001.20.606.0026.2076 - Manutenção das Acoes de Mecanização Agrícola		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 6.000,00
11.002.27.812.0029.2082 - Manutenção Das Atividades Do Esporte E Lazer		
3390.9300 - Indenizações e Restituições	01.00	R\$ 4.100,00
TOTAL		R\$ 230.713,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
04.001.04.122.0004.1004 - Ampliação E Adequação de Prédios Públicos		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 20.000,00
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	01.00	R\$ 3.200,00
06.002.08.243.0009.2014 - Manutenção Das Acoes Da Casa De Apoio Trans Da Cri		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	01.00	R\$ 5.100,00
06.002.08.244.0012.2024 - Manutenção e Fortalecimento Das Acoes Do SUAS		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 2.000,00
07.002.12.361.0013.2036 - Manutenção do Salário Educação		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.15	R\$ 10.000,00
07.002.12.361.0013.2048 - Aquisição De Uniforme		
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	01.00	R\$ 2.313,00
08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção E Encargos Da SIN-FRA		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 4.000,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02		
3390.3400 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes Contrato De	01.02	R\$ 31.000,00
09.002.10.302.0021.2069 - Coleta E Realização De Exames - BLOCO 02		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R\$ 40.000,00
09.002.10.302.0021.2070 - Manutenção Do Centro De Reabilitação - BLOCO 02		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R\$ 6.000,00
09.002.10.304.0022.2071 - Man. Acoes Da Vigilância Sanitária - BLOCO 03		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	R\$ 5.000,00
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	01.14	R\$ 2.000,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Acoes Da Vigilância Epidemi E Amb. BLOCO 03		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.14	R\$ 2.000,00
3390.1400 – Diárias	01.14	R\$ 5.000,00
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	01.14	R\$ 4.800,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.14	R\$ 31.200,00
10.001.20.601.0025.1053 - Apoio A Implantação De Unidades Demonstrativas		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 5.000,00
10.001.20.601.0025.2073 - Fornecimento De Sementes E Mudras		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 2.000,00
10.001.20.605.0025.1051 - Apoio A Piscicultura		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 1.000,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos Da SEM-DEC		

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$	5.000,00
11.001.23.695.028.2078 - Manutenção e Encargos Da SEMTUR			
3390.1400 – Diárias	01.00	R\$	2.600,00
11.001.23.695.0028.2080 - Apoio as Atividades Turísticas.			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$	30.000,00
11.001.23.695.0028.2081 - Cursos de Qualificação			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$	1.000,00
12.001.18.541.0030.2093 - Apoio A Etnias Indígenas			
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	01.00	R\$	6.900,00
12.001.18.541.0030.2087 - Campanha De Educação Ambiental			
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	01.00	R\$	3.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	600,00
TOTAL		R\$	230.713,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO SEXTO ADITIVO Nº. 213/2017

AO CONTRATO Nº 147/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISO E ARQUIBANCADA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, COM ÁREA DE 772,40M², MEDINDO 32,05 X 24,10 M, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ADITIVO DE PRAZO 25/12/2017 A 24/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2010 e inscrito em Restos a Pagar Processados”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado os empenhos realizados nos exercícios de 2010, e inscritos em Restos a Pagar Processados, no balanço geral do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, a saber:

Nota de Empenho n.º 35, Liquidação n.º 33, emitido em 30 de Julho de 2010, em favor da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, referente à despesa com Pasep, no montante de R\$ 55,04 (Cinquenta e cinco reais e quatro centavos); Nota de Empenho n.º 44, Liquidação n.º 57, emitido em 31 de Agosto de 2010, em favor da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, referente à despesa com Pasep, no montante de R\$ 224,81 (Duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos);

Art. 2º Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, 20 de Dezembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

“Dispõe sobre o recesso do expediente nas dependências da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT e dá outras providências.”

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no período de 18/12/2017 a 19/01/2017, desconsiderando-se sábados, domingos, feriados, dias de descanso já garantidos por lei, sem prejuízo dos salários;

Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no art. 1º;

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercício de 2017;

Art. 4º Dia 22/01/2017 as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 15 de dezembro de 2017.

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA

Presidente

DECRETO 086/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento programa do Município, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial as que dispõem o Artigo 6º da Lei Orçamentária anual 500/2016 de 16 de Dezembro de 2016, (LOA) e, Lei 516 de 21/09/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente crédito adicional suplementado, em R\$. 2.172,28 (Dois Mil Cento e Setenta e Dois e Vinte e Oito), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
2001 – MANUTENÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001 -3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 62,23
01.031.0001 -3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS R\$ 2.110,05
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.172,28

Art. 2 Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizadas os recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01- CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	
2001 – MANUTENÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001 -3.3.90.14 – Diárias Civil	R\$ 200,00
01.031.0001 -3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 1.091,34
01.031.0001 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 886,94
TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 2.172,28	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 08 de Dezembro

de 2017

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

Ata de Julgamento de Proposta

Carta Convite nº 002/2017

Em continuação...

As 08 (oito) horas do dia vinte e um do mês de dezembro de dois mil e dezesete (21/12/2017), em continuação a sessão de recebimento das propostas pela comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Belo Horizonte, 70-CEP 78390.000, composta pelos servidores: **Jesulene Maria Rodrigues, Onerlino Batista da Silva e Simônia Auxiliadora Arantes de Souza**, devidamente constituída pela Portaria nº 004/2017, reuniu-se com a finalidade específica de proceder ao julgamento das propostas de empresas licitantes no processo licitatório, realizado sob a Modalidade Carta Convite, nº 002/2017, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em consultoria contábil e Jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2017. Reaberta a sessão, a Presidente apregoou os licitantes presentes e constatou que nenhum representante das licitantes se fez presente. Ato contínuo, a Sra. Presidente esclareceu os membros que nenhum recurso foi apresentado até a presente data, contra os atos de julgamento; Declarando vencedora do certame a empresa **Jacobsen & Prates Soares Ltda – CNPJ Nº 28.092.213/0001-00, com o valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**. Concluídos os trabalhos, a Sra. Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos com a lavratura desta ata; **determinou, ainda, a submissão do processo a Assessoria Jurídica** da Câmara Municipal para emissão de Parecer Conclusivo e, ato contínuo ao **Presidente da Mesa Diretora para homologação e adjudicação**. Nada mais havendo a relatar, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da comissão.

Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

Presidente

Onerlino Batista da Silva Jesulene Maria Rodrigues

Secretário Membros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2017 - EDITAL Nº 001/2017**

Dispõe sobre abertura de inscrições de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva.

A Sr.^a **Celia Aparecida Dias Ferreira Louzada**, Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, e o Presidente da Comissão Sr. **João Bosco Fernandes El Hage**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as **Lei Municipal n.º 2.302/2017, Decreto nº 108/2017 e Lei Municipal n.º 2.303/2017, Decreto nº 109/2017**, em conformidade com a previsão orçamentária, torna público a abertura e as normas estabelecidas para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de **2018**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, legalmente designada através de portaria, obedecida às normas constantes no presente Edital. **1.1.1.** A seleção que trata este edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova discursiva (para cargo de professor) e objetiva (para demais cargos) em caráter classificatório e eliminatório de acordo com o cargo/função vinculado a esta Secretaria. **1.1.2.** O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no endereço eletrônico **smec@barradobugres.mt.gov.br** **www.diariomunicipal.org/mt/amm/**, vindo tais documentos a constituir parte integrante deste Edital. **1.1.3.** Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no **preâmbulo**, do presente Edital. **1.1.4.** Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local. **1.1.5.** O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado será no dia **04 DE JANEIRO DE 2018**, no horário **das 07:00 às 23:59h**, mediante o preenchimento do formulário para interposição de recurso relativo ao edital, **ANEXO XI**, que deverá ser enviado, VIA EMAIL no endereço eletrônico **smec@barradobugres.mt.gov.br**. **1.1.6.** O Edital de abertura deste Processo Seletivo seguirá o Cronograma de Execução do Certame relacionado no **ANEXO III**. **1.2.** O pré-requisito/escolaridade, número de vagas e a remuneração mensal encontram-se dispostos no

Anexo I deste Edital. **1.3.** O presente Edital é complementado pelos anexos discriminados abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do teste seletivo:

Anexo I – Demonstrativo do cargo, número de vagas, carga horária semanal, requisitos e local de atuação;

Anexo II – Conteúdo Programático para cada cargo;

Anexo III – Cronograma de Execução do certame;

Anexo IV - Ficha de Inscrição para Professor;

Anexo V - Ficha de Inscrição Apoio Administrativo Escolar e Técnico Administrativo Escolar;

Anexo VI - Protocolo de Inscrição (Professor e Cargos de Apoio e Técnico);

Anexo VII - Declaração de não Acúmulo de Cargo

Anexo VIII - Requerimento de isenção da taxa de inscrição

Anexo IX – Declaração de desempregado;

Anexo X – Requerimento de recurso de gabarito e da classificação;

Anexo XI - Formulário para interposição de recurso relativo ao edital do Processo Seletivo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO **2.1.** Para se inscrever o candidato deverá ler o edital na íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital. **2.1.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal. **2.1.2.** Ter na data da convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.1.3. Estar quite com a Justiça Eleitoral. **2.1.4.** No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73). **2.1.5.** Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre. **2.1.6.** Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, bem como, documentação e habilitação exigida para o cargo de Agente Operacional, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga. **2.1.7.** Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **2.1.8.** Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função. **3. DA INSCRIÇÃO** **3.1.** A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento. **3.2.** Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade. **3.3.** As inscrições somente serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública ou particular no dia **08 DE JANEIRO DE 2018** no horário de **13:00 às 17:00 horas**, e nos dias **09 a 16 de JANEIRO de 2018 (dias úteis)** no horário de **7:30 às 12:00 horas**, no **Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT**, situada na Praça Ângelo Masson, s/n, Centro devendo o candidato comparecer ao local de inscrição munido dos seguintes documentos (original e xerox) para todos os cargos: Documento de Identidade com foto, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor juntamente com a quitação eleitoral, Certificado de reservista (se do sexo masculino, exceto indígena), Carteira de Habilitação (CNH) juntamente com o certificado de Curso de Transporte Coletivo realizado em local credenciado (certificado feito via internet não serão aceitos) para o cargo de Agente Operacional, Diploma/certificado do nível de escolaridade pretendido ou, se for o caso, Atestado de conclusão de escolaridade, a qual deve vir obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar. **3.4.** A Comissão Organizadora do Teste Seletivo analisará a documentação do candidato no ato da inscrição e irá deferir ou indeferir informando se o candidato está apto ou inapto, segundo todas as exigências deste Edital, a prosseguir com a inscrição no processo seletivo. **3.5.** No ato da inscrição, o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita, sendo ou não Pessoa com Deficiência, deverá solicitar o atendimento especial, discriminando o tipo de tratamento diferenciado de que necessita. Caso não expresse sua necessidade, não será possível atendê-lo. **3.6.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial. **3.7.** Não será permitida inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico. **3.8.** No ato da inscrição para o teste seletivo será cobrado à taxa de:

R\$ 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível superior (professor).

R\$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de nível médio completo. R\$ 20,00 (vinte reais) para os cargos de nível fundamental completo. **3.9.** Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição. Caso o Candidato tenha realizado, duas ou mais inscrições observando os procedimentos, somente a última inscrição realizada será válida. **3.10.** Não haverá isenção total do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do item 4 e seus respectivos subitens, deste Edital. **3.11.** Em hipótese alguma haverá alteração da função pretendida, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. **3.12.** Todas as inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por intermédio de uma Guia de Pagamento, obtido no departamento de tributação, no ato da inscrição, pagável em qualquer agência bancária, até a data do seu vencimento, salvo nos casos deferidos de isenção de pagamento. **3.13.** Não será efetivada a inscrição de candidatos que efetuarem o pagamento da taxa de inscrição por meio de depósito, DOCs (operação bancária), transferência ou similar. **3.14.** A guia de pagamento emitida no ato da inscrição, deverá ser paga obrigatoriamente até às 23:59 horas do último dia do período de inscrições, dia **16 DE JANEIRO DE 2018**. **3.15.** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por pagamento de inscrição não recebida por motivos de falhas técnicas de caixas eletrônicos, lotéricas e/ou bancos, ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o pagamento da inscrição. **3.16.** O valor da taxa de inscrição paga não será devolvido, exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração. **3.17.** Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a Secretaria Municipal de Educação tem o direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado, não havendo que indenizá-lo ou ressarcir-lo, a qualquer título. **4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** **4.1.** Estará isento da taxa de inscrição o candidato que:

a) For doador regular de sangue, conforme Lei Estadual n.º 7.713/2002, com a documentação comprobatória descrita no item 4.3.1.

b) Estiver desempregado, conforme Lei Estadual 8.795/2008 ou receber até 01 e ½ (um e meio) salário mínimo vigente, conforme Lei Estadual 8.795/2008.

c) Ser considerado de extrema pobreza e enquadrar-se nas determinações do Decreto n° 6.593, de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

4.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

a) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida no item 4.1, “a”, “b” e “c”, conforme anexo VIII deste edital;

b) Protocolar a solicitação de isenção taxa de inscrição no ato da inscrição, SOMENTE, nos dias **08 DE JANEIRO DE 2018**, de **13:00 às 17:00 horas** e **09 DE JANEIRO DE 2018**, de **07:00 às 13:00 horas** no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, situado na **Praça Ângelo Masson, s/n, Centro**, mediante apresentação da documentação comprobatória referente ao Anexo VIII.

4.3. São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição:

4.3.1 Os **Doadores Regulares de Sangue**: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo órgão no qual o doador faz a sua doação, público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital conforme a Lei Estadual nº. 7.713/2002.

4.3.2 Aqueles que atenderem à condição do item 4.1, “b”, estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008, devem apresentar:

a) se empregados de empresas privadas (original e cópia): documento oficial de identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo das páginas que contenham fotografia, da página de identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente a que é em branco e a cópia do contracheque referente ao mês de dezembro/2017.

b) se estagiários (original e cópia): documento oficial de identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Contrato de Estágio; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente a que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

c) se autônomos (original e cópia): documento oficial de identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato e da primeira página subsequente a que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

d) se desempregados (original e cópia): documento oficial de identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, da primeira página subsequente a que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

e) se empregado de pessoa física (original e cópia): documento oficial de identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia; identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente a que é em branco.

4.3.3. Os **inscritos no CadÚnico**: devem indicar, obrigatoriamente, o seu Número de Identificação Social – NIS, atribuído ao Candidato pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no Requerimento de Isenção.

4.4 A cópia dos documentos comprobatórios relacionados no subitem 4.3.1 e 4.3.2, deverão ser entregues no local e horário estabelecidos no item 4.2, alínea b, pessoalmente ou por terceiro mediante procuração pública ou particular, até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 4.2, alínea b.

4.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação para requerer a isenção da taxa de inscrição.

4.4.2 Não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista neste edital. **4.5** Os documentos serão conferidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo e a relação das inscrições isentas de pagamento será publicada no dia **10 de JANEIRO de 2018** em órgão de imprensa oficial do município, no site www.barradobugres.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br, e afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal. **4.6** O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no dia **11 DE JANEIRO DE 2018**, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no **item 4.2, alínea b**. **4.7** Caso o candidato tenha a solicitação indeferida, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **16 de JANEIRO de 2018**. Se assim não proceda, estará automaticamente excluído deste processo seletivo simplificado. **5. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE:** **5.1.** Aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas da respectiva função, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores. **5.2.** Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio). **5.3.** O candidato PNE deverá apresentar no ato da inscrição, Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência; **5.4.** O candidato PNE participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas. **5.5.** Informar se necessita de condições especiais para realização da prova. **5.6.** A não solicitação do atendimento especial eximirá a comissão de qualquer providência. **5.7.** O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo. **5.8.** Os candidatos que no ato da inscrição se declarar

PNE, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação. **6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA:**

6.1 O candidato deverá acessar o site www.barradobugres.mt.gov.br, a partir do **DIA 18 DE JANEIRO DE 2018**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de inscrições deferidas e indeferidas.

6.2 O candidato cuja inscrição for indeferida deverá interpor recurso no dia **19 DE JANEIRO DE 2018**, impreterivelmente, mediante o formulário para interposição de recurso, que deverá ser protocolado no Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas ou omitir dados quando do preenchimento da inscrição;
- c) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.barradobugres.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/a a partir do dia **23 de JANEIRO de 2018**.

7. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: **7.1. Requisitos:** I - Professor para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - Curso Superior, licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior. II - Professor de Língua Portuguesa – Curso Superior, licenciatura plena em Língua Portuguesa. III - Professor de Educação Física - Curso Superior, licenciatura plena em Educação Física ou licenciatura/bacharelado em Educação Física, mais Registro no Conselho Regional de Educação Física. IV - Professor de Matemática – Curso Superior, licenciatura plena em Matemática. V - Professor de Ciências Física e Biológica – Curso Superior, licenciatura plena em Ciências Física e Biológica. VI - Professor de História - Curso Superior, licenciatura plena em História. VII - Técnico em Informática – Curso de Técnico em Informática. VIII- Técnico em Multimeios Didáticos (Inspetor de Aluno) – Curso Ensino Médio Completo. IX- Técnico em Desenvolvimento Infantil – Curso Ensino Médio Completo. X- Técnico em Administração Escolar – Curso Ensino Médio Completo.

XI - Agente de Serviço Geral – Curso Ensino Fundamental Completo.

XII- Nutrição Escolar – Curso Ensino Fundamental Completo.

XIII - Agente Operacional – Curso Ensino Fundamental Completo, CNH “D” e Curso de Transporte Coletivo. XIV - Agente de Vigilância - Curso Ensino Fundamental Completo. **7.2 Atribuições: As atribuições dos cargos descritos neste Edital estão contidas na Lei Complementar nº. 055/2013 e Lei Complementar Municipal nº 047/2012.**

8. DO PROCESSO SELETIVO **8.1. Das Provas** **8.1.1.** PARA OS CARGOS DE PROFESSOR: a seleção de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de PROVA DISCURSIVA, em caráter classificatório e eliminatório, com base nos conteúdos programáticos constantes do ANEXO II deste edital. E PROVA DE TÍTULO, em caráter somatório e classificatório, de acordo com o cargo/função, a ser realizada no ato da inscrição, de posse dos documentos originais e cópias, cuja ficha para pontuação está constante no ANEXO IV. **8.1.2.** A prova discursiva de que trata o subitem anterior terá **01 (uma) REDAÇÃO** redigida no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, baseado em um dos temas dos conteúdos programáticos do ANEXO II; e também terá **04 (quatro) QUESTÕES DISCURSIVAS**, baseado em um dos temas dos conteúdos programáticos do ANEXO II, redigidas em no máximo 10 (dez) linhas por questão. **8.1.3.** PARA OS DEMAIS CARGOS: a seleção de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de PROVA OBJETIVA, em caráter classificatório e eliminatório, contendo **40 QUESTÕES** de múltipla escolha, sendo 20 questões de conhecimento básicos, 10 questões de conhecimentos gerais e 10 questões de conhecimento específico, com base nos conteúdos programáticos constantes do ANEXO II deste edital para cada cargo/função. **8.1.4.** O local de provas estará disponível no dia **23 DE JANEIRO DE 2018**. **8.1.5.** A prova acontecerá no dia **28 DE JANEIRO DE 2018** para todas as categorias, às 08:00 horas (horário local). O candidato deverá comparecer com uma hora de antecedência, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta. **8.1.6.** O portão fechará às **08:00 horas**. Onde a prova acontecerá de acordo com o conteúdo programático para cada categoria (ANEXO II) e terá duração de **04 (quatro) horas** incluindo o tempo de leitura da prova e marcação na folha de resposta ou da redação, para todos os cargos. **8.1.7.** Não será admitida a entrada de candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas. **8.1.8.** Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horário determinados. **8.1.9.** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na lista para realização das Provas, mas que apresente o respectivo comprovante de inscrição e pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do teste seletivo, devendo preencher e assinar, no dia das provas, formulário específico. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes. **8.1.10.** Depois de acomodado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova. **8.1.11.** Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 01 (uma) hora do seu início. **8.1.12.** Não será permitida nenhuma espécie de consulta nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações. **8.1.13.** Durante o período de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, *paggers*, bip, agenda eletrônica, relógio, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato. **8.1.14.** Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. **8.1.15.** No caso dos telefones celulares, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, os mesmos deverão ser desligados sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer vibração ou som, o candidato será eliminado do teste seletivo. **8.1.16.** O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, fazendo o preenchimento total do quadrinho da alternativa que achar correta. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira res-

responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas. **8.1.17.** Em nenhuma hipótese haverá substituição das Folhas de Respostas por erro do candidato, devendo este arcar com os prejuízos advindos de seu descuido. **8.1.18.** Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis. **8.1.19.** Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **subitem 3.5 e item 5** deste Edital. **8.1.20.** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinada a Ata da respectiva sala. **8.1.21.** Ao terminarem as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros. **9. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:** **9.1.** Para os cargos de professor a prova discursiva será somada da seguinte forma: a redação será avaliada de 0 (zero) a 06 (seis) e as questões discursivas serão avaliadas de 0 (zero) a 01 (um) ponto, totalizando 04 (quatro) pontos. Ao final da somatória da redação e das questões, a prova discursiva totalizará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. **9.2.** Para os demais cargos cada questão objetiva valerá 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos no total de 40 (quarenta) questões, totalizando 0 (zero) a 10 (dez) pontos. **9.3.** Os pontos correspondentes às questões que porventura forem anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos. **10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS:**

10.1 Para os candidatos ao cargo de professor que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% na somatória da redação e questões discursivas, a classificação dar-se-á de acordo com o somatório de pontos obtidos na prova dissertativa e na pontuação obtida nos títulos apresentados no ato da inscrição.

10.2 Será considerado APROVADO e/ou CLASSIFICADO para o cargo de professor aquele que obtiver pontuação igual ou superior a

10.3 Será considerado REPROVADO para o cargo de professor aquele que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova dissertativa da respectiva função.

10.4 Para os demais cargos, exceto professor, a classificação dar-se-á de acordo com a nota na prova objetiva e serão considerados APROVADOS e/ou CLASSIFICADOS os candidatos que obtiverem na prova objetiva pontuação igual ou superior a 50%.

10.5. Para os demais cargos, exceto professor, será considerado REPROVADO o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova objetiva e dissertativa da respectiva função.

10.6. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

10.7 O gabarito preliminar das provas objetivas será divulgado no dia **28 DE JANEIRO DE 2018**, após as 17:00 horas, no site www.barradobugres.mt.gov.br e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura no dia **29 DE JANEIRO DE 2018**. **10.8** O candidato poderá interpor recurso do gabarito preliminar da prova objetiva na data de **29 DE JANEIRO de 2018**, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no 6.2 deste edital. **10.9** A análise de recurso e o gabarito oficial da prova objetiva serão divulgados no dia **30 DE JANEIRO DE 2018** no site www.barradobugres.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal. **10.10** O edital preliminar com o resultado da prova discursiva, análise de títulos e classificação serão divulgados no dia **31 DE JANEIRO DE 2018** no site www.barradobugres.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação. **10.11** O candidato poderá interpor recurso ao edital preliminar da classificação na data de **01 DE FEVEREIRO DE 2018**, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 6.2 deste edital. **10.12** O resultado do julgamento dos recursos do subitem 10.11 será divulgado no dia **02 DE FEVEREIRO DE 2018** no site www.barradobugres.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação. **10.13** O edital com o resultado final das provas e classificação definitiva será divulgado no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2018**, no site da Prefeitura Municipal e no jornal oficial dos municípios mato-grossense de ampla circulação e fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal. **10.14** Todos os recursos constantes nos subitens do item 10, deverão ser feitos por escrito, conforme modelo de ficha constante no Anexo XI, e protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo funcionamento é de segunda-feira a sexta-feira das **7:00 horas às 13:00 horas**. **10.15** Não serão consideradas as reclamações verbais ou por email. **10.16** Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foram protocolados. **10.17** Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato, cujo modelo está no anexo X, deste edital. **11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** **11.1.** Em caso de empate em todas as fases, na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo deverá decidir levando-se em conta os critérios a seguir. **11.2.** Para os candidatos ao cargo de professor com igual número de pontuação, serão fatores de desempate: a) Maior nota na Redação. b) Maior Titulação. c) Maior idade. **11.3.** Na classificação final entre candidatos dos demais cargos com igual nota, serão fatores de desempate: a) Maior escolaridade. b) Maior idade. **12. DA VALIDADE** **12.1.** O Processo Seletivo anunciado neste Edital tem validade de até 12 meses em atendimento ao Calendário Escolar/2018. **13. PRAZO DE CONTRATAÇÃO** **13.1.** O prazo de contratação é de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2018. **14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** **14.1.** Os contratos serão em regime temporário, de excepcional interesse público para atender às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **15.1.** O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais. **15.2.** A aprovação do candidato no Processo Seletivo não gera direito à nomeação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. **15.3.** Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer obrigatoriamente na Sessão Pública de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, no dia **23 DE FEVEREIRO DE 2018**, às 7:30 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal. **15.4.** O não comparecimento na Sessão Pública de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, não acarretará na desclassificação do candidato, porém o mesmo será reclassificado na última posição da ordem de classificação. **15.5.** O candidato, após a atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado, no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2018**, início do ano letivo. **15.6.** O não comparecimento ao local de trabalho para o início do ano letivo ensejará na eliminação do candidato no presente Processo Seletivo, sendo convocado o próximo candidato classificado. **15.7.** Nos três dias úteis contados da publicação do edital de convocação, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 horas às 12:00 horas, munido da seguinte documentação exigida para sua contratação:

a) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino; II. Certidão de Casamento; III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta salário Op. 037, da Caixa Econômica Federal e n.º CTPS, série e data de expedição e n.º do PIS/PASEP; d) Comprovante de quitação eleitoral; e) Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo IV); f) Carteira de Saúde (Nutrição Escolar/Merendeira) com validade atualizada. **15.8.** O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado de acordo com os interesses da Administração, não gerando para tanto nenhum direito adquirido aos candidatos. **15.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Barra do Bugres, 21 de dezembro de 2017.

CELIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 009/2017

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC Portaria Interna nº 025/2017

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 001/SMEC/2017

DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS.

Nº de vagas	Nº de vagas PNE	Cargo	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade	Local
28	1	Professor Pedagogo	R\$1.737,78 a R\$3.475,56	Até 40h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Sede – Creche, Pré Escola e Anos iniciais.
1	-	Professor pedagogo	R\$ 1.737,78	20h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Escola Baixius
3	-	Professor pedagogo	R\$ 1.737,78	20h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Escola São Benedito - Ca- baças
2	-	Professor pedagogo	R\$ 1.737,78	20h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Escola Raimunda A.A Leão - Nova Fernandópolis
1	-	Professor pedagogo	R\$ 1.737,78	20h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Escola Zumbi dos Palma- res - Jatobá
1	-	Professor pedagogo	R\$ 1.737,78	20h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Escola Boa Esperança - Buriti Fundo
1	-	Professor pedagogo	R\$ 1.737,78	20h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Escola Joao Maria
3	-	Professor Indígena	R\$ 1.737,78	20h	Licenciado em Línguas, Artes e Lit., Ciências Sociais, Ci- ências Naturais e Matemática e Pedagogia.	Aldeia Umutina
1	-	Professor de Matemá- tica	R\$ 2.606,67	Até 30h	Licenciado em Matemática	Sede e Zona rural, confor- me vaga.
1	-	Professor de Língua Portuguesa	R\$ 2.606,67	Até 30h	Licenciado em Letras	Sede e Zona Rural, confor- me vaga.
1	-	Professor de História	R\$ 2.606,67	Até 30h	Licenciado em História	Sede e Zona Rural, confor- me vaga.
2	-	Professor de Educa- ção Física	R\$ 2.606,67	Até 30h	Licenciado em Educação Física ou Licenciado/ Bachare- lado em Educação Física + Registro no CREF	Sede e Zona Rural, confor- me vaga.
1	-	Professor de Ciências Física e Biológica	R\$ 2.606,67	Até 30h	Licenciado em Ciência Física e Biológica	Sede e Zona rural, confor- me vaga.
15	1	Técnico em Desenvol- vimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 40h	Ensino Médio	Sede
1	-	Técnico em Desenvol- vimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola São Benedito - Comunidade Queimado
2	-	Técnico em Desenvol- vimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola Raimunda Leão – Nova Fernandópolis (ônibus e sala de aula)
1	-	Técnico em Desenvol- vimento Infantil	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola Maria Lila - Assari
1	-	Técnico em Multime- ios Didático	R\$ 1.797,01	Até 30h	Ensino Médio	Escola Raimunda Leão – Nova Fernandópolis (ônibus e sala de aula)
1	-	Técnico em Multime- ios Didático	R\$ 1.797,01	40h	Ensino Médio	Escola São Benedito – Ca- baças (ônibus e sala de aula)
2	-	Técnico em Adminis- tração Escolar	R\$ 1.797,01	40	Ensino Médio	Sede
1	-	Agente Operacional	R\$ 1.464,23	40	Ensino Fundamental	Sede e Zona rural, confor- me vaga.
3	-	Técnico em Informáti- ca	R\$ 1.797,01	Até 40	Técnico em Informática	Sede
2	-	Agente de Vigilância	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Currupira
2	-	Agente de Vigilância	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola São Benedito
3	-	Agente de Vigilância	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Raimunda Leão/No- va Fernandópolis
7	-	Agente de Serviço Pú- blico	R\$ 971,72	40	Ensino Fundamental	Sede
1	-	Agente de Serviço Pú- blico	R\$ 971,72	40	Ensino Fundamental	Escola Raimunda Leão
2	-	Agente de Serviço Pú- blico	R\$ 971,72	40	Ensino Fundamental	Escola São Benedito
1	-	Agente de Serviço Pú- blico	R\$ 971,72	40	Ensino Fundamental	Escola Maria Lila

1	-	Agente de Serviço Público	R\$ 971,72	40	Ensino Fundamental	Escola Julá Paré
4	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Sede
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Raimunda Leão
2	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola São Benedito
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Maria Lila
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Aldeia Bakalana
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Curupira
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola João e Maria
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Zumbi dos Palmares
1	-	Nutrição Escolar	R\$ 998,35	40	Ensino Fundamental	Escola Buriti Fundo

ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA:****TÉCNICO EM INFORMÁTICA/ TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/TECNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO/TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****CONHECIMENTOS BÁSICOS**

Língua Portuguesa: 1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Funções da linguagem. 5. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 6. Pontuação.

Matemática: 1. Conjuntos: 1.1. Representação; 1.2. Relação de pertinência e de inclusão; 1.3. Operações com conjuntos. 2. Conjuntos Numéricos: 2.1. Naturais; 2.2. Inteiros; 2.3. Racionais; 2.4. Irracionais; 2.5. Reais; 2.6. Intervalos reais; 2.7. Operações, propriedades, aplicações. 3. Sistemas de Unidades de Medidas: 3.1. Comprimento, área, volume, massa, tempo; 3.2. Transformações de unidades de medidas. 4. Geometrias Plana e Espacial: Cálculo de áreas e volumes. 5. Grandezas proporcionais: 5.1. Razão, proporção, regra de três simples e composta, divisão de grandezas em partes proporcionais, médias; 5.2. Porcentagem. 6. Resolução de problemas contextualizados a partir de situações hipotéticas e do cotidiano.

Legislação Básica: 1. LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT. CAPÍTULO I - Das Séries de Classe dos Cargos e Carreira Seção III - Dos Cargos de Técnico de Nível Médio e Apoio Administrativo Educacional CAPÍTULO II - Do Regime de Trabalho Seção I - Da Jornada Semanal de Trabalho.

CONHECIMENTOS GERAIS

História de Mato Grosso - PERÍODO COLONIAL. 1. Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; **PERÍODO IMPERIAL.** 1. A Rusga; 2. A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai e a participação de Mato Grosso; **PERÍODO REPUBLICANO.** 1.O coronelismo em Mato Grosso; 2. Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado;

Geografia de Mato Grosso - 1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste, 2. Geopolítica de Mato Grosso, 3. Ocupação do território, 4. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense.

Noções Básicas de Administração Pública:

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS

Técnico em Informática/ Noções de Informática: 1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 7 Profissional; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 5.3.7 e MS Word 2010; 2.5. Planilhas eletrônicas: Libre Office e Excel 2010. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança; 3.2. Navegadores: Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 56.0.2, Google Chrome 61.0.031163.100; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Técnico em Desenvolvimento Infantil/: 1.Políticas da Educação Infantil, Direitos da Infância e Aspectos Legais (LEI 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/ LDB); 2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil- DCNEI/1999.

Técnico em Multimeio Didático: 1. Deveres e obrigação do inspetor de alunos; Disciplina e vigilância dos alunos; 2. Hierarquia na escola; Controle e movimentação do aluno; 3. Orientação aos alunos quanto as normas da Escola; 4. Controle e movimento dos alunos nas imediações da Escola; 4. Colaborar na instrução e divulgação de avisos; Observar e orientar os setores, sobre o comportamento dos alunos; 5. Apoio aos professores; 5. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Técnico em Administração Escolar: 1.Atas; 1.2 Ofícios; 1.3 Memorandos; 1.4 Cartas; 1.5; Certidões; 1.6 Atestados; 1.7 Declarações; 1.8 Procurações; 2. Conhecimentos Básicos em Word for Windows, Excel e Access, Requerimento, Circulares, Siglas dos Estados da Federação, Formas de tratamento em correspondências oficiais, Tipos de correspondência; 3.Noções de Atendimento ao Público, Portarias, Editais, Noções de protocolo e arquivo; 4. Noções Básicas do uso de correio eletrônico.

AGENTE DE VIGILÂNCIA/AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO/ NUTRIÇÃO ESCOLAR/AGENTE OPERACIONAL**CONHECIMENTOS BÁSICOS**

Língua Portuguesa: 1.Substantivos (próprio, comum, simples, composto, coletivo, gênero, número e grau); 2. Artigos; 3. Preposição; 4. Pronomes; 5. Adjetivos; 6. Verbos; 7. Comparação de palavras entre si (sinônimo e antônimo); 8. Acentuação e sinais gráficos; 9. Ortografia; 10. Sinais de pontuação; 11. Análise e interpretação de textos; 12. Divisão silábica; 13. Sílabas Tônicas; 14. Ordem alfabética.

Matemática: 1. Conjunto dos números naturais; 2. Quatro operações fundamentais; 3. Resolução de problemas sobre as quatro operações; 4. Sistema de numeração decimal; 5. Noções de: dúzia, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; 6. Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo.

CONHECIMENTOS GERAIS

1. Cultura Geral; 2. História e Geografia do Brasil; 3. Atualidades Nacionais e Internacionais; 4. Ecologia e Meio Ambiente; 5. Países, Estados e Capitais; 6. Quadro Político Atual do Brasil.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente de Vigilância: 1. Noções das Funções dos Vigilância; 2. Noções de Ética Profissional.

Agente de Serviço Público (Limpeza): 1. Noções de limpeza e higiene; 2. Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc.; 3. Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; 4. Relações interpessoais; 5. Manutenção, organização e zelo do local de trabalho.

Nutrição Escolar: 1. Reaproveitamento de alimentos; 2. Boas práticas de fabricação do manipulador de alimentos; 3. Programa Nacional de Alimentação Escolar; 4. Higiene dos alimentos.

Agente Operacional: 1. LEGISLAÇÃO E REGRAS DE CIRCULAÇÃO: Legislação e Sinalização de Trânsito Brasileiro; 2. Normas gerais de circulação e conduta; 3. Sinalização de Trânsito; 4. Direção defensiva; 5. Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos; 6. Condução de veículos da espécie em via pública; Manobras; 7. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; 8. Manutenção do veículo; 9. Lei Municipal nº 2.186/15.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DISCURSIVA – PROFESSOR

Professor Pedagogia- Educação Infantil e Anos Iniciais: 1. Fundamentos da Educação; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; 3. Didática e organização do ensino; 4. Avaliação da aprendizagem; 5. Cuidar e Educar na Educação Infantil; 6. Desenvolvimento motor, cognitivo e psicossocial; 7. Aprendizagem por meio de atividades lúdicas; 8. Sequências didáticas. 9. Ensino e aprendizagem por meio de projetos; 10. Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família; 11. As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; 12. Políticas Públicas Educacionais; 13. Organização do Trabalho Pedagógico e Modalidades Organizativas.

Professor Ciências Físicas e Biológicas: 1. Didática do Ensino de Ciências e Biologia; 2. Fundamentos em Educação Ambiental; 3. Desenvolvimento e Aprendizagem da infância à idade adulta; 4. Biologia Celular; 5. Organização do Trabalho Pedagógico e Modalidades Organizativas; 6. Ciência, Tecnologia e Sociedade; 7. Ética e Cidadania; 8. Os Eixos organizadores de Ensino da Ciências e Biologia; 9. Avaliação da Aprendizagem; 10. Políticas Públicas Educacionais.

Professor Matemática: 1. O papel da Matemática no ensino fundamental; 2. Análise da trajetória das reformas e do quadro atual do ensino de Matemática; 3. O conhecimento matemático; 4. Matemática e construção da cidadania; 5. Políticas Públicas Educacionais; 6. Matemática e os Temas Transversais; 7. Os Eixos Organizadores do Ensino da Matemática e Aprender e ensinar Matemática no ensino fundamental; 8. O aluno e o saber matemático; 9. O professor e o saber matemático; 10. Avaliação da Aprendizagem.

Professor História: 1. O conhecimento histórico: características e importância social; 2. Aprender e ensinar História no ensino fundamental; 3. Objetivos gerais de História para o ensino fundamental; 4. Conteúdos de História: critérios de seleção e organização; 5. Eixos Organizadores do Ensino da Matemática; 6. Avaliação da Aprendizagem; 7. Políticas Públicas Educacionais; 8. O conhecimento histórico: características e importância social; 9. Aprender e ensinar História no ensino fundamental; 10. O Quadro Político Atual.

Professor Língua Portuguesa: 1. Linguagem e participação social; 2. Linguagem, atividade discursiva e textualidade; 3. Aprender e ensinar Língua Portuguesa na escola; 4. Diversidade de texto e os Eixos Organizadores do Ensino da Língua Portuguesa; 5. Que escrita cabe à escola ensinar; 6. A especificidade do texto literário; 7. A prática de reflexão sobre a língua; 8. Organização do Trabalho Pedagógico; 9. Avaliação da Aprendizagem; 10. Políticas Públicas Educacionais.

Professor Educação Física: 1. Educação Física: concepção e importância social; 2. A Educação Física como cultura corporal; 3. Aprender e ensinar Educação Física no ensino fundamental; 4. Conhecimentos sobre o corpo Esportes, jogos, lutas e ginásticas; 5. Atividades rítmicas e expressivas; 6. Eixos Organizadores de Ensino da Educação Física; 7. Avaliação da Aprendizagem; 8. Organização social das atividades e atenção à diversidade; 9. Problematisação das regras; 10. Uso do espaço; 11. Conhecimentos prévios dos Alunos.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATAS
Interposição de recurso do edital	04/01/2018
Publicação do resultado de interposição de recurso do edital	05/01/2018
Período de Inscrição	08 a 16/01/2018
Prazo para requerimento de isenção da taxa de inscrição	08 e 09/01/2018
Publicação do deferimento das inscrições isentas de pagamento	10/01/2018
Interposição de recurso contra deferimento de isenção da taxa de inscrição	11/01/2018
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	16/01/2018
Publicação do Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas;	18/01/2018
Interposição de recursos das inscrições	19/01/2018
Publicação do resultado de interposição de recursos	22/01/2018
Edital de Homologação das inscrições	22/01/2018
Publicação do Local e Horário das Provas	23/01/2018
Realização das Provas	28/01/2018

Divulgação do Gabarito/Prova Objetiva	28/01/2018
Interposição de recursos da Prova Objetiva	29/01/2018
Publicação da análise de recursos e gabarito oficial	30/01/2018
Edital Preliminar com ao resultado da Prova Escrita, análise dos Títulos e classificação	31/01/2018
Interposição de Recursos referente ao edital Preliminar de classificação	01/02/2018
Publicação da análise de recursos do edital preliminar de classificação	02/02/2018
Publicação do Edital do resultado definitivo das Provas	07/02/2018
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	12/02/2018
Atribuição da Carga Horária/ Jornada de Trabalho	26/02/2018

ANEXO IV**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR**

INSCRIÇÃO Nº _

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato (a):
Data Nascimento: / /
CPF:
RG: Órgão Expedidor: UF:
Endereço: nº Bairro
Cidade: Estado: CEP:
Telefone Residencial: Celular:
E-mail

2. OPÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO

- () Pedagogia – Sede/Anos Iniciais
 () Pedagogia – Sede/Educação Infantil
 () Pedagogia – Sede/Educação Infantil - Creche () Pedagogia – Zona Rural
 () Professor Indígena Aldeia Umutina () Anos Finais

Disciplina:

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

Barra do Bugres - MT / /

Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do Responsável pela Conferência

4. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

Atividade	Pontos atribuídos	Pontos obtidos
a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
b) Publicações Científicas – apresentar o original. Limite máximo de 1,0 ponto. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos.	1,0 ponto para cada livro ou capítulo completo. 0,5 ponto para cada artigo publicado em periódico impresso.	
c) Formação acadêmica – deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	Doutorado 2,0 pontos Mestrado 1,5 pontos Especialização 1,0 ponto Licenciatura Plena na área de atuação 0,5 pontos	

TOTAL DE PONTOS:

//

Assinatura do (a) Professor (a) Data

Assinatura do Responsável pela Conferência

ANEXO V FICHA DE INSCRIÇÃO**APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR E TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

INSCRIÇÃO Nº

DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato (a):
Data Nascimento: / /
CPF
RG: Órgão Expedidor: UF:
Endereço: nº Bairro

Cidade Estado: CEP:
Telefone Residencial: Celular:
e-mail

1. OPÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO

() Técnico em Informática – () Sede () Zona Rural

() Técnico de Desenvolvimento Infantil (Instrutor Infantil)

() Sede () Zona Rural

() Técnico em Administração Escolar (Escriturário) () Agente Operacional (Motorista).

() Nutrição – Escolar (Merendeira) - () Sede () Zona Rural () Agente de Serviço Geral (Continua) - () Sede () Zona Rural

() Técnico em Multimeios Didáticos (Inspetor de Aluno) – () Zona Rural

() Agente de Vigilância – () Zona Rural

2. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

Barra do Bugres - MT / /

Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do Responsável pela Conferência

ANEXO VI**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO (PROFESSOR)**

INSCRIÇÃO Nº:
NOME:
CPF: RG:
CARGO PRETENDIDO:
GRAU DE ESCOLARIDADE:
PONTUAÇÃO (PROVA DE TÍTULOS):

Assinatura do candidato

Responsável pela conferência

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO (CARGOS DE APOIO E TÉCNICO)

INSCRIÇÃO Nº:
NOME:
CPF: RG:
CARGO PRETENDIDO:
GRAU DE ESCOLARIDADE:

Assinatura do candidato

Responsável pela conferência

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO**

Declaro para os devidos fins de direito que, eu

, portador(a) do C.P.F.

Nº . . . , na presente data, **não exerço outro cargo, emprego****ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia,****Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública,**

que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

, de de 2018.

*** Assinatura *****ANEXO VIII****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Eu, _____, CPF nº _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____ referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2017, conforme Edital nº 001/2017.

Opção: () Doador de sangue

() Desempregado

() CadÚnico: Número de Identificação Social – NIS _____

Barra do Bugres - MT _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Para uso exclusivo da Comissão Organizadora do Teste Seletivo

Barra do Bugres - MT, ____/____/2018.

Motivo: () Doador de sangue

() Desempregado

() CadÚnico: Número de Identificação Social – NIS _____

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 025/2017

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu _____, portador do CPF nº _____ inscrição de nº _____, para concorrer a uma vaga no cargo de _____, declaro para os devidos fins que estou desempregado(a), não exerço atividade como autônomo(a), não participo(a) de sociedade profissional e minha situação econômica não me permite arcar com o valor da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo nº 001/2017, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família.

Barra do Bugres - MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO X

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: RG:
Cargo Pretendido: Fone:

À Comissão Organizadora do Teste Seletivo

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A: JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Barra do Bugres -MT, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

~ Somente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;

~ No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.

ANEXO XI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO.

Eu _____, portador do

CPF nº _____ RG nº _____, apresento recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2017, Edital nº 001/2017.

O objeto de contestação é:

_____ (explicitar o que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto são:

____ Para fundamentar este recurso encaminho anexos os seguintes documentos:

Barra do Bugres-MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 648 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar em favor do

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO

no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 2.567 de 08 de Março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL		
17 122 1101 2211 MAN.E ENC C/AS ATIVIDADES DO SAEC		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.200,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 2.200,00

Art 2.º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

17 122 1101 2211 MAN.E ENC C/AS ATIVIDADES DO SAEC		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R\$ 2.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		R\$ 2.200,00

Art 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado 12/01/2017

Afixado em 18/12/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 16/2017

Protocolo Nº 46688/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa para proceder reparos na ponte de madeira do Rio Cabaçal que interliga o KM 14 à Comunidade Santa Rita.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP CNPJ: 33.060.773/0001-12

Valor: R\$ 33.374,40 (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 653 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 47252 de 18 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.12.2017

DECRETO Nº 652 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 47253 de 18 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 594 de 17 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.12.2017

PORTARIA Nº 615 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46767, de 13 dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores motoristas, relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme tabela relacionada:

NOME	A PARTIR
Bruno Fontes Figueiredo	07/12/2017
Valdevino Inocêncio da Silva	07/12/2017

NOME	A PARTIR
Gilson Martins de Carvalho	12/12/2017
Wesley Alencar de Freitas	12/12/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em Substituição

Afixado em: 18.12.17

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 33/2017**

PORTARIA Nº 33/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IV e VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015. Considerando as disposições da Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016; Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos Restos a Pagar não processados inscritos em 2016, conforme abaixo:

NUMERO DO EMPENHO	CREDOR	SALDO A SER CANCELADO

20/2016	MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 30.300,00
201/2016	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA 943.028,711-72	R\$ 5.900,00
07/2016	ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 93.808,12
64/2016	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	R\$ 125.658,50
107/2016	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO GASTRICO E DERME	R\$ 3.000,00
157/2016	MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 2.704,00
63/2016	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	R\$ 1.379,03
25/2016	PAULO SERVIO DIAS - POSTO EPP	R\$ 25.090,80
26/2016	PAULO SERVIO DIAS - POSTO EPP	R\$ 5.118,71
106/2016	NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 70,00
222/2016	HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO	R\$ 6.600,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMpra-SE.

Cáceres/MT, 21 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 623 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33705, de 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 18.12.17

PORTARIA Nº 616 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46702, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **Bruno Renostro Barbosa e Luiz Plácido Pinto Junior** como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra e a senhora **Suely Maria de Oliveira** como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
182/2017	HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.	Contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 na Avenida Barcelona, bairro Jardim das Oliveiras, com área de 1.510,23 metros quadrados.	24/11/2017	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 15.12.17.

PORTARIA Nº. 622 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42420, de 10 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 18.12.17

PORTARIA Nº 611 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 45233 de 04 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Jodelcio Souza do Carmo	2001/2006	02.01.18 a 31.03.18
Maria Aparecida Alves da Fonseca	2004/2009	25.01.18 a 24.04.18
Maria Jose de Souza	2012/2017	25.01.18 a 24.04.18
Etania Aparecida Bernardes	2010/2015	02.01.18 a 31.03.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 14.12.17

PORTARIA Nº. 627 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 47241, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCAS JOSÉ LENTE**, para exercer a função de Chefe de Divisão de Fiscal de Obras e Postura na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em substituição ao titular **Eduardo José da Silva** que se encontra em gozo de férias, no período de 15 de dezembro de 2017 a 13 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Afixado em: 20.12.17

PORTARIA Nº. 626 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 46776, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO** –Assistente Administrativo, para responder pela Coordenação de Tesou-

ria, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **Adriana Deitos** que encontra de Licença Médica, pelo período de 13 de dezembro a 27 de dezembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 20.12.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.618 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, V da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Artigo 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual no ano corrente à Lei Orçamentária Anual será através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir ou adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.619 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74,

Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º A presente Lei disciplina a aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas no âmbito do Município, voltados à prevenção de atos de corrupção.

Artigo. 2º Do total de recursos empregados em publicidade, serão investidos percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) pelo Município, para ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

§ 1º As ações e os programas de marketing a que se refere o caput incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a este tipo de prática.

§ 2º A proporção estabelecida no caput deverá ser mantida em relação ao tempo de uso do rádio, da televisão e de outras mídias de massa.

§ 3º As ações e os programas de que trata este artigo deverão fomentar a ética e obedecer à previsão do § 1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Artigo. 3º Em caso de não cumprimento deste Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 (mil) UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Artigo. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.620 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre proibição de entrada em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º. Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que contenham nudismo, pornografia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou imprópria para a faixa etária, ainda que com a autorização dos pais.

Artigo. 2º. Os estabelecimentos deverão afixar em local visível e de fácil acesso ao público aviso contendo a proibição desta Lei.

Parágrafo único. – os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm (Meio centímetro) de altura por 0,5cm (Meio centímetro) de largura.

Artigo. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do espetáculo, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I – multa no valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) URM's (Unidade de Referência Municipal) que na data desta lei está atualizado em 34,99, ou seja, de

R\$ 340,99 a R\$ 34.990,00 de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplica-se em dobro no caso de reincidência;

II – interdição do estabelecimento;

III – cassação da licença de funcionamento.

Artigo. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 60-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual para contratação de Empresa para executar serviço de Varrição manual e/ou mecanizada de Vias, Logradouros Públicos e Serviços Correlatos; Capina Manual, Mecanizada

e/ou Química de Passeios, Guias, Sarjetas, Vias e Logradouros Públicos; Raspagem de Logradouros Públicos; Limpeza de Caixas de Boca de Lobo e Agente de Serviços Urbanos, incluindo o Transporte dos Resíduos ao Aterro Municipal de Cáceres e/ou local preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS e outros serviços correlatos no Município de Cáceres/MT.

Considerando interesse da administração, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, fundamentado através do parecer do ordenado de despesa, fica esse processo REVOGADO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de dezembro 2017.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 596 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 045/2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8043/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 045/2017, na forma presencial, no sistema de registro de preços.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2017 cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de Comercialização de Material de Limpeza e Outros, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Campinápolis-MT, com os detalhes de acordo com o Anexo I – Termo de Referência; em favor das empresas:

A. SILVERIO GOMES - ME CNPJ/MF nº. 20.498.464/0001-87						
LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	72352	AGULHA DE CROCHE Nº 03	Temolipo	UNIDADE	90	3,23 290,70
2	80330	AGULHA DE CROCHE Nº 04	Temolipo	UNIDADE	90	3,00 270,00
3	72353	AGULHA DE MAO N08	Aquarela	UNIDADE	95	0,34 32,30
4	72356	AGULHA DE MAQUINA N03	Siger	UNIDADE	83	1,00 83,00
5	72354	AGULHA DE MAQUINA N11	Siger	UNIDADE	83	1,00 83,00
6	72355	AGULHA DE MAQUINA N14	Siger	UNIDADE	83	1,00 83,00
7	72357	AGULHA PARA TAPECARIA EM PONTO CRUZ N 24	Singer	UNIDADE	70	1,80 126,00
8	72358	AGULHA PARA TAPECARIA EM PONTO CRUZ N 26	Singer	UNIDADE	95	1,80 171,00
9	55673	ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML	Start	UNIDADE	1.700	4,99 8.483,00
10	73603	ALCOOL GEL 500 ML	Start	UNIDADE	1.549	4,40 6.815,60
11	80338	ALFINETE PARA COSTURA CX Nº 24	ATC	CAIXA	52	5,35 278,20
12	57925	AMACIANTE PARA ROUPAS 1x2000 ML	Tuff	UNIDADE	1.396	3,72 5.193,12
13	54471	APARELHO DE BARBEAR	S.Q Confort	UNIDADE	875	1,00 875,00
14	64369	ASSADEIRA EM ALUMINIO COM ABAS N.1	Nacional	UNIDADE	30	16,80 504,00
15	80406	ASSADEIRA EM ALUMINIO COM ABAS N.2	Nacional	UNIDADE	30	19,00 570,00
16	71987	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR GRANDE 30 X 60 X 5	Nacional	UNIDADE	37	29,50 1.091,50
17	64356	AVENTAL IMPERMEAVEL 80x80 CM	Sul Goias	UNIDADE	240	4,80 1.152,00
18	44	AVENTAL IMPERMEAVEL BRANCO 120x80 CM	Sul Goias	UNIDADE	190	6,15 1.168,50
19	80431	BALAO COLORIDO TAMANHO 65	São Roque	UNIDADE	440	4,24 1.865,60
20	82470	BALAO N 9 PRATEADO	Peg Peg	PACOTE	475	10,30 4.892,50

21	80422	BALAO N 9 COR AZUL	Peg Peg	PACOTE	470	6,50	3.055,00
22	80423	BALAO N 9 COR ROSA	Peg Peg	PACOTE	470	6,50	3.055,00
23	80421	BALAO N 9 CORES DIVERSAS C/50 UND.	Pit Pit	PACOTE	360	6,50	2.340,00
24	80424	BALAO N 9 DOURADO	Pig pig	PACOTE	470	10,30	4.841,00
25	80425	BALAO N 9 VERMELHO	Pig Pig	PACOTE	170	10,30	1.751,00
26	55386	BANDEJA ALUMINIO 40 CM	Monalisa	UNIDADE	44	17,85	785,40
27	71988	BANDEJA PARA REFEICAO	Santana	UNIDADE	82	9,99	819,18
28	72896	BICO DE MAMADEIRA PADRAO, MATERIAL SILICONE	Sesisa	UNIDADE	140	3,00	420,00
29	132	BOBINA DE PAPEL LAMINADO PARA PRESENTE 60M	VMP	UNIDADE	19	49,70	944,30
30	80325	BOJO PARA SUTIA PRONTO TAM. M E G	Real	PAR	160	4,50	720,00
31	71414	BOLA DE ISOPOR N° 100 MM	loeste	UNIDADE	146	3,50	511,00
32	80455	BOLA DE PVC PARA PISCINA DE BRINQUEDO C/ 50 PCS	Arca	PACOTE	27	70,00	1.890,00
33	70856	BOLA DE QUEIMADA	LCM	UNIDADE	71	13,45	954,95
34	72378	BOLA INFANTIL DE FUTSAL (SUB 13), CIRCUNFERENCIA 55 A 59 CM, PESO 350 A 380G, 08 GOMOS, TERMOTEC, MATERIAL EXTERNO 100 % PU	LCM	UNIDADE	33	60,00	1.980,00
35	70701	BONECA DE PLASTICO 25 CM	Apolo Brinquedo	UNIDADE	505	8,84	4.464,20
36	86325	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 20 LITROS	SQ	UNIDADE	23	4,00	92,00
37	80454	BRINQUEDOS - ANIMAIS SELVAGENS E FAZENDA DE BORRACHA VINIL DE 24CM	Animaís	UNIDADE	85	34,90	2.966,50
38	80453	BRINQUEDOS - ANIMAIS SELVAGENS E FAZENDA DE BORRACHA VINIL DE 41CM	Animaís	UNIDADE	47	59,95	2.817,65
39	57479	CAIXA PLASTICA COM TRAVA DE 20 L	Mor	UNIDADE	91	49,90	4.540,90
40	86319	CALCAO DE FUTEBOL PRETO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO G - 45 CM X 64 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	10	13,00	130,00
41	86317	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO G - 45 CM X 64 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	20	13,00	260,00
42	86318	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO GG - 47 CM X 64 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	30	13,00	390,00
43	86311	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO M - 43 CMX 59 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	20	13,00	260,00
44	86316	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO P - 40 CMX 57 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	20	13,00	260,00
45	71132	CARRINHO DE PLASTICO 20 CM	Izetesul	UNIDADE	420	7,00	2.940,00
46	80405	CERA LIQUIDA 1 L	Polylar	UNIDADE	922	2,74	2.526,28
47	70860	CERA LIQUIDA 750 ML	Polylar	UNIDADE	132	2,64	348,48
48	54	CESTO COM PEDAL AUTOMATICO 30L	Plasmil	UNIDADE	75	39,87	2.990,25
49	57471	CESTO PARA LIXO 50 LT.	Implast	UNIDADE	111	29,90	3.318,90
50	71944	COADOR PARA CAFE/CHA DE PAPEL	Melita	UNIDADE	297	2,67	792,99
51	54823	COADOR PARA CAFE/CHA MATERIAL PANO	LDA	UNIDADE	145	1,60	232,00
52	80317	COLCHETE DE GANCHO	Gasfer	UNIDADE	150	3,98	597,00
53	73453	COLCHONETE 1,85X 65 ESPESSURA 5CM ANTE ACARO E ANTE ALERGICO	Ortobom	UNIDADE	28	95,00	2.660,00
54	80449	COLCHONETE ESPUMA POLIURETANO MEDINDO 1,80 X 50 ESPESSURA 5.	Ortobom	UNIDADE	95	104,00	9.880,00
55	58657	COLHER DE SOPA, MATERIAL AÇO INOX	SQ	UNIDADE	255	2,73	696,15
56	58104	COLHER PARA SERVIR ARROZ, MATERIAL ALUMINIO.	Monalisa	UNIDADE	98	9,90	970,20
57	57584	CONCHA EM ALUMINIO	Monalisa	UNIDADE	88	9,75	858,00
58	57379	CONCHA PARA FEIJAO, MATERIAL ACO INOX.	Monalisa	UNIDADE	98	8,90	872,20
59	54470	COPO DESCARTAVEL 200 ML 1x100	Termopot	UNIDADE	5.480	2,69	14.741,20
60	59207	COPO DESCARTAVEL DE 300 ML	Termopot	UNIDADE	990	2,99	2.960,10
61	80458	COZINHA MAGICA ELETRONICA SUPER	Magic Toys	UNIDADE	8	419,99	3.359,92
62	62	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50G SABORES VARIADOS	Tandy	UNIDADE	410	3,64	1.492,40
63	66	DETERGENTE NEUTRO 1x500 ML	Bio Star	UNIDADE	6.430	1,12	7.201,60
64	86308	ELASTICO DE 03 CM	Danate	METRO	3	1,00	3,00
65	75	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS	SQ	UNIDADE	65	7,75	503,75
66	80438	ESCUMADEIRA	Monsalisa	UNIDADE	50	9,58	479,00
67	64358	ESPONJA PARA BANHO EM FIBRA SINTETICA	Amazam	UNIDADE	302	1,47	443,94
68	80433	FAÇA PARA PAO	Monalisa	UNIDADE	40	7,90	316,00
69	80460	FAZENDINHA BLOCOS DE MONTAR C/53 PECAS	Taister	UNIDADE	12	162,99	1.955,88
70	80327	FEIXO DE SUTIA	Lalapis	UNIDADE	160	0,90	144,00
71	72090	FIO DENTAL ENCERADO 50 MT	Nilo	UNIDADE	120	3,83	459,60
72	57520	FITILHO COLORIDO	Nisuri	UNIDADE	158	3,00	474,00
73	72077	FORMA DE ALUMINIO 35 CM PARA PIZZA	Marlux	UNIDADE	36	17,75	639,00
74	72142	FORMA PARA OVOS DE PASCOA N 15	BWB	UNIDADE	31	6,00	186,00

75	72143	FORMA PARA TRUFAS	BWB	UNIDADE	31	6,00	186,00
76	58550	GARFO DE EM AÇO INOXIDAVEL CABO DE PLASTICO	Monalisa	UNIDADE	281	2,43	682,83
77	80409	GARRAFA TERMICA 750 ML	Termolar	UNIDADE	41	19,00	779,00
78	89	GUARDANAPO DE PAPEL PARA MESA, PACOTE COM 100 UND.	VMP	PACOTE	342	2,00	684,00
79	72093	JARRA DE ALUMINIO 2 L	Nacional	UNIDADE	36	23,75	855,00
80	72098	JOGO DE COPOS DE VIDRO 6X1	Brasite	UNIDADE	91	7,80	709,80
81	72147	JOGO DE PEGA VARETAS	Mini Toys	UNIDADE	111	5,00	555,00
82	73675	JOGO DE XADREZ TIPO ESCOLAR ESTOJO DE MADEIRA 32X32 PECAS PLASTICAS REI 9 CM	Toys	UNIDADE	30	10,90	327,00
83	60188	JOGO QUEBRA CABECA 200 PECAS	Taster	UNIDADE	44	62,00	2.728,00
84	70189	JOGOS DE DOMINO	Mini Toys	UNIDADE	101	4,90	494,90
85	72351	JOGOS PEDAGOGICOS	Taster	UNIDADE	115	39,90	4.588,50
86	73211	KIT DE PANELINHAS DE BRINQUEDO, CONTENDO TRES PANELINHAS COM TAMPA, EM PLASTICO RESISTENTE E SELO DO INMETRO.	Apolo Brinquedos	UNIDADE	13	9,90	128,70
87	72150	LACO PRONTO PARA PRESENTE TAMNHO MEDIO VARIAS CORES	VMP	UNIDADE	307	1,00	307,00
88	80475	LASTEC	Garrate	UNIDADE	79	3,00	237,00
89	58487	LIMPA VIDROS 500 ML	Azulim	UNIDADE	484	5,25	2.541,00
90	80472	LINHA DE NOVELO 85 M	Corrente	UNIDADE	85	2,95	250,75
91	72311	MANTA ACRILICA	Decorare	UNIDADE	97	13,90	1.348,30
92	80463	MORDEDOR DE SILICONE PARA BEBE	Nela Baby	UNIDADE	10	18,59	185,90
93	60096	PALITO DE PICOLE	Parana	UNIDADE	3.850	0,50	1.925,00
94	57485	PANELA PRESSAO 14 LITROS EM ALUMINIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE	Marlux	UNIDADE	11	237,00	2.607,00
95	57498	PANO DE PRATO 100% ALGODAO BRANCO COM ESTAMPA 33CM X 60CM	Paraiba	UNIDADE	1.805	2,30	4.151,50
96	54373	PAPEL TOALHA PCT. C/ 2 UN	Smob	UNIDADE	2.688	2,69	7.230,72
97	80481	PATINETE COM BASE LARGA E ANTIDERRAPANTE, GUIDAO REGULAVEL E 03 RODAS DE APOIO	Lider	UNIDADE	5	175,00	875,00
98	64436	PENTE FINO PARA CABELO	Buniti	UNIDADE	59	0,95	56,05
99	80464	PENTEADEIRA DA PRINCESA	Lider	UNIDADE	1	419,00	419,00
100	73686	PETECA PROFISSIONAL	Pequita	UNIDADE	50	15,00	750,00
101	58445	PINCEL REDONDO Nº 04	Kit	UNIDADE	96	1,50	144,00
102	58446	PINCEL REDONDO Nº 08	Kit	UNIDADE	111	2,00	222,00
103	82473	PISCINA DE BOLINHA DE 2,5 X 2,5M SEM BOLAS	Lider	UNIDADE	2	436,00	872,00
104	80439	PRATO DE VIDRO	Civi	UNIDADE	344	3,35	1.152,40
105	64367	PRENEDORES DE ROUPAS 1x12	Parana	UNIDADE	372	1,29	479,88
106	780	QUEBRA CABECA 200 PECAS COM ESTAMPA	Stalo	UNIDADE	145	129,00	18.705,00
107	73691	QUEBRA CABECA JUVENIL 500 PECAS	Stalo	UNIDADE	95	169,90	16.140,50
108	72257	ROLO DE PAPEL LAMINADO PARA PRESENTE	VMP	UNIDADE	21	49,00	1.029,00
109	58641	SABAO EM BARRA 5x1 1KG	Kra Kra	UNIDADE	1.870	3,97	7.423,90
110	72159	SACO DE PRESENTE METALIZADO 20X30 CORES E ESTAMPAS VARIADAS	VMP	UNIDADE	352	1,00	352,00
111	72160	SACO DE PRESENTE METALIZADO 25X35CORES E ESTAMPAS VARIADAS	VMP	UNIDADE	331	1,10	364,10
112	72161	SACO DE PRESENTE METALIZADO 30X45CORES E ESTAMPAS VARIADAS	VMP	UNIDADE	512	2,00	1.024,00
113	58318	SACO PARA LIXO 15 L PACOTE C/ 20x1	Santa Maria	PACOTE	1.710	1,71	2.924,10
114	80466	SACOLAO CONECTANDO IDEIAS 1000 PEÇAS DE PLASTICO PARA MONTAR	Alegria	PACOTE	24	304,99	7.319,76
115	73927	SACOLAO CRIATIVO MONTA TUDO	Super Blocos	UNIDADE	25	360,00	9.000,00
116	80461	SACOLAO CRIATIVO MULTI BLOCOS (1000 PECAS)	Alegria	PACOTE	7	305,00	2.135,00
117	80462	SACOLAO CRIATIVO MULTI IDEIAS (1000 PECAS)	Alegria	PACOTE	7	286,00	2.002,00
118	80467	SACOLAO QUEBRA CUCA 120 PEÇAS	Alegria	PACOTE	40	135,00	5.400,00
119	73928	TAPETE ALFABETICO	Ibel	UNIDADE	26	195,00	5.070,00
120	57934	TAPETE DE ALGODAO PARA PISO	Ibel	UNIDADE	223	9,90	2.207,70
121	70832	TECIDO DE ALGODAO ESTAMPADO DE CORES VARIADAS	Estilateques	METRO	320	13,90	4.448,00
122	54348	TECIDO DE CHITA	Rios	METRO	365	13,90	5.073,50
123	57499	TECIDO PARA TOALHA DE MESA	Rios	METRO	275	13,00	3.575,00
124	70834	TECIDO TNT	VMP	METRO	1.900	2,27	4.313,00
125	80429	TECIDO TNT COR AMARELO	VMP	METRO	350	2,27	794,50
126	80428	TECIDO TNT COR AZUL	VMP	METRO	370	2,27	839,90
127	80427	TECIDO TNT COR ROSA	VMP	METRO	450	2,27	1.021,50

128	80430	TECIDO TNT COR VERDE	VMP	METRO	350	2,27	794,50
129	80426	TECIDO TNT COR VERMELHA	VMP	METRO	350	2,27	794,50
130	57508	TOALHA DE BANHO 92% ALGODAO E 8% POLIESTER, 70CMX150CM PELPUDA.	Teka	UNIDADE	245	16,50	4.042,50
131	80346	TOALHA DE MAO PARA BORDAR	Teka	UNIDADE	190	5,00	950,00
132	57944	TOALHA DE ROSTO BRANCA 20X45 100% ALGODAO	Teka	UNIDADE	245	5,00	1.225,00
133	80345	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR	Teka	UNIDADE	157	7,90	1.240,30
134	80470	TRICICLO VELOTROL FEMININO ARO 14 ALTURA 112CM ESTRUTURA EM ACO.	Kendy	UNIDADE	3	480,00	1.440,00
135	80469	TRICICLO VELOTROL MASCULINO ARO 14 ALTURA 112CM ESTRUTURA EM ACO.	Kendy	UNIDADE	3	480,00	1.440,00
136	80471	TRICICLO VELOTROL UNISEX ARO 14 ALTURA 112CM ESTRUTURA EM ACO.	Kendy	UNIDADE	3	492,00	1.476,00
137	73871	TROFEU VITORIA 32 CM DE ALTURA COM PLACA PONTIAGUDA DE METAL NA COR VERDE, NA PARTE SUPERIOR UMA BOLA DE 7,5CM EM METALIZACAO PRATA. BASE PRATA E PLAQUETA PARA GRAVACAO. REF. 400633-PVR GRAVADA SLOGAM DA PREFEITURA E DA SECRETARIA COM ADESIVO.	Vitoria	UNIDADE	1	42,00	42,00
138	64388	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 4 LITROS	Santana	UNIDADE	50	10,99	549,50
139	72373	VIES 24 MM	Destaque	METRO	250	0,40	100,00
TOTAL DO FORNECEDOR							293.047,93
E S FERREIRA MERCADO ME CNPJ/MF nº. 00.448.903.0001-30							
LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	86309	ARAME RECOZIDO ROLO DE 01 KG	belgo	KILO	10	9,99	99,90
2	58308	BALDE PLASTICO 20 L	jaguar	UNIDADE	361	9,25	3.339,25
3	86322	BANDEJA C/ PROTECAO ANTIBACTERIA MICROBAN, COR BRANCA, VOL. 12,5 L E DIM. 530 X 383 X 84 MM	jaguar	UNIDADE	2	71,00	142,00
4	86321	BANDEJA E TUBETE PARA MUDAS 280 ML	plastico so	UNIDADE	50	33,50	1.675,00
5	86320	BANDEJA PLASTICO FLEXIVEL, P/ MUDAS DE HORTALICAS, ORNAMENTAIS E CULTURAS, 4,2 CM X 53 CM X 27 CM	jaguar	UNIDADE	10	51,89	518,90
6	86310	BONE LISO CORES VARIADAS	dafite	UNIDADE	3	20,00	60,00
7	47	BORRIFADOR 500ML	guarany	UNIDADE	43	6,29	270,47
8	57477	CAIXA DE ISOPOR 100L	isoeste	UNIDADE	44	107,50	4.730,00
9	70721	CARGA DE GAS 13 KG	supergas	UNIDADE	770	86,99	66.982,30
10	61906	DESENCRUSTANTE 1x300 ML	start	UNIDADE	647	6,94	4.490,18
11	54586	DESODORIZADOR DE AR 360 ML	noar	UNIDADE	481	8,56	4.117,36
12	72075	EMBALAGEM PARA SANDUICHE, MATERIAL PLASTICO, 17X17CM, PACOTE COM 100 UND.	trevo	PACOTE	302	9,28	2.802,56
13	80319	EMBALAGEM PLASTICA 35X40 CM	cristal	KILO	106	18,83	1.995,98
14	70865	EMBALAGEM PLASTICA PARA CACHORRO QUENTE	cristal	PACOTE	143	6,87	982,41
15	69	EMBALAGEM PLASTICA VERDE 50 X 30CM	cristal	KILO	49	13,64	668,36
16	72	ESCOVA DE UNHAS E MAOS DUPLA FACE COM CERDAS MACIAS PARA A PELE DE UM LADO E DO OUTRO CERDAS DE ALTA RESISTENCIA PARA UNHAS.	ricca	UNIDADE	145	2,92	423,40
17	58483	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS DE MADEIRA OVAL	maranhão	UNIDADE	198	2,38	471,24
18	77	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	irado	UNIDADE	98	3,77	369,46
19	54846	ESFREGAO PARA CALCADA, 30 CM, SERDAS SINTETICA, BASE EM POLIPROPILENO, COM CABO.	maranhão	UNIDADE	149	10,90	1.624,10
20	78	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	3m	UNIDADE	4.456	0,64	2.851,84
21	55391	ESPUMADEIRA MATERIAL ACO INOX 1X7 5X60CM.	marlux	UNIDADE	112	16,84	1.886,08
22	80	FACA PARA COZINHA, LAMINA ACO INOX 10 A12", CABO EM POLICARBONATO.	tramontina	UNIDADE	134	13,97	1.871,98
23	80335	FOSFORO CX C/ 40 UN	parana	UNIDADE	48	0,49	23,52
24	72213	FRALDAS DESCARTAVEL ADULTO TAM. M 20X1	cotidian	PACOTE	818	21,74	17.783,32
25	70227	GARRAFA TERMICA 10 LITROS	obba	UNIDADE	24	81,00	1.944,00
26	80306	INSETICIDA DE FORMIGAS E CUPINS 400ML	pica pau	UNIDADE	315	16,00	5.040,00
27	72092	ISCA PARA FORMIGA CORTADEIRA, PACOTE DE 50G	pica pau	PACOTE	585	3,29	1.924,65
28	72095	JARRA DE VIDRO 2 L COM TAMPA	nadir	UNIDADE	49	21,79	1.067,71
29	64378	LUVA ANTI CORTE	volk	UNIDADE	11	330,00	3.630,00
30	70784	LUVA DE BORRACHA TAM VARIADOS	volk	PAR	115	2,90	333,50
31	71972	LUVA DE LIMPEZA CANO CURTO TAM. G	volk	PAR	281	2,49	699,69
32	71971	LUVA DE LIMPEZA CANO CURTO TAM. M	volk	PAR	471	2,49	1.172,79
33	71970	LUVA DE LIMPEZA CANO CURTO TAM. P	volk	PAR	301	2,49	749,49
34	80443	LUVA TERMICA PARA LIMPEZA N.8, CANO MEDIO.	secalux	UNIDADE	10	13,00	130,00
35	55145	MANGUEIRA 30 M	arqua	UNIDADE	33	49,79	1.643,07

36	80445	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 7 LITROS	marlux	UNIDADE	25	79,00	1.975,00
37	57936	PANELA DE PRESSAO 07 LITROS EM ALUMINIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE	panelux	UNIDADE	13	79,00	1.027,00
38	58325	PANELA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	marlux	UNIDADE	19	117,00	2.223,00
39	71990	PAPEL FILME 15M X28CM	foxlux	UNIDADE	127	2,79	354,33
40	54374	PEDRA SANITARIA LAVANDA 35 G	start	UNIDADE	620	0,97	601,40
41	59738	PRATO DESCARTAVEL 15 CM 1X10	termopot	PACOTE	975	1,07	1.043,25
42	72117	PRATO DESCARTAVEL DE PAPEL N 09 43 CM PACOTE COM 10 UND	termopot	PACOTE	86	6,98	600,28
43	57975	RASTELO DE FERRO DENTES C/ CABO DE MADEIRA 1,20 CM	farmastil	UNIDADE	155	15,98	2.476,90
44	817	RASTELO REGULAVEL PARA GRAMA E JARDIM, N° 5, 22 DENTES, MATERIAL AÇO, COM CABO DE MADEIRA	farmastil	UNIDADE	49	18,00	882,00
45	80452	REGISTRO DE GAS DE ALTA PRESSAO	disco	UNIDADE	17	26,00	442,00
46	80343	REPELENTE DE INSETOS	repelex	UNIDADE	536	10,69	5.729,84
47	54856	RODO DE BORRACHA DUPLA FACE 42 CM	maranhão	UNIDADE	112	11,44	1.281,28
48	110	RODO MAZAFERRO 30CM	maranhão	UNIDADE	85	13,60	1.156,00
49	80316	RODO PARA PISO 1M - ESTRUTURA METALICA	start	UNIDADE	88	24,97	2.197,36
50	71986	RODO PARA PISO 60 CM	maranhão	UNIDADE	286	17,70	5.062,20
51	746	SABAO DE COCO 1x500 G	atlas	UNIDADE	298	5,50	1.639,00
52	64359	SABONETE INDIVIDUAL 15 G	soft	UNIDADE	500	1,42	710,00
53	112	SABONETE INFANTIL 90GR HIPOALERGENICO	baby 123	UNIDADE	396	1,42	562,32
54	72123	SACO FARDO TRANSPARENTE 50X80X0,07 COM SANFONA LATERAL PARA CESTA BASICA	cristal	CAIXA	186	27,45	5.105,70
55	55304	TORNEIRA PARA FILTRO	store	UNIDADE	112	3,89	435,68
56	64387	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 1 LITRO PARA FREEZER E MICRO-ONDAS	plasnew	UNIDADE	35	8,15	285,25
57	64386	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 2,5 LITROS	plasnew	UNIDADE	22	7,29	160,38
58	82491	VASILHAME PARA GAS DE COZINHA GLP P 13KG	lindachama	UNIDADE	43	179,99	7.739,57
59	71943	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA GLP COM CAPACIDADE PARA	lindachama	UNIDADE	2	584,99	1.169,98
TOTAL DO FORNECEDOR						183.374,23	

J AFONSO SOARES-ME CNPJ/MF: 04.270.536/0001-88

CNPJ/MF: 04.270.536/0001-88OARES-ME 04.270.536/0001-88

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	86314	ADESIVO INSTANTANEO INDUSTRIAL MULTIUSO 793 - COLA TEK BOND - PARA METAIS, PAPEIS, MADEIRAS, PORCELANAS, BORRACHAS, PLASTICOS, CORTICAS E OUTROS, COM 100 G	ARALDITY	UNIDADE	90	19,20	1.728,00
2	72008	BARALHOS	RM	UNIDADE	32	3,70	118,40
3	86326	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 10 LITROS	OMEGA	UNIDADE	14	1,95	27,30
4	86324	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	OMEGA	UNIDADE	17	1,95	33,15
5	72319	CAIXA TERMICA POLIETILENO 45,5 L	COLEMAN	UNIDADE	41	258,00	10.578,00
6	73442	CESTO TELADO PARA LIXO 65L BASCULANTE	MB	UNIDADE	69	48,00	3.312,00
7	86312	CHAPÉU DE PALHA	ALTESANAL	UNIDADE	50	17,00	850,00
8	64430	COLHER DE SOBREMESA, MATERIAL AÇO INOX	BARICHELO	UNIDADE	60	2,20	132,00
9	73473	CONJUNTO DISTRIBUICAO GAS	IMAR	UNIDADE	59	31,50	1.858,50
10	64406	COPO DE VIDRO 300 ML	ADIR	UNIDADE	271	2,80	758,80
11	70731	COPO DESCARTAVEL 180 ML 1x100	COPOSUL	PACOTE	467	2,50	1.167,50
12	71966	COPO DESCARTAVEL 200 ML COM TAMPA 50X1	COPOSUL	PACOTE	1.480	14,45	21.386,00
13	70730	COPO DESCARTAVEL 50 ML 1x100	COPLASA	UNIDADE	903	1,30	1.173,90
14	64414	CREME DE CABELO 400G INFANTIL HIPOALERGICO	SKALAKIDS	UNIDADE	100	9,50	950,00
15	57489	CUMBUCA PLASTICA CAPACIDADE 350 ML	PLASNOTAO	UNIDADE	1.575	3,95	6.221,25
16	57480	ESCORREDOR DE ARROZ	SANTANA	UNIDADE	40	13,10	524,00
17	72322	ESCORREDOR DE LOUCAS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 12 PRATOS.	CONTENE	UNIDADE	29	19,50	565,50
18	76	ESCOVA PARA ROUPA, MATERIAL SERDAS DE NYLON E SUPORTE DE POLIPROPILENO, TAMANHO PADRAO.	CONDOR	UNIDADE	137	5,30	726,10
19	77987	ESPUMADEIRA INDUSTRIAL CORPO E CABO EM ALUMINIO 50X14 CM CABO EM FORMA DE GANCHO	MARLUX	UNIDADE	22	20,00	440,00
20	72076	FILTRO DE BARRO 18 LITROS	PALLISTA	UNIDADE	54	172,00	9.288,00
21	72924	FILTRO DE BARRO 4 VELAS, CAPACIDADE PARA 20 LITROS	PALISTA	UNIDADE	145	197,00	28.565,00
22	82472	GARFO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDAVEL MONOBLOCO	MARTINOX	UNIDADE	200	3,30	660,00
23	64371	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1L	INVCTA	UNIDADE	69	17,00	1.173,00

24	91	ISQUEIRO TAMANHO MEDIO	DANNY	UNIDADE	751	2,95	2.215,45
25	54341	LIMPA ALUMINIO 1x500 ML	POLYLAR	UNIDADE	192	1,67	320,64
26	73933	LIMPADOR DE TELAS COM 60 ML	START	UNIDADE	170	14,25	2.422,50
27	54340	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	AZULIM	UNIDADE	511	2,15	1.098,65
28	73450	MANGUEIRA PARA FOGAO GAS	ARQUA	UNIDADE	74	9,80	725,20
29	55362	PANELA ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS	ARAGUAIA	UNIDADE	57	188,00	10.716,00
30	80446	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE 3,5 LITROS	ARAGUAIA	UNIDADE	39	58,50	2.281,50
31	56479	PANO DE CHAO ATOALHADO 70 X 60	CRISTAL	UNIDADE	235	4,50	1.057,50
32	57978	PANO PARA PISO 80 CM X 90 CM	CRISTAL	UNIDADE	270	7,25	1.957,50
33	80344	PENEIRA DE METAL GRANDE	CONEPE55	UNIDADE	17	24,00	408,00
34	80342	PROTETOR SOLAR FPS 30	REDAPPLE	UNIDADE	141	27,00	3.807,00
35	106	RALADOR DE LEGUMES 4 FACES EM ACO INOXIDAVEL	VIEL	UNIDADE	18	6,50	117,00
36	58315	SABONETE 90 GR	YARA	UNIDADE	266	1,00	266,00
37	80331	SAL AMONIACO	MIKA	PACOTE	160	1,40	224,00
38	73608	SOLUCAO PARA HIGIENIZACAO DE TELAS DE COMPUTADORES E TVS, 1X100 ML	START	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
39	64382	TABUA PARA COZINHA 40X50 CM	MILEIUM	UNIDADE	43	18,50	795,50
40	80448	TABUA PARA COZINHA 60 CM	MILENIUM	UNIDADE	83	26,00	2.158,00
41	80436	VARAL	VARAL	UNIDADE	77	8,00	616,00
42	70847	VASSOURA DE PALHA	ARTESANAL	UNIDADE	611	6,95	4.246,45
43	64407	XICARA PARA CAFE 50 ML	NADIR	UNIDADE	245	2,15	526,75
TOTAL DO FORNECEDOR						130.996,04	
J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA CNPJ/MF nº. 11.073.488.0001-01							
LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	80332	ANIL	zuim	UNIDADE	145	7,72	1.119,40
2	80307	ARGOLA PARA CONFECCAO DE SUTIA	ritas	UNIDADE	160	1,76	281,60
3	80420	BARBANTE CRU C/ 1.8 KG	roma	UNIDADE	107	37,69	4.032,83
4	64357	BOTA DE SEGURANCA EM PVC COM FORRO INTERNO.	fujiwara	PAR	112	49,79	5.576,48
5	72066	CALDEIRAO ALUMINIO 20 LITROS	ideal	UNIDADE	24	97,99	2.351,76
6	72910	CANECA PLASTICA 300 ML	esbrisa	UNIDADE	3.220	1,54	4.958,80
7	80478	CERQUINHA TRADICIONAL 06 PEÇAS 0,67A x 1,74L x 0,87 EM POLIETILENO	mcb	UNIDADE	17	1.370,00	23.290,00
8	59241	COLCHONETE 100X60CM ESPESSURA DE 03 CM ANTE ACARO E ANTE ALERGICO	ortobom	UNIDADE	95	110,50	10.497,50
9	54525	COLHER DE ACO INOX GRANDE	herculis	UNIDADE	76	14,90	1.132,40
10	77988	COLHER PARA CALDEIRAO CORPO EM ALUMINIO CABO EM POLIPROPILENO TAMANHI GRANDE 1X7,5X60 CM	simonage	UNIDADE	113	23,89	2.699,57
11	80308	CONES DE LINHA PEQUENO CORES VARIADAS	linhanil	UNIDADE	100	6,39	639,00
12	72071	COPO DE PLASTICO 300 ML.	esbrisa	UNIDADE	1.312	1,54	2.020,48
13	82471	COPO ESCOLAR 300 ML	esbrisa	UNIDADE	800	1,54	1.232,00
14	82486	CUMBUCA DESCARTAVEL DE ISOPOR ESP 240ML PCT 25	zoeste	UNIDADE	150	11,00	1.650,00
15	80323	ELASTICO BICO DE PATO	zanote	METRO	203	0,96	194,88
16	57495	ELASTICO N 10 PECA C/ 10 M	zanote	METRO	230	8,08	1.858,40
17	70864	EMBALAGEM PARA PIPOCA, MATERIAL PAPEL, PACOTE COM 50 UND.	prafesta	PACOTE	220	6,44	1.416,80
18	72359	ENCHIMENTO SILICONADO PARA ALMOFADAS.	shoft	KILO	45	43,99	1.979,55
19	80328	ENTRETELA	destak	METRO	130	12,96	1.684,80
20	64403	ESCORREDOR DE MASSAS EM ALUMINIO 60 CM	asj	UNIDADE	36	89,69	3.228,84
21	64437	ESCOVA DE CABELO COM CERDAS MACIAS	belize	UNIDADE	45	13,78	620,10
22	74	ESCOVA PARA LIMPEZA DE GARRAFAS TERMICAS	cefisa	UNIDADE	86	18,88	1.623,68
23	73462	ESPUMA DE ALMOFADAS	ortobom	METRO	74	29,96	2.217,04
24	54828	FACA DE MESA, MATERIAL ACO INOX.	simonage	UNIDADE	281	2,94	826,14
25	72020	FANTOCHE	ince	UNIDADE	16	80,70	1.291,20
26	70756	FITA DE CETIM FINA N 01, 100MT	progresso	UNIDADE	93	17,98	1.672,14
27	82487	FITA DE CETIM N 05 22MM CORES VARIADAS PC 10 MTS	progresso	UNIDADE	81	8,64	699,84

28	82488	FITA DE CETIM N 09 38MM CORES VARIADAS PC 10 MTS	progresso	UNIDADE	64	8,64	552,96
29	72141	FORMA PARA BISCUIT FORMATOS VARIADOS	blue	UNIDADE	44	15,99	703,56
30	86304	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO EXG 20X01 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	descarpack	FARDO	30	15,82	474,60
31	57938	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P 36X1 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	descarpack	PACOTE	850	17,67	15.019,50
32	80442	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE, 30 CM DE DIAMETRO	asj	UNIDADE	26	39,64	1.030,64
33	80408	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE, 50 CM DE DIAMETRO	asj	UNIDADE	24	68,49	1.643,76
34	78056	FRONHA EM MALHA 100% ALGODAO MEDIDAS MINIMAS 40 X 25 CM	pele de anjo	UNIDADE	55	17,79	978,45
35	90	HASTES FLEXIVEIS EM POLIPROPILENO, ALGODAO E TICLOSAN 75 UND.	cotton	UNIDADE	200	1,33	266,00
36	64405	JARRA PLASTICA 03 LITROS	paramont	UNIDADE	40	10,79	431,60
37	70188	JOGOS DE DAMA	dutati	UNIDADE	101	16,80	1.696,80
38	93	LA DE ACO PCT 08x1	asolan	UNIDADE	1.905	0,99	1.885,95
39	80459	LA DE NOVELO COMPOSTA 85 POR CENTO LA, 15 POR CENTO POLIAMIDA	mimo	UNIDADE	120	16,98	2.037,60
40	72218	LENCO UMEDECIDO FOLHAS PICOTADAS 75 UND	cotton	PACOTE	440	9,40	4.136,00
41	82474	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR, COM ELASTICO, TAMANHO SOLTEIRÃO, LISO, COR BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO.	pele de anjo	UNIDADE	300	60,01	18.003,00
42	82475	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR, SEM ELASTICO, TAMANHO SOLTEIRÃO, LISO, COR BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO	pele de anjo	UNIDADE	150	58,83	8.824,50
43	73443	LIMPADOR DE PEDRAS 2L	bio star	UNIDADE	385	5,99	2.306,15
44	71968	LIMPADOR DE USO GERAL 1000 ML	suprema	UNIDADE	2.765	4,18	11.557,70
45	72367	LINHA DE COSTURA 100% ALGODAO CONE 5000 M COM CORES VARIADAS	linha nil	UNIDADE	106	9,68	1.026,08
46	71975	LUVA DE LIMPEZA CANO LONGO TAM. G	wolk	PAR	306	4,10	1.254,60
47	71973	LUVA DE LIMPEZA CANO LONGO TAM. M	wolk	PAR	406	4,10	1.664,60
48	71974	LUVA DE LIMPEZA CANO LONGO TAM. P	wolk	PAR	296	4,10	1.213,60
49	97	LUVA DESCARTAVEL	taldi	PAR	6.686	0,16	1.069,76
50	57506	MALHA DE ALGODAO	costa rica	METRO	295	19,65	5.796,75
51	72312	MASSA PARA BISCUIT PRONTO COR BRANCA	sinfi	UNIDADE	53	19,89	1.054,17
52	72361	NOVELO DE LA 1200G CORES VARIADAS	penguin	UNIDADE	235	14,98	3.520,30
53	57487	PANELA ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE 60 LITROS	ALMT	UNIDADE	24	444,85	10.676,40
54	72931	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 30 LITROS	ALMT	UNIDADE	95	249,95	23.745,25
55	73461	PANOS MULTIUSO PICOTADOS ROLO COM 50 UN 100% VISCOSE E RESINA	CELESTE	UNIDADE	305	39,95	12.184,75
56	80339	PARES DE ARO PLASTICO PARA SUTIA TAM. M E G	RITAS	UNIDADE	145	2,85	413,25
57	80333	PLASTICO ENCERADO ESTAMPADO PARA MESA	VOLCÃO	METRO	185	9,44	1.746,40
58	72115	POTE DESCARTAVEL COM TAMPA CAPACIDADE 250 ML PACOTE COM 50 UNIDADE	MINAPLAST	UNIDADE	425	10,75	4.568,75
59	73020	PRATO SIMPLES, MATERIAL POLIPROPILENO, TM 33CM	ARQUIPLAST	UNIDADE	1.825	2,94	5.365,50
60	57950	PROTETOR SOLAR FATOR 60	FARMAX	UNIDADE	191	31,14	5.947,74
61	80326	REGULADOR PARA SUTIA	RITAS	PAR	145	4,04	585,80
62	71985	RODO PARA PISO 40 CM	CEMA	UNIDADE	214	14,87	3.182,18
63	54585	SABONETE LIQUIDO 500 ML	MINEIRINHA	UNIDADE	447	6,79	3.035,13
64	57951	SOMBRINHA REFLETORA DE NYLON 62 CM	WURT	UNIDADE	215	19,81	4.259,15
65	58304	TAPETE EM E.V.A	VMP	UNIDADE	26	44,50	1.157,00
66	80468	TATAME GIGANTE EM EVA 1M X 1M	BOTO	UNIDADE	83	94,95	7.880,85
67	57504	TECIDO CETIM	TOLEDO	METRO	340	14,97	5.089,80
68	70833	TECIDO DE ALGODAO LISO METROS	TOLEDO	METRO	250	23,83	5.957,50
69	72368	TECIDO DE CHITAO	MASCARANHA	METRO	365	13,89	5.069,85
70	80321	TECIDO ETAMINE PARA PONTO CRUZ	ESTILOTEX	METRO	150	23,95	3.592,50
71	72366	TECIDO FELTRO CORES VARIADAS	S.FÉ	METRO	270	15,99	4.317,30
72	73545	TECIDO OXFORD	TOLEDO	METRO	405	13,98	5.661,90
73	80419	TECIDO PERCAL LISO	SIZA	METRO	340	25,55	8.687,00

74	57503	TECIDO TEGAL	SIZA	METRO	250	22,98	5.745,00
75	72369	TECIDO TRICOLINE	TOLEDO	METRO	250	21,74	5.435,00
76	57502	TECIDO VOAL	TOLEDO	METRO	230	18,98	4.365,40
77	72372	TECIDO XADREZ 80%POLIESTER E 20% ALGODAO	TOLEDO	METRO	220	17,92	3.942,40
78	80347	TIRA BORDADA LARGA CORES VARIADAS (PECA)	DESTAC	METRO	111	7,98	885,78
79	64464	TRAVESSEIRO HOSPITALAR 60X40 CM	ORTOBOM	UNIDADE	105	56,25	5.906,25
80	80324	VIES PARA BOJO DE SUTIA	RITAS	METRO	140	0,49	68,60
TOTAL DO FORNECEDOR						318.416,29	
M. A. CAMPOS ME CNPJ/MF nº. 08.652.022.0001-48							
LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	59796	AGULHA PARA BORDAR	SINGER	UNIDADE	111	2,15	238,65
2	70851	BALAO DE FESTA PCT COM 50 UND	SÃO ROQUE	PACOTE	360	4,31	1.551,60
3	54840	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM. VARIADOS	VULCABRAZ	PAR	294	37,98	11.166,12
4	80318	BOTOES 2 FUROS 15 MM	IMPERIAL	UNIDADE	220	0,55	121,00
5	72363	BOTOES 30 MM COLORIDO	IMPERIAL	UNIDADE	200	0,51	102,00
6	72364	BOTOES COM PE 18 MM	IMPERIAL	UNIDADE	220	0,56	123,20
7	70859	CARRETEL DE LINHA 100% POLIESTER CORES VARIADAS	DRIMA	UNIDADE	83	2,94	244,02
8	72365	CARRETEL DE LINHA 63% POLIESTERE 37 %ALGODAO CORES VARIADAS	DRIMA	UNIDADE	78	2,94	229,32
9	80337	CERRETIHA DE CORTE E COSTURA	STAR	UNIDADE	63	16,77	1.056,51
10	57929	CESTO PLASTICO TIPO BALDE 100 LITRS	MB	UNIDADE	133	68,89	9.162,37
11	57	COLHER PLASTICA EM POLIPROPILENO DENSO	ERCA	UNIDADE	2.028	1,27	2.575,56
12	86315	CORDA SISAL Nº 10	ECO ROPE	METRO	30	4,33	129,90
13	57932	DESENGORDURANTE 1x400 ML	ZUPP	UNIDADE	1.981	3,27	6.477,87
14	57946	DETERGENTE LIMPA PISO 500 ML	ZUPP	UNIDADE	2.403	2,83	6.800,49
15	86307	ELASTICO DE 04 CM	REAL	METRO	3	3,50	10,50
16	80322	ELASTICO PARA ALCA DE SUTIA	REAL	METRO	320	1,49	476,80
17	64402	EMBALAGEM PLASTICA 100X60 CM X 10 MICRAS	LDA	KILO	154	18,89	2.909,06
18	80441	FACA PARA COZINHA, LAMINA 20 ACO INOX 14 X 4,5CM , CABO EM POLICARBONATO.	SQ	UNIDADE	179	13,79	2.468,41
19	70183	FITA METRICA	CORRENTE	UNIDADE	105	3,45	362,25
20	80341	FITA DE VIES ACETINADA 18 MM	PROGRESSO	METRO	165	7,00	1.155,00
21	86458	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 20 X 1 XG	ESTRELINHA	PACOTE	500	15,70	7.850,00
22	84	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO GG 20X01 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	ESTRELINHA	PACOTE	1.640	15,82	25.944,80
23	57939	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M 32X1 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	ESTRELINHA	PACOTE	790	17,80	14.062,00
24	86306	FRANJA (FRANJINHA) DE CETIM EM CORES VARIADAS 1 UN. LARGURA: 3,5 CM, COMPRIMENTO 20 MTS, COMPOSICAO 40 % ALGODAO, 30% POLIAMIDA, 15% VISCOSE E 15% FIO METALICO, UTILIZADAS PARA ACABAMENTOS E DECORACOES	PASSAMANARIA	METRO	4	24,20	96,80
25	72360	MEADA DE LINHA MOLINE PARA PONTO CRUZ EM CORES VARIADAS	ANCHOR	UNIDADE	270	4,17	1.125,90
26	80320	NOVELO DE LINHA PARA CROCHE CORES VARIADAS	CLEA	UNIDADE	230	14,95	3.438,50
27	57486	PANELA PRESSAO 20 LITROS EM ALUMINIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE	MARCOLAR	UNIDADE	34	302,50	10.285,00
28	102	PANO PARA LIMPEZA SACO CRU GRANDE	D'CASA	UNIDADE	973	4,39	4.271,47
29	80447	PAPEL FILME 30 M LARGURA 28	NILPAC	UNIDADE	118	3,51	414,18
30	80334	PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	VULCABRAS	METRO	325	9,34	3.035,50
31	104	PORTA MANTIMENTOS EM PLASTICO COM TAMPA 6 X 1	MB	UNIDADE	90	25,79	2.321,10
32	80416	REMOVEDOR DE PONTOS	CORRENTE	UNIDADE	80	12,98	1.038,40
33	58265	RETROS DE LINHA PARA COSTURA CORES VARIADAS 91,40M	CORRENTE	UNIDADE	91	1,69	153,79
34	54858	SACO P/ LIXO 30 L PACOTE C/ 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE	750	1,72	1.290,00
35	58120	SACO PARA LIXO 100 L PACOTE 5x1	BRASILEIRINHO	PACOTE	6.126	1,73	10.597,98
36	54584	SACO PARA LIXO 30 L PACOTE 10 X 1	BRASILEIRINHO	PACOTE	2.921	1,72	5.024,12
37	70815	SACO PARA LIXO COM 50 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE	4.090	1,72	7.034,80
38	752	SODA CAUSTICA 500 GR	LIPON	UNIDADE	317	9,98	3.163,66
39	71925	TALAGARCA BRANCA	KASTER	UNIDADE	115	23,99	2.758,85

40	73464	TAPETE INFANTIL	ERITEC	METRO	35	19,89	696,15
41	57505	TECIDO BRIM	TARDELLY	METRO	195	24,44	4.765,80
42	80366	TECIDO DE MALHA DE ALGODAO CORES VARIADAS	TARDELLY	METRO	430	17,00	7.310,00
43	70394	TECIDO LISO EM ALGODAO 100 % CORES VARIADAS	TARDELLY	METRO	275	24,50	6.737,50
44	59804	TECIDO PERCAL.	TARDELLY	UNIDADE	170	25,89	4.401,30
45	58267	TECIDO TALAGARCA 140 CM DE LARGUA	TARDELLY	METRO	290	28,97	8.401,30
46	72370	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO COZINHA	SANTA FE	METRO	250	22,00	5.500,00
47	72371	TECIDO XADREZ 65%POLIESTER E 35% ALGODAO	SANTA FE	METRO	251	17,97	4.510,47
48	72323	TERMOMETRO DIGITAL COM LASER DIRECIONADOR	TERMO	UNIDADE	21	527,00	11.067,00
49	86313	TULE CORES VARIADAS	LUTEX	METRO	20	8,90	178,00
50	64383	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 500 ML	MB	UNIDADE	40	6,29	251,60
51	120	VASSOURA PELO	MARANHAO	UNIDADE	348	9,15	3.184,20
52	80437	VELA PARA FILTRO DE BARRO	IZA	UNIDADE	404	5,60	2.262,40
53	86305	VELCRO DUPLA FACE (MACHO E FEMIA) 2,5 DE LARGURA COR BRANCA	ZANOTE	METRO	40	12,75	510,00
54	80329	ZIPER 20 CM	ZANOTE	UNIDADE	136	0,79	107,44
TOTAL DO FORNECEDOR						211.150,64	
R C FARIA – ME CNPJ/MF nº. 10.725.523.0001.59							
LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	58121	AGUA SANITARIA 1000 ML	X BOM	UNIDADE	6.130	1,60	9.808,00
2	72321	BACIA PLASTICA 1,5 L	PLASVALE	UNIDADE	54	3,00	162,00
3	72058	BACIA PLASTICA 12 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	97	5,85	567,45
4	64410	BACIA PLASTICA 20 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	195	8,00	1.560,00
5	71962	BACIA PLASTICA 3 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	150	4,25	637,50
6	753	BALDE PLASTICO 10 L	PLASTIQUERO	UNIDADE	98	3,93	385,14
7	57927	BALDE PLASTICO 15 LITROS	PLASNEW	UNIDADE	262	6,26	1.640,12
8	80336	BARBANTE CORES VARIADAS 4/6	GUAPEX	UNIDADE	147	13,55	1.991,85
9	129	BARBANTE CRU 4/8	GUAPEX	UNIDADE	112	13,50	1.512,00
10	72190	BARBANTE CRU ALGODAO 600 GR CORES VARIADAS	GUAPEX	UNIDADE	117	13,50	1.579,50
11	70170	BARBANTE CRU ALGODAO 700 GR N 04	GUAPEX	UNIDADE	103	13,28	1.367,84
12	59956	BARBANTE CRU N.6	GUAPEX	UNIDADE	124	13,55	1.680,20
13	128	BARBANTE GR ALGODAO CRU Nº 08	GUAPEX	UNIDADE	122	13,55	1.653,10
14	70881	BULE COM ASA EM ALUMINIO CAPACIDADE 3L	NACIONAL	UNIDADE	40	39,80	1.592,00
15	73441	CABO DE RODO	SAO PEDRO	UNIDADE	102	2,75	280,50
16	82208	CAIXA DE ISOPOR 12L	ISOESTE	UNIDADE	30	14,30	429,00
17	80477	CAIXA DE ISOPOR 40L	ISOESTE	UNIDADE	32	31,75	1.016,00
18	49	CAIXA DE ISOPOR 50L	ISOESTE	UNIDADE	44	47,45	2.087,80
19	72318	CAIXA DE ISOPOR 7L	ISOESTE	UNIDADE	103	8,95	921,85
20	80440	CAIXA PLASTICA COM TRAVA DE 30 L	SAREMO	UNIDADE	80	73,35	5.868,00
21	73434	CARVAO VEGETAL 10KG	BRASINHA	UNIDADE	58	8,96	519,68
22	57930	CESTO PARA LIXO 100 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	146	49,70	7.256,20
23	57470	CESTO TELADO PARA LIXO 15 LT.	PLASNEW	UNIDADE	276	3,38	932,88
24	59242	COLCHONETE 1,30 X 60CM ESPESSURA 12CM ANTE ACARO E ANTE ALERGICO	ORTOBOM	UNIDADE	155	108,70	16.848,50
25	59946	COLHER DESCARTAVEL PCT. C/ 50 UN	TERMO POT	PACOTE	1.215	2,81	3.414,15
26	59737	COLHER DESCARTAVEL PCT C/100 UNIDADE	TERMO POT	PACOTE	440	5,65	2.486,00
27	72074	CREME HIDRATANTE CORPORAL 400 ML.	MONANGE	UNIDADE	130	6,00	780,00
28	58480	DESINFETANTE 1000 ML	STILL	LITRO	457	3,45	1.576,65
29	58113	DESINFETANTE 1x2000 ML	STILL	UNIDADE	5.280	4,29	22.651,20
30	65	DESODORIZADOR DE AR PERFUMADO 1x400 ML	NO AR	UNIDADE	261	8,56	2.234,16
31	67	EMBALAGEM PLASTICA 40 X 60CM X 10 MICRAS	SO PLASTICO	KILO	118	18,75	2.212,50
32	68	EMBALAGEM PLASTICA PARA ALIMENTO 40 X 60CM X 10 MICRAS	SO PLASTICO	KILO	150	18,70	2.805,00

33	70	ESCORREDOR DE MASSAS EM ALUMINIO 40 CM	NACIONAL	UNIDADE	49	63,65	3.118,85
34	54845	ESCOVA PARA SANITARIO C/ SUPORTE	SQ	UNIDADE	226	4,49	1.014,74
35	743	FLANELA PARA LIMPEZA	ALGO BOM	UNIDADE	1.038	1,66	1.723,08
36	57940	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G 28X1 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	KISSES	PACOTE	1.316	17,83	23.464,28
37	72212	FRALDAS DESCARTAVEL ADULTO TAM. GG 20X1	KISSES	PACOTE	818	21,60	17.668,80
38	70226	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	INVICTA	UNIDADE	37	26,00	962,00
39	56680	INSETICIDA AEROSOL, 300 ML MULTINSETICIDA	RAID	UNIDADE	281	10,25	2.880,25
40	57482	JARRA PLASTICA 1 LITRO	PLASTIGEL	UNIDADE	42	4,75	199,50
41	92	JARRA PLASTICA 2 LITROS	PLASTIGEL	UNIDADE	75	7,55	566,25
42	72097	JOGO DE VASILHA PLASTICA COM 5 UNIDADES. DIM.:12X12X13, 14X14X15, 18X18X17, 20X20X20 E 22X22X24.	PLASTIGEL	UNIDADE	24	32,80	787,20
43	94	LEITEIRA EM ALUMINIO 2L	NACIONAL	UNIDADE	49	17,90	877,10
44	70778	LIMPA PISO 500 ML	START	UNIDADE	1.270	4,50	5.715,00
45	57484	MAMADEIRA TRADICIONAL CAPACIDADE 240ML	SQ	UNIDADE	225	6,30	1.417,50
46	930	MANGUEIRA JARDIM COLORIDA 50 M	PLASTICO E CIA	UNIDADE	23	53,85	1.238,55
47	99	PA PARA LIXO, MATERIAL POLIPROPILENO, COM CABO DE 60 CM.	IMPERATRIZ	UNIDADE	245	9,85	2.413,25
48	70800	PALITO PARA CHURRASCO C/ 100	PARANA	PACOTE	170	3,95	671,50
49	80444	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	NACIONAL	UNIDADE	47	77,00	3.619,00
50	80435	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 5 LITROS	NACIONAL	UNIDADE	9	68,00	612,00
51	72217	PANO MULTI USO	ALGOBOM	PACOTE	335	4,92	1.648,20
52	57473	PANO PARA PISO	ALGOBOM	UNIDADE	756	4,90	3.704,40
53	70803	PAPEL HIGIENICO COM 4 ROLOS	DELICAT	PACOTE	7.198	1,74	12.524,52
54	57540	PLASTICO ESTAMPADO COM FRUTAS	SO PLASTICO	UNIDADE	200	9,38	1.876,00
55	71108	PRATO DESCARTAVEL 21 CM C/10 UNID	TERMOPOT	UNIDADE	1.170	1,99	2.328,30
56	72119	PRATO DESCARTAVEL PLASTICO 22 CM PACOTE COM 10 UND	TERMOPOT	PACOTE	461	3,13	1.442,93
57	109	REGISTRO COMPLETO PARA FOGAO	ALIANÇA	UNIDADE	91	20,50	1.865,50
58	57933	SABAO EM PO 1 KG	CRIP	KILO	2.630	3,78	9.941,40
59	72226	SABONETE LIQUIDO PARA MAOS ANTISSEPTICO 1000 ML	START	UNIDADE	545	12,88	7.019,60
60	116	SHAMPOO INFANTIL 200ML HIPOALERGENICO	TRALALA	UNIDADE	275	8,00	2.200,00
61	73929	TAPETE TECIDO	LIMPEX	UNIDADE	86	8,90	765,40
62	57285	TOALHA DE MAO 30 CM X 45 CM 100% ALGODAO	FORT LIMP	UNIDADE	329	7,80	2.566,20
63	71081	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA 1X100	SQ	PACOTE	569	13,40	7.624,60
64	57512	VASILHAME PARA AGUA 20 LT.	ANA PLAST	UNIDADE	123	15,80	1.943,40
65	82467	VASSOURA ANTI TEIA DE ARANHA MEDIDA MINIMA DE 2,4MTS CB METAL	MARANHAO	UNIDADE	48	27,80	1.334,40
66	71948	XICARA PARA CAFE DE PORCELANA	CISPER	UNIDADE	151	3,95	596,45
TOTAL DO FORNECEDOR						228.786,92	
TOTAL GERAL						1.365.772,05	

Devendoser pago mediante o fornecimento dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 21 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/CHAMADA PÚBLICA 005/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/CHAMADA PÚBLICA 005/2017

Publica o resultado Final da Chamada Pública nº 005/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e

Considerando que não houveram recursos contra o resultado preliminar Chamada Pública nº 005/2017;

RESOLVE

1. Publicizar o Resultado Final da Chamada Pública nº 005/2017, conforme quadro 1º seguir:

Quadro 1. Resultado Final Chamada Pública nº 005/2017

Ord.	NOME DA ESCOLA	CANDIDATO	PONTOS	CLASS
01	ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES	VALMIR MARTINS ROCHA	50	1º
01	ESCOLA MUNICIPAL CARI-NHO E TERNURA	ALEX COELHO DOS SANTOS ME-LO	20	1º

01	UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KAIO HENRIQUE COSTA CUNHA	20	1º
01	JOSÉ GUILHERME DA SILVA	KAIO SANTANA SILVA	20	1º
		CLEUSA MARQUES DE CASTRO	10	2º
		MÁXIMO ANTONIO MARTINS	10	3º

2. Os interessados poderão interpor recursos contra o presente resultado até as 15:00h do dia 21/12/2017.

Publique-se.

Em Campinópolis-MT, 21 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.842 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECRETO Nº 2.842 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologa o Resultado da Chamada Pública nº 005/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2017;

DECRETA

Art.1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado da Chamada Pública nº 005/2017.

Parágrafo único. O resultado referenciado no *caput* deste artigo, consta do Anexo I, parte indissociável a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 21 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8043/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 121/2017**, com a empresa **M. A. CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.652.022.0001-48, e Inscrição Estadual nº 13332726-4, com sede na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinópolis – MT. Doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **Marcelia Alves Campos**, brasileira, Solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1.111.678.1 SJ/MT e do CPF/MF nº. 930.459.991-15, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinópolis – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e outros, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Campinópolis-MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	59796	AGULHA PARA BORDAR	SINGER	UNIDADE	111	2,15	238,65
2	70851	BALAO DE FESTA PCT COM 50 UND	SÃO ROQUE	PACOTE	360	4,31	1.551,60
3	54840	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM. VARIADOS	VULCABRAZ	PAR	294	37,98	11.166,12
4	80318	BOTOES 2 FUROS 15 MM	IMPERIAL	UNIDADE	220	0,55	121,00
5	72363	BOTOES 30 MM COLORIDO	IMPERIAL	UNIDADE	200	0,51	102,00
6	72364	BOTOES COM PE 18 MM	IMPERIAL	UNIDADE	220	0,56	123,20
7	70859	CARRETEL DE LINHA 100% POLIESTER CORES VARIADAS	DRIMA	UNIDADE	83	2,94	244,02
8	72365	CARRETEL DE LINHA 63% POLIESTERE 37 %ALGODAO CORES VARIADAS	DRIMA	UNIDADE	78	2,94	229,32
9	80337	CERRETELHA DE CORTE E COSTURA	STAR	UNIDADE	63	16,77	1.056,51
10	57929	CESTO PLASTICO TIPO BALDE 100 LITRS	MB	UNIDADE	133	68,89	9.162,37
11	57	COLHER PLASTICA EM POLIPROPILENO DENSO	ERCA	UNIDADE	2.028	1,27	2.575,56
12	86315	CORDA SISAL Nº 10	ECO ROPE	METRO	30	4,33	129,90
13	57932	DESENGORDURANTE 1x400 ML	ZUPP	UNIDADE	1.981	3,27	6.477,87

14	57946	DETERGENTE LIMPA PISO 500 ML	ZUPP	UNIDADE	2,403	2,83	6,800,49
15	86307	ELASTICO DE 04 CM	REAL	METRO	3	3,50	10,50
16	80322	ELASTICO PARA ALCA DE SUTIA	REAL	METRO	320	1,49	476,80
17	64402	EMBALAGEM PLASTICA 100X60 CM X 10 MICRAS	LDA	KILO	154	18,89	2,909,06
18	80441	FACA PARA COZINHA, LAMINA 20 ACO INOX 14 X 4,5CM , CABO EM POLICARBONATO.	SQ	UNIDADE	179	13,79	2,468,41
19	70183	FITA METRICA	CORRENTE	UNIDADE	105	3,45	362,25
20	80341	FITA DE VIES ACETINADA 18 MM	PROGRESSO	METRO	165	7,00	1,155,00
21	86458	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 20 X 1 XG	ESTRELINHA	PACOTE	500	15,70	7,850,00
22	84	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO GG 20X01 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	ESTRELINHA	PACOTE	1,640	15,82	25,944,80
23	57939	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M 32X1 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	ESTRELINHA	PACOTE	790	17,80	14,062,00
24	86306	FRANJA (FRANJINHA) DE CETIM EM CORES VARIADAS 1 UN. LARGURA: 3,5 CM, COMPRIMENTO 20 MTS, COMPOSICAO 40 % ALGODAO, 30% POLIAMIDA, 15% VISCOSE E 15% FIO METALICO, UTILIZADAS PARA ACABAMENTOS E DECORACOES	PASSAMANARIA	METRO	4	24,20	96,80
25	72360	MEADA DE LINHA MOLINE PARA PONTO CRUZ EM CORES VARIADAS	ANCHOR	UNIDADE	270	4,17	1,125,90
26	80320	NOVELO DE LINHA PARA CROCHE CORES VARIADAS	CLEA	UNIDADE	230	14,95	3,438,50
27	57486	PANELA PRESSAO 20 LITROS EM ALUMINIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE	MARCOLAR	UNIDADE	34	302,50	10,285,00
28	102	PANO PARA LIMPEZA SACO CRU GRANDE	D'CASA	UNIDADE	973	4,39	4,271,47
29	80447	PAPEL FILME 30 M LARGURA 28	NILPAC	UNIDADE	118	3,51	414,18
30	80334	PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	VULCABRAS	METRO	325	9,34	3,035,50
31	104	PORTA MANTIMENTOS EM PLASTICO COM TAMPA 6 X 1	MB	UNIDADE	90	25,79	2,321,10
32	80416	REMOVEDOR DE PONTOS	CORRENTE	UNIDADE	80	12,98	1,038,40
33	58265	RETROS DE LINHA PARA COSTURA CORES VARIADAS 91,40M	CORRENTE	UNIDADE	91	1,69	153,79
34	54858	SACO P/ LIXO 30 L PACOTE C/ 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE	750	1,72	1,290,00
35	58120	SACO PARA LIXO 100 L PACOTE 5x1	BRASILEIRINHO	PACOTE	6,126	1,73	10,597,98
36	54584	SACO PARA LIXO 30 L PACOTE 10 X 1	BRASILEIRINHO	PACOTE	2,921	1,72	5,024,12
37	70815	SACO PARA LIXO COM 50 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE	4,090	1,72	7,034,80
38	752	SODA CAUSTICA 500 GR	LIPON	UNIDADE	317	9,98	3,163,66
39	71925	TALAGARCA BRANCA	KASTER	UNIDADE	115	23,99	2,758,85
40	73464	TAPETE INFANTIL	ERITEC	METRO	35	19,89	696,15
41	57505	TECIDO BRIM	TARDELLY	METRO	195	24,44	4,765,80
42	80366	TECIDO DE MALHA DE ALGODAO CORES VARIADAS	TARDELLY	METRO	430	17,00	7,310,00
43	70394	TECIDO LISO EM ALGODAO 100 % CORES VARIADAS	TARDELLY	METRO	275	24,50	6,737,50
44	59804	TECIDO PERCAL.	TARDELLY	UNIDADE	170	25,89	4,401,30
45	58267	TECIDO TALAGARCA 140 CM DE LARGUA	TARDELLY	METRO	290	28,97	8,401,30
46	72370	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO COZINHA	SANTA FE	METRO	250	22,00	5,500,00
47	72371	TECIDO XADREZ 65%POLIESTER E 35% ALGODAO	SANTA FE	METRO	251	17,97	4,510,47
48	72323	TERMOMETRO DIGITAL COM LASER DIRECIONADOR	TERMO	UNIDADE	21	527,00	11,067,00
49	86313	TULE CORES VARIADAS	LUTEX	METRO	20	8,90	178,00
50	64383	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 500 ML	MB	UNIDADE	40	6,29	251,60
51	120	VASSOURA PELO	MARANHAO	UNIDADE	348	9,15	3,184,20
52	80437	VELA PARA FILTRO DE BARRO	IZA	UNIDADE	404	5,60	2,262,40
53	86305	VELCRO DUPLA FACE (MACHO E FEMIA) 2,5 DE LARGURA COR BRANCA	ZANOTE	METRO	40	12,75	510,00
54	80329	ZIPER 20 CM	ZANOTE	UNIDADE	136	0,79	107,44
TOTAL DO FORNECEDOR						211.150,64	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 211.150,64 (duzentos e onze mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

03.010.04.122.1042.2007.3390300000- Red. 0037

06.020.12.365.1120.2031.3390300000- Red. 0205

06.020.12.361.1120.2030.3390300000- Red. 0221

06.010.12.361.1120.2023.3390300000- Red. 0143

06.010.13.392.1120.2028.3390300000- Red. 0177

07.010.10.301.1100.2038.3390300000- Red. 0076

13.010.27.812.1270.2069.3390300000- Red. 0401

08.010.08.244.1080.2053.3390300000- Red. 0272

08.010.08.244.1080.2052.3390300000- Red. 0267

08.020.08.243.1080.2054.3390300000- Red. 0283

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 045/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Kaliu Inácio da Silva, conforme Portaria nº 7.473, de 22 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

5.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 045/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. A. CAMPOS ME

CNPJ/MF nº. 08.652.022.0001-48

Marcelia Alves Campos

Sócia Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2017.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8043/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 118/2017**, com a empresa **E S FERREIRA MERCADO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.00.448.903.0001-30, e Inscrição Estadual nº 13.160.413.9, com sede na AV. Nego Carrim, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. **Eurípedes Silvestre Ferreira**, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 620.923 SSP/MT e do CPF/MF nº. 452.730.731.20, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, s/n, Centro, CEP: 78.630-000 Campinópolis MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e outros, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Campinópolis-MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	86309	ARAME RECOZIDO ROLO DE 01 KG	belgo	KILO	10	9,99 99,90
2	58308	BALDE PLASTICO 20 L	jaguar	UNIDADE	361	9,25 3.339,25
3	86322	BANDEJA C/ PROTECAO ANTIBACTERIA MICROBAN, COR BRANCA, VOL. 12,5 L E DIM. 530 X 383 X 84 MM	jaguar	UNIDADE	2	71,00 142,00
4	86321	BANDEJA E TUBETE PARA MUDAS 280 ML	plastico so	UNIDADE	50	33,50 1.675,00
5	86320	BANDEJA PLASTICO FLEXIVEL, P/ MUDAS DE HORTALICAS, ORNAMENTAIS E CULTU-RAS, 4,2 CM X 53 CM X 27 CM	jaguar	UNIDADE	10	51,89 518,90
6	86310	BONE LISO CORES VARIADAS	dafite	UNIDADE	3	20,00 60,00
7	47	BORRIFADOR 500ML	guarany	UNIDADE	43	6,29 270,47
8	57477	CAIXA DE ISOPOR 100L	isoeste	UNIDADE	44	107,50 4.730,00
9	70721	CARGA DE GAS 13 KG	supergas	UNIDADE	770	86,99 66.982,30
10	61906	DESENCRUSTANTE 1x300 ML	start	UNIDADE	647	6,94 4.490,18
11	54586	DESODORIZADOR DE AR 360 ML	noar	UNIDADE	481	8,56 4.117,36
12	72075	EMBALAGEM PARA SANDUICHE, MATERIAL PLASTICO, 17X17CM, PACOTE COM 100 UND.	trevo	PACOTE	302	9,28 2.802,56
13	80319	EMBALAGEM PLASTICA 35X40 CM	cristal	KILO	106	18,83 1.995,98
14	70865	EMBALAGEM PLASTICA PARA CACHORRO QUENTE	cristal	PACOTE	143	6,87 982,41
15	69	EMBALAGEM PLASTICA VERDE 50 X 30CM	cristal	KILO	49	13,64 668,36
16	72	ESCOVA DE UNHAS E MAOS DUPLA FACE COM CERDAS MACIAS PARA A PELE DE UM LADO E DO OUTRO CERDAS DE ALTA RESISTENCIA PARA UNHAS.	ricca	UNIDADE	145	2,92 423,40
17	58483	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS DE MADEIRA OVAL	maranhão	UNIDADE	198	2,38 471,24
18	77	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	irado	UNIDADE	98	3,77 369,46
19	54846	ESFREGAO PARA CALCADA, 30 CM, SERDAS SINTETICA, BASE EM POLIPROPILENO, COM CABO.	maranhão	UNIDADE	149	10,90 1.624,10
20	78	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	3m	UNIDADE	4.456	0,64 2.851,84
21	55391	ESPUMADEIRA MATERIAL ACO INOX 1X7 5X60CM.	marlux	UNIDADE	112	16,84 1.886,08
22	80	FACA PARA COZINHA, LAMINA ACO INOX 10 A12", CABO EM POLICARBONATO.	tramontina	UNIDADE	134	13,97 1.871,98
23	80335	FOSFORO CX C/ 40 UN	parana	UNIDADE	48	0,49 23,52
24	72213	FRALDAS DESCARTAVEL ADULTO TAM. M 20X1	cotidian	PACOTE	818	21,74 17.783,32

25	70227	GARRAFA TERMICA 10 LITROS	obba	UNIDADE	24	81,00	1.944,00
26	80306	INSETICIDA DE FORMIGAS E CUPINS 400ML	pica pau	UNIDADE	315	16,00	5.040,00
27	72092	ISCA PARA FORMIGA CORTADEIRA, PACOTE DE 50G	pica pau	PACOTE	585	3,29	1.924,65
28	72095	JARRA DE VIDRO 2 L COM TAMPA	nadir	UNIDADE	49	21,79	1.067,71
29	64378	LUVA ANTI CORTE	volk	UNIDADE	11	330,00	3.630,00
30	70784	LUVA DE BORRACHA TAM VARIADOS	volk	PAR	115	2,90	333,50
31	71972	LUVA DE LIMPEZA CANO CURTO TAM. G	volk	PAR	281	2,49	699,69
32	71971	LUVA DE LIMPEZA CANO CURTO TAM. M	volk	PAR	471	2,49	1.172,79
33	71970	LUVA DE LIMPEZA CANO CURTO TAM. P	volk	PAR	301	2,49	749,49
34	80443	LUVA TERMICA PARA LIMPEZA N.8, CANO MEDIO.	secalux	UNIDADE	10	13,00	130,00
35	55145	MANGUEIRA 30 M	arqu	UNIDADE	33	49,79	1.643,07
36	80445	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 7 LITROS	marlux	UNIDADE	25	79,00	1.975,00
37	57936	PANELA DE PRESSAO 07 LITROS EM ALUMINIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE	panelux	UNIDADE	13	79,00	1.027,00
38	58325	PANELA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	marlux	UNIDADE	19	117,00	2.223,00
39	71990	PAPEL FILME 15M X28CM	foxlux	UNIDADE	127	2,79	354,33
40	54374	PEDRA SANITARIA LAVANDA 35 G	start	UNIDADE	620	0,97	601,40
41	59738	PRATO DESCARTAVEL 15 CM 1X10	termopot	PACOTE	975	1,07	1.043,25
42	72117	PRATO DESCARTAVEL DE PAPEL N 09 43 CM PACOTE COM 10 UND	termopot	PACOTE	86	6,98	600,28
43	57975	RASTELO DE FERRO DENTES C/ CABO DE MADEIRA 1,20 CM	farmastil	UNIDADE	155	15,98	2.476,90
44	817	RASTELO REGULAVEL, PARA GRAMA E JARDIM, Nº 5, 22 DENTES, MATERIAL AÇO, COM CABO DE MADEIRA	farmastil	UNIDADE	49	18,00	882,00
45	80452	REGISTRO DE GAS DE ALTA PRESSAO	disco	UNIDADE	17	26,00	442,00
46	80343	REPELENTE DE INSETOS	repelex	UNIDADE	536	10,69	5.729,84
47	54856	RODO DE BORRACHA DUPLA FACE 42 CM	maranhão	UNIDADE	112	11,44	1.281,28
48	110	RODO MAZAFERRO 30CM	maranhão	UNIDADE	85	13,60	1.156,00
49	80316	RODO PARA PISO 1M - ESTRUTURA METALICA	start	UNIDADE	88	24,97	2.197,36
50	71986	RODO PARA PISO 60 CM	maranhão	UNIDADE	286	17,70	5.062,20
51	746	SABAO DE COCO 1x500 G	atlas	UNIDADE	298	5,50	1.639,00
52	64359	SABONETE INDIVIDUAL 15 G	soft	UNIDADE	500	1,42	710,00
53	112	SABONETE INFANTIL 90GR HIPOALERGENICO	baby 123	UNIDADE	396	1,42	562,32
54	72123	SACO FARDO TRANSPARENTE 50X80X0,07 COM SANFONA LATERAL PARA CESTA BASICA	cristal	CAIXA	186	27,45	5.105,70
55	55304	TORNEIRA PARA FILTRO	store	UNIDADE	112	3,89	435,68
56	64387	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 1 LITRO PARA FREEZER E MICRO-ONDAS	plasnew	UNIDADE	35	8,15	285,25
57	64386	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 2,5 LITROS	plasnew	UNIDADE	22	7,29	160,38
58	82491	VASILHAME PARA GAS DE COZINHA GLP P 13KG	lindachama	UNIDADE	43	179,99	7.739,57
59	71943	VASILHAME PARA GÁS DE COZINHA GLP COM CAPACIDADE PARA	lindachama	UNIDADE	2	584,99	1.169,98
TOTAL DO FORNECEDOR						183.374,23	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 183.374,23 (cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

03.010.04.122.1042.2007.3390300000- Red. 0037

06.020.12.365.1120.2031.3390300000- Red. 0205

06.020.12.361.1120.2030.3390300000- Red. 0221

06.010.12.361.1120.2023.3390300000- Red. 0143

06.010.13.392.1120.2028.3390300000- Red. 0177

07.010.10.301.1100.2038.3390300000- Red. 0076

13.010.27.812.1270.2069.3390300000- Red. 0401

08.010.08.244.1080.2053.3390300000- Red. 0272

08.010.08.244.1080.2052.3390300000- Red. 0267

08.020.08.243.1080.2054.3390300000- Red. 0283

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 045/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Kaliu Inácio da Silva, conforme Portaria nº 7.473, de 22 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E S FERREIRA MERCADO ME

CNPJ/MF nº. 00.448.903.0001-30

Eurípedes Silvestre Ferreira

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8043/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 117/2017**, com a empresa **A. SILVERIO GO-**

MES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.498.464/0001-87, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Centro, Campinópolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jorge Eustaquio Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 360.2687 DGPC/GO e do CPF/MF nº. 834.542.761.87, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 319, Centro, Campinópolis – MT, Cep: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e outros, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Campinópolis-MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	72352	AGULHA DE CROCHE Nº 03	Temolipo	UNIDADE	90	3,23	290,70
2	80330	AGULHA DE CROCHE Nº 04	Temolipo	UNIDADE	90	3,00	270,00
3	72353	AGULHA DE MAO Nº08	Aquarela	UNIDADE	95	0,34	32,30
4	72356	AGULHA DE MAQUINA Nº03	Siger	UNIDADE	83	1,00	83,00
5	72354	AGULHA DE MAQUINA Nº11	Siger	UNIDADE	83	1,00	83,00
6	72355	AGULHA DE MAQUINA Nº14	Siger	UNIDADE	83	1,00	83,00
7	72357	AGULHA PARA TAPECARIA EM PONTO CRUZ Nº 24	Singer	UNIDADE	70	1,80	126,00
8	72358	AGULHA PARA TAPECARIA EM PONTO CRUZ Nº 26	Singer	UNIDADE	95	1,80	171,00
9	55673	ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML	Start	UNIDADE	1700	4,99	8.483,00
10	73603	ALCOOL GEL 500 ML	Start	UNIDADE	1549	4,40	6.815,60
11	80338	ALFINETE PARA COSTURA CX Nº 24	ATC	CAIXA	52	5,35	278,20
12	57925	AMACIANTE PARA ROUPAS 1x2000 ML	Tuff	UNIDADE	1396	3,72	5.193,12
13	54471	APARELHO DE BARBEAR	S.Q Confort	UNIDADE	875	1,00	875,00
14	64369	ASSADEIRA EM ALUMINIO COM ABAS Nº.1	Nacional	UNIDADE	30	16,80	504,00
15	80406	ASSADEIRA EM ALUMINIO COM ABAS Nº.2	Nacional	UNIDADE	30	19,00	570,00
16	71987	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR GRANDE 30 X 60 X 5	Nacional	UNIDADE	37	29,50	1.091,50
17	64356	AVENTAL IMPERMEAVEL 80x80 CM	Sul Goias	UNIDADE	240	4,80	1.152,00
18	44	AVENTAL IMPERMEAVEL BRANCO 120x80 CM	Sul Goias	UNIDADE	190	6,15	1.168,50
19	80431	BALAO COLORIDO TAMANHO 65	São Roque	UNIDADE	440	4,24	1.865,60
20	82470	BALAO Nº 9 PRATEADO	Peg Peg	PACOTE	475	10,30	4.892,50
21	80422	BALAO Nº 9 COR AZUL	Peg Peg	PACOTE	470	6,50	3.055,00
22	80423	BALAO Nº 9 COR ROSA	Peg Peg	PACOTE	470	6,50	3.055,00
23	80421	BALAO Nº 9 CORES DIVERSAS C/50 UND.	Pit Pit	PACOTE	360	6,50	2.340,00
24	80424	BALAO Nº 9 DOURADO	Pig pig	PACOTE	470	10,30	4.841,00
25	80425	BALAO Nº 9 VERMELHO	Pig Pig	PACOTE	170	10,30	1.751,00
26	55386	BANDEJA ALUMINIO 40 CM	Monalisa	UNIDADE	44	17,85	785,40
27	71988	BANDEJA PARA REFEICAO	Santana	UNIDADE	82	9,99	819,18
28	72896	BICO DE MAMADEIRA PADRAO, MATERIAL SILICONE	Sesisa	UNIDADE	140	3,00	420,00
29	132	BOBINA DE PAPEL LAMINADO PARA PRESENTE 60M	VMP	UNIDADE	19	49,70	944,30
30	80325	BOJO PARA SUTIA PRONTO TAM. M E G	Real	PAR	160	4,50	720,00
31	71414	BOLA DE ISOPOR Nº 100 MM	loeste	UNIDADE	146	3,50	511,00
32	80455	BOLA DE PVC PARA PISCINA DE BRINQUEDO C/ 50 PCS	Arca	PACOTE	27	70,00	1.890,00
33	70856	BOLA DE QUEIMADA	LCM	UNIDADE	71	13,45	954,95
34	72378	BOLA INFANTIL DE FUTSAL (SUB 13), CIRCUNFERENCIA 55 A 59 CM, PESO 350 A 380G, 08 GOMOS, TERMOTEC, MATERIAL EXTERNO 100 % PU	LCM	UNIDADE	33	60,00	1.980,00
35	70701	BONECA DE PLASTICO 25 CM	Apolo Brinquedo	UNIDADE	505	8,84	4.464,20
36	86325	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 20 LITROS	SQ	UNIDADE	23	4,00	92,00
37	80454	BRINQUEDOS - ANIMAIS SELVAGENS E FAZENDA DE BORRACHA VINIL DE 24CM	Animais	UNIDADE	85	34,90	2.966,50
38	80453	BRINQUEDOS - ANIMAIS SELVAGENS E FAZENDA DE BORRACHA VINIL DE 41CM	Animais	UNIDADE	47	59,95	2.817,65
39	57479	CAIXA PLASTICA COM TRAVA DE 20 L	Mor	UNIDADE	91	49,90	4.540,90
40	86319	CALCAO DE FUTEBOL PRETO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO G - 45 CM X 64 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	10	13,00	130,00
41	86317	CALCAO DE FUTEBOL VERMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO G - 45 CM X 64 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	20	13,00	260,00

42	86318	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO GG - 47 CM X 64 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	30	13,00	390,00
43	86311	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO M - 43 CMX 59 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	20	13,00	260,00
44	86316	CALCAO DE FUTEBOL VEFMELHO CONFECCIONADO EM 100 POR CENTO POLIESTER MASCULINO TAMANHO P - 40 CMX 57 CM (ALTURA E LARGURA)	TRB	UNIDADE	20	13,00	260,00
45	71132	CARRINHO DE PLASTICO 20 CM	Izetesul	UNIDADE	420	7,00	2.940,00
46	80405	CERA LIQUIDA 1 L	Polylar	UNIDADE	922	2,74	2.526,28
47	70860	CERA LIQUIDA 750 ML	Polylar	UNIDADE	132	2,64	348,48
48	54	CESTO COM PEDAL AUTOMATICO 30L	Plasmil	UNIDADE	75	39,87	2.990,25
49	57471	CESTO PARA LIXO 50 LT.	Implast	UNIDADE	111	29,90	3.318,90
50	71944	COADOR PARA CAFE/CHA DE PAPEL	Melita	UNIDADE	297	2,67	792,99
51	54823	COADOR PARA CAFE/CHA MATERIAL PANO	LDA	UNIDADE	145	1,60	232,00
52	80317	COLCHETE DE GANCHO	Gasfer	UNIDADE	150	3,98	597,00
53	73453	COLCHONETE 1,85X 65 ESPESSURA 5CM ANTE ACARO E ANTE ALERGICO	Ortobom	UNIDADE	28	95,00	2.660,00
54	80449	COLCHONETE ESPUMA POLIURETANO MEDINDO 1,80 X 50 ESPESSURA 5.	Ortobom	UNIDADE	95	104,00	9.880,00
55	58657	COLHER DE SOPA, MATERIAL AÇO INOX	SQ	UNIDADE	255	2,73	696,15
56	58104	COLHER PARA SERVIR ARROZ, MATERIAL ALUMINIO.	Monalisa	UNIDADE	98	9,90	970,20
57	57584	CONCHA EM ALUMINIO	Monalisa	UNIDADE	88	9,75	858,00
58	57379	CONCHA PARA FEIJAO, MATERIAL ACO INOX.	Monalisa	UNIDADE	98	8,90	872,20
59	54470	COPO DESCARTAVEL 200 ML 1x100	Termopot	UNIDADE	5.480	2,69	14.741,20
60	59207	COPO DESCARTAVEL DE 300 ML	Termopot	UNIDADE	990	2,99	2.960,10
61	80458	COZINHA MAGICA ELETRONICA SUPER	Magic Toys	UNIDADE	8	419,99	3.359,92
62	62	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR 50G SABORES VARIADOS	Tandy	UNIDADE	410	3,64	1.492,40
63	66	DETERGENTE NEUTRO 1x500 ML	Bio Star	UNIDADE	6.430	1,12	7.201,60
64	86308	ELASTICO DE 03 CM	Danate	METRO	3	1,00	3,00
65	75	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS	SQ	UNIDADE	65	7,75	503,75
66	80438	ESCUMADEIRA	Monsalisa	UNIDADE	50	9,58	479,00
67	64358	ESPONJA PARA BANHO EM FIBRA SINTETICA	Amazam	UNIDADE	302	1,47	443,94
68	80433	FACA PARA PAO	Monalisa	UNIDADE	40	7,90	316,00
69	80460	FAZENDINHA BLOCOS DE MONTAR C/53 PECAS	Taister	UNIDADE	12	162,99	1.955,88
70	80327	FEIXO DE SUTIA	Lalapis	UNIDADE	160	0,90	144,00
71	72090	FIO DENTAL ENCERADO 50 MT	Niilo	UNIDADE	120	3,83	459,60
72	57520	FITILHO COLORIDO	Nisuri	UNIDADE	158	3,00	474,00
73	72077	FORMA DE ALUMINIO 35 CM PARA PIZZA	Marlux	UNIDADE	36	17,75	639,00
74	72142	FORMA PARA OVOS DE PASCOA N 15	BWB	UNIDADE	31	6,00	186,00
75	72143	FORMA PARA TRUFAS	BWB	UNIDADE	31	6,00	186,00
76	58550	GARFO DE EM AÇO INOXIDAVEL CABO DE PLASTICO	Monalisa	UNIDADE	281	2,43	682,83
77	80409	GARRAFA TERMICA 750 ML	Termolar	UNIDADE	41	19,00	779,00
78	89	GUARDANAPO DE PAPEL PARA MESA, PACOTE COM 100 UND.	VMP	PACOTE	342	2,00	684,00
79	72093	JARRA DE ALUMINIO 2 L	Nacional	UNIDADE	36	23,75	855,00
80	72098	JOGO DE COPOS DE VIDRO 6X1	Brasite	UNIDADE	91	7,80	709,80
81	72147	JOGO DE PEGA VARETAS	Mini Toys	UNIDADE	111	5,00	555,00
82	73675	JOGO DE XADREZ TIPO ESCOLAR ESTOJO DE MADEIRA 32X32 PECAS PLASTICAS REI 9 CM	Toys	UNIDADE	30	10,90	327,00
83	60188	JOGO QUEBRA CABECA 200 PECAS	Taster	UNIDADE	44	62,00	2.728,00
84	70189	JOGOS DE DOMINO	Mini Toys	UNIDADE	101	4,90	494,90
85	72351	JOGOS PEDAGOGICOS	Taster	UNIDADE	115	39,90	4.588,50
86	73211	KIT DE PANELINHAS DE BRINQUEDO, CONTENDO TRES PANELINHAS COM TAMPA, EM PLÁSTICO RESISTENTE E SELO DO INMETRO.	Apolo Brinquedos	UNIDADE	13	9,90	128,70
87	72150	LACO PRONTO PARA PRESENTE TAMNHO MEDIO VARIAS CORES	VMP	UNIDADE	307	1,00	307,00
88	80475	LASTEC	Garrate	UNIDADE	79	3,00	237,00
89	58487	LIMPA VIDROS 500 ML	Azulim	UNIDADE	484	5,25	2.541,00
90	80472	LINHA DE NOVELO 85 M	Corrente	UNIDADE	85	2,95	250,75
91	72311	MANTA ACRILICA	Decorare	UNIDADE	97	13,90	1.348,30
92	80463	MORDEDOR DE SILICONE PARA BEBE	Nela Baby	UNIDADE	10	18,59	185,90
93	60096	PALITO DE PICOLE	Parana	UNIDADE	3.850	0,50	1.925,00
94	57485	PANELA PRESSAO 14 LITROS EM ALUMINIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE	Marlux	UNIDADE	11	237,00	2.607,00
95	57498	PANO DE PRATO 100% ALGODAO BRANCO COM ESTAMPA 33CM X 60CM	Paraiba	UNIDADE	1.805	2,30	4.151,50
96	54373	PAPEL TOALHA PCT. C/ 2 UN	Smob	UNIDADE	2.688	2,69	7.230,72
97	80481	PATINETE COM BASE LARGA E ANTIDERRAPANTE, GUIDAO REGULAVEL E 03 RODAS DE APOIO	Lider	UNIDADE	5	175,00	875,00

98	64436	PENTE FINO PARA CABELO	Buniti	UNIDADE	59	0,95	56,05
99	80464	PENTEADEIRA DA PRINCESA	Lider	UNIDADE	1	419,00	419,00
100	73686	PETECA PROFISSIONAL	Pequita	UNIDADE	50	15,00	750,00
101	58445	PINCEL REDONDO Nº 04	Kit	UNIDADE	96	1,50	144,00
102	58446	PINCEL REDONDO Nº 08	Kit	UNIDADE	111	2,00	222,00
103	82473	PISCINA DE BOLINHA DE 2,5 X 2,5M SEM BOLAS	Lider	UNIDADE	2	436,00	872,00
104	80439	PRATO DE VIDRO	Civi	UNIDADE	344	3,35	1.152,40
105	64367	PRENDEDORES DE ROUPAS 1x12	Parana	UNIDADE	372	1,29	479,88
106	780	QUEBRA CABECA 200 PECAS COM ESTAMPA	Stalo	UNIDADE	145	129,00	18.705,00
107	73691	QUEBRA CABECA JUVENIL 500 PECAS	Stalo	UNIDADE	95	169,90	16.140,50
108	72257	ROLO DE PAPEL LAMINADO PARA PRESENTE	VMP	UNIDADE	21	49,00	1.029,00
109	58641	SABAO EM BARRA 5x1 1KG	Kra Kra	UNIDADE	1.870	3,97	7.423,90
110	72159	SACO DE PRESENTE METALIZADO 20X30 CORES E ESTAMPAS VARIADAS	VMP	UNIDADE	352	1,00	352,00
111	72160	SACO DE PRESENTE METALIZADO 25X35CORES E ESTAMPAS VARIADAS	VMP	UNIDADE	331	1,10	364,10
112	72161	SACO DE PRESENTE METALIZADO 30X45CORES E ESTAMPAS VARIADAS	VMP	UNIDADE	512	2,00	1.024,00
113	58318	SACO PARA LIXO 15 L PACOTE C/ 20x1	Santa Maria	PACOTE	1.710	1,71	2.924,10
114	80466	SACOLAO CONECTANDO IDEIAS 1000 PEÇAS DE PLASTICO PARA MONTAR	Alegria	PACOTE	24	304,99	7.319,76
115	73927	SACOLAO CRIATIVO MONTA TUDO	Super Blocos	UNIDADE	25	360,00	9.000,00
116	80461	SACOLAO CRIATIVO MULTI BLOCOS (1000 PECAS)	Alegria	PACOTE	7	305,00	2.135,00
117	80462	SACOLAO CRIATIVO MULTI IDEIAS (1000 PECAS)	Alegria	PACOTE	7	286,00	2.002,00
118	80467	SACOLAO QUEBRA CUCA 120 PEÇAS	Alegria	PACOTE	40	135,00	5.400,00
119	73928	TAPETE ALFABETICO	Ibel	UNIDADE	26	195,00	5.070,00
120	57934	TAPETE DE ALGODAO PARA PISO	Ibel	UNIDADE	223	9,90	2.207,70
121	70832	TECIDO DE ALGODAO ESTAMPADO DE CORES VARIADAS	Estilateques	METRO	320	13,90	4.448,00
122	54348	TECIDO DE CHITA	Rios	METRO	365	13,90	5.073,50
123	57499	TECIDO PARA TOALHA DE MESA	Rios	METRO	275	13,00	3.575,00
124	70834	TECIDO TNT	VMP	METRO	1.900	2,27	4.313,00
125	80429	TECIDO TNT COR AMARELO	VMP	METRO	350	2,27	794,50
126	80428	TECIDO TNT COR AZUL	VMP	METRO	370	2,27	839,90
127	80427	TECIDO TNT COR ROSA	VMP	METRO	450	2,27	1.021,50
128	80430	TECIDO TNT COR VERDE	VMP	METRO	350	2,27	794,50
129	80426	TECIDO TNT COR VERMELHA	VMP	METRO	350	2,27	794,50
130	57508	TOALHA DE BANHO 92% ALGODAO E 8% POLIESTER, 70CMX150CM PELPUDA.	Teka	UNIDADE	245	16,50	4.042,50
131	80346	TOALHA DE MAO PARA BORDAR	Teka	UNIDADE	190	5,00	950,00
132	57944	TOALHA DE ROSTO BRANCA 20X45 100% ALGODAO	Teka	UNIDADE	245	5,00	1.225,00
133	80345	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR	Teka	UNIDADE	157	7,90	1.240,30
134	80470	TRICICLO VELOTROL FEMININO ARO 14 ALTURA 112CM ESTRUTURA EM ACO.	Kendy	UNIDADE	3	480,00	1.440,00
135	80469	TRICICLO VELOTROL MASCULINO ARO 14 ALTURA 112CM ESTRUTURA EM ACO.	Kendy	UNIDADE	3	480,00	1.440,00
136	80471	TRICICLO VELOTROL UNISEX ARO 14 ALTURA 112CM ESTRUTURA EM ACO.	Kendy	UNIDADE	3	492,00	1.476,00
137	73871	TROFEU VITORIA 32 CM DE ALTURA COM PLACA PONTIAGUDA DE METAL NA COR VERDE. NA PARTE SUPERIOR UMA BOLA DE 7.5CM EM METALIZACAO PRATA. BASE PRATA E PLAQUETA PARA GRAVACAO. REF. 400633-PVR GRAVADA SLOGAM DA PRE-FEITURA E DA SECRETARIA COM ADESIVO.	Vitoria	UNIDADE	1	42,00	42,00
138	64388	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 4 LITROS	Santana	UNIDADE	50	10,99	549,50
139	72373	VIES 24 MM	Destaque	METRO	250	0,40	100,00
TOTAL DO FORNECEDOR							293.047,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 293.047,93 (duzentos e noventa e três mil quarenta e sete reais e noventa e três centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da data de registro de preços;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

03.010.04.122.1042.2007.3390300000- Red. 0037

06.020.12.365.1120.2031.3390300000- Red. 0205

06.020.12.361.1120.2030.3390300000- Red. 0221

06.010.12.361.1120.2023.3390300000- Red. 0143

06.010.13.392.1120.2028.3390300000- Red. 0177

07.010.10.301.1100.2038.3390300000- Red. 0076

13.010.27.812.1270.2069.3390300000- Red. 0401

08.010.08.244.1080.2053.3390300000- Red. 0272

08.010.08.244.1080.2052.3390300000- Red. 0267

08.020.08.243.1080.2054.3390300000- Red. 0283

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 045/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Kaliu Inácio da Silva, conforme Portaria nº 7.473, de 22 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A. SILVERIO GOMES - ME

CNPJ/MF nº. 20.498.464/0001-87

Jorge Eustaquio Teixeira

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8043/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 119/2017**, com a empresa **J AFONSO SOARES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.270.536/0001-88, e Inscrição Estadual nº 13.434.670.0, com sede na Av. Nego Carrim 856, Centro, Campinópolis - MT. Doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **José Afonso Soares**, brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 12.156.638. SSP/SP e do CPF/MF nº. 020.192.958.90, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, s/n, Centro, Campinópolis – MT, Cep: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e outros, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Campinópolis-MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	86314	ADESIVO INSTANTANEO INDUSTRIAL MULTIUSO 793 - COLA TEK BOND - PARA METAIS, PAPEIS, MADEIRAS, PORCELANAS, BORRACHAS, PLASTICOS, CORTICAS E OUTROS, COM 100 G	ARALDITY	UNIDADE	90	19,20 1.728,00
2	72008	BARALHOS	RM	UNIDADE	32	3,70 118,40
3	86326	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 10 LITROS	OMEGA	UNIDADE	14	1,95 27,30
4	86324	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 7 LITROS	OMEGA	UNIDADE	17	1,95 33,15
5	72319	CAIXA TERMICA POLIETILENO 45,5 L	COLEMAN	UNIDADE	41	258,00 10.578,00
6	73442	CESTO TELADO PARA LIXO 65L BASCULANTE	MB	UNIDADE	69	48,00 3.312,00
7	86312	CHAPÉU DE PALHA	ALTESANAL	UNIDADE	50	17,00 850,00
8	64430	COLHER DE SOBREMESA, MATERIAL AÇO INOX	BARICHELO	UNIDADE	60	2,20 132,00
9	73473	CONJUNTO DISTRIBUICAO GAS	IMAR	UNIDADE	59	31,50 1.858,50
10	64406	COPO DE VIDRO 300 ML	ADIR	UNIDADE	271	2,80 758,80
11	70731	COPO DESCARTAVEL 180 ML 1x100	COPOSUL	PACOTE	467	2,50 1.167,50
12	71966	COPO DESCARTAVEL 200 ML COM TAMPA 50X1	COPOSUL	PACOTE	1.480	14,45 21.386,00
13	70730	COPO DESCARTAVEL 50 ML 1x100	COPLASA	UNIDADE	903	1,30 1.173,90
14	64414	CREME DE CABELO 400G INFANTIL HIPOALERGICO	SKALAKIDS	UNIDADE	100	9,50 950,00
15	57489	CUMBUCA PLASTICA CAPACIDADE 350 ML	PLASNOTAO	UNIDADE	1.575	3,95 6.221,25
16	57480	ESCORREDOR DE ARROZ	SANTANA	UNIDADE	40	13,10 524,00
17	72322	ESCORREDOR DE LOUCAS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 12 PRATOS.	CONTENE	UNIDADE	29	19,50 565,50
18	76	ESCOVA PARA ROUPA, MATERIAL SERDAS DE NYLON E SUPORTE DE POLIPROPILENO, TAMANHO PADRAO.	CONDOR	UNIDADE	137	5,30 726,10
19	77987	ESPUMADEIRA INDUSTRIAL CORPO E CABO EM ALUMINIO 50X14 CM CABO EM FORMA DE GANCHO	MARLUX	UNIDADE	22	20,00 440,00
20	72076	FILTRO DE BARRO 18 LITROS	PALLISTA	UNIDADE	54	172,00 9.288,00
21	72924	FILTRO DE BARRO 4 VELAS, CAPACIDADE PARA 20 LITROS	PALISTA	UNIDADE	145	197,00 28.565,00
22	82472	GARFO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDAVEL MONOBLOCO	MARTINOX	UNIDADE	200	3,30 660,00
23	64371	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1L	INVCTA	UNIDADE	69	17,00 1.173,00
24	91	ISQUEIRO TAMANHO MEDIO	DANNY	UNIDADE	751	2,95 2.215,45
25	54341	LIMPA ALUMINIO 1x500 ML	POLYLAR	UNIDADE	192	1,67 320,64
26	73933	LIMPADOR DE TELAS COM 60 ML	START	UNIDADE	170	14,25 2.422,50
27	54340	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	AZULIM	UNIDADE	511	2,15 1.098,65
28	73450	MANGUEIRA PARA FOGAO GAS	ARQUA	UNIDADE	74	9,80 725,20
29	55362	PAINEL ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS	ARAGUAIA	UNIDADE	57	188,00 10.716,00
30	80446	PAINEL DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE 3,5 LITROS	ARAGUAIA	UNIDADE	39	58,50 2.281,50

31	56479	PANO DE CHAO ATOALHADO 70 X 60	CRISTAL	UNIDADE	235	4,50	1.057,50
32	57978	PANO PARA PISO 80 CM X 90 CM	CRISTAL	UNIDADE	270	7,25	1.957,50
33	80344	PENEIRA DE METAL GRANDE	CONEPES5	UNIDADE	17	24,00	408,00
34	80342	PROTETOR SOLAR FPS 30	REDAPPLE	UNIDADE	141	27,00	3.807,00
35	106	RALADOR DE LEGUMES 4 FACES EM ACO INOXIDAVEL	VIEL	UNIDADE	18	6,50	117,00
36	58315	SABONETE 90 GR	YARA	UNIDADE	266	1,00	266,00
37	80331	SAL AMONIACO	MIKA	PACOTE	160	1,40	224,00
38	73608	SOLUCAO PARA HIGIENIZACAO DE TELAS DE COMPUTADORES E TVS, 1X100 ML	START	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
39	64382	TABUA PARA COZINHA 40X50 CM	MILEIUM	UNIDADE	43	18,50	795,50
40	80448	TABUA PARA COZINHA 60 CM	MILENIUM	UNIDADE	83	26,00	2.158,00
41	80436	VARAL	VARAL	UNIDADE	77	8,00	616,00
42	70847	VASSOURA DE PALHA	ARTESANAL	UNIDADE	611	6,95	4.246,45
43	64407	XICARA PARA CAFE 50 ML	NADIR	UNIDADE	245	2,15	526,75
TOTAL DO FORNECEDOR						130.996,04	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 130.996,04 (centro e trinta mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

03.010.04.122.1042.2007.3390300000- Red. 0037

06.020.12.365.1120.2031.3390300000- Red. 0205

06.020.12.361.1120.2030.3390300000- Red. 0221

06.010.12.361.1120.2023.3390300000- Red. 0143

06.010.13.392.1120.2028.3390300000- Red. 0177

07.010.10.301.1100.2038.3390300000- Red. 0076

13.010.27.812.1270.2069.3390300000- Red. 0401

08.010.08.244.1080.2053.3390300000- Red. 0272

08.010.08.244.1080.2052.3390300000- Red. 0267

08.020.08.243.1080.2054.3390300000- Red. 0283

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 045/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Kaliu Inácio da Silva, conforme Portaria nº 7.473, de 22 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J AFONSO SOARES-ME

CNPJ/MF: 04.270.536/0001-88

José Afonso Soares

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8043/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 116/2017**, com a empresa **R C FARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.725.523.0001.59, com sede na Rua Alves Ferreira, 910, Setor Centro, CEP: 78.630.000, Campinópolis – MT. Doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Rodson Correa Faria**, brasileiro, Casado, empresário, portadora da cédula de Identidade nº 992.931 SSP/MT e do CPF/MF nº. 580.797.001.25, residente e domiciliado na Rua Vicente José de Oliveira, 915, Setor Centro, Campinópolis – MT, Cep: 78.630-00; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e Eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e outros, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Campinópolis-MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS						
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Total
1	58121	AGUA SANITARIA 1000 ML	X BOM	UNIDADE	6.130	1,60 9.808,00
2	72321	BACIA PLASTICA 1,5 L	PLASVALE	UNIDADE	54	3,00 162,00
3	72058	BACIA PLASTICA 12 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	97	5,85 567,45
4	64410	BACIA PLASTICA 20 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	195	8,00 1.560,00
5	71962	BACIA PLASTICA 3 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	150	4,25 637,50
6	753	BALDE PLASTICO 10 L	PLASTIQUERO	UNIDADE	98	3,93 385,14
7	57927	BALDE PLASTICO 15 LITROS	PLASNEW	UNIDADE	262	6,26 1.640,12
8	80336	BARBANTE CORES VARIADAS 4/6	GUAPEX	UNIDADE	147	13,55 1.991,85
9	129	BARBANTE CRU 4/8	GUAPEX	UNIDADE	112	13,50 1.512,00
10	72190	BARBANTE CRU ALGODAO 600 GR CORES VARIADAS	GUAPEX	UNIDADE	117	13,50 1.579,50
11	70170	BARBANTE CRU ALGODAO 700 GR N 04	GUAPEX	UNIDADE	103	13,28 1.367,84

12	59956	BARBANTE CRU N.6	GUAPEX	UNIDADE	124	13,55	1.680,20
13	128	BARBANTE GR ALGODAO CRU Nº 08	GUAPEX	UNIDADE	122	13,55	1.653,10
14	70881	BULE COM ASA EM ALUMINIO CAPACIDADE 3L	NACIONAL	UNIDADE	40	39,80	1.592,00
15	73441	CABO DE RODO	SAO PEDRO	UNIDADE	102	2,75	280,50
16	82208	CAIXA DE ISOPOR 12L	ISOESTE	UNIDADE	30	14,30	429,00
17	80477	CAIXA DE ISOPOR 40L	ISOESTE	UNIDADE	32	31,75	1.016,00
18	49	CAIXA DE ISOPOR 50L	ISOESTE	UNIDADE	44	47,45	2.087,80
19	72318	CAIXA DE ISOPOR 7L	ISOESTE	UNIDADE	103	8,95	921,85
20	80440	CAIXA PLASTICA COM TRAVA DE 30 L	SAREMO	UNIDADE	80	73,35	5.868,00
21	73434	CARVAO VEGETAL 10KG	BRASINHA	UNIDADE	58	8,96	519,68
22	57930	CESTO PARA LIXO 100 LITROS	PLASVALE	UNIDADE	146	49,70	7.256,20
23	57470	CESTO TELADO PARA LIXO 15 LT.	PLASNEW	UNIDADE	276	3,38	932,88
24	59242	COLCHONETE 1,30 X 60CM ESPESSURA 12CM ANTE ACARO E ANTE ALERGICO	ORTOBOM	UNIDADE	155	108,70	16.848,50
25	59946	COLHER DESCARTAVEL PCT. C/ 50 UN	TERMOPOT	PACOTE	1.215	2,81	3.414,15
26	59737	COLHER DESCARTAVEL PCT C/100 UNIDADE	TERMOPOT	PACOTE	440	5,65	2.486,00
27	72074	CREME HIDRATANTE CORPORAL 400 ML.	MONANGE	UNIDADE	130	6,00	780,00
28	58480	DESINFETANTE 1000 ML	STILL	LITRO	457	3,45	1.576,65
29	58113	DESINFETANTE 1x2000 ML	STILL	UNIDADE	5.280	4,29	22.651,20
30	65	DESODORIZADOR DE AR PERFUMADO 1x400 ML	NO AR	UNIDADE	261	8,56	2.234,16
31	67	EMBALAGEM PLASTICA 40 X 60CM X 10 MICRAS	SO PLASTICO	KILO	118	18,75	2.212,50
32	68	EMBALAGEM PLASTICA PARA ALIMENTO 40 X 60CM X 10 MICRAS	SO PLASTICO	KILO	150	18,70	2.805,00
33	70	ESCORREDOR DE MASSAS EM ALUMINIO 40 CM	NACIONAL	UNIDADE	49	63,65	3.118,85
34	54845	ESCOVA PARA SANITARIO C/ SUPORTE	SQ	UNIDADE	226	4,49	1.014,74
35	743	FLANELA PARA LIMPEZA	ALGO BOM	UNIDADE	1.038	1,66	1.723,08
36	57940	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G 28X1 ULTRA ABSORVENTE E FORMATO ANATOMICO	KISSES	PACOTE	1.316	17,83	23.464,28
37	72212	FRALDAS DESCARTAVEL ADULTO TAM. GG 20X1	KISSES	PACOTE	818	21,60	17.668,80
38	70226	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	INVICTA	UNIDADE	37	26,00	962,00
39	56680	INSETICIDA AEROSOL, 300 ML MULTINSETICIDA	RAID	UNIDADE	281	10,25	2.880,25
40	57482	JARRA PLASTICA 1 LITRO	PLASTIGEL	UNIDADE	42	4,75	199,50
41	92	JARRA PLASTICA 2 LITROS	PLASTIGEL	UNIDADE	75	7,55	566,25
42	72097	JOGO DE VASILHA PLASTICA COM 5 UNIDADES. DIM.:12X12X13, 14X14X15, 18X18X17, 20X20X20 E 22X22X24.	PLASTIGEL	UNIDADE	24	32,80	787,20
43	94	LEITEIRA EM ALUMINIO 2L	NACIONAL	UNIDADE	49	17,90	877,10
44	70778	LIMPA PISO 500 ML	START	UNIDADE	1.270	4,50	5.715,00
45	57484	MAMADEIRA TRADICIONAL CAPACIDADE 240ML	SQ	UNIDADE	225	6,30	1.417,50
46	930	MANGUEIRA JARDIM COLORIDA 50 M	PLASTICO E CIA	UNIDADE	23	53,85	1.238,55
47	99	PA PARA LIXO, MATERIAL POLIPROPILENO, COM CABO DE 60 CM.	IMPERATRIZ	UNIDADE	245	9,85	2.413,25
48	70800	PALITO PARA CHURRASCO C/ 100	PARANA	PACOTE	170	3,95	671,50
49	80444	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, CAPACIDADE 10 LITROS	NACIONAL	UNIDADE	47	77,00	3.619,00
50	80435	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 5 LITROS	NACIONAL	UNIDADE	9	68,00	612,00
51	72217	PANO MULTI USO	ALGOBOM	PACOTE	335	4,92	1.648,20
52	57473	PANO PARA PISO	ALGOBOM	UNIDADE	756	4,90	3.704,40
53	70803	PAPEL HIGIENICO COM 4 ROLOS	DELICAT	PACOTE	7.198	1,74	12.524,52
54	57540	PLASTICO ESTAMPADO COM FRUTAS	SO PLASTICO	UNIDADE	200	9,38	1.876,00
55	71108	PRATO DESCARTAVEL 21 CM C/10 UNID	TERMOPOT	UNIDADE	1.170	1,99	2.328,30
56	72119	PRATO DESCARTAVEL PLASTICO 22 CM PACOTE COM 10 UND	TERMOPOT	PACOTE	461	3,13	1.442,93
57	109	REGISTRO COMPLETO PARA FOGAO	ALIANÇA	UNIDADE	91	20,50	1.865,50
58	57933	SABAO EM PO 1 KG	CRIP	KILO	2.630	3,78	9.941,40
59	72226	SABONETE LIQUIDO PARA MAOS ANTISSEPTICO 1000 ML	START	UNIDADE	545	12,88	7.019,60

60	116	SHAMPOO INFANTIL 200ML HIPOALERGENICO	TRALALA	UNIDADE	275	8,00	2.200,00
61	73929	TAPETE TECIDO	LIMPEX	UNIDADE	86	8,90	765,40
62	57285	TOALHA DE MAO 30 CM X 45 CM 100% ALGODAO	FORT LIMP	UNIDADE	329	7,80	2.566,20
63	71081	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA 1X100	SQ	PACOTE	569	13,40	7.624,60
64	57512	VASILHAME PARA AGUA 20 LT.	ANA PLAST	UNIDADE	123	15,80	1.943,40
65	82467	VASSOURA ANTI TEIA DE ARANHA MEDIDA MINIMA DE 2,4MTS CB METAL	MARANHAO	UNIDADE	48	27,80	1.334,40
66	71948	XICARA PARA CAFE DE PORCELANA	CISPER	UNIDADE	151	3,95	596,45
TOTAL DO FORNECEDOR							228.786,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 228.786,92 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

03.010.04.122.1042.2007.3390300000- Red. 0037

06.020.12.365.1120.2031.3390300000- Red. 0205

06.020.12.361.1120.2030.3390300000- Red. 0221

06.010.12.361.1120.2023.3390300000- Red. 0143

06.010.13.392.1120.2028.3390300000- Red. 0177

07.010.10.301.1100.2038.3390300000- Red. 0076

13.010.27.812.1270.2069.3390300000- Red. 0401

08.010.08.244.1080.2053.3390300000- Red. 0272

08.010.08.244.1080.2052.3390300000- Red. 0267

08.020.08.243.1080.2054.3390300000- Red. 0283

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 045/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Senhor **Kaliu Inácio da Silva, conforme Portaria nº 7.473, de 22 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R C FARIA - ME

CNPJ/MF nº. 10.725.523.0001.59

Rodson Correa Faria

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7475 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**Dispõe sobre a exoneração do senhor **VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI**, e dá outras providências.**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,**RESOLVE: I – Exonerar o senhor VITOR TSERE RU RU TSERE RAIHI, que exercia a função gratificada de Secretário Escolar junto a Escola Municipal Indígena Santo Antônio na Aldeia Campinas. Com efeitos até o dia 31/12/17II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7101 de 09 de fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CHAMADA PÚBLICA 005/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CHAMADA PÚBLICA 005/2017**

Convoca os candidatos aprovados na Chamada Pública nº 005/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e

Considerando que não houveram recursos contra o resultado preliminar Chamada Pública nº 005/2017;

RESOLVE**1.** Convocar os candidatos abaixo relacionados para se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos, munidos da documentação necessária para a formalização de contrato temporário, nos termos do Edital de Abertura e item 2 deste Edital:**Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados/Chamada Pública nº 005/2017**

Ord.	NOME DA ESCOLA	CANDIDATO
01	ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO F. ALVES	VALMIR MARTINS ROCHA
01	ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA	ALEX COELHO DOS SANTOS MELO

01	UNIDADE MUL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	KAIO HENRIQUE COSTA CUNHA
01	JOSÉ GUILHERME DA SILVA	KAIO SANTANA SILVA

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital, deverão, até as 18:00h do dia 22/12/2017, apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos, a seguinte documentação:

- a.** CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- b.** Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d.** Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f.** Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g.** Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h.** Declaração de bens (modelo em anexo).
- i.** Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública público (modelo em anexo).
- j.** Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l.** Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m.** Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- n.** Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura da Chamada Pública nº 001/2017.

Publique-se.

Em Campinápolis-MT, 21 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7477 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**Dispõe sobre a exoneração do senhor **ANAEL TSERE OMOWI**, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE: Art. 1º – Exonerar o Professor ANAEL TSERE OMOWI, que exercia a função gratificada de Diretor Escolar junto a Escola Municipal Indígena Santo Antônio na Aldeia Campinas.Com efeitos até dia 31 de dezembro de 2017.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7058 de 20 de janeiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 238/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 238/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. PAULO PEREIRA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, efetivo no Cargo de AGENTE DE CONSERVAÇÃO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **15/12/2017 e término em 14/03/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **30/12/2017 a 14/03/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 2.001/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, através do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - Mensagem do Governo contendo:

- Processo de Elaboração do PPA - metodologia de elaboração do Plano;
- Situação Sócio-econômica e Ambiental – uma visão sobre os principais problemas da realidade de Campo Novo do Parecis;
- Cenário Fiscal – situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas;
- Diretrizes de Governo – decisões estratégicas de atuação do Governo Municipal, sobre as quais se fundamentam as ações para o período do PPA;

II - Anexos demonstrativos contendo:

- Anexo I - Programas Temáticos;
- Anexo II - Programas de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;
- Anexo III - Descrição dos Programas por Eixo Estratégico;
- Anexo IV - Metas e Prioridades para o Ano de 2018.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018 a 2021 será norteado pelos seguintes objetivos estratégicos:

I - realizar as ações de gestão destinadas à manutenção e apoio da atuação do município;

II - manter a execução das obras públicas, bem como a ampliação e melhorias destinadas a infraestrutura urbana e rural do Município;

III - assegurar a qualidade de vida da população através da melhoria contínua da estrutura atual do sistema de abastecimento de água;

IV - garantir a cobertura da educação infantil;

V - garantir qualidade no ensino fundamental;

VI - promover instrumento de gestão do sistema de saúde, visando o aperfeiçoamento do uso de informações estratégicas na tomada de decisões, na valorização dos trabalhadores, controle social, no planejamento das ações e avaliações das políticas implantadas;

VII - garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada;

VIII - garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde;

VIII - garantir a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no município;

IX - aprofundar as investigações de doenças de notificação obrigatória, doenças não transmissíveis, violências e acidentes; realizar o controle dos óbitos e nascimentos; realizar as vacinações, campanhas e bloqueios;

X - contribuir para a redução da vulnerabilidade social, assegurando Políticas Públicas voltadas à população em situação de risco social e/ou violação de direitos. Integrar mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos das crianças e do adolescente, da pessoa idosa, da mulher e da pessoa com deficiência;

XI - realizar entrega das unidades habitacionais, após a finalização das obras de responsabilidade da Caixa Econômica Federal;

XII - garantir políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda, bem como desenvolver ações de qualificação profissional sintonizadas com as demandas do mercado e com as vocações econômicas regionais;

XIII - apoiar diretamente à cadeia produtiva de hortifrutigranjeiro, do leite e da aquicultura;

XIV - desenvolver atividades que visam o desenvolvimento para os próximos 20 anos;

XV - desenvolver estrategicamente e com competitividade a atividade turística, respeitando os pilares da sustentabilidade;

XVI - proporcionar à população a integração social promovendo assim saúde e bem estar;

XVII - promover o desenvolvimento da cultura, preservando o patrimônio histórico, incentivando as artes e difundindo as manifestações culturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2018 a 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º. O objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados ao programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2018 a 2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2018 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Comple-

mentar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os respectivos Orçamentos Anuais poderão conter programação referente a Emendas Parlamentares, nos termos dos art. 99-A, 99-B e 99-C da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2018 a 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018 a 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018 a 2021.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 13. A revisão do PPA será realizada:

I - pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do *caput* serão informadas ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018 a 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.002/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 163.950.900,00 que após a dedução da Receita Tributária de R\$ 2.016.100,00, bem como para a formação do FUNDEB, no valor de R\$ 14.278.800,00, resulta na Receita Estimada de R\$ 147.656.000,00, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 123.189.920,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.466.080,00 neste compreendidas as receitas da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em R\$ 23.600.000,00.

Art. 2º. A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) são provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I ADMINISTRAÇÃO DIRETA	123.189.920,00	866.080,00	124.056.000,00
1 POR CATEGORIA ECONÔMICA	123.189.920,00	866.080,00	124.056.000,00
1 RECEITAS CORRENTES	122.889.920,00	866.080,00	123.756.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00
2 - POR FONTES	123.189.920,00	866.080,00	124.056.000,00
1 RECEITAS CORRENTES	139.184.820,00	866.080,00	140.050.900,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	27.390.090,00		27.390.090,00

1.2 - Receita de Contribuições	1.425.200,00		1.425.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.462.200,00	32.500,00	1.494.700,00
1.6 - Receita de Serviços	4.165.800,00		4.165.800,00
1.7 - Transferências Correntes	104.303.030,00	833.580,00	105.136.610,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	438.500,00	0,00	438.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	300.000,00
2.1 - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 - Transferências de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-16.294.900,00	0,00	-16.294.900,00
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-2.016.100,00	0,00	-2.016.100,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-14.278.800,00	0,00	-14.278.800,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
1 POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	13.509.000,00	13.509.000,00
1 RECEITAS CORRENTES	0,00	13.509.000,00	13.509.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL		600.000,00	600.000,00
7 RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		9.491.000,00	9.491.000,00
2 - POR FONTES	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	13.509.000,00	13.509.000,00
1.2 - Receita de Contribuições		4.259.000,00	4.259.000,00
1.3 - Receita Patrimonial		8.616.000,00	8.616.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes		634.000,00	634.000,00
2 - RECEITAS CORRENTES		600.000,00	600.000,00
2.2 - Alienação de Bens		600.000,00	600.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	9.491.000,00	9.491.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (I+II)	123.189.920,00	24.466.080,00	147.656.000,00

Art. 3º. A Despesa total é fixada no mesmo montante da Receita total, de R\$ 147.656.000,00, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R\$ 88.530.102,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 59.125.898,00, que se refere às dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	88.530.102,00	35.525.898,00	124.056.000,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	88.530.102,00	35.525.898,00	124.056.000,00
01 - Câmara Municipal	5.800.000,00		5.800.000,00
02 - Governo Municipal	2.780.000,00		2.780.000,00
03 - Secretaria de Administração	5.640.410,00		5.640.410,00
04 - Secretaria de Finanças	9.008.000,00		9.008.000,00
05 - Secretaria de Cultura e Turismo	2.040.000,00		2.040.000,00
06 - Secretaria de Esportes e Lazer	2.080.000,00		2.080.000,00
07 - Secretaria de Infra-Estrutura	23.659.468,00		23.659.468,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.067.410,00		2.067.410,00

09 - Secretaria de Educação e Cultura	35.309.000,00		35.309.000,00
10 - Secretaria de Saúde		31.701.150,00	31.701.150,00
11 - Secretaria de Assistência Social	20.252,00	3.824.748,00	3.845.000,00
99 - Reserva de Contingência	125.562,00		125.562,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	82.730.102,00	35.525.898,00	118.256.000,00
01 - Despesas Correntes	72.542.272,00	34.237.327,00	106.779.599,00
02 - Despesas de Capital	10.062.268,00	1.288.571,00	11.350.839,00
03 - Reserva de Contingência	125.562,00		125.562,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	88.530.102,00	35.525.898,00	124.056.000,00
01 - Legislativo	5.800.000,00		5.800.000,00
04 - Administração	20.180.320,00		20.180.320,00
06 - Segurança Pública	224.000,00		224.000,00
08 - Assistência Social		3.824.748,00	3.824.748,00
10 - Saúde		31.701.150,00	31.701.150,00
11 - Trabalho	20.252,00		20.252,00
12 - Educação	35.309.000,00		35.309.000,00
13 - Cultura	1.822.000,00		1.822.000,00
14 - Direitos da Cidadania	490.000,00		490.000,00
15 - Urbanismo	6.576.258,00		6.576.258,00
17 - Saneamento	6.362.000,00		6.362.000,00
18 - Gestão Ambiental	775.000,00		775.000,00
20 - Agricultura	1.657.410,00		1.657.410,00
22 - Indústria	80.000,00		80.000,00
23 - Comércio e Serviços	218.000,00		218.000,00
26 - Transportes	2.763.300,00		2.763.300,00
27 - Desporto e Lazer	2.080.000,00		2.080.000,00
28 - Encargos Especiais	4.047.000,00		4.047.000,00
99 - Reserva de Contingência	125.562,00		125.562,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	90.017.879,00	57.638.121,00	147.656.000,00
0001 - Ação Legislativa	5.800.000,00		5.800.000,00
0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	21.900.597,00		21.900.597,00
0003 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.047.000,00		4.047.000,00
0004 - PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
0005 - OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS	14.103.758,00		14.103.758,00
0006 - SANEAMENTO BÁSICO DIREITO DE TODOS	8.225.300,00	0,00	8.225.300,00
0007 - EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA	33.569.000,00	0,00	33.569.000,00
0008 - SAÚDE: GESTÃO DO SUS	0,00	1.911.000,00	1.911.000,00
0009 - - SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA	0,00	14.036.621,00	14.036.621,00
0010 - MAC: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	0,00	13.182.029,00	13.182.029,00
0011 - SAÚDE: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	1.151.200,00	1.151.200,00

0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.420.300,00	1.420.300,00
0013 - CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	0,00	1.881.971,00	1.881.971,00
0014 - BEM VIVER	0,00	455.000,00	455.000,00
0015 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	20.252,00		20.252,00
0016 - AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	217.410,00		217.410,00
0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE	560.000,00		560.000,00
0018 - DESENVOLVE TURISMO + 20	218.000,00		218.000,00
0019 - ESPORTE PARA TODOS	749.000,00		749.000,00
0020 - CULTURA + 20	482.000,00		482.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.562,00		125.562,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
13 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		23.600.000,00	23.600.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
01 - Despesas Correntes		13.526.000,00	13.526.000,00
02 - Despesas de Capital		1.000.000,00	1.000.000,00
99 - Reserva do RPPS		9.074.000,00	9.074.000,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
09 - Previdência Social		14.526.000,00	14.526.000,00
99 - Reserva do RPPS		9.074.000,00	9.074.000,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	0,00	23.600.000,00	23.600.000,00
0026 - Gestão da Previdência do Regime Estatutário		14.526.000,00	14.526.000,00
9999 - Reserva do RPPS		9.074.000,00	9.074.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	88.530.102,00	59.125.898,00	147.656.000,00

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 34.659.818,00 será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais suplementares, obedecendo o que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II— para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

IV— até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º. Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º. O valor das Metas Fiscais, bem como a renúncia da receita, estabelecidos na Lei nº 1.880, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com os Anexos V e III, integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 2.003/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 1.153/2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º.

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m²:

a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;

b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;

c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;

d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430;

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m²:

a) frente: 50,00m, com Avenida 02;

b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;

c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;

d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430”.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA *Secretário Municipal de Administração*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 2.004/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 36,02%, (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I - Custo Normal: 30,49% (trinta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

II - Taxa de Administração: 2,00% (dois inteiros por cento);

III - Custo Suplementar: 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 25,02% (vinte e cinco inteiros e dois centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE NOVEMBRO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Novembro / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			129.814,19	1.165.184,58	129.814,19	1.165.184,58		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	645.536,09		1.071.351,78	31.355.640,43	667.496,85	31.104.049,07	1.049.391,02	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA								
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	150.242,144,97		545.578,78	55.744.146,85	64.845,39	37.502.916,70	150.722.878,36	
Total de Grupo:		150.887.681,06		1.746.744,75	88.264.971,86	862.156,43	69.772.150,35	151.772.269,38	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	754,29		3.113,95	6.227,90	2.359,66	4.719,32	1.508,58	
Total de Grupo:		754,29		3.113,95	6.227,90	2.359,66	4.719,32	1.508,58	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS - (								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)			64.845,39	223.673,00	64.845,39	223.673,00		
Total de Grupo:				64.845,39	223.673,00	64.845,39	223.673,00		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.300,70		1.806,16	19.895,80	1.976,71	18.765,65	1.130,15	
Total de Grupo:		1.300,70		1.806,16	19.895,80	1.976,71	18.765,65	1.130,15	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA								
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	20,955,00			560,00		960,00	20,955,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	36,313,00					130,00	36,313,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL (P)	7,127,00						7,127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	15,651,10			3,648,10			15,651,10	
Total de Grupo:		80.046,10			4.208,10		1.090,00	80.046,10	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL								
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	179,872,25						179,872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS								
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS (P)	1,168,377,00						1,168,377,00	
Total de Grupo:		1.348.249,25						1.348.249,25	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)		8,940,77		322,07	266,93	2,981,54		9,207,70
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)		11,219,32		116,95	292,70	3,269,50		11,512,02
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		5,432,88			217,35	4,257,82		5,650,23
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS (P)		38,543,76			1,133,64	12,470,04		39,677,40
Total de Grupo:			64.136,73		439,02	1.910,62	22.978,90		66.047,35
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			34.683,51	438.644,39	34.683,51	438.644,39		
Total de Grupo:				34.683,51	438.644,39	34.683,51	438.644,39		
		Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			532.442,50	5.037.078,35	532.442,50	5.037.078,35		
Total de Grupo:				532.442,50	5.037.078,35	532.442,50	5.037.078,35		
		Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)			18.752,18	220.525,83	37.751,15	239.524,80		18.998,97
Total de Grupo:				18.752,18	220.525,83	37.751,15	239.524,80		18.998,97
		Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			19.681,42	266.982,88	19.681,42	230.795,96		
Total de Grupo:				19.681,42	266.982,88	19.681,42	230.795,96		



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS (F)			5.804,93	58.725,00	5.804,93	58.725,00		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)			1.236,00	13.432,37	1.236,00	13.432,37		
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		36.700,32	73.744,75	350.499,70	37.044,43	350.352,48		
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)			82.704,90	801.014,52	79.942,19	811.587,37		33.192,78
Total de Grupo:			72.655,61	163.490,58	1.223.671,59	124.027,55	1.234.097,22		33.192,78
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)				145,57		145,57		
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			500,00	9.741,25	500,00	9.741,25		
Total de Grupo:				500,00	9.886,82	500,00	9.886,82		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	27.331.585,70						27.331.585,70	
Total de Grupo:		27.331.585,70	138.387.972,43					27.331.585,70	138.387.972,43
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO				5.788.600,06				
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		23.172.372,38				5.788.600,06		23.172.372,38
	Total de Grupo:		23.172.372,38		5.788.600,06		5.788.600,06		23.172.372,38
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71						607.391,71
	Total de Grupo:		607.391,71						607.391,71
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24						233.987,24	
	Total de Grupo:	233.987,24						233.987,24	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	232.406,64		23.447,00	255.853,64			255.853,64	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	47.437,96			47.437,96			47.437,96	
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	11.002,26			11.002,26			11.002,26	
	Total de Grupo:	290.846,86		23.447,00	314.293,86			314.293,86	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	104.810,16		8.122,56	112.932,72			112.932,72	

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	4,151,93			4,151,93			4,151,93	
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNARIO	1,037,98			1,037,98			1,037,98	
Total de Grupo:		110.000,07		8.122,56	118.122,63			118.122,63	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	19,034,55		2,359,66	21,394,21			21,394,21	
Total de Grupo:		19.034,55		2.359,66	21.394,21			21.394,21	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	145,57			145,57			145,57	
Total de Grupo:		145,57			145,57			145,57	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL								
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	962,077,71			962,077,71			962,077,71	
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	1,682,827,39		318,735,64	2,001,563,03			2,001,563,03	
Total de Grupo:		2.644.905,10		318.735,64	2.963.640,74			2.963.640,74	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	858,245,88		87,337,94	945,583,82			945,583,82	
Total de Grupo:		858.245,88		87.337,94	945.583,82			945.583,82	

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.1	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS								
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO								
3.2.9.1.1.10	AUXÍLIO-DOENÇA	884.510,62		118.421,40	1.002.932,02			1.002.932,02	
3.2.9.1.1.11	SALÁRIO MATERNIDADE	59.250,15		2.369,36	61.619,51			61.619,51	
	Total de Grupo:	943.760,77		120.790,76	1.064.551,53			1.064.551,53	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	38.689,55		3.218,50	41.908,05			41.908,05	
	Total de Grupo:	38.689,55		3.218,50	41.908,05			41.908,05	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.630,23		1.160,31	7.790,54			7.790,54	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	360,00			360,00			360,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.423,11		717,40	5.140,51			5.140,51	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/ MANUT. E BENS IMÓVEIS/ INSTALAÇÕES	3.206,60			3.206,60			3.206,60	
3.3.1.1.1.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	1.150,00			1.150,00			1.150,00	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	680,00		99,00	779,00			779,00	
3.3.1.1.1.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	95,09			95,09			95,09	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	152,00			152,00			152,00	
	Total de Grupo:	16.697,03		1.976,71	18.673,74			18.673,74	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVIÇOS								
3.3.2.1	DIÁRIAS								
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO								
3.3.2.1.1.01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO PAÍS	8.726,25		500,00	9.483,75		257,50	9.226,25	
	Total de Grupo:	8.726,25		500,00	9.483,75		257,50	9.226,25	

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	6.847,64		772,54	7.620,18			7.620,18	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.147,29			3.147,29			3.147,29	
Total de Grupo:		9.994,93		772,54	10.767,47			10.767,47	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	40.681,68		20.921,18	61.602,86			61.602,86	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	18.150,00		2.100,00	20.250,00			20.250,00	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	62,00			62,00			62,00	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	2.300,00			2.300,00			2.300,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	5.550,00			5.550,00			5.550,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	11.407,11		1.109,71	12.516,82			12.516,82	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	68.539,63		7.854,10	76.393,73			76.393,73	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	1.351,44		420,00	1.829,00		57,56	1.771,44	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	420,00			420,00			420,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.796,00		500,00	2.296,00			2.296,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	3.411,20			3.411,20			3.411,20	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	4.900,00		300,00	5.200,00			5.200,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	10.686,39		1.902,36	12.588,75			12.588,75	
Total de Grupo:		169.255,45		35.107,35	204.420,36		57,56	204.362,80	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	9.731,88		776,98	10.508,86			10.508,86	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	11.336,40		1.133,64	12.470,04			12.470,04	
Total de Grupo:		21.068,28		1.910,62	22.978,90			22.978,90	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - MUNICÍPIO	844,00		65,10	1.035,90		126,80	909,10	
Total de Grupo:		844,00		65,10	1.035,90		126,80	909,10	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTÁRIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS								
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS	650,98			650,98			650,98	
Total de Grupo:		650,98			650,98			650,98	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTÁRIAS								
3.7.2	CONTRIBUIÇÕES								
3.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	211.114,54		19.681,42	230.795,96			230.795,96	
Total de Grupo:		211.114,54		19.681,42	230.795,96			230.795,96	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISÕES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	158.827,61		64.845,39	223.673,00			223.673,00	
Total de Grupo:		158.827,61		64.845,39	223.673,00			223.673,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUIÇÕES								

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		5,540,446.66			624,509.30	6,164,955.96		6,164,955.96
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		2,897,409.43			319,661.47	3,217,070.90		3,217,070.90
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		34,063.62			4,247.61	38,311.23		38,311.23
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		1,338.00			133.80	1,471.80		1,471.80
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL		862,854.95			98,224.34	961,079.29		961,079.29
Total de Grupo:			9,336,112.66			1,046,776.52	10,382,889.18		10,382,889.18
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		13,743,775.15			545,578.78	14,289,353.93		14,289,353.93
Total de Grupo:			13,743,775.15			545,578.78	14,289,353.93		14,289,353.93
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA								
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS								
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONSOLIDACAO								
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		915.79			241.39	1,157.18		1,157.18
Total de Grupo:			915.79			241.39	1,157.18		1,157.18
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS		1,079.10				1,079.10		1,079.10
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS								
Total de Grupo:			1,079.10				1,079.10		1,079.10

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	63.407.900,00						63.407.900,00	
	Total de Grupo:	63.407.900,00						63.407.900,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORÇAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISÃO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
	Total de Grupo:	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTAÇÃO	180.000,00			180.000,00			180.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		180.000,00				180.000,00		180.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE				180.000,00		180.000,00		
	Total de Grupo:	180.000,00	180.000,00		360.000,00		360.000,00	180.000,00	180.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		180.000,00				180.000,00		180.000,00
Total de Grupo:			180.000,00				180.000,00		180.000,00
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	65.620,93			65.620,93			65.620,93	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						65.620,93		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	36.186,92			36.186,92			36.186,92	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						36.186,92		
Total de Grupo:		101.807,85			101.807,85		101.807,85	101.807,85	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		63.407.900,00						63.407.900,00
Total de Grupo:			63.407.900,00						63.407.900,00
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR	1.675.803,60		1.592.596,69	24.673.400,29		21.405.000,00	3.268.400,29	
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		23.080.803,60			1.592.596,69	24.673.400,29		24.673.400,29
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		14.937.548,93	440.151,90	7.113.858,90		21.611.255,93		14.497.397,03
Total de Grupo:		1.675.803,60	38.018.352,53	2.032.748,59	31.787.259,19	1.592.596,69	67.689.656,22	3.268.400,29	39.170.797,32
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.195.135,88	618.930,33	5.918.035,22	440.151,90	6.934.392,67		1.016.357,45

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 12

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			34,736,85	182,135,44	34,736,85	182,135,44		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			599,931,36	5,873,314,09	618,930,33	5,892,313,06		18,998,97
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		5,272,315,19		533,77	599,931,36	5,872,780,32		5,872,246,55
Total de Grupo:			6,467,451,07	1,253,598,54	11,974,018,52	1,693,750,44	18,881,621,49		6,907,602,97
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		11,245,87	3,014,30	57,389,36		65,620,93		8,231,57
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			3,014,30	57,389,36	3,014,30	57,389,36		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			3,014,30	57,389,36	3,014,30	57,389,36		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		54,375,06			3,014,30	57,389,36		57,389,36
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				65,620,93				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO								
Total de Grupo:			65,620,93	9,042,90	237,789,01	9,042,90	237,789,01		65,620,93
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				36,186,92		36,186,92		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		36,186,92				36,186,92		36,186,92
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				36,186,92				
Total de Grupo:			36,186,92		72,373,84		72,373,84		36,186,92
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	261,381,13			207,380,20		59,068,45	261,381,13	
Total de Grupo:		261,381,13			207,380,20		59,068,45	261,381,13	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 13

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	104.103.974,33					17.293.074,65	104.103.974,33	
	Total de Grupo:	104.103.974,33					17.293.074,65	104.103.974,33	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	52.097.449,53		1.746.744,75	88.264.438,09	218.993,45	46.521.636,15	53.625.200,83	
	Total de Grupo:	52.097.449,53		1.746.744,75	88.264.438,09	218.993,45	46.521.636,15	53.625.200,83	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS	3.113,95		3.113,95	6.227,90			6.227,90	
	Total de Grupo:	3.113,95		3.113,95	6.227,90			6.227,90	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.359,00		420,00	2.779,00			2.779,00	
	Total de Grupo:	2.359,00		420,00	2.779,00			2.779,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		245.618,54	881,25	75.712,29		207.380,20		244.737,29
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		15.762,59			881,25	16.643,84		16.643,84
	Total de Grupo:		261.381,13	881,25	75.712,29	881,25	224.024,04		261.381,13
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 14

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		149.609,397,79	659.145,35	70.748,569,70	1.746,744,75	88.290,694,02		150.696,997,19
	Total de Grupo:		149.609,397,79	659.145,35	70.748,569,70	1.746,744,75	88.290,694,02		150.696,997,19
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E		1.206,381,75	621,944,63	5.975,424,58	440,151,90	6.934,392,67		1.024,589,02
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E			37,751,15	239,524,80	37,751,15	239,524,80		
	Total de Grupo:		1.206,381,75	659,695,78	6.214,949,38	477,903,05	7.173,917,47		1.024,589,02
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR L								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			606,059,61	5,973,118,27	625,058,58	5,955,930,32		18,998,97
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		72,655,81	163,490,58	1,223,671,59	124,027,55	1,234,097,22		33,192,78
	Total de Grupo:		72,655,81	769,550,19	7,196,789,86	749,086,13	7,190,027,54		52,191,75
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		5,316,102,46		533,77	645,522,64	5,962,158,87		5,961,625,10
	Total de Grupo:		5,316,102,46		533,77	645,522,64	5,962,158,87		5,961,625,10
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		301,00	421,00	2,569,00	420,00	2,869,00		300,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			220,00	2,001,73	220,00	2,001,73		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		1,781,73			220,00	2,001,73		2,001,73
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA				90,00	201,00	291,00		201,00
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		276,27				276,27		276,27
	Total de Grupo:		2,359,00	641,00	4,660,73	1,061,00	7,439,73		2,779,00
	Total Geral:	450,210,201,15	450,210,201,15	10,410,513,93	367,942,215,40	10,410,513,93	367,942,215,40	454,908,126,34	454,908,126,34

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 15

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Wilson Leal Miranda
 Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
 Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
 Contadora

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 16
 Homologado

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.005/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e, dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta da área mencionada no artigo anterior com a PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, empresa privada, portadora do CNPJ nº 02.788.766/0001-08 com sede na Rua Goiás nº 492-NE, Centro, neste Município.”

“Art. 3º. O Município transfere para a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA a posse e propriedade da área citada no artigo 1º da presente Lei, conforme croqui e memorial descritivo anexo da Lei 630/1998, que é parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

.....”

“Art. 4º. Em contrapartida, a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, transfere a posse e propriedade ao Município de Campo Novo do Parecis, a chácara 17, da quadra 424, com extensão de 100,00 x 120,00m, perfazendo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) de sua propriedade, localizada no Loteamento Jardim das Palmeiras neste Município, con-

forme memorial descritivo e croqui anexo da Lei nº 630/1998, que é parte integrante da presente Lei tendo os seguintes limites e confrontações:

.....”

“Art. 7º. (Revogado)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.006/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre os Serviços Funerários no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 1º. O serviço funerário no Município de Campo Novo do Parecis, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Art. 2º. Os serviços funerários de exclusividade do Poder Público serão administrados pela municipalidade, e prestados por terceiros, na modalidade permissão, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Seção I

Dos Serviços Obrigatórios e Facultativos

Art. 3º. Os serviços funerários, variáveis de acordo com as tarifas, são assim classificados:

I - obrigatórios:

- a) venda de ataúdes;
- b) transporte de cadáveres;
- c) disponibilização da Capela Mortuária Municipal, sendo vedada a cobrança pelo uso do espaço;
- d) higienização e preparação de cadáver;
- e) venda de invol;

II - facultativos:

- a) aluguel de altares;
- b) aluguel de banquetas;
- c) aluguel de castiçais, velas e afins;
- d) obtenção de Certidão de Óbito;
- e) obtenção de documentos para os funerais;
- f) fornecimento de flores e coroas;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) transporte de cadáveres humanos exumados;
- i) serviço de embalsamento.

Seção II

Da Forma da Execução dos Serviços

Art. 4º. Na execução dos serviços funerários por empresas permissionárias estas obedecerão, obrigatoriamente, escala de atendimento semanal, em sistema de rodízio.

§ 1º. O início da escala será às 18 horas das segundas-feiras, permitindo-se, após o vencimento do seu horário, a complementação de serviços.

§ 2º. Entende-se por complementação dos serviços funerários, para os fins desta Lei, a conclusão do atendimento após o decurso do horário da escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão.

§ 3º. O horário de óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico, nos casos de internação hospitalar, e, nos demais casos, o constante do atestado médico de óbito.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a coordenação do plantão funerário, bem como, a fiscalização dos serviços funerários no Município.

§ 5º. Em caso de vacância de uma das empresas permissionárias, o plantão será absorvido pelas demais empresas permissionárias subsistentes.

Art. 5º. É privativo das empresas permissionárias a realização de sepultamento no Município.

Art. 6º. As empresas funerárias de outras localidades poderão efetuar o traslado até o Município de Campo Novo do Parecis de pessoas com resi-

dência comprovada neste, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá à empresa não permissionária, a remuneração da prestação de serviço funerário, dos serviços e produtos por ela executados.

§ 2º. Os serviços complementares, excetuando-se os citados no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente realizados pela empresa permissionária de plantão, salvo quando o falecido possuir plano funerário.

Art. 7º. Quando do falecimento de usuário assegurado de plano funerário, beneficiário de autarquia, empresa pública que possuírem contrato comprovado, a contratada prestará o serviço independente de escala de plantão.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput* deste artigo, a empresa que prestou o serviço, não estando na escala de plantão, deverá apresentar comprovante do vínculo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na mesma data da ocorrência, em caso de impossibilidade, por feriado, final de semana ou recesso da Secretaria impreterivelmente, no próximo dia útil.

Art. 8º. Tão logo seja contratado o serviço, as empresas permissionárias são obrigadas a emitir o competente pedido de prestação de serviços e nota fiscal correspondente, discriminando os valores dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor, e com o aceite por parte do usuário.

Art. 9º. A empresa permissionária é obrigada a remeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação das notas fiscais emitidas, devendo nelas constar o nome e CPF do sepultado.

Art. 10. As empresas concessionárias que contarem com planos de assistência funerária deverão enviar uma listagem à Secretaria Municipal de Infraestrutura e a cada nova adesão comunicar a mesma, por escrito.

Art. 11. As empresas permissionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o relatório de suas atividades no ano anterior de modo a que possam ser avaliados seus serviços, a eficiência e o atendimento ao público.

Art. 12. As empresas permissionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

§ 1º. É facultativa a permanência de funcionários junto ao local de atendimento ao usuário na Casa Mortuária.

§ 2º. É obrigatório o uso de crachás de identificação pelos empregados das empresas permissionárias.

Seção III

Da Remuneração dos Serviços

Art. 13. A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com as tabelas de serviços obrigatórios e facultativos, constantes nesta Lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o auxílio funeral de indigentes ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentado na Lei de Benefícios Eventuais, nº 1842/2016, considerando-se:

I - indigente: pessoa identificada ou não, cujo domicílio dos familiares ou parentes próximos seja ignorado;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social: pessoas domiciliadas no Município, cujos familiares ou parentes próximos, residentes ou não no Município de Campo Novo do Parecis, não disponham de recursos para custear o funeral, sem prejuízo à própria subsistência.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, utilizar-se-á como base para a prestação do serviço o padrão popular.

§ 2º. A situação de que trata este artigo será comprovada, mediante verificação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e estar incluso no cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

§ 3º. No caso de cadáver desconhecido, que for reclamado, serão debitadas ao reclamante as despesas do funeral.

Seção IV

Das Tarifas

Art. 15. As tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios serão elaboradas e atualizadas anualmente via decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 16. As tabelas serão afixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, devendo os preços das urnas e dos serviços obrigatórios e facultativos ser colocados em cada uma delas.

Art. 17. No estudo do custo do serviço serão levados em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar-se o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Art. 18. As tarifas para a execução dos serviços funerários obrigatórios e casos especiais constam do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nos casos de natimorto, havendo somente a aquisição da urna, o seu valor deverá sofrer 30% (trinta por cento) de abatimento, mesmo com funeral completo.

§ 2º. Nos casos especiais, também obrigatórios, os serviços prestados serão remunerados com, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre a tabela comum.

§ 3º. Nos casos especiais, as empresas permissionárias deverão oferecer tamanhos especiais em todos os modelos e padrões de urnas (básico, médio e luxo).

Art. 19. O valor da quilometragem percorrida no transporte do féretro será fixado por quilometro rodado e somente será cobrado fora do perímetro urbano do Município, de acordo com os valores fixados no anexo desta lei.

Parágrafo único. As tarifas concernentes ao serviço de traslado serão elaboradas e atualizadas anualmente por decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Seção V

Dos Casos Excepcionais

Art. 20. Na ocorrência de fatalidades, envolvendo mais de dois cadáveres, a empresa permissionária que não estiver de plantão deverá prestar total assistência e colaboração a empresa plantonista.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, as empresas permissionárias deverão realizar a divisão dos serviços e de sua remuneração.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 21. A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis, regularmente inscrita no cadastro municipal e de comprovada idoneidade jurídica e financeira.

Art. 22. A permissão para o exercício da atividade de serviços funerários é intransferível.

Art. 23. As permissões serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas para mais 5(cinco) anos.

Art. 24. A revogação ou cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações às normas legais, assegurada ampla defesa às empresas permissionárias.

Art. 25. É vedado às empresas permissionárias, exercer atividade estranha ao serviço no interior da Casa Mortuária.

Seção I

Dos Requisitos e Exigências da Empresa Permissionária

Art. 26. A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa que atenda os seguintes requisitos e formalidades:

I - ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis;

II - possuir veículos suficientes à remoção de cadáveres e serviços auxiliares e transporte de féretro e sepultamento, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais exigências desta Lei;

Art. 27. Atendidas as exigências desta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie, a Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento como agência funerária permissionária.

Parágrafo único. A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente, ou, em menor prazo, a juízo da autoridade competente.

Seção II

Das Formalidades para Habilitação

Art. 28. Para participarem do procedimento licitatório, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - alvará de licença;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - certidão negativa de débitos junto ao FGTS e INSS;

V - certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca;

VI - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

VII - certidão negativa de protestos de ofícios da Comarca;

VIII - relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (com fotocópia do certificado de propriedade);

IX - cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa;

X - relação de empregados, com a devida comprovação do registro.

Seção III

Do Número de Empresas Permissionárias

Art. 29. Fica fixado em 2 (duas) o número das empresas permissionárias que atuarão no serviço funerário do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O número de permissionárias objeto do *caput* deste art. poderá ser revisto quando o crescimento populacional do Município atingir 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou antes devidamente constatado o interesse público.

Seção IV

Dos Veículos das Empresas Permissionárias

Art. 30. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - ter no máximo 5 (cinco) anos de uso;

II - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV - conter nas portas dianteiras a denominação da empresa permissionária;

V - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

VI - ser vistoriado junto a Ciretran;

§ 1º. Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas às que-las para as quais foram designados.

§ 2º. O carro fúnebre, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de quarenta quilômetros por hora.

Seção V

Das Vedações às Empresas Permissionárias

Art. 31. É vedado às empresas permissionárias do serviço funerário:

I - a transferência da permissão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei e seu regulamento;

III - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra empresa permissionária;

VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

VII - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra empresa permissionária para a execução dos serviços funerários.

Parágrafo único. A transferência do direito à prestação das atividades dos serviços funerários pela empresa permissionária de plantão somente poderá ser realizada a outra empresa permissionária, mediante expressa anuência, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 32. A Capela Mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

Art. 33. É proibido realizar velório na Capela Mortuária quando:

I - a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando utilizada urna zincada e lacrada;

II - o cadáver apresentar sinais avançados de putrefação.

Art. 34. Na Capela Mortuária não é permitido:

I - praticar atos de depredação de qualquer espécie;

II - fazer depósito de material não funerário;

III - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;

IV - promover vendas;

V - pregar cartazes ou anúncios.

Art. 35. As empresas permissionárias deverão usar a Casa Mortuária, ficando responsáveis pela manutenção e reposição dos materiais, móveis e utensílios da mesma, mantendo-os em ótimo estado, repondo-os quando necessário, bem como mantendo a limpeza no período de seu plantão.

Parágrafo único. As empresas permissionárias serão responsáveis pela manutenção da Capela Mortuária, devendo manter suas instalações e pintura, com manutenção periódica.

Art. 36. As empresas permissionárias arcarão com as despesas de água, energia elétrica, recursos humanos e manutenção da Capela Mortuária.

Parágrafo único. A manutenção objeto deste artigo será regulamentada no regimento próprio.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 37. Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o descumprimento, por parte das empresas permissionárias, das normas legais, as mesmas serão passíveis das penalidades desta Lei.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei determinará as seguintes sanções a que estarão sujeita às empresas permissionárias, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Seção I

Da Advertência e da Multa

Art. 39. Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

Art. 40. Verificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á multa à infratora, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Na reincidência, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anterior, independentemente da similaridade da infração;

§ 2º. As multas serão atualizadas anualmente, com base na UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis);

§ 3º. As multas deverão ser pagas pela empresa permissionária no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Seção II

Da Revogação da Permissão

Art. 41. A revogação da permissão para a prestação do serviço funerário se dará a qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infração de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei.

Art. 42. A permissão para a exploração do serviço funerário ainda será revogada nos seguintes casos:

I - sempre que a empresa permissionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no período de um ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e notificado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - se for decretada falência ou dissolução da empresa permissionária;

III - reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

IV - cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V - fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por seu funcionário.

Art. 43. À empresa permissionária cabe o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

Art. 44. Se indeferido o recurso, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá ser interposto em última instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As penalidades previstas nesta lei e sua regulamentação não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 46. As empresas somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo, a pedido, a parturiente e natimorto.

Art. 47. A empresa não permissionária que exercer à revelia atividades do serviço funerário em Campo Novo do Parecis, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

Art. 48. Quando conveniente à defesa do interesse público, o Município poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário.

Art. 49. Os casos omissos nesta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 924/2002, 938/2003 e 1364/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TARIFAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS E CASOS ESPECIAIS

URNAS – INFANTIL:

TIPO	VALOR (R\$)
Urna branca infantil (0,60m a 0,90m)	407,74
Urna branca infantil (1,00m a 1,50m)	567,83

URNAS – ADULTO:

TIPO	VALOR (R\$)
Urna reta, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz, tampa lisa. Forração interna com <i>non woven</i> .	805,12
Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça	1.102,31
Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em <i>non woven</i> .	1.203,16
Modelo especial – pop	1.505,97
Modelo especial - 00	1.838,56
Modelo especial - 02	2.171,64
Modelo especial - 03	2.909,26
Urna em estilo sextavado, com 6 alças parreira, 4 chavetas, na cor ouro, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido bordado.	2.257,72
Modelo semi-luxo: Urna em estilo sextavado, com alça varão e chavetas na cor ouro, tampa entalhada em alto relevo, visor oval, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado	3.448,71
Modelo semi-luxo: urna na cor mogno degradê, em estilo sextavado, com 6 alças Veneza metalizada, sobre tampo móvel de madeira, visor médio oval, tampa bordada em estilo treliça, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido rendado.	3.443,14
Modelo luxo: urna na cor mogno, em estilo sextavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, sobre tampo	5.838,05

móvel, visor oval. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado.	
Modelo super luxo – 01	9.221,44
Modelo zincada: urna em estilo sextavado, com alças varão e chavetas na cor ouro, visor com tampo entalhado, acabamento externo em verniz de alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Zinco interno.	4.296,13

SERVIÇOS:

TIPO	VALOR – R\$
01 véu	47,08
04 velas	53,35
Ornamentação de flores naturais	277,06
Edredom com flores artificiais	213,11
Manto	101,81
Serviço morte natural	360,49
Serviço morte em acidente (sutura, curativos, atadura)	504,69
Embalsamento particular (tanatopraxia, viagem e necropsia)	1.114,28
Embalsamento padrão tanatopraxia (velório local)	772,99
Acompanhamento, incluindo transporte do corpo da Capela Mortuária até o cemitério	352,79
Túmulo simples adulto com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 1m x 2,24m - profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm para cima)	800,00
Túmulo simples infantil com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 0,90cm x 0,60cm profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm)	400,00
Sepultamento em gavetas com tampa	300,00
Caixa para ossos – madeira	350,00
Caixa para ossos – plástico	250,00
Conjunto de terno masculino (P – M – G – GG)	373,33
Conjunto de roupa feminina seta (P – M – G – GG)	275,61
Conjunto poupa masculino (P – M – G – GG)	285,61
Invol – ambiental	78,00
Coroa de flores artificiais - P	183,33
Coroa de flores artificiais - M	233,33
Coroa de flores artificiais - G	270,00
Coroa de flores naturais - P	287,50
Coroa de flores naturais - M	325,00
Coroa de flores naturais - G	387,50
Serviço de traslado - km rodado via pavimentada	2,20
Serviço de traslado - km rodado via não pavimentada	3,27

AUXÍLIO FUNERAL:

Material e serviços empregados:
Urna mortuária padrão simples;
Véu e velas;
Invol – ambiental;
Higienização do cadáver;
Remoção do local do óbito para a casa mortuária e da Casa Mortuária para o cemitério municipal;
Acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos;
Limpeza da Casa Mortuária.

TIPO	VALOR – R\$
Auxílio Funeral Infantil – funeral	360,00
Auxílio Funeral – infanto-juvenil a adulto	450,00

ANEXO II

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS PERMISSIONÁRIAS

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

MOTIVO	SANÇÕES EM UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis)
11 Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa	100
22 Por desrespeitar a fiscalização	50
33 Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.	50
44 Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa	25
55 Por não colocar o preço em cada urna	25

66	Por não apresentar o catalogo ao adquirente da urna	40
77	Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas	25
88	Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento	100
99	Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço	100
110	Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria	100
111	Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria	25
112	Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários	25
113	Por desrespeito ao plantão	150

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.007/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Novo do Parecis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça – TJ, do Tribunal Regional de Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 002/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.833, de 14 junho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 14, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, no ano de 2017;

Considerando a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2018;

Considerando a publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2017, que abriu inscrições para o Processo Seletivo Público e fixou normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Público nº 002/2017, instituída pelas Portarias nº 693, de 16 de agosto de 2017, e nº 986, de 10 de outubro de 2017, que encaminhou o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 002/2017;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 002/2017, para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2017, conforme relação de Resultado Final, como segue:

AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286517	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	21/10/1985	20,0	8,0	56,0	84,0	15,0	99,0	
285848	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	16/11/1991	20,0	4,0	52,0	76,0	15,0	91,0	
285066	ANA PAULA MARTINS BELIZARIO	20/12/1995	20,0	4,0	56,0	80,0	10,0	90,0	
286369	CLARICE SCHNEIDER CORREA	17/07/1972	20,0	8,0	48,0	76,0	10,0	86,0	
285707	ESTER MONTEIRO	02/04/1991	24,0	8,0	44,0	76,0	10,0	86,0	
285308	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS	12/06/1988	20,0	8,0	44,0	72,0	10,0	82,0	
284950	JANAINA DE LIMA FIRMO	18/11/1989	24,0	4,0	40,0	68,0	14,0	82,0	
285538	SUSANA DA SILVA ARAVA	13/07/1986	20,0	8,0	52,0	80,0		80,0	
286550	JESSICA TAYNARA MONTES	08/01/1994	20,0	8,0	52,0	80,0		80,0	
287122	RODRIGO FREIER	24/10/1984	24,0	8,0	48,0	80,0		80,0	
285131	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	14/10/1995	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
287167	CANDIDA DA CRUZ SILVA	11/03/1967	16,0	8,0	44,0	68,0	10,0	78,0	
285513	TANIA MARIA ROCHA ALVES	21/05/1964	16,0	12,0	36,0	64,0	14,0	78,0	
284829	ROZILENE DA SILVA	06/01/1979	16,0	8,0	48,0	72,0	5,0	77,0	
285111	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	10/06/1990	16,0	8,0	52,0	76,0		76,0	
285177	ELZI LAURINDO GOMES	20/02/1971	20,0	8,0	48,0	76,0		76,0	
284874	NAIURY NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	22/06/1989	24,0	4,0	40,0	68,0	8,0	76,0	
285520	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	13/12/1994	12,0	4,0	48,0	64,0	10,0	74,0	
285897	NEIVA ZANATTA PERETTI	04/02/1963	20,0	4,0	40,0	64,0	10,0	74,0	
285431	ELISANDRA KEIT DIAS	31/08/1976	12,0	12,0	40,0	64,0	10,0	74,0	
285683	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15/08/1971	24,0	4,0	36,0	64,0	10,0	74,0	
285030	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PIL-LON	03/06/1965	20,0	4,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
286863	NATALIA CARVALHO CORREA	13/11/1985	16,0	12,0	40,0	68,0	5,0	73,0	
285626	LILIANE MOREIRA FERMINO	30/10/1983	12,0	8,0	52,0	72,0		72,0	
286054	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN	15/01/1992	20,0	8,0	44,0	72,0	0,0	72,0	
286833	ADRIANA DOS SANTOS	18/07/1996	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
286226	ALEXANDRA MELO COSTA	14/08/1980	16,0	8,0	44,0	68,0	4,0	72,0	
285512	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	12/06/1994	12,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
284875	EVANDRA GOMES NEIRA	02/01/1989	16,0	8,0	32,0	56,0	15,0	71,0	
286457	THAYNARA INES FERREIRA DA SILVA	06/01/1998	20,0	4,0	44,0	68,0	2,0	70,0	
285962	LUZIA CARVALHO DE LIMA PAULA	03/12/1985	12,0	8,0	40,0	60,0	10,0	70,0	
286495	JULIANA CARLA GERALDI CARNEIRO	07/03/1997	16,0	8,0	44,0	68,0	1,0	69,0	
284820	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23/09/1977	4,0	8,0	44,0	56,0	13,0	69,0	
286144	MARINES WELTER	29/07/1982	16,0	8,0	36,0	60,0	9,0	69,0	
286060	MICHAELLEN MOREIRA FAGUNDES	13/05/1998	8,0	8,0	52,0	68,0	0,0	68,0	
284947	DENISON DIEGO OLIVEIRA DO CARMO	19/12/1995	20,0	4,0	44,0	68,0		68,0	
285742	ALINE LIMA	16/07/1992	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
284791	ANA LUCIA OGNIBENE MINOZZO	15/03/1993	8,0	8,0	44,0	60,0	8,0	68,0	
285440	TANIA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA	05/10/1973	20,0	12,0	36,0	68,0		68,0	
284915	ANDRÉIA DA SILVA GARCIA	24/01/1983	12,0	8,0	44,0	64,0	3,0	67,0	
284853	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	12/09/1984	8,0	4,0	48,0	60,0	6,0	66,0	
286328	JOSICLEIDE DA SILVA	15/03/1989	4,0	4,0	48,0	56,0	10,0	66,0	
285766	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	27/11/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
284822	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS	10/01/1990	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286327	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	11/12/1991	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286163	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA	12/04/1981	8,0	8,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
284817	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	20/03/1989	8,0	8,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286129	DIVA SILVA MELO	24/11/1987	16,0	4,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
285136	JOSEANE DA SILVA SANTOS	03/04/1989	16,0	4,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
286722	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	11/03/1998	12,0	8,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
284902	FERNANDA AZEVEDO DOS SANTOS	04/10/2000	12,0	8,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
286165	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	03/10/1985	12,0	12,0	32,0	56,0	10,0	66,0	
287023	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	16/10/1971	12,0	4,0	48,0	64,0	1,0	65,0	
284858	LARISSA LEMES NICOLETTI	09/06/1999	12,0	4,0	44,0	60,0	5,0	65,0	
285350	SULANI CUSTODIO DE JESUS	20/07/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	9,0	65,0	
285893	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	26/09/1988	12,0	4,0	40,0	56,0	9,0	65,0	
284825	FRANCISCA IVONETE ALVES	18/10/1980	16,0	8,0	36,0	60,0	5,0	65,0	
285655	ÍNGRETI LAIVER DA SILVA NAVES	15/03/1995	4,0	8,0	52,0	64,0		64,0	
285911	EVANDRO APARECIDO SILVA	29/07/1987	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
286153	LEIDJANE MARINHO DE ABREU	12/03/1982	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285823	HELLEN MAGALHAES RODRIGUES	01/01/1997	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285015	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	03/08/1997	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285578	JOSE JAIME FERREIRA DA SILVA	09/03/1971	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
285183	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	04/11/1990	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
286020	MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	23/02/1972	8,0	12,0	44,0	64,0	0,0	64,0	

286667	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	17/11/1994	20,0	4,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
286755	BRUNO DELFINO CANDIDO	18/03/1995	20,0	4,0	40,0	64,0		64,0	
285061	NÚBIA MARTINS MARCHETTI	21/03/1979	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
286337	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	24/08/1993	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
286286	STELA BIET LAJES	07/08/1991	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
285087	PATRICIA HOSSEL	01/10/1993	12,0	12,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
284937	BARBARA GABRIELLI DE SOUZA COSTA	28/02/1996	24,0	4,0	36,0	64,0		64,0	
286087	IVANETI FONTANA	13/09/1969	20,0	8,0	36,0	64,0	0,0	64,0	
284884	HELIO DE OLIVEIRA SILVA	10/04/1988	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
285382	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	18/04/1981	24,0	8,0	32,0	64,0		64,0	
286546	CILEIA ROBERTO DOS SANTOS	12/06/1984	12,0	8,0	40,0	60,0	2,0	62,0	
286490	IZABEL CRISTINA DA SILVA	28/05/1986	8,0	4,0	40,0	52,0	10,0	62,0	
285797	MARCIA FRANCO FIUZA	31/07/1971	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286319	VANIRA FERREIRA GALVÃO	03/10/1977	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
284849	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	14/09/1989	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
284841	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	02/10/1991	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
284882	JEANDER MENDES DE MIRANDA	18/11/1992	12,0	8,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
287170	GESSICA CRISTINA DA SILVA IUSKS	06/06/1997	8,0	4,0	48,0	60,0	1,0	61,0	
286171	GIOVANA APA LAZZAROTTO	05/12/1974	12,0	4,0	40,0	56,0	5,0	61,0	
286059	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORIÇA	17/03/1965	8,0	4,0	40,0	52,0	9,0	61,0	
287204	WILSON DE ARAUJO SANTOS	04/12/1984	20,0	4,0	36,0	60,0	1,0	61,0	
284973	GLAUCIA VICENTE BELCHIOR	28/12/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	9,0	61,0	
286217	SIRLENE PAZ COLERAUS	27/03/1968	8,0	4,0	48,0	60,0		60,0	
284919	MARISA CANDIOTTO PRESTES	12/09/1974	8,0	4,0	48,0	60,0	0,0	60,0	
286511	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	01/09/1971	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
286726	CELESTE DE JESUS ROCHA LIMA	20/03/1977	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
287216	NEILDA ANORIO BASTO	24/09/1984	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
286220	ERICA SANTOS TEIXEIRA	08/04/1999	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
285380	JACIANE BARROS FERREIRA	24/11/1994	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
284813	JULIANA DA SILVA CRUZ	03/01/1972	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285311	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	29/10/1982	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286902	ANA PAULA OLIVEIRA	08/08/1991	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285229	BRUNA MENDES FERREIRA	03/05/1992	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
287175	CAROLINE DIAS DE BARROS	24/07/1995	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
286528	PRISCILA PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA	12/01/1990	12,0	4,0	40,0	56,0	4,0	60,0	
285608	LORANY LEMES BELOTTI DE ANDRADE	22/09/1976	16,0	8,0	36,0	60,0	0,0	60,0	
285313	JULIANA DA SILVA JOHANN	23/02/1982	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286493	JÉSSICA DOS SANTOS SOARES	05/03/1988	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286374	GIOVANA SILVA AZEVEDO	05/08/1997	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286288	CLEIDE SOARES DE MEDEIROS	26/01/1973	12,0	12,0	36,0	60,0		60,0	
285682	SILVELI DE PAULA COELHO MOURA	03/10/1980	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
286046	JANAINA DOS SANTOS	16/12/1986	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
286349	CAROLINE SCHMITZ LANGE	12/09/1998	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
285827	WALDINEI DO PRADO LACERDA	14/08/1984	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
285282	WILMA ZAGO NEVES	30/07/1978	8,0	4,0	40,0	52,0	7,0	59,0	
285824	ALINE SICATO CABALLERO DOS SANTOS	29/04/1996	4,0	8,0	40,0	52,0	6,0	58,0	
286561	RAQUIELI BEN	19/06/1989	8,0	8,0	36,0	52,0	5,0	57,0	
285408	SILVIA KNOB WAGNER	05/06/1989	8,0	4,0	44,0	56,0	0,0	56,0	
285100	ROBSON NATAN LEITE	13/09/1989	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
284835	JÉSSICA BARBOSA RIBEIRO	02/07/1993	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
286639	MIKAELLA DE OLIVEIRA SOUZA	09/08/1995	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
286840	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	22/07/1976	12,0	4,0	40,0	56,0	0,0	56,0	
287190	MARIA APARECIDA CARLINO	24/10/1978	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
285004	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
286019	ELIANA SCHROEDER	16/07/1987	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
284987	LAIS MARIUZA SOUZA SILVA	14/12/1987	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
287046	JAQUELINE GUEZ	16/04/1992	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
287198	KARLA ADRIELLY FERNANDES OLIVEIRA	22/04/1990	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
285107	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/1991	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
286016	MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO	01/04/1999	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
286978	EDILEUDA CARDOSO DE ARAÚJO	05/02/1975	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
286223	GLEZIANE MORAIS	02/03/1983	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
284971	EDINA BEZERRA GUABIRABA	07/06/1987	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
285200	ANA FLAVIA CAMPOS ALVES	13/02/1990	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
287155	JESSICA KELLY RODRIGUES SILVA	19/06/1995	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
286208	THAIANA NASCIMENTO DA SILVA	19/05/1989	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
287149	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	26/10/1989	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
285825	WALLACE ALVES BARROSO	28/10/1990	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
287133	TAINA SOUZA DOS SANTOS	15/11/1994	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
286238	FERNANDA VEIGA TORRES	25/02/1984	20,0	4,0	32,0	56,0		56,0	
284949	JAQUELINE SILVA TEXEIRA MOURA	15/01/1995	20,0	4,0	32,0	56,0		56,0	

286097	JANAIR APARECIDA	13/10/1989	4,0	8,0	40,0	52,0	3,0	55,0	
286595	JANICE MARIA RUPOLO IAPP	27/07/1979	12,0	8,0	32,0	52,0	3,0	55,0	
286158	IRISMARCO SEBASTIÃO DA SILVA	26/04/1977	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
286773	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSI	07/06/1994	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
285185	ANTONIO PAULO MIRANDA	09/07/1973	4,0	4,0	44,0	52,0		52,0	
285150	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	26/04/1977	4,0	8,0	40,0	52,0		52,0	
286479	GISELA BORGES CRISTOFOLI	13/10/1978	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
285927	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	24/06/1985	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
286422	MARIA DE FATIMA AMARIO DA SILVA	13/06/1993	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
286705	MARIELBA JULIÃO DE ARAÚJO SILVA	06/08/1972	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
286350	ROSILENE ZOCAL DE MATOS ARUUDA	31/07/1982	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
286669	JACIONE SANTOS DAS NEVES	17/07/1987	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
285042	CAROLINE APARECIDA DE SOUZA CHAVES	23/10/1994	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
285894	MARIA AUXILIADORA MARQUES DE OLIVEIRA	03/04/1970	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
286664	MARIA DO CARMO VIANA	31/07/1973	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
286648	MARCIA RODRIGUES SILVA	03/09/1980	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
287132	WESLIM CAMARGO PONTES	18/11/1986	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
285075	ROSIMEIRE CANDIDO DE LIMA	15/10/1983	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
287176	JÉSSICA MAIARA SILVA MONÇÃO	28/09/1993	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
286199	NATACHA CAROLINE SCHENCKEL	02/07/1998	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
286750	ERIKA DA CONCEIÇÃO	26/08/1993	20,0	4,0	28,0	52,0		52,0	
287211	CELIA NUNES DIAS DE BARROS	23/10/1972	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
287195	PAULO CRISTIANO DIECKEL	09/10/1991	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
285508	ANA PAULA DA SILVA VITORIA	15/01/1988	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
284869	ALINE FRANCIELY DA SILVA COSTA	14/06/1992	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
287196	FABIULA ALVES DA SILVA	08/11/1993	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286719	RODRIGO SANTIAGO DA SILVA PE-REIRA	05/01/1996	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286314	ALESSANDRA ALVES BORGES SOUZA	06/08/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285145	MARCELA NEVES DA COSTA	01/04/1982	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284890	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	24/12/1985	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286357	LUZINETE PEREIRA GONÇALVES	24/04/1990	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284994	CÁTIA BATISTA CARDOSO	25/10/1992	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286482	LEONARDO RANCHEL TENORIO DOS SANTOS	09/04/1994	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285482	ELIZABETH MARIA HERCULANO DA SILVA	02/05/1979	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286036	LEANDRA ALVES BARBOSA	10/09/1981	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284814	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA	14/02/2000	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286574	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	15/11/1982	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285536	AEWELIS NADJA DA SILVA	15/10/1983	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286196	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	03/01/1986	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286487	WEDJA MARIA ARRUDA DOS SANTOS	12/12/1989	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
284892	ALAIINE DE CARVALHO GOMES	27/08/1990	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286969	JULIERME CARDOSO DE ARAUJO	28/12/1994	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286637	BRUNO FREITAS DOS SANTOS	23/03/1996	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287169	LUCIANA DA SILVA	19/04/1997	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285149	INES TERESINHA DA SILVA	04/02/1965	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285583	DANIELE SOARES GODOI	05/07/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286728	SAMUEL RAMOS DOS SANTOS	28/11/1996	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287111	MARIA ELOISA DA SILVA	18/08/1977	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285021	ELISABETE VICENTE DE OLIVEIRA	13/04/1982	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285703	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	08/09/1983	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286598	CLEONICE FRANÇA FERREIRA FOGO	01/05/1994	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286516	LEILA ANGELICA MACEDO SILVA	21/09/1989	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285930	ALEX DE MELO SILVA	11/12/1992	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286623	MARIA DAS DORES SILVA	16/09/1975	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
286954	GEILSON FERREIRA DA SILVA	18/04/1997	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
286617	INDIONARIA DE SOUZA ANJOS	17/11/1991	12,0	12,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285518	JANDIRA DE MATOS RANGEL	14/09/1979	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
285567	HALANDA JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/05/1993	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
284992	DENISE CATIA BORDIN	14/12/1988	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
285726	VANESSA PEDRO DOS SANTOS	03/12/1990	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
285883	NIVALDA APARECIDA CARDOSO SOUZA	20/11/1968	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286548	MIDIAN MARIA DE MORAIS SOARES	25/08/1975	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285673	VANEZA DE SOUZA SILVA	05/04/1991	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286657	ANDRESSA CAMILA ENDL	04/05/1993	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285954	HELOIZA POLYANNA NASCIMENTO	26/06/1996	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286578	RAFAELA PEREIRA DA SILVA SOUZA	11/07/1996	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285663	GABRIELLY RIBEIRO HENNING	09/04/1998	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado

287205	MARIA ODENIL DA COSTA NOBRES	20/08/1976	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
284938	NEIVA SILVEIRA DAVILA	10/04/1983	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286596	MARIA DO SOCORRO CARVALHO NASCIMENTO	25/09/1995	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285176	PATRICIA RODRIGUES ALVES	09/01/1998	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
287095	ANA DOS SANTOS	14/08/1968	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286345	MARIA FATIMA	05/12/1972	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286448	SEBASTIANA BARBOSA ASSIS SILVA	30/04/1973	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285871	TANIA MARA SCHIAVINI	30/10/1978	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286355	ROMEIRIVAN NERES DE ARAUJO	25/06/1979	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284818	ANA APARECIDA SILVA MACEDO	25/07/1979	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
287206	GUIOMAR DIAS DA COSTA PEREIRA	28/02/1981	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286486	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	07/08/1986	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286282	ÁQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	04/08/1988	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285465	ELAINE SOUSA CORDEIRO	26/07/1985	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285665	MICAÉLE CAETANO DE ALENCAR	01/09/1992	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284811	NILSE MINUSSI	14/06/1966	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285530	MAIKELY SAMPAIO	01/11/1989	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
284870	SINEIA PAULUS DESTRO	14/02/1985	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285395	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	10/01/1994	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285724	GILVANIA VITORINO DA SILVA	03/02/1994	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285494	JONATAS MORAIS SOARES	21/10/1996	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285569	THAIS FERREIRA FERNANDES	13/02/1992	0,0	4,0	36,0	40,0		40,0	Desclassificado
286148	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	01/10/1978	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286336	CATIA VICENTE TEIXEIRA	18/09/1988	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286420	LUZIENE DOS SANTOS RAMOS	13/12/1993	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
285485	OLINDINA MÁRCIA BARRETO DE SOUZA	19/01/1981	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285121	PATRICIA XAVIER DA SILVA	27/11/1988	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286782	ANA MARIA DOS SANTOS	20/12/1989	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286736	MARCIA LUCIA RONSONI CIQUEIRA SILVA	19/09/1993	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285218	FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	19/07/1963	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
287066	SILVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA	13/07/1966	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284824	WILZA SANTOS TEIXEIRA	27/09/1988	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286463	PATRICIA APARECIDA FERREIRA	20/11/1988	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285225	LUANA RAIANE SANTANA DA SILVA	08/06/1993	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286828	KAREN SILVA DE SOUZA AMERICO	30/09/1994	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285279	REGIANE ALVARENGA MEDEIROS	10/03/1997	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285292	CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS	06/12/1990	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286167	GÉSSICA DE AMEIDA SANTOS	20/06/1992	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
287064	ANDRESSA TEIXEIRA AZAMBUJA	05/06/1998	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285039	GISELE SANTANA SILVA	22/11/1996	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Desclassificado
285709	ZILDA SOUZA RIZZOTTO	20/02/1965	0,0	4,0	32,0	36,0		36,0	Desclassificado
286408	ELIAS DE SOUZA	16/02/1972	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
286627	DEUZENICE FERREIRA DE OLIVEIRA	31/10/1979	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
286078	MARTA PEREIRA SOUZA	21/10/1974	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
286473	MARIA INES BATISTA DA SILVA	23/08/1984	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285112	JESIANE PEREIRA DA COSTA	20/09/1992	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285029	MARINA CONCEIÇÃO SILVA	06/11/1996	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285545	PATRICIA CAMARGO	06/04/1979	12,0	4,0	20,0	36,0		36,0	Desclassificado
284867	SILVANA AZEVEDO SANTOS	19/12/1988	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Desclassificado
284836	JUCÉLIA GONCALVES	13/01/1977	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286425	ELIANE ALVES FARIAS	23/05/1978	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
285496	SONI MARA LEIDENS	25/03/1987	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
287212	SHEYLA PATRICIA DA SILVA	01/11/1987	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286233	MIRINALDA DO SOCORRO COSTA MACIEL	17/03/1988	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286356	ANÁLIA SOUSA DOS SANTOS	28/04/1990	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286240	CELIA SOARES LAUERSDORS	05/08/1977	0,0	8,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286570	TALITA VIRGINIA SOUZA DA SILVA	08/02/1995	8,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado
287168	RITAMARA OLIVEIRA DA SILVA	02/03/1995	8,0	4,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
285806	CLEONICE BARBOSA VILASBOAS BOTH	08/06/1970	0,0	4,0	20,0	24,0		24,0	Desclassificado
286713	LUZIA FRANCISCA PEREIRA FRANCA	03/11/1979	4,0	4,0	16,0	24,0		24,0	Desclassificado
287098	ANTONIO CICERO NOBRE	30/03/1963	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286229	LAURIDETE MARCI CRUZ	15/01/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285678	VALDEMIR ANDRETTA	28/03/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284837	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	12/05/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286868	EVERALDO TEODORO DO AMARAL	02/08/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286287	NADIL MARIA DE PAIVA	14/08/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286625	REGINA CÉLIA DE SOUZA	06/04/1977	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287193	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	01/12/1977	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285580	EDNA SILVA CAMARGO	26/02/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285407	KATIA CASSIA DE OLIVEIRA	24/06/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284995	ALEXANDRA TEIXEIRA DA SILVA	04/12/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

285141	PAULA CRISTINA DE SOUZA	23/08/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285315	MÁRCIA APARECIDA LARROZA	29/12/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285109	LETÍCIA PEREIRA	24/03/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286688	VALDILENE SANTOS	04/05/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285717	CARLOS DAVID ARAUJO	22/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285202	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	27/10/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285514	CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE	30/07/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285129	JANAÍ ARAÚJO DA SILVA	10/12/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286293	TAISA GUIDINI	31/08/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287173	LILIAN SOUZA DE CARVALHO	11/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286766	SAMUEL DA SILVA ROCHA	01/03/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285335	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	22/12/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286351	ADIELLE LINS DE LIMA	24/11/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285693	ADRIANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS	12/09/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285499	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286101	MARIA DIVANILDA DOS SANTOS SILVA	03/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286672	JENIFFER TAILA DE ANDRADE MARQUES	15/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285155	MICHELE ALMEIDA MARTINS	20/10/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285094	WALLEX DA SILVA SANTOS	28/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284933	THAMARA CRISTINA DE JESUS	04/11/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285118	STEPHANY CARMO FARIAS MENDES	19/01/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286513	TATIANE OLIVEIRA SOARES	28/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285157	KAMILA BLAUTH	25/02/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286867	TAINARA GONZAGA DO AMARAL	24/04/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285060	TAMIRIS YARA DA SILVA FRANÇA	19/10/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285854	JANAINA HEBERLE	13/10/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286894	RAFAEL CONCEIÇÃO SANTANA	13/04/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285222	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	09/03/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286817	ANGÉLICA FERRARI GUADAGNIN	20/12/1990	16,0	8,0	56,0	80,0		80,0	
285892	SOLANGE FERNANDES DE SÁ	16/01/1985	12,0	4,0	52,0	68,0	10,0	78,0	
286430	DENISE MARQUES ROSA	02/09/1999	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
287208	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS PEDROSO	07/02/1983	20,0	4,0	44,0	68,0		68,0	
286821	CLEITON FARIAS DA SILVA	01/11/1990	20,0	8,0	40,0	68,0		68,0	
284886	CRISTIANE SOARES PEREIRA	25/12/1989	8,0	4,0	40,0	52,0	10,0	62,0	
285416	HÉRICA RAFAELA SANTOS COSTA	05/11/1989	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286658	DANILLA ALVES	09/07/1991	12,0	8,0	36,0	56,0	5,0	61,0	
286396	ROSENITA NASCIMENTO DA COSTA	10/08/1990	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286485	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS	07/07/1988	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
284965	DEISY MARTINS SOARES	17/12/1992	16,0	8,0	36,0	60,0	0,0	60,0	
285334	AMANDA FERNANDES PEREIRA	29/11/1994	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
286560	MANON CRISTINE ALVES DOS SANTOS	16/12/1991	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
286210	VANESSA AMÉLIA BENTO	02/11/1991	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
285331	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	24/03/1981	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284846	LUCIELI PINTO	15/11/1989	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284895	JOSIMARA SOUZA DA COSTA	12/04/1989	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286378	BRUNA CORDEIRO DE MELO	28/07/1998	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286041	BRUNA MARTINS DA GUIA	20/06/1996	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284975	JULIENE MENDES DE SOUZA	15/05/1968	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Desclassificado
287164	LUIZA PEREIRA DE ARRUDA	09/10/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286333	AMANDA MENDES DE SOUZA	24/07/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287137	MIKAELA PEREIRA SOUZA	19/08/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285147	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	16/06/1985	12,0	8,0	56,0	76,0	10,0	86,0	
285432	CLEA RODRIGUES DA SILVA	22/05/1981	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
286182	JENNIFFER MACHADO	15/11/1988	12,0	4,0	48,0	64,0	10,0	74,0	
286698	HEMYLINN GIOVANA FIIRST RAUBER	29/09/1996	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
285006	ELENITA PAZ MENDES	01/09/1986	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285635	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA	17/08/1981	16,0	8,0	28,0	52,0	6,0	58,0	
285317	TEREZINHA DE FÁTIMA DUARTE SIMOURA	11/08/1965	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
286366	CLAUDIANE QUEZO ZAEZAE	20/02/1986	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado

286660	ZENIRA VIEIRA	25/10/1980	0,0	8,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
285180	JAKELINE DA SILVA ALVES	28/02/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285830	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	06/09/1975	24,0	8,0	52,0	84,0	35,0	119,0	
284891	REGINA FRANCO FIUZA	16/03/1970	20,0	8,0	48,0	76,0	33,0	109,0	
285912	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	04/09/1968	16,0	8,0	40,0	64,0	32,0	96,0	
285554	ISABELA APARECIDA SOLTU FIUZA	15/01/1976	16,0	8,0	40,0	64,0	31,0	95,0	
286725	ROSANGELA LINDINALVA DA SILVA	12/05/1982	20,0	4,0	48,0	72,0	20,0	92,0	
286134	ALESSANDRA ALBURQUERQUE DA SILVA	02/11/1978	24,0	4,0	44,0	72,0	20,0	92,0	
286039	HILDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03/07/1977	12,0	8,0	40,0	60,0	32,0	92,0	
286043	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	04/03/1970	16,0	4,0	36,0	56,0	35,0	91,0	
285866	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA	01/08/1987	20,0	4,0	44,0	68,0	20,0	88,0	
286159	NATÉRCIA BARRETO DA SILVA	09/07/1979	20,0	8,0	40,0	68,0	20,0	88,0	
285762	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1985	20,0	8,0	40,0	68,0	20,0	88,0	
284806	ELISABETE MARIA RENA	27/04/1979	4,0	4,0	44,0	52,0	35,0	87,0	
286017	MARIA HELENA MARQUES	01/12/1960	20,0	4,0	28,0	52,0	35,0	87,0	
286386	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	12/07/1981	16,0	4,0	44,0	64,0	22,0	86,0	
284908	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	05/09/1991	12,0	4,0	48,0	64,0	21,0	85,0	
285905	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	16/09/1980	16,0	4,0	44,0	64,0	20,0	84,0	
285057	JAQUELINE MALAGUT BUENO	04/11/1987	20,0	8,0	36,0	64,0	20,0	84,0	
285271	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	26/08/1976	16,0	8,0	36,0	60,0	24,0	84,0	
286492	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/10/1968	20,0	4,0	36,0	60,0	23,0	83,0	
285685	DAIANA RAQUEL LIMA	05/02/1991	16,0	4,0	40,0	60,0	22,0	82,0	
285910	BRUNA JULIANA BASTIANI	27/11/1990	12,0	4,0	44,0	60,0	21,0	81,0	
285562	ROSELY GUEDES DA SILVA FORMAGGI	10/04/1977	16,0	4,0	40,0	60,0	21,0	81,0	
287180	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	10/06/1979	16,0	4,0	40,0	60,0	21,0	81,0	
285621	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	03/09/1972	8,0	8,0	36,0	52,0	29,0	81,0	
285916	ANDREA BORTOLINI DA SILVA	23/07/1984	20,0	4,0	36,0	60,0	20,0	80,0	
284985	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	02/12/1988	20,0	4,0	36,0	60,0	20,0	80,0	
285012	QUELI DA COSTA E SILVA	20/02/1987	20,0	8,0	32,0	60,0	20,0	80,0	
285237	JOSICLEIA PEREIRA	03/06/1981	24,0	4,0	40,0	68,0	10,0	78,0	
285132	MACARIS ROHDEN	09/08/1984	8,0	4,0	40,0	52,0	25,0	77,0	
285711	GLAUCINEIA LAURIANO LIMA	30/08/1974	20,0	8,0	48,0	76,0		76,0	
286373	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	07/05/1978	16,0	4,0	48,0	68,0	8,0	76,0	
284984	MARTA HELENA ZAWASKI	20/05/1962	16,0	4,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
285913	ADRIANE RIZZOTTO	27/10/1982	16,0	4,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
286154	NADJA BARRETO DA SILVA	15/09/1977	12,0	8,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
284967	EZINEI DE ARRUDA	04/08/1971	16,0	4,0	32,0	52,0	24,0	76,0	
284866	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	10/09/1985	8,0	8,0	36,0	52,0	23,0	75,0	
285769	VIVIANE TUNI	18/01/1985	16,0	4,0	44,0	64,0	10,0	74,0	
287091	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	10/03/1966	8,0	4,0	44,0	56,0	18,0	74,0	
285542	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	20/01/1984	12,0	4,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285609	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	23/09/1986	12,0	4,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285687	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	04/10/1983	8,0	8,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285815	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	11/08/1982	12,0	4,0	36,0	52,0	21,0	73,0	
285774	MAGNA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	16,0	8,0	40,0	64,0	8,0	72,0	
285429	CHRISTIAN ROGÉRIO DOS SANTOS	21/11/1994	12,0	4,0	36,0	52,0	20,0	72,0	
285738	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	18/04/1983	8,0	8,0	36,0	52,0	20,0	72,0	
286466	LEILA DELISE	22/10/1981	16,0	8,0	28,0	52,0	20,0	72,0	
285469	NAYARA DE PAULO	15/07/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	20,0	72,0	
286432	GIRLENE DE AMORIM JESUS	26/05/1983	16,0	8,0	40,0	64,0	7,0	71,0	
285564	SILVANA OLIVEIRA DE MENEZES	19/03/1990	24,0	8,0	32,0	64,0	7,0	71,0	
285579	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	08/11/1983	16,0	8,0	32,0	56,0	15,0	71,0	
285868	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	10/09/1979	12,0	4,0	44,0	60,0	10,0	70,0	
286571	RENILDA NUNES SANTANA	15/02/1977	8,0	8,0	36,0	52,0	18,0	70,0	
284852	SILVANA PESSOA	21/04/1971	8,0	4,0	40,0	52,0	17,0	69,0	
284808	MICHELLI DE OLIVEIRA GOULARTE	16/10/1987	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
284833	IVANEI SALETE CAMPANHARO	04/11/1973	16,0	8,0	32,0	56,0	12,0	68,0	
285316	ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA	13/01/1989	12,0	8,0	32,0	52,0	16,0	68,0	
286138	SANDRA VIANA AGUIAR	25/12/1965	8,0	4,0	44,0	56,0	11,0	67,0	
286461	LÉIA DELISE	24/10/1984	20,0	4,0	40,0	64,0	3,0	67,0	
284826	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	05/12/1981	8,0	4,0	40,0	52,0	15,0	67,0	
285939	JULIANE APARECI AMARO DA SILVA	28/02/1990	12,0	4,0	36,0	52,0	14,0	66,0	
286614	JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA	16/12/1982	16,0	8,0	32,0	56,0	9,0	65,0	

286481	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO	09/02/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	8,0	64,0	
286572	SILVANA DE AVILA DEL BARCO	27/05/1984	16,0	4,0	40,0	60,0	3,0	63,0	
285020	CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA	25/11/1977	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286222	DANIELA SIMÕES GARCIA	25/09/1979	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286714	SANDRA MARIA BUBULA	27/02/1981	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
285722	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	08/10/1990	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
285509	VALTIANE CARVALHO MARIANO	06/05/1988	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286384	ADAIANA MAXIMA MOURA	04/09/1988	12,0	8,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286641	NATIELY DOS SANTOS FREITAS	25/12/1996	20,0	8,0	32,0	60,0	1,0	61,0	
285737	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA AC-CO	27/05/1981	16,0	4,0	40,0	60,0	0,0	60,0	
286730	ANDRÉIA SILVA SANTOS	09/04/1995	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286581	JUCIANE MARTINS KOTTWITZ DO NASCIMENTO	01/10/1990	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
284878	ROSENILDA UMBELINA	03/03/1980	12,0	12,0	36,0	60,0		60,0	
287103	TATIANE CAROLINA WEISS ARAÚJO	01/03/1979	20,0	4,0	32,0	56,0	4,0	60,0	
286177	YNGRID FRATA LOPES DE LOURDES	09/01/1994	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
285523	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	29/01/1978	16,0	8,0	32,0	56,0		56,0	
284959	MELINA GURGEL	16/09/1980	16,0	8,0	32,0	56,0	0,0	56,0	
285890	ANGELA VERIDIANA POSSO	10/07/1982	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
286800	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA	18/09/1982	12,0	8,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
286959	INES TEREZINHA WALKER KELLER	16/06/1964	20,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
286673	LUCILENE TORRES FURTADO	14/07/1975	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286002	REGINA CELIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	01/04/1972	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285526	MELISSA AMARAL DE TOLEDO SCARANELO	29/09/1975	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285051	MARIA EDILEUSA DA SILVA	02/07/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286703	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS CAMELO	25/09/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285179	WESEKEI FERNANDA DA SILVA	06/09/1990	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284897	HELISANDRA CRIS MISTRO	24/11/1977	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285708	SIRLEI FERNANDES DA SILVA	09/06/1979	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287135	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11/02/1991	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285284	ANANDA FRANCIELE DOS SANTOS FONSECA	05/08/1994	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286697	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	18/04/1976	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285036	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	21/02/1978	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286836	LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO	03/09/1990	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286342	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	29/05/1968	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
287210	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	18/07/1987	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284913	SERGIO FERREIRA DA SILVA MATOS	19/08/1983	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
287117	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	05/07/1975	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285480	EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	29/01/1959	20,0	8,0	20,0	48,0		48,0	Desclassificado
285689	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	02/04/1977	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286629	MÉRCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
284807	ROSANGELA BETANIN SANTOS	28/04/1984	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286320	NELI TEREZINHA OLIVEIRA	09/05/1964	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284797	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286168	JULIANA BRUNA DA CRUZ	07/04/1984	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285486	MARTA LUIZ RAMOS PAULA	04/10/1963	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285525	ARLETE SOARES SILVA PINTO	20/08/1976	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285001	ANDRESSA LUIZA PEREZ	03/03/1990	20,0	4,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
285249	ALINE GOMES DA SILVA LIMA	04/02/1992	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
285071	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAUJO	13/04/1965	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286525	DANIELI APARECIDA PEREIRA DA SILVA	05/08/1984	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286680	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	31/01/1987	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286313	MARLENE GODOY GUERRA SANTANA	12/09/1972	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285095	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1973	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285749	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	03/04/1975	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286174	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	02/09/1977	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286464	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	19/03/1985	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286429	MARIA APARECIDA VIEIRA	18/02/1976	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285668	ELIETE XAVIER QUADROS	17/08/1977	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285864	CRISTIANE ARLINDA MARCELINO	19/12/1976	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284889	MARA SILVANA BRIGO GEISS	09/02/1970	4,0	12,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286671	MARCIANA DE OLIVEIRA	19/04/1992	16,0	8,0	16,0	40,0		40,0	Desclassificado
286562	FERNANDA CARLA CARMINATTI	04/01/1987	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
285203	CINTIA EIKO ASSAKURA CHAGAS	31/01/1986	0,0	8,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
285681	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1972	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
285965	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FERREIRA	21/01/1987	8,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado
285415	VILMA SILVA PEREIRA	19/04/1985	12,0	4,0	16,0	32,0		32,0	Desclassificado
286616	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	13/02/1978	8,0	8,0	16,0	32,0		32,0	Desclassificado
285493	JOANITA SALES DA COSTA LEIDENS	22/07/1962	4,0	4,0	16,0	24,0		24,0	Desclassificado

286164	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	30/11/1985	8,0	4,0	4,0	16,0		16,0	Desclassificado
285713	LURDES ARCONTI SPIRONELLO	12/08/1964	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284905	CLEONICE ROBERTO DE MELO	23/07/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285144	ELIZEIA APARECIDA BOROVIEC	30/04/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286731	LEIA DOS SANTOS BULGARELLI	21/05/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285213	ROSILEI SCHMITT	10/08/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284816	CLARINA DA SILVA CARDOSO	03/07/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285629	LILIANE MOREIRA FERMINO	30/10/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284857	ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA	01/03/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285464	ALEXANDRE SILVEIRA IRBER	17/07/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285767	GRACIELE DE JESUS MARINHO	27/10/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285543	LEILA MARA MADERS BORGES	22/08/1986	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286023	FRANCILENE IAW DE ALMEIDA	07/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286338	TAMARA DA SILVA LIMA	03/04/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286398	LAIS GALVÃO AVELAR	16/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285859	PATRICIA KRETLI CORRADI	08/12/1990	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
285572	CAMILA APARECIDA ANTONIAZZI	14/11/1990	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
284868	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286086	DALIENE MARIA DE JESUS	03/06/1991	8,0	4,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
285479	VALDOMIRO DE JESUS GONCALVES	02/06/1973	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286058	ALEX CESAR LIMA SAUER	18/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286491	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	08/06/1982	16,0	4,0	40,0	60,0	19,0	79,0	
285607	DIOGO MICHAEL HEPP	23/07/1986	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
286527	ADILAINE BRITO PEREIRA	13/07/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	18,0	74,0	
285831	JOÃO JULIO ANUNCIACÃO CAMPOS	15/03/1972	12,0	8,0	40,0	60,0	10,0	70,0	
285667	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	03/02/1990	20,0	4,0	40,0	64,0		64,0	
285127	LILIAN VIEIRA DA SILVA	28/09/1992	16,0	4,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
285696	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR	11/03/1988	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
285654	VALQUIRIA RENITHA FAY SILVA	19/04/1991	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285577	ELAINE TEIXEIRA SOARES	28/05/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286076	RAFAEL LAMPERT BAIRROS	19/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284988	DANILO OLIVEIRA BRAGA	16/06/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285207	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	24/09/1991	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
286666	DORGILENE MARIA DOS SANTOS	22/01/1992	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285189	EUNICE DA COSTA SILVA VALE	01/07/1971	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285790	MARILEUSA PEREIRA	03/12/1980	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285756	LUIZ SILVA AVILA	17/11/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286099	JOVANICE CECÍLIA DA SILVA	21/11/1984	12,0	8,0	36,0	56,0	26,0	82,0	
285720	REGIANE FORNALSKI PERINI	23/04/1987	24,0	4,0	24,0	52,0	21,0	73,0	
287112	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO	29/10/1991	24,0	4,0	28,0	56,0	6,0	62,0	
285731	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	05/12/1973	16,0	8,0	32,0	56,0		56,0	
285113	FERNANDA PEREIRA	15/07/1977	24,0	4,0	28,0	56,0		56,0	
285103	ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL	07/11/1994	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	

286419	SANDRA REGINA RAMIRES	21/10/1974	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
286855	NADIA QUINTEIRO RAMOS	13/03/1986	16,0	12,0	20,0	48,0		48,0	Desclassificado
285475	IVANEIDE ALVES DE BRITO SANTOS	04/07/1973	16,0	4,0	16,0	36,0		36,0	Desclassificado
286042	GABRIEL MARCHETTO	23/03/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286767	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	02/05/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286456	EDER ANDREI KRISTOSCHIK DOS SANTOS	26/07/1994	12,0	8,0	56,0	76,0		76,0	
286352	LUANA SANTANA DELGADO	11/04/1995	16,0	4,0	44,0	64,0	3,0	67,0	
286098	ANA MÁRCIA DA SILVA	30/04/1991	4,0	4,0	48,0	56,0	10,0	66,0	
286709	JÚLIO CEZAR MARQUES MAIA	02/02/1994	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
286411	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	05/01/1962	12,0	8,0	32,0	52,0	6,0	58,0	
286692	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285539	CLAUDIO RICARDO ALVES PEREIRA	02/07/1969	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285106	ROMÁRIA DE CARVALHO CUNHA	13/10/1985	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
286676	MOISÉS RAMOS DOS SANTOS	12/08/1993	4,0	4,0	12,0	20,0		20,0	Desclassificado
285468	MAURO PEDRO PAZ	08/12/1962	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286190	MURILO DE SOUZA FELICIANO	02/03/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO ITAMARATI NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286544	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	29/06/1983	20,0	4,0	44,0	68,0	23,0	91,0	
285332	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	27/01/1989	12,0	4,0	40,0	56,0	1,0	57,0	
286423	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/07/1975	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287109	LETÍCIA CRISTINE PALUGAN	09/06/1988	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286412	LUCIENE DE OLIVEIRA MARCELO SILVA	26/07/1984	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285986	ISABEL CARULINA DE MEDEIROS DE OLIVEIRA	24/11/1989	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285754	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	18/11/1968	8,0	4,0	44,0	56,0	10,0	66,0	
286470	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	02/03/1983	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BAROSA *Secretária Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 20,06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267, de 6 de novembro de 2008;

Considerando o disposto a Lei nº 1.883, de 18 de outubro de 2017, que altera a lei nº 1.130/2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Edileusa Ferreira da Silva	Agente Educacional	18/12/2017 a 17/06/2018

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- a) INSS: 18.12.17 a 17.04.18, ou seja, 120 (cento e vinte) dias;
- b) Prefeitura: 18.04.18 a 17.06.18, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 237/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 237/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. GEOVANDO MOREIRA BARBOSA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. GEOVANDO MOREIRA BARBOSA**, efetivo no Cargo de OPERADOR MOTONIVELADORA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **05/12/2017** e término em **04/03/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **20/12/2017 a 04/03/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.111 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando o Requerimento assinado pela servidora Marlene Salete da Silva, datado de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Memorando nº 333/2017, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 14 de dezembro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 13.02.2008 a 12.02.2013;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1.CONCEDER licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **MARLENE SALETE DA SILVA**, efetiva no cargo de Monitor Primeiro Grau Completo, matrícula funcional nº. 521, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 45 (quarenta e cinco) dias com início em 26 de dezembro de 2017 e término em 08 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 020/2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-mt, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela XIV, Anexos I, II e III, a que alude o art. 205 da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, fica alterada, passando a vigorar conforme anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o inciso IX, do art. 213 da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

“Art. 213.

IX - no exercício de 2018, nos lotes edificados e escriturados, o imposto incidirá sobre 100% (cem por cento) da alíquota da edificação (IPU) e 50% (cinquenta por cento) da alíquota do terreno (ITU), ficando a partir do exercício 2019 a presente isenção automaticamente revogada.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, inciso III, art. 150, da Constituição Federal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

TABELA XIV

ANEXO I

DOS VALORES VENAIIS TERRITORIAIS

I – Setor 01.....	165,32%
UFCNP por m²;	
II – Setor 01-A.....	82,66%
UFCNP por m²;	

III – Setor 01-B.....165,32%	XXX – Setor 27.....132,26%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
IV – Setor 02.....82,66%	XXXI – Setor 28.....200,00%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
V – Setor 03.....66,13%	XXXII – Setor 29.....200,00%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
VI – Setor 03-A.....94,47%	XXXIII – Setor 30.....85,97%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
VII – Setor 04.....125,00%	XXXIV – Setor 31.....115,72%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
VIII – Setor 05.....99,19%	XXXV – Setor 32.....115,72%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
IX – Setor 06.....99,19%	XXXVI – Setor 33.....74,39%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
X – Setor 07.....81,02%	XXXVII – Setor 34.....99,19%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XI – Setor 08.....81,02%	XXXVIII – Setor 35.....99,19%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XII – Setor 09.....132,26%	XXXIX – Setor 36.....74,39%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XIII – Setor 10.....250,00%	XL – Setor 37.....99,19%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XIV – Setor 11.....132,26%	XLI – Setor 38.....99,19%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XV – Setor 12.....94,47%	XLII – Setor 39.....69,43%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XVI – Setor 13.....118,09%	XLIII – Setor 40.....81,02%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XVII – Setor 14.....99,19%	XLIV – Setor 41.....81,02%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XVIII – Setor 15.....99,19%	XLV – Setor 42.....24,80%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XIX – Setor 16.....81,02%	XLVI – Setor 43.....39,68%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XX – Setor 17.....81,02%	XLVII – Setor 44.....49,60%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXI – Setor 18.....125,00%	XLVIII – Setor 45.....49,60%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXII – Setor 19.....165,32%	XLIX – Setor 46.....33,06%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXIII – Setor 20.....99,19%	L – Setor 47.....70,85%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXIV – Setor 21.....74,39%	LI – Setor 48.....59,92%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXV – Setor 22.....74,39%	LII – Setor 49.....59,92%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXVI – Setor 23.....74,39%	LIII – Setor 50.....26,45%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXVII – Setor 24.....74,39%	LIV – Setor 51.....26,45%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXVIII – Setor 25.....66,13%	LV – Setor 52.....38,02%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;
XXIX – Setor 26.....59,52%	LVI – Setor 53.....38,02%
UFCNP por m²;	UFCNP por m²;

LVII – Setor 54.....	36,37%
UFCNP por m²;	
LVIII – Setor 55.....	36,37%
UFCNP por m²;	
LIX – Setor 56.....	38,02%
UFCNP por m²;	
LX – Setor 57.....	38,02%
UFCNP por m²;	
LXI – Setor 58.....	38,02%
UFCNP por m²;	
LXII – Setor 59.....	11,81%
UFCNP por m²;	
LXIII – Setor 60.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXIV – Setor 61.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXV – Setor 62.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXVI – Setor 63.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXVII – Setor 64.....	25,79%
UFCNP por m²;	
LXVIII – Setor 65.....	25,13%
UFCNP por m²;	
LXIX – Setor 66.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXX – Setor 67.....	26,45%
UFCNP por m²;	
LXXI – Setor 68.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXXII – Setor 69.....	26,45%
UFCNP por m²;	
LXXIII – Setor 70.....	26,45%
UFCNP por m²;	
LXXIV – Setor 71.....	24,80%
UFCNP por m²;	
LXXV – Setor 72.....	26,45%
UFCNP por m²;	
LXXVI – Setor 73.....	39,68%
UFCNP por m²;	
LXXVII – Setor 74.....	28,10%
UFCNP por m²;	
LXXVIII – Setor 75.....	28,10%
UFCNP por m²;	
LXXIX – Setor 76.....	28,10%
UFCNP por m²;	
LXXX – Setor 77.....	26,45%
UFCNP por m²;	
LXXXI – Setor 78.....	27,44%
UFCNP por m²;	
LXXXII – Setor 79.....	26,45%
UFCNP por m²;	
LXXXIII – Setor 80.....	10,91%
UFCNP por m²;	

LXXXIV – Setor 81.....	33,06%
UFCNP por m²;	
LXXXV – Setor 82.....	16,53%
UFCNP por m²;	
LXXXVI – Setor 83.....	33,06%
UFCNP por m²;	
LXXXVII – Setor 84.....	33,06%
UFCNP por m²;	
LXXXVIII – Setor 85.....	33,06%
UFCNP por m²;	
LXXXIX – Setor 86.....	33,06%
UFCNP por m²;	
XC – Setor 87.....	7,09%
UFCNP por m²;	

ANEXO II

DOS VALORES VENAIIS EDIFICAÇÃO

I - Construções residenciais e comerciais em alvenaria:

a) Padrão alto.....	5,25
UFCNP por m2	
b) Padrão médio... ..	3,75
UFCNP por m2	
c) Padrão popular	2,25 UFCNP
por m2	

II - Construções residenciais e comerciais mistas:

a) Padrão alto.....	3,75
UFCNP por m2	
b) Padrão médio.....	2,25 UFCNP
por m2	
c) Padrão popular.....	1,5 UFCNP
por m2	

III - Construções residenciais e comerciais de madeira:

a) Padrão alto.....	3
UFCNP por m2	
b) Padrão médio.....	2,25
UFCNP por m2	
c) Padrão popular.....	1,5 UFCNP
por m2	

IV - Barracões industriais e comerciais:

a) Alvenaria.....	3 UFCNP
por m2	
b) Estrutura Metálica.....	2,25 UFCNP
por m2	
c) Madeira.....	1,5
UFCNP por m2	

ANEXO III

DA DIVISÃO SETORIAL DA CIDADE PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO

SETOR 001 – O perímetro que compreende Setor 01A, Setor 002, Setor 003, Setor 029, Setor 004 e Setor 032, - Quadra 001, Quadra 013 – lotes 013 a 24, Quadra 29 – lotes 15 a 28, Quadra 045, Quadra 059, Quadra 060, Quadra 076, Quadra 092 e Área Comunitária.

SETOR 01-A – O perímetro que compreende Setor 045, Av. Rio de Janeiro, Setor 046, Setor 047, Setor 044, Setor 049, e Setor 001 - Lotes industriais 01-A, 1+C1G, 1-C2A, 1C3, 04, 5-A, 05-B, 05-C, 06, 07, 07-A, 08A-1, 08, 08A-16, 09A-1, 09A-2, Quadra 96-A e lote 10

SETOR 01-B – O perímetro que compreende Setor 001, Setor 005, Setor 035, Setor 006, Setor 038, Setor 007, Setor 041, Setor 008, Setor 057, Setor 058, Setor 056 e Setor 049 – Quadra 001 – lotes 01 a 11, Quadra 02 – lotes 01 a 10/20, Quadra 03 – lotes 01 a 11, Quadra 04 – lotes 01 a 11, quadra 02 – lotes 01 e 02/03, Quadra 01 – lotes 01 a 13, Quadra 47 – lotes 01-A a 18.

SETOR 002 – O perímetro que compreende entre a Avenida Florianópolis, Setor 001, Setor 003, Setor 03A, Setor 009, Setor 012, Setor 018 – Quadra 002, Quadra 003 e Quadra 004 (Chácara e lotes da Avenida Florianópolis).

SETOR 003 – O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 002, Setor 03A e Setor 029 – Quadra 013 – lotes 01 a 12, Quadra 029 – lotes 01 a 13, Áreas Comunitárias, Quadra 012, Quadra 011 – lotes 09-A a 16, Quadra 014 – lotes 09 a 16, Quadra 028 – lotes 09-A a 16-B, Quadra 030 – lotes 12 a 15/16.

SETOR 03-A – O perímetro que compreende entre Setor 003, Setor 002, Setor 009 e Setor 029 – Quadra 11 – lotes 01 a 08, Quadra 14 lotes 01 a 08, Quadra 28 – lotes 01 a 07, Quadra 030 – lotes 01/02 a 07, Quadra 010, Quadra 015, Quadra 027, Quadra 031 – lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 009 – lotes 09 a 16, Quadra 016 – lotes 09-A a 16, Quadra 026 – lotes 09 a 16, Quadra 032 – lotes 11 a 16.

SETOR 004 – O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 010, Setor 029 e Setor 032 – Quadra 044 – lotes 02 a 14, Quadra 046, Quadra 058, Quadra 061, Quadra 075, Quadra 077, Quadra 091, Quadra 093-A – lotes A1 a A3, Quadra 043 – lotes 03 a 14, Quadra 047, Quadra 057, Quadra 062, Quadra 074, Quadra 078, Quadra 090, Quadra 093-B – lotes B1 a B3, Quadra 042 – lotes 09 a 15, Quadra 056 – lotes 01 a 03, Quadra 063 – lotes 09 a 16, Quadra 073 – lotes 09-A a 16, Quadra 079 – lotes 09 a 16, Quadra 089 – lotes 09 a 16-B, Quadra 093-C – lotes C1 a C3.

SETOR 005 – O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 032 Setor 011 e Setor 035 – Quadra 001 – lotes 13 a 21, Quadra 005 – lotes 05 a 30, Quadra 009 – lotes 05 a 18.

SETOR 006 – O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 035, Setor 011 e Setor 038 – Quadra 002 – lotes 12 a 19, Quadra 006 – lotes 05 a 30 e 34-B, Quadra 011 – lotes 01 a 03 e 05 a 13.

SETOR 007 – O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 038, Setor 011 e Setor 041 – Quadra 003 – lotes 13 a 21, Quadra 007 – lotes 04-B, 05 a 32 e 36-B, 36-C, Quadra 012 – lotes 01-B, 05 a 19,

SETOR 008 – O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 041, Setor 011 e Rua Mandacaru – Quadra 004 – lotes 13 a 22, Quadra 008 – lotes 05 a 38, Quadra 013 – lotes 05 a 18 e lotes 33 a 35.

SETOR 009 – O perímetro que compreende entre Setor 03A, Setor 002, Setor 012, Setor 010, Setor 028 e Setor 029 – Quadra 009 – lotes 01 a 08, Quadra 016 – lotes 01 a 08, Quadra 026 – lotes 01 a 08, Quadra 032 – lotes 01 a 08, Quadra 008 – lotes 09 a 16, Quadra 017 – lotes 09 a 16, Quadra 025 – lotes 09 a 16, Quadra 033 – lotes 09 a 16.

SETOR 010 – O perímetro que compreende entre Setor 004, Setor 029, Setor 009, Setor 028, Setor 013 e Setor 011 – Quadra 042 – lotes 01 a 08, Quadra 063 – lotes 01-A a 08, Quadra 073 – lotes 01 a 08, Quadra 079 – lotes 01 a 08, Quadra 089 – lotes 01 a 07-B, Quadra 041 – lotes 09-A a 15, Quadra 048 – lotes 12 a 22, Quadra 055 – lotes 09 a 16, Quadra 064 – lotes 10-A a 16, Quadra 072 – lotes 09-A a 16, Quadra 080 – lotes 09 a 15, Quadra 088 – lotes 09 a 16.

SETOR 011 – O perímetro que compreende entre Setor 005, Setor 006, Setor 007 e Setor 008, Setor 031, Setor 032, Setor 014, Setor 34, Setor 35, Setor 015, Setor 37, Setor 016, Setor 040, Setor 017 e Rua Mandacaru – Quadra 009 – lotes 03, 04, 19 a 32 e 36, Quadra 10, Quadra 011 – lotes 04, 14 a 22 e 26, Quadra 012 – lotes 04, 20 a 34 e 38, Quadra 013 – lotes 04, 19 a 32 e 36, Quadra 014 – lotes 01, 06 a 19 e 32, Quadra 015 – lotes

01 a 14 e 28, Quadra 016 – lotes 01, 05 a 14, Quadra 018 – lotes 01, 05 a 17 e 31.

SETOR 012 – O perímetro que compreende entre Setor 009, Setor 002, Setor 018 e Setor 028 – Quadra 008 – lotes 01 a 07/08, Quadra 017 – lotes 01 a 08, Quadra 025 – lotes 01 a 08, Quadra 033 – lotes 01 a 06, Quadra 007, Quadra 018, Quadra 024, Quadra 034 – lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 006, Quadra 019, Quadra 023, Quadra 035 – lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 005 – lotes 09 a 16, Quadra 020 – lotes 09-A a 16-B, Quadra 022 – lotes 09 a 16, Quadra 036 – lotes 11 a 16.

SETOR 013 – O perímetro que compreende entre Setor 010, Setor 028, Setor 019 e Setor 031 – Quadra 041 – lotes 03 a 08, Quadra 048 – lotes 01-A a 11, Quadra 055 – lotes 01 a 08-B, Quadra 064 – lotes 01 a 08, Quadra 072 – lotes 01 a 08-B e 09-B, Quadra 080 – lotes 01 a 08, Quadra 088 – lotes 01-A a 08-B, Quadra 094-A – lotes A1 a A3, Quadra 040 – lotes 02 a 14, Quadra 049, Quadra 054, Quadra 065, Quadra 071, Quadra 081, Quadra 087, Quadra 094-B – lote B1, Quadra 039 – lotes 02 a 14, Quadra 050, Quadra 053, Quadra 066, Quadra 070, Quadra 082, Quadra 086, Quadra 094-C – lote C1, Quadra 038, Quadra 052 – lotes 09 a 16, Quadra 067 – lotes 09 a 16, Quadra 069 – 09 a 16, Quadra 083 – lotes 09 a 16, Quadra 087 – lotes 08 a 16-B, Quadra 094-D – lotes D1 e D2.

SETOR 014 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 031, Setor 020 e Setor 034 – Quadra 014 – lotes 20 a 31, Quadra 019, Quadra 020 – lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17-A a 19, Quadra 024 – lotes 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, Quadra 025, Quadra 031, Quadra 033 – lotes 05 a 16.

SETOR 015 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 034, Setor 020 e Setor 037 – Quadra 015 – lotes 16 a 27, Quadra 21, Quadra 026 – lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, Quadra 027, Quadra 028 – lotes 01, 03, 05, 07, 09-A, 09-B, 15, 17 a 19, Quadra 032, Quadra 034 – lotes 05 a 16.

SETOR 016 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 037, Setor 020 e Setor 040 – Quadra 016 – lotes 15 a 24-B, Quadra 017, Quadra 022 – lotes 05 a 34 e 38-B, Quadra 029 – lotes 05 a 32, Quadra 035 – lotes 05 a 18.

SETOR 017 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 040, Setor 020 e Rua Mandacaru – Quadra 018 – lotes 18 a 30 e 32 a 34, Quadra 023 – lotes 05 a 34, Quadra 030 – lotes 05 a 32, Quadra 036 – lotes 05 a 15 e 27 a 29.

SETOR 018 – O perímetro que compreende entre Setor 012, Setor 002, Setor 021 e Setor 028 – Quadra 005 – lotes 01 a 08, Quadra 020 – lotes 01 a 08, Quadra 022 – lotes 01 a 08, Quadra 036 – lotes 01 a 07, Quadra 021-A, Quadra 021-B, Quadra 21-C, Quadra 037-A – lotes 01-A1, 01-A2, 01-A3, 01-B, 01-C, 02-A, 02-B, 03-A.

SETOR 019 – O perímetro que compreende entre Setor 013 Setor 028, Setor 022 e Setor 030 – Quadra 52 – lotes 01 a 08, Quadra 067 – lotes 01 a 08, Quadra 069 – lotes 01 a 07/08, Quadra 083 – lotes 01 a 08, Quadra 085 – lotes 01 a 07, Quadra 037-B, Quadra 037-C, Quadra 068-A, Quadra 068-B, Quadra 068-C, Quadra 084-A, Quadra 084-B.

SETOR 020 – O perímetro que compreende entre Setor 31, Setor 014, Setor 034, Setor 015, Setor 037, Setor 16, Setor 040, Setor 017, Setor 030, Setor 23, Setor 033, Setor 024, Setor 036, Setor 025, Setor 039 e Setor 026 – Quadra 033 – lotes 03, 04, 17 a 29, 33-A e 33-B, Quadra 034 – lotes 04, 17 a 29 e 33, Quadra 035 lotes 04, 19 a 32 e 36, Quadra 036 – lotes 04, 16 a 26 e 30, Quadra 037 – lotes 01 a 03, Quadra 038 – lotes 01-A, 02, 03 e 04-A, Quadra 039 – lotes 01 e 02, Quadra 044 – lotes 01 a 04, Quadra 041 lotes 01 a 04-A, Quadra 042 – lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 043, – lotes 01, 05 a 16.

SETOR 021 – O perímetro que compreende entre Setor 018, Av. Florianópolis, Rua Sucupira, Setor 027 e Setor 028 – Quadra 194. Quadra 200, Quadra 206, Quadra 212 – lotes 01 a 07, Quadra 195, Quadra 201, Quadra

207, Quadra 213 - lotes 01 a 07 e 10 a 16, Quadra 196, Quadra 202, Quadra 208, Quadra 214 - lotes 01 a 07 e 10 a 16-B, Quadra 197, Quadra 203, Quadra 209, Quadra 215 - lotes 01 a 07 e 10 a 16-B, Quadra 198, Quadra 204, Quadra 210, Quadra 216 - lotes 01-A a 07 e 10 a 16-B, Quadra 199, Quadra 205, Quadra 211, Quadra 217 - lotes 01-A a 07, Quadra 75, Quadra 76, Quadra 77, Quadra 78 - lotes 01-A a 07.

SETOR 022 – O perímetro que compreende entre Setor 019, Setor 027, Setor 028, Rua Sucupira e Setor 030 - Quadra 218 - lotes 02 a 08-C, Quadra 224, Quadra 230, Quadra 236, Quadra 242, Quadra 248, Quadra 254, Quadra 95, Quadra 219 - lotes 02 a 15, Quadra 225, Quadra 231, Quadra 237, Quadra 243, Quadra 249, Quadra 255, Quadra 261-A - lotes 01 a 10 e 13 a 22, Quadra 266-A - lotes 01 a 10 e 13 a 22, Quadra 220 - lotes 04 a 15, Quadra 226, Quadra 232, Quadra 238, Quadra 244, Quadra 250, Quadra 256, Quadra 262, Quadra 267 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 221, Quadra 227, Quadra 233, Quadra 239, Quadra 245, Quadra 251, Quadra 257, Quadra 263, Quadra 264 - lote 01, Quadra 222 - lotes 02 a 15, Quadra 228, Quadra 234, Quadra 240, Quadra 246, Quadra 252, Quadra 258, Quadra 264, Quadra 269 - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 223 - lotes 02 a 08, Quadra 229, Quadra 235, Quadra 241, Quadra 247, Quadra 253-A, Quadra 259-A, Quadra 265, Quadra 270 - lotes 01 a 04 e 07 a 10, Quadra 79 - lotes 02 a 08-B, Quadra 80, Quadra 81, Quadra 82, Quadra 83, Quadra 84, Quadra 85, Quadra 86, Quadra 87 - lotes 01 a 05 e 07 a 11.

SETOR 023 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 030, Rua Sucupira e Setor 033 - Quadra 37 - lotes 06, 08-A, 08-B, 10, 12, e 14, Quadra 38 - lotes 01-B, 04-B a 14-B, Quadra 039 - lotes 03, 05, 11, 13, Quadra 049 - lotes 05 a 26, 27-B e 30-B, Quadra 052 - lotes 01-B a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19-B a 22, Quadra 053 - lotes 01-A a 01-J, 02-A a 02-G e 03-A, 03-B, 03-C, 03-L, 03-K e 03-J, Quadra 062 - lotes 01-A a 15, 16-B e 20-B, Quadra 068 - lotes 02 a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23-B a 27, Quadra 069, Quadra 070 - lotes 01 a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 a 25.

SETOR 024 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 033, Rua Sucupira e Setor 036 - Quadra 40, Quadra 044 - lotes 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21-A a 23, Quadra 050 - lotes 01-A, 01-B, 01-F, 01-G e 02, Quadra 054, Quadra 055, Quadra 056 - lotes 01-A a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 a 19, Quadra 063 - lotes 01 e 02, Quadra 064 - lotes 05 a 36, Quadra 071 - lotes 01-B, 04-B, 05 a 35.

SETOR 025 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 036, Rua Sucupira e Setor 039 - Quadra 041, Quadra 041 - lotes 05 a 08 e 04-B, Quadra 042 - lotes 01-B, 06-A a 09, Quadra 046 - lotes 02 a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 a 18-B, Quadra 047, Quadra 48 - lotes 01-A a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15-A a 17, Quadra 057 - lotes 02 a 04-B, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 a 24, Quadra 058, Quadra 059 - lotes 01 a 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21-A a 24, Quadra 065, Quadra 066 - lotes 01 a 22, Quadra 072 - lotes 02, 06, 07 a 14, Quadra 073 - lotes 01-A a 18 e 19-B.

SETOR 026 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 039, Rua Sucupira e Rua Mandacaru - Quadra 043 - lotes 17 a 28, Quadra 045 - lotes 05 a 28, Quadra 051 - lotes 05 a 26, Quadra 060 - lotes 02 a 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 a 24, Quadra 061, Quadra 067 - lotes 05 a 22, Quadra 074 - lotes 05 a 20.

SETOR 027 – O perímetro que compreende entre Setor 028, Setor 021, Rua Sucupira e Setor 022 - Quadra 215 - lotes 08-A a 09-B, Quadra 216 - lotes 08-A a 09, Quadra 217 - lotes 08-A e 08-B, Quadra 078 - lote 08, Quadra 222 - lotes 01-A, 01-B e 16, Quadra 223 - lotes 01-A e 01-B, Quadra 079 - lotes 01-A e 01-B.

SETOR 028 – O perímetro que compreende entre Setor 009, Setor 012, Setor 018, Setor 021, Setor 010, Setor 013, Setor 019 e Setor 022 - Quadra 033 - lotes 07, Quadra 034 - lotes 08 e 09, Quadra 035 - lotes 08 e 09, Quadra 036 - lotes 08 e 09, Quadra 037-A - lotes 03-AI, 03-AII, 03-B a 03-E, Quadra 212 - lote 08, Quadra 213 - lotes 08, 09-A e 09-B, Quadra 214 - lotes 08-A e 09-B, Quadra 042 - lote 01, Quadra 041 - lotes 01 e 15,

Quadra 040 - lotes 01 e 15, Quadra 39 - lotes 01 e 16, Quadra 218 - lote 01, Quadra 219 - lotes 01-A, 01-B, 16-A e 16-B, Quadra 220 - lotes 01-A, 16-A e 16-B.

SETOR 029 – O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 003, Setor 03A, Setor 009, Setor 010 e Setor 004 - Quadra 029 - lote 14, Quadra 030 lotes 08 e 09, Quadra 031 - lotes 08, 09-A e 09-B, Quadra 032 - lotes 09-A e 09-B, Quadra 044 - lotes 01 e 15-A, Quadra 043 - lotes 01 e 15, Quadra 042 - lote 16.

SETOR 030 – O perímetro que compreende entre Setor 022, Rua Sucupira, Setor 023 e Setor 020 - Quadra 261-A - lotes 11 e 12, Quadra 266-A - lotes 11 e 12, Quadra 267 - lotes 06 e 07, Quadra 264 - lotes 02, 03, e 04, Quadra 269 - lotes 06 e 07, Quadra 270 - lotes 05 e 06, Quadra 87 - lotes 06 e 12, Quadra 037 - lotes 05, 07, 09, 11, e 13, Quadra 049 - lotes 01 a 04, Quadra 052 - lotes 01-A, 05, 07, 09, 11, 13, 17 e 19-A, Quadra 068 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 21 e 23-A.

SETOR 031 – O perímetro que compreende entre Setor 10, Setor 013, Setor 19, Setor 20, Setor 014 e Setor 11 - Quadra 094-A - lote A-4, Quadra 094-B - lote B2, Quadra 094-C - lote C2, Quadra 94-D - lote D3, Quadra 014 - lotes 02 a 05, Quadra 024 - lotes 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 033 - lote 01 e 02.

SETOR 032 – O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 001B, Setor 004, Setor 011, Setor 005 e Setor 010 - Quadra 93-A - lote A-04, Quadra 093-B - lote B-04, 093-C - lote C-04, Quadra 001 - lote 12, Quadra 005 - lotes 01 a 04, Quadra 009 - lotes 01 e 02.

SETOR 033 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 023, Rua Sucupira e Setor 024 - Quadra 039 - lotes 04, 06, 08, 10, 12 e 14, Quadra 049 - lotes 27-A, 28, 29 e 30-A, Quadra 053 - lotes 03-D a 03-I, Quadra 062 - lotes 16-A, 17, 18, 19 e 20-A, Quadra 070 - lotes 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 26, Quadra 050 - lotes 01-C, 01-D, 01-E, 01-H e 01-I, Quadra 064 - lotes 01 a 04, Quadra 071 - lotes 01-A, 02, 03 e 04-A.

SETOR 034 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 014, Setor 20, e Setor 15 - Quadra 014 - lotes 33 a 36, Quadra 020 - lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 20, Quadra 033 - lotes 30 a 32, Quadra 015 - lote 15, Quadra 026 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 034 - lotes 01 a 03.

SETOR 035 – O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 005, Setor 011 e Setor 006 - Quadra 001 - lote 22, Quadra 005 - lotes 31 a 34-A, Quadra 009 - lotes 33 a 35, Quadra 002 - lote 11, Quadra 006 - lotes 01 a 04.

SETOR 036 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 024, Rua Sucupira e Setor 025 - Quadra 044 - lotes 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24-A, 24-B e 24-C, Quadra 056 - lotes 04-A, 04-B, 04-C, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 20, Quadra 064 - lotes 37 a 40, Quadra 071 - lotes 20 e 36, Quadra 046 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13 e 15, Quadra 057 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21-A e 21-B, Quadra 072 - lotes 01-A e 01-B, 03, 04, 05.

SETOR 037 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 015, Setor 20 e Setor 016 - Quadra 015 - lotes 29 a 32, Quadra 028 - lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 20-A e 20-B, Quadra 034 - lotes 30 a 32, Quadra 016 - lotes 02 a 04, Quadra 022 - lotes 01 a 04, Quadra 029 - lotes 01 a 04, Quadra 035 - lotes 01 a 03.

SETOR 038 – O perímetro que compreende entre Setor 001B, Setor 006, Setor 011 e Setor 007 - Quadra 006 - lotes 31 a 34-A, Quadra 011 - lotes 23 a 25, Quadra 003 - lote 12, Quadra 007 - lotes 01 a 04-A, Quadra 012 - lotes 01-A, 01-C e 03.

SETOR 039 – O perímetro que compreende entre Setor 020, Setor 025, Rua Sucupira e Setor 026 - Quadra 042 - lotes 10-A e 10-B, Quadra 048 - lotes 04-A, 04-B, 06, 08, 10, 12, 14, 18-A e 18-B, Quadra 059 - lote 04-A, 04-B, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 25-A e 25-B, Quadra 066 - lote 23 a 26, Quadra 073 - lotes 19-A, 20, 21 e 22, Quadra 043, lotes 02 a 04, Qua-

dra 045 - lotes 01 a 04, Quadra 051 - 01 a 04, Quadra 060 - lotes 01, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19 e 21, Quadra 67 - lote 01 a 04, Quadra 074 - 01 a 04.

SETOR 040 – O perímetro que compreende entre Setor 011, Setor 016, Setor 20 e Setor 017 – Quadra 022 - lotes 35 a 38-A, Quadra 029 - lotes 33 a 36, Quadra 035 - lotes 33-A a 35, Quadra 018 - lotes 02 a 04, Quadra 023 - lotes 01 a 04, Quadra 030 - lotes 01 a 04, Quadra 036 - lotes 01 a 03.

SETOR 041 – O perímetro que compreende entre Setor 001, Setor 007, Setor 011 e Setor 08 – Quadra 003 - lote 22, Quadra 007 - lotes 33 a 36-A, Quadra 012 - lotes 35 a 37, Quadra 004 - lote 12, Quadra 008 - lotes 01 a 04, Quadra 013 - lotes 01 a 03.

SETOR 042 – O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Av. Leonel Rissieri Calcagnato, Av. Rio de Janeiro, Av. André Antonio Maggi – Quadra 001, Quadra 002, Quadra 003, Quadra 004, Quadra 005, Quadra 006, Quadra 007, Quadra 008, Quadra 009, Quadra 010, Quadra 011, Quadra 012, Quadra 013, Quadra 14. Quadra 14-A, Quadra 14-B, Quadra 015, Quadra 016, Quadra 016-A, Quadra 016-B, Quadra 017, Quadra 018, Quadra 019, Quadra 019-A, Quadra 020, Quadra 021, Quadra 022, Quadra A, Quadra B, Quadra C, Quadra D, Quadra E, Quadra F, Quadra G, Quadra H.

SETOR 043 – O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Av. André Antonio Maggi, Av. Rio de Janeiro, Setor 046 e Setor 047 - Quadra 024 - Chácara 01 e lotes 01 a 10, Chácara 03 e lotes 03-A a 03-E, Chácara 02, Chácara 04, Chácara 05 e Chácara 07, Quadra 025-A, Quadra 025-B, Quadra 025-C, Quadra 025-D - lotes 01 a 03, 05 a 08 e 13 a 15, Quadra 26 - Chácara 01 a 09.

SETOR 044 – O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Av. Marechal Rondon, Av. Rio de Janeiro e Rua Anjo Gabriel - Quadra 027 0 lotes 01 a 03.

SETOR 045 – O perímetro que compreende entre Av. Rio de Janeiro, Av. Leonel Rissieri Calcagnato e Setor 001A - lotes industriais 01-B, 01-B1 e lotes 01-C1 a 01-C1F, lotes 01-C2B a 01-C2IC e Condomínio Horizonte - lotes 01 a 27.

SETOR 046 – O perímetro que compreende entre Av. Rio de Janeiro, Setor 001A e Setor 047 - Lotes indústrias - 08-A2 a 08-A15 e 09-A15.

SETOR 047 – O perímetro que compreende entre Rua Frei Galvão, Setor 043, Setor 046, Setor 001 e Setor 044 - lotes indústrias 09-A3 a 09-A14 e 09-A16, Quadra 26 - chácara 10-A e 10-B, Quadra 25-D - lotes 04, 09 a 12 e 16, Quadra 24 - lotes 09-A, 09-B, 09-C, 10-A, 10-B, 10-C e lote industrial 096-B.

SETOR 048 – O perímetro que compreende entre o Setor 049, Setor 050, Setor 051, Setor 069, Setor 070, Setor 073, Setor 075, Setor 071 e Rua Mutum - Quadra 271, Quadra 272 - lotes 02 e 03, Quadra 275 - lotes 07-A, 07-B e 08, Quadra 276 - lotes 04-A a 06, Quadra 277 - lotes 01, 02-B, 02-A2, 02-A1, Quadra 283 - lotes 06-A, 06-B e 07, Quadra 284 - lotes 04 e 05, Quadra 285, Quadra 294 - lotes 05 a 08, Quadra 295 - lotes 02-A1, 02-B, 03 e 04-A, Quadra 306 - lotes 07 e 08, Quadra 307 - lotes 05 a 13, Quadra 003 - lotes 21-A a 21-D, Quadra 004 - lotes 07 a 11-B, Quadra 019 - lotes 06 a 10, Quadra 020 - lotes 12 a 19, Quadra 037 - lotes 05-E e 07, Quadra 055 - lotes 06-A a 10-A, Quadra 056 - lotes 08 a 14.

SETOR 049 – O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 001A, Setor 001B, Setor 056, Setor 54, Setor 052 e Setor 050 - Quadra 002 - lotes 04 a 27, Quadra 003 - lotes 01 a 20, Quadra 001 - lotes 28-A e 28-B, Quadra 011 - lotes 01-A, 01-B, 12-A e 12-B, Quadra 010 lotes 01 e 11/12, Quadra 009 - lotes 01, 12-A e 12-B, Quadra 008 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 007 - lotes 01-A, 01-B, 12-A e 12-B, Quadra 006 - lotes 01-A, 01-B, 01-C, 12-A e 12-B, Quadra 005 - lotes 01-A, 01-B, 01-C, 12-A, 12-B, Quadra 004 - lotes 01 e 11-C.

SETOR 050 – O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 049, Setor 052, e Setor 058 - Quadra 004 - lotes 02 a 06-C, Quadra 005 - lotes 02 a 11, Quadra 006 - lotes 02 a 11, Quadra 007 - lotes 06-B, 07 a 11, Quadra 016 - lotes 01-B, 01-C, 05-B a 10-B, Quadra 017, Quadra 018, Quadra 019 - lotes 01 a 05, Quadra 020 - lotes 01 a 07, 19-A e 19-B, Quadra 021 - lotes 01 a 07, 14 a 20, Quadra 022 - lotes 01 a 07, 14 a 20, Quadra 023 - lotes 11 a 17.

SETOR 051 – O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 058, Setor 053, e Fazenda Olenka - Quadra 033 - lotes 10-A a 15, Quadra 034 - lotes 07 a 18, Quadra 035 - lotes 07 a 18, Quadra 036, Quadra 037 - lotes 04, 05-A a 05-D, Quadra 038, Quadra 039, Quadra 040, Quadra 041-A, Quadra 041 - lotes 01 a 07, Quadra 052 - lotes 01 a 07, Quadra 052-A, Quadra 053, Quadra 054, Quadra 055 - lotes 01 a 05, 06-B e 10-B, Quadra 056 - lotes 01 a 07, Quadra 057, Quadra 058-A, Quadra 058, Quadra 059-A, Quadra 059 - lotes 01 a 10.

SETOR 052 – O perímetro que compreende entre o Setor 050, Setor 049, Setor 054, e Setor 058 - Quadra 007 - lotes 02 a 06-A, Quadra 008 - lotes 07-A, 08 a 11, Quadra 015 - lotes 06 a 10-A, Quadra 016 - lotes 01-A, 02 e 05-A, Quadra 023 - lotes 01 a 04, Quadra 025 - lotes 13 a 16-A.

SETOR 053 – O perímetro que compreende entre o Setor 051, Setor 058, Setor 055, e Fazenda Olenka - Quadra 033 - lotes 07 a 09, Quadra 041 - lotes 01-A a 01-G, Quadra 052 - lotes 01-A a 01-G, Quadra 059 - lotes 01-A a 01-J, Quadra 032 - lotes 09 a 11, Quadra 042 - lotes 06 a 10, Quadra 051 - lotes 01-E, 05-E, 07 a 09, Quadra 060-B - lotes 11 a 20.

SETOR 054 – O perímetro que compreende entre o Setor 052, Setor 049, Setor 056, e Setor 58 - Quadra 008 - lotes 02 a 06-B e 07-B, Quadra 009 - lotes 02 a 11, Quadra 010 - lotes 02 a 10, Quadra 011 - lotes 07-A a 11, Quadra 012 - lotes 01-B, 06-A a 10-B, Quadra 013, Quadra 014, Quadra 015 - lotes 01-A a 05-B e 10-B, Quadra 025 - lotes 01-A a 07 e 16-B, Quadra 026 - lotes 01-A a 07, 08-B, e 11-B a 18, Quadra 27, Quadra 028 lotes 13 a 19.

SETOR 055 – O perímetro que compreende entre o Setor 053, Setor 058, Setor 057, e Fazenda Olenka - Quadra 029 - lotes 12-A a 17, Quadra 030 - lotes 06 a 17, Quadra 031 - lotes 05 a 16, Quadra 032 - lotes 02 a 08, Quadra 042 - lotes 01 a 05, Quadra 043, Quadra 044, Quadra 045, Quadra 046 - lotes 06 a 10, Quadra 048 - lotes 06 a 10, Quadra 049, Quadra 050, Quadra 051 - lotes 01-A a 01-D e 02 a 05-D, Quadra 060-B - lotes 01 a 10, Quadra 060-A, Quadra 061, Quadra 062-B, Quadra 062-A, Quadra 063 - lotes 08 a 14-B.

SETOR 056 – O perímetro que compreende entre o Setor 054, Setor 049, Setor 001B, e Setor 058 - Quadra 001 - lotes 16 a 27-B, Quadra 011 - lotes 02 a 06, Quadra 012 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 028 - lotes 01 a 07.

SETOR 057 – O perímetro que compreende entre o Setor 055, Setor 058, Setor 001, e Fazenda Olenka - Quadra 029 - lotes 06 a 11, Quadra 046 - lotes 01 a 05, Quadra 048 lotes 01 a 05, Quadra 063 - lotes 01 a 07, Quadra 047 lotes 19 a 22 e 27 a 35.

SETOR 058 – O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 050, Setor 052, Setor 054, Setor 056, Setor 001B, Setor 057, Setor 055, Setor 053 e Setor 051 - Quadra 020 lotes 08 a 11, Quadra 021 - lotes 08 a 12, Quadra 022 - lotes 08-A a 13, Quadra 023 - lotes 05 a 10, Quadra 025 - lotes 08 a 12, Quadra 026 - lotes 08-A, 09 a 11-A, Quadra 028 - lotes 08-A a 08-D e 12, Quadra 001 - lote 15, Quadra 029 - lotes 01 a 05, Quadra 030 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 031 - lotes 01 a 04, Quadra 032 - lotes 01, 12 a 16, Quadra 033 - lotes 01 a 06, Quadra 034 - lotes 01 a 06, Quadra 035 lotes 01 a 06, Quadra 047 - lote 36.

SETOR 059 – O perímetro que compreende entre a Área do Aeroporto, Av. Amazonas, Rua Sabiá, e Rua Mutum - Quadra 421, Quadra 422, Quadra 423, Quadra 424, Quadra 425, Quadra 426 e Quadra 427.

SETOR 060 – O perímetro que compreende entre a Rua Sabia, Setor 72, Setor 63, e Setor 074 - Quadra 359 - lotes 01-B e 10 a 16, Quadra 360

- lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 361 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12-D, Quadra 362 - lotes 01-A a 05, 14-B, 15 e 16, Quadra 371-A - lotes 07 a 16, Quadra 371-B, Quadra 372-A, Quadra 372-B, Quadra 373-A, Quadra 373-B, Quadra 374-A, Quadra 374-B, Quadra 383-A - lotes 07 a 16, Quadra 383-B, Quadra 384-A, Quadra 384-B, Quadra 385-A Quadra 385-B, Quadra 386-A, Quadra 386-B - lotes 01 a 04 e 11, 12, Quadra 395 - lotes 09 a 24, Quadra 396, Quadra 397 Quadra 398, Quadra 399 - lote 01, Quadra 408 - lotes 07 a 20, Quadra 409, Quadra 410, Quadra 411, Quadra 412 - lotes 01 a 09 e 16 a 19,

SETOR 061 – O perímetro que compreende entre a Rua Sabia, Setor 074, Setor 064, e Setor 077 - Quadra 363 - lotes 10 a 16, Quadra 364 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 365 - lotes 01 a 05 e 08 a 12-B, Quadra 366 - lotes 01 a 05 e 15, 16, Quadra 375 - lotes 06-B a 16, Quadra 376, Quadra 377, Quadra 378 - lotes 01-A a 08, 09-B, 14 a 18, Quadra 387, Quadra 388, Quadra 389, Quadra 390 - lotes 01 a 12 e 21 a 24, Quadra 400 - lotes 09 a 24, Quadra 401, Quadra 402, Quadra 403 - lotes 01-A a 12 e 20-B a 24, Quadra 413 lotes - 07 a 20, Quadra 414, Quadra 415, Quadra 416 - lotes 01-A a 10, 11-B, 16-B a 20.

SETOR 062 – O perímetro que compreende entre a Rua Sabiá, Setor 077, Setor 065, e Rua Mutum - Quadra 367 - lotes 10 a 16, Quadra 368 - lotes 01 a 05 e 08 a 16, Quadra 369 - lotes 01 a 07 e 11 a 18-B, Quadra 370-A, Quadra 370-B, Quadra 370-C - lotes 01 a 09 e 15 a 25, Quadra 379 - lotes 09 a 24, Quadra 380, Quadra 381, Quadra 382-A, Quadra 382-B, Quadra 391 - lotes 09 a 24, Quadra 392, Quadra 393, Quadra 394-A, Quadra 394-B, Quadra 404 - lotes 01-B, 09 a 24, Quadra 405, Quadra 406, Quadra 407-A, Quadra 407-B, Quadra 417 - lotes 01-B, 06-B a 20, Quadra 418, Quadra 419, Quadra 420-A, Quadra 420-B.

SETOR 063 – O perímetro que compreende entre o Setor 060, Setor 072, Setor 066, e Setor 074 - Quadra 349 - lotes 01-A a 01-C e 10, Quadra 350 - lotes 01, 14-B a 16, Quadra 359 - lotes 07 a 09-B, Quadra 360 - lotes 06 e 07, Quadra 361 - lotes 06 a 07-B, Quadra 362 - lotes 07 a 08.

SETOR 064 – O perímetro que compreende entre o Setor 061, Setor 074, Setor 073, Setor 067, Setor 076 e Setor 077 - Quadra 351 - lotes 01-B, 14-A a 16, Quadra 352 - lotes 01 e 10, Quadra 353 lotes 01-A, 01-B e 10, Quadra 354 - lotes 01-A, 01-B e 08, Quadra 363 - lotes 07 a 09-B2, Quadra 364 - lotes 06 e 07, Quadra 365 - lotes 06 e 07, Quadra 366 - lotes 06-A a 08.

SETOR 065 – O perímetro que compreende entre o Setor 062, Setor 077, Setor 076, Setor 68 e Rua Mutum - Quadra 355 - lotes 01-B, 01-C e 14 a 16, Quadra 356 lotes 01 e 12, Quadra 357 - lotes 01 e 12, Quadra 367 - lotes 06-B a 09, Quadra 368 - lotes 06 e 07, Quadra 369 - lotes 08 a 10-B, Quadra 370-C - lotes 10 a 14.

SETOR 066 – O perímetro que compreende entre o Setor 063, Setor 072, Setor 078 e Setor 073 - Quadra 309 - lotes 10 a 16, Quadra 310 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12, Quadra 311 - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 312 - lotes 01 a 05 e 11-B a 13, Quadra 321 - lotes 06-B a 16, Quadra 322, Quadra 323, Quadra 324 - lotes 01 a 08 e 15, 16, Quadra 333 - lotes 01-A, 07 a 16, Quadra 334, Quadra 335, Quadra 336 - lotes 01-A a 09-B e 14-B a 16-B, Quadra 345, Quadra 347, Quadra 348, Quadra 349 - lotes 02 a 09, Quadra 350 - lotes 02 a 08.

SETOR 067 – O perímetro que compreende entre o Setor 064, Setor 073, Setor 079, e Setor 076 - Quadra 313 - lotes 09 a 15, Quadra 314 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12, Quadra 315 - lotes 01-A a 05 e 08 a 12, Quadra 316 - lotes 01-A a 05 e 14-B a 16, Quadra 325, Quadra 326, Quadra 327, Quadra 328 - lotes 01-A a 08, 09-B, 14-B a 16-B, Quadra 337 - lotes 07 a 16, Quadra 338, Quadra 339, Quadra 340 - lotes 01-A 08 e 14-B a 16, Quadra 351 - lotes 07 a 13, Quadra 352 - lotes 02 a 09, Quadra 346, Quadra 353 - lotes 02 a 09, Quadra 354 - lotes 02 a 07 e Área Comunitária.

SETOR 068 – O perímetro que compreende entre o Setor 065, Setor 076, Setor 079, e Rua Mutum - Quadra 317 - lotes 01-B, 10 a 16, Quadra 318-A - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 318-B - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra

319-A - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 319-B - lotes 01 a 05 e 08 a 12, Quadra 320-A - lotes 01 a 10 e 12 a 21, Quadra 320-B - lotes 01 a 10 e 12 a 21, Quadra 320-C - lotes 01 a 10 e 12 a 21, Quadra 329 - lotes 06-B a 16, Quadra 330-A, Quadra 330-B, Quadra 331-A, Quadra 331-B, Quadra 332-A, Quadra 332-B, Quadra 332-C, Quadra 341 - lotes 01-B, 07 a 16, Quadra 342, Quadra 343, Quadra 344-A, Quadra 344-B, Quadra 344-C, Quadra 355 - lotes 06-B a 13, Quadra 356 - lotes 02 a 11, Quadra 357 - lotes 02 a 11, Quadra 358.

SETOR 069 – O perímetro que compreende entre o Setor 078, Setor 072, Setor 048 e Setor 073 - Quadra 272 - lotes 01-A e 01-B, Quadra 273 - lotes 01-B, 01-C, 06-B a 16, Quadra 274, Quadra 275 - lotes 01-A a 06 e 09-A a 13, Quadra 276 - lotes 01 a 03 e 09-B a 11, Quadra 278 - lotes 06-B a 16, Quadra 279, Quadra 280, Quadra 281 - lotes 01 a 08 e 15, 16, Quadra 286 - lotes 06-B a 16, Quadra 287, Quadra 288, Quadra 289 - lotes 01-A a 08 e 13, 14, Quadra 296 - lotes 06-B a 13, Quadra 297 - lotes 02 a 11, Quadra 298 - lotes 02-A a 11, Quadra 299 - lotes 02 a 08.

SETOR 070 – O perímetro que compreende entre o Setor 079, Setor 073, Setor 048, e Setor 075 - Quadra 282 - lotes 07 a 16, Quadra 283 - lotes 01 a 05 e 08 a 11, Quadra 284 - lotes 01-A a 03 e 06, 07, Quadra 290 - lotes 01-B, 07 a 16, Quadra 291, Quadra 292, Quadra 293 - lotes 01-A a 08-B e 14-B a 16, Quadra 300 - lotes 04 a 10, Quadra 301 - lotes 02 a 11, Quadra 302 - lotes 02 a 11, Quadra 303 - lotes 02 a 05 e Áreas Comunitárias.

SETOR 071 – O perímetro que compreende entre o Setor 079, Setor 075 e Setor 048 - Quadra 294 - lotes 09 a 13, Quadra 295 - lotes 01-A, 01-B, 02-A2 e 04-B, Quadra 304 - lotes 07 a 13, Quadra 305 - lotes 02 a 11, Quadra 306 - lotes 02 a 06 e 09 a 12-B, Quadra 307 - lotes 01-B a 04.

SETOR 072 – O perímetro que compreende entre o Setor 048, Setor 085, Setor 069, Setor 078, Setor 066, Setor 063, Setor 060, Setor 059 e Av. Amazonas - Quadra 273 - lotes 01-A, 02 a 06-A, Quadra 278 - lotes 01 a 06-A, Quadra 286 - lotes 01 a 06-A, Quadra 296 - lotes 01 a 06-A, Quadra 309 - lotes 01 a 06-A, Quadra 321 - lotes 01 a 06-A, Quadra 333 - lotes 01-B a 06, Quadra 359 - lotes 01-A a 06, Quadra 371-A - lotes 01-A a 06, Quadra 383-A - lotes 01- a 06, Quadra 395 - lotes 01 a 08, Quadra 408 - lotes 01 a 06.

SETOR 073 – O perímetro que compreende entre o Setor 074, Setor 063, Setor 066, Setor 078, Setor 069, Setor 048, Setor 70, Setor 79, Setor 067 e Setor 064 - Quadra 276 - lotes 07 a 09-A, Quadra 281 - lotes 09 a 14, Quadra 289 - lotes 09 a 12, Quadra 299 - lotes 09 a 15, Quadra 313 - lotes 06 a 11-A, Quadra 324 - lotes 09 a 14, Quadra 336 - lotes 09-A a 14-A, Quadra 350 - lotes 09 a 14-A, Quadra 282 - lotes 01 a 06, Quadra 290 - lotes 01-A a 06, Quadra 308, Quadra 300 - lotes 01 a 03 e 12 a 15, Quadra 313 - lotes 01 a 07, Quadra 337 - lotes 01 a 06, Quadra 351 - lotes 01-A, 02 a 06.

SETOR 074 – O perímetro que compreende entre a Rua Sabiá, Setor 060, Setor 063, Setor 73, Setor 064, e Setor 061 - Quadra 362 - lotes 09 a 14-A, Quadra 386-B - lotes 05-A a 10, Quadra 399 - lote 02, Quadra 412 - lotes 10 a 15, Quadra 363 - lotes 01 a 06, Quadra 375 - lotes 01 a 06-A, Quadra 400 - lotes 01 a 08, Quadra 413 - lotes 01 a 05.

SETOR 075 – O perímetro que compreende entre o Setor 079, Setor 070, Setor 048 e Setor 071 - Quadra 293 - lotes 09 a 14-A, Quadra 303 - lotes 04 e 05, Quadra 294 - lotes 01 a 04-B, Quadra 304 - lotes 02 a 06.

SETOR 076 – O perímetro que compreende entre o Setor 077, Setor 064, Setor 067, Setor 079, Setor 068 e Setor 065 - Quadra 316 - lotes 10 a 14-A, Quadra 328 - lotes 09-A, 10 a 14-A, Quadra 340 - lotes 09 a 14-A, Quadra 317 - lotes 01-A, 02 a 05, Quadra 329 - lotes 01 a 06-A, Quadra 341 - lotes 01-A, 02 a 06, Quadra 355 - lotes 01-A, 02 a 06-A.

SETOR 077 – O perímetro que compreende entre a Rua Sabiá, Setor 061, Setor 064, Setor 076, Setor 065, e Setor 062 - Quadra 366 - lotes 09 a 14, Quadra 378 - lotes 09-A, 10 a 13-B, Quadra 390 - lotes 13 a 20, Quadra 403 - lotes 13 a 20-A, Quadra 416 - lotes 11-A, 12 a 16-A, Quadra 367 -

lotes 01 a 06-A, Quadra 379 - lotes 01 a 08, Quadra 391 - lotes 01 a 08, Quadra 404 - lotes 01-A, 02 a 08, Quadra 417 - lotes 01-A, 02 a 06-A.

SETOR 078 – O perímetro que compreende entre o Setor 066, Setor 072, Setor 069, e Setor 073 - Quadra 296 - lotes 14 a 16, Quadra 297 - lotes 01-A, 01-B, 12-A, 12-B, Quadra 298 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 299 - lote 01, Quadra 311 - lotes 06 a 07-B, Quadra 310 - lotes 06-A1, 06-A2, 06-B, 07-A e 07-B, Quadra 309 - lotes 06-B a 09.

SETOR 079 – O perímetro que compreende entre o Setor 067, Setor 068, Setor 76, Setor 073, Setor 070, Setor 075, Setor 071 e Rua Mutum - Quadra 300 - lote 11, Quadra 301 - lotes 01 e 12, Quadra 302 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 303 - lotes 01-A, 01-B, 06-A a 08, Quadra 304 - lotes 01, 14-A a 16, Quadra 305 - lotes 01-A, 01-B e 12, Quadra 306 - lotes 01 e 13, Quadra 307 - lotes 01-A, 14 a 22, Quadra 313 - lote 08, Quadra 314 - lotes 06-A a 07, Quadra 315 - lotes 06, 07-A e 07-B, Quadra 316 - lotes 06 a 09-B, Quadra 317 - lotes 06-A a 09-B, Quadra 318-A - lotes 06 e 07, Quadra 318-B - lotes 06 e 07, Quadra 319-A - lotes 06 e 07, Quadra 319-B - lotes 06 e 07, Quadra 320-A - lotes 11 e 22, Quadra 320-B - lotes 11 e 22, Quadra 320-C - lotes 11 e 22.

SETOR 080 – O perímetro que compreende entre a Av. Brasil, Av. Ernesto Varnier, Rua São Paulo e Av. Mato Grosso localizadas dentro do Perímetro Urbano do Loteamento Marechal Rondon, Quadra 001, Quadra 002, Quadra 003, Quadra 004, Quadra 005, Quadra 006, Quadra 007, Quadra 008, Quadra 009, Quadra 010, Quadra 011, Quadra 012, Quadra 013, Quadra 014, Quadra 015, Quadra 016, Quadra 017-A, Quadra 017-B, Quadra 018, Quadra 019.

SETOR 081 – Lotes Industriais partindo da divisa das Chácaras da Avenida Florianópolis e Rua Leonel Rissieri Calcagnotto com a Av. Olacyr Francisco de Moraes/BR 364, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, lado direito e esquerdo. O perímetro que compreende entre o Setor 02, Setor 045, Setor 082, Setor 087. Corresponde a Quadra 433 - lotes 01, 02-A, 02-B, 02-C ao lote 11, área do Parque de Exposição, Quadra 429 - lotes 01 a 04, Quadra 431 - lotes 01 ao 06, ÁREA A1, Quadra 432 - lotes 01 a 04, Quadra 435 - lotes 01 a 08, Quadra 436 - lotes 01 a 09, Quadra 440 - lote 01, Quadra 437 - lote 01 e Quadra 439 - lote 01.

SETOR 082 – Loteamento denominado área industrial Pindorama - Quadra 437 - Lotes 02 a 09, Quadra 439 - Lotes 02 a 16, Quadra 436 - Lotes 01 e 02.

SETOR 083 – Lotes industriais partindo das extremidades dos loteamentos Olenka e Jardim Alvorada as margens da Olacyr Francisco de Moraes/BR 364, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Brasnorte, lado direito e esquerdo.

SETOR 084 – Lotes industriais partindo das extremidades dos loteamentos patrimônio de Campo Novo e Nossa Senhora Aparecida as margens da Rodovia MT 235, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/São Jose do Rio Claro, lado direito e esquerdo.

SETOR 085 – Lotes industriais as margens Av. Amapá/Rua Frei Galvão, situados no perímetro urbano - sentido rua Marechal Rondon ao cemitério municipal de Campo Novo do Parecis.

SETOR 086 – Lotes industriais partindo das extremidades do loteamento patrimônio de Campo Novo - Fase II as margens da Rodovia MT 235, situados no perímetro urbano, sentido Campo Novo do Parecis/Sapezal, lado direito e esquerdo.

SETOR 087 – O perímetro compreendido entre as áreas localizadas dentro do perímetro urbano, que fazem divisas com os loteamentos regularizados, não mencionadas nos Setores 01 a 86.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 762, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 19 de dezembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, o servidor **ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO**, matrícula funcional nº 3569, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Almojarifado**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO TP 03 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 03/2017**, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para realização de construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi**, teve como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN com o valor total de R\$ 304.463,38 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de dezembro de 2017.

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 243/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 243/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS**, efetiva no Cargo de **SERVENTE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de 27/12/2017 e término em 02/02/2018, conforme processo administrativo nº 2017.05.11460R4 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 242/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 242/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IRIS FERRAZZO DO CARMO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IRIS FERRAZZO DO CARMO**, efetiva no Cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a parti de 15/12/2017 e término em 26/12/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.12551R2 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 241/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 241/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLIO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLIO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **11/12/2017** e término em **30/12/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **26/12/2017 a 30/12/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **11 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 763, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 19 de dezembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, a servidora **ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR**, matrícula funcional nº 2943, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Legislação**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 763, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 19 de dezembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, a servidora **ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR**, matrícula funcional nº 2943, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Legislação**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 240/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 240/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 13/12/2017 e término em 22/12/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.09415R4 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 239/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 239/2017**“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARGIT SEIBERT CORREA”.**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARGIT SEIBERT CORREA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14/12/2017 e término em 13/03/2018, conforme processo administrativo nº 2017.05.12558R1 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Dezembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 125/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão nº 125/2017 para: **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 04.578.067/0001-69** vencedora do **lote 01** com o valor de **R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)**, **lote 05** com o valor de **R\$ 3.283,50 (três**

mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), **lote 06** com o valor de **R\$ 9.808,00 (nove mil oitocentos e oito reais)**, **lote 11** com o valor de **R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais)** e **lote 12** com o valor de **R\$ 2.119,00 (dois mil cento e dezenove reais)**, **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME, CNPJ Nº 14.689.405/0001-93** vencedora do **lote 02** com o valor de **R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, **lote 07** com o valor de **R\$ 2.338,50 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, **lote 08** com o valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, **lote 10** com o valor de **R\$ 19.167,20 (dezenove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, **lote 15** com o valor de **R\$ 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais)** e **M. DE L. P. ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE – ME, CNPJ Nº 15.337.202/0001-09** vencedora do **lote 03** com o valor de **R\$ 2.384,00 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais)**, **lote 04** com o valor de **R\$ 13.430,00 (treze mil quatrocentos e trinta reais)**, **lote 09** com o valor de **R\$ 15.566,00 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, **lote 13** com o valor de **R\$ 539,90 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)** e **lote 14** com o valor de **R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 21 de Dezembro de 2017.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 789/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

NOMEIA O SERVIDOR ROBERTON FAUST BARBOSA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 085/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 790/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA JOANNE SILVA SAMPAIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 086/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 791/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA SIMONI PEREIRA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 087/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 793/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LOURDES REGINA REAMI BEXIGA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 794/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR ALTAIR TIMÓTEO ARAUJO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 795/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA REGINE VICENTIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 796/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CON-

TRATO N° 092/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 799/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 095/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 800/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 096/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 801/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 097/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 802/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA ANDRE REGIS TAVARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 098/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 803/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 099/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 804/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O SERVIDOR ALTAIR TIMÓTEO ARAUJO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 100/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 806/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 101/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 792/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora LOURDES REGINA REAMI BEXIGA, matrícula n° 6125, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, fiscal do Contrato n° 088/2017, firmado com a empresa AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SFI n° 003/2011.

- CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO NO BAIRRO SANTA ROSA PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO MULTIUSO, LOCALIZADANA RODOVIA BR 070, KM 364, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

§ 1º - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2º - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Novembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 797/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor ARNO SCHLOSSER, matrícula n° 373, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, fiscal do Contrato n° 093/2017, firmado com a empresa FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA - EPP, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SFI n° 003/2011.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E FAIXAS DE CIRCULAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.

§ 1º - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2º - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Novembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 798/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor IGOR EDUARDO GRANDE, matrícula n° 5748, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, fiscal do Contrato n° 094/2017, firmado com a empresa AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização

e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SFI nº 003/2011.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES DE CONCRETO CELULAR (GALERIA) NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.

§ 1º - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2º - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Novembro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 19 dia do mês de Dezembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

04-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PSS Nº 001-2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela Portaria nº **747 de 09 de novembro de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição**, a partir das 00h do dia **22/12/2017** até às 23h59 do dia **26/12/2017**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campo Verde/MT, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANÓPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº. 126, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINIS-

TRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ESTABELECIDO NO Nº ART. 1 DO DECRETO 111 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal;

Considerando que a adoção do turno único contribui para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estabelecido no Art. 1 do Decreto 111/2017, das **07h00min às 13h00min**, de segundas a sextas-feiras, até 02 de fevereiro de 2018, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições estabelecidas no Decreto 111/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de janeiro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 871, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REVOGA A LEI Nº 277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMA

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – formular e aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma e padrão estabelecido;

IX – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII – aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

§1º representantes do Poder Público:

I-um servidor efetivo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que presidirá o conselho;

II- dois representante do Poder Legislativo Municipal;

III-um representante dos órgãos do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;

IV- um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc;

§2º representante da sociedade civil:

I-três representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

II-um representante de associações de produtores rurais;

III-uma pessoa de notório saber em matéria ambiental ou correlatas, indicado por instituição de ensino instalada no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo seu presidente, que será eleito dentre os seus membros na primeira reunião do conselho.

Art. 9º As sessões do conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere ao artigo 5º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação dessa lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 18. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único. Incluem nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21(vinte e um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 19. Constituem receitas do FMMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,55% (meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III– convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V– rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

VI– recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII– recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XIII– arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73, de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758, de 16 de julho de 2001;

XIV – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos nesse artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta corrente denominada PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20. Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I– aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V– pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários;

X – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 21. O FMMA será administrado pelo poder executivo municipal, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. É competência da Administração do FMMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III- encaminhar o relatório semestral de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao CONSEMMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 23. Fica acrescido à Unidade 11.02 - o Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 24. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL N.º 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O presente edital divulga a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Cozinheiro de Nutrição Escolar do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, publica o Edital N° 06/2017 que divulga a Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2018, a saber:

Art. 1º Divulga o resultado final da Contagem de Pontos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, sendo que o profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse para cargo/função à qual optou na Ficha de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes na Instrução Normativa N° 02/2017/GS/SME-CJ/MT.

I - EMEF GERMANO LAZARETTI

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

PEDAGOGOS TURMA REGULAR	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS CH 25h semanais	APOIO PEDAGÓGICO CH 25h semanais	TOTAL DE TURMAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	INGLÊS	COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
35 TURMAS	02 TURMAS	02 TURMAS	39 TURMAS	70 AULAS	35 AULAS	04 VAGAS

a) 1ª Etapa: Educação Infantil – Pré Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 4º Ano, Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Apoio Pedagógico, em regime de unicodência.

1. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EFETIVO	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
	Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º Francismere Rodrigues Depieri Grandis	Continuidade PNAIC			Port. nº 116 – 01/12/2008	25h	85,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
2º Francismere Rodrigues Depieri Grandis	Continuidade PNAIC			Port. nº 063 – 19/07/2010	25h	85,00	-----
3º Maxima Graziella Ortolan Schmidt		X	X	Port. nº 061 – 13/02/2006	25h	84,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
4º Claudia Ines Kaim Pieniz	X	X	X	Port. nº 094 – 02/08/2010	25h	84,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
5º Ednalva Aparecida Ferreira Milição **Termo de Desistência PNAIC	X			Port. nº 070 – 05/04/2013	25h	84,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
6º Juliana do Nascimento Piske Condack	X			Port. nº 178 – 01/08/2013	25h	84,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º Claudia Ines Kaim Pieniz	X	X	X	Port. nº 216 – 16/07/2014	25h	84,00	-----
8º Elizandra Rampanelli	X	X	X	Port. nº 094 – 02/02/2004	25h	83,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
9º Leidiana Castelans Vieira Evangelista	X		X	Port. nº 072 – 19/07/2010	25h	83,00	-----
10º Helena Pavlak Zucatto	X			Port. nº 090 – 02/02/2004	25h	82,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
11º Odirlei Pereira da Silva	X	X	X	Port. nº 037 – 15/04/2002	25h	82,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
12º Helena Pavlak Zucatto	X			Port. nº 055 – 13/02/2006	25h	82,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
13º Celita Donat	X	X	X	Port. nº 113 – 01/12/2008	25h	82,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
14º Odirlei Pereira da Silva	X	X	X	Port. nº 058 – 02/05/2008	25h	82,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
15º Celita Donat	X	X	X	Port. nº 131 – 21/03/2011	25h	82,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
16º Juliana de Almeida Machado Cortez	Continuidade PNAIC			Port. nº 206 – 02/09/2013	25h	82,00	-----
17º Leila Carvalho Vieira de Medeiros	Continuidade PNAIC			Port. nº 099 – 02/02/2004	25h	81,66	-----
18º Joseane Luiz Barbosa	X	X	X	Port. nº 088 – 02/02/2004	25h	81,00	*Maior idade
19º Greici Amann	X	X	X	Port. nº 089 – 02/02/2004	25h	81,00	-----
20º Greici Amann	X	X	X	Port. nº 060 – 13/02/2006	25h	81,00	-----
21º Joseane Luiz Barbosa	X	X	X	Port. nº 059 – 02/05/2008	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
22º Cleides Ferreira dos Santos Lima	Continuidade PNAIC			Port. nº 114 – 01/12/2008	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
23º Erenir da Costa da Silva	X			Port. nº 074 – 19/07/2010	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
24º Erenir da Costa da Silva	X			Port. nº 037 – 23/01/2014	25h	81,00	-----
25º Elizabete Marafon	X	X	X	Port. nº 105 – 02/02/2004	25h	80,67	-----
26º Eleida Maria da Silva Fronza	Continuidade PNAIC			Port. nº 175 – 01/08/2013	25h	80,00	-----
27º Neuliziane Sampaio de Lara Oliveira	X			Port. nº 083 – 02/02/2004	25h	79,30	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
28º Neuliziane Sampaio de Lara Oliveira	X			Port. nº 057 – 02/03/2009	25h	79,30	-----
29º Fernanda Barbosa Felix Soares **Termo de Desistência PNAIC	X			Port. nº 112 – 28/04/2015	25h	79,00	-----

30º	Sandra Maria da Silva	X	X	X	Port. nº 093 – 02/02/2004	25h	78,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
31º	Sandra Maria da Silva	X	X	X	Port. nº 052 – 02/02/2009	25h	78,00	-----
32º	Maria Nunes Freire	X			Port. nº 081 – 02/02/2004	25h	76,75	-----
33º	Lucicléia Ribeiro Batista	X			Port. nº 085 – 02/02/2004	25h	76,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
34º	Abdo El Kadri		X	X	Port. nº 049 – 02/02/2009	25h	76,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
35º	Abdo El Kadri		X	X	Port. nº 095 – 02/08/2010	25h	76,00	-----
36º	Carlina dos Santos Cruz	X	X	X	Port. nº 184 – 01/08/2013	25h	73,75	-----
37º	Rosimeire Conceição Favero	X			Port. nº 175 – 13/07/2015	25h	73,00	-----
38º	Tania Meire de Mello Ribeiro	Continuidade PNAIC			Port. nº 115 – 01/12/2008	25h	72,33	-----
39º	Criselda Selzler Klahold	Continuidade PNAIC			Port. nº 079 – 02/02/2004	25h	71,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
40º	Marlene Silva Panhosatto	Continuidade PNAIC			Port. nº 097 – 03/11/2008	25h	71,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
41º	Diane Márcia Borges Chagas	X			Port. nº 070 – 19/07/2010	25h	71,00	-----
42º	Irone Salete da Silva Verdi	X			Port. nº 086 – 02/02/2004	25h	63,00	-----
43º	Dionete Fatima Carvalho Duarte	X			Port. nº 073 – 19/07/2010	25h	50,33	-----

1.1 MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO

PROFESSOR EFETIVO	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
	Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º Maria Suely Alves da Silva Lagoa	X			Port. nº 080 – 02/02/2004	25h	69,00	-----

b) 2ª Etapa: Professor Efetivo na Habilitação Específica**1. LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA**

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Marlei Junges	Port. nº 132 – 14/09/2010	25h	82,00	-----
2º Romeu Pereira Félix	Port. nº 293 – 03/11/2014	25h	79,00	-----

2. LICENCIATURA PLENA – LETRAS (INGLÊS)

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	-----	-----	-----

c) 3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática**1. LICENCIATURA PLENA – INFORMÁTICA**

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Antonio Aparecido dos Santos	Port. nº 210 – 04/09/2013	25h	66,00	-----

d) 4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na outra Licenciatura

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	-----	-----	-----

e) 5ª Etapa: Cozinheiro de Nutrição Escolar Efetivo:

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Roseli de Oliveira	Port. nº 232 – 21/09/2016	30h	44,20	-----
2º Veroneide Santana	Port. nº 125 – 08/05/2015	30h	43,08	-----
3º Noeli Fatima Ritter de Chisto Valmorbidia	Port. nº 208 – 22/08/2016	30h	27,25	-----

II - CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO**

PROFESSOR	ADI	COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
20 TURMAS	20 TURMAS	04 VAGAS

a) 1ª Etapa: PROFESSORES EFETIVOS

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Lenilza Inácio	Port. nº 040 – 28/01/2014	25h	81,00	-----
2º Alexandrina Maria Pereira de Farias	Port. nº 177 – 01/08/2013	25h	80,76	-----
3º Jacira Tolin Machado	Port. nº 066 – 19/07/2010	25h	78,75	-----
4º Fabiana Mendonça Hegner Sossai	Port. nº 190 – 21/08/2015	25h	78,00	-----
5º Ivanice Ellvanger Chalito	Port. nº 095 – 29/04/2013	25h	77,00	-----
6º Zuleide Aparecida Michels	Port. nº 113 – 28/04/2015	25h	76,00	-----
7º Vera Lucia Pinheiro	Port. nº 030 – 21/01/2014	25h	74,00	-----
8º Arcilei da Silva	Port. nº 190 – 21/07/2016	25h	64,10	-----
9º Giane Patricia Santos de Lima	Port. nº 068 – 19/07/2010	25h	63,00	-----
10º Giomara Camargo dos Santos	Port. nº 199 – 20/08/2010	25h	50,00	-----
11º Queila Matheus	Port. nº 069 – 19/07/2010	25h	49,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
12º Queila Matheus	Port. nº 173 – 01/08/2013	25h	49,00	-----
13º Gloria Magna Fernandes Balieiro Brughnago	Port. nº 177 – 04/07/2016	25h	46,00	-----

b) 2ª Etapa: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVOS

ADI EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Lenilza Inacio	Port. nº 010 – 09/04/2007	30h	66,00	-----
2º Alexandrina Maria Pereira de Farias	Port. nº 168 – 15/03/2017	30h	65,76	-----
3º Maria Helena da Silva	Port. nº 141 – 13/10/2010	30h	64,00	-----
4º Lisiane da Silva Mendes	Port. nº 021 – 02/02/2004	30h	63,67	-----
5º Terezinha de Fatima Andrade Gomes De Oliveira	Port. nº 020 – 02/02/2004	30h	58,00	-----
6º Leila Paulus Borges	Port. nº 054 – 19/07/2010	30h	56,33	-----
7º Eloita Tereza de Arruda Brandalise	Port. nº 075 – 02/10/2009	30h	55,77	-----
8º Ivanice Ellvanger Chalito	Port. nº 300 – 14/06/2017	30h	54,00	-----
9º Simone Gonçalves da Silva	Port. nº 167 – 15/03/2017	30h	51,33	-----
10º Maria Aparecida Calisto de Carvalho	Port. nº 126 – 17/03/2011	30h	49,87	-----
11º Elaine Vanessa dos Santos Lima Gonçalves	Port. nº 293 – 14/06/2017	30h	47,00	-----
12º Rosana Gomes de Brito	Port. nº 139 – 25/03/2011	30h	46,33	-----
13º Gloria Magna Fernandes Balieiro Brughnago	Port. nº 017 – 02/02/2004	30h	46,00	-----
14º Edijane Avelino dos Santos	Port. nº 104 – 01/03/2011	30h	44,00	-----
15º Giane Patricia Santos de Lima	Port. nº 163 – 15/03/2017	30h	43,00	Maior Titulação
16º Gisele Vitoriano Lidório	Port. nº 112 – 11/03/2011	30h	43,00	-----
17º Sirlene Peruchi Pereira	Port. nº 294 – 14/06/2017	30h	40,00	-----
18º Viviane da Silva Mendes	Port. nº 014 – 08/02/2010	30h	38,00	-----
19º Tatiane Marta Luiz	Port. nº 147 – 01/04/2011	30h	33,33	-----

c) 3ª Etapa: COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVOS

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Elisangela Aparecida Rodrigues da Silva	Port. nº 230 – 21/09/2016	30h	64,25	-----
2º Loreni Liesch Palharini	Port. nº 034 – 07/02/2013	30h	62,00	-----
3º Vilma da Silva Berlesi	Port. nº 024 – 11/01/2016	30h	51,80	-----
4º Sônia Samari	Port. nº 099 – 13/04/2015	30h	47,00	-----

III - CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO

PROFESSOR	ADI	COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
20 TURMAS	20 TURMAS	04 VAGAS

a) 1ª Etapa: PROFESSORES EFETIVOS

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Juliana Ferreira de Castro	Port. nº 056 – 19/07/2010	25h	84,00	-----
2º Kênia Aparecida da Silva de Moraes	Port. nº 217 – 16/07/2014	25h	83,66	-----
3º Ione Alves de Souza Salapata	Port. nº 092 – 02/02/2004	25h	83,00	-----
4º Dayane Miranda Romeira	Port. nº 058 – 02/03/2009	25h	82,33	-----
5º Sirlene Gomes Ferreira Grava	Port. nº 174 – 01/08/2013	25h	81,33	-----
6º Jane Regina Pizzi Celso	Port. nº 064 – 19/07/2010	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º Jane Regina Pizzi Celso	Port. nº 015 – 08/01/2014	25h	81,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
8º Marines da Silva Vargas	Port. nº 045 – 01/03/2013	25h	81,00	-----
9º Odila Nelci Krampe Donat	Port. nº 039 – 15/02/2013	25h	80,66	-----
10º Maria do Carmo Souza	Port. nº 083 – 15/04/2013	25h	80,33	-----
11º Fabiana Saturnino da Silva	Port. nº 046 – 01/03/2013	25h	79,67	-----
12º Janet Miranda de Campos	Port. nº 082 – 15/04/2013	25h	79,00	-----
13º Célia Alves de Souza	Port. nº 151 – 02/06/2015	25h	78,50	-----
14º Idaci da Aparecida Mariano	Port. nº 214 – 01/09/2016	25h	76,75	-----
15º Daniela Martins da Silva	Port. nº 227 – 19/09/2016	25h	69,67	-----
16º Tamara Cristina Heleodoro Pompeu da Silva	Port. nº 193 – 08/07/2013	25h	64,66	-----

17º	Idonete Rodrigues de França	Port. nº 216 – 22/08/2016	25h	64,00	-----
18º	Josiane Silva Andrade	Port. nº 217 – 22/08/2016	25h	62,30	-----
19º	Rosângela Aparecida Veronezi	Port. nº 194 – 21/07/2016	25h	59,55	-----
20º	Cintia Norberto	Port. nº 192 – 21/07/2016	25h	57,07	-----

b) 2ª Etapa: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVOS

ADI EFETIVO		Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Idalina de Souza Peixoto	Port. nº 128 – 17/03/2011	30h	67,10	-----
2º	Cristimar Carvalho Duarte	Port. nº 057 – 23/06/2008	30h	66,33	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
3º	Sirlene Gomes Ferreira Grava	Port. nº 041 – 02/01/2006	30h	66,33	-----
4º	Odila Nelci Krampe Donat	Port. nº 159 – 15/03/2017	30h	65,66	-----
5º	Dayane Miranda Romeira	Port. nº 161 – 15/03/2017	30h	64,33	-----
6º	Fernanda Barbosa Félix Soares	Port. nº 162 – 15/03/2017	30h	61,00	*Tempo de Serviço na Inst. de Ensino.
7º	Marcia Alves de Sousa Lara	Port. nº 164 – 15/04/2017	30h	61,00	-----
8º	Solange Bernardo Brito dos Santos	Port. nº 166 – 15/03/2017	30h	60,67	-----
9º	Tamara Cristina Heleodoro Pompeu da Silva	Port. nº 160 – 14/03/2017	30h	59,66	-----
10º	Cristiani Santos Silva	Port. nº 202 – 12/05/2011	30h	59,33	-----
11º	Dianaléia Schmitz Pereira	Port. nº 169 – 15/03/2017	30h	59,00	-----
12º	Eunice Alves Pereira Teixeira	Port. nº 165 – 15/03/2017	30h	56,00	-----
13º	Célia Alves de Souza	Port. nº 291 – 14/06/2017	30h	50,50	-----
14º	Diana Silva de Mello	Port. nº 223 – 24/04/2017	30h	49,85	-----
15º	Lilian Martins de Oliveira	Port. nº 395 – 28/08/2017	30h	41,00	-----
16º	Laura Melo Machado Jesus	Port. nº 296 – 14/06/2017	30h	38,00	-----
17º	Cristina Viotto Januario	Port. nº 396 – 28/08/2017	30h	33,00	-----
18º	Marilene de Souza	Port. nº 357 – 14/07/2017	30h	29,50	-----
19º	Eliane Martins Medeiros	Port. nº 175 – 25/09/2012	30h	27,67	-----

c) 3ª Etapa: COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVOS

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO		Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Ines Alves de Lima	Port. nº 211 – 22/08/2016	30h	53,35	-----
2º	Carmelinda Dalemolle Pieniz	Port. nº 025 – 01/02/2016	30h	43,95	-----
3º	Ionice de Oliveira Santos	Port. nº 026 – 11/01/2016	30h	41,30	-----
4º	Eldiva Schilke	Port. nº 105 – 01/04/2014	30h	11,37	-----

IV - EMEF 15 DE OUTUBRO**QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO**

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	INGLÊS	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	FILOSOFIA	APOIO PEDAGÓGICO CH 25h semanais L. PORTUGUESA	APOIO PEDAGÓGICO CH 25h semanais MATEMÁTICA	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS CH 25h semanais
60 AULAS	60 AULAS	36 AULAS	24 AULAS	24 AULAS	12 AULAS	12 AULAS	12 AULAS	12 AULAS	01 TURMA	01 TURMA	01 TURMA

a) 1ª Etapa: Professor Efetivo na Habilitação Específica**1. LICENCIATURA PLENA – LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)**

PROFESSOR EFETIVO	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
	Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º Silvana Carnaúba dos Santos	X		X	Port. nº 093 – 06/08/2008	25h	87,00	-----
2º José Augusto Soares Abreu	X		X	Port. nº 067 – 13/02/2014	25h	81,75	-----
3º Mário Marcio Ribeiro	X			Port. nº 056 – 01/06/2002	25h	77,00	-----
4º Mário Marcio Ribeiro	X			Port. nº 131 – 09/09/2010	25h	77,00	-----
5º Maria Suely Alves da Silva Lagoa	X		X	Port. nº 100 – 03/11/2008	25h	69,00	-----

2. LICENCIATURA PLENA – MATEMÁTICA

PROFESSOR EFETIVO	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
	Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º Rosenilda Silva Araújo			X	Port. nº 036 – 13/02/2013	25h	72,33	-----
2º Estélla Mari Daneluz	X			Port. nº 063 – 13/02/2006	25h	71,00	-----
3º Maurocir Silva	X			Port. nº 098 – 02/02/2004	25h	67,67	-----

3. LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Erlan Cruz Grandis	Port. nº 095 – 02/02/2004	25h	113,33	-----
2º José Aparecido da Silva	Port. nº 033 – 04/02/2013	25h	76,00	-----

4. LICENCIATURA PLENA – HISTÓRIA

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Vânia Lucia Picciuto	Port. nº 091 – 19/06/2006	25h	75,00	-----
2º Claudia Monez Chagas	Port. nº 171 – 01/08/2013	25h	63,00	-----

5. LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Neuza Gouvêa Moleiro	Port. nº 103 – 02/02/2004	25h	84,00	-----
2º Fernando Alves da Silva	Port. nº 101 – 02/02/2004	25h	76,75	-----
3º Geralda Pereira	Port. nº 105 – 21/05/2012	25h	71,00	-----

6. LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Nargiwre Nagly Kenads Teodoro	Port. nº 057 – 12/03/2013	25h	58,00	-----

7. LICENCIATURA PLENA – LETRAS (INGLÊS)

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Maviane Ramalho Machado Souza	Port. nº 091 – 22/04/2013	25h	48,00	-----
2º Marcia Cristina Fassbinder Zonatto	Port. Nº 170 – 15/03/2017	25h	44,00	-----

8. LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	25h	-----	-----

9. LICENCIATURA PLENA – FILOSOFIA

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	25h	-----	-----

10. LICENCIATURA PLENA – PEDAGOGIA

PROFESSOR EFETIVO	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
	Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º Silvana Carnauba dos Santos		X		Port. nº 130 – 09/09/2010	25h	87,00	-----
2º Dione Pereira Bezerra		X		Port. nº 035 – 23/01/2014	25h	75,00	-----

b) 2ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática**1. LICENCIATURA PLENA – INFORMÁTICA**

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Bruno Fernandes Brughnago	Port. nº 224 – 23/07/2014	25h	47,33	-----

c) 3ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na outra Licenciatura**1. LICENCIATURA PLENA – MATEMÁTICA - OUTRA LICENCIATURA**

PROFESSOR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Zilda de Oliveira	Port. nº 061 – 01/02/2006	25h	79,00	-----

2. LICENCIATURA PLENA – LETRAS - OUTRA LICENCIATURA

PROFESSOR EFETIVO	Opção de atribuição			Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critério desempate
	Sala Regular	Sala de Recursos	Apoio Pedagógico				
1º Thiara da Silva Nunes	X		X	Port. nº 043 – 29/01/2014	25h	76,00	-----

d) 4ª Etapa: COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate

1º	Olinda Terezinha Rauta	Port. nº 123 – 09/04/2014	30h	52,00	-----
2º	Auriceia Fernandes dos Santos	Port. nº 210 – 22/08/2016	30h	51,55	-----
3º	Geni Maria Dereviani	Port. nº 126 – 11/04/2014	30h	48,55	-----
4º	Odete Aparecida Batista	Port. nº 088 – 22/04/2013	30h	44,01	-----
5º	Gildete Gomes de Oliveira Cintra	Port. nº 213 – 22/08/2016	30h	27,25	-----

V - EMEF ELIZA K. TOMÉ**QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO**

PEDAGOGOS TURMA REGULAR	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	INGLÊS	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	FILOSOFIA
07 TURMAS	20 AULAS	20 AULAS	12 AULAS	08 AULAS	08 AULAS	18 AULAS	11 AULAS	04 AULAS	04 AULAS

a) 1ª Etapa: Educação Infantil – Pré-Escola, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em Turmas Multiseriadas.

1. PROFESSORES QUE RESIDEM NO CAMPO:**1.1 LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

PROFESSOR EFETIVO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Marli Teresinha Maito Tome	Port. nº 087 – 02/02/2004	25h	70,00	-----
2º Marli Teresinha Maito Tome	Port. nº 096 – 02/08/2010	25h	70,00	-----
3º Evanir Costa Comiran	Port. nº 067 – 19/07/2010	25h	67,33	-----
4º Evanir Costa Comiran	Port. nº 176 – 01/08/2013	25h	67,33	-----
5º Gislaine Ortolan	Port. nº 104 – 02/02/2004	25h	62,76	-----
6º Gislaine Ortolan	Port. nº 129 – 09/09/2010	25h	62,76	-----

1.1.1 MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO

PROFESSOR EFETIVO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	25h	-----	-----

b) 2ª Etapa: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por área de conhecimento, também em Turmas Multiseriadas.

1.PROFESSORES QUE NÃO RESIDEM NO CAMPO:**1.1 LICENCIATURA PLENA – LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)**

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Deloir José Morais	Port. nº 021 – 01/03/2002	25h	69,00	-----

1.2 LICENCIATURA PLENA – MATEMÁTICA

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Estélla Mari Daneluz	Port. nº 091 – 02/02/2004	25h	61,00	-----

1.3 LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	25h	-----	-----

1.4 LICENCIATURA PLENA – HISTÓRIA

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	-----	25h	-----	-----

1.5 LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Fernando Alves da Silva	Port. nº 095 – 02/09/2008	25h	66,66	-----

1.6 LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º Paulo Victor da Rosa	Port. nº 148 – 19/10/2010	25h	66,76	-----

1.7 LICENCIATURA PLENA – LETRAS (INGLÊS)

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos	Critério

		obtidos	desempate
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM	25h	

1.8 LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM	25h		

1.9 LICENCIATURA PLENA – FILOSOFIA

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM	25h		

c) 3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática**1. LICENCIATURA PLENA – INFORMÁTICA**

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM	25h		

d) 4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na outra Licenciatura**1. LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS - OUTRA LICENCIATURA**

PROFESSOR EFETIVO NÃO RESIDENTE NO CAMPO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Mauro Flavio de Souza	Port. nº 082 – 10/03/2014	25h	64,00

e) 5ª Etapa: COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO:

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR EFETIVO	Portaria de nomeação	CH	Pontos obtidos	Critério desempate
1º	Ires Cassol Tomé	Port. nº 231 – 21/09/2016	30h	35,20

Art. 2º Fica cancelada a Contagem de Pontos, pela Secretaria Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação, realizada pela Professora de Inglês Maviane Ramalho Machado Souza e Professor de Informática Bruno Fernandes Brugnago na Escola Municipal Eliza K. Tomé de acordo com o Poder de Auto Tutela e da Instrução Normativa nº 02/2017/GS/SME-CJ/MT, medida necessária, pois a carga horária maior para lotação é na EMEF 15 de Outubro. Ato registrado e constante na Ata nº 04/2017 da Escola Municipal 15 de Outubro.

Art. 3º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de dezembro de 2017.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRADA-SE

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente no dia 22/12/2017 (sexta-feira), cuja jornada será das 7:00h às 13:00h, nos órgãos dessa Administração Pública.

Art. 2º Ficam excluídos da alteração da jornada prevista no artigo primeiro os serviços essenciais e de interesse público, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento na Unidade Mista de Saúde Leocyr Lazaretti e os serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CONTRATO 005 2017****CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Contrato prestação de serviços de caráter temporário de excepcional interesse público que entre si celebram a Câmara Municipal de Canabrava do Norte na qualidade de Contratante e JOSÉ LUIZ FERNANDES LUZ na qualidade de Contratado (a) na forma abaixo delineada.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ n.º 36.920.221/0001-25, com endereço para notificação na Praça Frederico de Souza Brito S/N.º - centro, neste ato representado pelo Sr. ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, Presidente, devidamente qualificado na ata de posse expedida para o mandato eletivo compreendido entre 2017/2018, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Senhor : JOSÉ LUIZ FERNANDES LUZ, Solteiro, brasileiro, Pintor, portador do CPF

n.º 555.153.041-87 e do RG n.º 1157825-4 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Canabrava do Norte-MT, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, firmam entre si o presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dentro das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto do presente Contrato está fundamentado no que preceitua o Inciso IX do art. 37 da CF, bem como o que disciplina o Inciso XXXIII e XXXVII, do art. 16º do Regimento Interno da Câmara, com o que se estabelece a Resolução da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. 002/94 do dia 06/06/94.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente Contrato, a prestação de correção em Rachaduras, amaciamento de paredes e serviços de pintura Interna e Externa do Prédio da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO (A) receberá pelos seus serviços prestados ao CONTRATANTE, o valor total global de R\$5.000,00=(CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do pagamento dos valores previstos na cláusula III deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Orçamento Vigente para o exercício de 2017.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 02 (DUAS) parcelas, sendo uma de R\$ 1.000,00=(HUM MIL) no início da prestação de Serviços e R\$ 4.000,00 na conclusão.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 10 dias a contar do dia 20 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

Respeitadas as prerrogativas da Administração o presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ambas as partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA IX –DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Porto Alegre do Norte-MT, por mais privilegiado que outro possa ser, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento, excluindo-se por qualquer outro que por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Canabrava do Norte – MT, de 15 de Dezembro 2017.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ FERNANDES LUZ

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2017

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2017 ALTERA E ATUALIZA AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017 – CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL A Presidente da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação da lista de inscrições, conforme resultado divulgado no Edital Complementar 002/2017; Considerando a comprovação de inscrição, realização do pagamento e comunicação nos prazos estabelecidos no Edital 001/2017 – Processo Seletivo 004/2017, e a necessidade de alterar e atualizar a lista final de inscritos para o Cargo: Professor da Educação Infantil deferidos para homologação;

RESOLVE:

1. Alterar o local de trabalho da inscrição nº 479, candidata ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF 021.416.841/70 SEDE para LOCAL DE TRABALHO: MATINHA, conforme resultado do recurso publicado no Edital Complementar 002/2017.

2. Publicar, após essa alteração, a relação das inscrições homologadas para o Processo Seletivo Simplificado 004/2017, cargo Professor da Educação Infantil, conforme resultado dos recursos e análise da documentação.

CARGO 17 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO NOME CPF LOCAL DE TRABALHO

790	MARINES CORBARI	594.963.041/68	GARAPU
897	PRISCILA PEREIRA	347.096.258/83	GARAPU
567	ROSANE NAIR CAIRAN	428.629.900/78	GARAPU
479	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021.416.841/70	MATINHA
680	CAMILA APARECIDA WILBERT	042.715.271/22	SERRA DOURADA
274	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110.777.637-60	SEDE
292	CALITA RODRIGUES MOURA	058.475.311/09	SEDE
630	CAMILA COIMBRA DE LIMA	043.456.931/36	SEDE
290	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA	031.355.831/04	SEDE
391	DANIELLY TAVARES FLORES KONZEN	035.547.261/92	SEDE
106	ELEUZA ROCHA RIBEIRO	023.325.701/28	SEDE
490	ELIETE ALVES RIBEIRO	024.485.191/37	SEDE
245	GISLENE MACHADO MUNIZ	000.700.241/62	SEDE
554	HELENA GOLDONI FERABOLI	430.420.079/87	SEDE
392	IVANIR LEANDRA SILVA FERREIRA	718.376.551/20	SEDE
17	JANAINA ELEANDRO DE SOUZA	023.463.951/21	SEDE
667	JANIA BORGES VIEIRA DA SILVA	010.228.391/52	SEDE
279	JAQUELINE LUCIA BIGATON FERLA	045.847.701/07	SEDE
619	JULIANA SPOHR	046.856.171/42	SEDE

637	LARISSA VANESSA ARTMANN GALL	043.855. 701/83	SEDE
400	LEILA CRISTINA FLORES	006.151. 641/45	SEDE
877	LUZIENE ALVES DA SILVA	730.916. 931/04	SEDE
402	MARKELLY MARQUES DA SILVA	020.267. 381/22	SEDE
420	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025.261. 390/23	SEDE
9	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA	040.283. 471/22	SEDE
428	SANDRA PEREIRA LIMA	926.991. 381/34	SEDE
87	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023.830. 441/80	SEDE
293	SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT	004.020. 081/70	SEDE
650	SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	632.404. 591/91	SEDE
448	VALDETE FRIES	025.207. 151/46	SEDE
122	WEILA MARIA DA SILVA SANTOS	049.334. 281/82	SEDE

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2017.

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente do Processo Seletivo Simplificado 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO LEILÃO 001/2017

A presidente da Comissão de Licitação do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados a sessão pública que realizou-se em **21/12/2017 às 13:30**, foi declarado **DESERTO** o **Leilão nº 001/2017**, que tem por objeto o **alienação de materiais permanentes inservíveis para o serviço público e sucatas**, conforme anexos do Edital. A presidente comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 09/01/2018 (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, de segunda a sexta feira no horário das 12:00 as 18:00 horas, podendo ser retirado por e-mail: **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda no site **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 21 de Dezembro de 2017.

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 491/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 19 de dezembro de 2017, e o senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 61/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 78/2017 III. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de óleos lubri-

ficantes e afins para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Administração e Finanças e Gabinete Da Prefeita. .

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº 05/2017 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMEA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 15 h00 nas dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, na cidade de Carlinda-MT, ocorreu a Reunião Ordinária nº 05/2017, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA, com a seguintes pautas: Esclarecimento das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo Projeto Nascentes do Buriti/Fundo Amazônia; e retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural no sistema SIMCAR em parceria com O ICV, EMPAER e Secretaria de Agricultura. Após a conferência de quórum e verificada a presença de 10 instituições: 1 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Ivonete Salete Jacques, 2 – Secretaria Municipal de Agricultura: Marilene Gomes da Silva Costa e José Marques Mendonça; 3 – Secretaria Municipal de Assistência Social: Tatiane Rocha Serqueira da Silva; 4 – Sindicato Patronal Rural: Julio César Borges de Souza; 5 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Paulo Prado; 6 – Escola Municipal Manoel Bandeira: Valter Figueira; 8 – Clube de Mães de Carlinda: Irene Iocca dos Reis, 9- Câmara Municipal de Vereadores: Luiz Antonio Ferreira da Silva e Manoel Miranda Costa, 10 - Associação dos Moradores do Setor Maravilha: Aparecido Rodrigues. A Sra. Ivonete Salete Jacques iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e comunicou que o Sr. Ivonildo Lima Barbosa solicitou renúncia do cargo de presidente do COMMEA a partir do dia 23 de novembro de 2017, por razões de cunho pessoal, assumindo a partir desta data o cargo de Presidente do COMMEA o Vice-Presidente Sr. Odair Marques Neves, o qual assumirá as atribuições até o mês de Setembro de 2018, período que encerra o mandato. A Sra. Ivonete Salete Jacques, coordenadora executiva do Projeto Nascentes do Buriti informou aos conselheiros sobre as ações desenvolvidas pelo Projeto Nascente do Buriti que recebe apoio do Fundo Amazônia, falou sobre a distribuição de mudas de espécies nativas e distribuição de arame para isolamento de APPD. Comunicou aos conselheiros que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente está realizando a Retificação do CAR no sistema SIMCAR de 330 propriedades rurais, em parceria com o ICV, EMPAER e Secretaria de Agricultura, desses já foram entregues 150 CAR. Foi dado um espaço para assuntos para a próxima reunião. O Secretário do COMMEA finaliza a reunião agradecendo a presença de todos e dando-a como encerrada. Sendo assim, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 16:30h e eu, Valter Figueira, lavrei esta ata, que será assinada mim - Secretário do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA.

Valter Figueira

Secretário do COMMEA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 486/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os Senhores **BELMIRO LOPES DAS NEVES, JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA e LEANDRO TRAGINO COSTA** a partir do dia 15 de dezembro de 2017.

I – Pregão Presencial nº 65/2017

II – Contrato nº 53/2017

III – Objeto: Aquisição de maquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica, para atender as necessidades do Município de Carlinda MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2017**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **ROSIMEIRE ATAÍDE DOS SANTOS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 17 de janeiro de 2018 a 02 de março de 2018. 17 de janeiro de 2019 a 02 de março de 2019

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 012/CMS/2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 013/2017 Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o **Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços – CONSUSMT** da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 12 de Outubro de 2017.

JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SALUA SAMYRA CICON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 012 /CMS/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 490/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSE ROBERTO TEIXEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 19 de dezembro de 2017, e o senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 61/2017 II. Ata de Registro de Preço nº78/2017 III. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes e afins para atender as necessidades da Secretaria de Educação. .

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.

587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 21 de Dezembro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE DISTRATOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **023/2017** / **CONTRATADO:** Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **032/2017** / **CONTRATADO:** Aline Aparecida Barbosa de Oliveira /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **022/2017** / **CONTRATADO:** Amauri Ribeiro de Souza /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **042/2017** / **CONTRATADO:** Andreia Macedo Rocha /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **014/2017** / **CONTRATADO:** Andressa da Silva Theodoro Dancini /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **025/2017** / **CONTRATADO:** Ângela da Silva Lucas /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **016/2017** / **CONTRATADO:** Aparecida Rufino dos Santos /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **048/2017** / **CONTRATADO:** Benedita Rita de Cassia /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **043/2017** / **CONTRATADO:** Claudia Avanci Belido /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **029/2017** / **CONTRATADO:** Daiane Mariana da Silva Benfica /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 26hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **048/2017** / **CONTRATADO:** Daiane Patrícia Malissi Gezualdo /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 26hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **029/2017** / **CONTRATADO:** Daniele Luiza Martinez /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 30hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **004/2017** / **CONTRATADO:** Dineia Lopes de Matos /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 9hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **048/2017** / **CONTRATADO:** Eliene Leite da Costa /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 25hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **015/2017** / **CONTRATADO:** Fabricia Barbosa da Silva /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **027/2017** / **CONTRATADO:** Fátima Aparecida Rossi Gonçalves /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **021/2017** / **CONTRATADO:** Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **020/2017** / **CONTRATADO:** Germima Maria da Silva /**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 12hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **055/2017** / **CONTRATADO:** Gustavo Ribeiro Kamazaki/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 08hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **034/2017** / **CONTRATADO:** João Paulo dos Santos/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 16hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **006/2017** / **CONTRATADO:** José Renato Sabino de Souza/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **049/2017** / **CONTRATADO:** Juliana Judite da Silva Pereira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 40hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **024/2017** / **CONTRATADO:** Marcia Rezende Leandro de Paula/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **052/2017** / **CONTRATADO:** Marcieli Tavares Ferreira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **036/2017** / **CONTRATADO:** Marcos Valmir Weber Junior/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **018/2017** / **CONTRATADO:** Maria das Graças da Silva Oliveira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **026/2017** / **CONTRATADO:** Maura Aparecida da Silva Eler/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **041/2017** / **CONTRATADO:** Neide Paula dos Santos Joli/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 06hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **053/2017** / **CONTRATADO:** Neide Rodrigues dos Santos/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **013/2017** / **CONTRATADO:** Noeli Anjo Pereira Kozak/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **009/2017** / **CONTRATADO:** Pamela de Souza Salvador/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 27hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **031/2017** / **CONTRATADO:** Rosileide Vecchia Pinho/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **054/2017** / **CONTRATADO:** Talita Costa de Oliveira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **050/2017** / **CONTRATADO:** Thionilio Pedro de Oliveira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 04hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **010/2017** / **CONTRATADO:** Tiago Silva/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 23hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **056/2017** / **CONTRATADO:** Uilmarina Maria da Silva/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **011/2017** / **CONTRATADO:** Vanessa Biazotto Corte/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **038/2017** / **CONTRATADO:** Viviane Lepka de Souza/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 05hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **030/2017** / **CONTRATADO:** Vladimir Vieira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 25hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **030/2017** / **CONTRATADO:** Vladimir Vieira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 25hs / **DATA:** 20.12.2017

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **045/2017** / **CONTRATADO:** Zelinda de Souza Fernandes Pereira/**OBJETO:** Rescisão do contrato / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 20.12.2017

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 487/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 19 de dezembro de 2017 e o senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 56/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 77/2017 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, bicos e protetores de câmaras de ar, para atender a necessidade da frota Municipal de Carlinda - MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 013/CMS/2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 016/2017 Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de Dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a DILATAÇÃO DE PRAZO, da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, nº da Proposta 12095.491000/1140-04 e Proposta 12095.491000/1140-03, justifica-se a necessidade de dilatação de prazo de 12 (doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 11 de Dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 013/CMS/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 489/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 19 de dezembro de 2017, e o senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 61/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 78/2017 III. Objeto: Registro de Preços para futura eventual aquisição de óleos lubrificantes e afins para atender as necessidades das Secretarias de Obras, Agricultura e Cidades. .

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 488/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **KARYNA CRUZ AZEVEDO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 20 de dezembro de 2017 e **HOSANA XAVIER DE LIMA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 60/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 79/2017 III. Ata de Registro de Preço nº 80/2017 I. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de ma-

térias gráficos para atender as diversas secretarias do município de Carlinda MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 018/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 018/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Bairro Centro, Castanheira/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **Mabel de Fátima Milanezi Almici**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 021.903.808-20 e do RG nº 8529300-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Beija Flor s/n, Bairro Saúde, Castanheira/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 15.525.571/0001-17, sediada na Rua Mato Grosso, nº 142, Bairro Centro, Castanheira/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração - Sra. **Sônia Aparecida Pereira**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 622.012.391-34 e da cédula de identidade nº 0966057-7 SESP/MT residente e domiciliada na Rua Vinte e Um de Abril, nº 574 – Bairro Guadalupe, Castanheira/MT, doravante denominados **CONTRATANTES** e a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **AMM E COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 018/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 018/2013, nos termos do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 018/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de

2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 018/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga

Contratada

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

Mabel de Fátima Milanezi Almici - Prefeita Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV

Sônia Aparecida Pereira - Secretária Municipal de Administração

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 059/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO NOS PSFs (URBANO, RURAL E VALE DO SERINGAL), PERICIAS MÉDICAS/MÊS E PLANTÕES NOTURNOS E DE FINAIS DE SEMANA NO PA**, Conforme Exigências Constantes no **Anexo I** (Termo de Referência). e sagraram-se vencedora as empresas: **ALEX DA S. SANTOS EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 25.064.843/0001-82** valor final de **R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais)** para o período de 12(doze) meses exercício 2018; a empresa **THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 26.908.817/0001-56** valor final de **R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)** para o período de 12(doze) meses exercício 2018 e a empresa **JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.585.343/0001-60** valor final de **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.728.039/0001-92** valor final de **R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais)** para o período de 12(doze) meses exercício 2018.

Castanheira – MT **22** Dezembro de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 015/2015**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 015/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME - CNPJ/MF N.º 20.936.958/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software, para gestão e gerenciamento das XMLs do APLIC/TCE-MT

VALOR - R\$ 34.575,14 (Trinta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/12/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVECIO E PRAZO DO CONTRATO N.º 056/2016**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VIGÊNCIA DE CONVENIO E PRAZO DO CONTRATO N.º 056/2016**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF n.º 05.073.316/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado Pré-moldado Protendido, contemplando bueiros de concreto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico, no Município de Castanheira – MT com base no RDC e Edital 02/2015.

VIGÊNCIA 12/12/2017 a 12/12/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante medição e emissão da NF

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 060/2017**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ATRAVÉS DE MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRO (CUIDADOR DE IDOSOS E ENFERMOS)** para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência) e sagraram-se vencedoras as empresas: **LEANDRO TENORIO DA SILVA OTA DA ROSA 96777451153** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.203.161/0001-48 com proposta salarial no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)** e o valor fixo de despesas de locomoção de **R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 49.960,80 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para o período de 12(doze) meses exercício de 2018; a empresa **ANA PAULA BARROS VARGENS 02850683183** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.213.916/0001-01 com proposta salarial no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)** e o valor fixo de despesas de locomoção de **R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 49.960,80 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para o período de 12(doze) meses exercício de

2018; e a empresa **STELLA COSTA DA SILVA 03276507101** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.213.291/0001-88 com proposta salarial no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)** e o valor fixo de despesas de locomoção de **R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 49.960,80 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para o período de 12(doze) meses exercício de 2018; a empresa **JOVANIA OTA DA ROSA 02300507196** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.162.950/0001-79 com proposta salarial no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)** e o valor fixo de despesas de locomoção de **R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 49.960,80 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para o período de 12(doze) meses exercício de 2018; a empresa **FRANCIELI FURTADO FERREIRA 03526839107** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.261.932/0001-70 com proposta salarial no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)** e o valor fixo de despesas de locomoção de **R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 49.960,80 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para o período de 12(doze) meses exercício de 2018 e a empresa **RAQUEL SOARES LIMA ELLER 67710093604** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.178.988/0001-30 70 com proposta salarial no valor de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)** e o valor fixo de despesas de locomoção de **R\$ 10.360,80 (Dez mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 49.960,80 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para o período de 12(doze) meses exercício de 2018

Castanheira – MT 22 Dezembro de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PORTARIA N.º 20/2017/SME/SA****PORTARIA N.º 20/2017/SME/SA**

Prorroga o Prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada Pela Portaria n.º 011/2017/SME/SA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 153 da Lei n.º 581/91 de 17/10/91:**RESOLVE:****Art. 1º.** – Prorrogar, por mais 30 (trinta dias), a partir de 21/12/2017, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada Pela Portaria n.º 011/2017/SME/AS.**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães-MT, 20 de dezembro de 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**Secretária Municipal de Educação****ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017****ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 54/2017****THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na ementa do Decreto Municipal n.º 054/2017, onde se lê: “DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB PARA O QUADRIÊNIO 2017/2019.”

Leia-se: “DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB PARA O BIÊNIO 2017/2019.”

No Caput do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 054/2017, onde se lê:
“Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB, para o Biênio 2017/2019, com início em 26/10/2017 e término em 26/10/2019.”

Leia-se: “**Art. 1º.** Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB, para o Biênio 2017/2019, com início em 27/10/2017 e término em 27/10/2019.”

No Caput do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 054/2017, onde se lê:
“Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2017.”

Leia-se: “**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2017.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 21 de dezembro de 2017

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.751 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 1.751 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1694/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.694/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

Abrir créditos suplementares, até o limite de **50,00 % (cinquenta Por cento)**, das dotações do orçamento da receita, nos termos do artigo 7 inciso I e artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 2º. O acréscimo de 10% (dez por cento) autorizado pela presente Lei, se destina para o remanejamento do orçamento para custear o pagamento de folha salarial, décimo terceiro, limpeza urbana, iluminação pública, lama asfáltica, manutenção de “boca de lobo”, custeio da festividade de final de ano e outros serviços, obras ou aquisições de caráter emergencial devidamente justificado pelo Secretário ordenador de despesa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 60/2017

DECRETO MUNICIPAL N.º 60/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.606,35 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01.01.031.0001.2.000-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 386,23

01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES.....R\$ 3.220,12

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01.01.031.0001.2.000-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 18,07

01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 47,85

01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R\$ 3.540,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos com a data de 20 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 21 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 21/2017/SME/SA

PORTARIA Nº. 21/2017/SME/SA

Prorroga o Prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada Pela Portaria nº. 012/2017/SME/SA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 153 da Lei nº. 581/91 de 17/10/91:

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar, por mais 30 (trinta dias), a partir de 21/12/2017, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada Pela Portaria nº. 012/2017/SME/AS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães-MT, 20 de dezembro de 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVEN-**

TIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até às **08h00min**, do dia **08 de Janeiro de 2018**, estará recebendo propostas para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone: (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 21 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de um Show com a Banda Código Seis, juntamente com a disponibilização de toda a estrutura de sonorização e iluminação, visando trazer entretenimento aos munícipes, comemorar o encerramento de mais um ano e celebrar a chegada do novo ano.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS ROBERTO NAGY - MEI, CNPJ Nº 19.835.899/0001-90.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º Altamir Kurten, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.697.944/0001-58, estabelecida na Av. Blumenau, nº 3634, Bairro Bom Jesus, cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º Rondinelli Roberto Da Costa Urias, portador da RG sob o n.º 74060692 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 843.695.231-68, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 043/2017 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONTROLE DE COMPRAS, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, compreendendo o seguinte:

Ministrar treinamentos para capacitação dos agentes públicos, no tocante à gestão Pública Administrativa, envolvendo as áreas de aquisições públicas, contratos, processos legislativos, recursos humanos e prestações de contas de todas as secretarias Municipais, bem como realização de reuniões in loco, abordando aspectos técnicos, conforme objeto contratado;

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração/revisão de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos públicos no intuito de orientar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria;

Assessoria na orientação para gerenciamento Administrativo de acordo com a legislação aplicável;

Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria na realização de defesa do órgão público relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes referente a contratação de pessoal, reenquadramentos, movimentações na carreira, rescisões, emissão de orientações técnicas com base em leis municipais e federais entre outras atividades necessárias a subsidiar o departamento com informações seguras e eficientes;

Assessoria técnica na análise de prestação de convênios, bem como, elaboração eventuais defesas e justificativas para esta finalidade junto a órgãos concedentes de convênios; Elaborações de Planos de Trabalhos administrativos para cada secretaria, no intuito de orientar e realizar um planejamento para execução dos trabalhos;

Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.

Os trabalhos de apoio técnico, assessoria e consultoria inclui-se não só a consultoria a distância, mas principalmente a análise periódica, in loco sempre que necessário, de todos os processos e documentos pertinentes.

1.2. Os Serviços registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.3. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.3.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

1.4. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONTROLE DE COMPRAS, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	Mês	12	8.100,00	97.200,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas iguais, sendo que a última parcela estará vinculada a conclusão de todas as atividades descritas no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência, observado a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Cláudia para o exercício de 2018, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cláudia (www.claudia.mt.gov.br), e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização. **3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. **3.4.** Apresentada a Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, através do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo do edital) em plena vigência. **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças. **3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento. **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO. **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. **3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS 4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. **4.2.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **4.3.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC. **4.5.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **4.6.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **4.7.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **4.8.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **4.9.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **4.10.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **4.11.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **4.12.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **4.13.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados,

dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação. **4.14.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **4.15.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS 5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, **19/12/2017 até 18/12/2018.** **5.2.** Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato. **5.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da respectiva secretaria solicitante. **5.4.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência **5.5.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0007.2046	2046	39	39

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1. São direitos e responsabilidades do Município: Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação; Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso; Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados.** **7.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata: É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida; Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n.8.666/93. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação; Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades. Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação. Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade; Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes. **Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.** **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. **8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02. **8.3.** A

multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida. **8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida. **8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas: a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade. **8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado. **8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**. **9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **9.3.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **9.4.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **9.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **9.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **9.7.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. **9.8.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. **9.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **9.10.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **9.11.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal n. 043/2015, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento licitatório, o servidor Jean Carlos Diedrich.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. **17.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA**

18.1. Fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia– MT, 19 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA Altamir Kurten PREFEITO MUNICIPAL	TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME Rondinelli Roberto Da Costa Urias PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

1.
Nome: Ademilson Custodio
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15
RG: 1377774-2 SSP/MT

§

QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017

QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESATITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e, do outro lado, a empresa **TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.675.720/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.424.428-1, estabelecida na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 677, Centro, na Cidade de Cláudia - MT, neste ato representada pelo Sr. **OBERDAN SEGNER**, portador do CIRG nº 864.836 SSP/MT e CPF nº 651.533.081-20, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDOR**”, tendo em vista o contida Ata de Registro de Preços nº 003/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2017, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR ATUAL
DIESEL	LITROS	536.000	SHELL	R\$ 3,68
DIESEL S-10	LITROS	218.000	SHELL	R\$ 3,83
GASOLINA COMUM	LITROS	120.700	SHELL	R\$ 4,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	DIESEL	R\$ 3,68	R\$ -0,08	R\$ 3,60
02	DIESEL S10	R\$ 3,83	R\$ -0,16	R\$ 3,67
03	GASOLINA COMUM	R\$ 4,12	R\$ 0,03	R\$ 4,15

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face das constantes altas e reduções sobre o preço dos combustíveis, em especial o último reajuste repassado pela Distribuidora Petrobrás, conforme justificado e comprovado pela Contratada em sua solicitação, que resultou no aumento da Gasolina e redução do Diesel Comum e Diesel S10.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente do termo inicial de cada item, registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal 7892/2012, bem como no Item 8.2 da ARP nº 003/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 13/02/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 21 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBERDAN SEGNER

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

OBJETO: Aquisição de produtos para realização do show pirotécnico no Réveillon 2017-2018, visando trazer entretenimento aos munícipes, come-

morar o encerramento de mais um ano e o celebrar a chegada do novo ano.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA CONTRATADA: I. S. DA SILVA LOPES – ME (ERICA FOGOS), CNPJ Nº 07.787.445/0001-02.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho/MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal do valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, não recolhida PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho/MT, no período de Maio/2017 a Novembro/2017 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 15 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/01/2018, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito à multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-COCALINHO.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.017.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2969/2017 “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº. 069/2017 Colíder-MT, em 21 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2969/2017

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, MATO GROSSO, Sr. Noboru Tomiyoshi no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

- a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e

instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e in-

formações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

- I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

- I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;
- II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;
- III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetua do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- I - a existência do Plano de Saneamento Básico;
- II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;
- III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

- I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;
- III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
- IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e

aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de ta-

rifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às cir-

cunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 21 de dezembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT



PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 200/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-Mt, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA (titular)**, e a servidora **MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA (suplente)**, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 035/2017, para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos judiciais para manutenção secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:FARMACIA DO TRABALHADOR DE COLIDER LTDA – ME.

VALOR: R\$= 955.318,90 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 20/12/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 199/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colider-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **ANGELA MARIA TRAMARIN** (titular), e a servidora **DENISE CARDOSO OLIVEIRA** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº. 105/2017 para Contratação de empresa especializada em realização de eventos e festas para execução dos serviços de organização e realização do casamento social que será realizado no município de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria

CONTRATADO: WELLINGTON SANTOS DO CARMO

VALOR: R\$ 9.332,00 (nove mil trezentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 198/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colider-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o **Servidor UERITON VALERI (titular)**, e o **servidor RENATO NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2017, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias municipais de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

VALOR: R\$= 2.206.353,77 (Dois Milhões Duzentos e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REBOUÇAS E CIA LTDA

VALOR: R\$= 34.186,84 (trinta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÕES EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$=266.478,80 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COMERCIAL MAK-FER DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

VALOR: R\$= 124.639,26 (Cento Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA EPP

VALOR: R\$= 339.898,11 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Onze Centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: IMPACTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

VALOR: R\$=53.497,20 (Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

VALOR: R\$= 111.906,90 (Cento e Onze Mil Novecentos e Seis Reais e Noventa Centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DIMEL FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELLI ME

VALOR: R\$= 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MINERAÇÃO BETEL EIRELLI EPP

VALOR: R\$=68.997,24 (Sessenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Sete Mil e Vinte e Quatro Centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS EPI 'S LTDA EPP.

VALOR: R\$=676.383,90 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)

VIGÊNCIA: 28.06.2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 197/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colider-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **PAULO GOMES BARBOSA** (titular),e o servidora **VALERIA BENTO NEGRÃO DE OLIVEIRA** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 34/2017, registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos peças e acessórios de informática para manutenção das atividades de diversas secretarias municipais de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:L. MARINHEIRO SPONTAM –ME

VALOR: R\$ 321.510,36(trezentos e vinte e um mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Amauri Roberto de Araujo Ltda EPP

VALOR: R\$ 5.372,00 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP

VALOR: R\$ 40.095,00 (quarenta mil noventa e cinco reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Casa do Computador ILda - EPP

VALOR: R\$ 16.892,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e dois reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP

VALOR: R\$ 140.766,67 (cento e quarenta mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TECHNOINF COMERCIO ELETRONICO EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 234.807,00 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e sete reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA – ME

VALOR: R\$ 33.937,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e sete reais)

Vigência: 12/12/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 196/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colider-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **PAULO GOMES BARBOSA** (titular), e a servidora **VALERIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº. 062/2015 de Prestação de serviços de desenvolvimento, criação em português, hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de um novo Site Oficial e do Portal Transparência para a Prefeitura Municipal de Colider/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME.

VALOR: R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 105/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: WELLINGTON SANTOS DO CARMO

OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização do casamento social que será realizado no município de Colider/MT

VALOR: R\$ 9.332,00 (nove mil trezentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2016**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 248/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ALCIONE PINTO DA SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 08 de fevereiro de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 37.600,93 (trinta e sete mil e seiscentos reais e noventa e três centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2972/2017 SÚMULA: “ALTERA O PERÍMETRO URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTABELECIDO LEI 2.860/2015”.**

Projeto de Lei nº. 074/2017 Colider-MT , 21 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2972/2017

SÚMULA: “ALTERA O PERÍMETRO URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTABELECIDO LEI 2.860/2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º O Art. 3º da Lei 2.860/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A área urbana da Sede do Município de Colíder passa a apresentar nova delimitação, de acordo com o memorial descrito abaixo e Anexo I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE COLÍDER, parte integrante desta Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA URBANA DA SEDE

Inicia em OPP (668.327; 8.811.921 UTM) na interseção da rodovia estadual MT-320 com a Estrada vicinal localizada a norte do Aeroporto, conforme Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984; deste ponto, percorre 900 metros no sentido nordeste até alcançar o ponto P01 (669.213; 8.812.078 UTM); deste ponto, deflete em linha reta e seca sentido sudeste por 676 metros até encontrar a Estrada vicinal, materializando o ponto P02 (669.318; 8.811.410 UTM); deste ponto, segue em linha reta paralela a 900 metros do eixo da MT-320 (sentido sul/sudeste) até alcançar a Estrada vicinal no ponto P03 (669.657; 8.809.179 UTM); em seguida, percorre cerca de 2.290 metros em paralelo ao eixo da MT-320 até alcançar a Estrada CO 05 (continuidade da Av. Ulisses de Guimarães) no ponto P04 (670.707; 8.807.162 UTM); deste ponto, segue em linha reta e seca por 1.388 metros até alcançar a Estrada vicinal no ponto P05 (670.917; 8.805.790 UTM); no mesmo sentido, segue por cerca de 1.110 metros até a Estrada CTG no ponto P06 (671.083; 8.804.688 UTM) cruzando o curso do Rio Jaracatiá; continua no mesmo sentido por mais 435m até o ponto P07 (671.147; 8.804.257 UTM) na divisa entre propriedades; deste ponto, segue em linha reta e seca por cerca de 1.410 metros no sentido sudeste, em paralelo ao eixo da MT-320 até ponto P08 (672.362; 8.803.542 UTM) na Estrada vicinal; deste ponto, deflete a sudoeste por linha reta e seca de 550 metros até a interseção da Estrada vicinal com a MT-320, no ponto P09 (672.028; 8.803.100 UTM); a partir deste ponto, manter o sentido por linha reta e seca até o ponto P10 (671.804; 8.802.768 UTM) a 400 metros da MT-320; deste ponto, segue em linha reta paralela à rodovia estadual por 990m (sentido noroeste) até materializar o ponto P11 (670.950; 8.803.274 UTM) na divisa entre propriedades; em seguida, deflete no sentido sudoeste até atingir os pontos referentes aos limites do Residencial Everest - P12 (670.476; 8.802.993 UTM) e ponto P13 (670.354; 8.803.025 UTM); do ponto P13, seguir pelos limites do Residencial Everest até encontrar a Rua Sibéria no ponto P14 (670.260; 8.803.171 UTM); segue pela Rua Sibéria por cerca de 565 metros no sentido sudoeste até o ponto P15 (669.774; 8.802.883 UTM); a partir deste ponto, manter o alinhamento do eixo da via por uma distância de cerca de 719 metros até atingir a Estrada vicinal no ponto P16 (669.155; 8.802.517 UTM); deste ponto, segue até o ponto P17 (667.086; 8.801.303 UTM); a partir deste ponto, segue pela linha até alcançar o eixo do Rio Carapá no ponto P18 (666.927; 8.801.602 UTM); deste ponto, acompanhar o curso do Rio Carapá até alcançar a estrada vicinal correspondente à continuidade da Rua Bandeirante Bernardo da Costa, no ponto P19 (666.649; 8.801.820 UTM); deste ponto, percorre o eixo do Rio Carapá no sentido nordeste até o ponto da interseção deste curso d'água com a Estrada vicinal no P20 (666.774; 8.802.569 UTM); deste ponto, segue sentido nordeste por linha reta e seca de cerca de 1.686 metros, pela continuidade da Rua Luiz Rodrigues Joaquim, até alcançar o ponto P21 (668.222; 8.803.432); a seguir, segue por linha reta e paralela à Av. Paraná no sentido noroeste, por cerca de 2.191 metros até atingir o ponto P22 (667.105; 8.805.317 UTM); deste ponto, segue por linha reta, paralela e contínua à Av. São Paulo, por cerca de 664 metros, no sentido sudoeste, até atingir o ponto P23 (666.535; 8.804.977 UTM), no eixo do curso do Rio Carapá; no sentido noroeste, acompanha o curso do Rio Carapá até sua interseção com a Estrada Planalto (CO 06) no ponto P24 (665.626; 8.805.898 UTM); deste ponto, acompanhar o eixo do Rio Carapá até atingir a Estrada Pinheirinho no ponto P25 (667.273; 8.808.421 UTM); continua pelo eixo do Rio Carapá no sentido nordeste até o ponto da divisa entre propriedades no ponto P26 (667.699; 8.809.424 UTM); após, segue linha

reta e seca no sentido noroeste por cerca de 2.350 metros, paralelamente ao eixo da MT-320 e distando 1.000 metros desta rodovia, até alcançar a Estrada vicinal no ponto P27 (667.342; 8.811.748 UTM); deste ponto, segue pela Estrada vicinal à nordeste até atingir o ponto de origem OPP, perfazendo a área total do perímetro urbano de 32.212.212 m² (trinta e dois milhões, duzentos e doze mil, e duzentos e doze metros quadrados).

Parágrafo único. Faz parte do perímetro urbano da Sede de Colíder uma área correspondente a uma faixa de 1.800 m por 300 m, localizada ao longo da MT-320, cujas coordenadas são descritas a seguir: a partir do ponto OPP (677.799; 8.803.286 UTM) localizado sobre a rodovia estadual, segue em linha reta e seca no sentido sul até o ponto P01, distando 300 metros do eixo rodoviário até o ponto P01 (677.810; 8.802.966 UTM); deste ponto, segue em linha paralela ao eixo rodoviário por cerca de 1.800 metros até o ponto P02 (679.654; 8.803.186 UTM); após, em linha reta e perpendicular à rodovia por 300 metros segue no sentido norte até alcançá-la em P03 (679.592; 8.803.492 UTM), perfazendo a área complementar ao perímetro urbano de 542.583 m², conforme Anexo I.

Art 2º Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dos perímetros urbanos em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal.

Art 3º Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da Lei Complementar 2.860/2015.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder-MT, em 21 de dezembro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2971/2017 SÚMULA: “ALTERA A LEI 2861/2015 DO
ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO
MUNICÍPIO DE COLÍDER”.**

Projeto de Lei nº 073/2017 Colíder-MT, em 21 de dezembro de 2017.

Autoria do Executivo

LEI Nº 2971/2017

SÚMULA: “Altera a Lei 2861/2015 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Colíder”.

O Excelentíssimo Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Colíder** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 14 e 15 da Lei 2861/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 14 A área urbana da Sede do Município de Colíder fica subdividida em 10 (dez) zonas, conforme Mapa de Zoneamento, em anexo I integrante da presente Lei, para as quais são estabelecidos índices urbanísticos de acordo com os padrões de uso e ocupação do solo desejáveis para cada área.

Art 15 Ficam estabelecidas no perímetro urbano da Sede do Município as seguintes zonas:

I - Zona Comercial e de Serviços 1 (ZCS 1);

I - Zona Comercial e de Serviços 2 (ZCS 2);

II - Zona Comercial, Industrial e de Serviços (ZCIS);

III - Zona Industrial 1 (ZI 1);

IV - Zona Industrial 2 (ZI 2);

V - Zona Residencial 1 (ZR 1);

VI - Zona Residencial 2 (ZR 2);

VII – Zona Residencial 3 (ZR 3)

VIII - Zona Residencial de Chácaras (ZRC);

IX - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);

X - Zona de Parques e Praças (ZPP).

Parágrafo único. Os usos do solo para aplicação dos dispositivos desta Lei, incluindo a classificação de usos admitidos e os parâmetros de ocupação do solo, estão especificados e relacionados nos anexos III e IV, e a delimitação das zonas está contida no anexo I.

Artigo 2º - A Zona Residencial 3 (ZR3) corresponde às áreas de ocupação residencial pouco consolidadas, situadas entre a ZCIS e ZRC a leste da rodovia MT-320, destinadas à ocupação residencial cuja densidade é inferior àquela da ZR1.

Parágrafo único - Ficam estabelecidos os seguintes objetivos para esta zona:

I - constituir áreas de menor densidade e maior permeabilidade do solo, quando na ocupação de áreas próximas das zonas ZPA e ZPP, de modo a garantir a capacidade natural de drenagem do solo e atenuar demais impactos ambientais;

II - garantir a continuidade da ocupação, do sistema viário e das infraestruturas básicas, bem como a qualidade do desenho urbano de novos loteamentos;

III - garantir a baixa densidade construtiva e as características ambientais e urbanísticas previstas pelos parâmetros;

IV - somente haver ocupações quando pelo menos 70% da ZR1 estiver ocupada.

Artigo 3º - A Zona Comercial, Industrial e de Serviços (ZICS) corresponde às áreas indicadas à implantação de atividades comerciais, industriais de baixo e médio impacto e de serviços, situadas ao lado leste às margens da Rodovia MT-320.

§ 1º - Para a ZICS ficam estabelecidos os objetivos combinados entre os das ZI1 e ZCS2.

§ 2º - Ficam instituídas às unidades industriais da ZICS, divisadas com a ZR3, a obrigatoriedade de:

I - realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que condicionará a aprovação de funcionamento por parte do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU;

II - adoção de medidas de redução de impacto ambiental e social, aprovadas por órgão ambiental municipal;

III - implantação de “cortinas verdes” ou arborização, nos recuos e afastamentos dos lotes confrontantes com zonas residenciais ou de comércio e serviços.

Artigo 4º - O *caput* do Artigo 22 da Lei 2861/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - A Zona Residencial de Chácaras (ZRC) corresponde às seguintes áreas, considerando a coexistência de usos urbanos e rurais de pequeno porte suportados por uma estrutura viária e fundiária rural:

I - Localizadas a partir de 300 metros até o limite do perímetro urbano do lado leste da rodovia estadual MT-320;

II – Localizadas a partir de 400 metros contados do eixo existente e projeção da Avenida Paraná sentido Sudoeste do referido eixo, até o limite do perímetro urbano e;

III – Localizadas a oeste da Estrada Municipal Pinheirinho, a partir da divisa com o loteamento Celídio Marques até o limite do perímetro urbano.

Parágrafo único – Ficam inalterados os demais parágrafos e dispositivos deste artigo.

Artigo 5º - Seguem alterados como partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da sede de Colíder;

II - Anexo IV - tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da sede de Colíder;

Artigo 6º – Fica assegurada a continuação da implantação de loteamentos já existentes de forma regular nas áreas afetadas por esta Lei com base em regras anteriores.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT em 21 de dezembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

LEI Nº 2968/2017 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1764/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei Nº 068/2017

Autoria do Poder Executivo

LEI Nº 2968/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1764/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Complementar nº 1764/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) - da existência de estabelecimento fixo;

b) - do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das

penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

e) - da habitualidade na prestação do serviço.

§ 2º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – inscrição nos órgãos previdenciários;

III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 4º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 5º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 6º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 7º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 8º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 9º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º O artigo 60 da Lei Complementar 1764/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 9º do art. 55 o desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º A Lei Complementar nº 1764/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

“Art. 61-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4º A lista de Serviços instituída pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 1764/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de co-

brança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 21 de Dezembro 2.017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER COMUNICADO REUNIÃO ORDINÁRIA 27/12/2017

COMUNICADO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, Senhor Noboru Tomiyoshi, comunica a todos que ocorrerá no dia 27 de dezembro do ano de 2017, às 15:00, na sede do Consórcio, **Reunião Ordinária**, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação Para o Exercício de 2018 e outros assuntos considerados relevantes.

Colíder-MT, em 21 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - N.º 001/ 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - N.º 001/ 2017.

Versão: 001

Aprovação em: Dezembro de 2017

Ato de aprovação: Portaria nº 069/2017

Unidade Responsável: Sistema Financeiro – SFI, Sistema de Contabilidade – SCO, Sistema de Controle Interno– SCI, e demais Sistemas Administrativos.

I - FINALIDADE:

Dispor sobre os procedimentos constantes na prática das atividades do Setor de Finanças do Poder Legislativo, devendo observar e operacionalizar o disposto na legislação municipal e federal específica, bem como manter o controle do repasse do Duodécimo e das disponibilidades financeiras vinculadas, estabelecer procedimentos quanto aos encargos sociais incidentes sobre a contratação de obras e prestação de serviços (quando aplicáveis), além das retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais e folha de pagamento .

II – ABRANGÊNCIA:

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Câmara Municipal.

III – CONCEITOS:

1 – Controle Financeiro

É fundamental e este é exercido mediante um plano orçamentário sobre todas as atividades que, direta ou indiretamente, interessem as instituições e a sociedade, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro da Administração Pública e assegurando a máxima eficiência no emprego dos meios financeiros disponíveis.

2 – Sistema Financeiro

São registrados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária. Tudo o que movimentar o disponível (entrada e saída de numerário) deve ser registrado no sistema financeiro.

3 – Duodécimo

Repasse do duodécimo é a obrigação que o Executivo tem de repassar o valor integral previsto na Lei Orçamentária Anual do Legislativo e calculados sobre o valor da receita corrente líquida anual do município. Prescreve a Constituição da República, no seu art. 168, que "os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

4 – Tesouraria

É a unidade interna da Secretaria de Coordenação Geral, cuja competência é, emitir as ordens de pagamentos das despesas a serem assinadas pelos ordenadores de despesas, bem como, efetuar o registro das receitas, sejam elas provenientes da arrecadação próprias ou transferidas e conciliar as contas bancárias diariamente.

5 – Despesa Orçamentária

Aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada e que não pode ser efetivada sem a existência do crédito orçamentário correspondente.

6 – Despesa extra-orçamentária

Aquela em que os pagamentos que não dependem de autorização legislativa, ou seja, não integram orçamento público. Se resumem na devolução de valores arrecadados sob título de receita extra-orçamentárias.

7 - Empenho

O ato administrativo emanado pela autoridade competente que cria para o Poder público a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição compreendendo a autorização e formalização.

8 –Nota de empenho

O documento que materializa o empenho.

9 – Liquidação de despesa

A verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

10 – Nota de liquidação

O documento que materializa a liquidação da despesa.

11 – Pagamento

A entrega de recurso financeiro ao credor da Câmara Municipal para extinguir débitos ou obrigações.

12 – Ordem de pagamento

O documento que materializa o pagamento.

13 – Processo de despesa

É constituído pela nota de empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento. Nota fiscal ou fatura ou recibo ou outro documento comprobatório da despesa e demais documentos.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/2000;

Portaria Conjunta do STN nº 3 de 14/10/2008

Portaria Conjunta do STN Nº 2 de 06/08/2009 – Manual da Receita Nacional e Despesa Nacional;

Lei nº 345/2007 – Sistema de Controle Interno.

V – RESPONSABILIDADES

1 – Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Departamento de Contabilidade;

Assumir responsabilidade relativa aos procedimentos operacionais e o fornecimento de informações;

Encaminhar as informações a Unidade de Controle Interno quando solicitado.

2 – Contador e do Tesoureiro

I - Providenciar os pagamentos das despesas autorizadas devidamente empenhadas e liquidadas;

II – Providenciar o pagamento de despesas extra-orçamentárias devidamente autorizadas;

III – Organizar a rotina interna de pagamentos aos credores;

IV – Acompanhar diariamente a movimentação das contas bancárias da Câmara Municipal;

V – Emitir os extratos bancários e as suas respectivas conciliações;

VI – Acompanhar as aplicações financeiras da Câmara Municipal bem como providenciar a devolução dos rendimentos à prefeitura municipal de Colniza-MT;

VII – Manter arquivo dos registros financeiros para fins de consulta e fiscalização.

VIII – Coordenar e acompanhar a execução financeira da Seção de apoio à folha de pagamento;

IX – Solicitar formulários contínuos de cheques e providenciar os desembolsos dos mesmos junto ao banco;

X – O Contador deverá acompanhar a execução financeira da Câmara Municipal e determinando correções e adotando providências para a correta aplicação dos procedimentos e normas instituídas nesta Instrução Normativa.

Do Presidente da Câmara

I – Presidente da Câmara municipal: ordenar a execução da despesa e seu pagamento.

2 – Das Unidades Executoras:

Departamento e setores vinculados ao Sistema Financeiro, na qual terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais;

A tesouraria é o departamento responsável pelo controle financeiro da instituição;

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 – Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controles inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1 – Do acompanhamento dos procedimentos:

6.1.1 - O setor de tesouraria do Legislativo, deverá observar e operacionalizar, os procedimentos constantes desta Instrução Normativa garantindo e acompanhando o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas da instituição, de acordo com o disposto na legislação municipal e federal específica, além de registrar todas as receitas e sua classificação observando a Portaria Conjunta do STN nº3 de 14/10/2008 e 2 de 06/08/2009;

6.2 – Do Pagamento das Despesas Orçamentárias

6.2.1 - O controle da execução financeira compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extra-orçamentário.

6.2.2 - A execução financeira se dará através dos procedimentos administrativos e normas constantes nesta instrução normativa:

a) Elaboração da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

b) Aplicações financeiras;

c) Pagamentos;

d) Retenções contratuais e consignações;

e) Transferências Financeiras.

6.2.3 - As despesas orçamentárias, após o devido empenho e liquidação no Núcleo de Contabilidade e orçamento, serão encaminhadas à seção de apoio Financeiro do Departamento Legislativo de Finanças e Orçamento para a realização do pagamento;

6.2.4 - A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente determinando que a despesa seja paga;

6.2.5 - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade;

6.2.6 - Ao registrar o pagamento da despesa orçamentária o sistema informatizado emitirá a ordem de pagamento que indicará;

I – Os dados do fornecedor/credor Razão Social nº CNPJ e endereço;

II – O valor da liquidação;

III – Saldo à pagar;

IV – O valor do pagamento bruto;

V – As consignações discriminadas individualmente e os valores respectivos;

VI – O valor líquido do pagamento;

VII – Os dados financeiros do pagamento;

VIII – Campo assinatura do credor.

6.2.7 - Após emissão da ordem do pagamento, o processo de despesa será encaminhado ao Tesoureiro ou Servidor Responsável para análise e assinatura;

6.2.8 - O Tesoureiro ou Servidor Responsável encaminhará o processo para o Presidente(a) e secretário (a) e Contador(a) para assinar a ordem de pagamento e remeter novamente à seção de Apoio Financeiro para providenciar o efetivo pagamento ao fornecedor.

6.2.9 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento de identidade do responsável pelo recebimento;

6.2.10 - O credor também deverá atestar o recebimento na 1ª via da Nota Fiscal, Recibo, Fatura ou outro documento correspondente;

6.2.11 - Os pagamentos das despesas da Câmara Municipal de Colniza serão organizados da seguinte forma:

I – Dos contratos: os pagamentos de despesas provenientes de contratos serão realizados de regra até o décimo dia útil do mês subsequente, salvo aqueles que possuem cláusula específica de pagamento;

II – Da folha de pagamento: O pagamento da Folha dos servidores e vereadores se dará até o 5º dia útil do mês subsequente;

III – Da Verba Indenizatória: A indenização ao Vereador será efetivada até 05 (cinco) dias úteis da data do deferimento do requerimento pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que tenha sido apresentado relatório do mês anterior;

IV – Das diárias: o pagamento de diárias poderá ser realizado em até 01 ou 02 dias úteis antes da saída do vereador (a) ou servidor (a) desde que confirmado sua saída para evitar transtornos com devoluções por cancelamento por exemplo do evento, e só poderá ser concedido o pagamento da diária se o servidor(a) ou vereador(a) tenha efetuado a prestação de contas anterior;

V – Dos adiantamentos: Suprimento de fundos será realizado mediante autorização do Presidente da Câmara e mediante prestação de contas do suprimento anterior;

VI – Dos descontos em folha de pagamento: Os pagamentos de descontos em Folha de servidores de regra serão realizados obedecendo rigorosamente prazos de vencimentos, evitando pagamento de juros a exemplo disso o empréstimo consignado;

VII – As demais despesas serão pagas dentro do prazo estipulados por ocasião da aquisição.

6.3 - Do Pagamento das Despesas Extra-orçamentárias

6.3.1 - O pagamento das despesas extra-orçamentárias será realizado mediante o registro no sistema informatizado com a emissão do Comprovante de Pagamento de Receita Extra-orçamentária que deverá ser anexado no relatório de controle financeiro denominado Ficha de Movimento Extra-orçamentário;

6.3.2 - O pagamento das despesas extra-orçamentárias será organizado da seguinte forma:

6.3.2.1 – Dos descontos em folha de pagamento referentes à contribuições sociais e tributários;

6.3.2.1.1 - INSS, PREV-COLNIZA, IRRF, ISSQN, Contribuição Sindical

a) O pagamento da guia de recolhimento do INSS será realizado até o dia 20 do mês subsequente;

b) O pagamento do PREV-COLNIZA será realizado até o último dia do mês subsequente;

c) O IRRF e ISSQN serão realizados de acordo com os respectivos vencimentos.

I – Das retenções do ISSQN e do IRRF: O ISSQN será emitido por documento de arrecadação municipal – DAM que será emitido automaticamente pelo sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal

e também o IRRF dos servidores e serviços de terceiros, já o IRRF retido das empresas será emitido a guia pelo site da Receita Federal.

6.3.3 - Antes de emitir o pagamento do ISSQN, tesoureiro deverá confrontar o relatório informatizado de despesa extra-orçamentária com o relatório emitido pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Colniza;

6.3.4 - Antes de realizar o pagamento das retenções do INSS, o tesoureiro ou servidor responsável deverá confrontar o relatório informatizado do sistema de contabilidade e finanças com o relatório analítico de GPS (Guia de previdência Social) emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

6.3.5 - Emitido comprovante de pagamento de receita extra-orçamentária do IRRF, o departamento financeiro providenciará o Documento de Arrecadação Municipal – DAM junto à Prefeitura para providenciar pagamento se for servidor(a) e serviços de terceiros e das empresas será emitido pelo site da Receita Federal;

6.3.6 - O documento de arrecadação IRRF deverá conter a descrição dos valores da folha de pagamento das retenções referente aos prestadores de serviço, com indicação da razão social do prestador de serviços/CNPJ e valor retido;

6.3.7 - No início de cada mês, o Departamento Financeiro solicitará do Núcleo de Contabilidade e Orçamento a emissão do Documento de Arrecadação do ISSQN referente ao mês anterior e providenciar pagamento;

6.3.8 - Cada despesa extra-orçamentária deverá ser processada com indicação do código extra-orçamentário correspondente para facilitar a conferência e fiscalização.

6.4 - Dos demais descontos em folha de pagamento .

6.4.1 - Poderão ser descontados em folha de pagamento, multas, juros por atraso em pagamento de faturas, empréstimo consignado e outros;

I – Dos descontos em folha de pagamento mediante autorização do servidor: todos serão pagos de acordo com os seus respectivos vencimentos, como por exemplo empréstimo consignado

6.5 - Da Movimentação da Conta Bancária

6.5.1 - O Tesoureiro e o Contador (a) deverão acompanhar diariamente a movimentação da conta bancária da Câmara Municipal realizando conciliações;

6.5.2 - As aplicações financeiras será acompanhada pelo Tesoureiro e Contador (a) que ao encerrar o mês deverá até o dia 15 do mês subsequente providenciar a remessa do rendimento mensal de aplicação financeira à Prefeitura.

6.5.3 - O Contador (a), após emitir o comprovante de pagamento de receita extra-orçamentária referente ao rendimento mensal de aplicação financeira, deverá providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal Junto à Prefeitura Municipal de Colniza.

6.5.4 - Qualquer lançamento de crédito/débito indevido realizado pelo banco, deverá o contador comunicar imediatamente o Tesoureiro ou Servidor Responsável, para as providências necessárias à correção;

6.5.5 - As transferências financeiras entre contas, somente serão realizadas com autorização do Presidente da Câmara Municipal e do 1º Secretário(a);

6.5.6 - As solicitações de formulários de cheque ao banco serão realizadas pelo chefe imediato em conjunto com o Tesoureiro, sendo este o responsável por solicitar o desbloqueio dos cheques;

6.5.7 - Após encerramento do mês, o tesoureiro e/ou Contador(a) deverá apresentar ao Ordenador de Despesas os extratos bancários e as respectivas conciliações juntamente com o Balancete Financeiro e Orçamentário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Setor Contábil, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza-MT em 20 de Dezembro de 2017.

VILMAR ALVES NUNES RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
CONTROLADOR INTERNO PRESIDENTE

PORTARIA N° 069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 069, de 20 de Dezembro de 2017

Ementa: “Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SFI N.º 001/2017”.

O Sr. **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Normativa SFI N.º 001/2017, que dispõe sobre os procedimentos constantes na prática das atividades do Setor de Finanças do Poder Legislativo, devendo observar e operacionalizar o disposto na legislação municipal e federal específica, bem como manter o controle do repasse do Duodécimo e das disponibilidades financeiras vinculadas, estabelecer procedimentos quanto aos encargos sociais incidentes sobre a contratação de obras e prestação de serviços (quando aplicáveis), além das retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais e folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 070, de 20 de Dezembro de 2017

Ementa: “Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SPA N.º 001/2017”

O Sr. **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Normativa SPA N.º 001/2017, que estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis imóveis adquiridos pela Administração, bem como a incorporação ao patrimônio dos bens patrimoniais móveis provenientes de doação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N.º 001/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N.º 001/2017

Versão: 02

Aprovada em: Dezembro de 2017

Ato de aprovação: Portaria n° 068/2017

Unidade Responsável: Sistema de Contabilidade SCO, Sistema Financeiro SFI, Sistema Patrimonial – SPA, Sistema de Controle Interno - SCI, e demais Sistemas Administrativos.

I – FINALIDADE

Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do setor de contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

II – ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da administração direta do Poder Legislativo Municipal, quando no exercício desta instrução normativa.

III – CONCEITOS

1 - Contabilidade Pública

O conjunto de procedimentos técnicos, voltados a coletar, selecionar, registrar, resumir, controlar, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno. Além de ser a responsável pelo registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública.

2 - Demonstração Contábil

Técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações.

3 - RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo bimestral que entre outras particularidades, permite avaliar a necessidade de conter despesas caso as receitas forem frustradas, sendo obrigação do Poder Executivo consolidar toda movimentação financeira ocorrida tanto do Poder Legislativo quanto nas Autarquias.

4 – RGF

Relatório de Gestão Fiscal, demonstrativo quadrimestral, ou semestral, para Municípios com população inferior a (50) cinquenta mil habitantes, diferentemente do RREO, o RGF é elaborado por Poder, ou seja, individualizado, mas isso não quer dizer que eles são independentes, portanto, ambos se relacionam. Tem por objetivo demonstrar a conformação da gestão orçamentária aos limites legalmente aceitos da despesa e também da dívida pública é por este motivo que o RGF é composto de um rol de relatórios auxiliares.

5 – SISCONFI

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor público Brasileiro.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituição Federal e Estadual, Lei n°. 4.320/64, Lei Complementar n°. 101/2000, Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n°. 269/2007, Lei Municipal, Portaria Interministerial STN/SOF n°. 163/2001 e alterações, Portarias do STN n°. 109/2002 e alterações, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n° 750/93 e 1.111/2007, Normas Brasileiras de Contabi-

lidade aplicadas ao Setor Público, Resolução TCE/MT nº. 02/2003 e Acórdão TCE/MT nº. 369/2006, Resolução CFC 1.133, de 25/11/2008, Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 7ª edição.

V – RESPONSABILIDADES

5.1 - DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Orientar as unidades responsáveis e promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

5.2- DAS UNIDADES EXECUTORAS

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 - DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCO, propondo alterações na INSTRUÇÃO Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1 - Do Empenho

6.1.1 - O empenho da despesa será elaborado na contabilidade em consonância com o processo de contratação, respectivo, e assinado pelo contador, antes de ser encaminhado ao presidente;

Parágrafo único. Para os fins desta instrução Normativa, entende-se por contratação qualquer transação feita com terceiros, inclusive entidades públicas, com ou sem termo de contrato, precedido ou não de licitação.

6.1.2 - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem a elaboração do empenho prévio, nos termos da Lei;

6.1.3 - Cabe ao Presidente com exclusividade, em face de sua legal condição de ordenador de despesas, assinar os empenhos referentes a todas as despesas assumidas pela Câmara Municipal.

6.1.4 Após assinatura do contador o mesmo deve ser assinado pelo presidente/ordenador de despesa.

6.2 - Da Emissão do Empenho

6.2.1 - No momento da emissão dos empenhos, o Departamento de Contabilidade deve ficar atento aos seguintes itens:

a) Classificação dos elementos de despesa nas contas analíticas apropriadas segundo a sua natureza;

b) Emissão prévia do empenho antecedendo a aquisição de materiais e/ou bens ou contratação de serviços;

c) Emissão do empenho antes do Presidente assinar o contrato, no caso de despesa que seja elaborado contrato;

d) Emissão do empenho sempre em nome do fornecedor e/ou prestador de serviços;

e) Emissão do empenho por estimativa para as despesas continuadas tais como: folha de pagamento, encargos sociais, luz, telefone água, etc;

f) Emissão do empenho global para as despesas com contratos e de pagamento parcelado, por exemplo: obras, serviços de engenharia, aluguéis, serviços de assessoria, etc;

g) Identificar sempre o responsável pela emissão do empenho.

6.3 - Da Liquidação do Empenho

6.3.1 - Quando for processada a liquidação do empenho, deve-se examinar o documento fiscal conferindo os seguintes itens:

a) Data de emissão do documento fiscal;

b) Existência de rasuras no documento;

c) Falta de comprovação de recebimento (carimbo e assinatura);

d) Tipo de documento fiscal, se nota fiscal de venda ou de serviço.

5.4.2 - Qualquer documento que contenha alguma irregularidade deve ser devolvido para fins de regularização.

5.4.3- Quando se tratar de liquidações referentes à aquisição de bens patrimoniais, deve ser exigido o carimbo "TOMBADO" no corpo da nota fiscal de origem.

Obs. 1: O carimbo de tombamento deve ser fixado pelo responsável pelo patrimônio do Poder Legislativo Município.

5.4.5 - Quando se tratar de serviços de assessoria, junto com a nota fiscal o Contratado deve anexar o relatório de atividades.

Obs. 2: Excetuam-se aquelas empresas que já apresentam no corpo da nota fiscal a descrição detalhada dos serviços prestados.

6.4 - Dos Créditos Adicionais:

6.4.1 - Os créditos adicionais são usados no intuito de corrigir ou acertar distorções que surgem durante a execução do orçamento.

6.4.2 - Em toda abertura de créditos adicionais à prévia verificação de recursos deverá ser feita tendo como base os relatórios consolidados.

6.5 - Das Demonstrações Contábeis

6.5.1 - No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício da Administração Pública deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.

6.5.2 - O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadas e com as despesas realizadas.

6.5.3 - O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

6.5.4 - O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais do Estado classificados nos seguintes grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação.

6.5.5 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

6.5.6 - A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro.

ro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa.

6.5.7 - A Dívida Fundada compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

6.6 - Da Consolidação das Demonstrações Contábeis

6.6.1 - Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis o Poder Legislativo deverá elaborar, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação.

6.6.2 - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo em até 15 dias antes do prazo final para prestação de contas, suas Demonstrações Contábeis individualizadas.

6.6.3 - O Contador responsável pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e encaminhar a prestação de contas.

6.6.4 - Da gestão Fiscal, das Responsabilidades, dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade e Finanças

6.6.5 - Compete ao titular da Contabilidade da Câmara Municipal e ao Departamento Contábil:

6.6.5.1 - Fazer as previsões orçamentárias anuais com base no Plano Plurianual (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

6.6.5.2 - Exercer controle orçamentário e financeiro sobre transferências e as aplicações dos recursos, aferindo o cumprimento do cronograma de execução mensal de desembolso, visando sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro;

6.6.5.3 - Expandir e aprimorar os sistemas de processamento eletrônico de dados permitindo a verificação da contabilização de todos os atos e fatos da gestão;

6.6.5.4 - Providenciar que todos os sistemas disponibilizem de forma clara e acessível, todos os relatórios de gestão, em cumprimento a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

6.6.5.5 - Elaborar a prestação de contas anual, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo a apreciação do Controle Interno;

6.6.5.6 - Verificar as normatizações do TCE quanto a documentação da prestação de contas a ser enviada;

6.6.5.7 - Dar publicidade, inclusive por meios eletrônicos a cada quadrimestre, ou semestral, se optante, o relatório de gestão fiscal que conterá informações sobre gastos de pessoal e demonstrativo de movimentação de numerário;

6.6.5.8 - encaminhar ao TCE o relatório quadrimestral do GEO-OBRS (quando houver obras e serviços de engenharia);

6.6.5.9 - deixar a disposição do TCE os documentos de arrecadação da receita e de execução de despesa, bem como os demais como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para exame do controle externo;

6.6.5.10 - elaborar, mensalmente, relatório de prestação de contas de adiantamentos, aplicações financeiras e despesas com publicidade e divulgação deixando-o à disposição do TCE na sede da entidade;

6.6.5.11 - atentar para a limitação de empenhos quando o momento assim o exigir;

6.6.5.12 - enviar ao TCE e ao Poder Executivo, no encerramento do exercício, o inventário físico financeiro dos bens patrimoniais. Relação das despesas inscritas em restos a pagar, processadas e não processadas;

6.6.5.13 - assessorar e acompanhar os Vereadores durante as Audiências Públicas de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais;

6.6.5.14 - Processar os cálculos da folha de pagamento mensal, que será sempre paga em conformidade com o Repasse do Duodécimo;

6.6.5.15 - Processar os cálculos da folha de pagamento do 13° salário, cuja parcela sera paga até o dia 20 de Dezembro de cada ano;

6.6.5.16 - Processar os cálculos da folha de pagamento de férias dos servidores sempre mediante requerimento assinado pelo Servidor deferido pela Presidência e em conformidade com a escala de férias;

6.6.5.17 – Processar mensalmente a DCTF e anualmente o preenchimento e remessa da DIRF e gerar o comprovante de rendimentos e RAIS;

6.6.5.18 - Efetuar os descontos em folha de pagamento referente a convênios, sindicatos e associações;

6.6.5.19 - Providenciar os pagamentos de gratificação de função por substituição do titular, nos termos da lei, observando o período mínimo de 20 dias;

6.6.5.20 - comprovar a consistência dos dados da folha de pagamento, a segurança física, lógica, segurança de comunicação e redes, gerenciamento de banco de dados, confiabilidade do sistema e normas de segurança quanto ao gerenciamento de informações sobre pessoal;

6.6.5.21 - Prestar as Comissões Permanentes da casa, assistência permanente nas áreas financeira, contábil e orçamentária, emitindo, quando solicitado, pareceres escritos e fundamentados sobre todas as matérias financeiras que estejam em tramitação;

6.6.5.22 - elaborar, anualmente, o orçamento e prestar informações ao Executivo para consolidação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e PPA (Plano Plurianual), emitindo relatórios para consolidação de dados;

6.6.5.23 - emitir relatórios para o Executivo para consolidação dos dados conforme determinação do TCE – Tribunal de Contas do estado e da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 ou aquela que vier substituí-la;

6.6.5.24 - elaborar mensalmente os balancetes encaminhar para publicação e à Mesa Diretora;

6.6.5.25 - calcular a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e servidores públicos da entidade;

6.7 - Da Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal

6.7.1 - A elaboração da prestação de contas da Câmara visa atender o disposto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, em consonância com as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

6.7.2 - A prestação de Contas anual da Câmara Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, será elaborado pela contabilidade e enviada ao TCE através de programa específico e terá a seguinte composição:

I – Remuneração total dos Senhores Vereadores;

II – legislação aplicada à remuneração dos agentes políticos;

III – relatório de ativo e passivo financeiro;

IV – relatório das transferências financeiras;

V – relatório da receita e despesa;

VI – relatório do Controle Interno;

VII – demais relatórios e documento exigidos pelo Tribunal de Contas.

6.7.3 - Os procedimentos e a padronização a serem adotados na elaboração da prestação de contas anual da câmara, serão aqueles estabelecidos pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.8 - Do Sisconfi

6.8.1 - Lei Complementar 101/2000 (LRF) - Art. 63. Municípios com população inferior a 50 mil habitantes podem optar por divulgar, de forma semestral, o RGF e alguns anexos do RREO (3, 4, 5, 6, 7, 13, 14), desde que não ultrapassem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada.

6.8.2 - Alteração de Periodicidade no SICONFI

Somente o Titular do Poder Executivo pode fazer a opção.

A opção tem efeito para a Prefeitura e para a Câmara.

Abrange o RGF e o RREO.

Nomenclatura da declaração: RGF simplificado e RREO simplificado

Em caso de relatório já homologado, após a opção, o Siconfi exclui automaticamente as declarações anteriores.

Verificação de limites nos RGF homologados. • Atestado de Cumprimento de Limites.

6.8.3 - Da assinatura no SICONFI

Todas as assinaturas devem ser por Certificado Digital, a RGF é obrigatória conter a assinatura do Presidente da Câmara, os demais responsáveis como Contador e Controlador Interno é opcional;

O manual do Siconfi encontra-se no site do Tesouro Nacional, nele contém os procedimentos para divulgação da RGF e demais dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail sisconfi@tesouro.gov.br.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Contador deverá propor adequação a Instrução Normativa sempre que houver mudanças das Normas de Contabilidade e demais legislação pertinente, para que esta seja adequada com as novas regras exigidas;

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Administração, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência da Câmara Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza-MT em 20 de Dezembro de 2017.

VILMAR ALVES NUNES RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

CONTROLADOR INTERNO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 001/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 001/2017

Versão:	01
Aprovada em:	Dezembro de 2017
Ato de aprovação:	Portaria nº 072/2017

Unidade Responsável: Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, Sistema de Controle Interno - SCI, Sistema de Contabilidade SCO, e demais Sistemas Administrativos

I - FINALIDADE

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração da proposta e acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA do Poder Legislativo Municipal de Colniza- Estado de Mato Grosso.

II - ABRANGÊNCIA

A presente instrução normativa abrange o Setor de Contabilidade e todas as unidades administrativas no âmbito do Poder Legislativo.

III - DOS CONCEITOS

3.1 - PPA - Plano Plurianual : lei que estabelece o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o gover-

no pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

3.2 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

3.3- LOA - Lei Orçamentária Anual : lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO;

3.4- Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

3.5 - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

3.6- Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;

3.7- Ação: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

IV- DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - São Responsabilidades do Presidente do Poder Legislativo de Colniza- MT:

4.1.1 - definir os programas, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo;

4.1.2 - prover recursos orçamentários-financeiros;

4.1.3 - avaliar a proposta do PPA, LDO e LOA verificando sua compatibilidade com às necessidades da Câmara Municipal;

4.1.4 - formalizar o processo e encaminhar à Prefeitura Municipal para incorporação nos respectivos projetos de lei do município.

4.2 - São responsabilidades do Setor de Contabilidade:

4.3.1 - coordenar os trabalhos de elaboração de proposta do PPA, LDO e LOA;

4.3.2 - definir cronograma de atividades considerando o prazo para encaminhamento de proposta para a Prefeitura Municipal;

4.3.3- encaminhar o processo de proposta para a Presidência fornecendo informações necessárias à análise.

4.3 – também é de responsabilidade de todos os setores fornecer informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.

V- DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PPA

5.1 - No último ano de vigência do PPA, o Responsável pelo Setor de Contabilidade solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que se dê início aos trabalhos de elaboração do PPA.

5.2 - A elaboração da Proposta do PPA deverá:

5.3.1 – apurar a capacidade de investimento da administração;

5.3.2 – definir com clareza as metas, prioridades da administração bem como os resultados esperados;

5.3.3 – estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;

5.3.4- levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA;

5.3.5 – diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;

5.3.6 – após conclusão da proposta do PPA, a mesma deve ser repassada à presidência para aprovação e posteriormente enviada a Prefeitura.

VI - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO

6.1 - A elaboração da proposta da LDO será realizada pelo Contador com colaboração dos servidores lotados nas respectivas unidades.

6.2 – A elaboração da proposta da LDO deverá:

6.3.1 – fazer levantamento das prioridades;

6.3.2 - diagnosticar demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

6.3.3 - levantar metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

6.3.4 – possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;

6.3.5 – após conclusão, a proposta da LDO deverá ser repassada à presidência para aprovação e posteriormente para a Prefeitura Municipal.

VII – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA

7.1- O Contador após autorização da presidência da Câmara Municipal iniciaram os trabalhos para elaboração da Proposta da LOA.

7.2 – A elaboração da proposta da LOA deverá:

7.3.1 - definir dotações orçamentárias suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO;

7.3.2 - limitar a despesa projetadas no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;

7.3.3 - observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

7.3.4 - observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e os demonstrativos em anexo da LDO;

7.3.5 - observar a compatibilidade entre os valores implantados no Sistema de Controle Orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;

7.3.6 - incluir dotações suficientes para atender os projetos em andamento e às despesas de conservações do patrimônio público;

7.3.7 - identificar programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

7.3.8 – alocar os recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;

7.3.9 - integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

7.3.10 – concluída a proposta da LOA e após aprovação a mesma deverá ser encaminhada à Prefeitura.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após sanção do PPA, LDO e LOA, o Contador deveram acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Setor de Contabilidade, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza-MT em 20 de Dezembro de 2017.

VILMAR ALVES NUNES RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
CONTROLADOR INTERNO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 002/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 002/2017

Versão:	02
Aprovada em:	Dezembro de 2017
Ato de aprovação:	Portaria nº 071/2017

Unidade Responsável: Sistema de Controle Patrimonial – SPA, Sistema de Controle Interno - SCI, e demais Sistemas Administrativos.

I – FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para concessão do Auditório da Câmara Municipal.

II – ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

III – CONCEITOS

1 – Bem Público - São todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta.

2 – Patrimônio Público - Conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador e represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

3 – Auditório - Reunião de pessoas para ouvirem um discurso ou assistirem a uma sessão.

4 – Plenário - Nas câmaras políticas, o local reservado ao conjunto dos representantes.

5 – Tribuna - Lugar de onde falam os oradores.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, e Lei Federal nº 4.320/64.

V – RESPONSABILIDADES

1 – Da unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

2 – Das Unidades Executoras:

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração.

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessária nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quando dos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 – Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

a) Promover a discussão com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho;

b) Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade responsável pela coordenação do controle interno, e promover a sua divulgação e implementação;

c) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

VI - PROCEDIMENTOS

6.1 - Da Solicitação

6.1.1 - Para que sejam cedidos os espaços do prédio da Câmara Municipal de Colniza-MT, os solicitantes deverão encaminhar requerimento ao Presidente da Câmara, informando o objetivo de sua utilização, o horário inicial e final do evento e o responsável, com solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos expressos autorizados pelo presidente.

6.1.2 - Após deferimento, o Presidente encaminhará o requerimento ao responsável pelo setor de patrimônio da Câmara Municipal.

6.1.3 - Ao responsável pelo setor de Patrimônio caberá verificar a disponibilidade do horário solicitado, fornecer o formulário de solicitação de uso do plenário (Anexo I), o qual se encontra anexo a esta norma, e informar-lhe os procedimentos corretos.

6.1.4 O solicitante irá preencher e assinar o referido formulário, informando quais serão os espaços a serem utilizados.

6.2 – Das Responsabilidades da Solicitante

3.1 - O uso, manuseio e zelo dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal são de inteira responsabilidade da solicitante responsável pela organização do evento, ocorrendo qualquer dano com os equipamentos, deverá o responsável pelo evento ressarcir aos cofres públicos.

3.2 - Os espaços solicitados no Anexo I serão entregues ao solicitante devidamente limpo, devendo ser restituídos nas mesmas condições, e no prazo máximo de 12 (doze) horas após a realização do evento.

Obs: Em caso de utilização da sala de reuniões é proibido o acesso a demais dependência como por exemplo sala dos servidores.

3.2.1 - A limpeza dos espaços utilizados será de responsabilidade dos organizadores do evento e será realizada sob supervisão de um servidor(a) responsável da Câmara Municipal.

3.3 - Não poderá a solicitante fazer uso de fita adesiva ou material similar para colar papel, cartaz ou banner nas paredes do prédio da Câmara Municipal.

3.4 - Não poderão ser servidos alimentos e bebidas no espaço do plenário, quando houver coffee breaks poderão ser servidos em um espaço alocado no auditório;

3.5 – É vedado o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e demais drogas lícitas e ilícitas nas dependências da câmara Municipal, ficando o realizador do evento responsável pelo zelo e guarda do local;

3.6 – É vedado entrar no local portando qualquer tipo de arma, com exceção a policiais desde que estejam á serviço.

3.7 – A Câmara Municipal não fornecerá Água mineral e demais materiais a serem utilizados no evento, sendo dever do responsável pelo evento em providenciá-los;

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2 - A Câmara Municipal de Colniza – MT poderá ceder o auditório e demais espaços do prédio, exceto salas de servidores, para realização de eventos sem fins lucrativos a entidades, associações, fundações, autarquias e para o Poder Executivo, desde que não façam uso para promoção de imagem pessoal.

4.3 - Caberá ao Presidente Legislativo analisar o requerimento e proferir o despacho.

4.4 - Quando da solicitação pelo interessado, deverá lhe ser entregue cópia desta norma, para que tome ciência de seu conteúdo e uma vez deferida sua solicitação, deverá assinar requerimento e declaração - Anexo I.

4.5 - O não cumprimento, pelo solicitante, do estabelecido no item 3.2 ensejará a não cedência dos espaços físicos compreendidos nesta norma, em solicitações futuras.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza-MT em 20 de Dezembro de 2017.

VILMAR ALVES NUNES RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

CONTROLADOR INTERNO PRESIDENTE

ANEXO I

Solicitação de uso dos espaços e equipamentos da Câmara Municipal de Colniza-MT;

Nº	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO
01	Auditório	
02	Mesa de Som	
03	Aparelho de Datashow	
04	Microfones	
05	Sala de reuniões	
06	Banheiros laterais do prédio	
07	Estacionamento	
08	Mesas e cadeiras	
09	Tribuna	

Evento:
Realizado por:
Objetivos:
Data:
Horário:

Declaro ter recebido os espaços solicitados para a realização do evento devidamente limpos e comprometo-me a restituí-los nas mesmas condições, e no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Declaro ter recebido os equipamentos solicitados em perfeito funcionamento e comprometo-me a devolvê-los nas mesmas condições a que recebi.

Observações:

A limpeza dos espaços utilizados será de responsabilidade dos organizadores do evento e será realizada sob supervisão de um servidor(a) responsável da Câmara Municipal.

Não poderão ser servidos alimentos e bebidas no espaço do plenário.

Não poderá ser usado fita adesiva ou material similar para colar papel, cartaz ou banner nas paredes do prédio da Câmara Municipal.

O uso, manuseio e zelo dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal são de inteira responsabilidade da solicitante responsável pela organização do evento, ocorrendo qualquer dano com os equipamentos, deverá o responsável pelo evento ressarcir aos cofres públicos.

Colniza, ____ / ____ / ____.

Requerente

Servidor (Responsável pelo patrimônio) Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 001/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 001/2017

Versão:	02
Aprovada em:	Dezembro de 2017
Ato de aprovação:	Portaria n° 070/2017

Unidade Responsável: Sistema de Controle Patrimonial – SPA, Sistema de Controle Interno - SCI, Sistema de Contabilidade SCO, e demais Sistemas Administrativos.

I – FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis imóveis adquiridos pela Administração, bem como a incorporação ao patrimônio dos bens patrimoniais móveis provenientes de doação.

II – ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da estrutura organizacional, da administração.

III – CONCEITOS

1 – Bem Público - São todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta.

2 – Patrimônio Público - Conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador e represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

3 - Comissão de Inventário, Avaliação e Doação -Comissão nomeada pela autoridade competente, com no mínimo três membros, com o objetivo de realizar a avaliação, o inventário e realizar os procedimentos de doação dos bens patrimoniais móveis da Administração Direta.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, e aos dispositivos contidos nos artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

V – RESPONSABILIDADES

1 – Da unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- a) Promover a discussão com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho;
- b) Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade responsável pela coordenação do controle interno, e promover a sua divulgação e implementação;
- c) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2 – Das Unidades Executoras:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração e atualização;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto dos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 – Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

- a) Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1 - Da Regra Geral

6.1.1 - A Administração Geral através do Departamento de Patrimônio, será responsável pelo controle dos bens patrimoniais e pelo fluxo operacional de movimentação dos bens de natureza permanente, mencionados neste instrumento.

6.1.2 - São deveres de todos os servidores quanto aos bens patrimoniais móveis:

- a) Cuidar dos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações do fabricante;
- b) Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;
- c) Adotar e propor ao líder da unidade. Providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Unidade;
- d) Manter os bens de pequeno porte em local seguro;
- e) Comunicar ao líder da unidade a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio da Câmara Municipal, providenciando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial;
- f) Auxiliar a Comissão de Inventário quando da realização de levantamentos e inventário, ou na prestação de informações sobre bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade.

6.2 - Da aquisição dos Bens e Recebimento do Bem

6.2.1 - O processo de compra deverá obedecer as exigências dispostas na Lei 8.666/93;

6.2.2 - Quando da chegada do bem, o Departamento de Patrimônio deverá ser avisado, para fins de conferência, tombamento e registro;

6.2.3 - Uma cópia da nota fiscal deverá ficar em poder do Departamento de Patrimônio para servir de registro;

6.2.4 - A primeira via da nota fiscal, depois de conferida e atestado o recebimento pelo Departamento de Almoxarifado, deverá ser encaminhada ao departamento contábil para fins de liquidação do empenho. Nesta nota deverá ter o carimbo “tombado” e a data.

6.3 - Da Incorporação

6.3.1 - Incorporação é a inclusão de um bem no acervo patrimonial da Câmara Municipal, bem como da adição de seu valor à conta do ativo imobilizado.

6.3.2 - A incorporação de bens móveis ao patrimônio da Câmara Municipal tem como fatos geradores a compra e a doação.

6.3.3 - A compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela Câmara Municipal, de acordo com as exigências dispostas na Lei 8.666/93 e nas normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras de Licitações - SCL.

6.3.4 - A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro à Câmara Municipal em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira;

6.3.5 - O recebimento de bens patrimoniais móveis em doação deverá ser autorizado pelo Presidente, ou quem dele receber delegação.

6.3.6 - Compete ao Serviço de Material e Patrimônio a incorporação dos bens adquiridos utilizando-se de:

I - Nota Fiscal;

II - Nota de Empenho;

III - Manual e prospecto do fabricante, para material adquirido;

IV - Termo de Doação, quando se tratar de bem recebido em doação.

6.4 - Do Tombamento do Bem e Registro no Sistema

6.4.1 - O Tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem no acervo da Câmara Municipal. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento dos dados no Sistema de Controle Patrimonial.

6.4.2 - Serão tombados os bens móveis que atenderem simultaneamente os seguintes critérios:

a) Os bens considerados como permanentes, ou seja, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e ou/ tem uma durabilidade seja superior a 02 (dois) anos;

b) Não estejam previstos nas hipóteses dos itens que não tombados;

6.4.3 - Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já tombados, para incrementar lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda aumentem o seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem.

6.4.4 - Pelo tombamento identifica-se cada bem permanente, gerando-se um único número por registro patrimonial, que é denominado “número de tombamento”.

6.4.5 - Não serão tombados como bens móveis:

a) Adquiridos como peças ou partes não incorporáveis a imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins;

b) Adquiridos para manutenção, reparos e remodelação, para manter ou recolocar o bem em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil;

c) Os livros e demais materiais bibliográficos, devendo estes permanecer sob controle físico do detentor da guarda;

d) Os pen-drive, canetas ópticas, token e similares.

6.4.6 - O bem patrimonial móvel cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face de suas características físicas será tombado sem a fixação da plaqueta, devendo esta ser afixada em controle à parte, como, por exemplo, celulares, entre outros.

6.4.7 - O Departamento de Patrimônio, de posse da 2ª via ou cópia da Nota Fiscal, ou Termo de Doação, registrará a entrada no Sistema de Controle Patrimonial e as informações relativas ao bem incorporado, inserindo o número de tombamento no sistema e anotando na Nota Fiscal;

6.4.8 - Depois de lançado no sistema patrimonial, a 2ª via ou cópia da nota fiscal ou termo de doação será arquivada em pasta própria, por departamento;

6.4.9 - Depois de lançado no sistema patrimonial e gerado a etiqueta de numeração, o departamento de patrimônio deverá colar a etiqueta ou plaqueta no bem;

6.4.10 - O Departamento de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (etiqueta ou plaqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização.

6.5 - Do termo de Responsabilidade

6.5.1 - O Termo de Responsabilidade é o documento que expressa a responsabilidade do líder da unidade ou do servidor pelos bens sob sua carga patrimonial;

6.5.2 - Após os procedimentos de tombamento, o Departamento de Patrimônio deverá proceder à entrega do bem recém-adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente;

6.5.3 - A entrega de qualquer bem móvel será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, em duas vias:

6.5.4 - O Termo de Responsabilidade deverá conter:

I - a identificação da unidade administrativa;

II - o nome do titular;

III - o nome do servidor, quando utilizado diretamente;

IV - descrição dos bens, com os respectivos números de patrimônio;

V - compromisso de proteger e conservar o material;

VI - assinatura do titular da unidade ou servidor.

6.5.5 - Uma via do Termo de Responsabilidade deverá ficar arquivada no Departamento de Patrimônio, e outra na unidade administrativa, ou com servidor quando o bem for utilizado diretamente, ANEXO II.

6.5.6 - O Termo de Responsabilidade será expedido todas as vezes que houver a transferência de carga patrimonial e o remanejamento de bens patrimoniais móveis.

6.6 - Da Transferência ou Cedência de Bens

6.6.1 - Nenhum bem patrimonial poderá ser transferido de um para outro órgão sem a emissão da guia de transferência patrimonial.

6.6.2 - A guia de transferência patrimonial deverá ser solicitada ao Departamento de patrimônio antes da efetiva movimentação do bem;

6.6.3 - As cedências ou empréstimos de bens de natureza permanente pertencentes ao Município para terceiros somente ocorrerão quando autorizados pelo Presidente da Câmara, através de Lei específica, dentro das exigências legais e celebrado termo de acordo;

6.6.4 - O Departamento de patrimônio remeterá o processo que autoriza a cedência ao Departamento Contábil, para a escrituração no sistema, compensado da responsabilidade de utilização de entidade beneficiada;

6.6.5 - A entidade beneficiada com o empréstimo terá tratamento de unidade administrativa recebedora, ficando a ficha de classificação por órgão arquivadas em seu nome;

6.6.6 - Através da guia de transferência, o Departamento de Patrimônio deverá alterar no sistema a responsabilidade pela guarda do bem.

6.7 - Do Inventário Patrimonial

6.7.1 - Inventário Patrimonial é o levantamento e identificação dos bens patrimoniais móveis, visando à comprovação de existência física nos locais determinados, de forma a confirmar a atribuição da carga patrimonial, manter atualizado o controle dos bens e seus registros, apurar a ocorrência de extravio, dano ou qualquer outra irregularidade, bem como a sua utilização e o seu estado de conservação;

6.7.2 - O Inventário dos bens patrimoniais móveis será realizado anualmente, em todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal, Avaliação e Doação, nomeada pela autoridade competente.

6.8 - Da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação

6.8.1 - A comissão de Inventário, Avaliação e doação deverá realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, dando conhecimento aos respectivos detentores de carga patrimonial, das ocorrências verificadas.

6.8.2 - Deverá solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou conhecedores dos bens, a fim de facilitar a sua localização e identificação.

6.8.3 - A comissão deve identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados.

6.8.4 - A comissão de Inventário, Avaliação e Doação, à vista de cada um dos bens, deverá elaborar relatório preliminar, apontando:

a) O estado de conservação dos bens inventariados;

b) Os bens elencados na relação fornecida pelo Departamento de Patrimônio e não localizados pela comissão;

c) Os bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis;

d) Os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;

e) Informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial Unidade Administrativa/Servidor);

f) Resumo do fechamento contábil dos valores.

6.8.5 - Serão considerados extraviados, os bens elencados na relação fornecida pelo Departamento de Patrimônio e não localizados pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

6.9 - Da Baixa de Bens Considerados Imprestáveis

6.9.1 - Os bens de natureza permanente considerados impréstáveis, em desuso, obsoleto, ou outra razão, serão recolhidos ao almoxarifado.

6.9.2 - O Departamento de patrimônio deverá propor ao presidente o destino a ser dado nos bens, relacionando-os com os devidos códigos de identificação numeral e o estado em que se encontram.

6.9.3 - O presidente solicitará à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, nomeada através de portaria, parecer sobre as condições dos bens relacionados e o destino sugerido.

6.9.4 - Sendo o parecer da comissão favorável e homologado pelo presidente, será dado aos bens o destino proposto, procedendo o Departamento de Patrimônio seus registros de baixa;

6.9.5 - O Departamento de Patrimônio adotará os seguintes procedimentos:

a) Retirá dos bens o código de identificação numeral inutilizando-os;

b) Registrará no sistema, no campo “baixa”, o motivo, número do processo e data;

c) Extrairá do processo cópia da autorização do presidente a relação de bens e arquivará na pasta “responsáveis pela guarda de bens patrimoniais”.

d) Colocará no processo o carimbo “tombado” e o enviará para o departamento contábil para fins de escrituração contábil da desincorporação dos bens.

6.9.6 - O parecer da Comissão Patrimonial poderá ser:

- a) De doações de alguns bens;
- b) De recuperação de outros;
- c) De alienação através de leilão oficial;
- d) De inutilização.

6.9.7 - Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão, o parecer deve ser homologado pela autoridade competente, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

6.10 - Da Reavaliação Dos Bens Patrimoniais

6.10.1 - A determinação de reavaliar os bens, será solicitada pelo Departamento de Patrimônio através de processo administrativo e será efetuada pela comissão de reavaliação de bens patrimoniais nomeada pelo gestor;

6.10.2 - O Departamento de patrimônio relacionará por unidade administrativa, no formulário “relação de bens patrimoniais”, os bens sob a responsabilidade de cada uma delas;

6.10.3 - A comissão de reavaliação, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

6.10.4 - A comissão de reavaliação dos bens patrimoniais, nomeada através de portaria emitida pelo presidente do legislativo, fará a apuração do valor justo por meio de laudo técnico que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição e informação contábil do bem;
- b) Critérios e fundamentação;
- c) Vida útil remanescente do bem;
- d) Data e identificação dos responsáveis pela avaliação.

6.10.5 - Para avaliação dos bens e emissão do laudo técnico, a comissão de avaliação deverá documentar com 3(três) comprovantes da pesquisa de preço de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, as pesquisas deverão impressas e anexadas ao processo e salvas em Cds, Dvds, Pen Drives e outros para fins de comprovação da pesquisa além de observará os seguintes parâmetros:

- a) Valor de referência de mercado ou de reposição;
- b) Estado físico do bem: novo, ótimo, bom, regular, ruim;
- c) Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos e;
- d) Obsolescência tecnológica, em anos e;
- e) Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;
- f) Elevado custo de manutenção;
- g) Software em desuso;
- h) Queda drástica do valor de mercado.

6.11 - Os critérios para atribuição do valor justo observarão o que segue:

I- Para os Bens Móveis:

- a) Novo: valor de mercado, 100%;
- b) Ótimo estado de conservação: 80% do valor de mercado;

c) Em Bom estado de conservação: 70% do valor de mercado;

d) Em estado Regular: 50% do valor de mercado;

e) Ruim/Péssimo estado: 30% do valor de mercado.

II – Para os veículos Municipais:

a) Deverá ser utilizado o valor de tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do Estado de Mato Grosso;

b) Os veículos em mau estado: poderão ser avaliados pela comissão com justificativa.

III - Para os Bens Imóveis:

a) A comissão de avaliação dos bens imóveis deverá ser composta por integrantes do Setor Jurídico e de Engenharia (para não onerar a Câmara Municipal, poderá utilizar-se dos serviços dos profissionais habilitados da Prefeitura Municipal), visando o levantamento junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, averiguando-se assim a situação jurídica desses imóveis; bem como a averiguação física dos mesmos, com a reavaliação destes, a preço de mercado ou a valor recuperável, promovendo-se deste o reconhecimento e a mensuração deste ativo;

b) A comissão ainda deverá elaborar relatórios específicos detalhado por menorizadamente a situação jurídica e física dos bens imóveis, inclusive com os respectivos valores alcançados em função da reavaliação promovida;

c) Na avaliação dos imóveis pertencentes ao poder público, será levado em conta o valor da edificação por m², deduzindo o valor do terreno, a avaliação será efetuada somente em obras já entregues e acabadas;

6.11.1 - Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de avaliação patrimonial e os documentos suporte serão encaminhados à contabilidade que procederá aos ajustes necessários;

6.11.2 - A reavaliação dos bens patrimoniais será feita por Natureza de Bens (Conforme anexo I), anualmente para as contas que variam significativamente e a cada 4 (quatro) anos para as demais contas, de forma simultânea a fim de evitar a seletividade;

6.11.3 - Obrigatoriamente deverão ser divulgadas em notas explicativas as seguintes situações que afetam a análise e interpretação dos usuários de informação contábil:

- a) As incertezas de valores nas demonstrações contábeis exemplo inventários;
- b) Valores desatualizados ex. ausência de depreciação ou reavaliação;
- c) Mudança de critérios contábeis;
- d) Critérios de mensuração de valores métodos de depreciação, definição de vida útil de bens depreciados, bens baixados entre outros.

6.11.4 - Os titulares das Unidades Administrativas devem:

- a) Provocar a realização de conferência periódica (parcial ou total) dos bens móveis alocados na unidade, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente do inventário anual previsto nesta norma;
- b) Manter controle do recebimento, guarda e emprego adequado dos bens patrimoniais sob sua guarda, salvo quando ao período de garantias deste, cujo acompanhamento compete ao Setor de Patrimônio;
- c) Encaminhar, imediatamente ao presidente, comunicação sobre extravio, dano, ou qualquer outro sinistro a bens, e, quando for o caso, já instruída com cópia do Boletim de ocorrência fornecido pela autoridade policial.

6.12 - Da Depreciação, Amortização e Exaustão

6.12.1 - O setor da contabilidade deverá apropriar ao resultado de um período, o desgaste do seu ativo imobilizado, intangível ou diferido, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, obedecendo ao princípio da competência;

6.12.2 - A depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

6.12.3 - A amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada. Ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

6.12.4 - A exaustão é a redução do valor de investimentos necessários à exploração de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração;

6.12.5 - As taxas anuais de depreciação a serem aplicadas poderão ser definidas pelo contador responsável ou utilizar a tabela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A relação dos bens objeto de depreciação, o prazo de vida útil e as taxas anuais podem ser consultados na Instrução Normativa SRF n° 162, de 31 de Dezembro de 1998, alterada pela Instrução Normativa SRF n° 130, de 10 de novembro de 1999.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nenhuma hipótese os bens de natureza permanente podem ser transferidos, cedidos, emprestados ou recolhidos sem a emissão da guia de transferência patrimonial;

Todo e qualquer recebimento de bem de natureza permanente deverá ser conferido e identificado pelo Departamento de Patrimônio, definidos por esta norma;

A guarda e o zelo pelos bens móveis, será sempre de responsabilidade do chefe da unidade administrativa em que o bem estiver alocado;

As relações de guarda e responsabilidade de bens emitidos pelo sistema patrimonial deverão estar sempre atualizadas. Para que seja atendido na íntegra este item é necessário que seja extraída uma nova relação no sistema a cada vez que houver movimento naquela unidade administrativa;

A cada final de mandato deverá ser feita uma relação completa dos bens e, elaborada uma ata de transmissão de bens que será assinada pelo Presidente da Câmara no caso do Legislativo (o que deixa a gestão e o que inicia a nova gestão);

Os bens de natureza permanente serão disciplinados através de norma interna específica;

O servidor que utiliza continuamente um bem patrimonial é denominado Responsável, cabendo a ele a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo perante a instituição por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas constantes desta norma;

A atribuição de responsabilidade se dará com a entrega do bem ao servidor, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade;

A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativos ao controle do patrimônio da Administração;

As unidades que infringirem esta Instrução Normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar;

Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto ao Departamento de Patrimônio e a Unidade Central de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza-MT em 20 de Dezembro de 2017.

VILMAR ALVES NUNES RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
CONTROLADOR INTERNO PRESIDENTE

ANEXO I

Descrição da Natureza dos Bens	Vida útil (anos)	Valor Residual (%)
Bens moveis	10	10%
Bens imóveis	0	0
Veículos diversos	15	10%
Aparelho de medição e orientação	15	10%
Apar. Equip. E utensílios méd., odont., labor. E h	15	20%
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversão	10	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	20	10%
Instrumentos musicais e artísticos	20	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10%
Mobiliário em geral	10	10%
Maquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%
Maquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
Equipamentos hidráulicos ou elétricos	10	10%
Maq. Equip. Utensílios agric./agrop. E rodoviários	10	10%
Veículos diversos	15	10%
Veículos de tração mecânica	15	10%
Acessórios para automóveis	5	10%
Outros bens moveis	10	10%
Maquinas e equipamentos gráficos	15	10%
Mobiliário escolar	10	10%
Equipamentos de processamentos de dados	10	10%
Coleções e materiais bibliográficos	10	15%
Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10%
Equipamentos de informática	10	10%
Outros	10	10%

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME COMPLETO, brasileiro(a), **FUNÇÃO**, residente em Colniza/MT, portadora RG _____ e inscrita no CPF nº _____, mediante este instrumento **DECLARA** responsabilizar-se pela conservação do(a) _____, pertencente ao Patrimônio Público da Câmara Municipal de Colniza, no qual será utilizado para participação do curso _____ a ser realizado no Município de _____, no dia ____ de ____ de ____ comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado sempre após o uso.

Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem acima mencionado, fica obrigada a ressarcir a cedente Câmara Municipal de Vereadores de Colniza, dos prejuízos experimentados.

Colniza-MT, aos ____ de ____ de ____.

Servidor (a)

Atestamos que o bem foi devolvido em (.....)/(.....)/(.....), nas seguintes condições: () Em perfeito estado ()

Apresentando defeito ()

Faltando peças ou acessórios (-)

(-----)

(nome do responsável pelo recebimento)

PORTARIA N° 071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 071, de 20 de Dezembro de 2017

Ementa: “Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SPA N.º 002/2017”

O Sr. **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Normativa SPA N.º 002/2017 que estabelece os procedimentos para concessão do Auditório da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 111/GP/2017

DECRETO Nº 111/GP/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão de Transição Governamental e levantamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Pedro Pereira Filho

Membros:

Carlos Roberto Ferreira Martins

Rose Darc da Costa Silva

Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis

Pedro Andrade Filho

Vilmar de Oliveira Fernandes

Jose Vanderlei Nunes Fernandes

Gilvan Rufino da Silva

Aline Fernada da Silv Fernandes

Jose Antonio de Lima Silva

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 19 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/12/2017 A 19/01/2018

PORTARIA Nº 072, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 072, de 20 de Dezembro de 2017

Ementa: “Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SPO N.º 001/2017”.

O Sr. **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Normativa SPO N.º 001/2017, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração da proposta e acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA do Poder Legislativo Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 068, de 20 de Dezembro de 2017

Ementa: “Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SCO N.º 001/2017”.

O Sr. **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a Normativa SCO N.º 001/2017, que dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do setor de contabilidade e a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades do empenhamento da despesa e do ordenador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 006/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 006/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **SANTA TEREZINHA /MT e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX-** para fins de que se especifica”.

O Município de **SANTA TEREZINHA –MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.031.669/0001-18, com sede administrativa na cidade de Santa Terezinha, representado neste ato pelo Prefeito Euclesio José Ferretto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 30.285.544-12 SSP/RS e do CPF: 405.119.010-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF: 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 363/03 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho

de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor de presente Convênio é de R\$172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) repassados ao “**CONVENIADO**” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “**MUNICÍPIO**” ao “**CONVÊNIO**” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

- a) Efetuar os repasses dos recursos, para “**CONVENIADA**”, na data prevista na cláusula segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

2. DO “**CONVENIADO**”.

- a) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;
- b) Os recursos recebidos do “**MUNICÍPIO**” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;
- c) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;
- d) Encaminhar ao “**MUNICÍPIO**” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência do “**CONVENIADO**” em qualquer das cláusulas deste Convênio;
- b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;
- c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “**CONVENIADO**” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “**MUNICÍPIO**” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03

(três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem Euclésio José Feretto

Presidente do CISAX Prefeito de Santa Terezinha

Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo

CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2013

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio, 43, CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.601738/0001-30, representado pelo O SR. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Brasileiro, casado, Medico, residente e domiciliado na Rua Trancredo Neves Nr. 50 setor pavilhão em Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 08751900 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de CONTRANTE OSR: ARMANDO CANAVIRI-LARREA, Boliviano, casado, medico anestesista, com CPF: 553.637.442-34.residente na av. Getulio Vargas NR 65 Jardim Planalto Confresa MT, 78652-000,CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 001/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 01/2013 por mais 02 (dois) meses.

A Cláusula quarta, item 4.1 terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **01 de fevereiro de 2013 a 02 de março de 2018.**

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **02.03.2018** com o encerramento do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 9.2. da cláusula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais), dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais) mensal.

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018

10.302.0003.0001	3.3.90.34.00.00.00.00	-----
43.300,00		

E as outras dotações permanecem as mesmas

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2018.

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 21 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM ARMANDO CANAVIRI LARREA

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 133/2017

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

Às 09:00 horas do dia 13/12/2017 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(a), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF E RL-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documenta-

ções referentes ao Pregão Presencial nº 133/2017, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro

Cezar Queiroz da Silva

Adaias Santos da Silva

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 130/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017

PROCESSO Nº 1884/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 130/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO para as empresas:

AMERICA DO SUL TAXI AÉREO LTDA

CNPJ: 02.907.387/0001-90

Valor Unitário: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

No valor total de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 002/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 002/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **Canabrava do Norte /MT** e **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingucisax**- para fins de que se especifica”.

O Município de **CANABRAVA DO NORTE –MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 37.465.200/0001-20, com sede administrativa, na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n centro, Canabrava do Norte,

representado neste ato pelo Prefeito João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 15638073 SSP/MT e do CPF: 011.173.691-96, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, quadra 71, lote, centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 205/2003 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor de presente Convênio é de R\$172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) repassados ao “CONVENIADO” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “MUNICÍPIO” ao “CONVÊNIO” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

- a) Efetuar os repasses dos recursos, para “CONVENIADA”, na data prevista na cláusula segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

2. DO “CONVENIADO”.

- a) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;
- b) Os recursos recebidos do “MUNICÍPIO” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;

c) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;

d) Encaminhar ao “MUNICÍPIO” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência do “CONVENIADO” em qualquer das cláusulas deste Convênio;
- b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;
- c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “CONVENIADO” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “MUNICÍPIO” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.
Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem João Cleiton Araújo de Medeiros
Presidente do CISAX Prefeito de Canabrava do Norte
Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo
CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 136/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

PROCESSO Nº 1906/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP N° 136/2017 conforme segue:

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADO para as empresas:

STAF SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.941.056/0001-90

ITEM	Cod. Guardião	DESCRIÇÃO	Unid med	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	580625	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE CONTABILIDADE	Serviços	12	Betha	3.467,96	41.615,52
2	580626	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	Serviços	12	Betha	541,59	6.499,08
3	580627	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE TESOUREARIA	Serviços	12	Betha	541,59	6.499,08
4	580628	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE CONTROLE DE FINANÇAS	Serviços	12	Betha	541,59	6.499,08
5	580629	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	Serviços	12	Betha	1.583,41	19.000,92
6	580930	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	Serviços	12	Betha	702,71	8.432,52
7	580631	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE PONTO ELETRONICO	Serviços	12	Betha	916,08	10.992,96
8	580632	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DO SERVIDOR PUBLICO (WEB)	Serviços	12	Betha	764,06	9.168,72
9	580933	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Serviços	12	Betha	2.404,65	28.855,80
10	580634	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE PATRIMONIO	Serviços	12	Betha	617,49	7.409,88
11	580635	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE FROTAS	Serviços	12	Betha	462,23	5.546,76
12	580636	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA ESTOQUE	Serviços	12	Betha	462,23	5.546,76
13	580637	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE TRIBUTOS	Serviços	12	Betha	3.632,50	43.590,00
14	580638	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DO CONTRIBUINTE (WEB)	Serviços	12	Betha	971,85	11.662,20
15	580639	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA	Serviços	12	Betha	6.665,50	79.986,00
16	580640	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE ESCRITURA FISCAL (WEB)	Serviços	12	Betha	3.359,57	40.314,84
17	580641	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE PROTOCOLO (WEB)	Serviços	12	Betha	1.138,59	13.663,08
18	580642	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DO PORTAL TRANSPARENCIA (WEB)	Serviços	12	Betha	558,77	6.705,24
19	580643	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE SAUDE PUBLICA	Serviços	12	Betha	9.270,15	111.241,80
20	580644	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE ASSISTENCIA DOMICILIAR	Serviços	12	Betha	4.409,87	52.918,44
21	580645	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Serviços	12	Betha	432,60	5.191,20
22	580646	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	Serviços	12	Betha	4.817,17	57.806,04
23	580647	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA ESCOLAR (WEB)	Serviços	12	Betha	971,85	11.662,20
24	580648	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MODULO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS ADMINISTRATIVOS	Serviços	12	Betha	765,99	9.191,88

SERVIÇOS CORRELATOS

ITEM	Cod. Guardião	DESCRIÇÃO	UNID MED	Qtde	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	580649	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES/ TREINAMENTO DE EQUIPE.	Unid	01	25.000,00	25.000,00
02	580650	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONVERSÃO DE DADOS	UNID	01	25.000,00	25.000,00

No valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARECER DO CONSELHO DIRETOR CISAX

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX,

sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Daniel Rosa Lago

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Euclésio José Ferreto

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

PARECER DO CONSELHO DIRETOR

ASSUNTO: Contas do Exercício de 2017

Considerando a decisão do Conselho Fiscal no dia 13 de dezembro de 2017, que emitiu parecer favorável a aprovação das contas do exercício 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, sob responsabilidade do Senhor Ronio Condão Barros Milhomem, Presidente do CISAX.

Decido favorável a aprovação das contas do gestor do exercício de 2017, dando quitação Plena ao mesmo.

Ressalvando as determinações que o TCE-MT vier a tomar após análise dos documentos e relatórios do exercício de 2017.

Confresa- MT, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal de São José do Xingu

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX em conformidade com a legislação vigente apresentam ao Conselho Diretor, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício de 2017, e após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais a nós apresentados pela Secretária Executiva do Consórcio, constatamos a perfeita ordem e

correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis. Engrandecendo o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, reconhecem e atestam a precisão das Demonstrações contábeis do exercício de 2016, apresentado e, propõem a sua integral aprovação, com voto de louvor.

Confresa-MT, 13 de dezembro de 2017.

Membro do Conselho Fiscal
Presidente

Membro do Conselho Fiscal
Vice Presidente

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 007/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 007/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **VILA RICA /MT e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX** para fins de que se especifica”.

O Município de **VILA RICA –MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.238.862/0001-45, com sede administrativa na cidade de Vila Rica MT, representado neste ato pelo Prefeito Abmael Borges da Silveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1614784 SSO/GO e do CPF: 328.086.071-72, residente e domiciliado na Rua 4, nº 36, Setor dos Esportes na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF: 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 337/98 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

logia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor de presente Convênio é de R\$316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) repassados ao “**CONVENIADO**” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “MUNICÍPIO” ao “CONVÊNIO” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

a) Efetuar os repasses dos recursos, para “CONVENIADA”, na data prevista na cláusula segunda;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;

c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

2. DO “CONVENIADO”.

a) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;

b) Os recursos recebidos do “MUNICÍPIO” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;

c) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;

d) Encaminhar ao “MUNICÍPIO” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

a) Por inadimplência do “**CONVENIADO**” em qualquer das cláusulas deste Convênio;

b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;

c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “**CONVENIADO**” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “MUNICÍPIO” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem Abmael Borges da Silveira

Presidente do CISAX Prefeito de Vila Rica

Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo

CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 005/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 005/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **SÃO JOSÉ DO XINGU /MT e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** para fins de que se especifica”.

O Município de **SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 37.465.317/0001-03, com sede administrativa na cidade de São José do Xingu, representada neste ato pelo Prefeito Luiz Carlos Nunes Castelo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 4245306 SSP/SP e do CPF: 534.469.258-72, residente e domiciliada na BR MT 322, Km 301, no município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF: 535.561.191-53 resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 157/99 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor de presente Convênio é de R\$172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) repassados ao “**CONVENIADO**” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “MUNICÍPIO” ao “CONVENIADO” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

- a) Efetuar os repasses dos recursos, para “CONVENIADA”, na data prevista na cláusula segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

2. DO “CONVENIADO”.

- a) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;
- b) Os recursos recebidos do “MUNICÍPIO” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;
- c) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;
- d) Encaminhar ao “MUNICÍPIO” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência do “CONVENIADO” em qualquer das cláusulas deste Convênio;
- b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;
- c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “CONVENIADO” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “MUNICÍPIO” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram

solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.
Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem Luiz Carlos Nunes Castelo
Presidente do CISAX Prefeito de São José do Xingu
Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo
CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.0002/2017 CONFRESA- MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu
CNPJ 02.601.738/0001-30

Resolução N.0002/2017 Confresa- MT, 15 de Dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do- CISAX para o Exercício Financeiro de 2018.

O Conselho Diretor do CISAX - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, reunião plenária, realizada em 15/12/2017, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Orçamento Geral do CISAX, para o Exercício Financeiro de 2018 discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA em R\$ 2.749.154,00 (Dois milhões setecentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais) em DESPESA RS 2.749.154,00 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITA VALOR RECEITAS CORRENTES	2.749.154,00
Transferências Correntes	2.749.154,00
TOTAL GERAL	2.749.154,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES:

FUNÇ. OES	VALOR
10-Saúde	2.670.885,00
28 - Encargos especiais	52.969,00
99- Reserva de Contingência	25.300,00
TOTAL	2.749.154,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇÕES:

SUB-FUNÇÕES	VALOR
302-Média e Alta Complexidade	2.670.885,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	52.969,00
999 - Reserva de Contingência	25.300,00
TOTAL	2.749.154,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

CNPJ: 02.601.738/0001-30

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA:

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
3.0.0.0- Despesas Correntes	2.643.298,72
4.0.0.0 - Despesas de Capital	80.555,28
9.0.0.0- Reserva de Contingência	25.300,00
TOTAL	2.749.154,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01.00- CISAX	2.749.154,00
01.001-Secretaria Executiva	2.749.154,00
TOTAL	2.749.154,00

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX estará

Autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º observado o disposto no Inciso 1 do artigo 43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Líquida Real.

Art. 5º - A utilização de recursos de Reserva de Contingência será por ato do Presidente do CISAX, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as



disposições em contrário.

Confresa – MT- 15 dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Presidente do CISAX

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 004/2018**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 004/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **Santa Cruz do Xingu /MT e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX-** para fins de que se especifica”.

O Município de **SANTA CRUZ DO XINGU –MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 04.178.518/0001-70, com sede administrativa na cidade de Santa Cruz do Xingu, representado neste ato pelo Prefeito **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG 09783938 SSP/MT e do CPF:921.471.271-91 residente e domiciliado no município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 087519000 SSP/MT e do CPF 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 066/2003 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor de presente Convênio é de R\$172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) repassados ao “**CONVENIADO**” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “MUNICÍPIO” ao “CONVÊNIO” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

- a) Efetuar os repasses dos recursos, para “CONVENIADA”, na data prevista na cláusula segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

2. DO “CONVENIADO”.

- a) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;
- b) Os recursos recebidos do “MUNICÍPIO” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;
- c) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;
- d) Encaminhar ao “MUNICÍPIO” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência do “**CONVENIADO**” em qualquer das cláusulas deste Convênio;
- b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;
- c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “**CONVENIADO**” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “MUNICÍPIO” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03

(três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem Marcos de Sá Fernandes da Silva

Presidente do CISAX Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo

CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 001/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 001/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **CONFRESA /MT e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX** para fins de que se especifica”.

O Município de **CONFRESA –MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede administrativa, na Avenida Centro Oeste, s/n, centro, Confresa, representado neste ato pelo Prefeito Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF 535.561.191-53, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº50, setor Pavilhão na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com

sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 105/98 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

1) O valor do presente Convênio é de R\$ 648.000,00(seiscentos e quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) repassados ao “CONVENIADO” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “MUNICÍPIO” ao “CONVÊNIO” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

a) Efetuar os repasses dos recursos, para “CONVENIADA”, na data prevista na cláusula segunda;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;

c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

2. DO “CONVENIADO”.

a) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;

b) Os recursos recebidos do “MUNICÍPIO” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;

c) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;

d) Encaminhar ao “MUNICÍPIO” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

a) Por inadimplência do “CONVENIADO” em qualquer das cláusulas deste Convênio;

b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;

c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUDULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “CONVENIADO” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “MUNICÍPIO” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03

(três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Rônio Condão B. Milhomem Ronio Condão B. Milhomem

Presidente do CISAX Prefeito de Confresa

Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo

CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 003/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº. 003/2018.

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de **Porto Alegre do Norte /MT e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX-** para fins de que se especifica”.

O Município de **PORTO ALEGRE DO NORTE –MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03238672/0001-28, com sede administrativa na cidade de Porto Alegre do Norte, representado neste ato pelo Prefeito Daniel Rosa do Lago, brasileiro, casado, portador do RG.2256984 SEP/PR e do CPF: 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho nº440, setor dos Esportes, no município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “O MUNICÍPIO” e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX**, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 43, centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, designado neste ato como “CONVENIADO”, aqui representando pelo seu presidente o senhor Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08751900 SSP/MT e do CPF: 535.561.191-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sob a égide da Lei Municipal nº 309/98 e no que couber, na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, suplementada pelas atualiza-

ções posteriores, mediante as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia e Pediatria) da população do “município”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de R\$201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) repassados ao “**CONVENIADO**” até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

1) Os repasses dos recursos, citados na cláusula segunda, serão pagos pelo “**MUNICÍPIO**” ao “**CONVÊNIO**” através de rede bancária, diretamente à conta corrente 5544-1, Agência do Banco do Brasil S/A 3989-6, Confresa/MT.

2) Ficam destinados à manutenção do Consórcio os recursos de retenção de IRRF, sobre os prestadores de serviços e servidores do CISAX.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se o presente convênio às disposições contidas na legislação Federal e Estadual que regem os acordos entre a União, Estado e Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

1. “O MUNICÍPIO”.

a) Efetuar os repasses dos recursos, para “**CONVENIADA**”, na data prevista na cláusula segunda;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;

c) Adotar medidas efetivas para a execução deste convênio;

DO “**CONVENIADO**”.

d) Abrir conta corrente bancária especial denominada de conta corrente Convênio;

e) Os recursos recebidos do “**MUNICÍPIO**” atenderão os objetivos constantes da cláusula primeira;

f) Conduzir a execução dos administrativos e profissionais dentro dos princípios estabelecidos pela legislação que rege cada atividade e, especialmente, o Estatuto da Entidade;

g) Encaminhar ao “**MUNICÍPIO**” balancetes bem como ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

O Município poderá sustar nos seguintes casos:

a) Por inadimplência do “**CONVENIADO**” em qualquer das cláusulas deste Convênio;

b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas;

c) Razões de interesse público com justificativas comprobatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

No caso das partes não cumprirem com as obrigações que ambas afirmam neste Convênio se tornarão inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste e, conseqüentemente, a penalização da parte faltosa, considerando, no primeiro momento, o entendimento da causa que provocara a inadimplência para depois posicionamento da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses, encerrando – se em 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

No caso de suspensão do presente Convênio a Direção do “**CONVENIADO**” apresentará relatório circunstanciado sobre os débitos e créditos do “**MUNICÍPIO**” para se situar o atendimento realizado a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar os recursos do presente Convênio, designa a dotação orçamentária seguinte:

Secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir os casos omissos e ou dúvidas oriundas do presente Convênio e que não foram solucionadas administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 03

(três) vias de igual teor e forma para que goze de todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 02 de Janeiro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem Daniel Rosa do Lago

Presidente do CISAX Prefeito de Porto Alegre do Norte

Testemunhas:

Nome: Etevaldo Vasco Soares Nome: Juliana Mara V. de Melo

CPF: 340.085.861-72 CPF: 296.314.638-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público 001/2017, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 18

PAULA PATRICIA DE OLIVEIRA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 19

LUCAS EDUARDO NUNES DE BRITO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 21
MARINES ALBINO SHIPITOSKI

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 22
LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 24
CLAUDINEIA DOS SANTOS MIRANDA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 26
EDNA NUNES DE ARAÚJO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 27
WILMA SANTANA NERES

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02
LUCIANE PILZ PAVAN

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 03
RAFAEL RODRIGO ROCHA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05
MARIA TERESINHA SULZBACHER

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 09
ALESSANDRA BUDINE IRINEU

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10
SILVIA MARIA DE CARVALHO AQUINO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 11
VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 12
GISLENE RODRIGUES FERREIRA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 38
EVANEIDE SOUZA ARRUDA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 43
JAISON CORTES TORRES

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 50
POLLYANA LORRAMY DE ALMEIDA SILVA

Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – CENTRO
REGIANE DIAS BATISTA

GENIS FELISMINA CUSTODIO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e Número de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

Certidão Negativa Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site <http://www.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente.

Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso Introdutório;
Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
Fotocópia autenticada do Comprovante de Residência;
Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde atestando que o candidato reside na micro área a qual pretende tomar posse.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA/NOVA UNIÃO

ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA

CLEBERTON DIVINO PEIXOTO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

LUCIVANIA SANTOS DE JESUS
MIDIAN MARIA DE MORAIS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº. 01/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cotriguaçu, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA INTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal 480/2008, e Lei 897/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe na Resolução 005/2008, Regimento Interno da UCCI.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 TP.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2018, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, presente no anexo único desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEIA DELLA JUSTINA

Controladora Interna

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2018

PROCEDIMENTO DO CONTROLE INTERNO	PERÍODO EM 2018
VERIFICAR O BALANÇO GERAL DEZEMBRO/2017.	JANEIRO A MARÇO
VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE DISPENSA DE INELEGIBILIDADE.	JANEIRO A DEZEMBRO
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.	JANEIRO A DEZEMBRO
AVALIAR E AUDITAR A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR BALANCETE MENSAL.	JANEIRO A DEZEMBRO
ACOMPANHAR A REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO TCE/MT (Sistema APLIC).	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR RELATÓRIO SEMESTRAL E ANUAL	JULHO E DEZEMBRO
ELABORAÇÃO DO PAAI 2019.	DEZEMBRO
EMITIR INSTRUÇÃO NORMATIVA /ATUALIZAR INSTRUÇÃO NORMATIVA.	ATÉ DEZEMBRO
REALIZAR AUDITORIA CONFORME ART 3º § 2º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA	MARÇO A DEZEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

VERSÃO:01

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI- 2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Coordenação do Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e das outras providências.

II- Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

III Considerando que as atividades de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno da Câmara Municipal, terá como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

IV – Considerando as alterações do Artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012, acrescentadas pela Resolução Normativa nº 26/2014 TP.

RESOLVE:

Art.1º_ Elaborar e apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT para o ano de 2018, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas aos sistemas administrativos.

Art.2º - Designar que a Controladora Interna, auxiliada por servidores requisitados ao órgão a ser executado a auditoria, executem a auditoria.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II – Sistema de Contabilidade – SCO;

III- Sistema de Transporte - STR

IV - Sistema de Recursos Humanos – SRH;

V - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

§ 3º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

d) Relatório de acompanhamento emitido pelo Fiscal de Contrato decorrente de processo licitatório;

e) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

f) Procedimentos de controle dos veículos oficiais.

§ 4º – As auditorias serão realizadas nos departamentos administrativos através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

I- A Controladora solicitará ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 5º - O período de Execução será entre os meses de Março a Dezembro/2018, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 6º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - O Plano de Auditoria Interna, está no anexo I, desta referida Instrução Normativa.

Art 5º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elabore o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2019.

Câmara Municipal de Cotriguaçu- MT, 21 de dezembro de 2017.

Vanderleia Della Justina

Controladora Interna

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA 2018

PROCEDIMENTO DO CONTROLE INTERNO	PERÍODO EM 2018
VERIFICAR O BALANÇO GERAL DEZEMBRO/2017.	JANEIRO A MARÇO
VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE DISPENSA DE INELEGIBILIDADE.	JANEIRO A DEZEMBRO
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.	JANEIRO A DEZEMBRO
AVALIAR E AUDITAR A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO.	JANEIRO A DEZEMBRO
VERIFICAR BALANCETE MENSAL.	JANEIRO A DEZEMBRO
ACOMPANHAR A REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO TCE/MT (Sistema APLIC).	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR PARECER SOBRE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.	JANEIRO A DEZEMBRO
EMITIR RELATÓRIO SEMESTRAL E ANUAL	JULHO E DEZEMBRO
ELABORAÇÃO DO PAAI 2019.	DEZEMBRO
EMITIR INSTRUÇÃO NORMATIVA /ATUALIZAR INSTRUÇÃO NORMATIVA.	ATÉ DEZEMBRO
REALIZAR AUDITORIA CONFORME ART 3º § 2º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA	MARÇO A DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 056/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 056/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 105 de 14 de Julho de 2017 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESTRUTURA FÍSICA, PARA LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR DE ENERGIA, CAMARIM, GRADE INIBIDORA, PARA ORGANIZAR O RÉVEILLON 2018 DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT, CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1800/2017. Empresa Contratada: J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP, CNPJ Nº 00.277.059/0001-21, totalizando o valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação

da referida empresa. Curvelândia - MT, 21 de Dezembro de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 021/2014, DE 120 DIAS PARA A DATA DE 06 DE MARÇO DE 2018, DEVIDO O ATRASO DO RECURSO, NA QUAL FEZ COM QUE O ANDAMENTO DA OBRA DIMINUISSE, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO O ATRASO DO RECURSO, NA QUAL FEZ COM QUE O ANDAMENTO DA OBRA DIMINUISSE, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME RELAÇÃO ESPECIFICADA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

PRAZO: 06/11/2017 A 06/03/2018

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2017

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 038/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014, DE 180 DIAS PARA A DATA DE 05 DE JULHO DE 2017. EM VIRTUDE DO ATRASO DO REPASSE DOS RECURSOS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, O QUE FEZ COM QUE O ANDAMENTO DAS OBRAS DIMINUISSEM, AFETANDO DIRETAMENTE O ANDAMENTO DA MESMA, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO O ITEM 7.0 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO, NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 112/2013 – TERMO ADITIVO Nº 01 – Nº DO PROCESSO 48.267-0/13 – SECID/MT**

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): EM VIRTUDE DO ATRASO DO REPASSE DOS RECURSOS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, O QUE FEZ COM QUE O ANDAMENTO DAS OBRAS DIMINUISSEM, AFETANDO DIRETAMENTE O ANDAMENTO DA MESMA, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO O ITEM 7.0 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO, NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 112/2013 – TERMO ADITIVO Nº 01 – Nº DO PROCESSO 48.267-0/13 – SECID/MT.**

PRAZO: 07/12/2017 a 05/06/2018

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2017.

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014, DE 61 DIAS PARA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CONSIDERANDO O CAPITULO XV – DA VIGENCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 E O ITEM 4.1 – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO, ONDE PREVEEM A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE MECÂNICO “PESSOA JURÍDICA” CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS NA SEDE DA PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO EM TODA A FROTA DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT**, DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO NA SEDE DA PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO EM TODA A FROTA, CONSIDERANDO QUE O PREÇO CONTINUARAM OS MESMO ORIUNDOS DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTES CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA):, DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA SEDE DA PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO EM TODA A FROTA, CONSIDERANDO QUE O PREÇO CONTINUARAM OS MESMO ORIUNDOS DO CONTRATO ORIGINAL, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTES CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)**

PRAZO: 1º/11/2017 A 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA: 1º/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 061/2017**

Portaria n.º 061/2017 publicado no Diário Oficial Ed. n.º 2.651, de 20 de Janeiro de 2017.

Correções:**ONDE SE LÊ:**

Nomear a Sra. **FABIANE CAPISTRANO TAVARES**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1401383-5 SSP/MT e CPF N.º 728.761.151-15 para o Cargo de Ouvidor Geral, **onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.**

LEIA-SE:

Nomear a Sra. **FABIANE CAPISTRANO TAVARES**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1401383-5 SSP/MT e CPF N.º 728.761.151-15 para o Cargo de Ouvidor Geral, **onde desempenhará suas funções junto ao Gabinete.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 20 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, MEDICINA DO TRABALHO E EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E ULTRASSONOGRAFIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 22/12/2017 a 12/01/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 22 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 183/2017**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DA SERVIDORA EFETIVA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.164/2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica reenquadrada a servidora efetiva relacionada na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.164/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 20 de Dezembro de 2017.

EDUARDO

CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. RE-ENQ.
ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B - 06	C - 06	R\$ 2.203,98	R\$ 2.491,47

Diamantino, 20 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 265/2017**

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **TARCISIO ANDRÉ DA FONTOURA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 12794098707 SSP/RS e CPF N.º 004.813.400-76 do Cargo de Assistente de Secretaria II, nomeado pela Portaria N.º 121/2017, publicado no Diário Oficial dia 16 de Março de 2017 Ed. n.º 2.689.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 29 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DO 2º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos itens subscritos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017 do PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2017**, onde sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME, CNPJ n° 08.399.617/0003-03**, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM – GASOLINA COMUM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	GASOLINA COMUM	IDAZA	LT	3,97	4,17

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 22 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria

Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 22/12/2017 a 11/01/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 22 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DO 3º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos itens subscritos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017 do PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2017**, onde sagrou-se vencedora a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME, CNPJ n° 08.399.617/0003-03**, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM – ÓLEO DIESEL S-10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	ÓLEO DIESEL S-10	IDAZA	LT	3,49	3,51

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 22 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RGF ANEXO IV - 2º QUADRIMESTREMUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.421.193,05	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	3.427.390,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	3.084.651,80	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.499.483,51	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 21/dez/2017 as 10h e 03m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.JOSEIR JEREMIAS LOPES
Prefeito MunicipalROSELI DAS GRAÇAS MARIS
Secretario Municipal de FinançasSIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO I - 3º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.040.000,00	20.095.000,00	3.259.887,27	16,22	9.930.327,51	49,42	10.164.672,49
RECEITAS CORRENTES	19.139.071,80	19.194.071,80	3.259.887,27	16,98	9.684.281,79	50,45	9.509.790,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	974.503,00	974.503,00	89.490,65	9,18	368.575,87	37,82	605.927,13
Impostos	832.088,00	832.088,00	81.094,66	9,75	308.020,63	37,02	524.067,37
Taxas	142.415,00	142.415,00	8.395,99	5,90	60.555,24	42,52	81.859,76
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	125.998,00	125.998,00	0,00	0,00	860,14	0,68	125.137,86
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.998,00	125.998,00	0,00	0,00	860,14	0,68	125.137,86
RECEITA PATRIMONIAL	27.805,00	27.805,00	3.845,76	13,83	88.872,32	319,63	-61.067,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.805,00	27.805,00	3.845,76	13,83	88.872,32	319,63	-61.067,32
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	814.163,00	814.163,00	182.051,29	22,36	482.722,20	59,29	331.440,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.917.559,80	16.972.559,80	2.970.825,84	17,50	8.324.722,81	49,05	8.647.836,99
Transferências Intergovernamentais	16.113.165,40	16.168.165,40	2.858.372,24	17,68	8.078.913,78	49,97	8.089.251,62
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	804.394,40	804.394,40	112.453,60	13,98	245.809,03	30,56	558.585,37
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	279.043,00	279.043,00	13.673,73	4,90	418.528,45	149,99	-139.485,45
Multas e Juros de Mora	49.256,00	49.256,00	3.023,85	6,14	14.556,88	29,55	34.699,12
Indenizações e Restituições	21.144,00	21.144,00	0,00	0,00	352.903,77	669,05	-331.759,77
Receita da Dívida Ativa	78.939,00	78.939,00	2.655,15	3,36	25.249,57	31,99	53.689,43
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	129.704,00	129.704,00	7.994,73	6,16	25.818,23	19,91	103.885,77
RECEITAS DE CAPITAL	900.928,20	900.928,20	0,00	0,00	246.045,72	27,31	654.882,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.999,20	21.999,20	0,00	0,00	0,00	0,00	21.999,20
Alienação de Bens Móveis	21.999,20	21.999,20	0,00	0,00	0,00	0,00	21.999,20
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	878.929,00	878.929,00	0,00	0,00	246.045,72	27,99	632.883,28
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	878.929,00	878.929,00	0,00	0,00	246.045,72	27,99	632.883,28
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua 1/2



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.040.000,00	20.095.000,00	3.259.887,27	16,22	9.930.327,51	49,42	10.164.672,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.040.000,00	20.095.000,00	3.259.887,27	16,22	9.930.327,51	49,42	10.164.672,49
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	506.056,40	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.040.000,00	20.095.000,00	3.259.887,27	16,22	10.436.383,91	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.716.582,43	18.783.582,43	534.778,92	13.639.880,79	5.143.701,64	3.054.151,15	10.296.624,75	8.486.957,68	8.911.803,81
DESPESAS CORRENTES	16.718.784,92	17.275.461,61	528.279,92	13.295.273,65	3.980.187,96	3.013.890,59	9.981.072,35	7.294.389,26	8.675.063,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.948.614,16	8.534.445,33	-3.250,66	7.308.726,51	1.225.718,82	1.512.614,66	4.733.625,93	3.800.819,40	4.268.842,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.770.170,76	8.741.016,28	531.530,58	5.986.547,14	2.754.469,14	1.501.275,93	5.247.446,42	3.493.569,86	4.406.220,40
DESPESAS DE CAPITAL	1.837.797,51	1.348.120,82	6.499,00	344.607,14	1.003.513,68	40.260,56	315.552,40	1.032.568,42	236.740,79
INVESTIMENTOS	1.837.797,51	1.348.120,82	6.499,00	344.607,14	1.003.513,68	40.260,56	315.552,40	1.032.568,42	236.740,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.716.582,43	18.783.582,43	534.778,92	13.639.880,79	5.143.701,64	3.054.151,15	10.296.624,75	8.486.957,68	8.911.803,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	374.417,57	362.417,57	0,00	362.417,57	0,00	33.058,90	139.781,50	222.636,07	65.464,32
Amortização da Dívida Interna	374.417,57	362.417,57	0,00	362.417,57	0,00	33.058,90	139.781,50	222.636,07	65.464,32
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	374.417,57	362.417,57	0,00	362.417,57	0,00	33.058,90	139.781,50	222.636,07	65.464,32
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.091.000,00	19.146.000,00	534.778,92	14.002.298,36	5.143.701,64	3.087.210,05	10.436.406,25	8.709.593,75	8.977.268,13
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.091.000,00	19.146.000,00	534.778,92	14.002.298,36	5.143.701,64	3.087.210,05	10.436.406,25	8.709.593,75	8.977.268,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 20/dez/2017 as 09h e 54m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS

Secretario Municipal de Finanças

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO II - 3º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	19.091.000,00	19.146.000,00	534.778,92	14.002.298,36	100,00	5.143.701,64	3.087.210,05	10.436.406,25	100,00	8.709.593,75
ADMINISTRAÇÃO	4.406.208,24	4.918.306,57	222.046,91	4.130.257,65	29,50	788.048,92	859.606,14	2.970.388,20	28,46	1.947.918,37
Administração Geral	4.376.808,24	4.889.258,77	222.046,91	4.101.695,26	29,29	787.563,51	859.606,14	2.941.825,81	28,19	1.947.432,96
Outras Transferências	29.400,00	29.047,80	0,00	28.562,39	0,20	485,41	0,00	28.562,39	0,27	485,41
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.498.923,81	1.787.147,57	44.248,11	1.356.296,54	9,69	430.851,03	261.188,81	945.882,47	9,06	841.265,10
Assistência Comunitária	244.497,06	298.290,06	7.339,65	127.597,82	0,91	170.692,24	43.877,12	125.337,82	1,20	172.952,24
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	55.000,00	17.068,50	17.068,50	0,12	37.931,50	4.072,50	4.072,50	0,04	50.927,50
Administração Geral	1.254.426,75	1.433.857,51	19.839,96	1.211.630,22	8,65	222.227,29	213.239,19	816.472,15	7,82	617.385,36
SAÚDE	5.065.508,77	4.503.537,54	130.931,30	3.238.956,25	23,13	1.264.581,29	774.945,75	2.626.246,44	25,16	1.877.291,10
Suporte Profilático e Terapêutico	237.772,86	174.639,02	14.604,93	45.128,54	0,32	129.510,48	16.211,47	44.219,84	0,42	130.419,18
Atenção Básica	2.194.183,29	2.136.656,67	70.101,27	1.498.723,54	10,70	637.933,13	308.922,66	1.056.104,80	10,12	1.080.551,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.332.265,41	700.761,22	23.322,85	350.926,88	2,51	349.834,34	68.198,45	252.915,88	2,42	447.845,34
Vigilância Epidemiológica	97.097,00	102.097,00	0,00	70.779,01	0,51	31.317,99	12.764,78	45.524,04	0,44	56.572,96
Administração Geral	1.138.756,21	1.366.164,63	22.278,60	1.272.663,17	9,09	93.501,46	368.224,74	1.226.746,77	11,75	139.417,86
Vigilância Sanitária	65.434,00	23.219,00	623,65	735,11	0,01	22.483,89	623,65	735,11	0,01	22.483,89
EDUCAÇÃO	4.234.332,68	4.229.382,65	40.472,08	2.970.257,54	21,21	1.259.125,11	680.029,47	2.143.092,44	20,53	2.086.290,21
Desporto Comunitário	112.472,72	112.472,72	0,00	0,00	0,00	112.472,72	0,00	0,00	0,00	112.472,72
Administração Geral	383.231,64	310.564,12	12.008,28	239.942,91	1,71	70.621,21	42.559,89	216.507,58	2,07	94.056,54
Educação Especial	27.492,00	36.092,00	1.500,00	18.551,75	0,13	17.540,25	9.571,76	18.551,75	0,18	17.540,25
Ensino Fundamental	3.551.916,32	3.611.033,81	25.463,80	2.688.671,48	19,20	922.362,33	618.363,21	1.884.941,71	18,06	1.726.092,10
Educação Infantil	159.220,00	159.220,00	1.500,00	23.091,40	0,16	136.128,60	9.534,61	23.091,40	0,22	136.128,60
CULTURA	85.297,23	165.707,15	937,00	99.732,43	0,71	65.974,72	5.687,00	99.732,43	0,96	65.974,72
Difusão Cultural	85.297,23	165.707,15	937,00	99.732,43	0,71	65.974,72	5.687,00	99.732,43	0,96	65.974,72
DIREITOS DA CIDADANIA	34.985,00	10.901,35	940,36	5.168,71	0,04	5.732,64	940,36	4.768,71	0,05	6.132,64
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	34.985,00	10.901,35	940,36	5.168,71	0,04	5.732,64	940,36	4.768,71	0,05	6.132,64
URBANISMO	1.223.068,80	1.036.288,76	45.188,81	545.170,23	3,89	491.118,53	157.350,31	513.347,12	4,92	522.941,64
Infra-Estrutura Urbana	1.223.068,80	1.036.288,76	45.188,81	545.170,23	3,89	491.118,53	157.350,31	513.347,12	4,92	522.941,64
SANEAMENTO	338.384,00	264.619,00	5.739,00	241.464,83	1,72	23.154,17	61.915,05	175.124,70	1,68	89.494,30
Saneamento Básico Urbano	338.384,00	264.619,00	5.739,00	241.464,83	1,72	23.154,17	61.915,05	175.124,70	1,68	89.494,30
AGRICULTURA	203.665,00	264.899,06	24.699,07	207.534,64	1,48	57.364,42	74.139,37	199.911,33	1,92	64.987,73
Administração Geral	151.450,00	223.697,06	23.309,07	196.534,64	1,40	27.162,42	72.749,37	188.911,33	1,81	34.785,73
Abastecimento	52.215,00	41.202,00	1.390,00	11.000,00	0,08	30.202,00	1.390,00	11.000,00	0,11	30.202,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.970,57	40.470,57	0,00	4.260,00	0,03	36.210,57	0,00	4.260,00	0,04	36.210,57
Turismo	21.537,82	19.037,82	0,00	4.260,00	0,03	14.777,82	0,00	4.260,00	0,04	14.777,82
Controle Ambiental	21.432,75	21.432,75	0,00	0,00	0,00	21.432,75	0,00	0,00	0,00	21.432,75
TRANSPORTE	740.044,33	879.970,21	18.596,28	418.224,80	2,99	461.745,41	115.173,05	410.717,33	3,94	469.252,88
Transporte Rodoviário	740.044,33	879.970,21	18.596,28	418.224,80	2,99	461.745,41	115.173,05	410.717,33	3,94	469.252,88
DESPORTO E LAZER	289.230,00	128.388,00	980,00	86.471,82	0,62	41.916,18	14.542,22	73.625,07	0,71	54.762,93
Administração Geral	73.810,00	83.770,00	480,00	65.799,49	0,47	17.970,51	9.389,32	55.311,08	0,53	28.458,92
Desporto Comunitário	215.420,00	44.618,00	500,00	20.672,33	0,15	23.945,67	5.152,90	18.313,99	0,18	26.304,01
ENCARGOS ESPECIAIS	768.381,57	756.381,57	0,00	698.502,92	4,99	57.878,65	81.692,52	269.310,01	2,58	487.071,56
Outros Encargos Especiais	768.381,57	756.381,57	0,00	698.502,92	4,99	57.878,65	81.692,52	269.310,01	2,58	487.071,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Reserva de Contingência	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
TOTAL	19.091.000,00	19.146.000,00	534.778,92	14.002.298,36	100,00	5.143.701,64	3.087.210,05	10.436.406,25	100,00	8.709.593,75

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 30/dez/2017 às 09h e 58m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
 Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
 Secretário Municipal de Finanças

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
 Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RGF ANEXO II - 2º QUADRIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
 ESTADO DO MATO GROSSO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.749.496,93	5.387.079,36	5.375.899,95	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	5.749.496,93	5.387.079,36	5.375.899,95	
Empréstimos	3.986.628,48	3.624.210,91	3.613.031,50	
Interna	3.986.628,48	3.624.210,91	3.613.031,50	
Externa	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.762.868,45	1.762.868,45	1.762.868,45	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	1.762.868,45	1.762.868,45	1.762.868,45	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	-1.424.428,95	-2.581.655,61	-2.592.161,19	
Disponibilidade de Caixa	-1.424.428,95	-2.581.655,61	-2.592.161,19	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-1.424.428,95	-2.581.655,61	-2.592.161,19	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	7.173.925,88	7.968.734,97	7.968.061,14	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.724.903,30	22.664.698,72	21.421.193,05	
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	24,23	23,77	25,10	
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	30,24	35,16	37,20	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	28.469.883,96	27.197.638,46	25.705.431,66	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	25.622.895,56	24.477.874,62	23.134.888,49	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.473.683,79	1.863.207,24	1.677.051,09	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	

JOSAIR JEREMIAS LOPES
 Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
 Secretário Municipal de Finanças

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
 Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO XII - 3º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1.00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	908.236,00	908.236,00	335.363,88	36,92
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	83.365,00	83.365,00	869,90	1,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	262.000,00	262.000,00	73.790,87	28,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	299.242,00	299.242,00	205.695,47	68,74
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	187.481,00	187.481,00	27.686,73	14,77
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.986,00	12.986,00	6.263,35	48,23
Dívida Ativa dos Impostos	44.811,00	44.811,00	19.728,36	44,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	18.351,00	18.351,00	1.329,20	7,24
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.627.638,00	12.627.638,00	6.628.210,98	52,49
Cota-Parte FPM	6.393.279,00	6.393.279,00	3.267.694,43	51,11
Cota-Parte FPM - 1% - Julho/Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	138.000,00	138.000,00	80.197,22	58,11
Cota-Parte IPVA	311.603,00	311.603,00	285.592,25	91,65
Cota-Parte ICMS	5.742.764,00	5.742.764,00	2.980.787,88	51,91
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	41.992,00	41.992,00	13.939,20	33,19
Desoneração ICMS (LC 87/96)	41.992,00	41.992,00	13.939,20	33,19
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.535.874,00	13.535.874,00	6.963.574,86	51,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.695.287,00	1.695.287,00	913.725,70	53,90
Provenientes da União	1.695.287,00	1.695.287,00	913.725,70	53,90
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.695.287,00	1.695.287,00	913.725,70	53,90

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.649.623,99	4.062.178,97	3.116.210,25	76,71	2.509.402,07	61,77
Pessoal e Encargos Sociais	2.473.871,71	2.127.920,83	1.909.335,45	89,73	1.498.705,96	70,43
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.175.752,28	1.934.258,14	1.206.874,80	62,39	1.010.696,11	52,25
DESPESAS DE CAPITAL	415.884,78	441.358,57	122.746,00	27,81	116.844,37	26,47
Investimentos	415.884,78	441.358,57	122.746,00	27,81	116.844,37	26,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.065.508,77	4.503.537,54	3.238.956,25	71,92	2.626.246,44	58,32



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%
			(h)	(h/IVf) *100	(i)	(i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	17.741,00	15.713,00	2.578,81	0,08	1.257,49	0,05
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	17.741,00	15.713,00	2.578,81	0,08	1.257,49	0,05
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.047.767,77	4.487.824,54	3.236.377,44	99,92	2.624.988,95	99,95
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/ IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%					37,70	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]					1.580.452,72	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º			DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			0,00			
TOTAL (VIII)			0,00			
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26			RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO			
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	
TOTAL (IX)						



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continuação

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	2.194.183,29	2.136.656,67	1.498.723,54	46,27	1.056.104,80	40,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.332.265,41	700.761,22	350.926,88	10,83	252.915,88	9,63
Suporte Profilático e Terapêutico	237.772,86	174.639,02	45.128,54	1,39	44.219,84	1,68
Vigilância Sanitária	65.434,00	23.219,00	735,11	0,02	735,11	0,03
Vigilância Epidemiológica	97.097,00	102.097,00	70.779,01	2,19	45.524,04	1,73
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.138.756,21	1.366.164,63	1.272.663,17	39,29	1.226.746,77	46,71
TOTAL	5.065.508,77	4.503.537,54	3.238.956,25	100,00	2.626.246,44	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 20/dez/2017 as 10h e 18m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS

Secretario Municipal de Financas

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RGF ANEXO I - 2º QUADRIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
ESTADO DO MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.421.193,05	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.421.193,05	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	0,00	0,00
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.567.444,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.989.072,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.410.699,82	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 20/dez/2017 as 10h e 27m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
 Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
 Secretário Municipal de Finanças

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
 Contador Designado CRCMT-010793/

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 097/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO APROVADO E/ OU CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, o decreto nº 001/2016 de 04 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do concurso público 001/2013, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionada aprovada e/ ou classificada no Concurso Público 001/2013, para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Osmiria Gomes Oliveira dos Santos	4º	Agente Adm. Pública - Limpeza	Sec. Administração

ARTIGO 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
EDITAL Nº 007/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, o decreto nº 001/2016 de 04 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do concurso público 001/2013, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e/ ou classificada no concurso público 001/2013, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito a Avenida Cuiabá nº 143 – Bairro Centro – Dom Aquino – MT no horário das 07:30 às 13:00 horas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, munidos da documentação exigida relacionados ao anexo único deste Edital, para fins de nomeação e posse, o que não ocorrendo implicará em desistência da vaga ao cargo em que foi aprovado e/ ou classificado.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Osmiria Gomes Oliveira dos Santos	4º	Agente Adm. Pública - Limpeza	Sec. Administração

O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

O anexo a este Edital encontra-se disponível no Jornal da AMM-MT, Diário Oficial de Contas – TCE/MT, Departamento Pessoal e afixado no mural desta Prefeitura e se tornam parte integrante do presente Edital.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, em 19 de dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/2013 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH N.003/2013

6.13) Da convocação de posse a nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes e a ordem de classificação, e dá-se por meio de decreto emitido pelo Prefeito Municipal e/ou se for o caso Presidente da Câmara municipal;

6.14) Publicado o Ato de nomeação, em Diário Oficial da AMM, os candidatos classificados, primeiros colocados no concurso serão convocados para tomar posse e deverão apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove:

Cédula de identidade; ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos; Cartão de identificação do contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; Título eleitoral; Certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do município dos últimos cinco (05) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão negativa de débitos para com o município de Dom Aquino; Atestado médico admissional expedido pelo profissional credenciado no Ministério do Trabalho de acordo com as exigências da administração municipal, registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; Certidão de reservista (quando do sexo masculino); Comprovante de escolaridade (diploma registrado); Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acumulo de cargo público(sendo que esta declaração deverá ser expedida pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal); não ter infringido as leis

que fundamentam o edital; Declaração de bens; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - **(Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas);**

6.14.1) Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG do CPF do nomeado; não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante-carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição do documento.

6.14.2) O Candidato nomeado como portador de necessidades Especiais-PNE deverá apresentar laudo médico, discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência;

6.14.3) Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que foram solicitados ao nomeado poderão ser provenientes dos serviços da rede saúde pública ou privada; O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos ou documental é de inteira responsabilidade do nomeado.

6.15) O candidato para o cargo efetivo deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de recursos humanos declaração emitidas pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal de acumulação de cargos empregos e ou funções nesta esferas.

6.16) Deverá ser verificado se o candidato recebe proventos de aposentadoria se aposentado verificar a natureza do cargo em que inativou-se (ope-

racional, técnico ou científico) e respectiva carga horária; havendo acumulação verificar a natureza dos cargos e se esta previsto na execução dos incisos XVI e XVII e & 10 do artigo 37 da Constituição Federal;

6.17) Em qualquer situação existindo a hipótese de acumulação ilícita de cargos empregos ou funções públicas o setor de recursos humanos deverá elidir a situação irregular antes de o candidato tomar posse do novo cargo;

6.18) Aprovada a documentação Será editado o decreto de nomeação, publicação e assinatura do termo de posse e exercício em livro próprio;

6.19) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse; a posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação do ato de provimento;

6.20) O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, sendo que poderá ser prorrogável em vez, por igual período;

6.21) O prefeito e/ou presidente da câmara deverá verificar sob pena de responsabilidade se forem satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura do cargo; toda documentação deverá ser conferida antes da posse;

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT em 19 de dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO VIII - 3º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(c)=(b/a)*100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	908.236,00	908.236,00	84.731,91	335.341,54	36,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	155.242,00	155.242,00	3.517,30	17.724,08	11,42
1.1.1- IPTU	83.365,00	83.365,00	107,28	847,56	1,02
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	71.877,00	71.877,00	3.410,02	16.876,52	23,48
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	262.000,00	262.000,00	42.380,67	73.790,87	28,16
1.2.1- ITBI	262.000,00	262.000,00	42.380,67	73.790,87	28,16
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	303.513,00	303.513,00	26.918,86	216.139,86	71,21
1.3.1- ISS	299.242,00	299.242,00	26.691,63	205.695,47	68,74
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.271,00	4.271,00	227,23	10.444,39	244,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	187.481,00	187.481,00	11.915,08	27.686,73	14,77
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.627.638,00	12.627.638,00	2.311.267,06	6.628.210,98	52,49
2.1- Cota-Parte FPM	6.393.279,00	6.393.279,00	1.118.121,76	3.267.694,43	51,11
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.393.279,00	6.393.279,00	1.118.121,76	3.267.694,43	51,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.742.764,00	5.742.764,00	1.063.881,61	2.980.787,88	51,91
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	41.992,00	41.992,00	4.646,40	13.939,20	33,19
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	138.000,00	138.000,00	19.979,55	80.197,22	58,11
2.6- Cota-Parte IPVA	311.603,00	311.603,00	104.637,74	285.592,25	91,65
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.535.874,00	13.535.874,00	2.395.998,97	6.963.552,52	51,45
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(c)=(b/a)*100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	286.885,00	286.885,00	37.303,38	136.541,78	47,59
5.1- Transferências do Salário-Educação	97.522,00	97.522,00	20.944,26	68.683,54	70,43
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	189.363,00	189.363,00	16.359,12	67.858,24	35,84
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	286.885,00	286.885,00	37.303,38	136.541,78	47,59



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(c)=(b/a)*100		
			no Período	Até o Período (b)			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.525.527,60	2.525.527,60	462.253,27	1.325.641,75	52,49		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.278.655,80	1.278.655,80	223.624,30	653.538,72	51,11		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.148.552,80	1.148.552,80	212.776,29	596.157,46	51,91		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	8.398,40	8.398,40	929,28	2.787,84	33,19		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	27.600,00	27.600,00	3.995,89	16.039,38	58,11		
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	62.320,60	62.320,60	20.927,51	57.118,35	91,65		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.825.162,40	1.825.162,40	343.726,99	966.372,19	52,95		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.825.162,40	1.825.162,40	343.726,99	966.372,19	52,95		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-700.365,20	-700.365,20	-118.526,28	-359.269,56	51,30		
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							10.525,23
17.1 - FUNDEB 60%							16.232,78
17.2 - FUNDEB 40%							-5.707,55
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							10.525,23
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							-10.525,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							-1,68
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							0,59
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							101,09
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS							10.525,23
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO							10.525,23



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	159.220,00	159.220,00	23.091,40	14,50	23.091,40	14,50	0,00
22.1 - Creche	159.220,00	159.220,00	23.091,40	14,50	23.091,40	14,50	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	159.220,00	159.220,00	23.091,40	14,50	23.091,40	14,50	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.954.787,96	3.949.837,93	2.942.237,45	74,49	2.116.501,57	53,58	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.954.787,96	3.949.837,93	2.942.237,45	74,49	2.116.501,57	53,58	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	112.472,72	112.472,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	4.226.480,68	4.221.530,65	2.965.328,85	70,24	2.139.592,97	50,68	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-359.269,56
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB							0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							10.525,23
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							-348.744,33
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)							2.488.337,30
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25							35,73
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	4.226.480,68	4.221.530,65	2.965.328,85	70,24	2.139.592,97	50,68	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O PERÍODO		CANCELADOS EM 2017 (j)		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00		



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continuação

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	22.057,95	0,00
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	966.372,19	0,00
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	988.430,14	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	988.430,14	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 20/dez/2017 às 10h e 22m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS

Secretario Municipal de Finanças

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Contador Designado CRCMT-010793/O-4

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 037/2017

EXTRATO DE CONTRATO 037/2017

EMPRESA :**IRAZE SOARES - ME**, NOME FANTASIA: **CENTRAL MOTORES** inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.303.443/0001-51**

DO OBJETO: **Contratação com urgência emergencial de empresa especializada, para a realização de manutenção do motor veículo ôni-**

bus placa OBR 9294, capacidade para 48 estudantes, de propriedade do município de Dom Aquino – MT, para atender a secretaria de Educação, conforme condições e especificações.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) dias e terá início na data de sua assinatura e, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

DATA DO TERMO : 29/11/2017

DOM AQUINO - MT 20 de dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 035/2017

EXTRATO DE CONTRATO 035/2017

EMPRESA COTRATADA: EMERSON DE JESEUS FAUSTINO
90076044220 NOME FANTASIA ALIANÇA TEMPEIROS - MEI, CNPJ:
24.675.965/0001-4

DO OBJETO: O Objeto do Presente Contrato é a Prestação de Serviços de Pergolados e fabricação de esquadrias de metais, nas Praça: Otávio Ribeiro Campos Vila Ituberaba e Praça Vila Operária de Dom Aquino – MT

VALOR :O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

VIGÊNCIA:O prazo global de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, com inicio a contar da data de assinatura do contrato para a execução total dos serviços contratados.

DATA DO TERMO : 24 /11/2017

DOM AQUINO - MT 20 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO RREO ANEXO III - 3º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO PODER EXECUTIVO ESTADO DO MATO GROSSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2.016 A JUNHO/2.017

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.016	8 / 2.016	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)														
RECEITA TRIBUTÁRIA	58.610,88	102.840,08	45.210,50	109.777,73	303.121,62	187.817,67	43.946,76	61.483,64	75.131,09	46.364,48	71.527,29	9.589,71	1.115.421,45	832.088,00
IPTU	13.526,04	3.136,71	3.053,70	1.501,58	1.229,09	1.672,35	640,04	100,24	0,00	0,00	0,00	129,62	24.989,37	83.365,00
IRRF	5.914,17	25.083,69	0,00	0,00	11.113,36	18.519,11	0,00	7,20	15.764,45	0,00	11.915,08	0,00	88.317,06	187.481,00
ITBI	3.120,27	30.220,60	12.530,00	46.000,00	30.736,80	9.146,60	2.600,00	17.895,20	7.280,00	3.635,00	42.380,67	0,00	205.545,14	262.000,00
ISSQN	36.050,40	44.399,08	29.626,80	62.276,15	260.042,37	158.479,61	40.706,72	43.481,00	52.086,64	42.729,48	17.231,54	9.460,09	796.569,88	299.242,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	148,15	0,00	0,00	0,00	0,00	44,60	0,00	860,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052,89	125.998,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.021,74	2.989,84	2.242,79	1.816,37	6.363,13	4.186,43	68.336,03	4.243,31	4.193,11	8.254,11	2.436,58	1.409,18	109.492,62	27.805,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	73.083,72	59.448,85	76.578,84	75.739,16	68.524,14	75.931,33	78.651,41	71.403,13	84.140,62	66.475,75	89.069,40	92.981,89	912.028,24	814.163,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.630.155,31	1.517.222,06	1.317.611,75	1.739.939,81	2.321.064,52	2.982.172,53	1.465.611,75	1.578.860,21	1.612.228,35	1.560.585,14	1.835.281,08	1.597.798,03	21.158.530,54	19.443.087,40
Cota-Parte do FPM	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	7.092.487,93	6.393.279,00
Cota-Parte do ITR	4.539,73	2.522,85	10.788,15	341.546,23	68.650,12	70.745,66	46.277,28	1.783,25	8.594,44	3.562,70	14.051,01	5.928,54	578.989,96	138.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.357,78	2.357,78	2.357,78	2.357,78	2.357,78	2.357,78	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	28.085,88	41.992,00
Cota-Parte do ICMS	538.300,94	419.995,24	494.042,74	434.950,44	799.654,59	573.307,14	571.252,23	329.899,36	575.236,15	440.518,53	568.640,63	495.240,98	6.241.038,97	5.742.764,00
Cota-Parte do IPVA	45.213,06	48.628,05	16.813,83	13.237,27	19.460,26	14.105,49	32.471,45	51.315,90	45.996,16	51.171,00	80.464,39	24.173,35	443.050,21	311.603,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	147.425,40	138.711,49	126.373,54	109.705,77	219.277,33	204.114,98	163.172,40	172.395,67	110.387,41	176.689,72	186.874,35	156.852,64	1.911.980,70	1.825.162,40
Outras Transferências Correntes	494.423,01	601.549,65	434.037,93	511.366,26	634.586,83	1.076.760,33	282.514,51	513.404,44	554.346,92	550.075,66	587.966,70	533.845,35	6.774.877,59	6.815.449,40
Outras Receitas Correntes	34.168,81	38.018,91	12.817,51	20.058,60	19.903,59	865.651,00	22.410,35	204.244,38	204.673,75	25.685,49	18.800,23	3.269,49	1.469.702,11	421.458,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)														
Compensação Fincanc. Entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	189.391,75	183.134,39	176.714,67	245.714,60	337.295,42	324.665,59	236.619,35	213.091,08	211.576,23	202.101,82	249.462,79	212.790,48	2.782.558,17	2.525.527,60
Total Receitas Correntes	1.799.188,61	1.720.519,74	1.454.461,39	1.947.331,67	2.718.977,00	4.115.803,56	1.678.956,30	1.921.094,81	1.980.366,92	1.707.364,97	2.017.114,58	1.705.048,30	24.766.227,85	21.664.599,40
Total Deduções	189.391,75	183.134,39	176.714,67	245.714,60	337.295,42	324.665,59	236.619,35	213.091,08	211.576,23	202.101,82	249.462,79	212.790,48	2.782.558,17	2.525.527,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.609.796,86	1.537.385,35	1.277.746,72	1.701.617,07	2.381.681,58	3.791.137,97	1.442.336,95	1.708.003,73	1.768.790,69	1.505.263,15	1.767.651,79	1.492.257,82	21.983.669,68	19.139.071,80

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 20/dez/2017 as 10h e 03m.

www.elotech.com.br

Continua 1/2



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2.016 A JUNHO/2.017

Continuação

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7/2.016	8/2.016	9/2.016	10/2.016	11/2.016	12/2.016	1/2.017	2/2.017	3/2.017	4/2.017	5/2.017	6/2.017		

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
Secretario Municipal de Finanças

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Ilma. Sra.

TANIA MARA DOS SANTOS CANSAN

Contratada Temporária

Rua C, praça 03, Quadra 18, Lt. 86a

Centro, em Feliz Natal-MT

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, no bairro Centro em Feliz Natal/MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL PAVEI, inscrito no CPF sob o n. 039.721.749-85, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, nº 1223, no bairro Centro em Feliz Natal/ MT, decide:

RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato de Trabalho Temporário com Prazo Determinado nº 066/2017, com amparo na alínea “a”, do §2º da Cláusula Nona do respectivo Contrato Temporário, pelos motivos informados pela Secretária Municipal de Assistência Social, no Ofício nº 180/2017/SMAS, posto que este, requereu o seu afastamento imediato por quebra de regras do regimento interno da “Casa Lar”, caracterizando justo motivo para a presente rescisão.

Feliz Natal-MT, 15 de dezembro de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

www.elotech.com.br

2/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL 485/2017

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **LUCIANA DA SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 484/2017

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **MARLY DE OLIVEIRA XAVIER FARIAS**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 15/12/2017 a 13/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº470/2017.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 464/2014, de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal da Assistência Social de Feliz Natal Biênio 2017/2018 os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Regina da Silva

Suplente: Silmara de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Titular: Marcia Adriane Weiss

Suplente: Luciane Vasconcelos

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Titular: Elaine Heemann

Suplente: Dulcilene Tschinkel

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Esmael Correia

Suplente: Vanessa Suzana Dorti

Representante das Igrejas Sediadas no Município:

Titular: Gladis Weimer

Suplente: Maria do Carmo Pontte Fiorese

Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Renata Donadone de Abreu

Suplente: Elani M. Cavalli Sauer

Representante da APAE:

Titular: Flavia Castro Fonseca

Suplente: Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira

Representante da Terceira Idade:

Titular: Valdir José Hellscheus

Suplente: Teolides Molossi Sandrin

Representante Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Patricia Videira Machado

Suplente: Pedro José do Val

Representante do Programa Bolsa Família e Trabalhadores do SUAS:

Titular: Fernanda Patrícia Sauer Cavalli

Suplente: Fabiana Delarmi

Secretaria Executiva: Anette Ingrid Benck Schneider

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal nº 319/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 483/2017

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **JANETE TERESINHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 15/12/2017 a 13/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º491/2017.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonera a pedido, nos moldes do art. 41 da Lei Complementar nº 003/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal-MT, em atenção ao requerimento protocolado em 24/11/2017, o Servidor **RAFAEL ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 1762, portador do RG nº 2365421-0, inscrito no CPF sob o nº 041.285.201-28, efetivo no cargo de Operador de Máquinas III, 40 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 489/2017

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOSE ALDEMIR DA SILVA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS IV**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras, pelo período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º481/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº043/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º OSr. **GILSON DA SILVA COSTA** para exercer o cargo de **MOTORISTA NÍVEL II - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 488/2017

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **REINALDO MESQUITA**, ocupante do cargo de **MECÂNICO/SOLDADOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras, pelo período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 487/2017

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **OSMAR PEREIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS IV**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras, pelo período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 486/2017

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **GISLAINE APARECIDA NOETZOLD**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º490/2017.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ESMAEL CORREIA** sob. Matrícula nº **2028**, ocupante do cargo efetivo de **ASSESSORIA III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 482/2017

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **AVELINO WICKERT**, ocupante do cargo de **MOTORISTA NÍVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 15/12/2017 a 13/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 229/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 229/2017.

DISPÕE SOBRE ELEVÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - elevar a classe do Sr. **Adeilton Neves Pereira**, brasileiro, filho de **AJAIR PEREIRA DA SILVA** e **NEUSA NEVES DA SILVA**, nascido em 26/04/1982, portador do RG Nº. 13350684 e CPF 721.092.971-15, no cargo de **Guarda**, a partir de 01/11/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 230/2017.****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 230/2017.**

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - elevar o nível da Sra. **Vanessa Alves Silva**, brasileira, filha de ARQUIDES LUCAS DA SILVA e GERALDA CLEUZA ALVES DA SILVA, nascida em 18/06/1981, portadora do RG Nº. 12822922 e CPF 987.020.331-00, no cargo de **técnico de enfermagem**, a partir de 01/11/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 231/2017.**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 231/2017.**

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - elevar o nível da Sra. **Marisa KESSLER**, brasileira, filha de GUIDO KESSLER e KATI KESSLER, nascida em 24/11/1989, portadora do RG Nº. 22456090 e CPF 036.376.861-04, no cargo de **coordenadora de programas**, a partir de 07/11/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº. 825 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a redação do artigo 10 e 11 da Lei Municipal 818/2017, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 21/12/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 10 e 11 da Lei Municipal 818 de 08 de dezembro de 2017, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Para as contratações autorizadas nesta Lei, será realizado Processo Seletivo Simplificado, objetivando a continuidade dos serviços administrativos municipais no decorrer do exercício de 2018, fixando vagas, requisitos mínimos, jornada de trabalho, vencimento mensal básico, necessários para a ocupação dos cargos.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes para proceder a realização processo seletivo simplificado, bem como completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 21 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**EXTRATO DE ADESÃO****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2017****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017**

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CONTRATADA: GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE-EIRELI-EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão total da Ata de Registro de Preços nº 034/2017 realizada pelo CISA CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA /MT visando Aquisição de medicamentos, Materiais Médico hospitalares, para atender a demanda do CISA, conforme especificações constantes da Cláusula Quarta da ARP nº 034/2017.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 1.851.434,50 (Um Milhão Oitocentos e Cinquenta e um mil Quatrocentos trinta e quatro mil e Cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 09 (Nove) meses 21 de Dezembro, com término em 20 de Setembro de 2.018.

General Carneiro – MT, 21 de Dezembro de 2.017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Município de General Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 SRP**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 073/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **EDISOM MOYSES DOS SANTOS-ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 321.673,00 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e três reais)**. A empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 16.082,75 (dezesesseis mil oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**. A empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA-ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 6.713,40 (seis mil setecentos e treze reais e quarenta centavos)**. A empresa **M. DE L.P. ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE-ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 23.507,39 (vinte e três mil quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos)**. A empresa **R G DA PAZ EIRELI – EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 27.021,25 (vinte e sete mil vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**. A empresa **N L KNOPF E CIA LTDA – EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 200.475,41 (duzentos mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**. A empresa **SUPER**

UTIL COMERCIAL LTDA sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 5.441,56 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**. A empresa **H7 SUPERMERCADO LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 471.832,10 (quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos)**. A empresa **R C MACCARI-ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 108.725,95 (cento e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. A empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 145.531,51 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**. A empresa **UTILISSIMA COM. DE VARIEDADES LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 206.711,20 (duzentos e seis mil setecentos e onze reais e vinte centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 21 de dezembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 350/2017

SÚMULA: “Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Leidiane Godinho da Silva**, inscrita no CPF nº 046.720.591-46, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 001/2017**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa-CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a “CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 408/2017, QUE AUTORIZOU O INGRESSO NO CONSORCIO.”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; Elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2017 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 20 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente em: ____/____/____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 301, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionados:

1. ENOK FERREIRA PORTELA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 30/04/2002, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 16/12/2017 à 16/03/2018, referente ao período aquisitivo 30/04/2002 a 30/04/2007**, com o retorno aos trabalho no dia **17/03/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ADESÃO N.º 013/2017

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 037/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e da empresa detentora do Registro de Preços **EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **22.025.872/0001-47**, cujo objeto é “**Aquisição de Brinquedos Pedagógicos e Playgrounds a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara-MT**”, ao valor global de **R\$ 38.939,80 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, N° 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 21 de dezembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N° 108/2017

Constitui Comissão de Avaliação do TERMO DE PARCERIA 001/2017, oriundo do Concurso de Projetos 002/2017 – Seleção de Entidades de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em atendimento a Prefeitura Municipal de Jangada.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2017, oriundo do "Concurso de Projeto nº 002/2017 - Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – **PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO** – representante do Executivo;

II – **MICHELE SOARES DE ALMEIDA** – representante do Executivo;

III – **VICTOR ROGER DEONIZIO DA SILVA** – representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – **Diogo Duim** - representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jangada - MT, 22 de novembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.

"Dispõe sobre a paralização das atividades funcionais da Câmara Municipal de Jauru-MT entre os dias 22 de Dezembro de 2017 a 05 de Janeiro de 2018.

Considerando as festividades de final de ano, compreendendo os dias 24 e 25 de dezembro, bem como os dias 31 de dezembro e 1º (primeiro) de Janeiro, oportunizando aos servidores da Câmara Municipal maior tempo de confraternização;

Considerando que no período de 22 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018 não exista nenhuma obrigação de atividade funcional na Câmara, seja ela legislativa, financeira e/ou contábil e;

Considerando ainda que o duodécimo somente deve chegar à Câmara Municipal em 20 de Janeiro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades funcionais da Câmara Municipal de Jauru ficam paralisadas, sem nenhum prejuízo ao serviço público, entre os dias 22 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - Ficam os servidores da Câmara Municipal de Jauru dispensados de suas atividades laborais no período referido no Caput deste artigo, preservado a todos eles os direitos concernentes ao PCCS referente ao período anteriormente citado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de dezembro de 2017.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 073/2017/SECAD PREGÃO: Nº 092/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017 VIGÊNCIA: 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Juara, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.841.921/0001-29**, com sede na Rua Ilza Ferreira Moraes, Bairro Residencial Campo Verde, CEP: 78.552-422, na cidade de Sinop – Estado Mato Grosso, neste ato legalmente representada pelo Sr. Marcelo Ferreira da Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, 2275, Jardim Imperial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 12553954-8 SSP/MT. e CPF/MF nº 011.920.111-98, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a **Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendões Piramidal, Locação de Paineis de Led p10 Indoor, Locação de Grades Inibidoras e Contratação de Banda para comemoração cultural de Virada de Ano do Município de Juara, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2017**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, abaixo especificados:

Item	Cod.	Especificações	Quant.	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	93318	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM ESPECIALIZADO PARA EVENTO COM PÚBLICO MÍNIMO DE 4 A 6 MIL PESSOAS: Especificações mínimas necessárias: monitor mínimo de 01 mesa de som m7cl com no mínimo 24 vias auxiliar; 02 equalizadores gráficos mínimo 31 bandas stereodbx 1231; 01 processador driverackdbx; 02 sidefillslinpec 110 ls áudio; 04 monitores clairsm 222; 01 cubo de baixo gk 800 com 02 caixashartke system; 01 cubo de guitarra marshal; 01 kit bateria superlux; microfones de voz e locuções suficientes para o uso, mínimo de 02 microfones sem+ a1:e2 fio; shure beta ulx; mínimo de 01 bateria pearl series sports; sistema de fones porta koss e cabeamentos completos. Relação de equipamentos de p. a; mínimo de 01 mesa de som modelo venue profile mix rack, digidesign, 01 processador klarkteknika 20 direct box; cd player profissional; mínimo de 16 amplificadores machine; mínimo de 16 caixas de som ls; áudio slinpec 210 e mínimo de 12 caixas de som slinpec 218.	01	Diária	7.125,00	7.125,00
02	93319	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS COM PÚBLICO MÍNIMO DE 4 A 6 MIL PESSOAS:	01	Diária	4.750,00	4.750,00

		Especificações mínimas necessárias: 10 moving 575 spot klass lighting; 30 loco lights; 20 lâmpadas para 32 foco 5; strobo atomic 3000; 02 máquina de fumaça profissional d1x; 01 mesa de luz regia 2008; grid de alumínio p 30 medindo no mínimo 10x6x5 de altura com travessa no meio.				
03	80898	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (12 UNIDADES) individual, portáteis, polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	12 unidades/ 01 diárias	Diária	1.482,00	1.482,00
04	93317	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12X8 PARA EVENTO COM PÚBLICO MÍNIMO DE 4 A 6 MIL PESSOAS DE (01 UNIDADE): Especificações mínimas necessárias: tamanho mínimo 12x8 mts com pé direito de 7 mts em p30; telas pretas transparentes nas laterais; todo em estrutura metálica, em treliça, cobertura com 02 águas com lona de microfibra branca; piso com no mínimo 40 pranchas de 2,25 x 1,15 mts; escada com corrimão e guarda corpos; área de serviços e housemix em estrutura metálica.	01	Diária	4.750,00	4.750,00
05	93325	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA REALIZAÇÃO DE 1 SHOW MUSICAL composto por no mínimo 12 integrantes, sendo 2 bailarinos, 02 cantores e 08 instrumentistas; repertório eclético; mínimo de 05 (cinco) horas de show.	01	Diária	14.250,00	14.250,00
06	100891	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMIDAL MED. 5,0 X 5,0 (15 UNIDADES) montada em estrutura de aço carbono galvanizado ou pintada na cor alumínio, cobertura em lona branca anti extingüível, com black-out solar com ART de montagem, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água, devendo estar disponibilizado em local e horário determinados para o evento.	15 unidades/01 diárias	Diária	2.493,75	2.493,75
07	106298	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORA (200 METROS) , modelo intertravados com estrutura e tubos galvanizados de ferro, acabamento superior sem ponteiros.	01	Diária	1.425,00	1.425,00
08	106255	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR 8X4 (01 UNIDADE) distância entre pixels: 16mm; ângulo de visão horizontal: 140°; ângulo de visão vertical: 140°; dimensões do gabinete: 576 x 576 x 75mm (lxaxp); resolução do gabinete: 64 x 64 pixels; construção do gabinete: alumínio; brilho > 1100 cd/m2; níveis de cinza: 4096; cores: 16,7 milhões; refresh rate: 800 Hz; frame rate: 60 Hz; ajuste de brilho: 256 níveis; com ART de montagem.	01 unidade/01 diárias	Diária	4.275,00	4.275,00
Valor Total R\$ 40.550,75 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	33.903.9000-00 Red. 1111

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.1 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: 104 (Caixa Econômica Federal)

Agência: 0854

Conta: 2388-2

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. Os pagamentos para a liquidação das despesas com a contrata serão condicionados a liberação dos recursos financeiro por parte do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas de cada Secretaria de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e emissões de Nota de Empenho.

4.2. Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição pela Secretaria solicitante.

4.2.1. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou documento equivalente pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeita Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

8.14 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2017 e a proposta da empresa GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME

CNPJ: 13.841.921/0001-29

Sr. Marcelo Ferreira da Cruz - Representante Legal

RG. nº 12553954-8 SSP/MT. e CPF/MF n.º 011.920.111-98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICA, EM PARTE, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/2017/GS/
SME/MT, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 87/2017/GS/SME/MT

Retifica, em parte, a Instrução Normativa nº 77/2017/GS/SME/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Instrução Normativa nº 77/2017/GS/SME/MT, que orienta e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/jornada de trabalho de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do **Art. 8º, inciso VI, Art. 9º § 2º, art.12, incisos I, II, Art.13, incisos I, II e III**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º.

(...)

Inciso VI - 26/01/2018 - Realizar sessão pública (**reunião formal para divulgação, orientação e atribuição**) na unidade educacional com a participação de todos os profissionais da educação da unidade, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

(...)

Art. 9º.

§2º Com referencia a Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017, AUTORIZA os professores efetivos atribuir 20 (vinte) horas excedentes nos turnos de funcionamentos das unidades. A SME regulamenta que a imputação deve ser após a atribuição regular respeitando a classificação da pontuação na etapa a ser desenvolvida as atividades docentes.

(...)

Art. 12. 25/01/2018 - Matutino - Atribuição da jornada de trabalho em toda as escolas nas unidades educacionais coordenada pela comissão da unidade compreendendo **02 (duas) etapas**:

I. **25/01/2018 - vespertino** - Atribuição para os profissionais pertencentes ao quadro de efetivos lotados nas unidades **escolares do campo** com gestão na SME coordenado pela comissão de atribuição da SME.

II. **25/01/2018- vespertino 13h** - Entrega na SME via ofício, do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de profissionais remanescentes, a SME organizará o quadro geral e afixará no mural;

(...)

A SEGUNDA ETAPA

Art.13 do processo de atribuição de classes e/ou aulas do regime/jornada de trabalho, organizada pela SME compreenderá etapa específica aos profissionais efetivos nos seguintes casos:

- Profissionais Remanescentes;
- Profissionais que obtiveram deferimento do pedido de remoção;
- Profissionais em desvio de função conforme cronograma abaixo:

I - 26/01/2018 - 2ª Fase- Matutino - para os **Professores** efetivos remanescentes e/ou que solicitaram remoção, desvio de função obedecendo à seguinte ordem: **II -26/01/2018- 3ª Fase - Vespertino** para os profissionais da educação **Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Desenvolvimento Infantil**, efetivos, remanescentes e/ou que solicitaram remoção/permuta e desvio de função obedecendo à seguinte ordem:

(...)

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo todo o restante do conteúdo da respectiva Instrução Normativa, inalterado.

Juara-MT, 21 de Dezembro de 2017.

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 86/2017/GS/SME/MT

Retifica, em parte, a Portaria nº 80/2017/GS/SME/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de alteração parcial na Portaria nº 80/2017/GS/SME/MT, que dispõe o gozo de férias coletivas para os Profissionais da Educação da SME referente o período aquisitivo 2017/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput **Art. 10. Incisos I e II, Art. 11. Incisos IV e V e Art. 13. Inciso I e Parágrafo Único**, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10.

(...)

25 e 26/01/2018 - Atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho nas unidades; **29/01 a 02/02/2018** - **1ª Semana de trabalho nas unidades Semana Pedagógica. 05 e 09/02/2018** - **2ª Semana de trabalho nas unidades:**

(...)

Art. 11.

(...)

IV. **26/12/2017 a 24/01/2018** - Férias regulamentares de 30 (trinta) dias dos profissionais da Educação.

V. **25/01/2018** - Retorno dos profissionais as suas atribuições funcionais para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2018.

(...)

Art. 13.

26/12/2017 a 24/01/2018 - Férias Coletivas **exceto** para direção e coordenação e secretário escolar que regressará no dia **22/01/2018** para organizar o início das atividades e recepção dos profissionais.

Parágrafo Único: Os gestores poderão convocar 01 Apoio Administrativo Educacional para retornar dia **22/01/2018** e descontar em momento oportuno durante o ano letivo de 2018.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de Dezembro de 2017.

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação

OITAVO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 194/2013, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE N. 12/2013, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA M

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº. **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ADAUTO CALMON REQUENA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 17.890.324/0001-45, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº. 1168-W, Parque Azóia, na Cidade de Juara-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea “d”, Processo Licitatório de Convite n. 12/2013, e mediante as cláusulas e condições a seguir, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea “d”, Processo Licitatório de Convite n. 12/2013, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO**, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos com necessidades especiais, atendendo à solicitação através do Ofício nº SME/DTE/N.º 033/2017, de 22 de dezembro de 2017, do Sr.ª Isac Pintor, Secretário Municipal de Educação, conforme Itinerários e Quilometragens em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da **RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO**, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 – Onde se lia: O valor global a ser readequado pela alteração orçamentária através deste Termo Aditivo é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), sendo os mesmos **suprimidos** da Fonte Recursos Próprios 25%, assim distribuídos:

Itinerários	Média Km/Dia	Dias Letivos	Km Total	Valor/Km	Valor Total
Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos com Deficiência	70,00	35	2.450,00	4,00	9.800,00
Valor Total da Readequação: R\$ 9.800,00					

3.2. Os valores necessários para a liquidação das despesas serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Fethab/Seduc

Valor: R\$ 9.800,00

3.3. Passa-se a ler: O valor global a ser readequado pela alteração orçamentária através deste Termo Aditivo é de **R\$ 9.520,00** (nove mil e quinhentos e vinte reais), sendo os mesmos **suprimidos** da Fonte Recursos Próprios 25%, assim distribuídos:

Itinerários	Média Km/Dia	Dias Letivos	Km Total	Valor/Km	Valor Total
Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos com Deficiência	70,00	34	2.380,00	4,00	9.520,00
Valor Total da Readequação: R\$ 9.520,00					

3.4. Os valores necessários para a liquidação das despesas serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Fethab/Seduc

Valor: R\$ 9.520,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara/MT, 22 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**Luciane Borba Azóia Bezerra****Prefeita do Município****Contratante****ADAUTO CALMON REQUENA**

CNPJ: 17.890.324/0001-45

Contratado**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 027/2017**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 027/2017** foi vencedora a empresa **FRANCISCO CAVALCANTI LEITÃO MEI** ao valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Relatório Geral de sessões. Juscimeira-MT, 20 de dezembro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN**Pregoeira****PORTARIA N.º. 234, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.****PORTARIA N.º. 234, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“SUBSTITUI E NOMEIA NOVOS MEMBROS NO PAD ORDINÁRIO N° 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que todos os servidores nomeados para na portaria n.º. 229/2017 apresentaram recusa a presente nomeação,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 001/2017, nomeados pelas Portarias n.º 229/2017.

Art. 2º. NOMEAR, uma COMISSÃO, composta de 03 (três) servidores estáveis membros efetivos, conforme à seguir:

Presidente: Sandra Lucia Cabral Correia - matrícula 427

Membro: Raimundo Carlos Correia, matrícula n.º 341

Secretario: Joventino Rosa, matrícula n.º 10

Art. 3º - A Comissão acima nomeada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão da apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão Processante receberá a assessoria do Departamento Jurídico do Município.

Art. 6º NOTIFIQUE-SE a Comissão designada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO N° 012/2017 AO CONTRATO N° 019/2013**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT****CONTRATADA: PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**

OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA.

ASSINATURA: 09/02/2017**VIGENCIA:** 31/12/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 073/2017****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 055/2016****AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A pregoeira Rivonete Coelho da Silva, designada pela Portaria n° 020/2017, torna público, a retificação da homologação da modalidade **CARONA Referente A Adesão A Ata De Registro De Preço 055/2016 Do Município De Mirassol D'Oeste -MT**, com as seguintes CORREÇÕES onde se lê: *contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura lambari d'oeste -MT.*

Leia se: registro de preço de materiais destinados a eventual manutenção de próprios municipais, vias públicas e rede de água e esgoto do município.

Lambari D'Oeste - MT, 20 de DEZEMBRO de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 003/2017.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Clausula Terceira do contrato administrativo de locação de imóvel n° 003/2017, que tem como o objeto a locação de um imóvel, em Madeira, com 400 m², localizado na Rua João Biondaro n° 163, bairro Vila Tupy, nesta cidade de Marcelândia – MT, para uso da Secretaria de destina-se ao funcionamento da Casa do Idoso do município de Marcelândia/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: APARECIDA DE SOUZA ROVANI**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

VALOR ADITIVADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº 027/2017.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo nº 027/2017, que tem como o objeto a Aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na drenagem de águas pluviais na área urbana do município de Marcelândia/MT, **na Avenida Colonizador José Bianchini**, conforme Pregão Presencial nº 036/2017”.

CONTRATADO: LENZ & LENZ LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 28/02/2018

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2016, que tem como o objeto a Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSH), oriundos dos PSFs e Hospital Municipal de Marcelândia/MT. (Grupo A / Grupo B / Grupo E).

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES Nº 020/2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o quantitativo mencionado na cláusula primeira e assim consequentemente, adicionar valor a Clausula Segunda e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 020/2016, que tem como o objeto a Contratação de Empresa Para fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: Planejamento, Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Frotas, Almoxarifado, Arrecadação e Fiscalização, Portal da Transparência, bem como Geração de APLIC para o TCE-MT, para atendimento a administração pública do município de Marcelândia/MT.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quinta e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2015, que tem como o

objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.

CONTRATADO: AGRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE “WEB” Nº 017/2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Clausula Quinta do contrato administrativo de locação de software nº 017/2015, que tem como o objeto a contratação de empresa visando à locação de software “web” de administração pública tributária municipal integrado ao sistema de gestão e controle do simples nacional e do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, objetivando o disciplinamento via utilização da metodologia técnica própria, a racionalização da cobrança e incremento desses tributos.

CONTRATADO: GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 41.212,80 (quarenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2015, que tem como o objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção de layout e páginas, manutenção de banner (imagens e animações), manutenção e desenvolvimentos de Sistemas Gestão via Web e atendimento e suporte técnico via MSN Messenger, Skype e E-mail e Telefone da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

CONTRATADO: MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 30/06/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2014.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 026/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel, de ALVENARIA, localizado à Rua Jamaica, nº 1162, lote 15 e lote 16, quadra 96, Centro, no Município de Marcelândia – MT, para uso da Secretaria de Educação para instalação da Creche Municipal Primeiros Passos, de acordo com a Lei Municipal nº 814/2013.

CONTRATADO: COOPERFAMA - COOPERATIVA DA AGRIC. FAMILIAR DE MARCELÂNDIA-MT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 8.688,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2015, que tem como o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção para a antena da TV Globo – Centro América.

CONTRATADO: J.C. DIER DE CAMARGO – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 041/2014.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 041/2014, que tem como o objeto a locação de um imóvel de Alvenaria, localizado à João Biondaro, nº 839, sala 4, esquina com a Rua Juruá, Bairro Centro, no Município de Marcelândia – MT, para instalação da Acessuas Trabalho, locação de acordo com a Lei Municipal nº 814/2013.

CONTRATADO: JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 001/2015, que tem como o objeto a locação de um imóvel de alvenaria, localizado à Rua Aruanã, nº 581, centro, no Município de Marcelândia – MT, para instalação da Secretaria de Educação, locação de acordo com a Lei Municipal nº 814/2013.

CONTRATADO: SUELI DE MIRA OLIVEIRA MARAFON

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 12.856,80 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2014

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 004/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de alvenaria, localizado à Rua João Biondaro nº839 sala nº01, centro, no Município de Marcelândia – MT, para

instalação da Secretaria de Ação Social, locação de acordo com a Lei Municipal nº 814/2013.

CONTRATADO: JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2014

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 006/2014, que tem como o objeto a locação de um imóvel de Alvenaria, localizado à Rua Guaíra nº 846, centro no Município de Marcelândia – MT, para uso da Secretaria de Educação para instalação da Creche municipal Menino Jesus de acordo com a Lei Municipal nº 814/2013.

CONTRATADO: SILVIO GOMES DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2014

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 007/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de estrutura de concreto e cobertura, localizado à Rua Lucas José de Souza nº 162 centro, município de Marcelândia - MT, barracão estrutura de concreto coberto para alojar o pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Marcelândia temporariamente de acordo com a Lei Municipal nº 814/2013.

CONTRATADO: ASSIMMA - ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DE MARCELÂNDIA-MT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R\$ 8.136,00 (Oito mil cento e trinta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE CORREÇÃO NO AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0113/2017 –

No aviso de Licitação do Pregão Presencial 0113/2017 aonde lê-se:

“Realizará no próximo dia 08 de JANEIRO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal”;

Leia-se:

“Realizará no próximo dia 08 de JANEIRO de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal”;

Matupá – MT, 21 de dezembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 023/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**
OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA-DF**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 09/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2017**.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Décima Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal de Contrato – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017

Assinatura: **21/12/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 019/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULO WEB (INTERNET) E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com Termo de Referência, anexo I do presente Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013**.

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **28 DE FEVEREIRO DE 2018**.

Assinatura: **20/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1.474/2017**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.474/2017

“**Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Nobres para o exercício de 2018**”.

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018 em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais) assim distribuídos:

I – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.180.000,00

II – Orçamento Fiscal: R\$ 38.820.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

I – Administração Direta

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	53.820.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	55.520.000,00

Por Fonte de Receita

RECEITAS CORRENTES	53.820.000,00
Receita Tributária	4.100.000,00
Receita de Contribuições	480.000,00
Receita Patrimonial	400.000,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	48.330.000,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
Alienação de Bens	0,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	1.700.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	55.520.000,00

II – Administração Indireta

Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	5.480.000,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	-
Total	5.480.000,00

Por fonte de Receita

Receita de Contribuições	3.370.000,00
Receitas Patrimoniais	2.100.000,00
Outras Receitas	10.000,00
Total	5.480.000,00

Art. 3º - As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I – Administração Direta

Por categoria econômica

Despesas	Valor R\$
Despesas Correntes	48.020.000,00
Despesas de Capital	7.350.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Total	55.520.000,00

Por função de governo

Funções	Valor R\$
01 – Legislativa	2.400.000,00
04 – Administração	11.267.000,00
08 – Assistência Social	2.634.000,00
10 – Saúde	13.236.000,00
12 – Educação	15.310.000,00
13 – Cultura	135.000,00
15 – Urbanismo	7.363.000,00
18 – Gestão Ambiental	55.000,00

20 – Agricultura	790.000,00
22 – Comercio e Serviços	650.000,00
23 - Transportes	1.005.000,00
27 - Desporto e Lazer	525.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00
Total	55.520.000,00

Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	2.400.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.679.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	4.540.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	3.106.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto	15.835.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	13.236.000,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.654.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	8.368.000,00
09 – Secretaria Municipal de Fiscalização	845.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv Econ e Meio Ambiente economico	670.000,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	785.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	470.000,00
13 – Procuradoria Municipal	282.000,00
17 – Sub Prefeitura	500.000,00
99 – Reserva de Contingencia	150.000,00
Total	55.520.000,00

II – Administração Indireta

Por categoria econômica

Despesas	Valor (R\$)
Despesas Correntes	4.320.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.150.000,00
Total	5.480.000,00

Por função de governo

Funções	Valor R\$
Previdência Social	5.480.000,00
Total	5.480.000,00

Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
Fundo de Previdência dos Servidores	5.480.000,00
Total Geral das Despesas	5.480.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), ou R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

O excesso ou provável excesso de arrecadação;

A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;

Superávit Financeiro do exercício anterior.

– Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

– Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais

suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art 7º. – Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22 da Lei 4 . 320 / 64 .

Art. 8º . – São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art. 2 , & 1 . da Lei 4 . 320 / 64 .

Art. 9º . – Esta lei entrará em vigor em 1 ° de Janeiro de 2018 , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 20 de dezembro de 2017

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 1.473/2017

“ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nobres para o quadriênio 2018-2021 e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de NOBRES/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 6 º alínea a, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas

da realidade do Município;

b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;

c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;

d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas Temáticos;

b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

c) Anexo III – Descrição dos Programas por Macro Objetivos.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 será norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macro objetivos:

I – Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade da transformação produtiva ambientalmente sustentável.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão pública valorizando a ética no serviço público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.473/2017**“ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de****Nobres para o quadriênio 2018-2021 e dá outras****Providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de NOBRES/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 6º alínea a, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas

da realidade do Município;

b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;

c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;

d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas Temáticos;

b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

c) Anexo III – Descrição dos Programas por Macro Objetivos.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 será norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macro objetivos:

I – Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade da transformação produtiva ambientalmente sustentável.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão pública valorizando a ética no serviço público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO PLANO****Seção I****Aspectos Gerais**

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PROJETOS EM ANDAMENTO/2017

CTBS7300	SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA						Data: 15/04/2017		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES						Hora: 10:19:41		
	RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS								
	Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00								

Periodo: 1/01/2017 a 15/04/2017.									

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento		Localizacao		Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.

02	GABINETE DO PREFEITO								
02.001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0003.1002	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - GABINETE				6.595,00	1.790,00	4.805,00		72,86%
Total do Orgao.....:	6.595,00	1.790,00	4.805,00	72,86%					

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
04.122.0004.1003	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES-ADMINISTRAC				56.200,27	13.210,50	42.989,77		76,49%
			Total do Projeto.....:		56.200,27	13.210,50	42.989,77		76,49%
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
04.123.0005.1007	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - FINANÇAS				5.653,55		5.653,55		100,00%
			Total do Projeto.....:		5.653,55	0,00	5.653,55		100,00%
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
05.001	GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO								
12.122.0011.1008	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES- EDUCACAO				3.580,00		3.580,00		100,00%
			Total do Projeto.....:		3.580,00	0,00	3.580,00		100,00%
12.361.0006.1009	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ENS. FUND.				1.700,00	1.700,00	0,00		0,00%
			Total do Projeto.....:		1.700,00	1.700,00	0,00		0,00%
12.365.0008.1011	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - CRECHES				8.295,00		8.295,00		100,00%
			Total do Projeto.....:		8.295,00	0,00	8.295,00		100,00%
12.365.0008.1012	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - ENS. INF				10.473,72	2.950,00	7.523,72		71,83%
			Total do Projeto.....:		10.473,72	2.950,00	7.523,72		71,83%
			Total do Orgao.....:		24.048,72	4.650,00	19.398,72		80,66%
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0016.1021	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - SEC.SAUDE				5.389,00	2.382,00	3.007,00		55,80%
			Total do Projeto.....:		5.389,00	2.382,00	3.007,00		55,80%
10.301.0017.1004	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - A. BASICA				67.787,74	9.558,30	58.229,44		85,90%
			Total do Projeto.....:		67.787,74	9.558,30	58.229,44		85,90%
10.301.0017.1024	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE UBS				5.368,74		5.368,74		100,00%
			Total do Projeto.....:		5.368,74	0,00	5.368,74		100,00%
10.301.0017.1025	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE -SAUDE BUCAL				4.120,00	3.650,00	470,00		11,41%
			Total do Projeto.....:		4.120,00	3.650,00	470,00		11,41%
10.301.0017.1100	REFORMA DE UBS (UNIDADE BASICA DE SAUDE)								

	Total do Projeto.....:	63.981,42	0,00	63.981,42	100,00%
10.302.0018.1101 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - MAC		63.981,42		63.981,42	100,00%
	Total do Projeto.....:	949,80	0,00	949,80	100,00%
10.304.0020.1031 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VIG. SANIT		949,80		949,80	100,00%
	Total do Projeto.....:	2.099,00	0,00	2.099,00	100,00%
10.305.0021.1032 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE -VIG.AMBIET		2.099,00		2.099,00	100,00%
	Total do Projeto.....:	4.655,00	1.470,00	3.185,00	68,42%
	Total do Projeto.....:	4.655,00	1.470,00	3.185,00	68,42%
	Total do Orgao.....:	154.350,70	17.060,30	137.290,40	88,95%
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.244.0034.1035 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - FMAS		549,00		549,00	100,00%
	Total do Projeto.....:	549,00	0,00	549,00	100,00%
08.244.0034.1036 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CRAS		2.140,00		2.140,00	100,00%
	Total do Orgao.....:	2.689,00	0,00	2.689,00	100,00%
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
04.122.0013.1084 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - INFRA-EST		11.240,00	2.870,00	8.370,00	74,47%
	Total do Projeto.....:	11.240,00	2.870,00	8.370,00	74,47%
04.122.0013.1120 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS DO MUNICIPIO		746.479,88	439.933,68	306.546,20	41,07%
	Total do Orgao.....:	757.719,88	442.803,68	314.916,20	41,56%
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA					
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA					
04.129.0007.1062 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE- SEC FISCAL		10.034,00	2.030,00	8.004,00	79,77%
	Total do Projeto.....:	10.034,00	2.030,00	8.004,00	79,77%
	Total do Orgao.....:	10.034,00	2.030,00	8.004,00	79,77%
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					
13.695.0002.1051 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - TURISMO		4.199,00		4.199,00	100,00%
	Total do Projeto.....:	4.199,00	0,00	4.199,00	100,00%
13.695.0002.1121 CONSTRUÇO DO CENTRO DE EVENTOS - COQUEIRAL		15.000,00		15.000,00	100,00%
	Total do Projeto.....:	15.000,00	0,00	15.000,00	100,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:	19.199,00	0,00	19.199,00	100,00%
	Total Geral.....:	1.036.490,12	481.544,48	554.945,64	53,54%

Agili Softwares Para Area Publica - (65) 3619 3700 -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI Nº 439, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.**

LEI Nº 439, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.062.421,00 (Dezenove Milhões, sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais)**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	2018
RECEITAS CORRENTES	19.594.521,00
Receita Tributária	1.761.100,00
Receita de Contribuições	488.000,00
Receita de Patrimonial	475.000,00
Transferências Correntes	16.870.421,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	653.000,00
Dedução da Receita Corrente	(1.985.100,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	800.000,00
Total das Receitas de Capital	800.000,00
TOTAL GERAL	19.062.421,00

SEÇÃO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Art. 3º** A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.**POR FUNÇÕES DO GOVERNO****Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	920.751,58
04. Administração	2.556.496,00
08. Assistência Social	902.005,00
09. Previdência Social	1.200.000,00
10. Saúde	5.198.002,00
11. Trabalho	203.000,00
12. Educação	4.535.292,00
13. Cultura	45.000,00
14. Direitos da Cidadania	78.000,00
15. Urbanismo	239.007,00
16. Habitação	35.002,00
17. Saneamento	13.000,00
18. Gestão Ambiental	102.001,00
20. Agricultura	558.508,00
22. Indústria	42.000,00
23. Comercio e Serviços	97.504,00
25. Energia	103.001,00
26. Transporte	1.420.103,00
27. Desporto e Lazer	138.100,00
28. Encargos Especiais	260.400,00
77. Reserva Legal do RPPS	50.000,00
99. Reserva de Contingência	365.248,42
Total da Administração Direta	19.062.421,00

POR SUBFUNÇÕES**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	

031. Ação Legislativa	920.751,58
122. Administração Geral	1.693.000,00
123. Administração Financeira	379.496,00
125. Normatização e Fiscalização	187.000,00
126. Tecnologia da Informatização	67.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	11.000,00
131. Comunicação social	41.000,00
241. Assistência ao Idoso	1,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	0,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	187.550,00
244. Assistência Comunitária	714.454,00
271. Previdência Básica	1.200.000,00
301. Atenção Básica	3.116.643,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.668.101,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	193.608,00
304. Vigilância Sanitária	54.700,00
305. Vigilância Epidemiológica	164.950,00
306. Alimentação e Nutrição	110.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	200.000,00
334. Fomento ao Trabalho	3.000,00
361. Ensino Fundamental	2.990.292,00
365. Educação Infantil	1.375.000,00
367. Educação Especial	60.000,00
392. Difusão Cultural	45.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos, Difusos	38.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	52.007,00
452. Serviços Urbanos	187.000,00
482. Habitação Urbana	35.002,00
511. Saneamento Básico Rural	1,00
512. Saneamento Básico Urbano	13.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	62.001,00
601. Promoção da Produção Vegetal	328.504,00
605. Abastecimento	1,00
606. Extensão Rural	30.002,00
661. Promoção Industrial	42.000,00
691. Promoção Comercial	67.004,00
695. Turismo	70.500,00
752. Energia Elétrica	103.001,00
782. Transporte Rodoviário	1.420.103,00
812. Desporto Comunitário	138.100,00
843. Serviço da Dívida Interna	260.400,00
779. Reserva Legal do RPPS	50.000,00
999. Reserva de Contingência	365.248,42
TOTAL GERAL	19.062.421,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA:**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	17.813.500,58
Despesas de Capital	833.672,00
Reserva Legal RPPS	50.000,00
Reserva de Contingência	365.248,42
Total da Administração Direta	19.062.421,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - Câmara Municipal	920.751,58
2 - Gabinete do Prefeito	720.000,00
3 - Secretaria Mun. Admin., Plan. e Finanças	5.460.008,00
4 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	5.163.002,00
5 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	4.698.392,00
6 - Secretaria de Assistência Social	922.007,00
7 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.	763.012,00
Total da Administração Direta	19.062.241,00

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 7.285.009,00. (Sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, e nove reais).

Administração Direta

Saúde	R\$ 5.163.002,00
Assistência Social	R\$ 922.007,00
Previdência	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 7.285.009,00

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 20º dia do mês de dezembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Aline Galvão Itacaramby, psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015/2015 a 01/12/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Antônio Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida, Técnico de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Eurico Pedrozo Filho, Guarda (vigia), lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Gildete Sá Teles Porto, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 01/12/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Ivani Borges dos Santos, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente

ao período aquisitivo de 24/01/2016 a 24/01/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Lucia Soares Viana, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Lucide da Guia Campos, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Nadja Nanne Silva Macedo, Guarda (vigia), lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2014 a 23/12/2015, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Manoel Florêncio Duarte de Oliveira, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 01/07/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Wesley Frederico de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Willian Ribeiro dos Santos, Guarda (vigia), lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Segurança o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 01/12/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01.12.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009/2017**

Pelo presente termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.

04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES-ME, inscrito no CNPJ 07.593.871/0001-05, com sede na AV Gentilio Lino de Souza, nº 247, na cidade de Nortelândia/MT, CEP 78430-000, celebram o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. Cláusula Primeira – Do valor do Contrato e dotação:

1.1 - O valor do Contrato que era de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), passa a ter o valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) ou seja 20% do valor aditivado 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais de adição ao valor original, sendo que referidas despesas serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

503|05.001.12.361.0014.2169.3390390000|

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência permanece inalterado.

3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nortelândia –MT, 09 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Contratante

FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES ME

CNPJ 07.593.871/0001-05

Contratado

Testemunhas:

1 _____

RG:

CPF:

2 _____

RG:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO N.º 014/2017.**

Aditivo ao Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado o Município de Nortelândia - MT, com sede administrativa nesta cidade, sito à Av. Prefeito João Macaúba, nº 1140, Bairro Centro, inscrito no C.N.P.J. /MF nº 03.425.170/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Crisleni Cristian Santos Freitas**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 21206724 SSP/MT e CPF n.º 031.361.311-77, a seguir chamada de **CONTRATADA** na forma e mediante as cláusulas abaixo e de acordo com a Lei 9.601/1998 e Decreto 2.490/1998.

DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato N° 014/2017, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado

DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO

A contratada temporária faz jus a prorrogação tendo em vista atestado médico anexo, a servidora encontra-se em período de licença maternidade, ficando desta forma a Administração Pública impedida de realizar a rescisão contratual na data em que se encontra o vencimento do mesmo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento tem como fundamentado legal o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOS PRAZOS

O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 4 (quatro) meses, contados a partir do dia 22/12/2017 até 11/04/2018.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, passando este Termo a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nortelândia-MT, 21 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Contratante

CRISLENI CRISTIAN SANTOS FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
_____	_____
CPF: _____	
CPF: _____	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 002/2017

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS AFASTADOS OU LICENCIADOS, CONFORME EDITAL N.º 001/2017-SMAS, E A LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 13/11/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conjunto com a COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos que tiveram as inscrições **DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, dos quais os candidatos com as inscrições **deferidas**, encontram-se aptos a prestar o Processo Seletivo Simplificado, baseado nas normas estabelecidas pelo EDITAL N.º 001/2017-SMAS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Avaliação será realizada no dia **09 DE JANEIRO DE 2017**, com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas no Centro Municipal de Ensino “Júlio Praxede Duarte”, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, Nº706, Bairro Bandeirantes, Nortelândia – MT.

1.2 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

1.3. O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, carteira de identidade ou documento com foto e protocolo da inscrição.

1.4. O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em flagrante em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização da avaliação será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

1.5 Não será permitida qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

2. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

2.1 Cargos:

A) CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSC.	NOME:	CPF	RG:
01	MARIANA B. BORGES EGIDIO	459.962.451-91	695941
02	SIRLENE LUCIANA DE LIMA DA SILVA	631.247.341-49	2901764-5
03	ANGELICA SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA	927.785.181-34	1389881-7
04	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	427.870.921-87	697506
05	LIZ MENDES ORMOND	013.760.191-32	4979477
06	ROSILENE COSTA DE SOUZA XIMENES	926.193.201-00	12041874
07	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	031.765.881-60	20697899
08	ROSANE TEREZINHA TECH DA LUZ	919.712.761-20	1206990
09	LAYDE LAURA PEREIRA DA CRUZ	035.732.791-80	21323011

3. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

3.1 Não houve nenhuma inscrição indeferida.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

4.1. Não houve nenhuma inscrição para Portador de Necessidade Especial.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MARCIA DEUNGARO FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALINE GALVÃO ITACARAMBY

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DOS ANEXOS DA LEI Nº 439, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

EXTRATO DOS ANEXOS DA LEI Nº 439, DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

OBJETO: ANEXOS DA LEI 439, DE 20 DE DEZEMBRO 2017 QUE FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NO QUAL OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM SUA INTEGRALIDADE NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA E NO SITE WWW.NORTELÂNDIA.MT.GOV.BR (LINK NOTÍCIAS E INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES)

ANEXOS:

ANEXO 1- DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO 2 - ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 2 - ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ANEXO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

ANEXO 6 - ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

ANEXO 7 - ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ANEXO 8 - ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ANEXO 9 - ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

CAMPO DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO REC X DESP - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

PLANO APLICAÇÃO FUNDOS ESPECIAIS

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QDD- QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

QUADRO DOTAÇÕES - QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

RECEITA POR FONTES - QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

SUMARIO GERAL REC-DESP - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO

DATA DA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins e que sujam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO CONTRA A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - SMECDL**, que dispõe sobre a Contratação Temporária de Profissionais da Educação da rede municipal para o ano letivo de 2018 conforme o disposto nos Editais nº 001/2017, 002/2017 e 003/2017 e a Lei Autorizativa Municipal 427 de 13/11/2017, de 13 de Novembro de 2017.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 690/2017

Portaria nº 690/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 070/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 661/2017

Portaria nº 661/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 066/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa DINORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688/2017

Portaria nº 688/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 070/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687/2017

Portaria nº 687/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Sr^a. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20, residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 070/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 666/2017

Portaria nº 666/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 066/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686/2017

Portaria nº 686/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Sr^a. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 070/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 685/2017

Portaria nº 685/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 070/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684/2017

Portaria nº 684/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682/2017

Portaria nº 682/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 681/2017

Portaria nº 681/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20, residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 680/2017

Portaria nº 680/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679/2017

Portaria nº 679/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679/2017

Portaria nº 679/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG:

16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 678/2017

Portaria nº 678/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 068/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa M DE LP ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676/2017

Portaria nº 676/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 068/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa M DE LP ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 675/2017

Portaria nº 675/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20, residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 068/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa M DE LP ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 674/2017

Portaria nº 674/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 068/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa M DE LP ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 673/2017

Portaria nº 673/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 068/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria

de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa M DE LP ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 672/2017

Portaria nº 672/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 067/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 670/2017

Portaria nº 670/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 067/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 669/2017

Portaria nº 669/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20, residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 067/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 660/2017

Portaria nº 660/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **BENEDITO BRITO ASSUNÇÃO**, brasileiro, RG: 08644071 SSP/MT, CPF: 487.973.831-04, residente na Rua Carlos Antunes em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata nº 065/2017** - Contratação de serviços de Transporte de ônibus, Micro ônibus e Van para atender a demanda da Secretaria de Educação– Empresa Várzea Grande Transporte Rodoviário Ltda ME a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 668/2017

Portaria nº 668/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 067/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 667/2017****Portaria nº 667/2017****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 067/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 658/2017****Portaria nº 658/2017****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **BENEDITO BRITO ASSUNÇÃO**, brasileiro, RG: 08644071 SSP/MT, CPF: 487.973.831-04, residente na Rua Carlos Antunes em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata nº 064/2017** - Contratação de serviços de Transporte de ônibus, Micro ônibus e Van para atender a demanda da Secretaria de Educação– Empresa D M SILVA EPP **a partir de 27/11/2017**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****DECRETO N. 179/2017****DECRETO N. 179/2017**

“Dispõe sobre recesso de final de ano e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUSA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Municipal e,

Considerando a necessidade do Poder Executivo conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, a fim de cumprir os compromissos contraídos;

Considerando ser necessário estabelecer medidas para a redução dos custos de funcionamento da máquina pública, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais;

Considerando o encerramento das atividades administrativas do ano de 2017, bem como as festividades de final de ano.

DECRETA:

Art.1º Fica declarado Recesso Administrativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, entre os dias 26 de dezembro de 2017 e o dia 02 de janeiro de 2018, com diminuição ou suspensão das atividades e dos expedientes.

Art.2º O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento, em expediente normal.

Art.3º Caberá aos Secretários Municipais estabelecer quais setores serão paralisados ou não, estabelecendo conforme cada caso, escalas de servidores que manterão as atividades administrativas durante o recesso.

Art. 4º O trabalho do servidor durante do recesso seja em expediente normal ou em cumprimento de escala em hipótese alguma acarretará o pagamento de horas extras, ou plantões, sendo considerados expediente normal prestado pelo servidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de dezembro de 2017.

SILMAR SOUSA GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 657/2017****Portaria nº 657/2017****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **GEISA MARIA GOMES DA SILVA**, brasileira, RG: 0564868-8 SSP/MT, CPF: 545.943.081-04, residente na Chacará Santana em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata nº 064/2017** - Contratação de serviços de Transporte de ônibus, Micro ônibus e Van para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social– Empresa D M SILVA EPP **a partir de 27/11/2017**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 664/2017****Portaria nº 664/2017****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT,

CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 066/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa DIS-NORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662/2017

Portaria nº 662/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 066/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2017

Portaria nº 659/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **GEISA MARIA GOMES DA SILVA**, brasileira, RG: 0564868-8 SSP/MT, CPF: 545.943.081-04, residente na Chacarã Santana em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata nº 065/2017** - Contratação de serviços de Transporte de ônibus, Micro ônibus e Van para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social– Empresa Várzea Grande Transporte Rodoviário Ltda ME a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689/2017

Portaria nº 689/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal do objeto da Ata de preço nº 070/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683/2017

Portaria nº 683/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal do objeto da Ata de preço nº 069/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 677/2017

Portaria nº 677/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal do objeto da Ata de preço nº 068/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa

Senhora do Livramento, empresa M DE LP ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 671/2017

Portaria nº 671/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Goncalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 067/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 665/2017

Portaria nº 665/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Goncalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 066/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2017

PORTARIA Nº 701/2017

Silmar de Souza Goncalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Neocy Francisca dos Santos**, do Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Nilce Gomes de Miranda – Comunidade de Ribeirão dos Cocais, a partir de 22/12/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 694/2017

Portaria nº 694/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Goncalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** da **Ata de preço nº 074/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Armazinhos, aviamentos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 663/2017

Portaria nº 663/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Goncalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20, residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** da **Ata de preço nº 066/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Copa/ Cozinha, para atender as demandas da Secretaria de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693/2017

Portaria nº 693/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 073/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Armazinhos, aviamentos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692/2017

Portaria nº 692/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 072/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Armazinhos, aviamentos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA EPP, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691/2017

Portaria nº 691/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal da Ata de preço nº 071/2017**– Registro de preço visando futura e eventual aquisição de materiais de Armazinhos, aviamentos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

mento, empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO N.º 255/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento da candidata aprovado/classificado pelo concurso público nº 001/2009, pelo mandado de intimação, para o cargo que especifica, e dá outras providências

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 5º, § Único da Lei Municipal nº 303/2003;

CONSIDERANDO que o Mandado De Intimação, processo :1891-09.2014.811.0091, código: 66186, expedido por ordem do MM. Juiz Substituto Bruno Cesar Singulani França.

DECRETA:

Art. 1º- Fica empossado a partir do dia 21 de dezembro de 2017, em caráter probatório, os (as) candidata aprovada e classificada no concurso público 001/2009, para o respectivo cargo de **PROFESSORA B 30 HORAS**, no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, a Sr.^a **NELMA PEREIRA DE LIMA**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL.

Artigo 2º- O empossamento de que trata este decreto, não necessita obrigatoriamente da presença do candidato empossado devidos as condições climáticas e que impossibilitam o tráfego em determinadas regiões do Município.

Artigo 3º- A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos professores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 171/2017

Ementa: Concedido Sobre Férias e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII _Do Adicional de Férias_ **Art. 99 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comi-**

são, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo". AO PERÍODO DE 2017 A 2018.

FÉRIAS A PARTIR 01/01/2018 a 30/01/2018;

4	ELIANE DE BARROS COUVO
8	JANETE ALVES DA SILVA
11	MARIA APARECIDA MARQUES ODISIO
21	CELESTINA LUCIA PASTRO ERHARDT
24	CELI CAETANO DE ANDRADE DE OLIVEIRA
32	JOSE CARLOS DA SILVA CRUZ
47	MARIA LUCIA MOURA RAMPAZZO
48	SANDRA PIRES DOS SANTOS
55	VALDIR GONÇALVES
68	DIOGENES CORREIA
77	CLAUDINEI CORDEIRO
92	JONECI DA SILVA
98	MARIA DE LOURDES DIAS
104	NILVO JOAO BAUER
111	VALDETE DE SOUZA GODOY
120	JOAO PAULINO DIAS
165	GERALDA CAETANO DCE OLIVEIRA
172	CELIA DEL CASTANHEL
174	APARECIDO PORFIRIO
179	NILZA FERREIRA DA SILVA NEIVERTH
182	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA
196	ELENICE DE SOUZA GALLO
201	JOSELMA ARAUJO SANTANA
204	MARCIA APARECIDA PANASOL DA SILVA
210	BEATRIZ RIBEIRO
211	ALRIENE DAS NEVES GOMES DOMINGOS DE ALMEIDA
213	ELSAN DAROS ZUCOLOTO
215	MILTON LEAL
241	ODILON FOGAÇA FERREIRA
275	MARLENE RIQUEIRME
316	DIRCE APARECIDA MARQUES FRANCIOLI
330	JOSE CARMO DE OLIVEIRA
331	FLAVIO BACK
354	ERNANDES SANDRINI FELIPES
378	DENISE DE JESUS MAGALHAES
383	DIRCEU PRIORI DE SOUZA
384	ORACILDA BERTUOL ALVES
386	ERCI FERNANDA SANTANA
389	JAIR NEIVERTH
390	ANGELITA PEREIRA DE FARIAS
392	RENATA VALERIA CORDEIRO COSTA
398	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA
400	LAURINDA DIAS MELO
402	CRISTIANE MECABO SALMORIA
407	CELIO LOPES
410	ROSENILDA DE FRANÇA MOREIRA
427	CLAUDIA SIBELI COELHO
428	SONIA MARQUES DA SILVA
432	ADELAIR DOS SANTOS AMARAL
434	NOELI DA SILVA OTENIO
482	CASTORINA APARECIDA PEREIRA LEITE
483	ROSANA CAETANO DE ANDRADE
487	CLEIDE RODRIGUES LEITE
490	ILDALCI DOMINGOS DA SILVA
491	IRACI PALADINO DE OLIVEIRA
492	ELIANE LAGES
495	MAILZA DOS SANTOS GONÇALVES
497	CLELIA DE SOUSA NOCHELI
528	CLAUDETE LOPES
661	NIVALDA SANDRINI EVANGELISTA FELIPES
741	VANDERLEI MARQUES
890	PAULA LUIZIANIA HUYARA DA SILVA
891	MARLI MARIA DE JESUS AGUIAR
892	GISLAINE CORDEIRO COLETI
902	LARA DE CASSIA AMARAL CRUZ
914	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
932	LUCIMARA KUNZ
1031	ROSENIRE DIAS DA TRINDADE
1042	LENILCE NOBREGA DE OLIVEIRA
1048	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES
1091	IONE HABOWSKI
1202	THERLES VANDRESSA LARGO
1205	MANOEL ALEXANDRE DA CRUZ FILHO

1206	NEIDE RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA
1207	HOZINETE SANTOS SILVA
1208	MARLI OLIVEIRA BALBINOTI
1237	ALESANDRO ROCHA BALANI
1350	SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO TELVA
1352	TEREZINHA MARIA ROSSI
3400	ORLANDO BORCK FLORES
3401	JOSIANE MACHADO FERRAZ
3405	GERALDO CEREGATO GONÇALVES
3407	ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ
3408	WAGNO ROSA RIBEIRO
3410	ELIETE GOMES LOPES
3411	SANDRA BARBOSA DA SILVA
3413	SANDRA LUCIA BERTOLO
3414	ELENIR CARMEM RANSAN BRASIL
3415	ANGELA MARIA FEDRIGI SARTORI
3504	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS
3550	ZILEIDE DA SILVA BENTO
3551	JOAO APARECIDO SALGUEIRO
3553	LUIZ MAURO DE ARAUJO
3554	ADELIO VIGILATO VILAS BOAS
3555	IVETE CORREIA DE OLIVEIRA
3557	TANIA CLEMENTE DA SILVA
3566	NEIDE ALVES DA SILVA
3577	ROMUALDO GUDULUNAS HONORIO
3600	SILVANA MENDONÇA FERREIRA
3602	MAGDA ROSA RIBEIRO
3650	APARECIDA ALVES DA SILVA
3651	ROSENIR APARECIDA DAS ILVA CRUZ
3652	JOSIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA
3658	ROSELI OLIVEIRA CORREIA CANDIOTO
4142	VALMIR ANTONIO RAUBER
4144	GABRIELA TONINATTO BOTURA
4149	IARA LIMA DE SOUZA ALVES
4163	ALAN HABERMANN
4169	WILLIAN ROCHA SANTANA
4170	DENISE DE ARAUJO GALLO

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 173/2017

Ementa: Nomeação da servidora a Coordenadora da Casa Lar Bem Me Quer, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficanomeado para o cargo de **COORDENADORA DA CASA LAR BEM ME QUER**, a servidora Sr.^a **Michele Cristina Albertim**, a partir de 01/12/2017, lotada na Secretaria De Serviço Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017

CONTRATADO: REGINA DE SOUZA MENDONÇA

CPF: 968.501.911-87

OBJETO: contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de profissional com nível superior, para responder pelo **CONTROLE INTERNO** junto ao Município de Nova Bandeirantes-MT, durante o período de afastamento da servidora efetiva do município, devendo atender o disposto na Lei Municipal nº 525/2007, bem como cumprir com as normativas e prazos dispostos pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso-TCE/MT, no que diz respeito às obrigações do Controle Interno

VALOR GLOBAL: R\$ 22.892,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

DO PRAZO- DIAS 15/12/2017 A 15/04/2018

DO REGIME DE EXECUÇÃO: execução direta, na modalidade mensal, por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 186/2017

Ementa: Dispõe sobre o rescisão/término de contrato dos servidores públicos, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autoriza o departamento de Recursos Humanos e efetuar término de contrato/rescisão dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Funcionário	Data do término	Data da rescisão
4245	Rogério Adilson Fagundes	31/12/2017	
4495	Valdair Francisco Jose De Sá	31/12/2017	
4417	Eliane Gomes Da Silva Da Costa	31/12/2017	
4418	Heitor Augusto Sella	31/12/2017	
4420	Jurandir Da Silva	31/12/2017	
4421	Daiana Patrícia Rhoden	31/12/2017	
4440	Alfeu Alves De Oliveira	31/12/2017	
4446	Ildeires De Jesus Diodato Dos Santos	31/12/2017	
4447	Nilmara De Cassia Anizelli Vieira	31/12/2017	
4448	Laura Terezinha Vieira	31/12/2017	
4450	Jose Raimundo Gomes De Souza	31/12/2017	
4453	Dirceu Costa	31/12/2017	
4454	Diego Alabarse Dos Santos	31/12/2017	
4456	Waldecy Marcolino	31/12/2017	
4458	Ozeias Belira Teixeira	31/12/2017	
4459	Aparecido Alves Costa	31/12/2017	
4461	Alex Arruda Cassemiro	31/12/2017	
4462	Daniel Do Socorro Oliveira	31/12/2017	
4463	Claudemir Dos Santos	31/12/2017	
4464	Ademilson Aparecido Gomes	31/12/2017	
4491	Raquel Rodrigues Teixeira De Jesus	31/12/2017	
4492	Dayanna Da Conceição De Souza	31/12/2017	
4493	Rodrigo Da Silva	31/12/2017	
4497	Adenir Vieira De Oliveira	31/12/2017	
4499	Marilene Geremias	31/12/2017	
4500	Cleuza Da Rosa Soares	31/12/2017	
4501	Cleonice Cambui Soares	31/12/2017	
4502	Maria Do Socorro De Araujo Da Silva	31/12/2017	
4505	Angelina Dias Da Silva	31/12/2017	
4507	Rosemari Moura Millnitz	31/12/2017	
4521	Milton Picon	31/12/2017	
4525	Antonio Carlos De Almeida	31/12/2017	
4535	Vilma Da Silva	31/12/2017	
4354	Willian Araujo Bossa	31/12/2017	
4355	Thamiris Da Cruz Araujo	31/12/2017	
4426	Valdivina Da Silva Porfirio	31/12/2017	
4427	Elisiane Muller	31/12/2017	
4429	Juliana Zorquete	31/12/2017	
4430	Nerliza Neiverth Otenio	31/12/2017	
4431	Antonio Carlos Fernandes	31/12/2017	

4438	Meire Aparecida Nunes Medeiros	31/12/2017	
4441	Viviane Cristina As Silva Rego	31/12/2017	
4443	Washington Boaventura	31/12/2017	
4478	Cleonice Batista Da Silva Galindo	31/12/2017	
4479	Sebastiana Pereira Da Silva	31/12/2017	
4483	Elenice Romim Gimenos De Oliveira	31/12/2017	
4484	Lucineia De Oliveira Corsetti	31/12/2017	
4485	Roseli Mercilia De Oliveira	31/12/2017	
4506	Maria Das Dores Soares De Oliveira	31/12/2017	
4514	Paula Regina Patrício	31/12/2017	
4515	Maria Do Carmo De Oliveira	31/12/2017	
4528	Vania Gesiele Resina Gonçalves	31/12/2017	
4532	Ivandilia Mends Da Cruz	31/12/2017	
4533	Genivaldo Carlos Dias	31/12/2017	
3967	Leila Pereira Gregoski	20/12/2017	
4293	Josiane Ribeiro Dos Santos	20/12/2017	
4294	Maria Clara De Oliveira	20/12/2017	
4295	Veroni Rodrigues	20/12/2017	
4302	Nelma Pereira De Lima	20/12/2017	
4303	Beatriz Correa Habowski	20/12/2017	
4304	Edirene Aparecida Marcolino	20/12/2017	
4306	Lilian Maria Nunes De Sousa	20/12/2017	
4307	Luciene Ferreira	20/12/2017	
4310	Mariangela Morgan Feitosa	20/12/2017	
4311	Marilucia Teixeira Ferraz	20/12/2017	
4312	Nilceia Francioli	20/12/2017	
4313	Vanda Campos Brito	20/12/2017	
4314	Valdirene Maria De Carvalho	20/12/2017	
4315	Vilma Mendes Barranco Da Silva	20/12/2017	
4316	Adriana Rodrigues Ferreira	20/12/2017	
4317	Andreia Medeiros Ribeiro	20/12/2017	
4318	Andreia Rodrigues Bufollo	20/12/2017	
4319	Angélica Anacleto De Melo	20/12/2017	
4321	Elcio Amancio Da Silva	20/12/2017	
4322	Fatima De Fucio Amancio Da Silva	20/12/2017	
4323	Jhony Maycow Desanjiacomro Rodrigues	20/12/2017	
4324	Joao Soares Dos Santos	20/12/2017	
4325	Joseane Pereira Gonçalves	20/12/2017	
4326	Juliana De Melo Martins	20/12/2017	
4327	Leandro Da Silva Tomaz	20/12/2017	
4328	Leidamar Vieira De Freitas	20/12/2017	
4329	Lenice Cirino De Oliveira	20/12/2017	
4330	Luciana Aparecida Dos Santos	20/12/2017	
4331	Manoel Mendonça De Souza	20/12/2017	
4332	Marcos Henrique Gamba Da Conceição	20/12/2017	
4333	Maria Aparecida Silva Assis	20/12/2017	
4334	Maria Jose Gonçalves	20/12/2017	
4335	Marinalva Almeida Gomes	20/12/2017	
4336	Matilde Fernandes Guilherme	20/12/2017	
4337	Patrícia Santos Luz	20/12/2017	
4339	Silmara Pereira Cassemiro	20/12/2017	
4340	Simone Pinto Da Silva	20/12/2017	
4341	Sirlei Souza Barleta	20/12/2017	

4342	Solange Miguel Dos Santos	20/12/2017	
4344	Suzemar Arcanjo De Souza	20/12/2017	
4351	Leila Ali Darwiche	20/12/2017	
4376	Dghenifer Teodoro Ferreira	20/12/2017	
4390	Sandra Maria Serra	20/12/2017	
4392	Jeysiane Dos Santos Godoy	20/12/2017	
4398	Guimara Aparecida Martins Salapata	20/12/2017	
4409	Degmar Moura Dos Santos	20/12/2017	
4410	Elivania Souza Borges	20/12/2017	
4412	Roseane Cândida Pais De Oliveira	20/12/2017	
4424	Cristian Willian Gomes Costa	31/12/2017	
4425	Leonice Batista Da Silva	20/12/2017	
4432	Wesllen Messias Gomes Costa	31/12/2017	
4439	Reinaldo Gonçalves	20/12/2017	
4466	Ariana Martins Lopes	20/12/2017	
4467	Cilvania De Jesus Do Nascimento	20/12/2017	
4468	Andreia Curcino Pontes	20/12/2017	
4469	Ivo Da Costa	20/12/2017	
4470	Wilson Mendes Barranco	20/12/2017	
4471	Pedro Justo De Farias	20/12/2017	
4472	Rosana Silva Dos Santos	20/12/2017	
4473	Vanusa Aparecida Messias Teixeira	20/12/2017	
4475	Daniele Cristina Morgan Dos Santos	20/12/2017	
4488	Ellen Doane Teodoro Luiz	20/12/2017	
4490	Rubens Alves De Souza	20/12/2017	
4504	Marciqueli Chabowski Sibaldelli	20/12/2017	
4509	Wilson Viana De Moraes	20/12/2017	
4510	Aline Rodrigues Lopes	20/12/2017	
4512	Francisco Alves Patrício	20/12/2017	
4513	Valeria Dos Santos	20/12/2017	
4517	Ataide Pires	20/12/2017	
4518	Joao Pedro Santana Filho	20/12/2017	
4519	Tatiany Da Silva Giraldi	20/12/2017	
4524	Silmara De Fátima Martins Salapata	20/12/2017	
4536	Luciana Moraes De Oliveira		30/11/2017
4538	Marlene Nogueira Cintra	20/12/2017	
4544	Bruno Dos Santos Quina	20/12/2017	
4545	Renata Diodato Muniz	20/12/2017	

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 174/2017

Ementa: Concedido Sobre Ferias e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII _Do Adicional de Férias_ **Art. 99** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. **Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo". **RE AO PERÍODO DE 2016 A 2017.**

FÉRIAS A PARTIR 02/01/2018 A 31/01/2018;

ü ROSELI SALES FERNANDES DOS SANTOS

ü EUCLIDES BEZERRA DA SILVA

ü NATAL ALEXANDRE DE ALMEIDA

ü ANTONIO ISMAIR RUTH SCHMIDT MARTINS

ü JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS

ü ELIZEU DA SILVA BAIOCO

ü MARIA APARECIDA SIMAO

ü NILSA RODRIGUES DE LIMA

ü MARLI MORGAN SANTOS

ü JANAINA RODRIGUES DA SILVA

ü IVONE PEREIRA TRINDADE

ü ELISA MACHADO SIQUEIRA

ü SALETE TERESINHA WAGNER RHODEN

ü MINEIA DOS SANTOS

ü MARILDA MARQUES

ü ROSILEIDE MARIA MEIRA

ü BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA SORGATTO MOREIRA

ü DALVA APARECIDA DE SOUZA

ü JULIAN ELIZABETE DE SOUZA

ü ADRIANA DE SOUZA

ü ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA

ü ALICE SAYONARA MODESTO SANTOS

ü ANA DIRCE CORDEIRO VIDAL

ü APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS

ü ARGEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

ü ELIANE QUIRINA DE JESUS

ü LOURDES DE SOUZA CARMO

ü MARIA ANGELITA BUCHMANN

ü JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATO

ü AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA

PERÍODO DE 20/12/2017 A 20/01/2017

ü DECIO DA SILVA ESPINDULA

PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/01/2018

ü CLOVIS ROSA _ REFERENTE AO ANO DE 2016

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 175/2017

Ementa: Concedido licença especial e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA ESPECIAL ao servidor SANTINA GOMES DE SOUZA DOS SANTOS, no período de 01.12.2017 a 01.12.

2019, amparado pela lei N° 594/2008," *Seção IX , Da Licença para Trato de Interesses Particulares. Art. 125 O servidor estável poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por até 2 (dois) períodos, desde que não haja ônus para o serviço público municipal. § 1º E § 2º E § 3º O servidor poderá, após a metade do período solicitado, reassumir o exercício, desistindo da licença. § 4º Será cancelada a licença quando houver interesse relevante da Administração Pública, a critério do servidor, podendo solicitar o restante da licença, após decorridos 12 (doze) meses de exercício. § 5º A licença de que trata este artigo acarretará para o servidor a perda da remuneração e demais vantagens e direitos previstos nesta lei no período de sua vigência; § 6º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o funcionário ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens".*

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º177/2017

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora Srª **ELAINE JOSE DA CRUZ**, a partir do dia 01/12/2017 A 01/06/2018.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 249/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **PREGOEIRA**, a servidora Srª. **REGINA DE SOUZA MENDONÇA** a partir da data de 14/12/2017, prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 243/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, a servidora Srª. **ELAINE APARECIDA DOS SANTOS**, a partir da data de 01/12/2017, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, da prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 248/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DIVISAO DE IND.COM.E TURISMO**, a servidora Srª. **BRUNA NEVERTH** a partir da data de 14/12/2017, prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 250/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, para cargo de **PREGOEIRA**, a servidora Srª. **BRUNA NEVERTH** a partir da data de 15/12/2017, lotado na Secretaria de Administração, prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017

CONTRATADO: CENTRAL VEICULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 08.467.819/0001-75

OBJETO: aquisição de um veículo utilitário zero km destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Bandeirantes-MT, conforme segue:.

Descrição	Unid	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
Veículo zero km, ano 2016/2017, tipo passeio, 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulico motor flex, com 75 cv de potência, cinto de segurança retrateis de 3 pontos, indicador gradual de temperatura da água, indicador gradual do nível de combustível, para-sóis biarticulados, tomada 12V, 5 marchas a frente e 1 a re, e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	Unid	01	FIAT MOBI EASY ON 1.0 FELX	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

DO PRAZO- INÍCIO EM 15/12/2017 ATÉ 31/12/2017

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL 056/2017-ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ANDERSON BALESTRIN-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.669.849/0001-22, com sede Avenida Henrique Xavier Rodovalho nº 384, Centro, Cep: 78.330-000, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo **ANDERSON BALESTRIN**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG **1910734-0 SSP/MT** e do CPF nº **021.540.281-28**, inscrito no CRM **007927/MT**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto **CONTINUADOS NO RAMO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, oriundos do Processo Administrativo nº 063/2017, Pregão Presencial nº 038/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 081/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 20/07/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), que se referem aos seguintes serviços:

Item	Descrição	Formação	Qtd. Serviços	Carga horária	Valor Mensal	Valor Total (01/01/2018 à 31/12/2018)
01	Serviços Médicos - para atendimento no Hospital Municipal	Clinico Geral	01	40 horas Segunda a Sexta Das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
02	Médico Plantonista de sobreaviso – Hospital Municipal	Clinico Geral	01	10 plantões/mês de Sobreaviso a Distância 24 horas	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
				Total	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLAVIO ARMENDO 01636954154

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 022/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/
201**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FLAVIO ARMENDO 01636954154**, devidamente inscrita no CNPJ. **18.518.168/0001-59**, situada na Travessa Nobres, s/nº, Bairro Boa Esperança, na cidade de Nova Bandeirantes/MT CEP 78565-000, neste ato representado pelo senhor **FLAVIO ARMENDO**, portador do RG nº. 2125121-5 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº. 016.369.541-54, residente e domiciliada situada na Travessa Nobres, s/nº, na cidade de Nova Bandeirantes, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, oriundos do Processo Administrativo nº 036/2017, Pregão Presencial nº 022/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 039/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 11/04/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLAVIO ARMENDO 01636954154

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 021/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/
2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017, que celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ELIEL FERREIRA CANIVAROLLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.930.779/0001-38, com sede Av: Pioneiro Arlindo Caione, nº. 218, setor DF, CEP: 78.580-000, no Município de Alta Floresta/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo Sr. Eliel Ferreira Canivarolli, portador do CPF nº. 030.764.571-10 e do RG nº 2036517-9 SSP/MT conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE, REESTRUTURAÇÃO DO CABEAMENTO DA REDE, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE DADOS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, oriundos do Processo Administrativo nº 035/2017, Pregão Presencial nº 021/2017.

1.2. **Por** este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 035/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabeleceu a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Segundo Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no primeiro termo aditivo celebrado em 06/04/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 3.986,67 (Três mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 47.840,04 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e quatro centavos).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIEL FERREIRA CANIVAROLLI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 020/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/
2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017, que celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CLEZIO LOPES RAMOS 98469258168**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 17.663.895/0001-47, estabelecida na Travessa Santo Inácio s/nº, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **CLEZIO LOPES RAMOS**, residente na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº 1494171-6 SS/MT e do CPF nº 984.692.581-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, AGRICULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTO E LAZER**, oriundos do Processo Administrativo nº 034/2017, Pregão Presencial nº 020/2017.

1.2. **Por** este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 037/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 06/04/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEZIO LOPES RAMOS 98469258168

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/
2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN 00462054110**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.267.979/0001-00, com sede na Avenida José Francisco Otênio s/nº, centro, no Município de Nova Bandeirantes-MT, doravante

denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela Srª. **Hariele Francine Beltramin**, portadora do CPF nº. 004.620.541-10 e do RG nº. 1466595-6 SSP/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ PARA ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 04 A 17 ANOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS, MELHORANDO A INSERÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO SOCIAL**, oriundos do Processo Administrativo nº 022/2017, Pregão Presencial nº 009/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 032/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 22/03/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN 00462054110

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa lado à empresa **LINCOLN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 13.476.864/0001-26, com sede Rua Lázaro Moreira dos Santos, n° 1481, Centro, no município de Nova Bandeirantes-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **LEONARDO LINCOLN DE MELO CHAGA**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador do RG 12353353 SSP/MT e do CPF n° 899.050.401-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa médica para a prestação de serviços continuados para o exercício 2017-2020, visando o atendimento de serviços essenciais aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde – (SUS) do município de Nova Bandeirantes-MT, devendo disponibilizar para os serviços 02 (dois) médicos profissionais devidamente inscritos no CRM, sendo um médico clínico geral e 01 (um) médico especialista em cirurgia geral**, oriundos do Processo Administrativo n° 020/2017, Pregão Presencial n° 007/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 029/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 14/03/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 1.680.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais).

3.3. Os valores acima, referem-se aos seguintes serviços:

Item	Descrição	Formação	Qtd. Serviços	Carga horária	Valor Mensal	Valor Total 01/01 à 31/12/2018
01	Serviços médicos de clínico Geral que atenda as normas preconizadas pelo Programa de Saúde da Família, instituídas pelo Ministério da Saúde, para atendimento no PSF I – Urbano .	Médico Generalista	01	40 horas semanais	15.000,00	180.000,00
02	Serviços médicos de clínico Geral que atenda as normas preconizadas pelo Programa de Saúde da Família, instituídas pelo Ministério da Saúde, para atendimento no PSF III – Urbano .	Médico Generalista	01	40 horas semanais	15.000,00	180.000,00
03	Médico plantonista de sobreaviso para atendimento no Hospital Municipal, no total de 20 (plantões), sendo 10 (dez) plantões para cada profissional médico.	Médico Generalista	20 plantões sobreaviso	24 horas	30.000,00	360.000,00
04	Serviços médicos para realizar suporte cirúrgico no Hospital Municipal, nos 10 (dez) dias de plantões de sobreaviso do outro médico plantonista.	Apresentar Título de Especialista em Cirurgia Geral	10 plantões Sobreaviso (suporte cirúrgico)	24 horas (somente em chamados no caso de cirurgias)	15.000,00	180.000,00
05	Realização de 40 (quarenta) procedimentos em exames de ultrassonografia mensais;	Apresentar Capacitação	40/mês	*****	12.000,00	144.000,00
06	Realização de 05 (cinco) procedimentos em exame de endoscopia mensais;	Apresentar Capacitação	05/mês	*****	2.250,00	27.000,00
07	Realização de 05 (cinco) procedimentos em exame de eletro cardiograma; mensais;	Apresentar Capacitação	05/mês	*****	2.250,00	27.000,00
08	Serviços Médico especializado para a realização de avaliação cirúrgica em pacientes encaminhado para referencia.	Apresentar Título de Especialista em Cirurgia Geral	01 vez por semana Média de 30 pacientes	*****	10.000,00	120.000,00
09	Realizar cirurgias de emergências no ambulatório do Hospital Municipal, especialmente nos partos cesáreos.	Apresentar Título de Especialista em Cirurgia Geral	01	*****	38.500,00	462.000,00

3.4 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LINCOLN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/
2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CILSON ANTONIO PIRES 39701662920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.968.626/0001-80, com sede Rua Rondônia nº. 1148, centro, no Município de Nova Bandeirantes/MT. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **CILSON ANTONIO PIRES**, portador do CPF nº. 397.016.629-20 e do RG nº. 3.510.995-1, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO, DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO PREDIAL, TANTO PREVENTIVA COMO CORRETIVA EM HIDRÁULICA E REPAROS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES PEDIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, oriundos do Processo Administrativo nº 016/2017, Pregão Presencial nº 006/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 022/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/03/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CILSON ANTONIO PIRES 39701662920

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/
2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **H D R ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 14.382.760/0001-15, estabelecida na Travessa Miraselva, Centro, S/N na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **HELIANDRO DELLA ROSA**, residente na Travessa Miraselva, Centro, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador do RG nº 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº 941.159.821-87, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a **CONTINUADOS DE ASSESSORIA, COM INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO, NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E URBANISMO, E, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CONVÊNIOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, oriundos do Processo Administrativo nº 012/2017, Pregão Presencial nº 003/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 023/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 10/02/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

H D R ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/
2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: **13.765.712/0001-43**, com sede Rua Jose Joaquim Vieira s/nº. Centro, CEP: 78.593-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Jean Garattini Vizzotto**, brasileiro, portador do CPF nº. 045.803.121-63 e do RG nº. 18991904 SSP/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICIPIO**, oriundos do Processo Administrativo nº 011/2017, Pregão Presencial nº 002/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 022/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 10/02/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 9.107,00 (Nove mil cento e sete reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 109.284,00 (cento e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2017 DISPENSA Nº. 009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Srª. **ARIANE FERREIRA FERBONINK**, portadora do RG nº 17143179 SSP/MT e do CPF nº. 014.085.951-92, residente na Travessa Jaguapitã, centro, no Município de Nova Bandeirantes-MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial situado na Travessa Jaguapitã, Lote urbano nº 08 da quadra nº 60, no centro do município de Nova Bandeirantes-MT, com área total de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados). O imóvel destina-se ao funcionamento da cozinha do Hospital Municipal e do Centro de Distribuição de Medicamentos.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 015/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 16/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 700,00 (setecentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIANE FERREIRA FERBONINK

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2017 DISPENSA
N° 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EDMUNDO SILVA GRAIA**, portador do RG n° 5.015.821 SSP/SP e do CPF n° 720.801.328-49, residente na Rua Amazonas n° 18, centro, Município de Nova Bandeirantes-MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial medindo 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Mato Grosso do Sul Lote 69 da Quadra 60, centro no município de Nova Bandeirantes-MT. O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 013/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDMUNDO SILVA GRAIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2017 DISPENSA
N° 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANTONIO DALVO LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG 12385247 SSP/MT e do CPF n° 460.499.081-68, residente na cidade Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial situado na Rua João Florentino de Melo, Lote Urbano n° 49 da Quadra n° 61, centro, no município de Nova Bandeirantes-MT. O imóvel destina-se ao funcionamento da Casa Lar (Bem me Quer).

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 012/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIO DALVO LEITE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017 DISPENSA
Nº. 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ALVARO JOSE TRAMONTIN**, portador do RG nº 525 875 e do CPF nº. 523.899.529-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/nº, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial de alvenaria medindo 445,20m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado na Rua Lázaro Moreira dos Santos nº 97, Lote 23 da quadra 61, no centro do município de Nova Bandeirantes, Mato, Grosso, sendo uma sala comercial medindo 47,55m² (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados). O imóvel destina-se ao funcionamento do Posto do Cartório Eleitoral e CTPS (Carteira de Trabalho Previdência Social).

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 011/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 921,10 (Novecentos e vinte e um reais e dez centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 11.053,20 (onze mil cinquenta e três reais e vinte centavos).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALVARO JOSE TRAMONTIN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2017 DISPENSA
Nº. 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ALVARO JOSE TRAMONTIN**, portador do RG nº 525 875 e do CPF nº. 523.899.529-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/nº, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial de alvenaria medindo 445,20m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado na Rua Lázaro Moreira dos Santos nº 97, Lote 23 da quadra 61, no centro do município de Nova Bandeirantes, Mato, Grosso, sendo uma sala comercial medindo 38,60m² (trinta e oito metros e sessenta centímetros quadrados). O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Do Procon (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) e o CAE (Centro de Atendimento Empresarial), no Município de Nova Bandeirantes.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 010/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 677,43 (Seiscientos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 8.129,16 (oito mil cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALVARO JOSE TRAMONTIN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2017 DISPENSA Nº. 004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **MARCIO JOSÉ MENIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1258012-0e do CPF nº. 924.711.371-72, residente e domiciliado neste município de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto A locação de um imóvel urbano situado na Avenida José Francisco Otenio, Lote nº 9, da quadra 40, Centro, Nova Bandeirantes/MT, constante de um prédio comercial medindo 5,5x13,5mts. O imóvel destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar do município de Nova Bandeirantes-MT, oriundos do Processo Administrativo nº 004/2017, Dispensa nº 004/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 009/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MÁRCIO JOSÉ MENIN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017 DISPENSA
Nº. 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **SERGIO BOSKA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 4.033694-0, e do CPF sob o nº. 537.205.809-97, residente e domiciliada na Rua Pará s/nº. Centro, Nova Bandeirantes/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto A locação de um imóvel comercial situado na Rua Pará Lote nº 57 da quadra 60, centro no município de Nova Bandeirantes-MT, constante de uma casa de madeira medindo 8,5x10mtrs. O imóvel destina-se ao funcionamento do CRIDAC (centro de Atendimento Integrada Dom Aquino Correia), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., oriundos do Processo Administrativo nº 003/2017, Dispensa nº 003/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 008/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabeleça a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais,

perfazendo o valor global de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SÉRGIO BOSKA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2017 DISPENSA
Nº. 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **DECIO DA SILVA ESPINDOLA**, portador do RG nº 704.733 SSP/MT e do CPF nº. 781.109.121-68, residente e domiciliado na Pernambuco, nº 112, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto A locação de um imóvel comercial situado na Avenida José Francisco Otenio, Lote nº 01, da quadra 30, com uma área de 700 M2 (setecentos metros quadrado). O imóvel destina-se ao funcionamento dos postos de atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda, vinculada ao SEFAZ-MT (Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso), INCRA (Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária) e o Serviço da Junta Militar, oriundos do Processo Administrativo nº 002/2017, Dispensa nº 002/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 007/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DECIO DA SILVA ESPINDOLA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017 DISPENSA Nº. 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ADILSON APARECIDO LOPES**, portador do RG nº 1.370.553-99 SSP/MT e do CPF nº. 922.658.

391-91, residente na Rua Matilda Rosa Dalagnol nº 170, setor 07, quadra 01, lote 03, distrito de Japurana, Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial situado na Rua Matilda rosa Dalagnol nº 170, setor 07, quadra 01, lote 03, Distrito de Japurana, município de Nova Bandeirantes/MT, constituído de um barracão com área de aproximadamente 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), localizado. O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal De Fazenda, esta vinculada ao SEFAZ (Secretaria Da Fazenda Do Estado De Mato Grosso), INDEA, Correios e Conselho Tutelar, no distrito de Japurana, no município de Nova Bandeirantes-MT.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª, subitem 2.1 do contrato 006/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo, terá um **ACRÉSCIMO de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor estipulado no Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre as partes no dia 05/10/2017. Desta forma, o valor mensal será o mesmo registrado no contrato original celebrado em 09/01/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADILSON APARECIDO LOPES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCO ANTÔNIO SOPHIA DORADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT n° 20.343, portador da Carteira de Identidade RG n° 15532550 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 007.280.931-03, residente e domiciliado neste Município de Nova Bandeirantes-MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de **ADVOGADO junto ao Município**, no período de 60 (sessenta) dias, devido a única advogada efetiva do Município NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA (servidora pública municipal efetiva), matrícula 001/2009, nomeada e empossada pelo Decreto n° 068/2014, estar afastada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, pela Portaria n° 155/2017, respondendo Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2017.

1.2. Por este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia **24/12/2017 até a data de 22/02/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93 e na cláusula 6ª do contrato 095/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabeleceu a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão pagos da seguinte forma:

a) **R\$ 1.333,36 (um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, referente à **8 (oito) dias de serviços prestados durante o mês de dezembro de 2017**;

b) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente aos serviços prestados durante o mês de janeiro de 2018, e;

a) **R\$ 3.666,74 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, referente à **22 (vinte e dois) dias de serviços prestados durante o mês de fevereiro de 2018**.

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO SOPHIA DORADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA N° 19/ 2017

PORTARIA N° 19/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob n° 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear Alana Maria Silva Souza, brasileira, solteira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o n° 026.823.371-39, residente e domiciliada na Fazenda Galera, BR 174 km 380, Zona Rural – Nova Lacerda-MT, como fiscal de contratos deste Poder Legislativo Municipal pelo período de 06 de dezembro de 2017 a 06 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 06 de dezembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - PORTARIA N° 18/2017

PORTARIA N° 18/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob n° 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por igual período a Portaria 13/2016, que nomeia os componentes da Comissão Permanente de Licitação para o prazo de 05 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 01 de Novembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 292/2017

PORTARIA MUNICIPAL N.º 292/2017

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 087/2014 que versa sobre a concessão do Benefício de **Pensão Por Morte** em favor da **Sra. Lindalva Maria de Jesus**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Sebastião Idael Rodrigues dos Santos**.”*

A Secretária Municipal de Administração de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 28, inciso I da Lei Municipal n.º 412 de 08 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal e Lei n.º 635/2013 de 01 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de Nova Marilândia;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Sebastião Idael Rodrigues dos Santos**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n.º 181.031 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 294.296.761-72, servidor efetivo no cargo de Professor Magistério, Classe “C”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Lindalva Maria de Jesus**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2773602 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 499.118.204-68, residente e domiciliada neste Município, convivente do “*de cujus*”; conforme processo administrativo do PREVINOM, n.º 2014.07.00002P, **a partir de 28/01/2014, data do seu falecimento**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 28 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, 21 de Dezembro de 2017.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Homólogo:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N.º 043/2017 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N.º 043/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a **Srª. WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISCO**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N.º. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG n.º. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a **Srª. WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISCO**, brasileira, portadora da C.I - RG n.º. **2022307-2 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o n.º 027.490.341-59**, residente na rua Darci pereira rodrigues, n.º 037 Cohab – Nova Marilândia- MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços n.º. **043/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal n.º 742/2017 alterada pela Lei municipal N.º 747/2017 e Lei Complementar Municipal N.º 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **043/2017**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços n.º. **043/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o **CONTRATO n.º. 036/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSORA DE LINGUA ESTRANGEIRA-CLT**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 15 (quinze) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 03 de maio a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCINDENTE

WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISCO PROFESSORA DE LINGUA ESTRANGEIRA-CLT CONTRATADO/RESCINDENTE

**x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x**

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 049/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 049/2017 – ASS- 21/12/2017 –Vcto –19/02/2018 - Vlr- **R\$ 179.481,11 (cento e se-**

tenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos) – Contratada (o): **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME** – OBJ: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°. 041/2017 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°. 041/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra.**NISLAINE FERREIRA DIAS**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N°. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG n°. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.^a.**NISLAINE FERREIRA DIAS** brasileira, portadora da C.I - RG n°. **17243190 – SSP/GO**, cadastrada no **CPF sob o n° 020.018.031-25**, residente na rua Silvano Rodrigues, S/N, Vila Rica- Arenópolis MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços n°. **041/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal n° 742/2017 alterada pela Lei municipal N° 747/2017 e Lei Complementar Municipal N° 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **041/2017**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços n°. **041/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o **CONTRATO n°. 041/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**TECNICO DE ENFERMAGEM -PA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 12/36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 10 de Abril a 31 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 31 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

NISLAINE FERREIRA DIAS TECNICO DE ENFERMAGEM -PA CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°. 036/2017 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°. 036/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro o Sr.**WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N°. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG n°. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr..**WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA** brasileira, portador da C.I - RG n°. **16208099 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o n° 018.017.101-12**, residente na rua Geracina Maria de Oliveira , n° 1176 bairro Planalto – Nova Marilândia- MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços n°. **036/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal n° 742/2017 alterada pela Lei municipal N° 747/2017 e Lei Complementar Municipal N° 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **036/2017**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços n°. **036/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o **CONTRATO n°. 036/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSOR DE MATEMÁTICA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 06 (SEIS) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 03 de ABRIL a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA PROFESSORA DE MATEMÁTICA
CONTRATADO/RESCIDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 002/2017 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 002/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra.**IOLANDA NOGUEIRA SALES**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a **Sr.ª IOLANDA NOGUEIRA SALES** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **05566720 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 486.820.551-04**, residente na rua Bahia nº55, centro – Nova Marilândia- MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCIDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **002/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **002/2017**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **002/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o **CONTRATO** nº. **002/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**PROFESSORA DE LINGUA ESTRANGEIRA-INGLÊS**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 15 (quinze) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Março a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

IOLANDA NOGUEIRA SALES PROFESSORA DE LINGUA
ESTRANGEIRA-INGLÊS CONTRATADO/RESCIDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Data: 21 de Dezembro de 2017

O Conselho Curador do **PREVINOM** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 412, de 08 de Agosto de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O **PREVINOM** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, 21 de Dezembro de 2017.

REGINALDO SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 029/
2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 029/2013
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tiradentes, nº 211 N, Bairro Centro, Nova Marilândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Juvenal Alexandre Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.368.209-63 e do RG nº 3141561-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Centro, Nova Marilândia/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legal-

mente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA - PREVINOM**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 335, de 21 de outubro de 2004, devidamente cadastrada no CNPJ. sob o nº 13.715.755/0001-14, sediada na Avenida Tiradentes, nº 211 N, Bairro Centro, Nova Marilândia/MT, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração - Sra. **Marta Regina Waiandt da Silva**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 468.444.141-53 e da cédula de identidade nº 0740800-5 SSP/MT residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, s/n, Nova Marilândia/MT, doravante denominados **CONTRATANTES** e a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **AMM E COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 029/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 029/2013, nos termos do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 029/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 029/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos **CONTRATANTES** à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos **CONTRATANTES**, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga – Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Juvenal Alexandre Silva - Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA - PREVINOM

Marta Regina Waiandt da Silva - Secretária Municipal de Administração

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI 2018 - PREVINOM

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do **PREVINOM** - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Marilândia/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.715.755/0001-14, sediado à Avenida Tiradentes, Nº 211N, nesta cidade comarca de Arenápolis/MT, CEP. 78.415-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do **PREVINOM** tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4. 604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o as-

sensoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores o fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis

da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R\$ 3,35 para R\$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R\$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/Inciso	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS
7º a I,	Título Público Federal (TPF)		100%
7º b I,	Fundos 100% TPF (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)	100%	100%
7º c I,	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7º II,	Operações Compromissadas (TPF)	5%	5%
7º a III,	Fundos de Renda Fixa (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	60%	60%
7º b III,	Fundo de Índice Renda Fixa (ETF) Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia		60%
7º a IV,	Fundo Referenciado de Renda Fixa	40%	40%
7º b IV,	Fundo de Índice Renda Fixa (ETF) Referenciado Renda Fixa		40%
7º a V,	Letra Imobiliária Garantida – LIG	20%	5%
7º a VI,	CDB	15%	15%
7º b VI,	Poupança		5%
7º a VII,	FIDCs Abertos e Fechados (Somente em Cotas Sênior)		5%
7º b VII,	Fundo de Renda Fixa Crédito Privado	5%	5%
7º c VII,	Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)		5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS
8º, I, “a”	Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	30%	10%
8º, I, “b”	Fundo de Índice de Renda Variável (ETF) (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		10%
8º, II, “a”	Fundo de Investimentos em Ações - FIA (carteira livre)	20%	10%
8º, II, “b”	Fundo de Índice de Renda Variável (ETF) (divulgado pela B3 com carteira livre)		10%
8º, III	Fundo Multimercado - FIM	10%	10%
8º, IV, “a”	Fundo de Investimentos em Participações - FIP	5%	5%
8º, IV, “b”	Fundo de Investimentos Imobiliário - FII		5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Nova Marilândia -MT, em 21 de Dezembro de 2017.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração/ Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 029/2017 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÁNDIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 029/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÁNDIA-MT** e do outro a Sra.**LIDIANE FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÁNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.^a**LIDIANE FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da C.I - RG nº. **18253130- SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 016.899.721-57**, residente na rua Filinto muller, S/N, Bairro da Ponte - Nortelandia MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **029/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **029/2017**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **029/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o **CONTRATO nº. 029/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“TECNICO DE ENFERMAGEM -CLT”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 12/36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 07 de março a 31 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 31 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÁNDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE**LIDIANE FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA TECNICO DE ENFERMAGEM -CLT CONTRATADO/RESCINDENTE**

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 020/2017 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÁNDIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 020/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÁNDIA-MT** e do outro a Sra.**GRACIELA LOPES DANIEL**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÁNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.^a**GRACIELA LOPES DANIEL** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **4548123 - SSP/GO**, cadastrada no **CPF sob o nº 006.242.701-65**, residente na rua rua das petúnias, nº 436, bairro Centro, Nova Marilândia MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **020/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **020/2017**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **020/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o **CONTRATO nº. 020/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“PSICÓLOGA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 03 de março a 31 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 31 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÁNDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

GRACIELA LOPES DANIEL PSICOLÓGA CONTRATADO/RESCINDENTE**x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS AGENTES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS ESTADUAL, FEDERAL E DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

Por este Instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, CNPJ/MF Nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 19.430.120/0001-57, representada pelo Sr. **RONY DE ABREU MUNHOZ**, portador da cédula de identidade nº 1284564-7 SSP/MT, portador do CPF/MF 010.178.181-42 doravante denominado "CONTRATADO(A)", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – O CONTRATO Nº. 022/2015 CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRA DISCRIMINADAS, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA CLAUSULA SÉTIMA DO MESMO, A CONTAR DO PRIMEIRO DIA APÓS O TERMINO DO PRAZO ORIGINAL, OU SEJA, COM INICIO A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2018 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO 2018.

1.2. - A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n.º 022/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE AO VALOR ORIGINAL.

02.1 – Será reajustado o Valor de R\$ 897,77 (oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) em cada parcela mensal, equivalente a 11,97% (onze virgula noventa e sete por cento) do valor total do contrato adjudicado, correspondente a variação anual do índice do IGP-M.

02.02- O objeto do Contrato 022/2015 fica prorrogado com os valores para execução dos serviços, referente ao exercício fiscal 2018 a importância de R\$de R\$ 100.773,24 (cem mil setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.397,77 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: 03.001.04.122.0003.2007.339035.000000-48.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal Elaine de Fatima Felicio Braghin, portadora do CPF 278.380.678-98, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do CONTRATADO(A) e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2017.

Município de Nova Maringá

João Braga Neto

Contratante

Libra Serviços Corporativos LTDA - ME

CNPJ 19.430.120/0001-57

RONY DE ABREU MUNHOZ

Contratado

Elaine de Fatima Felicio Braghin

CPF 278.380.678-98

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF nº 827.430.611-20

**LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EMPRESA APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ASFALTAMENTO DAS RUAS SÃO PEDRO, ITÁLIA, ALEMANHA, SANTOS DUMONT, E RUA SANTANA DO BAIRRO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

TOMADA DE PREÇOS 002/2015.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça 1894 – sala 901 – 9º andar Edifício Centro Empresarial Maruanã, bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-973 em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.258.862/0001-93 e no Estado sob nº 13349233-8, representado neste ato por **LEONIR ROMANO BAGGIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 401.419.779-49,

doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 017/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, com base na cláusula sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 29 de dezembro de 2017 e término em 27 de abril de 2018.

1.2. - A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato nº. 017/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal **VENICIUS EVANGELISTA RIBEIRO**, Engenheiro civil - CREA 1212844976-0, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2017.

Município de Nova Maringá-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

Apuí Construtora de Obras Ltda

Contratado

VENICIUS EVANGELISTA RIBEIRO

Engenheiro Civil - CREA 1212844976-0

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Rosângela Melo Golarte

CPF nº 036.132.621-18

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015.PREGÃO PRESENCIAL 001/2015.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729.15, portador da Cédula de Identidade nº 3026855-DETRAN/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME**, inscrita no CNPJ. 10.603.301/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Pedro Coelho Portilho, distrito de Brianorte, CEP: 78.445-000 no município de Nova Maringá/MT, representado neste ato por **ELIANE CEZARIO DE AMORIM**, inscrita no CPF sob

nº 581.292.351-53, RG: 10542914 SJ/MT, residente e domiciliada a Av. Pedro Coelho Portilho, distrito de Brianorte no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – O contrato nº. 002/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 12 meses, com base na Cláusula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de dezembro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

01.2 – A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 002/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1 – O objeto do Contrato 002/2015 fica prorrogado com os valores para execução dos serviços, referente ao exercício fiscal de 2018 a importância de R\$ 77.176.80 (setenta e sete mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos),

02.1.1 – O valor será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo todas no valor de R\$ 6.431,40 (seis mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), com o pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1 – As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Dotação: 12.002.17.512.0035.2107.339039-908.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal **Christian Miranda Pereira**, portador do CPF 879.762.691-00, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1 – As demais cláusulas e condições do contrato nº 002/2015 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

ELIANE CEZARIO DE AMORIM-ME

CNPJ – 10.603.301/0001-63

ELIANE CEZARIO DE AMORIM

CPF 581.292.351-53

Contratado

CHRISTIAN MIRANDA PEREIRA

CPF 879.762.691-00

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Rosângela Melo Golarte

CPF nº 036.132.621-18

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2015.PREGÃO
PRESENCIAL 021/2015.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA INVIOVELAVEL SÃO JOSE DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Brasil, nº. 200, Bairro Centro – São José do Rio Claro, CEP 78.435-000, Inscrição no CNPJ/MF sob nº inscrita no **CNPJ 17.581.953/0001-93**, representado neste ato por **CLAUDIOMIRO GONÇALVES**, portador do RG.669926 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 453.609.441-53, residente e domiciliado Rua Ipiranga, nº. 923, Bairro Centro – CEP 78.350-000 – Cidade Brasnorte-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 027/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, com base na cláusula 8.3 do mesmo, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

1.2. - A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato nº. 027/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.01 – O objeto do Contrato 027/2015 FICA PRORROGADO COM OS VALORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL de 2018 NO IMPORTE DE R\$ 80.064,00 (oitenta mil e sessenta e quatro reais) que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.672,00 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais) mês, dividido da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Administração: R\$ 5.004,00 ÷ 12 meses = R\$ 417,00.

- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte: R\$ 30.024,00 ÷ 12 meses = R\$ 2.502,00.

- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos: R\$10.008,00 ÷ 12 meses = R\$ 834,00.

- Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 10.008,00 ÷ 12 meses = R\$ 834,00.

- Secretaria Municipal Agricultura: R\$ 10.008,00 ÷ 12 meses = R\$ 834,00.

- Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 15.012,00 ÷ 12 meses = R\$ 1.251,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Descrição do Setor	Dotação	Quant.	Valor mês	Valor Total
Administração	03.001.04.122.0003.2007.339039-50	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte	05.001.12.122.005.2013.339039-87	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Escola Mun. Wilson Ribeiro I	05.004.12.361.0007.2087.339039-151	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Escola Mun. Wilson Ribeiro II	05.004.12.361.0007.2087.339039-151	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Escola Aline Luzia	05.008.12.365.0008.2088.339039-176	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Escola Mun. de Educ. Infan. Rosa Camacho	05.008.12.365.0008.2088.339039-176	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Biblioteca Municipal	05.002.13.392.0010.2019.339039-113	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	06.001.04.122.0017.2037.339039-229	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
DETRAN – Sec. de Obras	06.001.04.122.0017.2037.339039-229	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA	07.002.10.302.0023.2108.339039-320	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
PSF do Jardim Mayra	07.002.10.301.0022.2043.339039-285	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Secretaria Municipal Agricultura	08.001.20.122.0026.2053.339039-340	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Feira Municipal	08.001.20.122.0026.2053.339039-340	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Sec. Municipal de Assistência Social	09.001.08.122.0028.2056.339039-362	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
Clube dos vovôs	09.001.08.122.0028.2056.339039-362	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
CRAS	09.002.08.244.0029.2062.339039-398	12 unid.	417,00	R\$ 5.004,00
VALOR TOTAL				R\$ 80.064,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal **WELDER SOUZA CUNHA**, portadora do CPF 037.865.001-77, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2017.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

INVIOVELAVEL SAO JOSE DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA - ME.

CNPJ. 17.581.953/0001-93

Contratado(a)

WELDER SOUZA CUNHA

CPF 037.865.001-77

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

ROSANGELA M GOLARTE

CPF nº 036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 219/2017.**

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO SCHULTER, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 11 de Dezembro de 2017;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO SCHULTER, cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, por 60 (Sessenta) dias consecutivos a partir de 02 de Janeiro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 21 de Dezembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 043/2017.**

PORTARIA N.º 043/2017.Data: 21/12/2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Conforme determinação do Artigo 95 do Regimento Interno a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará de **Recesso Parlamentar de 23 de Dezembro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018.**

A Comissão Representativa do Recesso será formada pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE: Anderson Rodrigues dos Santos – PMDB,

Membro: Eliana Klitzke Lauvers - PSD,

Membro: Julio Cesar Paranhos da Silva - PSC.

NOVA MONTE VERDE-MT., 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do Edital de Credenciamento N.º 001/2017, tendo por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial

as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS, por não mais convir à Administração Pública.

Nova Nazaré/MT, 21 de Dezembro de 2017.

KENIA CRISTINA COMPOS DE AZEVEDO IJEN

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL

DE PREVIDENCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Nova Olímpia, 20 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor

Por meio da presente **NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso n. 175, centro, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para **NOTIFICAR A EMPRESA, 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25, localizada na Trav. Brasília, 30, Areão, Cuiabá-MT CEP 78010-245, representada pelo Sr.º Ecir Rolim Bacani, portador do RG: 1995900-1 SSP/MT e o CPF: 035.679.181-50 Através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12033/2017**, a ora **NOTIFICADA** foi contratada com objetivo da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AO CONSUMO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Decorrente do Edital do Pregão N.º 033/2017 /PMNO.

NOTIFICO Vossa Senhoria, para apresente-se junto ao departamento jurídico para assinar a ata de registro de preços supra citada dentro do prazo de 3(três) dias úteis a contar da data da publicação desta sob pena de cancelamento dos itens da ata de registro de preços aos quais esta empresa e detentora.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1123 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.069/2016, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT. Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Por força desta Lei, fica alterado o “Inciso I” do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.069/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao art. 167. Incisos V e VI, da Constituição Federal, combinados com o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4320 de 14 de março de 1.964 observado as condições :

I – Até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja pre-

juízos a execução orçamentaria do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.069/2016 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1122 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.069/2016 – **Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.707,83 (Cinco Mil, Setecentos e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)**.

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	001 – Presidência da Câmara
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Câmara Cidadã
Proj. /Ativ.	2.003 – Subsidiar e desenvolver as atividades Legislativas
Elemento	4690710000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor R\$	5.707,83

Art. 2º - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	001 – Presidência da Câmara
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Câmara Cidadã
Proj. /Ativ.	1.001 – Novas instalações e novos imobilizados para o Legislativo
Elemento	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	3.959,50

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	001 – Presidência da Câmara
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Câmara Cidadã
Proj. /Ativ.	2.003 – Subsidiar e desenvolver as atividades Legislativas
Elemento	3390300000 – Material de Consumo
Valor R\$	1.153,80
Elemento	3390390000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R\$	594,53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 473 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Secretaria	Contrato	Objeto
FISCAL: Maria Helena Alves de Oliveira CPF: 854.036.281-34 SUPLENTE: Celia Regina de Melo CPF: 535.146.451-91	Secretaria Municipal de Assistência Social	010/2014	“LOCAÇÃO UM IMÓVEL NA RUA WILSON DE ALMEIDA, N.º 443-E, BAIRRO JARDIM OURO VERDE, FIM A QUE SE DESTINA: FUNCIONAMENTO DA CASA TRANSITORIA ANJO DA GUARDA - VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL”.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 472 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.121 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Nomear como membros da comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atendimento de Políticas na Área de Educação, para os cargos autorizado pela **Lei Municipal N.º 1.121 de 20 de Dezembro de 2017**, os servidores públicos municipais a seguir qualificados:

Nome do Servidor	Área	CPF
Carmem Lucia Rodrigues Moura	Educação	781.521.511-49
Luciana de Freitas Alves	Educação	459.899.661-72
Rosenilda Lima Almeida	Educação	792.651.035-15
Vilmar Rodrigues Ferreira	Administração	871.216.971-49

Art. 2º - A comissão ora nomeada ficará responsável pela execução de todo o processo de seleção, observando a legislação e normas pertinentes à matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
LICENÇA REMUNERADA****PORTARIA Nº 034/2017**

DISPÕE SOBRE LICENÇA REMUNERADA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a licença remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam de sobreaviso a Secretaria Geral, e os departamentos que prestam serviços essenciais a entidade, de interesse público e os que demandem observação de prazo, intrasferíveis para outra data.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2017.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Gestão 2018/2019, os seguintes membros;

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Nildes Possani

Suplente: Leila Pimenta Zaneti

Franciane Paulatti

Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Jamil Pinheiro

Suplente: Eunice Rubio Cabral Campos

Representante dos Conselhos de Alimentação Escolar

Titular: Fatima Botelho de Souza

Suplente: Graziely Oliveira Kolakawski

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Jhonny Luiz Sur

Suplente: Jucimeire Rocha Cruz

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Francisca Marta de Jesus

Suplente: Luciana Muniz dos Santos

Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Cristina Aparecida de Oliveira

Suplente: Nildes Possani

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Suzane Aparecida Soares

Suplente: Marínes Bortolini

Representante do Conselho do FUNDEB:

Titular: Mariozan Aparecido Fogaça

Suplente: Valmir Almeida Vieira

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Renato Barbosa de Souza

Suplente: Maria do Carmo Forlin

Representantes dos Professores de Educação Básica Pública Municipal

Titular: Talita Maria Pereira Marcondes

Suplente: Eidejane Donizete Ferreira

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2017 à 21/01/2018.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: LUIZ LORCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VIGÊNCIA: até 31/12/2017

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SUPLEMENTAR 47/2017**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2017 no Valor de R\$

1.053.400,00 (Hum milhão, Cinquenta e três mil e quatrocentos Reais) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 12.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 62.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 70.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 70.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 39.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 30.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 69.000,00

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

07.002-FUNDEB 60

Sub-Total:R\$ 5.000,00

07.002.12.365.0024.2019.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 64.000,00

07.003-FUNDEB 40

Sub-Total:R\$ 64.000,00

07.003.12.365.0024.2022.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

07.003.12.361.0024.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 70.000,00

07.003.12.365.0024.2022.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

Sub-Total:R\$ 115.000,00

07.004.13.392.0015.1015.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 800,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Total:R\$ 800,00

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 Obras e Instalações R\$ 30.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00|114000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R\$ 25.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Total:R\$ 139.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo R\$ 39.702,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.600,00

10.001.08.244.0014.2036.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 60.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 118.302,00

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 15.000,00

11.001.26.782.0016.1062.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R\$ 400.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Sub-Total:R\$ 440.000,00

11.002.17.512.0029.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

11.002.17.512.0029.2034.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.600,00

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Sub-Total:R\$ 13.600,00

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

Sub-Total:R\$ 15.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 1.111.702,00

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.15.451.0011.1002.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 3.000,00

03.001.06.181.0008.2062.3.3.9.0.41.00.00.00|100000000 Contribuições R\$ 5.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 8.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Serviços de Consultoria R\$ 3.400,00

05.001.04.126.0005.1004.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 5.400,00

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Serviços de Consultoria R\$ 1.000,00

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 20.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 21.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

07.003-FUNDEB 40

Sub-Total:R\$ 19.000,00

07.003.12.366.0024.2023.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 1.000,00

07.003.12.361.0024.2021.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 5.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

Sub-Total:R\$ 6.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 1.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - INSS R\$ 1.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 1.000,00

07.004.13.392.0020.1042.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.990,00

07.004.27.812.0027.2025.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 4.000,00

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 5.000,00

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00

07.004.27.812.0027.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Total:R\$ 17.990,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00|114000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 13.660,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 35.000,00

08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00|114000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS

PUBLICOS

R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS

PUBLICOS

R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.2044.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.500,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS

PUBLICOS

R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 15.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00|102000000 Auxilio-Alimentação R\$ 10.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 95.160,00

09.001.23.695.0030.2053.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 3.000,00

09.001.23.695.0030.2053.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Total:R\$ 7.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.14.00.00.00|129000000 Diárias - Civil R\$ 3.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.33.00.00.00|129000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

10.001.08.244.0014.2036.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 2.000,00

10.001.08.244.0014.2036.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 6.000,00

10.001.08.244.0014.2046.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00

10.001.08.244.0014.2046.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.36.00.00.00|129000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 18.000,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.386,50

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 39.613,50

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 2.000,00

10.001.08.243.0014.2045.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

10.001.08.243.0014.2045.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00

10.001.08.244.0005.1016.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.800,00

10.001.08.241.0014.2058.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUI-COES R\$ 5.000,00

10.001.08.243.0014.2045.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 8.900,00

10.001.08.244.0011.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 3.000,00

10.001.08.244.0011.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.999,50

10.001.08.244.0011.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,50

10.001.08.244.0011.1030.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 14.650,00

10.001.08.244.0011.1030.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

10.001.08.244.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 5.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total:R\$ 222.350,00

11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00

11.001.06.182.0017.1023.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 2.000,00

11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 9.000,00

11.001.06.182.0017.1023.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 1.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

11.001.25.752.0018.1029.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e instalações R\$ 5.000,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.36.00.00.00|130000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 50.000,00

11.001.26.782.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacao por Tempo Determinado R\$ 13.800,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo R\$ 200.000,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

11.001.15.452.0019.2047.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 9.000,00

11.001.15.451.0011.1039.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

11.001.15.452.0019.2048.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

11.001.15.452.0019.2047.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

11.001.15.452.0019.2047.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

11.001.06.182.0017.1023.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

11.001.26.782.0016.2061.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

11.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Sub-Total:R\$ 573.800,00

11.002.17.512.0029.2034.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

11.002.15.451.0016.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

11.002.17.512.0029.1052.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Sub-Total:R\$ 20.000,00

12.001.04.126.0005.1056.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.200,00

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Sub-Total:R\$ 4.200,00

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisicao de Imoveis R\$ 5.000,00

13.001.15.451.0011.1036.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

13.001.15.451.0011.1036.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

13.001.22.661.0033.2056.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

13.001.22.661.0033.2056.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 3.500,00

99.999-RESERVA DE CONTINGENCIA

Sub-Total:R\$ 33.500,00

99.999.99.999.9999.9999.9.9.9.99.00.00.00|100000000 Reserva da contingencia R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.053.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Novembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO SUPLEMENTAR Nº 48/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 788/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2017 no Valor de R\$ 9.717,00 (Nove Mil e Setecentos e Dezenove Reais) nas Seguintes Dotações

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 3.100,00

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo R\$ 6.617,00

Sub-Total: R\$ 9.717,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 9.717,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em conformidade §1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

disposições em contrário.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Novembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**RECURSOS IMPETRADOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017****PARECER Nº 001/2017****REF: RECURSOS IMPETRADOS**

A Comissão Interna nomeada pela Portaria nº. 8.568, de 16 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017 e Editais Complementares, após a verificação da regularidade, emite PARECER ao recurso impetrado, constatando:

I - RECORRENTE: Iolanda Francisca de Moraes – Inscrição nº 50 – Cargo: Professor 1º ao 5º Ano – Zona Urbana – Classe “B”.

TIPO DO RECURSO: Outro – Mais de uma alternativa correta no caderno de provas – Questão nº 08.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Improcedente. O numeral **249** não é um número primo porque é possível fatorá-lo. Em outras palavras, 249 pode ser dividido por 1, por si mesmo e pelo menos por 3 e 83. Este é um chamado 'número composto'. O numeral **371** não é um número primo porque é possível fatorá-lo. Em outras palavras, 371 pode ser dividido por 1, por si mesmo e pelo menos por 7 e 53. Este é um chamado 'número composto'. O numeral **719** é primo porque não é possível fatorá-lo. Em outras palavras, 719 é dividido apenas por 1 ou por si mesmo. PORTANTO, alternativa correta letra “c”.

II - RECORRENTE: Iolanda Francisca de Moraes – Inscrição nº 50 – Cargo: Professor 1º ao 5º Ano – Zona Urbana – Classe “B”.

TIPO DO RECURSO: Outro – Conteúdo não previsto no Edital – Questões nº 09.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Procedente. Constatado que os conteúdos da questão citada não está prevista no conteúdo programático do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, ficando **ANULADA a questão nº 09**.

III - RECORRENTE: Aurélio Moscon – Inscrição nº 065 – Cargo: Professor 6º ao 9º Ano – Zona Rural – Classe “B”.

TIPO DO RECURSO: Outro – Alternativa Incorreta no gabarito – Questões nº 01.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Improcedente. O vocábulo **pressuposto** diz respeito a algo que se **pressupõe**, o que se pode calcular de forma adiantada, aquilo que se **supõe antecipadamente** (pré + supor). Fazer uma **pressuposição**, por exemplo, é lançar uma hipótese ou uma suposição de forma adiantada. Pressuposto também pode ser relacionado a um propósito, um plano ou um pretexto. Pressupostos também são ideias que não foram expressas de maneira explícita, mas que podem ser entendidas a partir de um contexto, utilizando-se de certas palavras ou expressões. PORTANTO, alternativa correta letra “c”.

Nova Xavantina-MT, 20 de dezembro de 2017.

Comissão:

CARLA BEATRIZ PEREIRA Presidente	ANA CELIA MOREIRA DA SILVA SALES Secretária
LILIANA NOBRE XIMENEZ Membro	VYVYANNE ANTUNES TOLOTTI Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 051/2017**

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: L. F. Pereira Engenharia - EPP;

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e, Lei N.º 8.883/94;

Objeto: Contratação de empresa para obra de reforma parcial (12,00 m) da ponte de madeira sobre o Rio Falcão (28,00), área rural de Novo Horizonte do Norte divisa com Porto dos Gaúchos, conforme as condições descritas no Edital e seus anexos. www.novohorizontedonorte.mt.gov.br;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Valor Global: R\$ 84.019,75 (oitenta e quatro mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos);

Data assinatura: 18/12/2017.

Vigência: 15/02/2017

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luiz Fernando Pereira Filho, diretor da empresa.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 014/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr.º **SILVANO PEREIRA NEVES**, torna público a quem interessar possa, que cumprindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte o **Balancete de Verificação Contábil do mês de novembro do exercício de 2017**.

Novo Horizonte do Norte – MT em 21 de dezembro de 2017

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 428/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências”.

O Senhor **Antonio Mafini**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Novo Mundo para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina as ações do programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção média de inflação de 5% (cinco) por cento ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 19 de Dezembro de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 440/2017. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Nome	Função	Cargo	Matrícula
Clodoaldo Daufenbach	Presidente	Secretaria de Educação e Cultura	2536
Rose Marlei Blotz	Secretária	Coord. Execução Orçamentária e Compras	2236
Anderson de Matos Marques	Membro	Coordenador de RH	836
Adriano Mafini Balbino	Membro	Secretário de Administração	901
Maria Ap. Ferreira Bessa	Membro	Coordenadora de Programação Financeira	903
Maria de Fatima Dias dos Santos	membro	Coordenadora de Licitações	2237
Cleber Valsoler	Membro	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	961

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 288/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 622/2017. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 003/2017**, para apuração dos fatos relacionados a apuração de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 012/2017 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta – MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Institui a Comissão de Sindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais, os Senhores **CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ, CARLOS INÁCIO BALLIN SCHUSTER E LEVINO JOSÉ OLIVEIRA**, para sob a presidência do primeiro, atuar na averiguação dos fatos apontados no Ofício nº 232/2017/CGM- Controladoria Geral do Município, conforme documentos em anexo, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, praticar todos os atos necessários e apresentar no prazo de até 60 (sessenta), dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **J. E. M. PADILHA – ME, (CNPJ/MF nº 227.724.599/0001-62)**, no valor global de **R\$ 43.300,00 (Quarenta e três mil e trezentos reais)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 1 e 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRP e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **J. E. M. PADILHA – ME, (CNPJ/MF nº 227.724.599/0001-62)**, no valor global de **R\$ 43.300,00 (Quarenta e três mil e trezentos reais)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 1 e 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRP e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP, (CNPJ/MF nº 25.270.**

655/0001-00), no valor global de **R\$ 42.925,00 (Quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 1 e 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRP e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **MEIRIELEN DE FÁTIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME, (CNPJ/MF nº 28.146.564/0001-56)**, no valor global de **R\$ 39.375,00 (Trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI – ME, (CNPJ/MF nº 22.079.423/0001-81)**, no valor global de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 01 da Relação de Consultas Médicas do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA – EPP, (CNPJ/MF nº 05.402.239/0001-01)**, no valor global de **R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 01 e 02 da Relação de Exames de diagnóstico do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n° 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **EDUARDO J. F. DOS SANTOS OTORRINO – ME**, (CNPJ/MF nº 23.339.774/0001-47), no valor global de **R\$ 56.272,44** (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 04 da Relação de Consultas Médicas e os itens 05 e 06 da Relação de Procedimentos Cirúrgicos do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n.° 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação de **Aiciléia Almeida da Silva** (CNPJ/MF nº 26.978.696/0001-19), no valor global de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n.° 8.666/93, tendo como objeto o item 4 da Lista de Serviços do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n.° 001/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n.° 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação de **Anderson Thales Teixeira** (CNPJ/MF nº 17.556.940/0001-64), no valor global de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n.° 8.666/93, tendo como objeto o item 5 da Lista de Serviços do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n.° 001/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n° 005/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação

da empresa **M. A. DA CRUZ CLÍNICA – ME**, (CNPJ/MF nº 16.422.969/0001-90), no valor global de **R\$ 42.925,00** (Quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 1 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRP do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n.° 005/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação de **Wigles Gonçalves Fernandes** (CNPJ/MF nº 26.963.757/0001-74), no valor global de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n.° 8.666/93, tendo como objeto o item 1, 2 e 3 da Lista de Serviços do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n.° 001/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n° 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA**, (CNPJ/MF nº 16.968.051/0001-41), no valor global de **R\$ 19.250,00** (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 10, 11, 12 e 13 da Relação de Exames de Diagnósticos do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação n° 005/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **BORSA JUNIOR CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME**, (CNPJ/MF nº 26.943.660/0001-08), no valor global de **R\$ 37.675,00** (Trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto os itens 1 e 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRP e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**LEI N° 610/2017 PONTE BRANCA/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2017****LEI N° 610/2017 Ponte Branca/MT, 18 de Dezembro de 2017****Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, e dá outras providências.**

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I-II-V-VI e VII**, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Aos anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Indicadores, unidades de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos **Anexos I a V** estão orçados a preços de setembro de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as Prioridades Anuais da administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos Dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 459/2017****(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido **Elevação de Nível** ao respectivo Servidor Municipal, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
001	BENEDIA DA COSTA SILVA	11/12/2008	AG. SERVIÇO PÚBLICO	B/06	B/07
002	FATIMA TEREZA DE BARROS	03/12/2007	TECNICO DA SAUDE	B/07	B/08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo: Chamada Pública nº 001/2017

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, do tipo menor preço, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiares Rurais Organizados em Grupo Formal e/ou Informal destinado ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2017, na modalidade Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiares Rurais Organizados em Grupo Formal e/ou Informal destinado ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento da proposta de preço, proferida CPL nomeados pela Portaria nº 004/2017 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/9, posteriores alterações e respectivo Parecer favorável proferido pela Procuradoria Municipal.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, Adjudicando seu objeto, aos Senhores (as):

Item	Descrição	Qnt.	Unid.	José Antonio de Carvalho	Maria Aparecida dos Santos Almeida	Milton Martins de Campos	Mozeis Silva de Carvalho	Ricardo Adão Inácio Dias
1.	Acerola	600	KG	R\$ 5,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.	Abacaxi	1000	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,12
3.	Abóbora Cabotiã	200	KG	R\$ 2,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.	Abóbora Paulista	200	KG	R\$ 2,18 (100 kg)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,18 (100kg)	R\$ 0,00
5.	Alface Crespa	900	Maço	R\$ 10,52 (300Maço)	R\$ 10,52 (300Maço)	R\$ 10,52 (300Maço)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.	Almeirão	400	Maço	R\$ 0,00	R\$ 5,60 (200 Maço)	R\$ 5,60 (200 Maço)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.	Aracá Boi	200	KG	R\$ 5,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.	Banana Nanica	1200	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,89	R\$ 0,00
9.	Banana da Terra	1000	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,22	R\$ 0,00
10.	Batata Doce	200	KG	R\$ 2,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.	Beterraba	200	KG	R\$ 2,78 (100kg)	R\$ 2,78 (100 kg)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.	Caju	400	KG	R\$ 5,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13.	Cenoura	350	KG	R\$ 2,65 (175kg)	R\$ 2,65 (175kg)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.	Cheiro Verde	600	Maço	R\$ 0,00	R\$ 6,16 (300Maço)	R\$ 6,16 (300Maço)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.	Couve Manteyga	600	Maço	R\$ 0,00	R\$ 3,05 (300Maço)	R\$ 3,05 (300Maço)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.	Laranja Pera Rio	2.100	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,87	R\$ 0,00
17.	Mamão Papaia	2.400	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,57	R\$ 0,00
18.	Mandioca	650	KG	R\$ 0,00	R\$ 1,84 (325kg)	R\$ 1,84 (325kg)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19.	Melancia	6.500	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20.	Milho Verde	360	KG	R\$ 6,66 (180kg)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,66 (180kg)	R\$ 0,00
21.	Pepino Caipira	200	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,60 (100kg)	R\$ 2,60 (100kg)	R\$ 0,00
22.	Pimentão Verde	200	KG	R\$ 0,00	R\$ 6,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23.	Rúcula	500	Maço	R\$ 6,25 (250Maço)	R\$ 0,00	R\$ 6,25 (250Maço)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24.	Tomate	1400	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Porto Estrela/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº.: 019/2017**

VALOR R\$: 500,00

CONTRATADA : IGREJA BOM JESUS DE NAZARÉ

OBJETO : Locação do Salão Paroquial para Formatura de Alunos do Pré II da Educação Infantil da Escola Municipal Izabel dos Santos Faria.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eugênio Pelachim, portador do RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado Locatário do Imóvel.

De outro lado o LOCADOR, sendo a Igreja DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES/PARÓQUIA SANTA CRUZ, pessoa jurídica religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.192.499/0013 -08, estabelecida na cidade de Porto Estrela/MT, na Avenida José Antônio de Faria, s/nº, Cep: 78.398-000, Porto Estrela, Mato Grosso, doravante denominada simplesmente como Locador do Imóvel, ajustam este contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação da locação do imóvel Salão da Igreja Bom Jesus de Nazaré, situado no Bairro centro – Em Porto Estrela fins: Formatura de Alunos do Pré II da Educação Infantil da Escola Municipal Izabel dos Santos Faria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A locação contratada será no dia 14 de dezembro de 2017. Pelo prazo de Duração aproximada de 10 horas com previsão de início às 12h 00 e término às 22h 00.

DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do aluguel do espaço locado é de: R\$ 500,00 que deverá ser pago em moeda nacional ou comprovante de depósito bancário em nome da Locadora, antecipadamente à realização do evento, no ato de assinatura do presente contrato.

DA POSSE DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA neste ato é imitida na posse do imóvel completamente livre e desocupado ficando desde já autorizada a, por sua conta e risco, adequá-lo às necessidades do evento, podendo nele introduzir os materiais, enfeites, instrumentos de som e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – É vedado à LOCATÁRIA qualquer tipo de intervenção no imóvel, como perfuração de paredes com pregos, alteração nas instalações elétricas e hidráulicas e outros que possam comprometer sua estrutura física ou urbanística.

DO USO DA COZINHA

CLÁUSULA SEXTA – A LOCADORA permite à LOCATÁRIA o uso da cozinha, cadeiras e mesas e todo o material existente no recinto, devendo, antes de iniciar o evento, proceder ao devido inventário e, ao final, a devolução conferência.

Parágrafo Único – Qualquer bem usado pela LOCATÁRIA que tenha sido estragado em decorrência do evento realizado, deverá ser ou recolocado por outro igual ou semelhante, ou ressarcido o seu valor de acordo com preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel limpo ou pagará uma taxa de limpeza no valor de: R\$ 80,00 (oitenta reais).

DA SEGURANÇA DO EVENTO

CLÁUSULA OITAVA – É da plena responsabilidade da LOCATÁRIA:

1. Autorizações municipais, estaduais e federais, caso necessário;
2. Pagamento de taxas e emolumentos;
3. Autorização judicial e licenças dos órgãos de controle;
4. Segurança do evento
5. Proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos
6. Outras exigências legais previstas em lei.

DA SUBLOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou emprestar o imóvel locado no todo ou em parte, sem anuência expressa e por escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão do presente instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - As partes contratantes obrigam-se a respeitar, em todos os termos, o presente contrato, importando a violação de qualquer das suas cláusulas na multa sempre correspondente a três salários mínimos vigentes à época da infração, nos termos do artigo 4º da Lei 8.245/91 e Legislação Tributária vigente, sem prejuízo de que a parte inocente venha a tomar as providências que entender cabíveis para garantia de seus demais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As PARTES e seus respectivos representantes declaram e reconhecem, para todos os efeitos, que: o não exercício por qualquer das PARTES, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; a renúncia, por qualquer das PARTES de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento; possuem os poderes necessários para firmar o presente instrumento; quaisquer adendos ou revisões ao presente instrumento somente serão válidos se mutuamente acordados entre as PARTES e devidamente assinados por seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As PARTES expressamente declaram que não estão agindo sob qualquer tipo vício de vontade, bem como foram cautelosamente orientadas e assistidas por seus respectivos advogados, motivo pelo qual não se enquadram no conceito de hipossuficiência técnico-econômico jurídica, e elegem o foro da Comarca da situação do imóvel para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, declaram as partes terem sido assessoradas por seus advogados e após lido e achado conforme o presente, declaram ainda terem pleno e total ciência e conhecimento das obrigações aqui avençadas, fazendo respeitar tudo o aqui disposto, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e, para que se atinjam os fins colimados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas aqui arroladas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e efeito, sendo digitadas, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Estrela - MT, 14 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES Prefeito Municipal Locatário Contratante Locador Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2017

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas, visando o desenvolvimento das ações do Centro de Referência – CRAS sendo elas: PAIF, SCFV, Equipe Volante e Acessuas Trabalho. As contratações deverão acontecer de acordo o interesse público e serão por tempo indeterminado, visando desta forma suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2017, na modalidade de Credenciamento, para Credenciamento de Pessoas Físicas, visando o desenvolvimento das ações do Centro de Referência – CRAS sendo elas: PAIF, SCFV, Equipe Volante e Acessuas Trabalho. As contratações deverão acontecer de acordo o interesse público e serão por tempo indeterminado, visando desta forma suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto Estrela – MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento da proposta de preço, proferida pela Comissão Especial

de Licitação nomeados pela Portaria nº 377/2017 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e respectivo Parecer favorável proferido pela Procuradoria Municipal.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, Adjudicando e Credenciando, as seguintes Pessoas Físicas e Funções:

SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA – Facilitadora de Oficina de Pintura em Tecido e **GUILHERME ALVES CONCEIÇÃO** – Facilitador de Oficinas de Jogos Recreativos e Lazer.

Porto Estrela/MT, 21 de Dezembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 461/2017

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido **Elevação de Nível** ao respectivo Servidor Municipal, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
001	ANDREA LUZIA DA SILVA	23/12/2008	AG. SERVIÇO PÚBLICO	B/06	B/07
002	PAULO DA SILVA	23/12/2008	AG. SERVIÇO PÚBLICO	B/06	B/07
003	ANDRE COSTA DA CRUZ	23/12/2008	TRATORISTA	B/06	B/07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 002/2017 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTO O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Credenciamento 002/2017

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**, objetivando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a Contratação para prestação de serviço médico, sendo Clínico Geral para atendimento no Programa Saúde da Família (PSF) em regime de 40 horas semanais e Clínico Geral para Pronto Atendimento (PA)

em regime de Plantão/ 12 horas, o recebimento das propostas acontecerá no dia 11 de Janeiro de 2018, as 09:00 horas, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 21 de Dezembro de 2017.

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 460/2017

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **Elevação de Nível** ao respectivo Servidor Municipal, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
001	IVANETE MAGALHÃES COSTA	29/12/2008	PROFESSOR	C/06	C/07
002	VILMA A. F. DOS SANTOS	29/12/2008	PROFESSOR	C/06	C/07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Dezembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL N.º 602/2017

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT. PARA O EXERCÍCIO DE 2.018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, estado de Mato Grosso, Srº. **EUGENIO PELACHIM** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica aprovado o **Orçamento Geral** do Município de Porto Estrela - MT para o **Exercício Financeiro de 2.018** que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA** em **R\$ 17.479.736,36** (**Dezessete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos**) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e assim distribuídos:

Orçamento Fiscal.....R\$ 12.464.556,36

Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 5.015.180,00

TOTAL.....R\$ 17.479.736,36

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de recursos, de Receita de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 – RECEITAS CORRENTES R\$ 16.772.161,19

1.1 – Receita Tributaria R\$ 539.556,57

1.2 – Receitas de Contribuições R\$ 556.446,30

1.3 – Receita Patrimonial R\$ 1.450.731,78

1.6 - Receitas de Serviços R\$ 61.282,23

1.7 – Transferências Correntes R\$ 14.141.551,51

1.9 – Outras Receitas Correntes R\$ 22.592,80

2 – RECEITA DE CAPITAL R\$ 190.575,17

2.4 – Transferências de Capital R\$ 190.575,17

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA –ORÇAMENTÁRIA R\$ 517.000,00

7.2 – Receitas de Contribuições Intra-Orçamentária R\$ 517.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$ 17.479.736,36

Art. 3º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e natureza de despesa que apresenta os seguintes desdobramentos.

I – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativo R\$ 869.980,28

04 – Administração R\$ 4.376.200,00

08 – Assistência Social R\$ 1.193.160,00

09 – Previdência Municipal R\$ 291.200,00

10 – Saúde R\$ 3.530.820,00

12 – Educação R\$ 3.385.943,08

13- Cultura R\$ 66.250,00

15 – Urbanismo R\$ 51.000,00

17 – Saneamento R\$ 270.860,00

18 – Gestão Ambiental R\$ 42.000,00

20 – Agricultura R\$ 351.175,00

23 – Comercio e Serviços R\$ 86.540,00

26 – Transporte R\$ 827.000,00

27 – Desporto e Lazer R\$ 84.008,00

28 – Encargos Especiais R\$ 144.600,00

99 – Reserva de contingência R\$ 1.909.000,00

TOTAL R\$ 17.479.736,36

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal R\$ 869.980,28

TOTAL R\$ 869.980,28

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito e Dependências R\$ 878.100,00

03 – Sec. de Administração, Finanças e Planej. R\$ 2.346.600,00

04 – Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 3.540.201,08

05 – Sec. Mun. de Saúde R\$ 3.553.320,00

06 – Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social R\$ 1.289.700,00

07 – Previdência Social Municipal R\$ 2.253.800,00

08 – Sec. de Agricultura e Desenv. Econômico R\$ 403.175,00

09 – Sec. de Obras, Infra-Estrutura e Serv.Urbanos R\$ 2.344.860,00

TOTAL GERAL R\$ 17.479.736,36**III – DESPESA POR PROGRAMA**

0010– Desenvolvimento e Modernização Legislativa R\$ 869.980,28
 0020 – Gestão Administrativa R\$ 5.104.500,00
 0030 – Gestão Financeira, Orçamentaria e Tributária R\$ 550.600,00
 0040 – Gestão do Sist. de Obras, Infra-est. e Serv. Púb. R\$ 911.310,00
 0050 – Produção Agropecuária Sustentável R\$ 193.975,00
 0060 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental R\$ 3.018.783,08
 0070 – Manut. e Desenv. da Educação Infantil R\$ 375.160,00
 0080 – Desenvolvimento e Produção Cultural R\$ 66.250,00
 0090 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer R\$ 133.508,00
 0100 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica R\$ 2.430.575,02
 0110 – Ampliação e Qual. na Méd. e Alta Complexidade R\$ 276.854,98
 0120 – Ampliação e Qual. na Vig. Epid. e Ambiental R\$ 195.190,00
 0130 – Água e Esgoto R\$ 249.550,00
 0140 – Gestão da Assist. Social R\$ 714.160,00
 0150 – Gestão Previdenciária R\$ 2.050.200,00
 0160 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Local R\$ 42.040,00
 0170 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino Superior R\$ 5.000,00
 0180 – Ampliação e Qual. Na Assist. Farmacêutica R\$ 310.100,00
TOTAL R\$ 17.479.736,36

IV – SEGUNDO NATUREZA DE DESPESA

31.000 R\$ 9.494.585,92
 32.000 R\$ 53.600,00
 33.000 R\$ 5.033.300,88
 44.000 R\$ 928.229,56 46.000 R\$ 61.000,00
 99.000 R\$ 1.909.000,00
TOTAL R\$ 17.479.736,36

Art. 4º - Nos termos do art. 7.º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e em conformidade com o parágrafo 8.º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

a) – Realizar operações de crédito até o limite de **8% (Oito por cento)** da receita estimada.

b) – Abrir Crédito suplementar até o limite de **30% (Trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos incisos I, II e III, do art. 43 da Lei Federal citada no caput deste, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - Excesso de arrecadação em bases constantes;

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2018, a Administração direta e indireta do município fica autorizada:

I – Criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes;

II – Transferir até **30% (trinta por cento)** da despesa fixada entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 4º, “b”, incisos I, II e III desta Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de dois mil e Dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela- MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
 ADMINISTRATIVO
 TERMO DE CONTRATO Nº.: 018/2017**

VALOR R\$: 3.000,00

CONTRATADA : Decorarte Eventos

OBJETO : O objetivo deste contrato é prestação de serviços em Decoração de Evento de Formatura da Pré-escola Izabel dos Santos Faria.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eugênio Pelachim, portador do RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado Contratante.

De outro lado o CONTRATADO, sendo DECORARTE EVENTOS, localizada na Rua João Custodia da Silva nº 744- – Barra do Bugres – Inscrita no CPNJ 18.331.319/0001-65, neste ato representado pela Srª. Poliana Muller Gomes, pessoa física portador da cédula de Identidade nº -1918898-6 SSP/MT e CPF. nº: 029.876.771-62, residente e domiciliado na Cidade de Barra do Bugres /MT, neste ato denominado a Contratada, ajustam este contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O objetivo deste contrato é prestação de serviços em Decoração de Evento de Formatura da Pré- escola Izabel dos Santos Faria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo do presente contrato na data de 14 de Dezembro de 2017 no Salão Paroquial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor da prestação de serviços e aluguel e decoração para o dia 14 de Dezembro de 2017 será de R\$ - 3.000,00 – (Tres mil reais).

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO: devendo ser paga em transferência bancária na agencia 1142 C/corrente 2396-5 operação 003 Caixa Economica, Titular Poliana Muller Gomes.

CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES: As multas e Penalidades deste Contrato de Locação ficarão restritas as penalidades da lei Federal 8666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Para dirimir questões por ventura surgida do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e efeito, sendo digitadas, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Estrela - MT, 14 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM DECORARTE EVENTOS

Prefeito Municipal Poliana Muller Gomes

Contratante Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.439, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.439, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 11.494/2007, Lei Municipal 1375/2010, de 12 de julho de 2010 e Portaria do FNDE n.º 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, obedecidas as indicações das respectivas entidades e segmentos sociais:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

ü Eunice Almeida Silva Rodrigues (Titular)

ü Maria Lúcia Barbosa (Suplente)

II – Representantes do Conselho Tutelar:

ü Divina da Silva Barros (Titular)

ü Lucilene Lopes dos Santos (Suplente)

III – Representantes dos Diretores de Escolas Básicas Públicas:

ü Salvina Lourenço de Souza (Titular)

ü Elenilce Lina Carvalho (Suplente)

IV – Representantes dos Estudantes da Escola Básica:

ü Vanderley Brandão Xavier (Titular)

ü Tairine da Silva Cezar (Suplente)

V – Representantes dos Estudantes da Escola Básica Pública – indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas:

ü Djhorann Mayck da Silva (Titular)

ü Mirella Oliveira Camargo (Suplente)

6 – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

ü Aline Rocha de Araújo (Titular)

ü Marrizys Nadja Azevedo Vilela (Suplente)

7 – Representantes do Poder Executivo Municipal:

ü Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza (Titular)

ü Maria Lúcia Pio dos Reis (Suplente)

8 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

ü Adriano Aparecido Pereira Maia (Titular)

ü Graciela Moraes de Souza (Suplente)

9 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

ü Antônio Lélis de Azevedo Rocha (Titular)

ü Maria Benedita de Souza Barcelos (Suplente)

10 – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

ü Lina Rodrigues (Titular)

ü Gisele Scorpion de Oliveira Maciel (Suplente)

Art. 2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução, por igual período.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria n.º 1.258, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º – Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 30 de novembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.438, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.438, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de novembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – **Registrar o retorno de JASON PEREIRA PACHECO, AGENTE EDUCACIONAL, às suas funções normais, a partir do dia 21 de novembro de 2017.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 30 de novembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: Alcance Assessoria em Gestão Empresarial, Advocacia e Assessoria Contábil LTDA-ME.

OBJETO: Referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária envolvendo a realização de estudos e a consequente execução de trabalhos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município junto a empresa VIVO SA com recuperação de ativos devidos por esta empresa nos últimos 05 (cinco) anos

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais).

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 197/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Representantes do Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Welica da Silva Moura

CPF: 049.518.711-90

Suplente: Zilza Rodrigues Ferrari

CPF: 908.005.591-34

Representantes da Secretaria Municipal de educação:

Titular: Maria Felipe Dias

CPF: 784.898.491-53

Suplente: Ana Pereira de Oliveira

CPF: 978.851.691-20

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jucilene Gomes Tizzo

CPF: 041.564.271-02

Suplente: Dauana Ludmila Coelho Rados

CPF: 004.639.962-32

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marco Antonio Molina Gomes

CPF: 513.110.381-91

Suplente: Thais Aparecida Souza Valadão

CPF: 038.815.371-71

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Ilson Leopoldino Negris

CPF: 111.573.801-15

Suplente: Marcelo Tondato

CPF: 942.172.621-91

Representantes Sindicato dos Servidores Públicos de Reserva do Cabaçal:

Titular: Manoel Evangelista dos Santos

CPF: 441.734.071-49

Suplente: Geraldo Bispo de Farias

CPF: 452.509.521-00

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Andreia Claudia dos Santos

CPF: 029.738.511-90

Suplente: Ana Daniela da Paz

CPF: 024.896.841-67

Representante da UAPAC:

Titular: Edson Buask

CPF: 817.891.229-53

Suplente: Manoel Gomes Neto

CPF: 603.975.191-68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2017/PMRC

PREGÃO: Nº 26/2017/PMRC – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 26/2017-PMRC

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **TARCISIO FERRARI**, Resolve registrar os preços da empresa: **COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita pelo CNPJ Nº 12.367.941/0001-47, representada pelo seu representante legal Sr. MARCELO JOSÉ DE REZENDE portador do RG 4.231.985 SSP/MG e pelo CPF 595.045.286-00, localizada na Estrada Porto Bandeira nº, 12, Bairro Bandeirante II Cuiaba, CEP: 78.000-000, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 05/2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Aquisições futuras e fracionadas de fogos de artifícios para serem utilizados em todas as festividades e em datas comemorativas realizadas pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **(12) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PMRC, através do Setor de Compras. no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Municipal/PMRC, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01					
LOTE 01 MATERIAIS ELETRICO E DE PROTEÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNIT.	V. TOTAL
1	GIRANDOLA 3.600	UND	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
2	MORTEIRO 2" POLEGADAS	UNID	90	R\$ 23,33	R\$ 2.100,00
3	"MORTEIRO 2,5" POLEGADAS	UNID	150	R\$ 29,17	R\$ 4.375,00
4	MORTEIRO 3" POLEGADAS	UNID	90	R\$ 37,67	R\$ 3.390,00
5	MORTEIRO 4" POLEGADAS	UNID	60	R\$ 82,33	R\$ 4.940,00
6	MORTEIRO 5" POLEGADAS	UNID	36	R\$ 110,00	R\$ 3.960,00
7	MORTEIRO 6" POLEGADAS	UNID	30	R\$ 168,33	R\$ 5.050,00
8	"TORTA 120 TUBOS 1,5" EFEITOS "LEQUE"	UNID	3	R\$ 1.476,67	R\$ 4.430,00
9	"TORTA 100 TUBOS 1,5"	UNID	6	R\$ 686,67	R\$ 4.120,00
10	TORTA 151 TUBOS 1,5 "EFEITOS "Z,W"	UND	3	R\$ 1.910,00	R\$ 5.730,00
11	TORTA 110 TUBOS 1,5 "EFEITOS METRALHADORA	UND	3	R\$ 1.503,33	R\$ 4.510,00
					R\$ 49.805,00

Valor total dos Lotes: R\$ 49.805,00 (Quarenta e nove e nove mil oitocentos e cinco reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. EMPENHO

5.1. O contrato, no caso de presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, nas quantidades e condições contratada com o Órgão ou Entidade adesão ao registro de preços, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via fax, sob pena de multa diária conforme item 21.3do edital.

6.2. Entregar os materiais em local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante.

6.3. Entregar os materiais imediatamente ao solicitado pelas secretarias municipais, contados a partir da notificação para a retirada da Nota de Empenho;

6.4. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, após a entrega definitiva dos mesmos;

6.5. Possuir, no prazo estabelecido para a entrega dos materiais, Assistência Técnica autorizada em Reserva do Cabaçal ou região.

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecido na ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMRC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.11.1. Os acréscimos ou supressões até 30% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Órgão/Entidade;

6.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a PMRC toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações;

6.16. Comunicar imediatamente à PMRC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata e no edital;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, sempre que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, pre-postos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão/Entidade, desde que observadas as normas de segurança;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.8. Rejeitar os materiais em desacordo com esta ata e o edital e que serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ata;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

7.8.1. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

7.8.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

7.9. Notificar a CONTRATADA e ao setor de compras qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos;

7.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e ATA de Registro de Preços.

7.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o

FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor da contratante.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 26/2017 -PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMRC

12. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal - MT, 20 de Dezembro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME,

CNPJ Nº 12.367.941/0001-47

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

Assessor Jurídico

OAB/MT N° 15351

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

Assinatura: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
LEI N° 790/2017**

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO NO QUADRIÊNIO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Objetivos e metas da Administração para o Quadriênio 2018/2021, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas desta lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o Quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas, valores e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os Objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 6º - As Alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum Investimento cuja expressão ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI N° 788/2017**

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“ALTERA O ANEXO “A” DO ARTIGO 26º DA LEI MUNICIPAL N. 727/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o Mapa de Zoneamento do Município de Ribeirão Cascalheira – MT:

§ 1º O referido Mapa passa a conter a disposição da Zona Estrutural I – ZE conforme descrito no Capítulo I Seção II § 5º da Lei Municipal N. 727/2015.

§ 2º As indústrias já instaladas na Zona a que se refere o parágrafo anterior, poderão permanecer normalmente, ficando apenas vetada novas instalações.

Art. 2º - Fica atualizado o Mapa de Zoneamento do Município de Ribeirão Cascalheira – MT com todos os bairros que pertencem ao município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI N° 789/2017**

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/2000);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

VI – Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000);

Artigo 3.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2.018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, mesmo que esses projetos não estejam previsto do plano Plurianual correspondente ao período de 2.018.

Parágrafo único – Em caso que os créditos especiais serão executados em mais de um exercício, o Poder Executivo deverá providenciar projeto de Lei aditiva ao Plano Plurianual acrescento a mesma ao exercício correspondente.

Artigo 4.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5.º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6.º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Artigo 7.º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais do fundo previdenciário cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio do fundo previdenciário não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos do fundo devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9.º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2.018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão, definidos individualmente respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais, eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10.º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11.º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12.º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13.º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14.º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo os seus membros representar os seguintes setores:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde; e

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15.º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de pro-

grama pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16.º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

IV - Fema;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual; e

VII - IBAMA.

Artigo 17.º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos Artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18.º – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19.º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente até no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20.º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.018, inclusive

da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21.º - Até 30 de Novembro de 2017, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22.º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23.º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 791/2017**

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2.018, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o exercício financeiro de 2.018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R\$ 37.148.000,00** (Trinta e Sete Milhões, Cento e Quarenta e Oito), que deduzidos **R\$ 3.148.000,00** (Três milhões, Cento e Quarenta e Oito mil Reais), destinados a contribuição para formação do **FUNDEB**, ficando portando a Receita Líquida em **R\$ 34.000.000,00** (Trinta e Quatro Milhões), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 26.615.000,00
Receita Tributaria	R\$ 2.907.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 98.000,00
Receita de Serviços	R\$ 283.000,00
Transferências Correntes	R\$ 25.574.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 900.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$ 3.148.000,00
Receitas de Capital	R\$ 5.706.000,00
Transferências de Capital	R\$ 5.706.000,00
Total da Receita Direta	R\$ 32.321.000,00
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 1.679.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 1.679.000,00
Total da Receita Indireta	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 34.000.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 34.000.000,00** (Trinta e Quatro Milhões), que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS	
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 29.197.000,00
Pessoal e Encargos	R\$ 14.270.508,20
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.926.491,80
Despesas de Capital	R\$ 2.784.000,00
Investimentos	R\$ 2.324.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
Amortização de Dívida	R\$ 450.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 340.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 340.000,00
TOTAL DIRETA	R\$ 32.321.000,00

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS	
1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 1.211.000,00
Pessoal e Encargos	R\$ 1.107.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 104.000,00
Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
Investimentos	R\$ 10.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 458.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 458.000,00
TOTAL INDIRETA	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL (I+II)	R\$ 34.000.000,00

III – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01- Câmara Municipal	R\$ 1.410.000,00
02- Gabinete do Prefeito	R\$ 1.058.000,00
03- Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.375.000,00
04- Secretaria de Finanças	R\$ 2.279.000,00
05- Secretaria Municipal de Educação	R\$ 8.776.000,00
06- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 8.896.000,00
07- Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 1.190.000,00
08- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 425.000,00
09- Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 4.791.000,00
11- Secretaria Mun.de Cultura, Desp. e Lazer	R\$ 750.000,00
12- Secretaria Mun.de Meio Amb.e Turismo	R\$ 251.000,00
13- Secretaria Municipal de Transito	R\$ 120.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 32.321.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10- Fundo Mun. Prev. Social Serv. Rib. Cascalheira	R\$ 1.679.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL	34.000.000,00

IV – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	R\$ 1.410.000,00

04 Administração	R\$ 5.196.000,00
08 Assistência Social	R\$ 1.190.000,00
10 Saúde	R\$ 8.896.000,00
12 Educação	R\$ 8.583.000,00
13 Cultura	R\$ 605.000,00
15 Urbanismo	R\$ 875.000,00
16 Habitação	R\$ 10.000,00
17 Saneamento	R\$ 438.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 190.000,00
20 Agricultura	R\$ 405.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 20.000,00
25 Energia	R\$ 10.000,00
26 Transporte	R\$ 3.518.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 145.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 490.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 340.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 32.321.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15 Previdência Social	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 34.000.000,00

V – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	R\$ 1.410.000,00
122 Administração Geral	R\$ 3.716.000,00
123 Administração Financeira	R\$ 1.109.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 5.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 305.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 880.000,00
301 Atenção Básica	R\$ 7.983.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 160.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$ 175.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 568.000,00
325 Limpeza Pública	R\$ 13.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 340.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 7.133.000,00
364 Ensino Superior	R\$ 375.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 1.075.000,00
392 Difusão Cultural	R\$ 605.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 100.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 835.000,00
481 Habitação Rural	R\$ 320.000,00
482 Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 50.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 147.000,00
542 Controle Ambiental	R\$ 40.000,00
604 Defesa Sanitária Animal	R\$ 10.000,00
605 Abastecimento	R\$ 443.000,00
606 Extensão Rural	R\$ 30.000,00
695 Turismo	R\$ 31.000,00
692 Comercialização	R\$ 20.000,00
752 Energia Elétrica	R\$ 10.000,00
781 Transporte Aéreo	R\$ 20.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 3.418.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 145.000,00
813 Lazer	R\$ 10.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 490.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 340.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 32.321.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.679.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 34.000.000,00

VI – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0003 Administração Geral	R\$ 3.716.000,00
0010 Processo Legislativo	R\$ 605.000,00

0011 Administração Legislativa	R\$ 805.000,00
0036 Merenda Escolar	R\$ 350.000,00
0056 Gestão Financeira	R\$ 1.929.000,00
0059 Urbanismo	R\$ 2.531.000,00
0066 Obras Públicas de Infra Estrutura Urbana e Rural	R\$ 100.000,00
0070 Fiscalização e Controle do Uso do Solo	R\$ 107.000,00
0071 Preservação do Meio Ambiente	R\$ 70.000,00
0079 Bloco da Atenção Básica	R\$ 6.998.000,00
0080 Vigilância em Saúde	R\$ 753.000,00
0100 Atividades do Conselho Tutelar	R\$ 265.000,00
0119 Gestão de Saúde	R\$ 700.000,00
0130 Assistência de Média e Alta Complexidade	R\$ 445.000,00
0145 Gestão Educacional	R\$ 835.000,00
0150 Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos	R\$ 6.553.000,00
0160 Assist. Educ. a Crian. de Zero a Cinco Anos	R\$ 835.000,00
0170 Promoção e Eventos Culturais	R\$ 646.000,00
0200 Captação Tratamento e Distrib. de Água	R\$ 438.000,00
0202 Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	R\$ 23.000,00
0210 Assistência Técnica Agrícola	R\$ 395.000,00
0212 Assistência a Produção de Alevinos	R\$ 10.000,00
0220 Feiras Mercados e Matadouros	R\$ 20.000,00
0260 Estradas Vicinais	R\$ 1.592.000,00
0261 Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vias	R\$ 80.000,00
0262 Assistência Comunitária	R\$ 925.000,00
0263 Transporte Urbano	R\$ 110.000,00
0272 Desenvolvimento do Desporto Amador	R\$ 145.000,00
0999 Reserva de Contingência	R\$ 340.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 32.321.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0112-Previdência Social do Servidor Público	R\$ 1.679.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 34.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R\$ 11.765.000,00** (Onze Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função: 08 - Assistência Social	R\$ 1.190.000,00
Função: 10 - Saúde	R\$ 8.896.000,00
Sub-Total	R\$ 10.086.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Função: 09 - Previdência Social	R\$ 1.679.000,00
Sub Total	R\$ 1.679.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.765.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO 18.2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772113/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, portador do RG: 3290232 inscrito no CPF: 593.686.831-15, residente a Rua Madureira n. 120, centro, Ribeirão Cascalheira/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.092.213/0001-00, estabelecida na Rua Palermo, nº 80, Bairro Jardim Itália, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.060-735, neste ato representada por sua sócia/proprietária senhora Camila Salete Jacobsen, portadora da RG sob o n.º 1352287-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 706.400.761-47, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 1212/2011 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Ribeirão Cascalheira/MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, compreendendo o seguinte:

Assessoria técnica financeira e orçamentária na área pública de acordo com a legislação vigente;

Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;

Auxílio no desenvolvimento de material para elaboração de Audiências Públicas;

Auxílio no Encerramento do Exercício Financeiro, através de apoio técnico no processo do Balanço Geral, bem como o acompanhamento da emissão das Demonstrações Contábeis;

Apoio ao Departamento de Contabilidade no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, Decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria nas áreas de licitações e contratos públicos no intuito de orientar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria, com fornecimento de modelos de editais;

Elaboração de Projetos especiais de interesse da administração, diagnóstico para implantação, impacto financeiro, orçamentário, jurídico, formalização de documentos complementares;

Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria na realização de defesa do órgão público relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise, se solicitado, de casos existentes referente a contratação de pessoal, reenquadramentos, movimentações na carreira, rescisões, emissão de orientações técnicas com base em leis municipais e federais entre outras atividades necessárias a subsidiar o departamento com informações seguras e eficientes;

Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de orientações técnicas sobre novas ações e normas voltadas ao setor público;

Realização de 03 (três) visitas técnicas preventivas, com emissão de relatório técnico, contendo as irregularidades constatadas e forma de saná-las.

1.2. Os Serviços registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.3. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.3.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

1.4. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTA-	Mês	12	8.000,00	96.000,00

ÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas iguais, sendo que a última parcela estará vinculada a conclusão de todas as atividades descritas no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência, observado a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Ribeirão Cascalheira/MT para o exercício de 2017, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT (prefeiturarc.com.br) e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização. **3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. **3.4.** Apresentada a Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização. **3.5.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, através do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT -MT, (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo do edital) em plena vigência. **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças. **3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento. **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO. **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. **3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. **4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). **4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC. **4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **4.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação. **4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso. **4.13. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS 5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, **08/12/2017 até 08/12/2018.** **5.2.** Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato. **5.3.** Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da respectiva secretaria solicitante. **5.4.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência **5.5.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.35.00.00.00.00	2009	Manut/Encargos com Secretaria de Administração e Unidades.	39

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação; **7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; **7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso; **7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **7.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **7.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas. **7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **7.1.12. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados.**

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. **7.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida; **7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; **7.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; **7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação. **7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93. **7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante. **7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço. **7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento. **7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; **7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo; **7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; **7.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante; **7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **7.2.20.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação; **7.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **7.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **7.2.23.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital. **7.2.24.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos. **7.2.25.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades. **7.2.26.** Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação. **7.2.27.** Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **7.2.28.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade; **7.2.29.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes. **7.2.30. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. **8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02. **8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida. **8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida. **8.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas: a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade. **8.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedor poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, devidamente fundamentado. **8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**. **9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qual-

quer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. **9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. **9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **9.5.1** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal n. 1212/2011, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento licitatório, o servidor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO **17.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. **17.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA**

18.1. Fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Cascalheira – MT, 08 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT REYNALDO FONSECA DINIZ PREFEITO MUNICIPAL	JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA - ME PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 349, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. "NOMEIA KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 08/12 e Lei Municipal nº 595/12.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO**, portadora do RG nº 687.567 SSP/MT e do CPF nº 468.725.741.00, para exercer a função de Diretora Escolar da Escola Manoel Tavares de Menezes, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos à 21/12/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. "EXONERA SUELLEN MENDES LAMARAO DO CARGO EM COMISSÃO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 651/2014, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **SUELLEN MENDES LAMARÃO**, portadora do RG nº 1422241-8 SSP/MT e do CPF nº 981576391-15, do Cargo em Comissão de Secretária Executiva do CMAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004.2017**

CONTRATO N 004/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador Edurvalino de Abreu, n.55, centro, Rio Branco-MT, inscrita no CNPJ

sob o n.º 15.023.096/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, Sr. LUIZ CARLOS brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1970048-2, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF nº 073.038.904-91 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa firma A DALCICO ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.959.811/0001-63. End; Rua Primavera s/n.º, centro, Município de Curvelândia, neste ato representada por seu proprietário ADRIANO DALCICO, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade com RG nº1408332-9 SSP/MT.e CPF nº.999.172.201-78, residente e domiciliado na Rua Primavera s/n, centro, Município de Curvelândia - MT, CEP: 78237.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente contrato de O objeto do presente contrato é de Prestação de serviço de manutenção e hospedagem de home-page (página de Internet) e locação de sistema de ouvidoria On-line, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2017, que rege-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas seguintes cláusulas.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente instrumento tem por objeto aditivo de objeto, valor e prazo, para prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Rio Branco-MT.

1.2 – O aditivo de objeto, valor e prazo se aplica em razão das necessidades da Câmara conforme justificativa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – O Presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato n.º 004/2017 que tem seu início em 14/02/2017 e final 29/12/2017, para início em 02/01/2018 e final 31/12/2018.

2.2 - O aditivo do prazo foi realizado em razão da empresa ter mantido a metodologia de trabalho de forma adequada e desempenhando corretamente o objeto contratado, satisfazendo os anseios da CONTRATANTE.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrados com base no Art. 65 e Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93 que prevê:

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais),

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O valor do presente aditivo será empenhado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Branco-MT, primeiro de dezembro de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTRATANTE

A.DALCICO ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)
Proc. nº 0133/2017.

Pregão Presencial nº 067/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa : **STAF SISTEMAS LTDA-EPP**, CNPJ: **07.941.056/0001-90**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 23.640,00** (vinte e três mil e seiscientos e quarenta reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 067/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Viveiro Nova Estrela EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.331.321/0001-10**, instalada e localizada na Estrada Linha 25, Km 24, s/nº, Bairro, Nova Estrela, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada neste ato por sua proprietária a Srª Adriana Nunes Gonçalves, portadora do CPF nº 002.184.502-65 e do RG nº 1110660 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 034/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de mudas de café clonal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 034/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 034/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Viveiro Nova Estrela EIRELI-ME
CNPJ Nº: 13.331.321/0001-10
Endereço: Estrada Linha 25, Km 24, s/nº, Bairro, Nova Estrela
Cidade/Estado: Rolim de Moura/RO
CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 98474-6905 ou (69) 3432-2343
E-mail: viveironovaestrela@hotmail.com
Representante Legal: Adriana Nunes Gonçalves
CPF Nº: 002.184.502-65

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	82296-5	UND	75.000	MUDAS DE CAFÉ CLONAL, COM O MÍNIMO DE 06 (SEIS) PARES DE FOLHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO COM TERRA. ESPÉCIE CONILON.	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00
Valor Total						R\$ 75.000,00

LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006						
Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total

01	82296-5	UND	25.000	MUDAS DE CAFÉ CLONAL, COM O MÍNIMO DE 06 (SEIS) PARES DE FOLHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO COM TERRA ESPÉCIE CONILON.	R\$ 1,20	R\$ 30.000,00
Valor Total						R\$ 30.000,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 – O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 – Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 – Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 034/2017.

4.3 – Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos ou serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 – A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 – Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 – Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 5.2** - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.
- 5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 5.6** - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 034/2017.
- 5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.
- 7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.
- 8.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.
- 8.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 034/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 9.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.4** – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.
- 9.5** - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Agricultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 034/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 21 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Viveiro Nova Estrela EIRELI -ME

CNPJ: 13.331.321/0001-10

Adriana Nunes Gonçalves - Representante Legal

CPF: 002.184.502-65

Participantes desta ARP:

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)****Proc. nº 0132/2017.****Pregão Presencial nº 066/2017****Sistema de registro de Preço****Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para atender as necessidades das secretarias municipais.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa : **MARIO ANTONIO ALVES TEODORO-MEI , CNPJ: 28.284.930/0001-33**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 235.000,00** (duzentos e trinta cinco mil reais).Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 066/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**Prefeito Municipal****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Douglas Ródio- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.398.539/0001-55**, instalada e localizada na Av. Principal, S/N, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Douglas Ródio, portador do CPF nº 028.846.411-73 e do RG nº 000907330 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**1.1** - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Aquisição de materiais de consumo - Adubo “fertilizante” e Herbicida “veneno”, para atender as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO****2.1** - A empresa Contratada deverá entregar os produtos e ou prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 051/2017.**2.2** - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 051/2017 e seus anexos.**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS****3.1** - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Douglas Ródio- ME
CNPJ N°: 14.398.539/0001-55
Endereço: Av. Principal, S/N, Bairro: Centro
Cidade/Estado: Rondonópolis/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98447-2271 E-mail: guillimonteiro@hotmail.com
Representante Legal: Douglas Ródio
CPF N°: 028. 846.411-73

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	286281	L	140	HERBICIDA SISTÊMICO DE AÇÃO SELETIVA, SENDO O 2,4-D DO GRUPO DO ÁCIDO ARILOXIAL-CANOICO E O PICLORAM DO GRUPO DO ÁCIDO PIRIDINOCARBOXÍLICO.	R\$ 29,13	R\$ 4.078,20
02	8159527	L	60	HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍDA.	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
03	2832780	FRASCO	30	FIPROMIL (FORMILIX PARA FORMIGA)	R\$ 30,63	R\$ 918,90
04	355595-0	SC	50	ADUBO FERTILIZANTE FORMULADO 20 05 20 SACO 50 KG	R\$ 105,75	R\$ 5.287,50
Valor Total						R\$ 11.304,60

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 11.304,60 (Onze mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a entrega dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 020/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município de Rondonópolis. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondonópolis-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a aquisição dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 051/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 051/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprova-

ção de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Obras e Serviços Públicos*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regula o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 051/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 051/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 21 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Douglas Ródio- ME

CNPJ: 14.398.539/0001-55

Douglas Ródio - Representante Legal

CPF: 028.846.411-73

Participantes desta ARP:

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCURADORIA GERAL LEI Nº 402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 382, de 19 de Dezembro de 2016 – LOA 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º: FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.010,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E DEZ REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 001 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO

Função.....: 004 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 101 GESTAO DE GOVERNO

Proj/Atividade: **2.104-DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0000 ****7.000,00

SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade.....: 001 GESTAO DA EDUCAÇÃO

Função.....: 012 EDUCAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 110 GESTAO DA EDUCAÇÃO-DESENV.E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.127-DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0001 ***20.000,00

Unidade.....: 001 GESTAO DA EDUCAÇÃO

Função.....: 012 EDUCAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 110 GESTAO DA EDUCAÇÃO-DESENV.E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.128-MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/M A SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica 0001 ***15.000,00

Unidade.....: 001 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Função.....: 012 EDUCAÇÃO

Sub-Função.....: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa.....: 110 GESTAO DA EDUCAÇÃO-DESENV.E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.097-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0001 *****10,00

Unidade.....: 001 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Função.....: 012 EDUCAÇÃO

Sub-Função.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa.....: 111 TRANSPORTE ESCOLAR

Proj/Atividade: **2.134-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0001 ****10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica 0001 ****30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade.....: 001 GESTÃO DE SAÚDE

Função.....: 010 SAÚDE

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.141-MANUT.ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.14.00 Diárias-Civil 0002 ****4.000,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 0002 ****6.000,00

Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função.....: 010 SAÚDE

Sub-Função.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.143-MANUT.ENCARGOS-PROGR.ATENÇÃO BÁSICA(P-FIXO E P-VARIÁVEL)**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0002 ****27.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Unidade.....: 001 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função.....: 004 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Proj/Atividade: **2.125-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica 0000 ***24.000,00

Função.....: 026 TRANSPORTE

Sub-Função.....: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa.....: 121 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

Proj/Atividade: **2.169-MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0030 ***14.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade.....: 001 GESTÃO DE GOVERNO

Função.....: 004 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj/Atividade: **2.118-DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0000 ***2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade.....: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função.....: 004 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj/Atividade: **2.112-MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SECRET.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridica 0000 **50.000,00

ART.2º: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS

Unidade.....: 001 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função.....: 004 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj/Atividade: **2.120-DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0000 ***20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade.....: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função.....: 018 GESTÃO AMBIENTE

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 120 CIDADE VERDE E LIMPA

Proj/Atividade: **2.160-DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantag.Fixas-Pessoal Civil 0000 ***10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade.....: 001 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Função.....: 012 EDUCAÇÃO

Sub-Função.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa.....: 110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENV.E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.129-MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0001 **10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade.....: 001 GESTÃO EM SAÚDE

Função.....: 017 SANEAMENTO

Sub-Função.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.148-MANUT.DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0002 ***17.408,00

Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função.....: 010 SAÚDE

Sub-Função.....: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.173-MANUT.ENCARGOS C/PROGRAMA SAÚDE BUCAL**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0014 ***17.017,61

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0042 ***2.800,00

Função.....: 010 SAÚDE

Sub-Função.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.143-MANUT.ENCARGOS-PROGR.ATENÇÃO BÁSICA(P-FIXO E P-VARIÁVEL)**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 0002 ***20.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 0014 ***72.000,00

Função.....: 010 SAÚDE

Sub-Função.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.145-MANUT.PROGRAMA FARMACIA BASICA**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0014 ***11.573,90

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0042 ***19.662,80

Função.....: 017 SANEAMENTO

Sub-Função.....: 512 SANEAMENTO

Programa.....: 117 SANEAMENTO

Proj/Atividade: **1.125-CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB.DE AGUA**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0000 ***1.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo 0023 ***3.013,24

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 0000 ***1.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 0024 ***1.000,00

Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função.....: 010 SAÚDE

Sub-Função.....: 304 VIGILANCIA SANITÁRIA

Programa.....: 116 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Proj/Atividade: **2.144-MANUT.E ENCARGOS COM O PROG.VIGILÂNCIA EM SAUDE**

NAT/DESPESA FONTE VALOR

3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiro-Pessoa Juridica 0014 ***3.534,45

ART.3º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.**ART.4º: REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho**Prefeito Municipal****PROCURADORIA GERAL****DECRETO Nº 1.392/GAB/PMR/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.****PODER EXECUTIVO***Dispõe sobre a limitação das atividades administrativas no período das festas natalinas e de ano novo e decreta recesso municipal, dando outras providências.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que dispõe o inciso V do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,**Considerando**, o encerramento do Exercício Financeiro de 2017, situação que exige esforço concentrado de todos os órgãos da administração direta, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;**Considerando** os costumes e a tradição do povo com os festejos natalinos e as comemorações do ano novo vindouro, períodos em que as atividades administrativas são contraproducentes;**Considerando**, por fim, o interesse social e cultural, aliado à conveniência administrativa;**DECRETA:****Art.1º** Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Rondolândia e demais órgãos do Poder Público Municipal **limitados ao atendimento das necessidades internas da Prefeitura Municipal:****Início no dia 22 de dezembro de 2017 e retorno no dia 08 de janeiro 2018;****Art. 2º.** Os Secretários Municipais deverão tomar as providências necessárias para que as rotinas dos serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade, mantendo equipes de plantão e cujas escalas ficam sob suas responsabilidades.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2468-2017 DESTITUI -VALDOMIRO JOSE SANTANA****PORTARIA Nº. 01.2468/GP/PMR/17****DE 20 DE dezembro DE 2017***Destitui- **Valdomiro Jose Santana** do cargo em Função Gratificada de Diretor(a) do Centro de Referência do Idoso, FG-6.***AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º -Destituir – VALDOMIRO JOSE SANTANA** do cargo em Função Gratificada de DIRETOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, FG-6 de Junto a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2467-17 EXONERA- SANTA RODRIGUES**

PORTARIA Nº. 01.2467/GP/PMR/17

DE 20 DE dezembro DE 2017

Exonera- SANTA RODRIGUES DOS SANTOS do cargo em comissão Diretor de Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos, CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **SANTA RODRIGUES DOS SANTOS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CDS-3, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2465- EXONERA OS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - CDS**

PORTARIA Nº. 01.2465/GP/PMR/17 DE 20 DE dezembro DE 2017

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados – CDS.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os seguintes ocupantes de cargos em comissão, CDS:

I – Exonera – **ANTONIO DA SILVA LOPES** Do cargo em comissão de COORDENADOR DE ÁREA I DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CDS-8, DE junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

II – Exonera – **CREUZENI DE ALECRIM DOURADO** Do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12 DE junto do GABINETE DO PREFEITO;

III – Exonera - **BENTO CANDIDO GONÇALVES** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE EPIDEMIOLOGIA, CDS-5, de junto da Secretaria de Saúde.

IV – Exonera – **EDNALDO NEVES DOS SANTOS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO, CDS-3, de junto do GABINETE DO PREFEITO;

V – Exonera – **EDUARDO BATISTA DA SILVA** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, CDS-5 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS.

VI – Exonera – **JOÃO BATISTA SOARES** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, CDS-5, de junto DA SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO ;

VII – Exonera – **MAURO FRANCO LEONARDO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA ISSQN, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS, CDS-5 de Junto A Secretaria Municipal De Arrecadação E Tributos;

VIII – Exonera - **ROSANGELA MIRANDA CARVALHO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CDS-5 de Junto A Secretaria Municipal De Arrecadação E Tributos;

IX– Exonera - **ELEXON DA COSTA** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CDS-5, junto da Secretaria Municipal de Saúde;

IX– Exonera - **SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**, para no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA- CDS-5, junto a Secretaria de Arrecadação e Tributos;

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2464 -17 CONCEDE CEDÊNCIA MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO**

PORTARIA Nº. 01.2464/GP/PMR/17

DE 20 DE de DEZEMBRO DE 2017

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO, matrícula funcional nº 707.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º NOS TERMOS do Art. 113 E SEGUINTE DA LCM nº 3, de 17/10/2007 e, CONFORME o teor do Ofício Nº.0535/GAB/PM/JP/2017;

RESOLVE:

Art. 2º - Prorrogar A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO Merendeira(a) 40 horas semanais matrícula funcional nº 707, DE 01/01/2018 até 31.12.2018, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2463 -17 CONCEDE CEDÊNCIA VERA LUCIA PEREIRA GUEDES**

PORTARIA Nº. 01.2463/GP/PMR/17

DE 20 DE de dezembro DE 2017

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – Vera Lucia Pereira Guedes, matrícula funcional nº 074.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º NOS TERMOS do Art. 113 E SEGUINTE DA LCM nº 3, de 17/10/2007 e, CONFORME o teor do Ofício Nº.081/GAB/PMMA/2017;

RESOLVE:

Art. 2º - PRORROGAR A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –VERA LUCIA PEREIRA GUEDES Merendeira(a) matrícula funcional nº 074, de 01/01/2018 até 31.12.2018, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 51/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n° 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Mario Antonio Alves Teodoro – MEI**, inscrita no CNPJ sob o n° **28.284.930/0001-33**, instalada e localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Sr° Mario Antonio Alves Teodoro, portador do CPF n° 027.374.751-71 e do RG n° 1814578-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 066/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 118/2006 de 11/09/2006 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Torno e Solda para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 066/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 066/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Mario Antonio Alves Teodoro – MEI
CNPJ N°: 28.284.930/0001-33
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Bairro Centro
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (69) 98414-0522 E-mail: kenia_pedagoga@hotmail.com
Representante Legal: Mario Antonio Alves Teodoro
CPF N°: 027.374.751-71

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	TCEMT0000306	H	375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNIO EM VEÍCULOS OPERACIONAL, AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA). QUANTIDADES EM HORAS/SERVIÇOS.	R\$ 235,00	R\$ 88.125,00
02	0004422	H	375	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL DO TIPO SOLDA EM GERAL	R\$ 235,00	R\$ 88.125,00
Valor Total						R\$ 176.250,00

LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006						
Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	TCEMT0000306	H	125	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNIO EM VEÍCULOS OPERACIONAL, AUTOMÓVEIS LEVES, CAMINHONETES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA). QUANTIDADES EM HORAS/SERVIÇOS.	R\$ 235,00	R\$ 29.375,00
02	0004422	H	125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL DO TIPO SOLDA EM GERAL	R\$ 235,00	R\$ 29.375,00
Valor Total						R\$ 58.750,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:

Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 066/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondonópolis. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondonópolis-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 066/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 066/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Agricultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 066/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 066/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 21 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Mario Antonio Alves Teodoro – MEI

CNPJ: 28.284.930/0001-33

Mario Antonio Alves Teodoro - Representante Legal

CPF: 027.374.751-71

Participantes desta ARP:

Kátia Monteiro

Secretaria Municipal de Saúde

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2462- EXONERA OS OCUPANTES DE CARGO EM
COMISSÃO - CDS**

PORTARIA Nº. 01.2462/GP/PMR/17 DE 20 DE dezembro DE 2017

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados – CDS.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os seguintes ocupantes de cargos em comissão, CDS:

I – Exonera – **ABIGAIL DE PAULA CERQUEIRA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

II – Exonera – **ALBINA MENDES DE BRITO** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, de junto da SECRETARIA DE SAÚDE;

III – Exonera - **ALEXANDRE XIWELIKIT ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

IV – Exonera – **ANDERSON JOSE GUILERME** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

V – Exonera - **ANDERSON VENTURA**, Do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES CDS-9, DE junto do GABINETE DO PREFEITO.

VI – Exonera – **ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA** Do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 DE junto Do GABINETE DO PREFEITO;

VII – Exonera – **ANTONIO SIRENIO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO** Do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – II CDS – 1 2. DE junto do GABINETE DO PREFEITO;

VIII – Exonera - **ASSIS YASSANI CHEREBOMBAL GAVIÃO** Do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO;

IX– Exonera - **CARLITO TANDAT SEREG ZORÓ** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, junto do GABINETE DO PREFEITO;

X – Exonera – **CARLOS KAJWET ZORÓ** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XI – Exonera – **CLAUDIO PALIA ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XII – Exonera - **CLEICIAINARA BEGIO LOVO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, CDS-3, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XIII – Exonera - **CRISTINA FERREIRA BEZERRA** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO;

XIV – Exonera - **DEBORA ROEPALRE SURUI** do cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA I DE MERENDA ESCOLAR, CDS-8, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XV – Exonera - **DHANDARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XVI – Exonera - **DILENA DOS SANTOS** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XVII – Exonera - **EDIMILSON JOSE GOMES DOS SANTOS** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

XVIII – Exonera - **ELIAS SABIAXUT ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XIX – Exonera - **ELIZANGELA DIAS DE JESUS DE CARVALHO** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE CMDCA-CDS-2, de junto da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;

XX– Exonera - **ERIVELTON GOMES JACOB** Do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO – CDS – 2 DE junto da SECRETARIA DE SAÚDE;

XXI – Exonera – **FRANCIELE ROSA GALVÃO** do cargo em comissão de Assessor Nível – II CDS – 2. de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXII – Exonera – **FRANCISCO MATIRIO ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXIII – Exonera - – **GISELE TAWANAM ZORO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXIV – Exonera - **GRACIELLY MAPINEM SURUI** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 de Junto DO GABINETE DO PREFEITO;

XXV – Exonera - **ISAC KIM KIM ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXVI – Exonera – **IVONETE XIWTNUN ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXVII – Exonera – **JAQUELINE DA SILVA RABELO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto DO GABINETE DO PREFEITO;

XXVIII – Exonera – **JAQUELINE PEREIRA VIENO** Do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, CDS-03 DE junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

XXIX – Exonera – **JEFERSON FRANCISCO DOURADO** do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM JI-PARANÁ-RO, CDS-10 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

XXX – Exonera – **JOÃO CARLOS NUNES PRADO** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, DE junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXXI – Exonera – **JOCENILDO FERREIRA DA SILVA** Do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 DE Junto DO GABINETE DO PREFEITO;

XXXII – Exonera – **JOCIELE RIBEIRO DE LIMA** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, DE junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXXIII – Exonera – **KELI XIKUALIAPATI ZORO** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, DE junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXXIV – Exonera – **KENIA REGINA DOS SANTOS SANTANA** Do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-2, DE junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXXV – Exonera – **LUANA MOREIRA FIDELIS** Do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, CO-OPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO CDS-6, DE junto da SECRETARIA DE AGRICULTURA;

XXXVI – Exonera – **LUANA SORRAILA PONTES ADAM** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR, CDS-03 de Junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXXII – Exonera – **LUCIANE XIPISYLIP ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XXXIII – Exonera – **LUCIENE ALVES PEREIRA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 de Junto DO GABINETE DO PREFEITO;

XXXIX – Exonera – **LUCIENE SANTANA ROSA** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAL, CDS –3 de junto da Secretaria De Educação;

XL – Exonera – **LUZIA PEREIRA VIANA** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CDS-3 de junto da Secretaria Municipal de Administração;

XLI – Exonera – **MAIRA PAITER SURUI** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XLII – Exonera – **MARCELO ANDRE NEIVA** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO;

XLIII – Exonera – **MARCIA LOPES ALVES** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, de junto Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XLIV – Exonera – **MARCOS ZARKUPEP ZORO** , do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto da Secretaria de Educação;

XLV – Exonera – **MARCIO KAJAZAP ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XLVI – Exonera – **MARIA JOSE NASCIMENTO MARIANO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XLVII – Exonera – **MARIA MADALENA FELICIANO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO;

XLVIII – Exonera – **MELISSA GOBPOTO SURUI** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1, de junto Da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XLIX – Exonera – **MIRIAM FERNANDA DO NASCIMENTO** Do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

L – Exonera – **MÔNICA FELIX BARCELOS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE AUXÍLIO ODONTOLÓGICO, CDS-3, de junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

LI – Exonera - **NATALINA TEIXEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL -III, CDS-1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LII – Exonera – **NATANAEL TARANGA ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO.

LIII – Exonera – **PAULO ANTONIO ALVES TEODORO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LIV – Exonera – **PAULO PAWEPIANDU ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LV – Exonera – **QUEIRE ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LVI – Exonera – **RAIMUNDO BETABI ZORO** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1. de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LVII – Exonera LI – **RENATA RABELO DA SILVA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 de Junto DO GABINETE DO PREFEITO;

LVIII – Exonera – **ROBERTO CARLOS INEPEP ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LIX – Exonera – **ROBERTO KALIAMBIRA ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LX – Exonera – **ROSA XINEPUKIA ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXI – Exonera – **ROSELMA DE SOUZA MELO** do cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR, CDS-8, de junto da SECRETARIA DE SAÚDE;

XLII – Exonera – **ROSILENE EBANI RABELO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

XLIII – Exonera – **SABESEWAP ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

XLIV – Exonera – **SERGIO AQUIR ZORÓ** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXV – Exonera – **SIRLENE PULUWAM ZORO** do cargo em comissão de **Assessor Nível III – CDS-1**, de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXVI – Exonera – **TAWULUP ZORÓ** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1** de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXVII – Exonera – **TOME HOE IWAI SURUI** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ÍDIGENAS**, CDS-5, junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXVIII – Exonera – **UWA MAN ZORÓ** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL – III CDS – 1** de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXIX – Exonera – **VALDEMAR OIKOEPOR SURUI** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1** de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXX – Exonera – **VANDERLAINE MAGÃRNOI SURUI** do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1** de junto do GABINETE DO PREFEITO;

LXXI – Exonera – **WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS**, CDS-03 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

LXXII – Exonera – **ZELIA BATISTA GALVÃO** do cargo em comissão de **DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, CDS-3, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DE GABINETE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- **Processo Administrativo nº 0105/2017.**

- **Modalidade de Licitação: pregão Presencial nº 051/17-PMR (convertido em dispensa de licitação na forma do inc. V, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93)**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (veneno) e adubo fertilizante para atender as necessidades das Secretarias Municipais de obras e Educação.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos.

CONTRATADO: DOUGLAS RODIO -ME, CNPJ Nº 14.398.539/0001-55.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, que a licitação foi deflagrada na modalidade pregão Presencial nº 051/2017-PMR, tendo o chamado para sessão pública para a apresentação das propostas por duas vezes publicado (J.O.M, de 20/10/17 e J.O.M de 08/11/17) e em conformidade com o disposto no §1º-A, do Art. 89 da Lei Orgânica do Município nos Murais de aviso da prefeitura e Câmara Municipal não acudiram licitantes interessados aos dois chamados;

Considerando o Despacho da PGM e Gabinete do Prefeito de fls., cuja recomendação foi pela contratação direta com fundamento no disposto no inc. V, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista não terem acudido licitantes as duas chamadas anteriores e nova repetição acabará por ocasionar prejuízos para a Administração Municipal;

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a dispensa da licitação pelo Pregoeiro com a empresa

DOUGLAS RODIO -ME – CNPJ Nº 14.398.539/0001-55, endereço comercial na Av: Principal, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000, mantidas as mesmas condições do Edital de PP nº 051/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R\$ 11.304,60 (fls. 227) e Mapa de Resultado de fls. 237.

Considerando o Parecer Jurídico da PGM de fls.;

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, realizada com fundamento no inc. V, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (veneno) e adubo fertilizante para atender as necessidades das Secretarias Municipais de obras e Educação.

Com a empresa DOUGLAS RODIO -ME – CNPJ Nº 14.398.539/0001-55, em conformidade com o Edital de PP nº 051/2017-PMR e no valor global de R\$ 11.304,60.

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0141/2017.

Pregão Presencial nº 073/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria no Envio/Reenvio do APLIC englobando as cargas mensais de 2017, (SIOP, SIOPS e SIN-CONFI) para o atendimento da prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedora do item licitado a empresa : **BRENO EDUARDO CAMILO DA SILVA -MEI**, CNPJ: **20.261.484/0001-30**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 073/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DA ADESÃO

RESULTADO DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017, ATRAVÉS DO ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017, ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT**, para o Registro de Preços objetivando Aquisição de um veículo novo **UNO WAY 1.3 FLEX 2017/2017** para compor a frota da Prefeitura com a finalidade de garantir o suporte apropriado as atividades institucionais deste Município, com um valor Global Estimado de R\$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 01.016.616/0001-13, com endereço na Av. da Feb (Lot Manga), nº 2255, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP: 78.115-805.**

Rondolândia/MT, 21 de Dezembro de 2017.

Edimar Ricarte

Diretor do Departamento de Licitação

CHEFE DE GABINETE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0142/2017.

Pregão Presencial nº 074/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviço de alimentação (buffet), com locação de espaço e sem locação de espaço, para festividades com o grupo de crianças, idosos, mulheres, adolescentes e famílias que compõem o serviço de convivência e fortalecimento.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedora do item licitado a empresa : **ELAINE DOS SANTOS RAMOS -MEI**, CNPJ: **21.645.575/0001-31**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 128.410,00** (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e dez reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 074/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2461-2017 EXONERA -PATRICIA MIGLIORINI

PORTARIA Nº. 01.2461/GP/PMR/17

DE 15 DE dezembro DE 2017

Exonera- **PATRICIA MIGLIORINI COSTA** do cargo em comissão de **PRESIDENTE DA CPL, CDS-4.**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – PATRICIA MIGLIORINI COSTA, do cargo em comissão de **PRESIDENTE DA CPL CDS-4**, de junto do **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2460-2017 NOMEIA -LETICIA RECO CRUZ

PORTARIA Nº. 01.2460/GP/PMR/17

DE 04 DE dezembro DE 2017

Nomeia- Leticia Reco Cruz no cargo em comissão Diretor De Departamento Especial De Apoio a Agricultura Familiar, CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– LETICIA RECO CRUZ No cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR CDS-6**, junto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2459-2017 NOMEIA -PAULO SERGIO VERTUOSO

PORTARIA Nº. 01.2459/GP/PMR/17

DE 01 DE dezembro DE 2017

Nomeia- PAULO SERGIO VERTUOSO No cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial de Serviços Públicos, CDS-06.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – PAULO SERGIO VERTUOSO No cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-06** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2458-2017 EXONERA -ANA CLAUDIA DE MEDEIRO

PORTARIA Nº. 01.2458/GP/PMR/17

DE 01 DE dezembro DE 2017

Exonera- ANA CLAUDIA DE MEDEIRO do cargo em comissão Diretor De Departamento Especial De Apoio a Agricultura Familiar, CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – ANA CLAUDIA MEDEIRO do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR CDS-6, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2457-2017 EXONERA -GLEISON BUSS**

PORTARIA Nº. 01.2457/GP/PMR/17

DE 01 DE dezembro DE 2017

Exonera a Pedido- GLEISON BUSS do cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial de Serviços Públicos, CDS-06.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido – GLEISON BUSS do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-06 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2456-2017 NOMEIA -ROBERTO AUGUSTO ARAUJO**

PORTARIA Nº. 01.2456/GP/PMR/17

DE 30 DE novembro DE 2017

Nomeia- ROBERTO AUGUSTO ARAÚJO no cargo em comissão DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO, CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ROBERTO AUGUSTO ARAÚJO no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO, CDS-6, junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/11/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2455-2017 EXONERA -FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA**

PORTARIA Nº. 01.2455/GP/PMR/17

DE 30 DE novembro DE 2017

Exonera- FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA do cargo em comissão de Diretor de Enfermagem, CDS-9.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – FERNANDO ANDRE DE ALMEIDA do cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM, CDS-9 de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2454-2017 EXONERA-NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO**

PORTARIA Nº. 01.2454/GP/PMR/17

DE 30 DE novembro DE 2017

Exonera- NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – NARASANDRA GONÇALVES NASCIMENTO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-I, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 078/2017.

Pregão Presencial nº 034/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de café clonal para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa : **VIVEIRO NOVA ESTRELA EIRELI-ME** , CNPJ: **13.331.321/0001-10**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 034/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2453-2017 EXONERA A PEDIDO -IVANETE PEREIRA
MENDES DA SILVA**

PORTARIA Nº. 01.2453/GP/PMR/17

DE 30 DE novembro DE 2017

Exonera a Pedido- Ivanete Pereira Mendes Da Silva do cargo Efetivo de ZELADORA.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar a pedido – IVANETE PEREIRA MENDES DA SILVA DO CARGO EFETIVO DE ZELADORA DE junto da Secretaria de De Arrecadação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0112/2017.

Pregão Presencial nº 055/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças de reposição e acessórios originais de primeira linha para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Consagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa : **TAMASONI & DE BARBA LTDA -EPP** , CNPJ: **02.436.230/0001-23**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 42.240,00** (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 055/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0115/2017.

Pregão Presencial nº 058/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para atender as necessidades das escolas municipais e secretarias.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa.

Consagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa : **FRANCISCO ELIZANDRO GONÇALVES BORGES -MEI** , CNPJ: **18.623.625/0001-75**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 46.918,00** (Quarenta e seis mil e novecentos e dezoito reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 058/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0120/2017.

Pregão Presencial nº 062/2017

Sistema de registro de Preço

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção das motocicletas pertencentes a esta municipalidade.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa.

Consagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa : **CLEIDIVALDO RIBEIRO ALVES -MEI** , CNPJ: **17.769.765/0001-93**, com a Proposta no valor total e global da licitação de **R\$: 47.806,50** (Quarenta e sete mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 062/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Breno Eduardo Camilo da Silva – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.261.484/0001-30**, instalada e localizada na Av. Vereador Juliano da Costa Marques nº 369, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Breno Eduardo Camilo da Silva, portador do CPF nº 009.345.071-04 e do RG nº 1501214-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 073/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria no Envio/Reenvio do APLIC englobando as cargas mensais de 2017, (SIOP, SIOPS e SINCONFI) para o atendimento da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 073/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 073/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Breno Eduardo Camilo da Silva – MEI
CNPJ Nº: 20.261.484/0001-30
Endereço: Av. Vereador Juliano da Costa Marques nº 369, Bairro Jardim Aclimação
Cidade/Estado: Cuiabá/MT CEP: 78.050-253
Telefone: (65) 99692-2877 E-mail: Breno-mt@hotmail.com
Representante Legal: Breno Eduardo Camilo da Silva
CPF Nº: 009.345.071-04

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	0006881	UN	12	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC. (SIOP, SIOPS E SINCONFI).	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Valor Total						R\$ 21.600,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 073/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 073/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 073/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 073/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 073/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 21 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Breno Eduardo Camilo da Silva - MEI

CNPJ: 20.261.484/0001-30

Breno Eduardo Camilo da Silva - Representante Legal

CPF: 009.345.071-04

Participantes desta ARP:

Taízes Beling Soares Monteiro

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES COR-

RETIVOS, DA FORMULA DE CÁLCULO E ALÍQUOTA, PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Rondolândia**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente a área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural nua, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 2º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais, que seguem:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão *inter-vivos* de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - A incidência do Imposto Independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 4º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do *caput* deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 1º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 6º - Esta planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributária Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 7º - O Imposto será pago em cota única ou em parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a R\$ 32,00 (trinta e Dois Reais), podendo

ser cobrado em até 10 (dez) parcelas, de março a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º. Nenhum lançamento será inferior R\$ 70,84 (Setenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos) para o imposto territorial urbano e Imposto Predial Urbano.

§ 3º. O IPTU deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

I – integralmente:

a) até 30 (trinta) de abril, com desconto de 30% (trinta por cento);

b) até 31 (trinta) de maio, com desconto de 20% (vinte por cento);

c) até 30 (trinta) de junho, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parceladamente, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais, 30 dias após o parcelamento.

Art. 8º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 9º - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 10 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação prevista no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II

DAS ALIQUOTAS

Art. 11 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado sobre o Valor Venal do Imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

a) Residencial.....0,5% (vírgula cinco por cento);

b) Comerciais.....0,6% (vírgula seis por cento);

c) Residencial e Comercial.....0,7% (vírgula seis por cento);

d) Industrial.....0,7% (vírgula seis por cento);

e) Residencial e Industrial.....0,8% (vírgula seis por cento);

f) Serviços.....0,6% (vírgula seis por cento);

g) Residencial e Serviço.....0,6% (vírgula seis por cento).

II – Para imóvel não edificado:

a) -2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo único – Para aplicação das alíquotas do inciso I do "caput" deste artigo, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor da Edificação, que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 12 - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI	=	VVT + VVE
onde:		
VVI	=	Valor Venal do Imóvel
VVT	=	Valor Venal do Terreno
VVE	=	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II**DO VALOR VENAL DO TERRENO**

Art. 13 - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
- e) – construção inferior a 7% (sete por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SEÇÃO III**DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO**

Art. 14 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VVT = VM²T x AT x FCST x FCT x FCP x FCN x FCB	
onde:	
VVT	= Valor Venal do Terreno
VM²T	= Valor do Metro Quadrado do Terreno
AT	= Área do Terreno
FCST	= Fator Corretivo da Situação
FCT	= Fator Corretivo da Topografia
FCP	= Fator Corretivo da Pedologia
FCN	= Fator Corretivo do Nível
FCB	= Fator Corretivo de Benfeitorias

- a) O valor do metro quadrado do terreno – **VM²T** será obtido através da Tabela I de Valores de Terreno, que segue:

TABELA I 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	
ZONA FISCAL	QUANTIDADE DE UFPM
ZONA FISCAL ÚNICA	0,10

- b) A área do terreno, referida pela sigla “**AT**”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

- c) Fator Corretivo da Situação, referido pela sigla “**FCST**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Subtabela I-I, que segue:

SUBTABELA I-I FATORES CORRETIVOS DA SITUAÇÃO	
Uma Frente	1,00
Duas Frentes	1,10
Três Frentes	1,30
Quatro Frentes	1,50
Encravado	0,60

- d) Fator Corretivo de Topografia, referido pela sigla “**FCT**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua característica do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-II, que segue:

SUBTABELA I-II FATORES CORRETIVOS DA TOPOGRAFIA	
Normal	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

- e) Fator Corretivo de Pedologia, referido pela sigla “**FCP**”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua característica de resistência do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-III, que segue:

SUBTABELA I-III FATORES CORRETIVOS DA PEDOLOGIA	
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Aterro	0,70
Alagável	0,60
Brejo	0,50

- f) Fator Corretivo de Nível, referido pela sigla “**FCN**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme sua situação do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Subtabela I-IV, que segue:

SUBTABELA I-IV FATORES CORRETIVOS DO NÍVEL	
Ao Nível	1,00
Abaixo	0,80
Acima	1,10

- g) Fator Corretivo de Benfeitorias, referido pela sigla “**FCB**”, consiste em um grau atribuído ao terreno, conforme a benfeitoria ali construída. O seu valor será obtido através da Subtabela I-V, que segue:

SUBTABELA I-V FATORES CORRETIVOS DA BENFEITORIAS	
Cerca ou Sem	0,80
Muro	1,05
Mureta	0,90
Calçada	1,05
Mureta com calçada	1,05
Muro com calçada	1,10
Muro com cerca e calçada	1,05
Arborização de Passeios	1,00

Art. 15 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

- I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;
- II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;
- III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;
- IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO IV**DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO**

Art. 16 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 13 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V**DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO**

Art. 17 - O Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, aplicado os fator de correção do estado da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = \frac{VM^2C \times CAT \times AE \times FCEC}{68}$$

Onde:

VVE =	Valor venal da edificação
VM2C =	Valor de metro quadrado da construção
CAT = 68	Percentual indicativo da categoria da construção
AC =	Área construída da unidade
FCEC =	Fator de correção do estado de conservação da construção

a) – O valor de metro quadrado de construção, será a constante na Tabela II, que segue:

TABELA II TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADE DE UPFM
1 – Alvenaria.....	1,50
2 – Madeira.....	1,00
3 – Mista.....	1,25

b) A categoria da construção, referida pela sigla “CAT/68” será determinada pelos somatórios dos pontos obtidos pelo material aplicado na construção e dividido pelo coeficiente 68(sessenta e oito), conforme subtabela II-II que segue:

SUBTABELA II-II TABELA DE PONTUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
CARACTERÍSTICA	PONTOS
1 – Estrutura	
1.1 - Madeira Beneficiada.....	01
1.2 - Madeira Tratada.....	02
1.3 - Alvenaria.....	06
1.4 - Concreto.....	08
1.4 - Metálico.....	09
1.6 - Madeira/ Alvenaria.....	03
1.7 - Alvenaria/ Metálica.....	07
1.8 - Concreto/ Metálica.....	08
2 – Cobertura	
2.1 - Cavaco.....	01
2.2 - Fibra cimento comum.....	02
2.3 - Alumínio.....	03
2.4 - Barro.....	03
2.5 - Fibra cimento Especial.....	04
2.6 - Laje.....	05
3 – Paredes	
3.1 - Taipa.....	01
3.2 - Madeira Beneficiada.....	02
3.3 - Madeira Tratada.....	03
3.4 - Alvenaria.....	06
3.5 - Laje.....	07
3.6 – Misto.....	04
4 – Piso	
4.1 - Terra batida.....	01
4.2 - Cimentado.....	02
4.3 - Cerâmica.....	05
4.4 - Madeira beneficiada.....	07
5 – Esquadrias	
5.1 - Sem.....	Zero
5.2 - Madeira.....	01

5.3 - Madeira tratada.....	03
5.4 - Ferro.....	04
5.5 - Alumínio.....	05
5.6 - Especial.....	07
6 – Forro	
6.1 - Sem.....	Zero
6.2 - Madeira.....	04
6.3 - Laje.....	06
6.4 - Gesso.....	04
6.5 - Especial.....	05
7 - Revestimento Interno	
7.1 - Sem.....	Zero
7.2 - Rebocado.....	03
7.3 - Cerâmica.....	05
7.4 - Especial.....	06
7.5 - Misto.....	04
8 - Revestimento Externo	
8.1 - Sem.....	Zero
8.2 - Rebocado.....	03
8.3 - Cerâmica.....	05
8.4 - Especial.....	06
9 - Pintura Externa	
9.1 - Sem.....	Zero
9.2 - Caiação.....	02
9.3 - Látex / óleo.....	03
9.4 - Especial.....	05
9.5 - Misto.....	04
10 - Pintura Interna	
10.1 - Sem.....	Zero
10.2 - Caiação.....	02
10.3 - Látex / óleo.....	03
10.4 - Especial.....	05
11 – Cozinha	
11.1 - Pia com azulejo.....	05
11.2 - Pia simples.....	02
11.3 - Sem.....	Zero
12 – Banheiro	
12.1 - Sem.....	Zero
12.2 - Banheiro Externo.....	01
12.3 - Banheiro Interno.....	03
12.4 - Dois internos.....	06
12.5 - Mais de dois internos.....	08
13 - Instalações de Água	
13.1 - Sem.....	Zero
13.2 - Poço.....	01
13.3 - Poço com revestimento.....	02
13.4 - Rede pública.....	01
13.5 - Rede pública com reservatório.....	02
14 - Instalações Elétricas	
14.1 - Sem.....	Zero
14.2 - Aparente.....	01
14.3 - Semi embutida.....	03
14.5 - Embutida.....	06

c) - A área da unidade construída em metro quadrado, referida pela sigla “AE”, será encontrada no Cadastro Fiscal Imobiliário, por meio do documento BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário.

d) Fator Corretivo de Situação, referido pela sigla “FCEC”, consiste em um grau atribuído a edificação, conforme sua situação no terreno. O seu valor será obtido através da Subtabela – II-III, que segue:

SUBTABELA II-III FATORES CORRETIVOS DE CONSERVAÇÃO	
Nova / Ótima	1,10
Boa	1,00
Regular	0,90
Ruim	0,70

Parágrafo Único - Considera-se misto a construção de alvenaria ou madeira que apresentar de 40%(quarenta por cento) a 60%(sessenta por cento) de sua construção.

Art. 18 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AC \times AT}{ATC}$$

Onde:

FI =	Fração Ideal
AC =	Área construída da unidade
AT =	Área do terreno
ATC =	Área total construída no lote

SEÇÃO VI

DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL, CHÁCARA E SÍTIO DE RECREIO

Art. 19 – Fica definido para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, Chácaras, Sítio de Recreio e assemelhados, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA III VALOR EM R\$(reais) PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE:		
MICRORREGIÃO		
Valor da Terra por Hectare		
01	SETOR DE CHÁCARAS	R\$ / há
01.1	Consideram chácaras para fins da cobrança do ITBI os imóveis localizados em área inferior a 2 km partindo do eixo central, com área inferior a 5 hec.	R\$ 1.399,52
02	RURAL MICRO REGIAO I	R\$ / há
02.1	Considera-se micro região I os imóveis localizados em área inferior 50 km partindo do eixo central.	R\$ 1.242,80
03	RURAL MICRO REGIAO II	R\$ / há
03.1	Considera-se micro região II os imóveis localizados em área de superior a 50 km partindo do eixo central.	R\$ 994,36

SEÇÃO VII

DO VALOR DO UPFM

Art. 20 – Fica definido o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) em R\$ 141,69 (Cento e Quarenta e Hum Reais e Sessenta e Nove Centavos) para aplicação no ano de 2018.

SEÇÃO VIII

DO VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 21 – Fica definido o valor da Taxa de coleta de lixo em R\$ 23,60 (Vinte Três Reais e Sessenta Centavos) para aplicação anual do ano de 2018.

Art. 22 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 23 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste torna pública a adjudicação à empresa F. PEREIRA ENGENHARIA - EPP, inscrita no C.N.P.J nº 24.686.425/0001-64 modalidade DISPENSA EMERGENCIAL nº 004/2017 –CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO BURI-TI DE 7,00 METROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, com o valor de R\$ 55.817,19 (Cinquenta e Cinco mil Oitocentos e Dezessete Reais e dezenove centavos).Demais informações: E-mail: licitacaorosario@hotmail.com ou telefone (65) 3356-1209. Em conformidade com a legislação em vigor.

Rosário Oeste – MT, 20 de Dezembro de 2017.

DELMA BOTELHO DA SILVA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, vem a público informar que o Pregão Presencial nº. 048/2017, marcado para ser realizado no dia 22/12/2017 às 08h:00 cujo o Objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT será PRORROGADO para o dia 22/01/2018 às 08h:00. O edital completo estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. Otavio Costa S/N. Bairro Santo Antonio, Rosário Oeste/MT. Informações pelo telefone (65) 3356-1209 no horário das 8:00 às 14:00 hs em dias úteis.

Rosário Oeste, 20 de dezembro de 2017.

DELMA BOTELHO DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste torna pública a adjudicação à empresa F. PEREIRA ENGENHARIA - EPP, inscrita no C.N.P.J nº 24.686.425/0001-64 modalidade DISPENSA EMERGENCIAL nº 003/2017 –CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO AMOLAR DE 7,00 METROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, com o valor de R\$ 15.918,80 (Quinze mil Novecentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos).Demais informações: E-mail: licitacaorosario@hotmail.com ou telefone (65) 3356-1209. Em conformidade com a legislação em vigor.

Rosário Oeste – MT, 20 de Dezembro de 2017.

DELMA BOTELHO DA SILVA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

O Município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, vem a público informar que o Pregão Presencial nº. 047/2017, marcado para ser realizado

do no dia 23/12/2017 às 08h:00 cujo o Objeto é: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUALIZADO – AUDATEX OU SIMILARES E /OU PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO HORA TRABALHADA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT será PRORROGADO para o dia 23/01/2018 às 08h:00. O edital completo estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. Otavio Costa S/N. Bairro Santo Antonio, Rosário Oeste/MT. Informações pelo telefone (65) 3356-1209 no horário das 8:00 às 14:00 hs em dias úteis.

Rosário Oeste, 20 de dezembro de 2017.

DELMA BOTELHO DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de mecânica em geral, alinhamento balanceamento; auto elétrica; bomba injetora/sistema de injeção eletrônica, serviço de hidráulica em geral, serviço de solda elétrica e solda de oxigênio, funilaria e pintura, tapeçaria, concerto e troca de pneus e serviços de guinchos, para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP CNPJ: 03.301.657/0001-87 vencedoras dos itens 29, 32, 33, 71, 74, 75, 78, 79, 82, 83, 86, 112 e 113; a empresa P.S. FABRE E CIA LTDA – ME CNPJ: 09.054.991/0001-60 vencedora dos itens 6, 7, 8, 15, 16, 20, 21, 31, 36, 37, 42, 43, 49, 51, 52, 59, 61, 62, 68, 73, 77, 81, 85, 89, 90, 96, 100, 101, 106 e 107; a empresa L.B.D. COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME CNPJ: 06.100.774/0001-70 vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 10, 14, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 34, 35, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 56, 57, 58, 60, 65, 66, 67, 69, 72, 76, 80, 84, 87, 88, 91, 93, 94, 95, 98, 99, 102, 104, 105 e 108. Já os seguintes itens foram **FRACASADOS**: 01, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 28, 39, 44, 45, 53, 54, 55, 63, 64, 70, 92, 97, 103, 109, 110 e 11. Sendo que se sagraram vencedoras com Proposta em percentual de desconto descritas no Relatório Final, emitido pelo Sistema COTAÇÃO.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 19 de Dezembro 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal da Prefeitura de Salto do Céu – MT”, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: **A. ALVES DE SOUZA, CNPJ: 02.95.633/0001-02**, vencedora de itens deste certame com valor total de todos os itens em R\$ 1.035.022,34 (um milhão, trinta e cinco mil, vinte e dois reais e trinta e quatro centavos); a empresa **GLEICE M.B TAVARES – ME, CNPJ: 05.164.291/0001-77**, vencedora de itens deste certame com valor total de todos os itens em R\$ 635.570,13 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e treze centavos). O valor unitário de cada item está registrado no Relatório emitido pelo Sistema COTAÇÃO (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 18 de Dezembro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO JURÍDICO ERRATA AO DECRETO Nº 059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Texto:

O Departamento Jurídico de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação do Decreto nº 059, de 20 de Dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de Dezembro de 2017, em virtude do erro de digitação no corpo do Decreto.

Diante disso, com a presente retificação, o Decreto nº 059, de 20 de Dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

DECRETO Nº 059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Excelentíssimo Senhor WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Haverá recesso para os Serviços Públicos Municipais nos dias 26 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, tendo em vista o período natalino, bem como, as atividades festivas alusivas ao Ano Novo.

§ 1º - Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

§ 2º - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 2º - Não haverá recesso no período mencionado, no artigo anterior, nas unidades administrativas responsáveis pelas áreas de saúde, que por sua natureza não possam sofrer paralisação, bem como os do Conselho

Tutelar, ambos de acordo com o disposto no Decreto nº 005/2011, de 20 de janeiro de 2011, que "Estabelece a prestação de serviços essenciais no município de Salto do Céu nos feriados e pontos facultativos e, dá outras providências".

Parágrafo Único: Caberá aos órgãos competentes do Município proceder ao controle e avaliação dos Serviços Públicos essenciais, preferencialmente em regime de escala.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 20 de Dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA 037/2017

PORTARIA Nº 037/2017

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 15 DE DEZEMBRO 2017

Dispõe sobre a designação da Servidora para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Senhor **JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Seguindo o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, em seu art. 31, diz que nomeia a Servidora **LUCIANA BARBOSA**, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** desta casa de Leis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 15 de Dezembro 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 15 de Dezembro 2017

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO CONTRATO 062 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 062/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **JEOVAN BARROS DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues de Castro, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG Nº. 1858217-6 SSP/MT** e do **CPF nº. 004.089.621-86**, doravante denominado, **CONTRATADO** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato do Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **01/12/2017** até **30/11/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Dezembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Jeovan Barros de Melo

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Milton de Sousa Costa

Séc. Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considerando o reajuste do INPC 19,84%, acumulado dos anos de 2015, 2016 e 2017, e a valorização comercial dos imóveis urbanos e rurais aprovada em reunião realizada pelos Senhores Membros da Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis, criada através do Decreto nº086/2015 de 30 de Dezembro de 2015 conforme § 1º do Artigo 156 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores para a base de Cálculo dos Impostos Municipais nos termos no Art. 156 e 180 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2001 de 17 de dezembro de 2001 são os estabelecidos na tabela abaixo:

LOCALIDADES RURAIS	VALORES POR HECTARE
ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA(MATA E CERRADO)	R\$ 1.747,50
ÁREA DE LAVOURAS(PLANTIO DE GRÃOS)	R\$ 4.811,08
OUTRAS ÁREAS ABERTAS	R\$ 3.794,83
ÁREA DE PARQUE	R\$ 488,64

LOCALIDADES URBANAS	VALORES DO M²
Centro	R\$ 13,90
Setor Chácaras	R\$ 1,55
Loteamentos em Expansão	R\$1,55
Setor Chácaras 15 Hectares	R\$ 0,29
Bairro Vila Nova, Vila União	R\$ 3,73
Setor Casas Populares	R\$ 4,79
Bairro Eldorado	R\$4,79
Bairro Germania	R\$ 11,60

BENFEITORIAS	VALORES DO M²

Casa de Alvenaria	R\$ 167,53
Casas Populares	R\$ 213,60
Casa de Madeira	R\$ 48,96
Barracão	R\$ 111,69
Curral (Metro Corrido)	R\$ 82,09

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial do Decreto nº 086/2015 de 30 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **14h00min, do dia 15 de Janeiro de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando o **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E REPAROS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. O Edital poderá ser obtido através do site www.santarita-dotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de dezembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 058/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 21/12/2017, sagrou-se vencedor as empresas, com a proposta referente aos seguintes itens:

EMPRESA: N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME, CNPJ: 28.552.012/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Split 9.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO	UNID.	ELGIN ECO PLUS	30	R\$ 1.195,00	R\$ 35.850,00
4	Ar Condicionado Split 24.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO	UNID.	ELGIN ECO PLUS	22	R\$ 2.780,00	R\$ 61.160,00
5	Ar Condicionado Split 36.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO	UNID.	ELGIN ECO PLUS	10	R\$ 4.670,00	R\$ 46.700,00
						R\$ 143.710,00

DISMEQ – COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 24.722.647/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO	UNID.	AGRATTO	60	R\$ 1.360,00	R\$ 81.600,00
3	Ar Condicionado Split 18.000 BTUs/com certificação A do PROCEL / INMETRO	UNID.	AGRATTO	20	R\$ 2.098,00	R\$ 41.960,00
						R\$ 123.560,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de dezembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 695/GP/2017

LEI MUNICIPAL N.695/GP/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Acrescenta o artigo 73-A a Lei Municipal n. 525, de 23 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha/MT"

EUCLESIO JOSE FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 73-A a Lei Municipal n. 525 de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73-A. Fica criada na estrutura administrativa do PREVIST a função gratificada de Supervisor Previdenciário, que será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, a ser escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete especificamente ao Supervisor Previdenciário:

I - representar o PREVIST em todos os atos perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;

V - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VI - realizar todas as atividades necessárias para a gestão do RPPS.

§ 2º O Supervisor Previdenciário será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos- atuariais do PREVIST.

§ 3º O exercício da Função Gratificada exige de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 4º O servidor efetivo ocupante da função gratificada criada por este artigo perceberá a gratificação correspondente a R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) não incorporável ao vencimento ou aos proventos e incompatível com a percepção cumulativa com outras funções gratificadas, e, terá reajustes e reposições salariais no mesmo período em que ocorrer reajustes e reposições dos servidores ativos do município de Santa Terezinha.

§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT, 20 de Dezembro de 2017.

EUCLESIO JOSE FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 694/GP/2017

LEI MUNICIPAL Nº 694/GP/2017

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018.

O Sr. **EUCLESIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 23.660.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e sessenta mil reais) para a Administração Direta e R\$ 2.100.000,00 (dois milhão e cem mil reais) para a Administração Indireta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
RECEITAS CORRENTES	24.700.748,88
Receita Tributária	2.148.192,28
Receita de Contribuições	726.400,00
Receita de Patrimonial	567.500,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	21.087.456,60
Outras Receitas Correntes	21.200,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução de Transf. Correntes	(2.563.148,88)
Total das Receitas Correntes	22.137.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	600.000,00

RECEITAS DE CORRENTES INTRA- ORÇAMENTARIA	
Contribuições Sociais – Intra-orçamentaria	922.400,00
Total das Receitas de Intra-orçamentaria	922.400,00
TOTAL GERAL	23.660.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	23.523.148,88
Receita Tributária	2.148.192,28
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	67.500,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	21.087.456,60
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Dedução da Receita para formação FUNDEB	(2.563.148,88)
Total das Receitas Correntes	20.960.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	600.000,00
I – Total da Administração Direta	21.560.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	2.100.000,00
Receita de Contribuições	676.400,00
Receita de Patrimonial	500.000,00
Outras Receitas Correntes	1.200,00
Total das Receitas Correntes	1.177.600,00
RECEITAS COR. INTRA-ORÇAM	922.400,00
Contrib. Social intra-orçamentaria	922.400,00
II – Total da Administração Indireta	2.100.000,00
TOTAL GERAL (I+II)	23.660.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 23.660.000,00 (vinte três milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e sessenta mil reais) para a Administração Direta e R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
Despesas Correntes	19.897.000,00
Despesas de Capital	2.448.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Reserva Legal RPPS	1.115.000,00
Total Geral	23.660.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	18.912.000,00
Despesas de Capital	2.448.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Direta	21.560.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	985.000,00
Despesas de Capital	0,00
Reserva do R.P.P.S.	1.115.000,00
Total da Administração Indireta	2.100.000,00
TOTAL GERAL	23.660.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo	980.000,00
Gabinete do Prefeito e Unidades	822.000,00
Secretaria Mun. Administração	1.555.515,75
Secretaria Mun. Educação e Cultura	7.614.804,02
Secretaria Mun. Saúde	5.205.960,60
Secretaria Mun. Viação, Obras Serv. Urbano	2.720.053,13
Secretaria Mun. Agric. Ind. Com. Meio Ambie	343.000,00
Secretaria Mun. Turismo, Esportes e Lazer	373.366,50
Secretaria Mun. Ação Social e Cidadania	799.700,00
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	1.145.600,00
Total da Administração Direta	21.560.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência	985.000,00
Reserva do R.P.P.S.	1.115.000,00
Total da Administração Indireta	2.100.000,00
TOTAL GERAL	23.660.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	980.000,00
04. Administração	2.496.515,75
08. Assistência Social	799.700,00
10. Saúde	5.205.960,60
11. Trabalho	236.600,00
12. Educação	7.535.804,02
13. Cultura	79.000,00
14. Direitos da Cidadania	30.000,00
15. Urbanismo	933.000,00
17. Saneamento	290.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	313.000,00
21. Organização Agrária	20.000,00
23. Comércio e Serviços	308.866,50
25. Energia	50.000,00
26. Transporte	1.707.053,13
27. Desporto e Lazer	64.500,00
28. Encargos Especiais	300.000,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Direta	21.560.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	985.000,00
Reserva do R.P.P.S.	1.115.000,00
Total da Administração Indireta	2.100.000,00
TOTAL GERAL	23.660.000,00

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	980.000,00
122. Administração Geral	2.137.515,75
123. Administração Financeira	359.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	194.700,00
244. Assistência Comunitária	605.000,00
122. Administração Geral (Saúde)	400.000,00
301. Atenção Básica	1.848.295,37
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.440.265,23

304. Vigilância Sanitária	20.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	437.400,00
306. Alimentação e Nutrição	150.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	236.600,00
361. Ensino Fundamental	6.545.804,02
365. Educação Infantil	840.000,00
392. Difusão Cultural	79.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	20.000,00
451. Infraestrutura Urbana	648.000,00
452. Serviços Urbanos	285.000,00
447. Abastecimento de Água	160.000,00
511. Saneamento Básico Rural	30.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	100.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
215. Cursos de Qualificação	10.000,00
606. Extensão Rural	303.000,00
323. Planejamento Urbano	10.000,00
631. Reforma Agrária	10.000,00
695. Turismo	308.866,50
752. Energia Elétrica	50.000,00
325. Limpeza Pública	20.000,00
782. Transporte Rodoviário	956.326,23
122. Administração Geral (Obras)	730.726,9
812. Desporto Comunitário	64.500,00
843. Serviço da Dívida Interna	300.000,00
999. Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Direta	21.560.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 – Previdência do Regime Estatutário	985.000,00
Reserva Legal	1.115.000,00
Total da Administração Indireta	2.100.000,00
TOTAL GERAL	23.660.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 6.005.660,60 (*seis milhões cinco mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos*) e da administração indireta é de R\$ 985.000,00 (*novecentos e oitenta e cinco mil reais*), totalizando R\$ 6.990.660,60 (*seis milhões novecentos e noventa mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos*).

Administração Direta R\$ 6.005.660,60

Saúde R\$ 5.205.960,60

Assistência R\$ 799.700,00

Administração Indireta R\$ 985.000,00

Previdência R\$ 985.000,00

Total da Administração Direta e Indireta R\$ 6.990.660,60

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por Cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar livremente, durante a execução orçamentária, remanejamento entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 9º - Os quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 10 - Será destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita

Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentária e financeira previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo Único – A elaboração e execução das Emendas Individuais do Legislativo Municipal serão integralmente observadas às regras e normas estabelecidas pelo Art. 69-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 19 de dezembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 697/GP/2017

LEI MUNICIPAL 697/GP/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, MATO GROSSO, o Senhor EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente, urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção

para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º- Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º- O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º- Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes

agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de

Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico, planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

Parágrafo 1º- A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo 2º- O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

Parágrafo 3º- Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

Parágrafo 4º- A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12- A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13- O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14- O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15- Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de

níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16- O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17- O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º- O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes

da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Parágrafo 2º- A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

Parágrafo 3º- A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

Parágrafo 4º- O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do Município de Santa Terezinha.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21- São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22- Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo 1º- Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Parágrafo 2º- O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.

Parágrafo 3º- As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Parágrafo 4º- As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 5º- O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo 6º- As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23- São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24- Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

Parágrafo 1º- Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Parágrafo 2º- A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balan-

ços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual

e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25- Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único- O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26- O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 27- A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Administração.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 28- Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo 1º- As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

Art. 29- O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30- A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo 1º- Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo 2º- A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO****Seção I****Do Exercício da Titularidade**

Art. 31- Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal

nº 11.107/05.

Parágrafo 1º- A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Parágrafo 2º- Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite

a distrito ou comunidade rural.

Parágrafo 3º- Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32- São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33- Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Parágrafo 1º- Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

Parágrafo 2º- Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 34- Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único- A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação, sócio ambiental, por atividades causadoras de impacto.

Art. 35- O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II**Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico**

Art. 36- A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37- Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo 1º- Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Parágrafo 2º- A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Parágrafo 3º- As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38- Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39- Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40- São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41- São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hídrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único- Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42- O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Parágrafo 1º- Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo 2º- No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o

"caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43- A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

Parágrafo 1º- O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

Parágrafo 2º- Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Parágrafo 3º- A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44- Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo 1º- Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo 2º- Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente

para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45- Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46- Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47- As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48- A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49- O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50- As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 1º- As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

Parágrafo 2º- Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Parágrafo 3º- O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51- As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52- Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

Parágrafo 1º- As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

Parágrafo 2º- A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo, será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para

a suspensão.

Parágrafo 3º- A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda benefi-

ciário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53- Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54- Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo 1º- Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

Parágrafo 2º- Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 3º- Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55- O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único- As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56- São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57- A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Parágrafo 1º- As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de

queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

Parágrafo 2º- As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58- Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59- Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo 1º- Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Parágrafo 2º- Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60- Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Parágrafo 1º- Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Parágrafo 2º- A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61- É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62- A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63- O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64- O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável,

deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65- Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66- A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido **mediante lei específica**.

Art. 67- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68- Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69- Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70- Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA-MT, 20 DE Dezembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSE FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 537/GP/1996

DECRETO 537/96

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

Exonerar a pedido a Sra. MARISTELA SOUZA TORRES, servidora pública municipal, matrícula nº 087, professora nível PI-A e dá outras providências.

ANTONIO TADEU MARTIN ESCAME, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I Art. 53º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a servidora pública municipal, Sra. MARISTELA SOUZA TORRES, matrícula nº 087, Nível PI-A, lotada na Secretaria de Educação e Cultura na função de Professora à Partir de 15.12.96.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 1996

Antônio Tadeu Martin Escame

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 693/GP/2017

LEI MUNICIPAL Nº 693/2017

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

Eu, **Euclésio José Ferretto**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, fazem partes integrantes desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019, e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, contera ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2016;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 "Anexo I" serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 6º. – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- 1 - Educação;
- 2 - Saúde e Saneamento;
- 3 - Agricultura Familiar e Meio Ambiente;
- 4 - Modernização Administrativa Funcional;
- 5 - Infra-Estrutura Urbana Básica;
- 6 - Política Salarial de acordo a vigente;
- 7 - Promoção e Assistência Social;
- 8 - Turismo;
- 9 - Segurança Pública.

Art. 7º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 11º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 12º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem;
 - II - Texto da lei;
 - III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;
- § 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I - Situação econômica do Município
 - II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;
- III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
- VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 14º. - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 15º. - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 16º. - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17º. - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Parágrafo Único - Artigo 69-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquidada realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, estes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Até 30 de Setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e

IV – Se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da Programação Orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente e nível de subunidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade

Art. 18º. - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 19º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 20º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de Julho de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21º. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2018, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 31 de Agosto de 2017, conforme determina o artigo 68, § 5º inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 23º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 24º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 25º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 26º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 27º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art. 28º. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 29º. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 30º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31º – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 32º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0 (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, até o mês de novembro/2018, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 33º. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34º. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Julho de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante aprovação do Poder Legislativo da Câmara Municipal.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 35º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 36º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 37º- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Parágrafo Único -Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 38º - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39º. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, encaminhada para deliberação até 30/11/2018, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 41º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 42º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 43º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 19 de Dezembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 692/GP/25017

LEI MUNICIPAL Nº 692/GP/2017

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Terezinha para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo 1º -

Artigo 69-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquidada realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, estes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Até 30 de Setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e

IV – Se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da Programação Orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente e nível de subunidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar o PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, programa esse que terá como objetivo Revitalizar a Arrecadação Tributária Municipal (ISS – ITBI – IPTU – TAXAS e CONTRIBUIÇÕES) tendo como PÚBLICO ALVO: Contribuinte em Geral, tenha como AÇÕES e ATIVIDADES: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos (Computadores – Telefone – Arquivos – Cadeiras); Aquisição de 01 veículo (popular) ao Setor de Arrecadação e Tributos. Criação de um Programa de Recuperação Fiscal (com Lei Específica). Palestra e Capacitação/Qualificação para Equipe Técnica de Trabalho do Setor de Arrecadação/Tributos. Estruturação da Equipe Técnica de Trabalho do Setor Arrecadação/Tributação.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal de Vereadores até o dia 15 de Abril de cada Exercício, Relatório dos Resultados da Implantação do Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/MT, 19 de Dezembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito de órgão público inscrito no CNPJ sob nº. **04.217.362/0001-90**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os membros do Conselho Municipal de Saúde para uma Reunião Extraordinária no dia 28 de Setembro de 2017 às 15:00 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santo Antônio do Leste, 21 de Setembro de 2017.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 10º Termo Aditivo do Contrato Nº **46/2014**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo da Ata Nº 14/2016, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo da Ata Nº 07/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo da Ata Nº 39/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº **68/2015**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Senhora **MARILZA**

BERTOLIN GONÇALVES; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº **41/2016**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Senhor **GERALDINO RODRIGUES DOS SANTOS**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº **67/2015**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Senhor **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº **53/2015**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURIMOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº **38/2016**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **J. DE LIMA SOUZA TRANSPORTE**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº **37/2016**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **N. C. REIS SOARES ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº **76/2015**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Senhor **FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 119/2017, firmado em 21/12/2017. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **C. N. COSTA PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME**; **Objeto:** Apresentação musical da dupla Lucas & Gabriel no dia 23 de dezembro de 2017; **Modalidade:** Inexigibilidade nº **05/2017**; **Processo:** 61/2017; **Valor Global:** R\$ 6.000,00; **Fiscal de Contrato:** JOSE CHARUPA GOMES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 22/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N° 120/2017, firmado em 21/12/2017. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**; **Objeto:** Apresentação musical da Banda Flor de Liz no dia 30 de dezembro de 2017 e no Show de Reveillon no dia 31 de dezembro de 2017; **Modalidade:** Inexigibilidade n° 05/2017; **Processo:** 61/2017; **Valor Global:** R\$ 54.000,00; **Fiscal de Contrato:** JOSE CHARUPA GOMES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 20/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADA**, a Senhora **NEUZA APARECIDA DE SOUZA TOMAZ**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 36/2016, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **SONIA GOMES LOPES ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 35/2016, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA-ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo do Contrato N° 47/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 60/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato N° 78/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **D. DOS**

SANTOS BASTOS-ME; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato N° 83/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Senhor **ANTONIO ALVAREZ**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato N° 82/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, o Senhor **ANTONIO ALVAREZ**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 13/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **D. S. VIEIRA PUBLICIDADES - ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 19/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **SILVA E LEMOS DE AGUIAR LTDA - ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato N° 68/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **J. R. PADILLA BUSTAMANTE & CIA ALVES DE SOUZA LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato N° 66/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 79/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Senhora **ESDRA MARTINHÃO TOSTA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato N° 42/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **ASSOCIA-**

ÇÃO PRO SAUDE QUATRO MARCOS; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato Nº 35/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato Nº 13/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato Nº 10/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 52/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo do Contrato Nº 53/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA MANA CONSTRUÇÕES LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Termo Aditivo do Contrato Nº 23/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato Nº 95/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA MANA CONSTRUÇÕES LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 12º Termo Aditivo do Contrato Nº 137/2013, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

GUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo do Contrato Nº 45/2014, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo Aditivo do Contrato Nº 136/2013, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA MANA CONSTRUÇÕES LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato Nº 55/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA MANA CONSTRUÇÕES LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo da Ata Nº 38/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **OLIVEIRA E BAGGIO LTDA ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato Nº 57/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo da Ata Nº 35/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo da Ata Nº 15/2016, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **J. C. GUGEL - ME**; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência da Ata até 31/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 87/2015, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **N.**

RANZULA-ME; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 20º Termo Aditivo do Contrato **Nº 63/2011**, firmado em 21/12/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São Jo-

sé dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA; Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO - NOVEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO

37464948/0001-08

Exercício: 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

1 de 1

BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO DE 2017
DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.082.907,45	13.484.196,58	ORÇAMENTÁRIA	1.511.185,10	13.782.091,34
RECEITAS CORRENTES	1.228.063,90	13.490.174,61	01 Legislativa		
11 RECEITA TRIBUTÁRIA	62.277,54	636.088,04	04 Administração	335.055,07	3.095.115,09
12 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		119.725,23	08 Assistência Social	67.585,35	687.623,74
13 RECEITA PATRIMONIAL	7.267,10	170.365,24	10 Saúde	194.322,77	2.770.099,39
16 RECEITA DE SERVIÇOS	36.388,47	352.085,56	12 Educação	388.857,02	4.040.906,61
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.087.302,46	12.024.335,67	13 Cultura		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.828,33	187.574,87	15 Urbanismo	243.675,40	2.307.176,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.534.661,28	16 Habitação		16.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.534.661,28	17 Saneamento	12.127,13	235.119,60
DEDUÇÕES	-145.156,45	-1.540.639,31	18 Gestão Ambiental		80,00
90 DEDUÇÕES DA RECEITA	-145.156,45	-1.540.639,31	20 Agricultura	12.755,45	110.381,14
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	938.529,24	8.549.544,94	23 Comércio e Serviços		
DESPESA ORCAM. DO EXERCÍCIO A PAGAR	814.794,77	7.408.795,71	26 Transporte	240.407,41	393.015,85
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-149.986,71	27 Desporto e Lazer	11.399,50	71.573,10
DEVEDORES DIVERSOS	0,00	259,60	28 Encargos Especiais	5.000,00	55.000,00
9001 INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS		259,60	99 Reserva de Contingência		
CAUCOES	0,00	9.362,55	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	698.845,46	8.551.595,25
9013 (NÃO USAR) DEPÓSITO JUDICIAL		6.241,70	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	511.336,13	5.244.500,29
9024 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE TEF		3.120,85	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIOR		
CONSIGNACOES	120.897,26	1.271.217,85	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	114.725,60
9004 PENSÃO ALIMENTÍCIA	705,52	7.760,72	9001 INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS		325,60
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.830,39	31.346,56	9012 DEPOSITO JUDICIAL		114.400,00
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	8.367,67	98.614,15	RESTOS A PAGAR	0,00	1.307.303,18
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERA	57.336,88	619.213,01	8001 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS		243.562,71
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	44.778,87	460.078,62	8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS		1.063.740,47
9009 SALÁRIO FAMÍLIA	1.064,37	13.689,05	CAUCOES	0,00	16.373,52
9010 SALÁRIO MATERNIDADE	5.051,97	32.177,17	9024 DEPÓSITO DE CAUÇÃO		16.373,52
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	660,19	7.243,45	CONSIGNACOES	116.234,37	1.237.417,70
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	101,40	1.095,12	9004 PENSÃO ALIMENTÍCIA	705,52	7.055,20
CREDORES DIVERSOS	0,00	2.476,34	9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.808,35	28.515,19
9023 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE TEF		2.476,34	9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	8.367,67	100.127,03
AJUSTE P/ PERDAS INVESTIMENTO (Principal)	2.837,21	7.419,60	9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FED	57.000,60	617.451,88
9002 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.837,21	7.419,60	9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	40.596,40	422.662,72
Total ->	2.021.436,69	22.033.741,52	9009 SALÁRIO FAMÍLIA	1.064,37	13.927,06
=> SALDO ANTERIOR	2.425.499,02	2.536.850,22	9010 SALÁRIO MATERNIDADE	4.929,87	40.101,64
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	748.922,76	1.404.105,33	9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	660,19	6.583,26
BANCOS, CONTA VINCULADA	1.676.576,26	1.132.744,89	9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	101,40	993,72
Total SALDO ANTERIOR	2.425.499,02	2.536.850,22	AJUSTE P/ PERDAS INVESTIMENTO (Principal)	14.274,96	14.274,96
TOTAL DA RECEITA	4.446.935,71	24.570.591,74	9002 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.274,96	14.274,96
			TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	57.000,00	617.000,00
			7009 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNI	57.000,00	617.000,00
			Total ->	2.210.030,56	22.333.686,59
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.236.905,15	2.236.905,15
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	561.576,08	561.576,08
			BANCOS, CONTA VINCULADA	1.675.329,07	1.675.329,07
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.236.905,15	2.236.905,15
			TOTAL DA DESPESA	4.446.935,71	24.570.591,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

LEI ORDINÁRIA N.º 4.900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício financeiro de 2018, "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em R\$ 313.394.345,72 (Trezentos e treze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo para a administração direta o valor de R\$ 224.959.701,25 (Duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), para a administração indireta, o valor de R\$ 58.781.625,85 (Cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e R\$ 29.653.018,62 (Vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV.

Art. 2º O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de R\$ 173.122.496,49 (Cento e setenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 140.271.849,23 (Cento e quarenta milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "ANEXO 2 - Receita", e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	186.854.063,50
1.1 - Receita Tributária	48.961.298,28
1.2 - Receita de Contribuições	3.947.479,96
1.3 - Receita Patrimonial	4.891.801,18
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.062,97
1.7 - Transferências Correntes	127.440.779,63
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.607.641,48
RECEITAS DE CAPITAL	18.418.043,04
2.4 - Transferências de Capital	18.418.043,04
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	19.687.594,71
1.1 - Deduções da Receita Tributária Renúncia (-)	502.154,37
1.7 - Deduções da Receita de Transferência FUNDEB (-)	19.185.440,34
TOTAL GERAL	224.959.701,25

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	23.413.809,90
1.3 - Receita Patrimonial	174.780,56
1.6 - Receita de Serviços	22.554.195,86
1.9 - Outras Receitas Correntes	684.833,48
RECEITAS DE CAPITAL	35.367.815,95
2.4 - Transferências de Capital	35.367.815,95
TOTAL GERAL	58.781.625,85

c) SERRAPREV	
RECEITAS CORRENTES	16.114.862,75
1.2 - Receita de Contribuições	7.448.741,48
1.3 - Receita Patrimonial	6.953.122,45
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.712.998,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.528.956,18
7.0 - Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	11.528.956,18
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.009.199,69
8.0 - Outras receitas de Capital - Intra-Orçamentária	2.009.199,69
TOTAL GERAL	29.653.018,62
RECEITA TOTAL	313.394.345,72

Art. 4º A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

1	Legislativa	9.244.359,67
2	Judiciária	18.000,00
4	Administração	28.997.517,78

5	Defesa Nacional	93.700,00
6	Segurança Pública	320.912,29
8	Assistência Social	5.957.453,95
10	Saúde	58.661.330,71
11	Trabalho	247.500,00
12	Educação	72.194.221,96
13	Cultura	922.500,00
14	Direitos de Cidadania	264.392,22
15	Urbanismo	28.437.981,25
18	Gestão Ambiental	4.759.785,68
20	Agricultura	1.130.000,00
23	Comércio e Serviços	1.822.088,00
24	Comunicações	310.200,00
26	Transporte	5.254.701,89
27	Desporto e Lazer	897.000,00
28	Encargos Especiais	2.239.199,69
99	Reserva de Contingência	3.186.856,16
TOTAL		224.959.701,25

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	9.244.359,67
061	Ação Judiciária	18.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	1.530.000,00
122	Administração Geral	21.481.284,02
123	Administração Financeira	2.658.400,00
124	Controle Interno	302.700,00
125	Normatização e Fiscalização	2.958.200,00
126	Tecnologia da Informação	1.062.745,78
127	Ordenamento Territorial	1.331.439,54
128	Formação de Recursos Humanos	808.877,38
129	Administração de Receitas	1.143.100,00
131	Comunicação Social	310.200,00
181	Policimento	8.367,83
182	Defesa Civil	485.544,46
241	Assistência ao Idoso	419.800,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,20
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	5.331.313,66
244	Assistência Especial	1.123.778,69
301	Atenção Básica	14.515.664,13
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.732.053,13
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.662.526,68
304	Vigilância Sanitária	1.135.721,52
305	Vigilância Epidemiológica	3.644.965,25
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	151.000,00
334	Fomento ao Trabalho	349.500,00
361	Ensino Fundamental	40.810.258,41
365	Educação Infantil	28.945.963,55
367	Educação Especial	616.000,00
392	Difusão Cultural	922.500,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	17.892,22
451	Infraestrutura Urbana	14.750.233,33
452	Serviços Urbanos	6.008.900,00
541	Preservação e Conservação ambiental	2.578.984,87
543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.101.500,81
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.617.578,42
605	Abastecimento	1.085.000,00
606	Extensão Rural	45.000,00
691	Promoção Comercial	247.700,00
692	Comercialização	156.700,00
695	Turismo	1.315.788,00
751	Conservação de Energia	4.729.829,96
781	Transporte Aéreo	149.700,00
782	Transporte Rodoviário	5.105.001,89
812	Desporto Comunitário	897.000,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	200.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.039.199,69
999	Reserva de Contingência	3.186.856,16
Total		224.959.701,25

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST. E FISCALIZADORA	9.244.359,67
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	23.602.350,39
0003	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	831.386,32
0004	APOIO AS ATIVID. DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	843.397,29
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	6.683.800,00

0006	PROMOÇÃO SOCIAL	2.039.338,14
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.702.275,52
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.155.850,89
0009	ESPORTE PARA TODOS	897.000,00
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	1.003.900,00
0011	DESENV. ESTRAT. DO TURISMO MUNIC. E REGIONAL	1.015.788,00
0012	FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	300.000,00
0013	ATENÇÃO BÁSICA	14.515.664,13
0014	GESTÃO DO SUS	1.970.400,00
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.732.053,13
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.780.686,77
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.662.526,68
0018	PLANEJAMENTO URBANO	2.949.017,96
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.085.000,00
0021	GESTÃO AMBIENTAL	4.759.785,68
0023	GESTÃO DE PESSOAS	959.877,38
0024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	4.729.829,96
0025	PAVIMENTAÇÃO E MANUT. DE VIAS URBANAS E RURAIS	14.700.233,33
0026	CONSTRUÇÃO E MANUT. DA INFRAESTRUTURA URBANA	11.313.601,89
0027	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.534.708,92
0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	39.891.549,49
0029	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	922.500,00
0030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28.945.963,55
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.186.856,16
Total Geral:		224.959.701,25

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	192.701.563,66
Despesas de Capital	29.071.281,43
Reserva de Contingência	3.186.856,16
TOTAL	224.959.701,25

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	00 - PODER LEGISLATIVO	9.244.359,67
00001	GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	4.983.200,00
00002	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	4.261.159,67
	01 - GABINETE DO PREF.E DEPENDENCIAS	5.810.272,29
01000	GABINETE DO PREFEITO	2.281.200,00
01010	GABINETE DO VICE PREFEITO	188.100,00
01020	SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	178.960,00
01100	PROCURADORIA MUNICIPAL	1.548.000,00
01150	OUVIDORIA MUNICIPAL	246.500,00
01300	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	310.200,00
01410	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	340.000,00
01420	JUNTA DO SERV. MILITAR	93.700,00
01600	FUNDO MUN.DE REEQ.DO CORPO DE BOMB.MIL.DE MT-FUNREBOM	312.544,46
01700	FUNDO COMUN.DE SEGURANÇA PÚBLICA	8.367,83
01900	CONTROLE INTERNO	302.700,00
	02 - SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	73.829.321,96
02000	GABINETE DO SECRETÁRIO	712.600,00
02100	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E TECNICO PEDAGÓGICO	3.336.708,92
02200	DEPARTAMENTO DE CULTURA	752.000,00
02300	ENSINO FUNDAMENTAL	39.911.549,49
02400	EDUCAÇÃO INFANTIL	28.945.963,55
02500	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	170.500,00
	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	59.161.330,71
03000	GABINETE DO SECRETÁRIO	1.453.200,00
03100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	57.708.130,71
	04 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	11.162.005,60
04000	GABINETE DO SECRETÁRIO	548.846,36
04100	DEPART°.DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.905.750,81
04110	DEPTO. DE PESSOAL	2.226.170,84
04120	DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO	191.634,29
04130	DEPTO. CENTRAL DE INFORMÁTICA	1.062.745,78
04140	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	547.359,05
04200	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPTO. DE LICITAÇÃO	1.679.498,47
	05 - SECR.MUN.DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.883.801,45
05000	GABINETE DO SECRETÁRIO	492.318,20
05100	DEPTO. DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.331.439,54
05200	SUPERINTENDENCIA DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS	1.617.578,42
05400	ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	442.465,29
	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.279.000,00
06000	GABINETE DO SECRETÁRIO	220.500,00

06100	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.058.500,00
	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9.176.556,16
07000	GABINETE DO SECRETÁRIO	305.900,00
07100	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	135.200,00
07110	DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA	1.143.100,00
07120	DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	2.958.200,00
07130	DEPTO. DE CONTABILIDADE	1.446.600,00
07140	DEPTO. DE TESOUREARIA	770.700,00
07141	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	2.416.856,16
	08 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.401.514,55
08000	GABINETE DO SECRETÁRIO	513.550,00
08110	F.M.ASSIST.SOCIAL/DEPT°. DE PROMOÇÃO E ASSIS.SOCIAL	6.887.964,55
	09 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	32.159.065,18
09000	GABINETE DO SECRETÁRIO	208.500,00
09100	APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA	1.206.900,00
09200	MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	300.000,00
09210	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	8.688.547,05
09220	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6.008.900,00
09221	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.729.829,96
09222	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	9.515.333,33
09300	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO	1.501.054,84
	10 - SECR.MUN.DE AGRICULT., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.774.500,00
10010	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	2.774.500,00
	11 - SECR.MUN.DE IND.COM. E SERVIÇOS	1.136.100,00
11000	GABINETE DO SECRETÁRIO	205.500,00
11010	DEPTO. ADM. DE IND.COM. E SERVIÇOS	930.600,00
	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.140.085,68
13000	GABINETE DO SECRETÁRIO	188.500,00
13100	COORD. DE MEIO AMBIENTE	4.951.585,68
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.801.788,00
14000	GABINETE DO SECRETÁRIO	210.500,00
14100	FUNDO MUN. TURISMO/COORD. DE TURISMO E EVENTOS	1.591.288,00
	TOTAL GERAL	224.959.701,25

a) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – Administração	10.263.445,23
17 – Saneamento	47.822.845,95
18 - Gestão Ambiental	295.334,67
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Despesa	58.781.625,85

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122 Administração	10.263.445,23
512 Saneamento Básico Urbano	47.822.845,95
541 Preservação e Conservação ambiental	295.334,67
999 Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL DA DESPESA	58.781.625,85

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0002 Eficiência na Gestão Pública	5.694.363,79
0020 Gestão Ambiental dos Recursos Hídricos	1.815.334,67
0022 Gestão de Saneamento Ambiental	50.871.927,39
9999 Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	58.781.625,85

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	21.192.608,46
Despesas de Capital	37.189.017,39
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	58.781.625,85

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	12 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO	58.781.625,85
12000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE	37.112.690,62
12100	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	5.414.853,79
12200	DEPARTAMENTO TÉCNICO	4.569.081,44
12300	DEPARTAMENTO OPERACIONAL	11.685.000,00

b) SERRAPREV**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

04 - Administração	1.822.800,00
09 - Previdência Municipal	27.830.218,62
TOTAL	29.653.018,62

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122 - Administração Geral	1.822.800,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	27.830.218,62
TOTAL	29.653.018,62

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0035	Gestão da Política de Previdência Social dos Serv. Públicos	12.373.800,00
9999	Reserva de Contingência	17.279.218,62
TOTAL		29.653.018,62

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	12.322.800,00
Despesas de Capital	51.000,00
Reserva de Contingência	17.279.218,62
TOTAL	29.653.018,62

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

15 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.PUB.DE TANGARÁ DA SERRA	29.653.018,62
10100 SERRAPREV	29.653.018,62

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Órgão	Receita (R\$)	Despesa (R\$)
Administração Direta	224.959.701,25	224.959.701,25
Administração Indireta	58.781.625,85	58.781.625,85
SERRAPREV	29.653.018,62	29.653.018,62
Total	313.394.345,72	313.394.345,72

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 6% (seis por cento) da “Despesa Fixada” (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 41º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº119/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Quarta- Da Fiscalização do Termo Aditivo nº000100000072/2016/ADM/2017 – Item 4.1, no que tange à Portaria, onde se lia: Portaria nº 061 de 04/10/2016 leia-se: Portaria nº030/SAD/2017 de 10/10/2017. Data da Assinatura 19/12/2017.

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
ALTERAÇÃO DE RECEITA E PPA 2018-2021 MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 4.893, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RECEITA MUNICIPAL – 2.4.4.8.10.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS NA LEI 4.778/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE REESTIMA A RECEITA CORRENTE 2017 E PROJETA A RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS 2018 A 2021 ALTERADA PELA LEI Nº 4.826 DE 22/08/2017 E ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 4.888/2017 DE 30/11/2017 – PLANO PLURIANUAL – PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a receita n.º 2.4.4.8.10.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS no valor de R\$ 1.250.000,00

(Um milhão duzentos e cinquenta mil reais), alterando o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas da Lei n.º 4.778, de 27 de abril de 2017 e Lei n.º 4.826 de 22/08/2017 que faz parte integrante dessa Lei.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos: Custeio das Ações do PPA, Relatório do Programa Analítico, Relatório total do PPA por Programa e Programa por Objetivo, na Lei n.º 4.888/2017 DE 30/11/2017 – Plano Plurianual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezessete**, **41º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADM. PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

LEI ORDINÁRIA N.º 4.896, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2018 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – de 04/05/2000, compreendendo:

- I - As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV - As despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI - Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- X - Da execução e limitação orçamentária e financeira;
- XI - As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;
- XII - Da Renúncia da Receita;
- XIII - Preservação do Patrimônio Público;
- XIV - Da previsão e da efetivação da Receita;
- XV - As Disposições Finais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a – Demonstrativo I - Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b – Demonstrativo II - Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c – Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – Demonstrativo IV - A Evolução do Patrimônio Líquido;
- e – Demonstrativo V - Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;
- g – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais composto de:

A - Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2018.

§1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2018 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§3º Nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, poderá o município, mediante prévia autorização legislativa efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro, a fim de atingir a meta definida nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais- 1;

II - Juros e encargos da dívida – 2;

III - Outras despesas correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas -5;

VI - Amortização da dívida -6;

VII - Reserva do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social – 7;

§ 2º A Reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

- a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III - Transferências a Municípios – 40;

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

V - Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos -60;

VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais -70;

VII - Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VIII - Transferências a Exterior – 80;

IX - Aplicações Diretas– 90;

X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social;

XI - A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas –Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. O Orçamento para o exercício 2017 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 19. O Poder Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 20. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a **60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida**, e inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 21. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superávit financeiro.

Art. 22. A repartição do limite de **60%** (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 23. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual prevista em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2016.

Art. 24. A Câmara Municipal não gastará mais de **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 25. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Art. 26. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2018, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 28. No exercício de 2018, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 §1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 29. Se as despesas totais com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 32. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 33. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispoendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 37. Na estimativa da receita, para o exercício de 2018, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA - Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 41. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 42. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 43. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 45. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 46. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, somente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 47. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA- Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda são responsáveis pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 48. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

- I – redução de investimentos programados;
- II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;
- III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;
- IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;
- VI – nomeação para cargos de Confiança.

Art. 49. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 51. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;
- II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art.53. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 54. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 55. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de junho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XIV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 56. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

Art. 57. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 58. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 60. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 61. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 62. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 63. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 64. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 65. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (uns doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 66. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV- Indiquem a fonte de recurso para seu custeio.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007, que estabelece normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezessete**, **41º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
2018-2021**

LEI ORDINÁRIA N.º 4.888, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Tangará da Serra para o quadriênio 2018/2021, constituídos pelos seguintes Anexos abaixo elencados constantes dessa Lei, os quais serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual de cada exercício:

Anexo I – Custeio das Ações do PPA;

Anexo II - Relatório do Programa Analítico;

Anexo III – Relatório Total do PPA por Programa;

Anexo IV – Programa por Objetivo.

Art. 2º A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na LOA - Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que os valores das despesas não deverão ultrapassar a previsão de receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas, fiscais e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento com autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezessete**, **41º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

**SAMAE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2017/SAMAE**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **REVOGADO** o Processo Licitatório **Pregão Presencial Nº 039/2017/SAMAE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESENTUPIAMENTO DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 21 de Dezembro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**SERRAPREV
DECRETO N.º 459/2017 - SERRAPREV**

DECRETO N.º 459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), NA ESTRUTURA DA LEI 4.543/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela Lei n.º 4.597, de 28 de Abril de 2016 que alterou a Lei 4.543, de 30 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme segue:

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2552	Encargos com benefícios – Poder Executivo					
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor	3.1.90.05.00.00	0150000000	3.816.300,00	3.906.300,00	90.000,00
Total da Tarefa						90.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2551	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER EXECUTIVO					
	Pensões	3.1.90.03.00.00.00	0150000000	600.000,00	510.000,00	90.000,00
Total da Tarefa						90.000,00
Total Geral						90.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no **Inciso I** do artigo 41 e artigo 42 da **Lei 4.320, de 1964** e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retrocitada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezessete, 41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Executivo do Serraprev

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.359/2017

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do município, para fim habitacional. ”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio do Município, e posteriormente doar: um imóvel, denominado lote 15, quadra nº 07 – Rua C – loteamento João Paulo II, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 1.453 (cópia anexa), à Sra. **Tainara da Silva Santos, CPF: 027243.721-23, RG 2015689-8**, conforme estudo de caso nº 02/2017. (Anexo)

Parágrafo Único – A área a ser desafetada e doada, constitui-se de uma fração de terras, desmembrada de uma área maior, possui área superficial de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com perímetro total de 60,00 metros, denominado Lote 15, da Quadra 07, Zona Industrial I, localizada no loteamento João Paulo II, município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT, apresentando os seguintes limites e confrontações: Na frente para a Avenida C, onde mede 10,00 metros; nos fundos confronta com o Lote Nº 10, e mede 10,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 16, onde mede 20,00 metros, e do lado direito confronta com o lote Nº 13, onde mede 10,00 metros e também com o lote nº 14, onde mede 10,00 metros (conforme mapa e memorial descritivo).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio do Município, e posteriormente, doar um imóvel, denominado lote 16, quadra

nº 07 – Rua C – loteamento João Paulo II, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 1.454 (cópia anexa), à Sra. **Vilma Reis de Souza, CPF 965.851.61-49, RG 1331197-2**, conforme estudo de caso nº 03/2017.

Parágrafo Único – A área a ser desafetada e doada, constitui-se de uma fração de terras, desmembrada de uma área maior, possui área superficial de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com perímetro total de 60,00 metros, denominado Lote 16, da Quadra 07, Zona Industrial I, localizada no loteamento João Paulo II, município e Comarca de Terra Nova do Norte/MT, apresentando os seguintes limites e confrontações: Na frente para a Avenida C, onde mede 10,00 metros; nos fundos confronta com o Lote Nº 09, e mede 10,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 17, onde mede 20,00 metros, e do lado direito confronta com o lote Nº 15, onde mede 20,00 metros (conforme mapa e memorial descritivo).

Art. 3 - Os imóveis descritos nos artigos anteriores destinam-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício de pessoa de baixa renda, servindo para uso exclusivo de residência e moradia própria ou de sua família.

Art. 4º - O Município transferirá ao Donatário a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 5º - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal em 30 dias a contar do ato de sanção da Lei.

Art. 5º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade garantir a regularização urbanística e a moradia de interesse social para pessoa de baixa renda. No entanto, fica vinculada à destinação do imóvel para fins exclusivos de moradia própria e de sua família, e sujeita às seguintes condições:

I – O (a) Donatário (a) não poderá, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título, sob pena de

reversão ao domínio do município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

II – O (a) Donatário (a) deverá utilizar da área para residência própria ou de sua família;

IV – O (a) Donatário (a) deverá apresentar comprovação de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.

Art. 6º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, as despesas de moradia correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 7º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, 19/12/2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2017

SÚMULA: “Autoriza a anulação de empenhos liquidados e não pagos a Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a anulação dos empenhos liquidados em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.340/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

6497/2014-1	4.015,24	455/2016-1	2.786,19
4024/2015-1	1.846,70	456/2016-1	3.467,69
4025/2015-1	1.071,03	457/2016-1	14.302,09
4026/2015-1	1.708,55	458/2016-1	3.287,29
4027/2015-1	1.018,18	459/2016-1	22.294,53
4028/2015-1	1.694,67	460/2016-1	1.930,00
4029/2015-1	981,82	461/2016-1	13.209,86
4030/2015-1	903,96	462/2016-1	1.142,72
4031/2015-1	1.478,85	463/2016-1	17.073,52
4032/2015-1	870,04	464/2016-1	1.349,07
4033/2015-1	802,20	465/2016-1	7.590,24
4034/2015-1	837,14	466/2016-1	806,52
4035/2015-1	1.131,99	1056/2016-1	2.273,40
4191/2015-1	1.335,03	1057/2016-1	2.757,98
4192/2015-1	1.406,17	1058/2016-1	3.320,01
4193/2015-1	1.389,09	1059/2016-1	3.756,91
4194/2015-1	911,20	1060/2016-1	21.994,17
4195/2015-1	1.012,58	1061/2016-1	2.421,66
4196/2015-1	739,27	1062/2016-1	14.083,87
293/2016-1	4.363,75	1063/2016-1	1.067,94
454/2016-1	2.032,90	1064/2016-1	16.593,04
1065/2016-1	1.142,45	3095/2016-1	5.876,65
1066/2016-1	7.797,54	3889/2016-1	2.227,03
1090/2016-1	631,17	3890/2016-1	2.762,48
1091/2016-1	4.417,28	3891/2016-1	2.429,58
1093/2016-1	14.781,73	3892/2016-1	15.488,09
1698/2016-1	2.268,77	3893/2016-1	4.560,02
1699/2016-1	2.782,38	3894/2016-1	25.936,23
1700/2016-1	2.154,98	3895/2016-1	1.614,72

1701/2016-1	15.160,30	3896/2016-1	14.781,63
1702/2016-1	3.756,91	3897/2016-1	1.134,80
1703/2016-1	22.612,50	3898/2016-1	17.596,63
1704/2016-1	2.414,49	3899/2016-1	1.644,27
1705/2016-1	14.441,88	3900/2016-1	617,12
1706/2016-1	1.141,99	3901/2016-1	8.282,96
1707/2016-1	18.050,43	3908/2016-1	5.891,54
1708/2016-1	1.372,73	4517/2016-1	2.327,61
1709/2016-1	631,17	4518/2016-1	1.978,64
1710/2016-1	8.009,61	4519/2016-1	2.273,69
2339/2016-1	2.277,73	4520/2016-1	21.578,66
2340/2016-1	2.825,37	4521/2016-1	4.090,57
2341/2016-1	3.195,30	4522/2016-1	14.409,79
2342/2016-1	1.681,70	4523/2016-1	1.643,60
2343/2016-1	8.397,99	4524/2016-1	15.141,25
2344/2016-1	631,17	4525/2016-1	1.151,70
2345/2016-1	2.462,97	4526/2016-1	16.878,94
2346/2016-1	15.585,71	4527/2016-1	1.663,39
2347/2016-1	4.601,77	4528/2016-1	641,25
2348/2016-1	26.541,70	4529/2016-1	7.436,71
2349/2016-1	15.289,73	4595/2016-1	6.580,88
2350/2016-1	1.154,15	5537/2016-1	2.327,61
2351/2016-1	18.333,15	5538/2016-1	2.417,67
3073/2016-1	2.277,73	5539/2016-1	2.217,68
3074/2016-1	2.825,37	5540/2016-1	14.678,58
3075/2016-1	2.484,19	5541/2016-1	4.090,52
3076/2016-1	16.378,23	5542/2016-1	22.146,00
3077/2016-1	4.663,82	5543/2016-1	1.667,21
3078/2016-1	26.814,81	5544/2016-1	15.186,13
3079/2016-1	2.151,87	5545/2016-1	1.155,35
3080/2016-1	15.469,37	5546/2016-1	21.470,35
3081/2016-1	1.160,63	5547/2016-1	1.663,39
3082/2016-1	17.916,25	5548/2016-1	651,50
3083/2016-1	1.681,70	5549/2016-1	7.709,81
3084/2016-1	8.243,61	5554/2016-1	6.371,59
3085/2016-1	631,17	6223/2016-1	2.339,14
6224/2016-1	2.901,45	7823/2016-1	12.410,48
6225/2016-1	1.740,76	7824/2016-1	4.049,19
6226/2016-1	1.683,82	7825/2016-1	22.145,31
6227/2016-1	8.052,93	7826/2016-1	1.504,53
6228/2016-1	656,50	7827/2016-1	12.726,97
6229/2016-1	2.129,07	7828/2016-1	1.003,61
6230/2016-1	14.804,32	7829/2016-1	16.353,55
6231/2016-1	4.473,90	7830/2016-1	1.465,36
6232/2016-1	21.599,62	7831/2016-1	600,31
6233/2016-1	15.086,56	7832/2016-1	6.888,30
6234/2016-1	1.159,00	7963/2016-1	2.339,14
6235/2016-1	17.706,03	7964/2016-1	2.763,30
6268/2016-1	7.464,63	7965/2016-1	2.232,00
6816/2016-1	2.467,27	7966/2016-1	14.341,15
6817/2016-1	3.055,13	7967/2016-1	3.613,50
6818/2016-1	2.146,86	7968/2016-1	21.712,39
6819/2016-1	14.712,93	7969/2016-1	1.687,18
6820/2016-1	4.223,32	7970/2016-1	15.573,78
6821/2016-1	21.331,97	7971/2016-1	1.321,60
6822/2016-1	1.687,18	7972/2016-1	20.283,05
6823/2016-1	15.027,19	7973/2016-1	1.693,42
6824/2016-1	1.159,00	7974/2016-1	8.069,06
6825/2016-1	18.235,20	7975/2016-1	656,42
6826/2016-1	1.693,42	448/2017-1	2.541,06
6827/2016-1	656,50	449/2017-1	3.184,49
6828/2016-1	8.106,15	454/2017-1	1.643,52
6831/2016-1	7.384,87	455/2017-1	16.307,60
7215/2016-1	2.740,72	456/2017-1	1.248,91
7216/2016-1	2.907,94	457/2017-1	19.047,69
7217/2016-1	2.146,86	458/2017-1	2.111,45
7218/2016-1	14.603,25	459/2017-1	9.966,52
7219/2016-1	3.627,60	460/2017-1	727,04
7220/2016-1	21.287,22	657/2017-1	2.787,61
7221/2016-1	1.687,18	918/2017-1	2.555,99
7222/2016-1	1.693,42	919/2017-1	3.182,94
7223/2016-1	656,50	920/2017-1	2.530,36
7224/2016-1	8.438,23	921/2017-1	16.424,69
7225/2016-1	15.039,48	922/2017-1	27.021,40
7226/2016-1	1.159,00	923/2017-1	4.533,03
7227/2016-1	17.546,18	924/2017-1	1.643,51
7498/2016-1	8.180,14	925/2017-1	16.366,02
7820/2016-1	2.138,78	926/2017-1	1.248,91

7821/2016-1	2.529,75	927/2017-1	18.385,71
7822/2016-1	2.371,10	928/2017-1	2.119,16
929/2017-1	10.006,55	2183/2017-1	3.987,08
930/2017-1	727,04	2184/2017-1	1.608,69
951/2017-1	5.116,39	2185/2017-1	14.070,36
1588/2017-1	2.581,41	2186/2017-1	1.050,02
1589/2017-1	3.263,27	2187/2017-2	20.274,45
1590/2017-1	125,75	2188/2017-1	2.398,22
1591/2017-1	2.411,07	2190/2017-1	727,05
1592/2017-1	14.757,80	2191/2017-2	9.738,44
1593/2017-1	23.752,17	2473/2017-1	5,95
1594/2017-1	3.987,08	2738/2017-1	2.984,59
1595/2017-1	1.670,46	2739/2017-1	3.280,08
1596/2017-1	16.583,07	2742/2017-2	14.920,18
1597/2017-1	1.309,91	2743/2017-1	21.310,39
1598/2017-1	18.214,21	2744/2017-1	3.987,06
1599/2017-1	2.131,23	2745/2017-1	1.647,13
1600/2017-1	727,04	2746/2017-1	14.287,97
1601/2017-1	9.028,68	2747/2017-1	1.099,33
1655/2017-1	7.405,01	2748/2017-2	20.473,17
2177/2017-1	2.581,41	2749/2017-1	2.402,39
2178/2017-1	3.263,27	2750/2017-1	860,02
2179/2017-1	218,96	2752/2017-2	9.080,05
2180/2017-1	2.488,52	2753/2017-2	125,75
2181/2017-2	15.596,72	2754/2017-2	2.610,97
2182/2017-1	21.820,47	SOMA GERAL	1.796.844,49

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 087/2017

SÚMULA: “Regulamenta a Lei nº 1357/2017 que autoriza anulação de empenhos liquidados e não pagos ao INSS Instituto Nacional da Seguridade Social, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências”.

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Autoriza a anulação dos empenhos liquidados em favor do INSS Instituto Nacional da Seguridade Social, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.291/2017 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.357/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

3058/2016-1	7.945,04	3877/2016-1	5.145,93
3059/2016-1	2.145,00	3878/2016-1	6.926,97
3060/2016-1	3.575,00	3879/2016-1	14.838,59
3061/2016-1	14.669,58	3880/2016-1	1.991,00
3062/2016-1	5.445,29	3881/2016-1	2.486,00
3063/2016-1	5.172,99	3882/2016-1	2.365,00
3064/2016-1	1.628,00	3883/2016-1	6.541,87
3065/2016-1	2.486,00	3884/2016-1	919,60
3066/2016-1	2.199,42	3885/2016-1	1.556,65
3067/2016-1	6.778,83	3886/2016-1	3.796,78
3068/2016-1	919,60	3887/2016-1	2.347,23
3069/2016-1	1.800,07	3888/2016-1	7.338,69
3070/2016-1	3.847,99	3902/2016-1	240,75
3071/2016-1	7.145,14	3903/2016-1	2.311,04
3072/2016-1	2.362,80	3904/2016-1	258,13
3090/2016-1	176,00	4502/2016-1	7.441,84
3091/2016-1	163,50	4503/2016-1	2.266,00
3092/2016-1	3.443,42	4504/2016-1	3.575,00
3093/2016-1	7.660,00	4505/2016-1	4.913,05
3094/2016-1	2.400,00	4506/2016-1	7.036,20

3874/2016-1	7.813,20	4507/2016-1	13.954,68
3875/2016-1	2.145,00	4508/2016-1	1.991,00
3876/2016-1	3.575,00	4509/2016-1	2.486,00
4510/2016-1	2.365,00	6211/2016-1	5.125,84
4511/2016-1	6.231,07	6212/2016-1	6.800,68
4512/2016-1	919,60	6213/2016-1	14.131,30
4513/2016-1	1.482,80	6214/2016-1	1.628,00
4514/2016-1	3.246,10	6215/2016-1	2.486,00
4515/2016-1	2.527,24	6216/2016-1	2.365,03
4516/2016-1	7.338,65	6217/2016-1	6.300,95
4649/2016-1	915,17	6218/2016-1	919,60
4650/2016-1	1.118,92	6219/2016-1	1.568,96
4651/2016-1	3.120,00	6220/2016-1	4.512,53
4652/2016-1	7.420,00	6221/2016-1	2.527,24
5521/2016-1	7.051,84	6222/2016-1	6.948,48
5522/2016-1	2.266,00	6266/2016-1	890,59
5523/2016-1	3.575,04	6267/2016-1	3.028,84
5524/2016-1	4.778,89	6800/2016-1	7.051,84
5525/2016-1	7.012,65	6801/2016-1	2.266,00
5526/2016-1	13.954,67	6802/2016-1	3.236,18
5527/2016-1	1.628,00	6803/2016-1	13.424,74
5528/2016-1	2.486,00	6804/2016-1	6.485,67
5529/2016-1	2.365,00	6805/2016-1	4.844,93
5530/2016-1	6.191,12	6806/2016-1	1.628,00
5531/2016-1	919,60	6807/2016-1	4.512,53
5532/2016-1	1.482,80	6808/2016-1	7.112,81
5533/2016-1	4.482,28	6809/2016-1	2.342,44
5534/2016-1	2.527,24	6810/2016-1	2.365,00
5535/2016-1	7.338,62	6811/2016-1	5.905,91
5550/2016-1	498,00	6812/2016-1	919,60
5551/2016-1	2.717,48	6813/2016-1	1.482,80
6208/2016-1	7.051,84	6814/2016-1	2.486,00
6209/2016-1	2.266,00	6829/2016-1	596,00
6210/2016-1	3.575,05	6830/2016-1	2.679,72
		TOTAL	447.651,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 086/2017

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 1356/2017 que autoriza a anulação de empenhos liquidados e não pagos a ENERGISA MATO GROSSO, Distribuidora de Energia S/A, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências.

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. A anulação dos empenhos liquidados em favor da ENERGISA MATO GROSSO, Distribuidora de Energia S/A, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.330/2017 e autorização através da Lei Municipal nº 1.356/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

2504/2015-3	5.223,38	2483/2016-1	578,06
2694/2015-3	1.702,13	2485/2016-1	83,84
6134/2015-3	3.886,43	2488/2016-1	16,71
6403/2015-1	23,04	2489/2016-3	1.203,77
7354/2015-1	5.202,25	2491/2016-1	86,49
65/2016-3	5.790,08	2494/2016-1	54,62
68/2016-3	3.938,50	2650/2016-1	290,63
104/2016-3	1.069,38	2825/2016-3	24.805,26
105/2016-3	5.570,14	2827/2016-3	10.798,63

590/2016-3	767,74	3209/2016-3	18.798,81
591/2016-3	2.276,20	3210/2016-1	318,85
592/2016-3	472,51	4130/2016-3	10.000,00
599/2016-3	45.340,09	4132/2016-3	3.761,30
801/2016-3	903,67	4140/2016-3	25.000,00
939/2016-3	3.046,51	4439/2016-1	156,21
940/2016-3	31.596,23	4655/2016-1	5,17
1291/2016-3	12.142,45	5333/2016-1	60,09
1292/2016-3	4.045,04	5334/2016-1	16,81
1293/2016-3	336,43	5335/2016-1	40,43
1800/2016-1	10,91	5336/2016-3	20.000,00
5337/2016-1	592,51	962/2017-3	16.292,26
5338/2016-1	176,57	963/2017-3	2.378,93
5754/2016-1	1.150,99	964/2017-3	8.033,14
5755/2016-3	11.259,85	965/2017-3	8.019,19
5756/2016-3	4.491,04	966/2017-3	4.521,30
5757/2016-1	672,52	967/2017-3	351,24
5759/2016-1	152,62	968/2017-3	28.493,26
5760/2016-3	2.614,62	969/2017-3	46.578,32
5761/2016-3	4.000,00	973/2017-3	1.011,50
5762/2016-1	100,71	2578/2017-2	13.259,92
5763/2016-1	64,75	2579/2017-3	93,79
5764/2016-3	15.000,00	90/2017-1	741,54
5765/2016-1	97,02	91/2017-1	393,91
5768/2016-1	30,07	227/2017-1	3.026,61
5769/2016-1	43,74	228/2017-1	131,45
5770/2016-1	333,64	229/2017-1	406,80
5771/2016-1	4,05	230/2017-1	1.561,29
7020/2016-3	5.687,13	231/2017-1	275,55
7021/2016-3	751,88	232/2017-1	2.558,13
7022/2016-3	799,03	233/2017-1	414,08
7023/2016-3	2.492,38	235/2017-1	5.141,98
7024/2016-3	138,62	236/2017-1	709,26
7025/2016-3	916,17	237/2017-1	1.658,58
7026/2016-3	4.743,57	270/2017-1	5.857,94
952/2017-3	3.820,54	244/2017-1	9.961,09
953/2017-3	348,17	271/2017-1	590,35
954/2017-3	12.348,65	272/2017-1	563,54
955/2017-3	8.432,96	273/2017-1	178,92
956/2017-3	371,18	274/2017-1	976,77
957/2017-3	1.860,98	970/2017-1	10.993,36
958/2017-3	623,05	1606/2017-1	2.756,08
959/2017-3	7.187,11	1607/2017-1	36.165,12
960/2017-3	2.338,53	1612/2017-1	9.610,57
961/2017-3	617,03	SOMA GERAL	569.386,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 085/2017

SÚMULA: “Regulamenta a Lei nº 1355/2017 que autoriza a anulação de empenhos liquidados e não pagos a Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências.”

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. A anulação dos empenhos liquidados em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.340/2017 e autorização através da Lei Municipal nº 1.355/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

6497/2014-1	4.015,24	455/2016-1	2.786,19
4024/2015-1	1.846,70	456/2016-1	3.467,69
4025/2015-1	1.071,03	457/2016-1	14.302,09
4026/2015-1	1.708,55	458/2016-1	3.287,29
4027/2015-1	1.018,18	459/2016-1	22.294,53
4028/2015-1	1.694,67	460/2016-1	1.930,00
4029/2015-1	981,82	461/2016-1	13.209,86
4030/2015-1	903,96	462/2016-1	1.142,72
4031/2015-1	1.478,85	463/2016-1	17.073,52
4032/2015-1	870,04	464/2016-1	1.349,07
4033/2015-1	802,20	465/2016-1	7.590,24
4034/2015-1	837,14	466/2016-1	806,52
4035/2015-1	1.131,99	1056/2016-1	2.273,40
4191/2015-1	1.335,03	1057/2016-1	2.757,98
4192/2015-1	1.406,17	1058/2016-1	3.320,01
4193/2015-1	1.389,09	1059/2016-1	3.756,91
4194/2015-1	911,20	1060/2016-1	21.994,17
4195/2015-1	1.012,58	1061/2016-1	2.421,66
4196/2015-1	739,27	1062/2016-1	14.083,87
293/2016-1	4.363,75	1063/2016-1	1.067,94
454/2016-1	2.032,90	1064/2016-1	16.593,04
1065/2016-1	1.142,45	3095/2016-1	5.876,65
1066/2016-1	7.797,54	3889/2016-1	2.227,03
1090/2016-1	631,17	3890/2016-1	2.762,48
1091/2016-1	4.417,28	3891/2016-1	2.429,58
1093/2016-1	14.781,73	3892/2016-1	15.488,09
1698/2016-1	2.268,77	3893/2016-1	4.560,02
1699/2016-1	2.782,38	3894/2016-1	25.936,23
1700/2016-1	2.154,98	3895/2016-1	1.614,72
1701/2016-1	15.160,30	3896/2016-1	14.781,63
1702/2016-1	3.756,91	3897/2016-1	1.134,80
1703/2016-1	22.612,50	3898/2016-1	17.596,63
1704/2016-1	2.414,49	3899/2016-1	1.644,27
1705/2016-1	14.441,88	3900/2016-1	617,12
1706/2016-1	1.141,99	3901/2016-1	8.282,96
1707/2016-1	18.050,43	3908/2016-1	5.891,54
1708/2016-1	1.372,73	4517/2016-1	2.327,61
1709/2016-1	631,17	4518/2016-1	1.978,64
1710/2016-1	8.009,61	4519/2016-1	2.273,69
2339/2016-1	2.277,73	4520/2016-1	21.578,66
2340/2016-1	2.825,37	4521/2016-1	4.090,57
2341/2016-1	3.195,30	4522/2016-1	14.409,79
2342/2016-1	1.681,70	4523/2016-1	1.643,60
2343/2016-1	8.397,99	4524/2016-1	15.141,25
2344/2016-1	631,17	4525/2016-1	1.151,70
2345/2016-1	2.462,97	4526/2016-1	16.878,94
2346/2016-1	15.585,71	4527/2016-1	1.663,39
2347/2016-1	4.601,77	4528/2016-1	641,25
2348/2016-1	26.541,70	4529/2016-1	7.436,71
2349/2016-1	15.289,73	4595/2016-1	6.580,88
2350/2016-1	1.154,15	5537/2016-1	2.327,61
2351/2016-1	18.333,15	5538/2016-1	2.417,67
3073/2016-1	2.277,73	5539/2016-1	2.217,68
3074/2016-1	2.825,37	5540/2016-1	14.678,58
3075/2016-1	2.484,19	5541/2016-1	4.090,52
3076/2016-1	16.378,23	5542/2016-1	22.146,00
3077/2016-1	4.663,82	5543/2016-1	1.667,21
3078/2016-1	26.814,81	5544/2016-1	15.186,13
3079/2016-1	2.151,87	5545/2016-1	1.155,35
3080/2016-1	15.469,37	5546/2016-1	21.470,35
3081/2016-1	1.160,63	5547/2016-1	1.663,39
3082/2016-1	17.916,25	5548/2016-1	651,50
3083/2016-1	1.681,70	5549/2016-1	7.709,81
3084/2016-1	8.243,61	5554/2016-1	6.371,59
3085/2016-1	631,17	6223/2016-1	2.339,14
6224/2016-1	2.901,45	7823/2016-1	12.410,48
6225/2016-1	1.740,76	7824/2016-1	4.049,19
6226/2016-1	1.683,82	7825/2016-1	22.145,31
6227/2016-1	8.052,93	7826/2016-1	1.504,53
6228/2016-1	656,50	7827/2016-1	12.726,97
6229/2016-1	2.129,07	7828/2016-1	1.003,61
6230/2016-1	14.804,32	7829/2016-1	16.353,55
6231/2016-1	4.473,90	7830/2016-1	1.465,36
6232/2016-1	21.599,62	7831/2016-1	600,31
6233/2016-1	15.086,56	7832/2016-1	6.888,30
6234/2016-1	1.159,00	7963/2016-1	2.339,14
6235/2016-1	17.706,03	7964/2016-1	2.763,30
6268/2016-1	7.464,63	7965/2016-1	2.232,00

6816/2016-1	2.467,27	7966/2016-1	14.341,15
6817/2016-1	3.055,13	7967/2016-1	3.613,50
6818/2016-1	2.146,86	7968/2016-1	21.712,39
6819/2016-1	14.712,93	7969/2016-1	1.687,18
6820/2016-1	4.223,32	7970/2016-1	15.573,78
6821/2016-1	21.331,97	7971/2016-1	1.321,60
6822/2016-1	1.687,18	7972/2016-1	20.283,05
6823/2016-1	15.027,19	7973/2016-1	1.693,42
6824/2016-1	1.159,00	7974/2016-1	8.069,06
6825/2016-1	18.235,20	7975/2016-1	656,42
6826/2016-1	1.693,42	448/2017-1	2.541,06
6827/2016-1	656,50	449/2017-1	3.184,49
6828/2016-1	8.106,15	454/2017-1	1.643,52
6831/2016-1	7.384,87	455/2017-1	16.307,60
7215/2016-1	2.740,72	456/2017-1	1.248,91
7216/2016-1	2.907,94	457/2017-1	19.047,69
7217/2016-1	2.146,86	458/2017-1	2.111,45
7218/2016-1	14.603,25	459/2017-1	9.966,52
7219/2016-1	3.627,60	460/2017-1	727,04
7220/2016-1	21.287,22	657/2017-1	2.787,61
7221/2016-1	1.687,18	918/2017-1	2.555,99
7222/2016-1	1.693,42	919/2017-1	3.182,94
7223/2016-1	656,50	920/2017-1	2.530,36
7224/2016-1	8.438,23	921/2017-1	16.424,69
7225/2016-1	15.039,48	922/2017-1	27.021,40
7226/2016-1	1.159,00	923/2017-1	4.533,03
7227/2016-1	17.546,18	924/2017-1	1.643,51
7498/2016-1	8.180,14	925/2017-1	16.366,02
7820/2016-1	2.138,78	926/2017-1	1.248,91
7821/2016-1	2.529,75	927/2017-1	18.385,71
7822/2016-1	2.371,10	928/2017-1	2.119,16
929/2017-1	10.006,55	2183/2017-1	3.987,08
930/2017-1	727,04	2184/2017-1	1.608,69
951/2017-1	5.116,39	2185/2017-1	14.070,36
1588/2017-1	2.581,41	2186/2017-1	1.050,02
1589/2017-1	3.263,27	2187/2017-2	20.274,45
1590/2017-1	125,75	2188/2017-1	2.398,22
1591/2017-1	2.411,07	2190/2017-1	727,05
1592/2017-1	14.757,80	2191/2017-2	9.738,44
1593/2017-1	23.752,17	2473/2017-1	5,95
1594/2017-1	3.987,08	2738/2017-1	2.984,59
1595/2017-1	1.670,46	2739/2017-1	3.280,08
1596/2017-1	16.583,07	2742/2017-2	14.920,18
1597/2017-1	1.309,91	2743/2017-1	21.310,39
1598/2017-1	18.214,21	2744/2017-1	3.987,06
1599/2017-1	2.131,23	2745/2017-1	1.647,13
1600/2017-1	727,04	2746/2017-1	14.287,97
1601/2017-1	9.028,68	2747/2017-1	1.099,33
1655/2017-1	7.405,01	2748/2017-2	20.473,17
2177/2017-1	2.581,41	2749/2017-1	2.402,39
2178/2017-1	3.263,27	2750/2017-1	860,02
2179/2017-1	218,96	2752/2017-2	9.080,05
2180/2017-1	2.488,52	2753/2017-2	125,75
2181/2017-2	15.596,72	2754/2017-2	2.610,97
2182/2017-1	21.820,47	SOMA GERAL	1.796.844,49

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 084/2017

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 1354/2017 que autoriza a abertura de Crédito Especial para criação de dotação com fonte de recursos de financiamento do Transporte Escolar/Fethab, e dá outras providências.

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2017, aprovada pela Lei Municipal nº 1.274/2016, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a atender despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com Transporte Escolar recursos vinculados ao Fethab, conforme autorizado pela Lei nº 1354/2017, como segue:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

015. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0019. Transporte Escolar

2.132. Manutenção do Transporte Escolar - Estado

3390-30 – Material de Consumo R\$ 155.000,00

3390-39 – Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00

Fonte: 0.1.30.00.00 Transferência de Recursos Fethab

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado será anulado ao mesmo montante na dotação criada pela Lei Municipal nº 1.274/2016, em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

02. Gabinete do Prefeito

004. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0007. Gestão Pública Responsável e Transparente

2.049. Manutenção com Imprensa e Comunicação Social

3190-11 – Vectos e Vantagens Fixas R\$ 17.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 17.000,00

02. Gabinete do Prefeito

007. Gabinete do Prefeito

04. Administração

122. Administração Geral

0008. Gestão Administrativa

2.095. Manutenção e Encargos Gabinete do Prefeito

3190-11 – Vectos e Vantagens Fixas (0051) R\$ 82.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 82.000,00

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

016. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0008. Gestão Administrativa

2.098. Manutenção e Encargos Departamento de Cultura

3190-11 – Vectos e Vantagens Fixas (0162) R\$ 9.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 9.000,00

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

016. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0031. Promoção e Difusão Cultural

2.152. Apoio a Eventos Folclóricos, Religiosos e Outros

3350-41 – Contribuições (0175) R\$ 14.000,00

3390-30 – Material de Consumo (0176) R\$ 4.000,00**3390-31 – Premiações Culturais(0177) R\$ 4.000,00****3390-39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jur.(0178) R\$ 24.000,00**

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 46.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0009. Construção e Reforma de Próprios Públicos

1.047. Construção e Manutenção de Praças e Parques e Jardins

3390-30 – Material de Consumo (0280) R\$ 11.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

Fonte: 0.1.24.00.00 Transf. De Convênios R\$ 10.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0009. Construção e Reforma de Próprios Públicos

1.047. Construção e Manutenção de Praças e Parques e Jardins

3390-39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica (0281) R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Fonte: 0.1.24.00.00 Transf. de Convênios R\$ 8.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0024. Limpeza Conserv. e Melhorias de Lograd. Públicos

2.145. Urbanização de Ruas e Avenidas

3390-30 – Material de Consumo (0284) R\$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0024. Limpeza Conserv. e Melhorias de Lograd. Públicos

2.145. Urbanização de Ruas e Avenidas

3390-39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica (0285) R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesse.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 083/2017_DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017Súmula: “*Dispõe sobre horário de funcionamento especial, e dá outras providências*”.**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E****Considerando** que o exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro;**Considerando** a definição e planejamento dos setores administrativos para o exercício de 2018,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica fechado o Paço Municipal de 22 de dezembro de 2017 até o dia 22 de janeiro de 2018 para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais.**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os servidores municipais em situação regular deverão comparecer para cumprimento do horário de trabalho normal, podendo sofrer sanções da Lei, caso o não cumprimento desta determinação;**Art. 2º** – Os serviços públicos essenciais terão suas escalas definidas por cada secretaria, para o atendimento ao público.**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2017**

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Complementar 30/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental e Plano de Cargos e Salários da Carreira da Instrumental, dos servidores do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar parcialmente o Anexo V, da Lei Complementar 30/2013, que define o quadro demonstrativo dos cargos de direção e assessoramento de provimento comissionados – DAS, concedendo aumento aos cargos de Assistente da Casa de Abrigo para Criança DAS-1, e Assistente da Casa de Abrigo para Adolescentes DAS-1, conforme quadro abaixo:

DAS-1	Assistente da Casa de Abrigo para Crianças	1.310,00	1
DAS-1	Assistente da Casa de Abrigo para Adolescentes	1.310,00	1

Art. 2º - O quadro completo da referida modificação segue anexo à essa lei complementar, como se nela estivesse transcrita.**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Terra Nova do Norte/MT, 19 de Dezembro de 2017.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO V**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS**

2.	GABINETE DO PREFEITO (GAB)	VALORES	QUANTIDADE

DAS-1	Procurador Geral Jurídico	6.000,00	1
DAS-1	Assessor Jurídico	5.500,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	937,00	6
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	937,00	3
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional IV	2.100,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional VI	3.800,00	1
DAS-1	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	1.350,00	1
DAS-1	Chefe de Gabinete	3.300,00	1
DAS-1	Diretor Executivo (PREVITER)	2.800,00	1
	TOTAL		18
3	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA (SPFAZ)	6.000,00	1
DAS-1	Chefe de Tesouraria	3.400,00	1
DAS-1	Chefe de Planejamento e Fazenda	3.300,00	1
DAS-1	Coordenador de Planejamento e Finanças	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cobrança	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Pagamentos	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Prestação de Contas	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário Urbano	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Tributação e Fiscalização	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Operações Contábeis	1.100,00	1
	TOTAL		11
4	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão Educacional	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Desenvolvimento Educacional	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Educação Infantil e Educação Inclusiva	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Educação Fundamental e de Campo	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Administração e Documentação Escolar	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Distribuição de Material, Marcenaria e de Merenda Escolar	1.100,00	1
DAS-1	Chefe do Departamento de Transporte Escolar	3.300,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Cultura	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Desportos e Lazer	1.550,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	937,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	937,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	4
	TOTAL		17
5	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	6.000,00	1
DAS-1	Chefe de Departamento de Infraestrutura	3.300,00	1
DAS-1	Coordenador Infraestrutura Viária	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Infraestrutura Viária Urbana e Rural	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Infraestrutura Viária Urbana	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Infraestrutura Viária Rural	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Produção	1.100,00	1
	TOTAL		7
6	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA e MEIO AMBIENTE (SAPEMA)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão Ambiental	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Agricultura e Pecuária	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Meio-ambiente	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Coleta Seletiva de Lixo	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Urbanismo	1.100,00	1
	TOTAL		6
7	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão em Saúde	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS	1.550,00	1

DAS-1	Supervisor da Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Média e Alta Complexidade	1.550,00	1
DAS-1	Diretor do Hospital Municipal	3.000,00	1
DAS-1	Gerente de Centro de Reabilitação	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Regulação	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão Farmacêutica Hospitalar	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Laboratório e Análises Clínicas	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Vigilância em Saúde	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor do Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Atenção Básica	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Estratégias de Saúde de Família	1.100,00	1
DAS-1	Chefe do Setor de Saúde Bucal	1.000,00	1
DAS-1	Chefe do Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)	1.000,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento Assistência Farmacêutica	1.550,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	937,00	3
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	937,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	1
	TOTAL		23
8	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)	6.000,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Programas, Projetos e Ações de Desenvolvimento Social	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Projetos Sociais	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Oficinas de Artes	1.100,00	1
DAS-1	Chefe de Departamento de Assistência Social	3.300,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Assistência Social	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Promoção Social	1.100,00	1
DAS-1	Assistente da Casa de Abrigo para Crianças	1.310,00	1
DAS-1	Assistente da Casa de Abrigo para Adolescentes	1.310,00	1
DAS-1	Conselheiro Tutelar	937,00	05
DAS-1	Diretor do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	3.000,00	1
	TOTAL		15
9	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Gestão Pública Municipal	2.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento Licitação, Contratos e Convênios	1.550,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Materiais	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Compras	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	1.100,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Serviços	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas e Perícia Médica	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal	1.100,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	937,00	6
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	937,00	2
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional V	2.800,00	2
DAS-1	Pregoeiro	4.000,00	1
	TOTAL		21
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E SANEAMENTO (SGOV)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador Municipal de Governo	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Programas e de Projetos	1.550,00	1
DAS-1	Ouvidor Municipal	1.100,00	1
DAS-1	Chefe do Departamento de Águas e Saneamento	3.300,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE	1.550,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional I	937,00	4
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional II	937,00	1
DAS-1	Assessor de Articulação Institucional III	1.100,00	1

	TOTAL		12
11	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)	6.000,00	1
DAS-1	Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Turismo	2.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento de Relações de Trabalho e Renda	1.550,00	1
DAS-1	Supervisor da Divisão de Incentivo ao Empreendedor	1.100,00	1
DAS-1	Gerente de Departamento do PROCON – Relações com o Consumidor	1.550,00	1
	TOTAL		5
	TOTAL GERAL		135

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.361 /2017**

“Referenda adesão do Município de Terra Nova do Norte ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Terra Nova do Norte ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Terra Nova do Norte e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses dos RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º - VETADO – (EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2017)

Art. 2º O Município de Terra Nova do Norte, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Terra Nova do Norte ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2017**

SÚMULA: Autoriza a anulação de empenhos liquidados e não pagos a ENERGISA MATO GROSSO, Distribuidora de Energia S/A, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a anulação dos empenhos liquidados em favor da ENERGISA MATO GROSSO, Distribuidora de Energia S/A, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.330/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

2504/2015-3	5.223,38	2483/2016-1	578,06
2694/2015-3	1.702,13	2485/2016-1	83,84
6134/2015-3	3.886,43	2488/2016-1	16,71
6403/2015-1	23,04	2489/2016-3	1.203,77
7354/2015-1	5.202,25	2491/2016-1	86,49
65/2016-3	5.790,08	2494/2016-1	54,62
68/2016-3	3.938,50	2650/2016-1	290,63
104/2016-3	1.069,38	2825/2016-3	24.805,26
105/2016-3	5.570,14	2827/2016-3	10.798,63
590/2016-3	767,74	3209/2016-3	18.798,81
591/2016-3	2.276,20	3210/2016-1	318,85
592/2016-3	472,51	4130/2016-3	10.000,00
599/2016-3	45.340,09	4132/2016-3	3.761,30
801/2016-3	903,67	4140/2016-3	25.000,00
939/2016-3	3.046,51	4439/2016-1	156,21
940/2016-3	31.596,23	4655/2016-1	5,17
1291/2016-3	12.142,45	5333/2016-1	60,09
1292/2016-3	4.045,04	5334/2016-1	16,81
1293/2016-3	336,43	5335/2016-1	40,43
1800/2016-1	10,91	5336/2016-3	20.000,00
5337/2016-1	592,51	962/2017-3	16.292,26
5338/2016-1	176,57	963/2017-3	2.378,93
5754/2016-1	1.150,99	964/2017-3	8.033,14
5755/2016-3	11.259,85	965/2017-3	8.019,19
5756/2016-3	4.491,04	966/2017-3	4.521,30
5757/2016-1	672,52	967/2017-3	351,24
5759/2016-1	152,62	968/2017-3	28.493,26
5760/2016-3	2.614,62	969/2017-3	46.578,32
5761/2016-3	4.000,00	973/2017-3	1.011,50
5762/2016-1	100,71	2578/2017-2	13.259,92
5763/2016-1	64,75	2579/2017-3	93,79
5764/2016-3	15.000,00	90/2017-1	741,54
5765/2016-1	97,02	91/2017-1	393,91
5768/2016-1	30,07	227/2017-1	3.026,61
5769/2016-1	43,74	228/2017-1	131,45
5770/2016-1	333,64	229/2017-1	406,80
5771/2016-1	4,05	230/2017-1	1.561,29
7020/2016-3	5.687,13	231/2017-1	275,55
7021/2016-3	751,88	232/2017-1	2.558,13
7022/2016-3	799,03	233/2017-1	414,08
7023/2016-3	2.492,38	235/2017-1	5.141,98
7024/2016-3	138,62	236/2017-1	709,26
7025/2016-3	916,17	237/2017-1	1.658,58

7026/2016-3	4.743,57	270/2017-1	5.857,94
952/2017-3	3.820,54	244/2017-1	9.961,09
953/2017-3	348,17	271/2017-1	590,35
954/2017-3	12.348,65	272/2017-1	563,54
955/2017-3	8.432,96	273/2017-1	178,92
956/2017-3	371,18	274/2017-1	976,77
957/2017-3	1.860,98	970/2017-1	10.993,36
958/2017-3	623,05	1606/2017-1	2.756,08
959/2017-3	7.187,11	1607/2017-1	36.165,12
960/2017-3	2.338,53	1612/2017-1	9.610,57
961/2017-3	617,03	SOMA GERAL	569.386,24

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017

Súmula: “Altera parcialmente a Lei Complementar 33/2014 QUE, “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 41 da Lei Municipal 33/2014, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Artigo 41. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Em caso de imóvel urbano edificado para fim residencial ou comercial será de 0,3% (zero três por cento ou três centésimos percentuais);

II – Em casos de chácaras urbanas com benfeitorias e com uso do solo, será de 0,3% (zero três por cento ou três centésimos percentuais);

(...)

IV – O valor do m² da Edificação para as 03 (três) faixas de pontuação será: 1ª faixa – no valor de R\$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos), 2ª faixa – no valor R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos, e a 3ª faixa – no valor de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos, conforme Planta Genérica de Valores. (Anexa)

Art. 2º Altera o anexo V e X, a qual menciona o artigo 438 da Lei Municipal 33/2014, conforme anexos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.358/2017

Súmula: “Autoriza o Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências. ”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, **doar área conforme matrícula (anexa), PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem o objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, 19 de dezembro de 2017.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2017

Súmula: “ALTERA PARCIALMENTE A LEI 689/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 31, da Lei Municipal 689/2003, e o anexo III da Lei, aumentando e/ou corrigindo os valores das taxas de consumo de água, pelo Índice INPC, conforme descrito no anexo III, e Memoriais de Cálculo que seguem essa lei, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Artigo 31. Os valores das taxas de consumo para as Categorias descritas no Anexo III será a seguinte:

I – Categoria Taxa Social – para consumo de até 10m³, o valor será de R\$16,00 (dezesseis reais); para consumo na faixa entre 11m³ a 20m³, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa entre 21m³ a 30m³, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro cúbico, para consumo acima de 30m³ será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$5,00 (cinco reais) por metro cúbico de água.

II – Categoria Conta Residencial – para consumo de até 10m³ de água, o valor será de R\$20,00 (vinte reais); para consumo na faixa entre 11m³ a 20m³, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa entre 21m³ a 30m³, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$4,00 (quatro reais) por metro cúbico; para consumo acima de 30m³ será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$6,00 (seis reais) por metro cúbico de água.

III – Categoria Conta Comercial, Indústria e Órgão Público – para consumo de até 10m³ de água o valor será de R\$35,00 (trinta e cinco reais); para

consumo na faixa entre 11m³ a 20m³, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$5,00 (cinco reais) por metro cúbico; para consumo acima de 20m³ será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$7,00 (sete reais) por metro cúbico de água.

Parágrafo Único – A Taxa Social será concedida ao usuário com renda de até um salário mínimo ou cadastrado em programas sociais do Governo Federal, apenas para o imóvel em que reside, mediante requerimento anual, seguido de documentos pessoais, e documento que comprove estar cadastrado em programas sociais do Governo Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: O objeto do presente é conclusão das obras para construção de uma Praça Localizada no Bairro Vista Alegre, com recursos oriundos do convenio nº 126/2013/SECID, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo e projetos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TIPO: Menor Preço Global.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 18/01/2018 HORAS:8:00.

LOCAL: Avenida Cloves Felício Fettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Endereço acima, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00; FONE (66) 3434 – 2500 FAX: (66) 3434-1228, o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br

Terra Nova do Norte – MT, 19 de dezembro de 2017.

Elizangela de O. Azevedo

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003

AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo de Inexigibilidade 003/2017, conforme art. 25, III, da Lei 8.666/93, Objeto: Contratação EMPRESA COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI –EPP, CNPJ nº 08.710.383/0001-01, com o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para apresentação das Banda COMUNICASOM, no dia 31 de dezembro de 2017, para apresentação e realização Réveillon /2017, na Cidade de Tesouro -MT.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro– MT, 21 de Dezembro 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 1203/2017

“Dispõe sobre a designação da Leiloeira Oficial”. **PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º** DESIGNAR a Senhora **LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA**, Leiloeira Pública Oficial, matrícula nº 014/2009/JUCEMAT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 027.743 SSP/MT e inscrita no CPF nº 205.987.851-91, para o desempenho das funções de Leiloeira Oficial, conforme procedimento de credenciamento por Chamada Pública Nº 07/2017, vinculado ao contrato Nº 123/2017. **Art. 2º** Esta portaria possui efeito a partir do dia 29 de Novembro de 2017. Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande- MT, 18 de Dezembro de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, Secretário de Administração.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.118.726/0001-11: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no art. 57, §1º, III e V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 073/2015, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 487420/2017. **OBJETO:** Tem por objeto aditar o a “CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e o item 8.1, “CLÁUSULA OITAVA –DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, e o item 16.6, alínea a) da “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO”, do Contrato nº. 073/2015, que tem por objeto a contratação da empresa capacitada em engenharia para execução de obra de implantação a pavimentação, drenagem, sinalização de esgotamento sanitário dos Bairros Jardim Ikarai e Frutal de Minas da Sub-Bacia 02 e Bairros Jardim Ipanema, São João e Altos da Boa Vista da Sub-Bacia 10 (PAC I – Programa de Aceleração do Crescimento). **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. **P/A:** 1.312. **ND:** 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **FONTE:** 0303. **DO:** 37.02.15.451.0022. **P/A:** 1.312. **ND:** 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **FONTE:** 0999.VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da vigência do Contrato principal, a partir do seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designada como fiscal deste Contrato, a Servidora MARCELA GODOL, Engenheira Civil e Sanitarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1860867-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 087.379.851-02 e o Senhor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1235050-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 24.11.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 111/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.877.464/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos e condições do

Contrato nº. 111/2013, bem como, nos documentos acostados no PRO-CESSO GESPRO Nº 485597/2017. OBJETO: Tem por objeto, aditar a “Cláusula Terceira – Da Vigência e suas Prorrogações e o item 5.1 e 5.2 da “Cláusula Quinta – Do Valor Global, da Dotação Orçamentária e da Forma de Pagamento e a “Cláusula Décima – do Acompanhamento e da Fiscalização”. VALOR GLOBAL: O valor global no montante de R\$ 2.908.320,00 (dois milhões novecentos e oito mil e trezentos e vinte reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0001. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0106. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 1001. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0106. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 1001. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0106. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 1001. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.146 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.304 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0307. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.2.000. P/A: 2.280 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0021. DO: 11.02.08.243.0041. P/A: 1.546 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0027. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO: 28.01.04.124.2.000. P/A: 2.149 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.0825 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO. URBANO ECON. E TURISMO DO: 36.03.23.691.0036. P/A: 1.170 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.2.000. P/A: 2.236 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 07.01.18.122.2.000. P/A: 2.236 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO FONTE: 0999. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MAT. CONSUMO FONTE: 0999. UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.14.122.0002. P/A: 2.282 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRA E URBANISMO DO: 37.01.15.122.0002. P/A: 2.050 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0205. DO:

09.02.10.122.0015. P/A: 2.269 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0304. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0002. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL DO: 39.01.04.122.0002. P/A: 2.265 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. UO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. DO: 39.02.06.182.0035. P/A: 2.250 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do original, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração, o servidor MOACIR TEIXEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1028970-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº.688.348.021-87; Secretaria de Assistência Social, a servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 297253 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora CARLA GABRIELA KIST MACHADO BAHIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1876219-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 009.052.861-11; Secretaria de Saúde, o servidor JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1776382-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 021.982.971-32; Secretaria de Meio Ambiente, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15871134 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 013.612.851-33; Procuradoria Geral, a servidora EDNA DE SOUZA MELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 633798 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 615.724.971-49; Secretaria de Serviços Públicos, o servidor RONNY CARLOS MARTINS SOARES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 662809 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 631.095.731-72; Secretaria de Comunicação Social, a servidora ANA LUIZA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2356455-5 SJSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 034.258.951-25; Controladoria Geral, o servidor ELINILTON CLEBSON MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09455698 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 814.261.861-34; Secretaria de Gestão Fazendária, a servidora SILVIA LEIZA CRISTINA RODRIGUES LEMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 09760598 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 569.930.801-68; Secretaria de Governo, o servidor GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORRÊA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1039229-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 695.817.541-72; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o servidor REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0670860-9 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 468.961.801-10; Secretaria de Defesa Social, a servidora SIRLEI SALETE PIASECKI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 516110 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 428.054.301-15; Secretaria de Viação e Obras, o servidor FELIPE AUGUSTO TESOLIN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48344451-00 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 352.259.378-29; Secretaria de Planejamento, o servidor JOÃO CARLOS CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 282350 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15;

DATA DE ASSINATURA: 07.12.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES

Secretaria Municipal de Administração PMVG/MT

DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 080/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.762.865/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do Art. 65, I, alínea a) e b), §1º, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e nas demais alterações introduzidas pela Lei, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 080/2017, bem com nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPPO Nº. 490683/2017. OBJETO: Tem por aditar o item 3.2 da CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA, referente a contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução de obra de Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Professora Laurinda Coelho, localizada na rua Ministro Mário Machado, esquina com a rua Mário Abrão Nassarden, nº. 200, loteamento Domingos Sávio, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande – MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 28.182,60 (vinte e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 1.542. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 0999.

DATA DE ASSINATURA: 15.12.2017.

SOILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA –EPP
Contratada

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 017/2017

Dispõem sobre a Celebração de Termo Aditivo de Colaboração entre a Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS- VG em sua 24ª Plenária Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o ofício nº 2.069/2017 CAF/SMAS/VG que dispõe sobre a solicitação de parecer para celebração do Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Madre Tereza de Calcutá, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando A Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistencial Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016, que regula as parcerias entre o Município da Várzea Grande – MT e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Ata nº 024 de 21 de Dezembro de 2017 do CMAS que aprova a Celebração de Termo Aditivo de Colaboração entre a Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá nº 03/2017.

Resolve:

Art.1º – Aprovar a Celebração do Aditivo do termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá. Que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares- SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino na faixa etária de 06 a 14 anos na Região Oeste e Sul do Município de Várzea Grande.

§ Primeiro – O valor Global a ser repassado para a Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ano, dividido em 11 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Visando o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

Presidente do CMAS-VG.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

PORTARIA Nº 55/SEGEFAZ/2017

Fixa o valor da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT – Exercício 2018, e divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos débitos municipais.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o valor da UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT fixado para o Exercício - 2017, pela PORTARIA GEFAZ/GAB nº 008, de 20 de dezembro 2016, corresponde ao valor de R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos),

CONSIDERANDO o cálculo do índice inflacionário IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de Dezembro de 2016 a Novembro de 2017, efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento),

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos tributários municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados de acordo com os coeficientes da tabela única em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG para o exercício de 2018, nos casos em que se aplica, será de R\$ 28,18 (vinte e oito reais e dezoito centavos).

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de Dezembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2012	JAN	1,4392	2013	JAN	1,3568	2014	JAN	1,2845
	FEV	1,4392		FEV	1,3568		FEV	1,2845
	MAR	1,4392		MAR	1,3568		MAR	1,2845
	ABR	1,4392		ABR	1,3568		ABR	1,2845
	MAI	1,4392		MAI	1,3568		MAI	1,2845
	JUN	1,4392		JUN	1,3568		JUN	1,2845
	JUL	1,4392		JUL	1,3568		JUL	1,2845
	AGO	1,4392		AGO	1,3568		AGO	1,2845
	SET	1,4392		SET	1,3568		SET	1,2845
	OUT	1,4392		OUT	1,3568		OUT	1,2845
	NOV	1,4392		NOV	1,3568		NOV	1,2845
	DEZ	1,4392		DEZ	1,3568		DEZ	1,2845
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2015	JAN	1,2077	2016	JAN	1,0978	2017	JAN	1,0280
	FEV	1,2077		FEV	1,0978		FEV	1,0280
	MAR	1,2077		MAR	1,0978		MAR	1,0280
	ABR	1,2077		ABR	1,0978		ABR	1,0280
	MAI	1,2077		MAI	1,0978		MAI	1,0280
	JUN	1,2077		JUN	1,0978		JUN	1,0280
	JUL	1,2077		JUL	1,0978		JUL	1,0280
	AGO	1,2077		AGO	1,0978		AGO	1,0280
	SET	1,2077		SET	1,0978		SET	1,0280
	OUT	1,2077		OUT	1,0978		OUT	1,0280
	NOV	1,2077		NOV	1,0978		NOV	1,0280
	DEZ	1,2077		DEZ	1,0978		DEZ	1,0280
ANO	MÊS	ÍNDICE						
2018	JAN	1,0000						
	FEV	1,0000						
	MAR	1,0000						
	ABR	1,0000						
	MAI	1,0000						
	JUN	1,0000						
	JUL	1,0000						
	AGO	1,0000						
	SET	1,0000						
	OUT	1,0000						
	NOV	1,0000						
	DEZ	1,0000						

1 – Para calcular o débito corrigido, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento. Para calcular o valor da correção monetária, multiplique o valor do débito pelo coeficiente diminuído de 1,000.

UPF/VG 2012	UPF/VG 2013	UPF/VG 2014	UPF/VG 2015	UPF/VG 2016	UPF/VG 2017	UPF/VG 2018
R\$ 19,58	R\$ 20,77	R\$ 21,94	R\$ 23,33	R\$ 25,67	R\$ 27,41	R\$ 28,18

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 016/2017

Dispõem sobre a Celebração de Termo Aditivo de Colaboração entre a Associação Caminhando para mais um Sonho e Secretaria Municipi-

pal de Assistência Social de Várzea Grande MT, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS- VG em sua 24ª Plenária Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o ofício nº 2.056/2017 CAF/SMAS/VG que dispõe sobre a solicitação de parecer para celebração do Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Caminhando Para Mais Um Sonho e a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando A Lei 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistencial Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016, que regula as parcerias entre o Município da Várzea Grande – MT e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Ata nº 024 de 21 de Dezembro de 2017 do CMAS que aprova a Celebração de Termo Aditivo de Colaboração entre a **Associação Caminhando Para Mais um Sonho nº 02/2017.**

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Celebração do Aditivo do termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Associação Caminhando Para Mais um Sonho** que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares- SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino na faixa etária de 06 a 16 anos na Região Norte do Município de Várzea Grande.

§ Primeiro – O valor Global a ser repassado para a Associação Caminhando para mais um Sonho é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil

reais) ano, dividido em 11 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Visando o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes.

Art. 2º – ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

Presidente do CMAS-VG.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

EXTRATO DO 2º CONTRATO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2015

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, e no NIRE nº 51.201.261-407. FUNDAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no artigo 57 incisos e parágrafos, artigo 57, II, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo de Contrato nº 102/2015 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GES-PRO nº 487586/2017. OBJETO: Aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 102/2015 a “CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES (ITEM 2.2), CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como, a Rede Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 214.687,50 (duzentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0304. DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.263. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0204. UO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.168. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.100. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0204 DO: 09.02.10.302.0004. P/A: 2.098. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0205 DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.179. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST-PJ. FONTE: 0205. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 18.12.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA

Contratada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE –
DAE/VG EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017.**

RECONHEÇO E HOMOLOGO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 140/2017, que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, cumulado com o art. 37, II da Constituição Federal. OBJETO: Formalização de Contrato para a contratação de empresa para a loca-

ção de vagas de estacionamento coberto para veículos do DAE/VG – Unidade Comercial/Diretoria Comercial.

EMPRESA: UPGLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI.

CNPJ: 22.501.930/0001-61.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 041/2017/DAE-VG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2069 Fonte: 999, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR: Custo fixo no valor de R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil, e seiscentos e quarenta reais),

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE.**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº 40/2017/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 024/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 089/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e aceite da empresa, **OI/S.A.**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 139/2017/JUR/DAEVG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº 024/2017/ DA Prefeitura Municipal de Várzea Grande, oriundo do Pregão Eletrônico nº 089/2016 DA Prefeitura Municipal de Várzea Grande e com a empresa **OI/S.A.**, com o valor estimativo global de **R\$ 117.519,57** (Cento e dezesete mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 20 de dezembro 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA N. 319/2017

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Recepcionista Srª HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ, brasileira, residente e domiciliada no município

de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 1618038-0 SSP/MT e CPF.: 025.296.231-12, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 106/
2017.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 106/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos em geral, de acordo com o descrito no anexo I, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI-ME**, com proposta no valor global de **R\$ 8.876,00** (oito mil oitocentos e setenta e seis reais), **DISMEQ - COMERCIAL IMP. DE MAQUINAS P ESC. LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 229.677,00** (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e sete reais), **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 32.362,00** (trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais), **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 18.570,00** (dezoito mil quinhentos e setenta e sete reais) e **NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI – ME**, com proposta no valor de **R\$ 390.948,00** (trezentos e noventa mil novecentos e quarenta e oito reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2017

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 106/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos em geral, de acordo com o descrito no anexo I, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 8.876,00** (oito mil oitocentos e setenta e seis reais), **DISMEQ - COMERCIAL IMP. DE MAQUINAS P ESC. LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 229.677,00** (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e sete reais), **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 32.362,00** (trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais), **A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 18.570,00** (dezoito mil quinhentos e setenta e sete reais) e **NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI – ME**, com proposta no valor de **R\$ 390.948,00** (trezentos e noventa mil novecentos e quarenta e oito reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de dezembro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 298/2017**

PORTARIA N.º 298/2017.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, *Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,*

*Considerando laudo pericial emitido pela Junta Médica, onde se verifica que o servidor **ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA** está definitivamente inapto para o exercício das funções de **MECÂNICO**, concluindo que deverá ser feito o ajustamento de função;*

Considerando as regras contidas no artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/2008);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica readaptado definitivamente o Sr. **ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA**, cargo de **Mecânico** matrícula nº 546 Classe "A" Nível 13, **para o cargo de VIGIA**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 298/2017**

PORTARIA N.º 298/2017.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, *Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,*

*Considerando laudo pericial emitido pela Junta Médica, onde se verifica que o servidor **ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA** está definitivamente inapto para o exercício das funções de **MECÂNICO**, concluindo que deverá ser feito o ajustamento de função;*

Considerando as regras contidas no artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/2008);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica readaptado definitivamente o Sr. **ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA**, cargo de **Mecânico** matrícula nº 546 Classe "A" Nível 13, **para o cargo de VIGIA**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 299/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Considerando as instruções na Lei Municipal Nº 1.163/2013.

Art. 1º - Nomear para o período de dois anos, os seguintes representantes para o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

I - Representantes da Sociedade Civil**Representante da Pastoral da Criança**

Titular: João Vitalino de Freitas

Suplente: Tânia Olaria Pereira Freiras

Representante da APAE

Titular: Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Suplente: Rosirene Rodrigues Batista

Representante da OAB

Titular: Sergio Roberto Junqueira Zocoli Filho

Suplente: Marcos Andre Schwingel

Representante da ABCVIR

Titular – Inês Muller

Suplente - Maria de Nazaret de Sousa Pires

II - Representantes do Governo**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Deunise Reich Schmidt

Suplente: Andrea Magna de Araújo

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Richard da Silva

Suplente: Ercilane Fernandes de Araújo

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular : Lovane Schmitz

Suplente: Jonhnattan Mendes Martins

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Erly Pereira Sirino

Suplente: Eliene Pereira Sirino

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil e tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras ações, garantir junto as autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

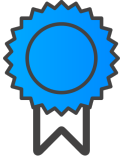
Publique-se,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

|

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 21 21:32:19 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)